

**ANAIS DA
PROVÍNCIA DE GOIÁS**

**JOSÉ MARTINS
PEREIRA DE ALENCASTRE**

**ANAIS DA
PROVÍNCIA DE GOIÁS**

**Edição em CD-Rom
fac-símile da ed. de 1979**

NOTA IMPORTANTE — A edição desta obra de J. M. Pereira de Alencastre, que serviu de base para a presente no formato de e-livro, foi promovida pelo governo do Estado de Goiás, na gestão do eng. Irapuan Costa Júnior, em 1979. Dela retirou-se as 12 páginas iniciais. A livro em si nada perde com a declarada exclusão.

Na edição acima referida, a página 168 e na 169 lê-se:

Revista trimestral do
Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico
do Brasil
4^o trimestre de 1864
Estudos Históricos
ANAIS DA PROVÍCIA DE GOIÁS
POR
J. M. P. DE ALENCASTRE

O mesmo se vê nas páginas 262 e 263: uma em branco e a outra com os dizeres mantidos neste e-livro.

ADVERTÊNCIA

Historiadores, viajantes e naturalistas, todos têm, mais ou menos, se ocupado com a província de Goiás, e cada qual no ramo de sua especialidade. Seus trabalhos existem impressos, porém, grande parte em jornais e revistas. Quem, por ventura, quiser consultar o que diz respeito à parte histórica, verá que até hoje ninguém foi além do que escreveu o cônego Luiz Antônio da Silva e Sousa.

Sua obra, que tem por título **Memória sobre o descobrimento, população, governo e coisas mais notáveis da capitania de Goiás**, foi impressa no jornal "Patriota", que se publicou nesta corte de 1813 a 1814, e depois transcrita em um dos números da "Revista Trimestral" do Instituto. Pizarro a copiou, quase *ipsis verbis*, nas suas "Memórias Históricas", sem ao menos ter prestado homenagem ao nome do autor. Outros têm imitado o seu exemplo, sem critério e também sem consciência.

Sabemos, além disto, da existência de uma "História da capitania de Goiás" coordenada pelo cirurgião José Manoel Antunes da Frota, por um extrato que dela nos deu o mesmo "Patriota", em um dos seus números. Não consta, porém, que esta obra tenha sido impressa; e, se o foi em algum tempo, não encontramos quem dela pudesse dar notícia. Entretanto, cabe, incontestavelmente, ao cônego Luiz Antônio, e só a ele, a glória de cronista da província de Goiás; que todos quantos lhe têm sucedido, e mesmo seus coevos, não fizeram mais do que copiá-lo.

Vejamos o que deu origem ao seu escrito;

Era costume consagrado, senão obrigação imposta às primitivas câmaras, de o segundo vereador escrever em um livro próprio os fatos notáveis do seu tempo, *ad perpetuam rei memoriam*. Em 1813 foi o cônego Luiz Antônio solicitado para escrever os da capitania de Goiás, com cujo monumento a câmara de Vila Boa desejava enriquecer o seu arquivo. Não se designando de aceitar tão honrosa incumbência, o cônego empreendeu o trabalho, e em dois meses o concluiu. Assinado pelo segundo vereador, Custódio Pereira da Veiga, foi apresentado ao conselho em 30 de setembro e mandado registrar.

É fácil de ver que, em tão pouco tempo e à míngua dos indispensáveis documentos, o cronista não podia apresentar

uma obra completa e a todos os respeitos perfeita. A "Memória" do cônego Luiz Antonio tem, pois, erros e lacunas que não devem passar despercebidos, mas que merecem ser desculpados. Ele próprio é o primeiro a aferir as suas faltas.

Agora o que a nós diz respeito:

Há quase três anos, por um desses incidentes tão comuns na vida pública, fomos forçados a servir na província de Goiás, num alto cargo de confiança. Os deveres da administração nos levaram, naturalmente, à necessidade de conhecer também o passado da província. Foi quando tivemos ocasião de ler, mas desta vez no próprio original, a "Memória" de Luiz Antônio, que depois nos veio a servir de muito. Vimos o quanto ela era deficiente. Verificamos os seus erros e lacunas; e, por fim, compenetramo-nos da necessidade de serem melhor devassados os feitos do passado, pelo muito que estava ainda oculto na poeira dos arquivos.

Desde que demos começo a esse estudo, foi com a intenção feita de escrevermos os "Anais da Província de Goiás". O que acabamos de fazer (devemos confessar) longe está do plano que delineamos: tinha ele outras proporções.

Temos consciência da imperfeição do nosso trabalho. Podia ser melhor, mas circunstâncias supervenientes vieram embargar a execução da nossa obra. Não podemos inculpar nem a nossa inteligência, nem a nossa vontade, que desejos tínhamos nós de dar cabedal histórico de mór valia, pondo em prova o nosso entendimento, todo afeiçoado a estudos deste gênero.

A razão foi que faltou-nos tempo para continuarmos na pesquisa de documentos e informações; ou, melhor, para não deixarmos de ser francos e conscienciosos até o fim, fomos graciosamente interrompidos em nosso trabalho, quando mais empenhados nos achávamos no serviço das escavações, que é de tanto aprazimento para os que têm sincero apego às coisas da pátria, que vão por aí tão malbaratadas, e vistas com os olhos de consciências bem pouco sãs.

A nossa obra é, pois, incompleta; e, se há nisso algum pecado, somos os próprios que dele nos absolvemos, porque à conta de outros responsáveis deve ser levado, que não será este, por certo, o mais grave que tenham cometido.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1.863.

J.M. Pereira de Alencastre

Discurso Preliminar

I

Perguntará o escritor consciencioso, ao traçar os quadros históricos dos tempos coloniais, quais os benefícios que a metrópole nos legou durante o longo período colonial? Qual a influência política que Portugal exerceu nas suas colônias sul americanas em relação ao progresso das idéias, das instituições sociais e da reforma dos costumes?

O observador sem prevenções, que refletir no estado das capitâneas antes do ato da nossa emancipação política, verá por toda parte, a imagem da desolação. E entretanto, essas pobres colônias tanta riqueza tinham prodigalizado do seu seio para a glória e esplendor das quinas portuguesas!

E a metrópole de nada soube aproveitar-se, porque na hora em que teve de dar contas ao mundo do depósito que a Providência lhe houvera confiado, estava mais pobre do que a sua tutelada.

II

As vastas e ricas possessões do Brasil, durante mais de dois séculos, não receberam de Portugal senão aqueles cuidados que exigia a sua segurança, aquelas solitudes que eram, por assim dizer, verdadeiras medidas de precaução contra os eventos do futuro. Em tudo o mais revelava-se essa vexatória cobiça de explorar tesouros, ou recolher os produtos das riquezas descobertas.

E nisto consistia quase que toda a ciência do governo. Esse fatal regime, que tanto depunha contra os homens de estado de Portugal, que denunciava, se não má fé deles, ao menos o maior atraso na arte de governar, ou ambas as coisas ao mesmo tempo, explica também o estado decadente do reino no começo do presente século.

Cultivador, que não planta, vê afinal suas terras, embora feracíssimas, reduzidas a urzes e carrascais. Herdeiro que, na ociosidade, devora sua fortuna, em pouco tempo está exaurido.

Portugal fez como o lavrador imprevidente,

como o herdeiro pródigo e ocioso.

Imaginai, porém, esse regime a capricho do bastão do capitão-general, com todo o poder discricionário e quase majestático de que vinha revestido, para que mesmo de longe não pudesse deixar de ser sentida em todo o seu vigor a onipotência do rei absoluto!

Ao lado do regime militar de tronco e golilha marchavam os pesados tributos; a par do contratador e do exator, a extorção sob todas as formas legais; ao lado do corregedor e do juiz ordinário, o arbítrio e a prepotência; e, por último, o maior dos tributos que um povo pôde pagar — a ignorância — e com ela a degradação moral em todos os sentidos.

O regime colonial foi assim!

III

A história do descobrimento e conquista do território, com a expulsão bárbara das tribos indígenas; a guerra contra os aborígenes, feita por meio de bandeiras e derramas, essa afanosa exploração de minas com suas inúmeras medidas agressivas, à força de serem fiscalizadoras, essas leis do extremo rigor emanadas do soberano absoluto e postas em execução ainda mais rigorosamente pelos donatários, capitães-generais e seus prepostos, a fim de obstem o extravio do ouro e dos direitos senhoriais, nos dizem em linguagem eloquente o que foi a política portuguesa, e como, exercida por tanto tempo e com tamanha perseverança, conseguiu obstar que as capitanias cuidassem do próprio interesse seu.

Quem tiver presente essas leis, alvarás, cartas régias e provisões, que transitavam pelo embargo do paço, conselho de fazenda, conselho ultramarino e casa da suplicação, e sabe como eram cumpridas no Brasil por funcionários da rede escolhidos, facilmente compreenderá que, sob os auspícios de tais princípios, todo o progresso era impossível.

O governo português reconheceu, porém tarde, quanto tinha andado errado, retardando por mais de dois séculos o desenvolvimento da futura nação.

O Brasil seria hoje a primeira potência do continente americano se mãos mais previdentes e menos avaras do seu progresso, o tivessem guiado ao seu verdadeiro destino, se finalmente Por-

tugal não houvesse sido a última das metrópolis.

IV

Grandes e multiplicadas causas concorreram para o atraso das capitanias. Falaremos particularmente da de Goiás, da qual nos vamos ocupar. A sua história nem é longa nem é rica de episódios, mas é dolorosa de contar-se.

Desde que a riqueza aurífera do vasto território do Brasil foi conhecida, entendeu o governo português dever tomar uma série de medidas, das quais resultasse o maior proveito para si da exploração das lavras.

Todo mal proveio, principalmente, dessas medidas: mal pensadas e ainda pior executadas. Notícias inexatas de fabulosas riquezas desviaram a razão dos conselheiros reais, e daí uma série de providências extravagantes, que empeceram o desenvolvimento dessas novas sociedades, que se formaram através das extensas solidões devassadas pelos paulistas.

Particularizemos algumas dessas medidas:

Traçada a primeira via de comunicação para Goiás, a mesma que percorreu Bartolomeu Bueno e seus aventureiros, foi proibida a abertura de novas estradas, e vedado o trânsito por aquelas que, apesar disto, o povo, para a sua comodidade, houvesse aberto em diferentes direções.

Os rios, desde logo trancados à navegação, só viam sulcar suas águas pelas montarias e ubás dos indígenas, que povoavam suas férteis margens. Muitas indústrias foram proibidas, por se oporem ao desenvolvimento da mineração, por serem julgadas criminosas ou cúmplices dos extravios. Apesar disto, a corrente da imigração para Goiás foi de ano para ano mais abundante.

Um imenso lençol de ouro se desenrolava às vistas ávidas do mineiro ambicioso, e suas esperanças eram plenamente satisfeitas, no princípio, sem quase trabalho e sacrifício. Mas foram poucos os anos de grandeza e prosperidade. O meteoro passou, e à luz fugaz dessa transitória grandeza sucedeu o quadro mais contrastador. O deslumbramento, porém, continuou por muito tempo ainda.

No entretanto, via-se o comércio do interior

fiscalizado e vexado; a lavoura quase de todo abandonada; a indústria da criação limitada e interdita; o fisco insaciável; o monopólio exercido pelo próprio governo, matando a indústria particular e tornando impossível qualquer concorrência.

Morria-se de fome, mas a mineração não parava.

Só havia uma indústria livre; a mineração, o trabalho das bateias e almocafres; mas esta mesma sujeita à capitação e censo, à venalidade dos empregados dos registros e contagens, à falsificação na própria casa da fundição, ao quinto e às escovilhas, ao confisco por qualquer ligeira desconfiança de contrabando, e a outros muitos entraves, que longo seria enumerar.

Adicionemos a tudo isto um mal maior: a cobiça infrene do governador, dos superintendentes, juizes e oficiais que, depois de algum tempo de serventia nos lugares, voltavam ricos e remunerados, por haverem a seu contento dilapidado os cofres do Estado, e roubado os particulares.

Do grande catálogo dos prevaricadores (justiça seja feita) alguns expiaram suas culpas e torpezas, provadas em vergonhosas devassas que se mandaram tirar.

V

A mineração era o alvo de todos os desejos, uma como que febre ou delírio de que o povo estava tomado. O proprietário, o industrialista, o aventureiro, finalmente todos convergiam suas vistas, seus esforços, seus capitais, toda a sua atividade em suma, para o mister da mineração.

A extensa capitania de Goiás tornou-se em pouco uma vasta mina, em que trabalhavam milhares de operários, obrando prodígios de esforço e de paciência, que ainda hoje fazem passar aos que observam os vestígios dessas longas canalizações, empreendidas e realizadas somente a poder do braço do homem.

Foi um insano trabalhar! Muda-se o curso dos rios, formam-se tabuleiros e grupiarias, rasgam-se profundos valos, revolvem-se as entranhas da terra, erguem-se montes de cascalho, levam-se às montanhas o talho aberto, trabalham picaretas e almocafres, descobrem-se os vieiros, e no fundo das bateias brilham as folhetas e as pepitas, recompensa de tantos suores, remuneração de tantos trabalhos!

Homens ousados e aventureiros, fervorosos adoradores do deus Pluto, animados por promessas lisonjeiras, e na esperança de alcançarem honras da real munificência, graças e favores que com grande facilidade eram oferecidos pelos governadores em promessa, e dificilmente conferidos, empreendiam penosas viagens, com sacrifício de suas vidas e de seus seres, através de regiões desconhecidas, de sertões inóspitos, sulcando rios nunca explorados, varando cachoeiras, internando-se por florestas virgens à mercê do acaso, em procura dessas terras de Araés, dos Martírios, e do Rio Rico, sobre que rezam os velhos roteiros.

E quantos malogros, e quantas decepções!

E, porque o vasto interior do país era povoado de um sem número de tribos selvagens, que embargavam-se bandeiras, organizavam-se custosas expedições para a sua conquista, mas quase sempre a custa de forçadas derramas, e da contribuição do povo.

O real erário poucas vezes concorria para esses gastos.

Para que melhormente se pudesse desentranhar do solo as suas preciosidades, varria-se da superfície da terra os seus legítimos habitantes. Devastadas e destruídas a ferro e fogo as aldeias, até então pacíficas e tranqüilas, os silvícolas, que escapavam à fúria dos bandeirantes, iam-se refugiar nas solidões das florestas, onde supunham poder estar a salvo de tão estranhos civilizadores. Mas embalde, que para esses aventureiros não haviam devesas, nem distância, nem obstáculos insuperáveis. E os que porventura procuravam na resistência salvar o direito do seu lar, das suas terras e da sua liberdade eram todos os anos dizimados pelo ferro exterminador dos cabos da conquista, ou reduzidos ao mais execrável cativo.

VI

Nunca tantas e tamanhas barbaridades foram cometidas à sombra da civilização e do direito de catequese. Não são de estranhar os terríveis episódios de que nos falam as crônicas castelhanas da descoberta do Peru, quando cenas idênticas foram praticadas no Brasil pelos paulistas, aventureiros e mamelucos, por ordem dos governadores, sempre que havia ordem régia para fazer guerra aos índios.

Deste modo muitas aldeias desapareceram, muitas nações guerreiras numerosas foram extintas, e delas apenas restam hoje os nomes por que eram conhecidas. É triste, porém, considerar-se que, até das presas feitas nessas guerras de extermínio, o Estado

auferisse lucros, mandando vender os cativos, para cobrança dos respectivos quintos e indenização do tesouro.

Veremos depois por que modo se fazia a partilha dos prisioneiros de guerra.

Por muito tempo, a conquista do índio não teve por fim a sua redução ao grêmio da civilização cristã, aos gozos da vida social. Muito embora o direito escrito garantisse ao gentio o exercício de sua liberdade, a escravidão foi, durante longo período, uma espécie de negócio, compartilhado pelo governo, autorizado por ele, apesar dos constantes protestos dos missionários que, seja dito de passagem, também não poucas vezes compravam e vendiam.

O seguinte documento não deixa de ser curioso:

“Jamebuiá cavaleiro buaupê vende um rapagão por nome Tuaraman, de nação buaupê, de idade de dezesseis anos pouco mais ou menos, com cinco sinais da parte direita, dois juntos da bochecha, outro na barba, outro na cantareira, e outro no peito, mas três na parte esquerda, um no beíço de baixo, outro atrás da orelha, outro abaixo do peito, e disse o dito vendedor ser seu escravo pelo ter apanhado em guerra justa, e o mesmo rapagão confessou ser assim, pelo que foi havido por escravo pelo R. P. missionário por uma peça de ruão e outra de bretanha; e por ser assim, verdade, eu Jorge Mendes de Moraes, escrivão da tropa, passei o presente registro, que assinou o dito R. P. missionário, e o cabo da tropa. Arraial de N. S. da Penha, 23 de agosto de 1742 anos. — Achilles Maria Advogada. — Estácio Rodrigues”. Pertencia este missionário às tropas de resgate?

A catequese entrava no seu período de decadência, em que já os frades da companhia promoviam a criação dos aldeamentos, não como um meio de atenuar os males causados pela conquista a ferro e fogo, mas simplesmente por amor da influência que daí resultava à ordem de Jesus, já decadente de sua administração, tanto na parte econômica, como na civil e política.

Em algumas capitâneas pouco fizeram os varões apostólicos em favor da catequese. Quando se descobriu Goiás, a ordem de Santo Ignácio de Loyola estava no último período da sua existência, e a evangelização quase que completamente abandonada. Algumas aldeias chegaram a ter curas apostólicos, porém por pouco tempo; a reforma da ordem chamou-os tempos depois ao serviço dos seus claustros.

Não havia, pois, nem esse freio para conter a

exterminação de tantos milhares de indivíduos, que podiam ter sido hábeis instrumentos para toda sorte de trabalho, se as vistas do governo, se a sua política, visasse alguma coisa no futuro. É triste considerar-se nos funestos efeitos dessa, se é possível dizer-se, barbaria da civilização em luta incessante com as raças aborígenes!

Um dia, que os sofrimentos subiram de ponto, um dia, que o grito de milhares de vítimas ecoou por todas as tribos, e fez sublevar as iras dos filhos das florestas, o ódio e a vingança começou a manifestar-se terríveis, e em cada golpe seu que desfechava, viam os homens do governo e sentia o povo quanto tinha sido errada a política do morticínio e da devastação. Ódio e vingança foi esse tão profundo, que se tem transmitido de geração em geração como uma herança sagrada, quase como um dogma religioso.

E, se alguma vez o índio dissimula o desejo e o prazer da vingança, é para que o golpe seja desferido com mais segurança e veja infalivelmente a vítima arquejar em seus pés.

VII

Qual foi, pois, o influxo moral que resultou dessa política em bem do povo e das gerações futuras? Quais as tradições honrosas que ela nos deixou, capazes de exercerem nos costumes públicos e nas instituições um poder salutar, benéfico e civilizador?

Quem conhece o país, quem tem viajado e estudado os usos e costumes da nossa população do interior, onde ainda se vê bem salientes os traços que distinguem e diferenciam a educação dos tempos coloniais da dos nossos dias, e, o que é mais, dos vícios e das virtudes de então, poderá dizer qual o valor desse influxo moral, quais as tradições que nos legou todo esse passado.

Quantas vezes, viajando pelo interior do país, não nos parecerá que estamos entre um povo estranho, no seio de uma sociedade que não é nossa, e para quem não estão feitas ainda as instituições que nos regem e as leis que nos dirigem! É certo que há no país uma espessa camada, onde não atingiu ainda a luz redentora da civilização, e que só mais tarde, mais lentamente, poderá com vantagem recebê-la. Aí nessa camada, que um geólogo chamaria primitiva, está encarnado quase todo o passado.

Para que não haja males absolutos, podemos dizer que a colonização portuguesa, que para o interior concorreu em

busca de mineração, apesar da má espécie de que se compunha, produziu um bem. Descortinou-se uma grande parte do país, e muitos núcleos de população se formaram longe do litoral. É, porém, de rigor confessar que os nossos antepassados escolheram tão mal os locais das suas povoações, que a essa má escolha se deve, em grande parte, a decadência de muitos e o estado estacionário da grande parte.

É evidente que do futuro pouco curavam.

VIII

Algumas palavras ainda sobre Goiás, para fin darmos estas ligeiras considerações preliminares.

A notícia do descobrimento de Goiás fez atrair para o interior uma grande população de aventureiros de toda a espécie, seduzidos por falazes esperanças. Quantas vezes, porém, depois de sacrifícios e prejuízos, não vinha o malogro dos sonhos dourados!

Foi essa, muita vez, a realidade para os que iam aí procurar riquezas fabulosas, de que nos falam os contos orientais. Após uma longa esperança, viam fugir diante de si, a perder-se no infinito desconhecido, no vago das incertezas, a nuvem dourada dos sonhos romanescos e bizarros, que tanto haviam afagado.

Quando pretendiam voltar atrás, já era tarde; tudo estava perdido e sacrificado. E bom era se, afinal, essa população de imigrantes, depois de arrastada pelo turbilhão vertiginoso da paixão do ouro, gasto o tempo e a fortuna, procurava na indústria lícita os meios de subsistência. Nem sempre assim sucedia: o crime alçava o colo, e por toda parte se multiplicavam os roubos a mão armada e se cometiam os mais negros assassinatos.

Não poucas vezes essa população nômade se disseminava pelo interior, dilacerada pelas lutas intestinais, sem meios de defesa, sem garantia de segurança, para ser vítima da emboscada do índio de corso, que à força de suas hostilidades a obrigava de novo a reunir-se pelo instinto da própria conservação.

As povoações que se formavam por esse modo, não tinham nenhum caráter de permanência; indicavam apenas que as localidades escolhidas para arraiais ofereciam algum manancial de riqueza aurífera. Lavrada, porém, a superfície das minas, essa população emigrava para outros pontos, deixando suas casas abandonadas ao

estrago do tempo. É por isso que em Goiás se vê um grande número de povoações acanhadas e decadentes, e apontam-se as localidades, em que outras existiram, e que prosperaram em número, em construções e em riqueza.

O que representam hoje os arraiais de Santa Rita, Anã, Rio Claro, Pilões, Bonfim, Tesouras, Ouro Fino, Montes Claros, o arraial velho do Maranhão, Guarinos, Lavrinhas, Catamaro, Água-Quente, Cocal, Corriola, Formiga, São Felix de Cantalício, e muitos outros, que chegaram a ter, pela sua influência, o predicamento de freguesia?

De alguns, nem restam vestígios! Já em 1789 dizia o governador Tristão da Cunha, informando para a Corte:

“Devo informar a V. M. que em toda ela (a capitania) os grandes arraiais que se estabelecem, de ordinários sem mais outra escolha que a riqueza do lugar, e se fazem mais ou menos consideráveis à proporção da riqueza dos descobertos, de tal sorte que se vêem hoje quase despovoados e reduzidos a tapera arraiais que, poucos anos antes, floresceram e foram populosíssimos.”

E o que faziam os governadores para dar permanência a essa população errante como as próprias tribos selvagens, para cercá-la de garantias, e promover o seu regular desenvolvimento?

Esses princípios de ordem e boa economia não calavam na consciência dos governos de então; a época os não comportava. Goiás era uma vasta feitoria, cuja população, dividida em turmas de operários mineiros, sob a direção do guarda-mór territorial, se movia em todas as direções, parava onde havia trabalho, não tendo amor ao lar doméstico nem afeição ao solo. Seu único estímulo consistia em cavar a terra, em deixar devorar a existência nessas profundas socavas, de onde saía o ouro, de ordinário insuficiente para suprir as necessidades da vida, mas sempre abundante para pagamento dos quintos reais, que anualmente desciam para a casa dos contos.

A mineração era uma espécie de Saturno a devorar seus próprios filhos, era um simulacro desse louco trabalhar das Denaides, sem fim e resultado, porque sempre estava em começo.

IX

Goiás, que exportou tanto ouro, que pôde di-

zer-se uma vasta e inesgotável mina de metais preciosos, é hoje uma das mais pobres províncias do império. O produto dos quintos, que se conta por centenas de arrobas, dá apenas idéia da sua grandeza passada, mas efêmera. Um sábio naturalista que viajou para Goiás, dos mais conscienciosos, que tem vindo ao nosso país, Mr. de Saint-Hilaire, diz com razão:

“Minas de ouro descobertas por alguns homens audaciosos e empreendedores, uma multidão de aventureiros precipitando-se sobre as riquezas exageradamente anunciadas, uma sociedade que se forma no meio de todos os crimes, que adquire hábitos de ordem sob o rigor do despotismo militar, cujos costumes são adoçados pela influência do clima e de uma mole ociosidade, alguns instantes de esplendor e de prodigalidade, ruínas, e uma triste decadência, tal é, em poucas palavras, a história da província de Goiás.” (*)

A maior parte dos que enriqueceram com o produto das minas se retiraram ou para as cidades marítimas ou para Portugal. Outros, de abastados que eram, empobreceram, ou em erradas especulações, ou por haverem empreendido trabalhos que suas forças não comportavam.

Cumpre-nos por último dizer que, embora a posição topográfica desta parte do império pareça contrariar o seu progresso, estamos convencidos de que a sua situação seria hoje mais próspera e feliz, se a política portuguesa tivesse sido um pouco generosa e menos avara, se finalmente, como diz o sábio escritor a que há pouco nos referimos, “o governo não tivesse com suas medidas retrógradas conduzido a uma verdadeira degradação os desgraçados colonos de Goiás.”

(*) A. de Saint-Hilaire — *Voyage à la Prov. de Goyaz*, tomo 1^o, pag. 308.

CAPÍTULO I

(1625 — 1732)

Descobrimto de Goiás. — Os jesuítas no Tocantins. — O padre Christovão de Lisboa. — O mestre de campo Pascoal Paes de Araújo. — Notícia das minas do Tocantins. — Manoel Correa. — Os Araés. — Primeiras explorações. — Bartolomeu Bueno da Silva, descobridor de Goiás — Seu encontro com Antonio Pires de Campos. — Anhanguera e os índios Goyá. — O segundo Bartolomeu Bueno continuador dos trabalhos de seu pai. — O governador Rodrigo Cesar de Menezes dá-lhe instruções. — Partida da expedição. — Três anos de sofrimentos. — Bueno pede providências. — Acha os sítios que procurava e volta a S. Paulo. — Bueno é nomeado capitão regente e superintendente das minas. — Desordens em Meia-Ponte. — Providências tomadas pelo governador.

Não são acordes os historiadores e cronistas sobre a verdadeira época do descobrimento de Goiás; mas que foram os paulistas os primeiros que devassaram essa parte do continente do Brasil, fazendo percorrer suas bandeiras desde as margens do Araguaia até as ribeiras do Tocantins, é o que atestam numerosos documentos.

Afirmam testemunhas irrecusáveis que já em 1625 os jesuítas, no exercício de suas funções apostólicas, peregrinavam pelas margens do Tocantins, na redução da gentildade. Frei Christovão de Lisboa, um desses companheiros do incansável Vieira, foi ter a essas índias paragens em conquista de almas para o grêmio da cristandade, nessa época florescente a catequese, em que as sandálias dos apóstolos da fé deixavam impressas suas pegadas desde a serra da Ibiapaba até as solidões do Amazonas.

Em 1672, governando o Maranhão Pedro Cesar de Menezes, veio uma partida de paulistas ter às margens do Tocantins.

“Não achando já conveniente atacar as reduções, postas em estado suficiente de defesa, tinham os paulistas dirigido para o norte as suas expedições, e as tribos do Tocantins, cruelmente perseguidas por esses tão desapiedados quanto infatigáveis caçadores de

homens, imploraram socorro da cidade de Belém." (1)

Os inimigos, contra os quais os índios do Tocantins pediam socorro, principalmente os guajaús, eram os bandeirantes do mestre de campo Pascoal Paes de Araujo, o qual, atravessando os sertões do rio S. Francisco e Piauí, já então descoberto por Domingos Afonso e seus sócios, tinha vindo com seus homens de guerra em demanda das tribos, que, afogentadas do litoral, tinham ido se refugiar no interior do país.

Os jesuítas que, como se sabe, opunham-se com maior fervor a essa guerra de extermínio, a essa caçada de homens, em que tanto se distinguiram os habitantes da capitania de S. Vicente, fizeram com que o governador Pedro Cesar considerasse como um insulto a entrada de Pascoal Paes de Araujo em terras que supunha da sua jurisdição.

Mandou, pois, o governador, contra o ousado sertanista, uma partida de força comandada por Francisco da Mota Falcão; porém, sendo numerosos os paulistas, Falcão recebeu envolver-se numa luta desigual, e regressou sem ter podido conseguir que o mestre de campo dos paulistas se retirasse das margens do Tocantins, onde já havia feito numerosas presas.

Pedro Cesar preparou força mais respeitável; porém, quando as ordens estavam dadas para a sua partida, chegava de Lisboa o padre Antonio Raposo Tavares, que vinha em comissão explorar o Tocantins que, segundo notícias dadas por Pascoal, era rico em metais preciosos.

A força, preparada para punir o ousado aventureiro, transformou-se desde logo em comissão mineralógica. O ódio contra o mestre de campo desarmou-se, tornando-se desde então o ídolo de ouro, em que todas as esperanças se depositavam.

Porém, é fama que essa expedição malogrou-se completamente. Quando o padre Raposo chegava às margens do Tocantins, já Pascoal Paes de Araujo era falecido e seus companheiros tinham-se retirado.

Também fazem as crônicas especial menção a

(1) — Roberto Southey — *História do Brasil*, tomo 4^o, pag. 343

um Manoel Correa, como sendo dos primeiros que, levados desse gênio aventureiro, que tanto distinguiu os paulistas e deu-lhes as glórias das mais ousadas explorações, saindo de S. Paulo com uma bandeira, ou em conquistas de hordas selvagens, ou em descobertas de minas de ouro, atravessando os sertões e internando-se por Goiás até além das margens do Araguaia, deu, no regresso, precisas notícias de uma grande região até então desconhecida, e que denominou Araés, do nome dos índios que a povoavam, e prodigiosamente rica de minas de ouro.

"Manoel Correa, homem da plebe, foi o primeiro que no ano de 1719, vindo-se em S. Paulo, sua pátria, oprimido da indigência, penetrou o sertão em demanda de gentios que, aterrados com o estrondo das armas, compravam a vida a preço da liberdade. A ignorância de Correa não nos deixou uma idéia perfeita da sua jornada, porque, sem embargo de haver aparecido alguns papéis escritos da sua mão, que eram como o seu roteiro, estes estavam tão desarranjados e confusos, que nada se pôde conhecer bem deles. Sabe-se, porém, que foi grande a presa que ele fez daqueles gentios que vendeu na cidade de S. Paulo e suas vizinhanças, com lucro não pequeno. Quando, porém, todos esperavam que trouxesse uma grande porção de ouro, apareceu com 10 oitavas, que naquele tempo valiam 1\$ 300.

Essa pequena porção foi consagrada a N.S. do Pilar da vila de Sorocaba, da comarca de S. Paulo, do qual ouro, unido a maior quantidade, se fez uma coroa para a mesma Senhora, a quem com razão se devia oferecer as primeiras descobertas de tão precioso metal.

Essa notícia inflamou o ânimo daqueles habitantes; e, indagado de que lugar o havia extraído, para terem igualmente parte nos lucros e nos trabalhos, afirmou que extraiu do rio do Araés com um prato de estanho, e que para ir a esse rio passava outro muito grande.

Estas palavras, que são as formais de Correa, mostram bem o seu talento; pois, sem marcar o rio e a altura em que o tirara, se recolheu tão ignorante como saiu da sua pátria.

Esta foi a primeira notícia que vagou de haver ouro no sertão de Goiás." (— Extraído da Hist. da cap. de Goiás, por J.M. Antunes da Frota: *O Patriota* tomo 3^o n^o 2, de 1814 — pags. 27 e 28 —).

Mas, se a entrada de Manoel Correa por esses lugares verificou-se em 1719 (O cirurgião-mór Antunes da Frota diz 1719, Southey 1738, Pizarro diz que a entrada de Manoel Correa foi anterior a 1670), já nessa época outros bandeirantes tinham percorrido

as margens do Araguaia e as do rio das Mortes, um dos seus tributários.

Também vejo citado como verdadeiro o fato de haver em 1669 navegado o Tocantins, até além das confluência do Araguaia, Manoel Brandão Gonçalo Paes, e ter o capitão Diogo Pinto da Gaya subido as águas desse rio em 1720 até as alturas da Ilha do Bananal, por ordem do governador Bernardo Pereira de Berredo.

Deixando tudo isto à margem, notamos que os historiadores, irrecusáveis documentos e a própria tradição, que inalterável tem atravessado os tempos, são acordes em atestar que as glórias do descobrimento de Goiás pertencem todas a Bartolomeu Bueno da Silva, primeiro deste nome, que em 1682, à frente de uma numerosa bandeira, atravessou o sul de Goiás e foi ter ao Araguaia, onde encontrou com Antonio Pires de Campos, que acabando de descobrir Cuiabá tinha entrado com uma expedição até aquém do rio das Mortes na conquista dos índios araés e no descobrimento do ouro.

"A entrada de Antonio Pires de Campos por Cuiabá coincidiu com a de Bartolomeu Bueno por Goiás. Sendo Antonio Pires de Campos o primeiro que rompeu este rio (Cuiabá) com destino de perseguir e cativar o gentio . . ." (— Pizarro. — Memórias Históricas, tomo 9º pag. 6)

Esse encontro acha-se confirmado num roteiro que o capitão-mór Pires de Campos, filho do descobridor de Cuiabá, deu ao capitão-mór Antonio Rodrigues Vilares, no qual se lê o seguinte período:

"Na volta que fizemos, encontramos com o pai do capitão-mór Bartolomeu Bueno e, ouvindo a meu pai todo o referido, foi nas mesmas vizinhanças, onde tínhamos deixado uma aldeia de gentio da mesma nação araés, por não podermos conduzir duas aldeias, e o dito Bartolomeu Bueno, aleivosamente, os conduziu . . . e o dito entrou por Goiás e nós por Cuiabá."

Supõe-se, com razão, que no regresso do Araguaia para S. Paulo foi quando Bueno, procurando o curso do rio Vermelho, inesperadamente chegou às aldeias do pacífico índio goyá.

Parece verificado não existir nos arquivos públicos os roteiros dessa famosa entrada, que tanta celebridade deu ao seu cabo; resta, porém, declarar que era então costume, senão dever imprescindível, darem os capitães das conquistas circunstanciada conta de suas expedições aos governadores, que sobre este ponto eram da mais rigorosa severidade.

O que, pois, desta primeira entrada se sabe consta com muita deficiência do que ligeiramente narram escritores das cousas pátrias. O que a tradição nos tem conservado é não só incompleto como adulterado pela imaginação bizarra dos comentadores. Quanto, porém, ao fato principal, são todos acordes; diversificam as opiniões quanto aos pormenores.

Um episódio, que não deixa de ser curioso, consignaremos aqui, por não haver sobre ele duas opiniões. O apelido de Anhanguera, que tomou Bueno, e conservaram os seus descendentes, ou fosse pelos índios dado, ou pelos paulistas, seus companheiros, conhecedores da língua geral, confirma o fato principal da história deste descobrimento, não repugnando de modo algum com a verdade histórica a circunstância que lhe deu origem.

Chegado que fosse Bueno, depois das excursões pelos araés no centro das aldeias dos goyá, na bocaina da Serra Dourada, ou nas suas proximidades, mandou fazer alto à sua gente.

Era preciso descansar das fadigas de uma longa e penosa viagem, e retemperar as forças para novos contratempos e privações.

Fez levantar barracamentos de palha e plantar roças, pela necessidade de abastecer-se de mantimentos para a volta a S. Paulo.

A índole pacífica dos índios animava os aventureiros a fazerem, durante a demora que projetavam ter, algumas explorações pelos córregos e ribeirões que corriam mais próximos. Sem receio de perigo algum, visto a maneira hospitaleira por que eram recebidos e tratados pelos senhores da terra, essa demora foi para os paulistas de suma vantagem.

Enquanto as plantações cresciam e se punham em estado de serem colhidas, o intrépido Bueno cuidava do fim principal da sua expedição. Os almocafres e bateias não descansavam: mas areias e cascalhos apurados pouco satisfaziam suas ambições.

Vendo que 25 índias se ornavam de magníficas e pesadas folhetas de ouro, teve a certeza da existência de ricas jazidas deste metal do mais superior quilate.

Era preciso a todo transe descobri-las, porque só deste modo poderia ressarcir os gastos crescidos, que até aquela ocasião tinha feito.

Por mais que fossem interrogados os índios sobre a existência dessas jazidas, de onde, tão facilmente colhiam seus preciosos ornatos, nenhum esclarecimento obtinha. Todos os meios foram empregados para o descobrimento do reservado tesouro, mas embalde. Bueno, a quem não faltava recursos nas ocasiões precisas, lembrou-se afinal de um expediente, que surtiu o desejado efeito.

Um dia em que viu reunido na margem de um córrego grande número de índios, aproximou-se deles, trazendo em um vaso porção de aguardente.

Interrogou-se de novo sobre as minas que procurava e, como não obtivesse ainda desta vez resposta satisfatória, deitou fogo no alcool, que imediatamente se inflamou.

Pizarro e o cônego Silva e Sousa dão a seguinte versão a este episódio: "Como doía brincar com a ignorância dos índios, fazendo pelotices diante dos naturais, com queimar aguardente obtivera ele o apelido de **Anhanguera**, diabo velho, persuadindo-os de que, com tal arte, podia secar os rios."

Ao espetáculo dessa porção de água em chamas, os índios se mostraram temerosos; e quando Bueno, com aspecto carregado, lhes disse que lançaria fogo aos rios e às fontes se não descobrissem os depósitos auríferos, os goyá se prostraram aterrados na posição de suplicantes, como se estivessem na presença do demônio das chamas. Daí lhe veio o apelido de **Anhanguera**, que significa **espírito mau** ou **diabo velho**. Mr. de Saint-Hilaire, que viajou pela província de Goiás, diz a propósito o seguinte:

"Não é verossímil que os índios goyá falassem o guarani e a palavra **anhanguera** pertence a esta língua. O sobrenome que ficou aos descendentes de Bueno lhe foi, sem dúvida, dado pelos índios da costa ou mesmo pelos paulistas que, como se sabe, falavam a língua geral, dialeto do guarani. **Hanhany** em guarani significa alma ou demônio (Rodrigues de Montoya, Trat. ling. guar.); **era** é uma expressão que indica semelhança. **Anhanguera** em lugar de velho diabo significaria **homem semelhante ao mau espírito, que produz a modorra**."

Conquanto a opinião desse ilustre sábio seja sempre de muito peso, neste ponto divergimos da sua opinião. Muitas nações bárbaras que povoaram Goiás foram arremessadas do litoral pelos primeiros povoadores. Muitas tribos das que povoaram os termos limítrofes entre Goiás e Mato Grosso conheciam e falavam o guarani, embora tivessem o seu dialeto próprio. Das tribos do norte muitas tinham o seu dialeto, mas falavam a língua geral. Entre os índios do

Brasil é isto muito comum. Não é, pois, para estranhar que os índios goyá soubessem o guarani ou a língua geral da costa. O próprio Saint-Hilaire nos fornece documentos, para provarmos a nossa opinião, quando oferece um estudo comparativo do dialeto falado pelos índios das aldeias do rio das Pedras, fundadas pelo coronel Antonio Pires de Campos, com bororós, xacrabás, caiapós etc.

DIALETO DA ALDEIA DO RIO DAS PEDRAS	DICIONÁRIO DOS JESUÍTAS	DIALETO TUPI
-------------------------------------	-------------------------	--------------

Lua	Jaçú	Jaçy	Jacy
Estrelas	Jaçutata	Jacytata	Jacitata
Homem	Apunha	Apinha	Apuava
Mulher	Cunhã	Cunhã	Cunhã
Criança	Pitangeté	Mytanga	Pitanga
Cabelos	Java	Abá	Java
Cabeça	Nhacanga	Acanga	Nhacanga
Olho	Tiçá	Ciçá	Ciçá
Pescoço	Jaurá	Ajará	Jajiará
Orelhas	Namby	Namby	Namby
Boca	Jary	Jará	Juru

Temos conversado com missionários apostólicos diretores de aldeias, que nos afirmam conhecerem índios, além do dialeto em que se correspondem, a língua geral, e que a falam com mais ou menos corrupção. Quem nos diz que os índios goyá não emigraram do litoral por ocasião das primeiras guerras e que, emigrando, não tivessem mudado de nome, como é uso entre os selvagens? É esta a nossa convicção.

Descobertas por este modo muitas e abundantes jazidas auríferas, extraído todo o ouro que pôde levar consigo, retirou-se Bueno para a sua residência da povoação da Parnaíba, em S. Paulo, lugar também do seu nascimento. Diz-se que o mesmo procedimento que tivera com os araes praticara com os índios goyá.

"Com capciosas aparências aliciou os primeiros para cativar os outros, e com fé cartaginesa se apossou do que pôde, e conduziu acorrentados para S. Paulo a esses miseráveis que não tinham outro delito mais que nascerem nestes climas. Muitos foram vendidos como escravos, outros ficaram no seu serviço. Entrou Bueno por sua pátria levando após si tantos índios quantos seriam bastante para povoação de uma vila mediana." (Citado de J.M. Antunes da Frota, Hist. da Cap. de Goiás, *Patriota* nº 2, de 1814, pags. 31 e 32).

Este episódio geralmente sabido, ouvimos circunstanciadamente narrado por um dos poucos descendentes de Bueno que habitam em Goiás. Tendo esses fatos sucedido em 1682, admira que só trinta e seis anos depois se fizesse uma nova entrada pelos sertões de Goiás, correndo a respeito das suas riquezas tantas narrativas hiperbólicas, capazes de desvairarem a razão mais calma e refletida.

Durante muitos anos nenhuma expedição procurou seguir os passos de Bueno, ainda que parece que a descoberta das minas de Cuiabá, que sucedeu pelos anos de 1718 e 1719, foi consequência dessa primeira entrada ou da que empreendeu Antonio Pires de Campos até os Araés e Martírios, que alguns roteiros com bom fundamento colocam no rio Claro e Pilões, por onde, mais tarde, e durante quase três anos, andou errante e perdido o segundo Bartolomeu Bueno, como passamos a ver.

Estava escrito no livro da providência que as glórias do descobrimento de Goiás pertencessem a uma família.

O filho do Ananguera que, aos 12 anos de idade, havia acompanhado seu pai na primeira entrada, tendo ainda impressas na imaginação algumas reminiscências das aventuras por que passou, constando-lhe que convidativas promessas se faziam, que prêmios honrosos se conferiam a quem empreendesse novos descobrimentos, no seu regresso de Minas Gerais, por onde havia feito importantes explorações, apresentou-se ao capitão-general de S. Paulo, que então era Rodrigo Cesar de Menezes, dizendo-se desejoso de empreender uma nova entrada pelas terras descobertas por seu pai, até então completamente abandonadas e esquecidas.

O descobrimento das minas de Cuiabá e a riqueza das Gerais eram também um estímulo poderoso para novos cometimentos desse gênero.

Outros dirão, como o próprio Rodrigo Cesar de Menezes que, tomando este posse do governo da capitania (5 de setembro de 1721), mandara chamar à sua presença a Bartolomeu Bueno, pessoa das principais famílias e inteligente sertanista, e lhe cometera esta comissão, do que deu conta a Sua Majestade em carta de 10 de setembro. O fato, porém, de ter sido o convite feito a Bueno cinco dias depois de empossado do governo, parece demonstrar que a iniciativa partira de Bueno, porque não é muito natural que com poucos dias de governo se mostrasse tão informado dos negócios da administração, a ponto de por si mesmo planejar uma expedição para Goiás.

No seguinte atestado, passado pelo governa-

dor Rodrigo Cesar de Menezes a Bartolomeu Bueno da Silva, atribui ele a si a iniciativa da expedição:

“Rodrigo Cesar de Menezes, do Conselho de S.M. Fidelíssima, etc. — Certifico que, assim que tomei posse do governo, mandei vir à minha presença Bartolomeu Bueno da Silva, pessoa das principais famílias desta capitania, e dos mais inteligentes sertanistas, e, por haver cursado o sertão de Goiás, lhe encarreguei passasse ele a fazer o descobrimento do ouro que asseguravam haver no dito sertão; e, sem embargo de achar-se muito adiantado na idade, não pôs dúvida alguma em executar as minhas ordens, desprezando os riscos de vida e mais contratempos a que se expunha, antepondo a tudo o serviço de S. M.E. com efeito, se aviou a sua custa deixando a sua casa e família, e seguiu viagem no ano de 1722, levando um regimento, que lhe mandei passar, para executar o que nele lhe encarregava, por ser assim conveniente ao serviço de S. M. em cujo descobrimento gastou três anos, experimentando os maiores trabalhos e perigos, morrendo-lhe a maior parte de sua tropa, e, restando-lhe mui poucos soldados, estes o persuadiam a que se retirasse para povoado; este sempre resistiu, mostrando-se contente que se o quisessem desamparar podiam fazer, que ele não vinha à minha presença sem concluir a diligência de que fora encarregado, e que, assim, antes perderia a vida do que deixaria de executar as minhas ordens. À vista da sua resolução, os companheiros se acomodaram, a não desampará-lo até que se fez o dito descobrimento, do que me veio dar parte, trazendo mostras de ouro, cujo serviço lhe agradei, e da parte de S. M. lhe assegurei seria atendido de sua real grandeza: em 1726, seguindo viagem para o sertão de Cuiabá, lhe ordenei o fizesse também para o dos Goiazes . . . e com efeito, chegando àquele sertão, descobriu com a sua muita atividade e inteligência muitos ribeirões com grandezas de ouro, como acredita a que foi para Portugal dos reais quintos, e continuaram mais avultadas remessas pelo tempo adiante . . . Passo o referido por ser verdade, o que afirmo aos Santos Evangelhos; e, por ser pedida a presente, a mandei passar, firmada e selada com o sinete das minhas armas. Dada e passada na cidade de S. Paulo, aos 26 de outubro de 1728. — Rodrigo Cesar de Menezes.”

O certo é que o governador, garantindo a Bueno amplas remunerações em nome de el-rei, começou o filho do Ananguera a preparar-se para a viagem que tinha de fazer. Entretanto, dava Cesar de Menezes conta minuciosa a D. João V desse projeto e pedia a sua aprovação. El-rei mandou aprovar e animar o explorador com promessas vantajosas.

Não dispendo Bueno por si só dos meios de que carecia para a realização de tão alta empresa, associou-se a seu irmão Simão Bueno, a seu genro João Leite da Silva Hortiz, a seu

cunhado Manoel Pereira Calhamaro e a Antonio Ferraz de Araujo, seu sobrinho, a Urbano do Couto e outros muitos.

Mediante o concurso valioso de tantos homens de confiança e experimentados, organizou uma numerosa expedição composta de mais de duzentas pessoas. Fizeram parte dela Fr. George e Fr. Cosme, sacerdotes beneditinos, que muito concorreram para o bom êxito da empresa.

Em 30 de junho de 1722 foram pelo governador dadas as instruções, por que se devia guiar a bandeira, recomendando-se toda fé em Deus, para que, indo em graça, tivesse o mais próspero resultado, e achasse o Senhor propício em toda a jornada. Foi determinado também que, no caso de descobrimento de minas, nomeasse Bueno a João Leite da Silva Hortiz guarda-mór, e a Antonio Ferraz de Araujo escrivão.

Partiu Bartolomeu Bueno. Até às margens do rio Grande eram os caminhos já conhecidos e frequentados e nenhum incidente houve; desde, porém, que, sem roteiro e apenas auxiliada pela memória do chefe, a expedição seguiu avante, as dificuldades foram surgindo cada vez mais sérias, porque, com a idade, muito obliterada estava já a memória de Bueno.

Atravessando o rio Paranaíba e seu afluente Meia-Ponte na altura do Mato Grosso, tanto se desviaram para o poente que perderam o rumo das paragens que eram procuradas, e foram ter, segundo a melhor opinião, às margens do Rio Claro, Pilões, e margens do Araguaia, por esses vastos e férteis terrenos que formam hoje os distritos de Torres do Rio Bonito, Rio Claro, e Dores do Rio Verde (*)

— (*) *Encontrei no arquivo da Secretaria da província de Goiás uma cópia do seguinte roteiro donde se vê alguns pormenores da descoberta feita por Bueno: aí se diz onde eram os Araés tão falados nas antigas crônicas e diários de viagens, e o encantado lugar dos Martírios, que alguns supõem o lugar assim chamado do Araguaia, e outras existir nas solidões do Xingu. Por maiores investigações que se fizesse, não pude conhecer o verdadeiro autor desse trabalho: supõe-se que foi escrito por Urbano do Couto, um dos que acompanharam Bueno na primeira entrada:*

“No ano de 1722, sendo eu de idade de 20 anos, assentei praça de soldado aventureiro, para vir a esta conquista de Goiás. Em o tempo que andei explorando esta vastíssima campanha vi ouro

em muitas partes; mas só em três me pareceu de boa conta. A primeira é uma das pontas deste Mato-Grosso, no lugar que se chama as Palmeiras. Foi visto em 1723, e descoberto por João Leite, genro de Anhanguera. Eu não me achei presente, porque tinha ido com meus soldados a outra diligência mais fragosa e arriscada; mas quando me recolhia, no mesmo dia e hora, chegou o dito João Leite com grande estrondo e tiros, e foi recebido do sogro com muito mais, com a alegria do ouro que se tinha descoberto. No dia seguinte se fez junta com todos os conselheiros sobre quem havia de ir a cidade de S. Paulo levar as amostras do ouro ao governador, que era o Sr. Rodrigo Cesar de Menezes, e todos os conselheiros uniformemente assentaram em que fosse o aventureiro. Estando pronto com cartas feitas, e tudo arrumado, e o ouro que havia de ir já pesado, que era 32 oitavas, de um dia para outro tomaram nova resolução, dizendo que não era aquilo o Goiás que procuravam . . . Em outra parte, donde se viu ouro, que me parece serão as maiores grandezas que haverá na comarca e fora dela, é nas contravertentes do rio dos Pasmados (rio Claro?). Este rio eu fui quem lhe pus o nome e muitos outros que não estavam no Araés. Nasce na divisão das águas em campo limpo, e por ele corre para o sul e se mete no rio Grande, e juntos vão a Colônia ou Buenos Aires. Tem o seu nascimento numa pedra bastante alta de várias cores; seu feitio é o de uma galera sem mastros. Ao norte desta, rumo direto, está outra pedra no centro dos matos dos Araés, que me parece será ainda vista e povoada de muita gente, e será rica. É uma perfeita obra da natureza, que se pode ter uma das maravilhas do mundo, é a tal pedra redonda tão alta, como dizem da Torre de Babel; tem da parte do sul uma escada bem feita, obra da natureza, por onde se sobe, e tem em cima um assento em que bem podem estar vinte soldados formados à vontade. Da parte do norte nenhuma pessoa, por mais animada que seja, pode olhar para baixo que não tema, porque não alcança com a vista o fundo. Tem para a parte do norte uma serra grande, que corre de leste a oeste, tão alta que parece vai às nuvens, que promete ser fiadora de muitas riquezas; eu lhe pus o nome de

Serra Escalvada. Entre esta torre e a serra será distância de 15 ou 20 léguas. Olhando-se mais ao longe de cima da torre se vê no abismo do **fundão** uma planície de mato, que toma essa distância, e pelo meio se vê sinal de correrem dois rios ou ribeirões . . . tudo faz barra no rio dos **Araés**, onde estão 14 **pilões** e uma tapera antiga, que foi do cunhado do Anhanguera, Manoel Pereira Calhamaro, que quando andava ao gentio aí fazia escala, por ter roça, e ajuntava o gentio, para ir para S. Paulo.

"Neste lugar, só eu estive com os meus soldados, e Antonio Ferraz, sobrinho do cabo; este me pediu fizesse um sermão a seu tio, para que arribasse, e eu nesse dia não estava com vontade de pregar, porque estava com a barriga bem cheia de fome; mas tanto me pediu e rogou, que fiz o sermão, que foi o último, que me ia custando a vida; sendo que os meus sermões deram a vida a muita gente, porque vendo os meus companheiros cada dia morrerem, três ou quatro de fome, depois de terem comido todos os cachorros e alguns cavalos, principiei a pregar, e fiz 33 sermões sem mudar de tema, animando a todos, que não esmorecessem, certificando-lhes que para diante havia rios de muito peixe, campos e muitos veados, matos e muita caça, mel e guarirobas. Perguntavam os miseráveis: quando? Respondia-lhes: nesses dias, e nesses permitia Deus que chegássemos e tudo se achava certo. Com isto cessaram as mortes e não morreu mais ninguém, e mal de muitos se não fora o pregador.

"Neste lugar da **tapera** em que se acham os 14 pilões é o **legítimo rio Araés**, onde fazem barra os ribeirões que se vêem da **Torre de Babel**. Neste mesmo rio disse o Anhanguera a seu irmão Simão Bueno que era onde seu cunhado tinha achado em uma parede de pedra alta os **martírios de Cristo**; e outros homens que estavam com ele, que todos ouviram. E este é o legítimo rio **Pilões**, mas o seu nome próprio é **Araés**; eu só nisso posso falar, e depois de Deus me favorecer tanto. Servi de Piloto e peguei no leme; e logo andou a nau a caminho, e foi Deus servido levar-nos a esse rio e eu ser vivo

para dele dar notícia. Corre para o norte e faz barra num ribeirão que vem da serra Escalvada, onde eu pus uma cruz grande por ordem do cabo, para posse da comarca, e pertence a esta pela repartição, que depois fiz com as providências, por ordem de Martinho de Mendonça, em 1736; que abri um caminho das Gerais para estas minas; são terras que mediam com a comarca de Cuiabá. Parece-me, sem ser profeta, que neste lugar haverá uma populosa cidade e muito rica, intitulada os **Martírios**."

Três anos andaram errantes por essa imensa campanha, banhada pelos tributários do Araguaia e Paranaíba, sem encontrarem vestígios dos pontos que demandavam.

É que estavam muito arredios para rumo do sul, porém como todo o empenho do cabo era levantar seus abarracamentos no mesmo lugar, em que trinta e seis anos antes estivera seu pai, declarava aos que o aconselhavam a não prosseguir, que o fim da sua expedição não estava satisfeito, e que não voltaria a S. Paulo sem o ter conseguido, fossem quais fossem as conseqüências.

A esperança o não abandonava; sofreu com coragem toda a sorte de privações, passou fome e misérias, arrastou com resignação todos os perigos, porque uma voz íntima lhe dizia que breve haviam de ser compensados tantos sacrifícios.

De envolta com todos os contratempos surge uma séria contrariedade: entre os seus companheiros começava a reinar não só descontentamento como a mais completa desunião.

Não queriam alguns prosseguir, e entre estes achava-se o próprio João Leite; era justificável o pânico de que se tinham muitos tomado: dos soldados e escravos muitos tinham falecido, e alguns de fome, que tal era a miséria que reinava. Bueno não desacorçoava; com a palavra e com o exemplo encorajava os menos animosos e chamava a si os descontentes.

Se a expedição não tinha podido chegar ao seio das tribos dos goyás, não se podiam considerar em pura perda as explorações até ali feitas, porque nesse empenho de se orientarem no rumo procurado muitos córregos tinham mostrado boa pinta e sidq explorados com vantagem.

Atingimos um ponto controvertido. — Chegou Bueno a descobrir nessa primeira viagem os sítios em que estivera

seu pai? — O autor das Memórias Goianas e os que se fundam no seu testemunho histórico parecem andar pouco avisados, quando dizem que essa primeira expedição foi completamente malograda.

Os documentos que dela rezam, os quais compulsamos com algum cuidado, fortificam-nos na convicção de que Bueno viu nessa primeira viagem coroados os seus desejos, e conseguiu plenamente o almejado fim dos seus trabalhos depois de três anos das maiores contrariedades.

Não vemos fundamento algum que induza a crer que ele tivesse chegado, com seus companheiros, às margens do Paranã, no norte da província; e muito menos que alguns dos seus aventureiros tivessem, desnorteados, se embarcado no Tocantins com direção ao Pará. Tudo isso temos em conta de novela mal contada. O que acreditamos é o seguinte:

Desanimados alguns dos chefes da bandeira, não só por não terem acertado com o rumo demandado, como por terem morrido muitas praças e escravos, alguns até de fome — vendo além disto em perspectiva aterradora novos perigos através de florestas povoadas de muitos selvagens, — projetaram voltar atrás um ano depois de haverem partido de S. Paulo; porém, à vista da atitude enérgica de Bueno e da sua constância nos perigos, melhor aconselhados, resolveram prosseguir, contanto que um expresso fosse a S. Paulo com cartas ao governador pedindo os socorros de que careciam.

Com efeito, assim se praticou, escrevendo Bueno a Rodrigo Cesar de Menezes lastimando-se por não ter até então podido descobrir as paragens que buscava com aquela fé e constância de um novo Colombo. Quis, porém, a Divina Providência que, depois de três anos dos maiores sofrimentos, chegasse a Bueno com sua gente ao ponto do seu almejado destino (*).

— (*) — *Fundamo-nos na seguinte carta, que a el-rei escreveu o governador de S. Paulo, para rejeitarmos o documento que sobre este ponto da história de Goiás se lê nas memórias do cônego Antonio da Silva e Sousa, em Berredo e muitos outros:*

“Senhor, havendo dado conta a V. M. da forma em que tenho estabelecido as novas minas de Cuiabá, e estando para despedir as vias, chega o explorador dos descobrimentos dos Goiasés, Bartolomeu Bueno da Silva, que mandei em o ano de 1722 àquele sertão, em o qual andou três anos e dois

meses, sem poder acertar com a paragem que buscava, por haver quarenta anos que tinha visto, de cujo dilatado tempo se seguiu dificultar-se o que a fantasia lhe facilitava; e, sem embargo de ver diminuto de forças, por haver morrido e desertado a maior parte da gente que o acompanhava, não afrouxou na diligência, porque, como valoroso, constante e leal vassalo de V. M., desprezou os evidentes perigos que trazia diante dos olhos, assim pela multidão de gentio bárbaro, que continuamente se avizinhava com ele, como pela grande esterilidade que experimentava do necessário para alimentar-se, assentando consigo que não devia aparecer perante mim sem satisfazer o de que se havia encarregado, e mais fácil seria perder a vida; e, **constando-me do estado em que se achava e da sua firmeza, procurei socorrê-lo não só para dar-lhe calor a dita diligência, mas ainda para salvar-lhe a vida e a seus companheiros e, ao mesmo tempo que me applicava com todo o fervor e cuidado, para mandar-lhe socorro, chega no dia 24 do corrente, muito satisfeito por haver conseguido o que com todo trabalho havia buscado, de cujo descobrimento segura iguais grandezas aos de Cuiabá com a mesma permanência e com alguma vantagem, por não serem os ares tão contagiosos; e porque esta notícia tem tantas circunstâncias em utilidade do serviço de V. M. e de sua real fazenda, a não dilatado, pondo justamente na real presença de V. M. o préstimo e lealdade dos paulistas, que, se em algum tempo, se diz, a não mostraram, em o do meu governo tem destruído de sorte aquela opinião, como acredita a obediência e a sujeição, em que se acha, e como o explorador Bartolomeu Bueno da Silva e seu genro João Leite da Silva Hortiz, que o acompanhou, sem desampará-lo, ainda conhecendo os evidentes perigos a que estava exposto, havendo perdido 22 escravos às mãos do gentio, e alguns por causa da grande esterilidade, por todas estas circunstâncias se fazem dignos de que V. M. os honre, mandando agradecer-lhes o serviço que lhe fizeram, por cuja honra se desvanecem justamente, e fazendo-lhes aquelas mercês que V.M. costuma distribuir com os beneméritos, e então bem poderá animar-me a pedir, se à real grandeza de V. M. fosse necessário lembrar o servi-**

ço que neste governo tenho feito com tanto desvelo, assim nos descobrimentos do ouro e seu estabelecimento, como aumento da fazenda real e acréscimo dos dízimos, cujos serviços acreditam os mesmos efeitos. Deus guarde a real pessoa de V. M. — S. Paulo, 27 de outubro de 1725. — Rodrigo Cesar de Menezes.”

Diz a tradição que encontrará ainda vestígios da passagem de seu pai, e que entre os índios goyá haviam vivas recordações do terrível Anhanguera. Eram já passados quarenta anos; dessa vez, porém, não foram perdidos para o Estado tantos trabalhos e sacrifícios.

Não nos parece de grande interesse saber qual foi precisamente essa localidade que Bueno, com tanto empenho, procurava. Dizem uns que era o sítio do Ferreiro, outros que a Barra. É certo que Bueno tinha neste último lugar as suas lavras, e que daí se transferiram em 1827 os primeiros habitantes, para fundarem na margem do rio Vermelho o arraial de Sant’Ana, depois Vila Boa, e hoje cidade de Goiás (**).

“Tiveram estas minas o seu primeiro estabelecimento em o ano de 1728, sendo o primeiro descobridor das mesmas o coronel Bartolomeu Bueno da Silva, e a sua primeira povoação na capela da Barra, passando depois os mesmos habitantes, e outros que entraram de novo a formar o arraial da Senhora Sant’Ana, em que presentemente se acha situada esta vila.

“Para este arraial veio fazer assistência o dito coronel, sendo só que governava, por autoridade régia, no político, civil, crime e militar, com predicamento de superintendente geral e regente, tendo as suas decisões, tanto no civil, como no crime, apelação para a relação da cidade da Bahia, e foi seu escrivão Pedro Matias.

— (**). — *Informando o ouvidor da comarca, Joaquim Manoel de Campos, em 3 de junho de 1783, ao governador Luiz da Cunha Menezes sobre o estabelecimento das minas de Sant’Ana, e antiguidades da capitania, disse o que se segue, sem dúvida de algum interesse para a história.*

“Durou esse governo até que por ordem de S.M. Fidelíssima veio o Ex. conde de Sarzedas por governador e capitão-general de S. Paulo e Minas da sua repartição em que entravam estas de Goiás, o qual vindo a elas no correr de 1736, ficou cessando a regência do dito coronel, o que já tinha acontecido na superintendência geral, para a qual veio o desembargador Gregório Dias da Silva, ouvidor que tinha sido na cidade de S. Paulo, no ano de 1735, e estabeleceu a capitação, sendo o seu escrivão Domingos Lopes Fogaça, por provisão do Ilmo. e Exm^o conde governador.

“A este ministro sucedeu o Dr. Agostinho Pacheco Teles, que veio por superintendente com predicamento de primeiro banco, de que foi escrivão por provisão do conselho ultramarino o sargento-mór Francisco da Silva Alves, por tesoureiro geral dos ausentes Pedro da Cruz Leal, a quem sucedeu o dito sargento-mór por provisão da mesa da consciência e ordens, e escrivão Belchior da Silva, por provisão do mesmo tribunal.

“No tempo desse ministro faleceu no arraial de Traíras o Ilmo. e Exm^o conde Sarzedas, a quem veio suceder o Ilmo. e Exm^o D. Luiz Mascarenhas, que trouxe ordem de S. M. para estabelecer uma vila, cuja diligência incumbiu o dito ministro, formando a que presentemente existe.

“Ficou servindo o mesmo de ouvidor com seu escrivão, de cujo ofício se separou o que pertencia à primeira instância, nomeando tabelião para servir com os juízes ordinários e dos órgãos, escrivão da câmara, alcaide com o seu respectivo escrivão.

“Também neste mesmo tempo se separou da superintendência geral o que pertencia à fazenda real e à intendência da capitação do ouro, sendo o primeiro ministro o desembargador Sebastião Mendes de Carvalho, ficando aquele servindo de ouvidor geral e corregedor da câmara, pelos julgados que criara nos demais arraiais.”

O grande desfalque sofrido no pessoal da bandeira reduzia a muito poucas praças pela morte de umas e deserção de

outras, a demora da ida dos socorros pedidos ao governador, resolvera Bueno a regressar aos lares domésticos.

Corria o ano de 1725. No dia 21 de outubro chegou a S. Paulo, precisamente quase quando já estavam preparados os auxílios que pedira. Dando conta dos seus serviços e requisitando auxílios para prosseguir na empresa, que tão bem ia começada, tendo-os conseguido em maio de 1726, voltou a Goiás acompanhado do padre Antonio de Oliveira Gago, Manoel Pinto Guedes, João Leite e outros, que já o haviam acompanhado na primeira expedição.

Desde que resolveu voltar a Goiás foi com tenção formada de estabelecer-se ali definitivamente. Após ele seguiu Menezes para Cuiabá, a fim de criar a Vila Real do Senhor Bom Jesus, que teve lugar no 1^o de janeiro de 1727 (*).

“Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1727, nesta Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, sendo mandado por S.M., que Deus guarde, a criá-la de novo, o Exm^o. Sr. Rodrigo Cesar de Menezes, governador e capitão-general desta capitania, e que o acompanhassem para o necessário, o Dr. Antonio Alves Linhaz Peixoto, ouvidor geral da comarca de Paranaguá, sendo por ele eleita as justiças, juízes ordinários, Rodrigo Bicudo Chacim, o tesoureiro coronel João de Queiroz Magalhães, e vereadores Marcos Soares de Faria, Francisco Xavier de Matos, João de Oliveira Garcia, e procurador do conselho Paulo de Anhayá Lemes, servindo de escrivão da câmara Luiz Teixeira de Almeida, almotacé brigadeiro Antonio de Almeida Lara, e o capitão-mór Antonio José de Melo, levando o estandarte da vila Matias Soares de Faria, foi mandado pelo Sr. governador capitão-general que com o dito Dr. ouvidor, todos juntos com a nobreza e povo, fossem à praça levantar o pelourinho desta vila, a quem em nome de el-rei deu o nome de Vila Real do Senhor Bom Jesus, e declarou que sejam as armas, de que usasse, um escudo dentro com um campo verde e um morro ou um monte no meio todo salpicado com folhetas e granitos de ouro, e

— (*) — *Como não temos encontrado nas momórias que havemos lido da capitania de Mato Grosso o ato da criação da vila do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, aqui o damos:*

por timbre em cima do escudo uma fênix; e nomeou para levantar o pelourinho ao capitão-mór regente Fernando Dias Falcão, e todos os sobreditos com o Dr. ouvidor, nobreza e povo foram à praça desta vila aonde o dito Fernando Dias Falcão levantou o pelourinho, do que para constar a todo o tempo fiz este termo, que assinou o dito Sr. general com os sobreditos. E eu, Gervásio Leite Rabelo, secretário deste governo, que o escrevi, dia era *ut supra*, etc. Rodrigo Cesar de Menezes. — Antonio Alves Linhaz Peixoto. — Rodrigo Bicudo Chacim. — Marcos Soares de Faria. — Francisco Xavier de Matos. — João de Queiroz Magalhães. — João de Oliveira Garcia. — Luiz Ferreira de Almeida. — Antonio José de Melo. — Paulo de Anhayá Lemes. — Antonio de Almeida Lara. — Matias Soares de Faria. — Fernando Dias Falcão. — Manoel Dias de Barros. — Manoel Vicente Neves. — Salvador Martins Bonela.”

A descoberta desta parte do país atraía já todas as vistas pelas suas muitas minas de ouro, que iam sendo vantajosamente exploradas.

Algumas arrobas de ouro tinham sido remetidas para Lisboa pelo governador Cesar Menezes; avaliando, porém, este melhor a importância dos descobrimentos de Bueno pela sua proximidade de S. Paulo, no seu regresso de Cuiabá fez seguir para Goiás novas expedições, e promoveu quanto pôde a emigração para as novas minas, incontestavelmente mais ricas do que aquelas (*).

“... Depois do estabelecimento de Minas Gerais, se descobriram as riquezas de Cuiabá pelos paulistas, e o S. Rodrigo Cesar de Menezes teve a fortuna de remeter à corte, em 23 de abril de 1725, três arrobas e cem oitavas de ouro de quinto daquelas minas; no mesmo ano veio o paulista Bartolomeu Bueno (vulgarmente chamado Anhanguera), atravessando todos os sertões que de S. Paulo

— (*) — *Numa carta escrita em 1773 pelo governador José de Almeida Vasconcelos ao de Minas Gerais, D. Luiz Antonio de Sousa, sobre o pagamento dos direitos de saída dos gêneros, encontramos alguns períodos relativos à história dos primeiros tempos de Goiás, que aqui transcrevemos, por ligar a eles alguma importância:*

medeiam a buscar as terras do gentio goyá, e, voltando no ano de 1728, sucedeu ao Sr. Antonio da Silva Caldeira Pimentel (Vasconcelos confunde a segunda entrada com a primeira. Rodrigo Cesar, como vimos, já tinha dado conta do descobrimento de Goiás) a glória de dar conta deste novo descoberto, em cuja entrada principiou a pôr as cautelas necessárias, para que os direitos da Majestade não se desencaminhassem.

"Foram prosperando os trabalhos dos paulistas, e as notícias que deles tinham comunicado o predito general a seu sucessor, o Sr. conde de Sarzedas, deram ocasião de que S. M. ordenasse, em 11 de fevereiro e 12 de março de 1736 que, passando aos novos descobertos de Goiás, estabelecesse uma vila e comarca, que ficasse sendo cabeça de comarca, prosseguindo nas mais providências que se lhe insinuaram, e que os conhecimentos próprios lhe fizessem julgar necessários.

"Não teve este fidalgo tempo para executar o referido, porque em Traíras, um dos primeiros arraiais em que tinha entrado, morreu a 9 de agosto de 1737.

"O Sr. Luiz Mascarenhas (depois conde d'alva) foi o que verificou a ordem que a seu antecessor se havia dirigido, passando a Goiás em 1739, elegendo esta Vila Boa por capital da capitania.

"Ele ficou governando como pertencente a S. Paulo, aonde se lhe davam as contas, e ele as resolvia, instruindo e cumprindo as cartas dos ministros Manoel Antunes da Fonseca e Sebastião Mendes de Carvalho, despachados para esta capitania, assim como o Sr. conde de Sarzedas o havia feito aos dois primeiros superintendentes, Gregório Dias da Silva e Agostinho Pacheco Teles, e, sendo desobrigado do juramento de homenagem por aviso do Secretário de Estado Marco Antonio de Azeredo Coutinho de 17 de maio de 1748, se recolheu à corte de Lisboa, depois de participar a todas as câmaras da sua jurisdição que S. M. ordenara entregasse ao governador de Santos a de toda a capitania de S. Paulo, considerando-se subalerno do Rio de Janeiro,

ro, e que para as duas novas capitancias, de Cuiabá e de Goiás, ficara nomeando generais, até cuja chegada se sujeitasse às ordens de Gomes Freire de Andrade, pois que atualmente as recebia, para vir a Pilões e Rio Claro dar as providências necessárias e boa administração destas terras diamantinas; o que o sobredito Sr. general executou na seca de 1749, encontrando na sua recolhida ao Sr. D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, que, vindo decretado para o governo desta capitania, tomou posse dela em 8 de novembro de 1749."

Brevemente se soube pelas capitancias marítimas dos acontecimentos que acabamos de narrar. São Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco em pouco tempo viram uma corrente de emigração espontânea estabelecida para essa região do Araés, como ao princípio se chamou esta parte do Brasil, que diziam possuir montanhas de ouro, lagos encantados, e os martírios de Nosso Senhor Jesus Cristo gravados nas pedras das montanhas. Era um novo Eldorado de Histórias romanescas, de contos fabulosos.

Lançados os fundamentos da principal povoação no ponto que a Bueno pareceu mais azado, para o fim principalmente da mineração, começaram a trabalhar as fábricas com maior atividade.

As novas expedições e caravanas, que entraram de todas as direções, iam levantando os seus arranchamentos nos sítios e lugares que Calhamaro, Hortiz, Araujo e Manoel Rodrigues Tomaz escolheram, para fundarem os seus estabelecimentos de mineração.

Assim se foram criando os arraiais de Ouro Fino, Meia Ponte, Traíras e outros muitos.

Em 1728 voltou Bueno ainda uma vez a S. Paulo, a fim de representar sobre o estado das minas e suas necessidades, e nessa ocasião requereu remuneração de seus valiosos serviços. Foi-lhe conferido o título de capitão-regente e superintendente geral das minas de Goiás, com jurisdição absoluta no cível, crime e militar, e direito de conceder sesmarias.

Foi depois promovido ao posto de coronel das ordenanças, e com a criação de Vila Boa nomeado seu capitão-mór, na conformidade do art. 7º do regimento de 30 de junho de 1722. Outras pequenas mercês foram conferidas aos sócios de Bueno.

Se como continuador dos trabalhos de seu pai mereceu Bueno tantos títulos e tanta consideração, se o seu nome é digno dos respeitos que a posteridade deve aos varões esforçados, como capitão-regente, ou administrador, pouco se recomendou, ou por já estar alquebrado pelos anos e pelos trabalhos, ou por falta de instrução — seu governo em pouco tempo foi o ludíbrio dos seus governados; pecou pelo nepotismo e pela fraqueza: soube empreender um grande cometimento, mas mostrou-se inábil para a ciência de governar povos, sobretudo colonos da pior espécie.

Assumindo as funções de capitão-regente, procurou acercar-se de auxiliares, que o coadjuvassem na direção do serviço; mas nessa escolha não foi muito feliz.

Desde logo se puseram em antagonismo contra ele alguns dos seus companheiros, principalmente Manoel Rodrigues Tomaz, que, tendo fundado o arraial de Meia Ponte, para ali fora residir, não querendo em nada obedecer as ordens que emanavam do capitão-regente; e essa oposição foi crescendo a tal ponto que chegou a manifestar-se com caráter de sedição, como logo veremos.

Antonio Ferraz de Araujo foi nomeado comandante do arraial de Sant'Ana, e para outros postos e lugares de confiança pessoas da sua família.

Este procedimento incitou invejas e ciúmes. Essas autoridades, sem prestígio nem meios de poderem conter os excessos, a que desde o princípio se entregaram os novos povoadores, com pouco se desmoralizaram, e foram o ludíbrio da sua própria fraqueza.

Os maiores atentados eram por toda parte praticados impunemente e com a maior publicidade. Os agentes encarregados da cobrança dos direitos reais eram expelidos dos povoados pela população desenfreada, e insuflada pelos contribuintes remissos.

A influência e respeito, que por algum tempo infundiu o nome de Bueno, foi gradualmente declinando, até de todo extinguir-se.

Para dar remédio aos males, que por toda parte se iam manifestando, não bastavam o seu incansável zelo, e o poder discricionário de que estava revestido no território de sua jurisdição, porque desse poder não sabia fazer o necessário uso.

Chegaram as coisas a tal excesso que ele próprio reclamou do governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel remé-

dios heróicos e providências enérgicas; mas as novas minas estavam a tal distância de S. Paulo, que só muito tarde puderam ser algumas medidas tomadas, porém, no governo de D. Antonio Luiz de Távora, conde de Sarzedas.

Tal era o desrespeito à autoridade e o espírito de desordem que reinava, principalmente no arraial de Meia Ponte, que, indo ali o mestre de campo Manoel Dias da Silva, por ordem de Bueno, para restabelecer a tranquilidade, foi obrigado a retirar-se no meio de um motim popular, a cuja frente se colocou Manoel Rodrigues Tomaz, arrogando-se o título de guarda-mór das minas de Meia Ponte.

O conhecimento que teve o governador dessas desordens o forçou a tomar providências; e, entre outras, assentou ser conveniente dividir Goiás em dois distritos.

Feita essa divisão, continuou Bueno na Administração do de Sant'Ana, e para Meia Ponte foram nomeados sargento-mór-regente José Sotel de Carvalho, e superintendente-guarda-mór Antonio de Sousa Bastos, o qual foi sucedido por Fernão Bicudo de Andrade, capitão das ordenanças, depois coronel por nomeação de D. Luiz Mascarenhas.

Manoel Rodrigues, processado pelo ouvidor geral Gregório Dias da Silva, teve afinal, por ordem do governador, de assinar termo de nunca mais entrar em Meia Ponte.

As atribuições conferidas a Bueno foram sendo desse modo restringidas e limitadas.

Entretanto prosseguia ele na fundação do arraial de Sant'Ana, no lugar em que está hoje construída a catedral de Goiás, levantou o povo uma pequena igreja com a invocação de Sant'Ana, por ser a primeira lançada no dia em que o calendário comemora esta heroína da igreja.

Crê-se que tivera esse ato lugar em 1727, por isso que já em 1729 paroquiava a igreja o padre Dr. Pedro Ferreira Brandão com provisão de bispo do Rio de Janeiro, D. Fr. Antonio da Guadalupe.

CAPÍTULO II

(1733 — 1737)

Progresso da população de Goiás — Proibição dos engenhos de aguardente e de canaviais — Os ouríveis — Outras medidas vexatórias — A capitação — Estabelecimentos dos registros — Representações sobre as medidas, que se deviam tomar para a prosperidade das minas — Criação da primeira vila de Goiás — Vai a Goiás o conde de Sarzedas para as minas de S. Felix — Sua morte em Traíras — Uma folheta de ouro de 90 marcos — Novos descobrimentos e fundação de arraiais — Os mineiros abrem a picada de Goiás — Exploração pelos sertões de S. Francisco, Dourados, S. Marcos e Parnaíba.

O assunto que mais preocupou o governo português, durante quase a metade do século passado, foi sem dúvida a administração das minas.

Em outra ocasião falaremos demoradamente desse assunto; tão vasto é que pode prestar matéria para escrever-se grossos volumes.

Por enquanto diremos que, aumentando rapidamente a população de Goiás, e com ela o número de fábricas de mineração, preciso foi que providências se tomassem, em ordem a pôr um paradeiro ao extravio do ouro em pó, que em quantidade subida saía livre de qualquer imposto, pelo motivo principalmente do mau sistema até então adotado para cobrança dos direitos senhoriais.

Quando as minas de Goiás foram descobertas, já em outros pontos se tinham ensaiado mais de um sistema para a cobrança e fiscalização das rendas dos reais quintos; já então existiam provedores, escrivães e registros nos pontos em que a mineração se praticava.

Depois do sistema das juntas, em que os mineiros, para obstem que o ouro fosse quintado nas casas de fundição, acordaram em dar um certo número de arrobas para pagamento dos direitos, estabeleceu-se esse mesmo sistema, que tanto receivam, desde

que se compreendeu que a contribuição das derramas, por mais que se elevasse, nunca correspondia à proporção do produto, isto é, aos vinte por cento do quinto.

Começaram, pois, a trabalhar de novo as casas de fundição e moeda de Minas e S. Paulo em 1724, e para elas era levado todo o ouro que devia ser quintado e amoedado.

Este sistema prevaleceu até 1733; e, porque começasse a aparecer na circulação grande quantidade de moeda falsa, e não cessasse o contrabando, em 1734 foi alterado o sistema e substituído pela capitação do censo.

Este método, embora mais racional e prudente, capaz de evitar em grande o extravio, foi combatido por injusto, porque, diziam os mineiros, fazia diminuir grandemente a produção, e agravava a sorte dos faiscadores, ou dos que lavravam minas pobres, e de pequenos salários.

Por carta régia de 3 de janeiro de 1735 foi proibida a circulação da moeda, e se mandou que corresse o ouro em pó à razão de 1\$200 a oitava.

De ordem do conde de Sarzedas seguiu para Goiás em 1735 o ouvidor de S. Paulo, Gregório Dias da Silva, na qualidade de superintendente geral das minas de Goiás, para nelas estabelecer o método da capitação, o que efetivamente teve lugar nesse mesmo ano.

Mas a capitação que, como remédio heróico, se tinha adotado contra o extravio, não pôde evitar de todo o mal, pela dificuldade prática de um censo e lançamento exato dos escravos que trabalhavam nas lavras, que abrangiam um perímetro de mais de 150 léguas de extensão.

As numerosas picadas, já então abertas para Goiás, do Maranhão e Piauí, da Bahia e de Minas Gerais, eram portas francas para a prevaricação e o contrabando.

Daí uma série de novas medidas: agora foi a carta régia de 10 de janeiro de 1730, determinando que houvesse um só caminho para Goiás; mas logo proibiu-se a navegação do Tocantins; em outra ocasião se ordenou ao governador do Maranhão que tivesse todo cuidado em não adiantar as povoações para as partes das minas, e que não consentisse que de algum modo se abrissem caminhos para elas, pela alta conveniência econômica que devia resultar da execução fiel e inviolável da lei de 27 de outubro de 1733.

Não sendo bastante essas medidas fiscais, o conde de Sarzedas, por ordem de 25 de julho de 1732, determinou que nenhuma pessoa fosse a Goiás senão pelos registros, que para melhor fiscalização e cobrança do direito das entradas mandara estabelecer na margem do rio Jaguari e em outros pontos.

Se a toda esta série de medidas fiscais acrescentarmos a expulsão dos ourives, como outros tantos inimigos dos direitos reais, não ficará completo o quadro, porque, para seu remate, aí temos a célebre disposição que vedava nas minas de ouro, canaviais e engenhocas de aguardente, que por um bando expedido por Bueno foram proibidas de ordem régia, mandada executar pelo governador de S. Paulo. (*).

— (*) — **Bando:** — *Pedro Matias Sigar, escrivão da Superintendência destas minas de Goiás, etc. Certifico que em meu poder e cartório se acha um bando, que mandou lançar o superintendente destas minas, proibindo aos moradores delas o terem canaviais de açúcar, fazerem aguardente, o qual é do teor seguinte: "Bartolomeu Bueno da Silva, superintendente e guarda-mór destas minas de Goiás, nelas provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, tudo na forma das ordens de S. M., etc. Porquanto tenho recebido carta do governador e capitão-general da capitania de S. Paulo e suas minas, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, em a qual me declara que S. M., que Deus guarde, por repetidas ordens tem proibido haver canas de açúcar, engenho e as suas distilações de águas ardentes em minas, e com especialidade nestas de Goiás, por principiarem de novo, e lhe constava que muitos moradores destas minas tinham em suas roças e fazendas, e mandasse logo queimar e destruir a dita planta de cana. Pelo que mando que nenhuma pessoa, de qualquer grau ou condição que seja, não tenha em suas roças e fazendas a referida planta de cana, e os que tiverem, a destruirão e queimarão logo, para o que lhes concede o tempo de sessenta dias, com a comunicação de que não o fazendo, e denunciando-se que a tem, e provando-se, pagará a pessoa que for compreendida cem oitavas de ouro, que se aplicarão para as obras da matriz destas minas, e mais cinquenta oitavas para as despesas da justiça, e outrossim será preso na cadeia, onde estará 30 dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, etc. 13 de junho de 1732 — B. Bueno da Silva."*

Em 22 de agosto de 1732 o conde de Sarzedas mandava de novo aplicar em S. Paulo o bando contendo a publicação

dos engenhos de açúcar, e ordenava que aqueles que tivessem plantações de cana as destruíssem no prazo de dois meses sob pena de serem remetidos presos para S. Paulo, a fim de serem castigados na forma das leis, e sofrerem as mais penas que quisessem impor, além das de sequestro.

Pela picada de Goiás ia ter aos denominados currais do rio S. Francisco, por onde entrava grande comércio de gados e fazendas, se escoava também o ouro em pó, quase que a única moeda então existente para toda a espécie de transações.

Não tardou muito que viesse uma providência fiscal para fazer cessar o extravio do ouro que motivavam essas transações pelos currais do rio S. Francisco.

Em 5 de outubro de 1733 um bando era publicado a toque de caixa, ordenando que fossem confiscados todos os bens dos que comprassem gêneros entrados por essa via de comunicação.

Esta medida, posta em prática, como as demais, com aquele zelo e rigor próprios dos tempos de então, produziram os mais lamentáveis efeitos, efeitos que foram agravados pelas disposições do regimento de 6 de fevereiro de 1736, dado ao provedor do registro da estrada de S. Paulo pelo conde de Sarzedas.

Aí se determinava ainda ao provedor que não deixasse entrar pessoa alguma para Goiás sem apresentar despacho ou licença do governador.

Proibia-se também de um modo terminante a entrada de gado vacum, em razão da falta que dele havia em S. Paulo, e pelo prejuízo que poderia causar ao contrato dos dízimos dos povoados. Repetia-se nesse documento de novo a proibição dos engenhos, porque, dizia o regimento, convinha atalhar os prejuízos que da existência deles se seguia aos direitos reais e ao bem comum dos moradores.

Por mais severas que parecessem essas ordens, e por maior rigor que se empregasse na sua execução, o contrabando não se deixava de fazer e o extravio continuava em maior escala.

Cansado o governador de medidas improfícuas, vendo que as suas ordens nem sempre eram cumpridas pelos superintendentes, não por calculada desobediência, mas porque não dispunha de meios para fazê-las em toda a plenitude observar, atendendo sobretudo ao estado de anarquia e desordem em que se achavam os novos arraiais, expôs a el-rei, em extenso relatório, a situação das minas de

Goiás, fazendo-o acompanhar da representação que, no mesmo sentido, dirigiu a S. M. em 1733 o senado da câmara de S. Paulo.

Considerada essa importante matéria com a madureza que merecia, foi determinado pela provisão régia de 9 de dezembro de 1734 que o governador convocasse uma junta, que estudasse e propusesse a forma que se devia observar na conservação, aumento e estabilidade das minas de Goiás.

Essa junta extraordinária e solene foi efetivamente convocada em 25 de abril de 1735, e nela acordado que convinha elevar Goiás ao grau de capitania, independente da jurisdição de S. Paulo; que se transferisse a fundição de S. Paulo para o arraial de Meia Ponte, e que outras medidas fossem adotadas para o aumento da renda e a repressão do contrabando (*).

“Aos 25 do mês de abril do ano de 1735, nesta cidade de S. Paulo, do Estado do Brasil, nas casas de residência do Exm^o. conde Sarzedas, governador e capitão-general da mesma capitania, e minas da sua repartição, sendo aí perante mim Antonio da Silva de Almeida, secretário deste governo, mandou o dito conde governador convocar aos Drs. João Rodrigues Capelos, ouvidor geral e corregedor desta comarca, Antonio Monteiro de Matos, juiz de fora da vila de Itu, comissário da devassa, que atualmente se está tirando nesta mesma cidade sobre a extração do ouro em pó, moeda falsa e cerceamento da verdadeira, que S. M. é servido mandar conservar sempre em aberto, na forma das suas reais ordens, João Dias do Vale, procurador da coroa, o tenente-coronel Antonio Francisco Lustosa, procurador atual da fazenda real desta capitania, Manoel Mendes de Almeida, provedor da real casa da fundição da dita cidade, o tenente do mestre de campo general Luiz Antonio de Sá Queiroga, os ajudantes de tenente João Rodrigues do Vale e Antonio da Silveira e Mota, o

— (*) — *Termo da junta que se celebrou nesta cidade de 25 de abril de 1745 sobre a forma que se devia observar, para conservação, aumento e estabilidade das minas dos Goiás e forma que deve ter a arrecadação em virtude da real ordem de S. M., que Deus guarde, expedida pelo seu conselho ultramarino em 9 de dezembro de 1734, como adiante se declara:*

mestre de campo Aleixo Lemes da Silva, o tenente-coronel Francisco da Silva de Figueiredo, os sargentos-móres Roque Soares Medelo e José de Aguirre de Camargo, o sargento-mór Miguel Antonio de Sobral, provedor atual do registro das minas de Cuiabá, e os juizes ordinários João de Siqueira Preto e o coronel Jerônimo Pedroso de Barros, e os vereadores, o capitão Estanislau Furqueira Pedroso, Salvador Cardoso de Távora e Mateus de Siqueira de Mendonça, e o procurador da mesma comarca, e o capitão Domingos Coelho Barradas, e o da mesma escrivão José da Silva Valença, cavaleiro professor da ordem de Cristo, e Bartolomeu de Freitas Evenaldo, cavaleiro da mesma ordem, o capitão que foi desta cidade José da Costa e Moraes, D. Simão de Toledo e Peza, capitão-mór e ouvidor geral que foi da mesma Bartolomeu Pais de Almeida, o capitão-mór que também serviu nesta mesma cidade José Barbosa de Lima, Pedro Jaques Pires e José Soares de Barros, cidadãos todos pessoas de conhecida nobreza, distinção e capacidade, a quem por mandato do referido conde governador me foi mandado ter a conta que os oficiais do senado da câmara desta cidade deram a S. M., que Deus guarde, no ano de 1733, sobre os roubos e descaminhos que tem a sua real fazenda pelas picadas do sertão da Bahia, Piauí, Maranhão e Minas Gerais para as do Goiás, extraindo-se delas os reais quintos, por falta das providências necessárias, e bem assim as reais ordens de S.M., de 6 de dezembro de 1734, pela qual foi servido mandar convocar a esta junta as pessoas de maior inteligência e capacidade, para votarem no que fosse mais conveniente ao bem da real fazenda e conservação dos vassallos; e com efeito, sendo convocadas as pessoas acima referidas por mais práticas, inteligentes em matéria de tanta importância, julgaram pelo acordo seguinte, que para segurança da real fazenda, aumento dos reais quintos e mais direitos, como também para conservação do povo e bom regime dele se devia observar o que adiante se aponta, havendo S. M. por bem:

“1^o — Sendo presente a S. M., pelos oficiais do senado da câmara desta cidade, em conta que lhe deram de 25 de agosto, ano de 1733, como

zelosos do seu real serviço, os grandes roubos e descaminhos que se lhe faziam nos seus reais quintos e direitos, por se lhe ocultar a maior parte deles, e do ouro que se extrai pelas picadas que se abriram das Minas Gerais, currais da Bahia, Piauí e vertentes do Maranhão, para todo aquele continente, e se dever considerar todo meio possível, para emendar tão reconhecido dano, como também o que atualmente, recebe aqueles moradores na deserção dos seus escravos e devedores, no que também têm o mesmo dano os povos desta capitania, e das mais circunvizinhas: acharam os da junta, à vista de todas as referidas circunstâncias, que o remédio mais rigoroso seria o que, com a experiência, exporiam os capítulos seguintes:

"2º — O primeiro ponto, que se tratou nesta junta, foi sobre o fundamento, por que S. M., que Deus guarde, se dignou mandar estabelecer as minas dos Goiás, da jurisdição deste governo com o uso de um só caminho para elas, e que não devia ser outro senão o que se conservava desta cidade, feito pelos descobridores daquela conquista, e que no dito caminho houvesse registro geral, em que desse-se entrada das cargas que entrassem para ela, e se registrasse todo o ouro que saísse para fora, para pagar o real quinto na casa da fundição desta cidade, como assim se observa, em virtude das reais ordens do mesmo senhor, o qual com a sua ajustadíssima compreensão previu muito bem, que de haver outro caminho, que não fosse este, como presentemente há por aqueles sertões, não só ficariam estas capitanias na mesma penúria em que se achavam antes destas minas, mas também padeceria a sua real fazenda os descaminhos, que hoje são manifestos por várias representações ao mesmo senhor, e para que de algum modo se atalhe estes, se procuraram acertar os meios mais proporcionados à segurança dos referidos quintos, e mais direitos; visto a impossibilidade de não ser possível no estado presente vedar o comércio dos currais, e mais partes por onde se introduz por aquelas minas.

"3º — Que a cobiça e a ambição dos homens cegos dos seus interesses, sem o temor das gravíssimas penas que lhes estão impostas, em repetidas leis de S. M. e bando deste governo, tem rompido e escalado todo o sertão das partes dos

currais, Minas Gerais, Piauí e Maranhão, e pelas picadas de todo ele estão atualmente introduzindo subrepticamente vários gênios de negócio, sem pagarem direito ao mesmo senhor, servindo-lhe aquele de pretexto para extração de gravíssimas partidas de ouro, que passam pelo sertão sem pagarem os reais quintos, o que tudo se verificava da falta que se experimenta daquele metal na real casa da fundição desta cidade, porquanto havia mais de dois anos não tinha entrado nela a quarta parte do ouro que produzem aquelas minas, sem embargo da novíssima lei de S. M., e de mui repetidos bandos que ali se tinham publicado, para continuarem nas referidas picadas, não obstante os quais continuavam os mesmos negócios; porque, vendo que não havia força para execução da dita lei e bandos, ficaram sem o efeito necessário, continuando-se os mesmos inconvenientes.

"4º — Que aquelas minas têm crescido em muito grande número de gente, que a elas têm concorrido, acomodando-se na extensão de mais de duzentas léguas de circunferência, nas quais é geral a produção do ouro com grandes fundamentos de preeminência, por estar aquela campanha quase toda vista e examinada, e prometer maiores utilidades e conveniência à coroa que as Gerais.

"5º — Que a grande distância em que se acham aquelas minas desta capital as impossibilita para poderem ser governadas pelo mesmo governador que existe nesta, tanto porque este não pode provê-las de remédio a tempo útil, nem tampouco facilitar-lhes as providências, de que ali se necessita a toda hora; e, além desta razão, a mais essencial era que, considerando-se aqueles moradores em distância tão longa, e sem terem ao pé de si quem os governe, é dar-lhes ocasião a que facilitem as suas costumeiras sublevações e conseqüentemente podem, sem o menor receio, introduzir ali as mesmas fábricas de cunhar, a moeda falsa, que no presente século se experimentou nas Minas Gerais, sem que lhes bastasse para o temor assistir neles em geral, ministros e tropas; porque, sem respeito, a tudo isso os persuadia a sua ambição, o que puderam fazer mais a seu salvo os compreendidos nele

naquelas minas de Goiás, faltando-lhe a tão dilatado corpo cabeça e membros, de que necessita, para segurança de tudo o referido.

"6º — Que o dinheiro proximoamente prohibido nas Minas Geraes é fama constante e infalível achar-se a maior parte dele nos subúrbios das minas dos Goiás, com o qual os donos deles compram gravíssimas partidas de ouro em pó, a 1\$280 e a 1\$300 a oitava; e que o tal negócio tão oculto entre os contraentes dele que jamais se pode vir no conhecimento de quem são para serem punidos, em razão de que a largueza do país, sem o temor do governo, ministro e soldados que guardem as estradas, dele os facilita a este e outros comércios, que bem inculcam o fim a que se destinam.

"7º — Que o remédio que se pondera é tão cordial, que com facilidade se deixa perceber, e venha a ser que S. M., para conservação e aumento daquelas minas, reprodução delas, e aproveitamento dos seus reais quintos, e mais direitos que lhe pertencem, deve mandar com a mais especificação e cuidado separar deste governo aquele corpo, fazendo neste uma capitania distinta; mandando passar a ele governador com prática e inteligência, para convencer de algum modo as destrezas dos moradores daquele país, e lhes atalharem os seus insultos, reduzindo justamente a experiência geral das mesmas minas a sua ouvidoria, levantando por enquanto duas vilas, uma no arraial de Meia Ponte, e outra no da Senhora Sant'Ana, por serem as maiores povoações e mais cômodas para este fim; dar os caminhos dos currais francos e lhes assentar casas de registros, criando-se para guarnição desta uma ou duas tropas de cavalaria, paga pela forma que adiante se verá.

"8º — E que, para ficar aquela capitania mais regular, devia dela abrir caminho por terra até as minas de Cuiabá, penetrando aquele sertão para mais se ficarem comunicando, de sorte que sejam igualmente sujeitas ao mesmo governo, tanto pela comodidade do recurso, como pela segurança e aumento que terão os reais quintos.

"9º — E que para a cobrança daqueles devia passar logo a oficina da casa da fundição desta cidade para as referidas minas dos Goiás, assentando-se esta no dito arraial de Meia Ponte, por ser a parte mais próxima às picadas, que se abriram pelo dito sertão, e ser justamente aquela paragem a mais cômoda, não só a todos os moradores dos Goiás, para ali quintarem o seu ouro, mas também para os de Cuiabá: aberto que seja o caminho para aquele continente, e se puder melhor evitar os gêneros de contrabando, que por ali se introduzem, extração de ouro de todas aquelas minas, que não paga os quintos.

"10º — Que o mais que se aponta para as despesas do governador, ministros, soldados e oficiais da referida casa de fundição devem ser na forma que se observa nas Minas Geraes, tanto que nelas se consigna como a forma em que são pagos, e que se devem praticar os mesmos soldos e ordenados nas referidas minas dos Goiás e Cuiabá, em razão de que umas e outras se consideram em muito mais distâncias de léguas, duas vezes em dobro que as Geraes.

"11º — Que se faz preciso passar aquelas, como fica dito, a fábrica da casa da fundição desta cidade, para nela se recolher todo o ouro que ali entrar, para pagar o quinto a S. M., não obstante o qual sempre deve haver uma oficina nesta cidade, à imitação de Pernaguá, para nela se quitar algumas pequenas partidas de ouro, que podem produzir as minas de peruapanema, e outras que pelo tempo futuro se descobrirem nas vizinhanças desta capital, como também para se quintar o que sair de Cuiabá, que não passam pelo interior do sertão de Goiás, antes de aberto o caminho, como fica dito.

"12º — Que também parece conveniente ao serviço de S. M. que, havendo-se de tomar a justíssima e precisa resolução de separar este governo das minas de Goiás e Cuiabá, se faz necessária a despesa com governador para esta capital, porquanto muito natural é que o governador de Santos tenha a intendência de prover nos casos occurrentes aos particulares desta comarca, ficando o dito governador com a

mesma subordinação que tem ao governador daquelas minas, para que melhor as supõem os particulares que necessitarem de providência e tempo conveniente.

"13º — Que também a extinção da moeda corrente naquelas minas será mais útil ao serviço de S. M. pela experiência ter mostrado ser este o remédio mais vigoroso com que se atalhou a maior parte da extração de grandes partidas de ouro, que sem pagar quintos se passaram daquele governo para várias partes, observando-se a mesma forma e providências que se deu neste particular naquele continente, menos a segurança de número de arrobas certas de quinto, porque este por ora só se devem cobrar na forma que até aqui se praticou nesta capitania, porque do contrário em qualquer ajuste que haja sobre esta matéria poderá S. M. ter prejuízo, tanto por não haverem vilas naquelas minas, estabelecidas para segurança de qualquer capitania que haja de se fazer, como porque é muito mais útil por ora a cobrança dos ditos quinto na forma que presentemente se pratica.

"14º — Que, pelo que respeita à súplica dos oficiais do senado da câmara desta cidade, que fizeram a S. M. sobre se estabelecer nela a casa de moeda, não parece fora de razão, por bem da utilidade pública e da fazenda real; porém que neste projeto se não devia por ora assentar cousa alguma sem mais larga experiência do tempo, para lhes ser concedida a graça que pretendem.

"15º — Todo o proposto e assentado nos capítulos desta junta parece ser o mais útil ao serviço de S. M. e bem comum dos vassallos, e à boa arrecadação da real fazenda, conservação e aumento daquelas minas, sem embargo do que se submetem à real determinação do mesmo senhor.

"Em firmeza do que se assinaram com o referido conde general desta capitania, e eu sobredito Antônio da Silva de Almeida, secretário deste governo, o escrevi, — Conde de Sarzedas. (Seguem-se as demais assinaturas)."

Essas providências foram adotadas juntamente com as indicadas na junta que em março de 1734 se fez em Minas Gerais para a escolha do melhor meio na cobrança dos quintos.

Eram esses assuntos de tanta magnitude, que para estudá-los tinha vindo ao Brasil Martinho de Mendonça, pessoa da confiança do rei.

Foi ordenado por avisos de 11 de fevereiro e 12 de março de 1736 ao governador de S. Paulo de seguir a Goiás, a fim de criar uma vila na povoação que maior desenvolvimento oferecesse, reprimir pessoalmente os excessos, punir os perturbadores da ordem, e finalmente estabelecer os negócios públicos no pé da regularidade que convinha, para ter lugar a criação da capitania como final resolução.

E, para que melhormente pudesse o governador dar execução às ordens, na conformidade das reais instruções, foi criada uma ouvidoria, e provido o lugar na pessoa do ouvidor de S. Paulo, Gregório Dias da Silva, com predicamento de superintendente geral das minas.

Não havendo guarnição militar em Goiás, e convindo mandar para ali alguma força, que servisse não só para apoiar os atos do governador, como conter as agressões dos índios, e desassombrar as estradas, por eles infestadas, como para guarnecer os novos registros, ordenou o governador que a companhia de infantaria aquartelada em Santos marchasse com a necessária presteza, e requisitou do conde das Galveas, governador de Minas Gerais, outro contingente de força paga. Este fez partir uma companhia de dragões sob o comando do capitão José de Moraes Cabral, que chegou a Sant'Ana em 17 de Dezembro de 1736 com quarenta e sete praças.

E, porque os índios caiapó e paiaguases levavam suas hostilidades ao ponto de interromperem o comércio que se fazia pelas estradas de Goiás e Cuiabá, e obrigarem os viajantes a toda a sorte de precauções, para não serem vítimas de suas emboscadas, sendo já crescido o número de mortes por eles praticadas, entre outras a do ouvidor Antônio Alves de Lanhaz Peixoto, que a todos geralmente contristou; ordenou o conde de Sarzedas, que se fizesse guerra de extermínio a estes bárbaros, em cumprimento das ordens de Sua Majestade de 5 de março de 1732.

Desde logo cruzaram as bandeiras em todas as direções; as estradas foram desassombradas, mortos e aprisionados os índios de corso, que foram encontrados em malocas.

Urgindo o cumprimento da ordem expressa na carta régia de 11 de fevereiro de 1736, seguiu Sarzedas de S. Paulo no fim deste ano, acompanhado do tenente-general Antônio Luiz de Sá Queiroga, tenente Antônio da Silva e Motta, e seu secretário Antônio da Silva e Almeida, e em princípios de 1737 chegou à Meia Ponte.

Ali tratou desde logo (4 de fevereiro de 1737) de convocar uma junta para regular o método da arrecadação dos reais impostos.

Estava já em prática o da capitação e censo. Foi então acordado que por cada escravo se pagasse 4 oitavas e 3/4 de ouro, por cada venda 20 oitavas, por cada mestre de oficina 8, e por cada oficial 5, etc.

As casas de negócio (lojas, cortes e boticas) foram divididas em três classes, grandes médias e mínimas. As primeiras foram lançadas em 60 oitavas, as segundas em 30 e as últimas em 15.

O lançamento não podia ser mais exagerado: por esse modo vinha Goiás a pagar mais do que a capitania de Minas e o povo de Cuiabá e Mato Grosso.

Pelo termo de junta que em 30 de junho e 1 de julho de 1735 se fez em Minas foi assentado que cada negro pagasse 4 oitavas e 3/4, cada oficial de ofício o mesmo, cada loja grande 24 oitavas, cada medíocre 16 e inferiores 8, cada venda 16, cortes e boticas 16, cada mascate 8.

Embora se ordenasse em 21 de julho de 1734 que a capitação se regulasse em Goiás pelo sistema de Minas, não foi isto observado; mas o procedimento havido em Meia Ponte foi sancionado por carta régia de 21 de julho de 1739 (*).

“Aos 24 dias do mês de março de 1734 foram chamadas à casa do Sr. conde das Galveas, André de Melo de Castro, governador e capitão-general destas minas, Martinho de Mendonça de Pina e Proença, moço fidalgo da casa de S. M., e Dr. Antônio Berquó de Rio, provedor da fazenda real destas

— (*) — *A Capitania foi estabelecida em Minas em 1735, sendo para este fim mandado ali Gomes Freire de Andrade. No ano anterior tinha havido junta para regular esta matéria, convocada pelo conde das Galveas, como consta da seguinte ata:*

minas, o Dr. Fernando Leite Lobo, ouvidor que foi do Rio de Janeiro, e se acha nesta vila com negócios de S. M., Eugênio Freire de Andrade, superintendente da casa da fundição e moeda, Raphael da Silva Sousa, capitão-mór da vila do Carmo, e nela procurador da coroa e fazenda real, Mathias Barbosa de Sousa, mestre de campo dos descobrimentos novos, o coronel e guarda-mór Caetano Alves Rodrigues, e o guarda-mór Maximiano de Oliveira Leite, os quais, propondo-lhes o Exm^o. Sr. conde governador o fim para que eram chamados, assentaram que, constando-lhes que S.M., por ser informado dos descaminhos, fraudes e roubos que se cometiam em prejuízo da sua real fazenda na cobrança dos quintos, fora servido ouvir alguns árbitros, e os pareceres de vários ministros e pessoas inteligentes, ordenando a Martinho de Mendonça, que mandava às capitanias do Brasil a negócios do seu real serviço, que viesse primeiro a estas e os referisse ao Exm^o. Sr. conde das Galveas, para que, conferindo-se os referidos pareceres com os que cá ocorressem, se escolhesse um meio que, sendo justo e conforme às regras da equidade, possa utilizar a real fazenda e facilitar a sua cobrança, de sorte que se faça com a menor vexação que for possível, e que mandando S. M. que se propuzesse aos procuradores das vilas o projeto da capitação e se executasse logo que fosse pedido pelo povo, ou nele conviesse, e, fazendo-se para isso junta, assentaram concordes todos os procuradores que, de se executar à capitação, resultaria grande vexação e dando a todos os moradores das minas, principalmente aos mineiros que não encontrassem pinta rica, e os impossibilitaria para empreender serviços largos ou dificultosos e intentar descobrimentos de novos vieiros, e prosseguir em serviços que rendem ténue jornal, crescendo-lhe a tanta despesa, que muitas vezes ficara baldada a da capitação de todos os escravos, apontando também que a sua cobrança seria muito dificultosa, e da mesma sorte o seria averiguar com exação se ficavam alguns escravos subnegados, havendo neste distrito muitas mil roças, que, pela sua situação e dificuldade dos caminhos, aspereza dos montes e interposição dos rios, ficam umas das outras muito distantes, e algumas quase inacessíveis, e que, sendo a

cobrança dos quintos na casa da fundição a mais natural, suave, e pelo costume quase insensível, seria violenta a da capitação neste país, cujos moradores com menos vexação pagam indiretamente grandes somas nos direitos, e para prova de sua obediência e zelo ofereceram segurar o rendimento de cem arrobas de ouro, contribuindo os povos com o que faltasse a esta quantia, no caso de não parecer aos povos conveniente a capitação, — quer S. M. que o Exm^o. Sr. conde governador, ouvindo o parecer de algumas pessoas inteligentes, dê providência sobre a cobrança dos quintos. Sem embargo de quaisquer leis ou decretos, cujo efeito S. M. há por suspenso provisionalmente, pelo que a todos os referidos parecera que era muito dificultoso evitar os descaminhos enquanto nas minas corresse no comércio ao mesmo tempo ouro em pó e moeda com que se possa comprar, porque os roubos e descaminhos a facilitam com esta ocasião, além de que dá a situação e natural disposição do país o atrevimento e interesse dos passadores e de alguns habitantes, que a todos parecia que tinha mostrado a experiência ser moralmente impossível evitar-se e proibir-se todo o comércio e uso de ouro em pó, porque, além de outros grandes inconvenientes, ficariam sem meio algum para poder comprar o necessário para o sustento dos negros e dos habitantes, que vivem tirando ouro em lavras remotas, e assim lhes parecia que o mais eficaz e proveitoso remédio para evitar os descaminhos é cessar logo neste governo a fábrica da moeda, e quando se achar extraída a que corre hoje, para aquela pareceu conveniente o termo de seis meses, que começaram a correr desde o dia da publicação do bando, proibir-se todo o ouro dele, reduzindo-se na casa da fundição o ouro das partes a barras com guias, que para os anos futuros se deve mandar de Lisboa impressas com as armas reais e ornatos que não possam falsificar-se, dando-se parte desta resolução aos governadores vizinhos, para que lá também se publique, de sorte que se não introduzam nestas novas quantias de moeda, como já se introduziu nos anos de 1729 e 1730, dando-se com isso ocasião aos grandes descaminhos que se experimentaram, e os comboieiros, por cuja intervenção se fez a maior parte dos descaminhos, não poderão

tão facilmente comprar com as barras o ouro em pó, nem os mineiros vendê-lo, e quando o intentem fazer, nas mesmas barras e guias descobrirão o desencaminhador, se este não mostrar juridicamente os motivos necessários, por que as deixou ou tornou a introduzir neste país além deste motivo atende principalmente aos que foram presentes a S. M. para extinguir a fábrica da moeda, estabelecendo-se a capitação, tirando das minas toda a ocasião de se poder intentar ou cometer o delito da moeda falsa, evitando uma grande despesa, inútil à fazenda real. Como S. M. mandou para as minas o Dr. Francisco Pereira da Costa e o Dr. João Soares Tavares, que vençam o ordenado de intendentes da capitação, ainda que esta não tivesse lugar, a estes ministros lhes parece se devem encarregar a intendência dos quintos e descaminhos do ouro em pó, existindo um na comarca do Sabará, outro na do Rio das Mortes, onde entram os comboieiros, e saem com ouro em pó, fraudando o quinto, para que vigiem com todo o cuidado, procurando evitar os descaminhos e castigar os culpados, informando-se para este efeito nos registros das importâncias das carregações e comboios, e se os seus donos saem com o produto delas em barras, para virem em conhecimento dos descaminhadores, pelo meio das devassas que hão de tirar, tendo por oficiais um meirinho e um escrivão. E o mesmo fará no Serro-Frio, o desembargador Raphael Pires Pardiniho, e da comarca da Vila-Rica o Dr. provedor da fazenda real, Antônio Berquó de Rio, evitando-se a despesa de mais intendentes e oficiais destinados para a capitação, cuja quantia se pode aplicar para outros meios conducentes para o mesmo fim. O comércio dentro das minas se executa comodamente e sem embaraço, com as barras com guias, que são a moeda de maior preço e valor como ouro em pó, com que hoje quase todos os negros e a maior parte dos braços compram o necessário. A moeda de prata e cobre e a de ouro de 400 e 800 réis, de que parecendo necessário se pode fabricar a quantia conveniente, ficando sempre no cuidado dos ministros e intendentes observar se estas duas espécies se aumentam de novo por modo ilícito, e estes mesmos meios ficam para a comodidade dos passageiros, encarregando-se dos

contratadores dos caminhos que por serviço de S.M. tenham nos registros as espécies necessárias para trocar as que não são permitidas e as que entram ou saem, e taxando-se a quantidade de ouro em pó ou em moeda ordinária, que, segundo a comitiva e bagagem, há de ser permitido levar ou trazer até o registro, além da moeda de prata e cobre, cujo transporte sempre fica permitido. Este meio declarou Martinho de Mendonça que de quantos até agora teve notícia é o mais conforme as reais intenções de S.M., por ser o mais justo, o que mais concorda com as razões de equidade, e o que com menos vexação aumenta a fazenda real, tirando as ocasiões de falsidade, descaminho e fraude. . . Do que tudo mandou fazer este termo o Exm^o. Sr. conde, governador e capitão-general destas minas. — Mathias do Amaral e Veiga o escreveu e assinou. (Seguem as assinaturas.)”.

O Sistema aqui proposto não foi adotado senão muito depois, como teremos ocasião de ver. Não tendo o conde das Galveas posto logo em execução o método da capitação, fez afixar o seguinte edital e bando:

“Faço saber aos que este bando virem, que em cumprimento das ordens de S.M., em que ordena se desse providência sobre a cobrança dos quintos, cessa a fábrica da moeda, e as partes que meterem ouro na casa da fundição o tirarão em barras com guias na forma costumada, as quais poderão correr livremente no comércio, conforme o seu toque, e passando o tempo de seis meses da data deste se não poderão fazer pagamentos em moeda, nem correr no comércio mais espécies de moeda de ouro que as de 400 e 800 réis, sob pena de perdimento delas, e se proceder contra os transgressores segundo as circunstâncias, como contra passadores de ouro, e ficando em seu vigor todas as penas estabelecidas na lei de 11 de fevereiro de 1749, que são do perdimento do ouro, confiscação de todos os bens e dez anos de degredo para a Índia, contra os que extraem ouro das minas sem pagarem o quinto. Declaro que incorrerão nas mesmas penas todos os que para isso derem favor ou ajuda, concorrendo por qualquer modo para a sobredita extração, e que toda a pessoa que tiver notícia de alguma

quantia de ouro que se extraia das minas para fora delas sem pagar o quinto e a não denunciar as justiças oficiais de S. M. será exterminada deste governo por toda a vida, além das penas a meu arbítrio conforme o caso o pedir.

“E porque outrossim sou informado que algumas pessoas cometem os ditos crimes sem lhe provar judicialmente, sendo que por várias circunstâncias que neles concorrem são gravissimamente indiciados, se dará parte para que os indícios e presunções urgentes que contra eles houver, mande proceder contra eles, exterminando-os deste governo como prejudiciais à república, e tornando para ele incorrerão nas penas da sobredita lei de 11 de fevereiro de 1749. E, para mais facilmente se extinguirem e castigarem os delitos de passar ouro, encarrego a todos os oficiais de ordenanças tenham nesta matéria particular cuidado. Declarando que quando com efeito tiverem com as suas diligências feito confiscos aos passadores, ainda que seja por parcelas que importem para a fazenda real duas arrobas de ouro, lhe mandarei guardar os privilégios concedidos às milícias pagas, e o mesmo cuidado recomendo aos juizes ordinários, oficiais da câmara e mais habitantes deste governo, porque a todos se haverá por especial serviço; e a cada uma das pessoas que tiverem feito confiscos lhe mandarei passar certidão, para que possam requerer a S.M. todas as honras e mercês que o dito senhor costuma fazer a quem o serve com zelo e fidelidade, e preferência para todos os cargos, ofícios e ocupações honoríficas; e as sobreditas pessoas que fizerem confiscos terão em prêmio metade do ouro que se achar descaminhado, e os que somente concorrerem, denunciando-o, a terceira parte. E qualquer escravo que denunciar a seu senhor, e por virtude da dita denunciação for confiscado, ficará logo forro, e se lhe passará carta de alforria em nome de S. M., e se lhe dará a terça parte do dito confisco. E, porquanto as quantias de moeda que saem dos portos de mar para este governo ordinariamente se dirigem a comprar ouro para levar descaminho, nenhuma pessoa poderá meter dinheiro dos registros para dentro, sob pena de ser castigado como descaminhador de ouro, passado o termo acima declarado,

etc." — A. M. de Castro.

Estabelecida assim a capitação, mandou Sarzedas proceder de novo a uma matrícula geral dos escravos, e viu-se então que mais de seis mil trabalhavam efetivamente nas minas.

Por provisão de 15 de fevereiro de 1737 criou no distrito do Tocantins uma intendência, para cobrança dos direitos da capitação, e proveu no lugar de intendente ao Dr. Agostinho Pacheco Teles e no de escrivão da matrícula Antônio da Silva Alves.

Era já tão crescida a população que quase todo o sul de Goiás estava povoado, e a zona compreendida entre as cabeceiras do Urubu e o pontal do Tocantins.

A notícia da prodigiosa riqueza do norte, chegando ao Pará e ao Maranhão, produziu tal impressão que os respectivos governadores, desejosos de que esses terrenos pertencessem a sua capitania, começaram a empregar para esse fim os meios necessários.

Já em 1731 tinha o governador do Pará, Alexandre de Sousa Freire, mandado ao Tocantins o sargento-mór João Pacheco do Couto, que nas suas excursões chegou até as minas da Natividade, que Freire pretendia chamar à sua jurisdição.

O governador do Maranhão, principalmente, levou seu zelo pelo serviço real ao ponto de nomear autoridades suas para os arraiais de S. Felix, Natividade e outros, e de ordenar-lhes que deles tomassem posse, exercessem jurisdição plena e absoluta, e sobretudo não deixassem de cobrar os direitos do quinto, que eram o grande alvo de todas as ambições.

Esta desarrazoada pretensão, que tinha por único fundamento não estarem ainda designados os limites das capitâncias, originou sérios conflitos e graves perturbações da ordem; porquanto, havendo também o conde de Sarzedas nomeado para todos os arraiais os juizes e funcionários, eram tantos tabeliães, tantos alcaides e guardas, que ninguém se entendia, nem o povo sabia a quem obedecer.

É verdade que a todos pareciam intrusos e incompetentes esses empregados do Maranhão. A desordem, começando nas regiões oficiais, passou ao povo, e acabou por se tornar tão séria que nos povoados apareciam frequentemente mortes e ferimentos. Em último resultado decidiam-se os pleitos a ferro e fogo: era quase uma guerra civil!

Sarzedas, informado do que ocorria, deu de tudo conta para Lisboa, e preparou-se para ir ao norte restabelecer a ordem e fazer retirar as autoridades intrusas, que persistiam em se fazerem obedecer.

Partiu efetivamente; mas, chegando ao arraial de Traíras, adoeceu gravemente, e em 28 de agosto de 1737 deu a alma ao Criador (*).

— (*) — *Foi sepultado na igreja de Traíras a 20 de Agosto de 1737: os seus ossos foram depois entregues ao cônego regente D. Antônio de Madureira, que passou deles recibo em 26 de Agosto de 1739, para serem conduzidos ao jazigo dos seus maiores. — L.A. Silva Sousa — Memórias Goianas, MS.*

A provisão do conselho ultramarino de 20 de Maio de 1737 declarou ao governador do Maranhão que estes novos descobrimentos, e os que se fossem fazendo pelo tempo adiante, ficavam pertencendo à jurisdição dos ministros estabelecidos em Goiás, e fez constar esta resolução a Sarzedas por carta régia de 30 de Maio do mesmo ano (*).

— (*) — *D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar, em África, senhor de Guiné, etc.: Faço saber a vós, conde de Sarzedas, governador e capitão-general da capitania de S. Paulo, que, sendo-me presentes várias contas, que me deram os capitães-móres e provedores da fazenda real das capitâncias de S. Luiz do Maranhão e Pará, sobre os novos descobrimentos das minas chamadas de S. Félix, situadas nas cabeceiras do rio Tocantins, e contenda que houvera a respeito de pertencerem ao Estado do Maranhão ou ao distrito de Goiás: Fui servido ordenar por resolução de 20 deste presente mês e ano, em consulta do meu conselho ultramarino, que pelo dito governo do Maranhão se não entenda em matéria de minas, e, porque o novo caminho para as ditas chamadas de S. Félix e pelos rios navegáveis daquele Estado, ordeno ao governador do mesmo Estado faça praticar exatissimamente a lei de 27 de outubro de 1733 sobre os novos caminhos ou picadas para as minas, porque eu hei por bem que todos estes novos descobrimentos de minas, e os que se forem fazendo pelo tempo adiante, fiquem à jurisdição de Goiás, e somente os dízimos se fiquem percebendo por aquela parte, porque até o presente se cobraram, enquanto eu a vista dos mapas gerais que tenho mandado fazer de todo o*

Brasil não determino os limites que a cada um dos seus governos deve pertencer, de que vos aviso para que tenhais entendido a resolução que fui servido tomar nesta matéria.

El-rei nosso senhor o mandou pelos DD. João de Sousa e Alexandre Metelo de Sousa Menezes, conselheiros de seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. João Távares a fez em Lisboa Ocidental a 30 de Maio de 1737. — O secretário, Manoel Caetano Lopes de Lavre, o fez escrever.

As cartas régias de 20 de Agosto de 1738 e 10 de Março de 1739 ainda foram mais explícitas, porque ordenaram ao governador do Maranhão que absolutamente se não entendesse em matéria de minas.

Só, porém, mais tarde, com a retirada das autoridades intrusas, a tranquilidade pública se pôde restabelecer completamente.

A morte do governador foi causa de ficar adiada a criação da vila, que uns pretendiam fosse instalada no arraial de Meia-Ponte e outros no de Santana: mas Sarzedas já tinha resolvido que fosse neste último arraial. Já aí tinham estabelecido a sua residência o ouvidor-intendente Agostinho Pacheco Teles e o provedor da fazenda Sebastião Mendes de Carvalho.

Não se pode lançar em culpa só a Sarzedas as medidas que tomou durante o seu governo, para em tudo ser fiel ao juramento de preito e homenagem que prestara, e ao cumprimento dos seus deveres, pautados pelas ordens do rei dos seus tribunais: a política de Lisboa se desvairava pela sede insaciável de ouro.

Se muitas das suas providências administrativas devem ser hoje altamente condenadas por absurdas e iníquas, fique para sua glória o haver concorrido para o estabelecimento e criação das capitânicas de Goiás e Cuiabá, e de ter procurado até onde foi possível restabelecer a ordem nas minas de Goiás, principalmente na parte que concerne à arrecadação dos direitos reais.

No último período do seu governo a renda da capitação atingiu proporções gigantescas.

Foi também durante o seu governo que se descobriram as minas do Rio Claro e Pilões, conhecidas já pelos primeiros que pisaram o território goiano, e as do rio Maranhão, descobertas

em 1730 por Amaro Leite Moreira, que achou em 1732 no sítio de Santo Antônio do Campo uma folheta de noventa marcos, que foi mandada de presente a D. João V.

Tem decorrido pouco mais de dez anos depois do estabelecimento das minas de Goiás. Neste período, a imigração estabelecida de vários pontos foi fundando por toda a extensão do território núcleos de povoação, em torno dos quais se estabeleceram inúmeras fábricas de mineração.

Depois de haver Bueno lançado os primeiros fundamentos do arraial de Santana alguns dos seus companheiros se dispersaram.

Uns se foram estabelecer em Santa Rita, outros na Barra, e alguns em Ouro Fino. Calhamaro funda em 1729 o arraial da Anta, que tanto prosperou. Certos, mais ousados, internando-se, vão até as margens do rio Paranã, e dão princípio ao arraial de Flores, que logo depois abandonam.

Manoel Dias da Cruz cria em 1729 o arraial de Santa Cruz, e por este mesmo tempo surge florescente o de Guarinos.

Manoel Rodrigues Thomaz, que fundara em 1727 o arraial de Meia-Ponte, expulso dali por ordem do governador, em razão das desordens de que foi promotor, dirigiu-se para o norte, e em menos de seis anos (1732 a 1737), com o grande número de companheiros que levava, funda as povoações de Curixá (Crixá), Traíras, S. José do Tocantins, Água-Quente e outras menos notáveis.

Antônio Ferraz de Araújo lança em 1734 os primeiros fundamentos do arraial da Natividade, e dois anos depois Carlos Marinho descobre e estabelece o célebre arraial de S. Félix, que chegou a ser o mais notável do norte.

Ao passo que as terras de Goiás eram assim descortinadas pelos seus primeiros povoadores, os mineiros, imitando o exemplo dos paulistas, faziam largas explorações pelo rio de S. Francisco, e percorriam com suas bandeiras desde as cabeceiras do rio das Velhas até as margens do rio Parnaíba e S. Marcos, abrindo a picada chamada de Goiás.

Por toda a extensão que percorriam iam estabelecendo fazendas, e com tanta diligência procediam nessa conquista que em poucos anos o Piumhy, Bambuhy, Araxá, Desemboque, Campo Grande, Patrocínio, Paracatú, estavam conhecidos e povoados.

O coronel Mathias Barbosa, por antonomásia o Cabeça de ferro, o coronel Caetano Alves Rodrigues Horta, o guardamór Maximiano de Oliveira Pires, o capitão-mór Manoel da Costa Gouvêa, o sargento-mór Manoel Martins de Melo, o capitão-mór Francisco Bueno da Fonseca, foram os primeiros que em 1733, por ordem do governo de Minas, fizeram estas explorações a instâncias do contratador das entradas, José Alves de Mira, que desejava abrir caminho de tropas para Goiás, afim de aumentar as rendas do seu contrato.

Por outro lado, tambémurgia a necessidade de repelir a agressão dos índios e de destruir o grande número de quilombos que se tinham formado com os escravos fugidos das minas, os quais muito incomodavam os moradores.

Obrigados destes motivos, formaram uma numerosa bandeira, que, sob a direção de Urbano do Couto, atravessou o rio de S. Francisco e foi até o rio de S. Marcos, denominando os lugares por onde passava com os apelidos de Serra da Marcela, Glória, S. Bento, Babilônia, Aragões, Pissarão, Serra dos Paulistas, da Onça, Almas, Andrequicé, Moquém, Mutum, Pilões, Capão das Galinhas, e outros.

Este ousado sertanista, um dos sócios de Bueno, e que no descobrimento de Goiás, e ainda depois, tanto assinalou-se, foi muito bem sucedido nesta nova empresa, que os mineiros confiaram aos conhecimentos práticos, que muito o distinguiam nesta natureza de trabalhos.

CAPÍTULO III

(1738 — 1742)

D. Luiz Mascarenhas sucede ao conde de Sarzedas. — Sua ida a Goiás. — Instalação de Vila-Boa. — Medidas vexatórias. — Hostilidades dos caiapós. — Decobrimento do Amaro Leite. — Viagem ao norte. — Exploração do rio do Sono. — Volta de Mascarenhas a Vila-Boa. — Morte de Bueno. — Ingratidão do governo português.

Sucedeu ao conde de Sarzedas no governo de S. Paulo, e minas da sua repartição, D. Luiz Mascarenhas, depois conde Dalva e vice-rei da Índia.

Quando constou a morte do conde, assumiu as rédeas do governo da capitania de S. Paulo Gomes Freire de Andrade, por virtude do alvará de 20 de Outubro de 1733, que assim mandava o fizesse, no caso de falecimento de Sarzedas; mas foi o seu governo de tão pouco tempo que não vale a pena com ele ocupar-nos.

Era D. Luiz homem de grande atividade e inteligência, mas inteiramente possuído das idéias do seu tempo, e muito subserviente à política que lhe inspiravam de Lisboa.

A posse do seu governo data de 12 de fevereiro de 1739.

Não levando em conta o seu grande amor pelas riquezas, e os meios regulares ou ilícitos que empregou para adquirí-las durante o tempo da sua governação, pode-se dizer que os oito anos, em que serviu, não foram desaproveitados para os interesses que lhe cumpria promover, segundo as instruções, que recebera. (*)

Fizeram-se no seu tempo largas explorações

— (*) — *Este governador levou de Goiás considerável riqueza, de sorte que em S. Paulo comprou a fazenda da Berthioga por duzentos mil cruzados, com casais de escravos para a mesma, e também comprou o navio em que foi para Lisboa, que depois andou na carreira do Brasil — L. A. Silva e Sousa. — Mem. Hist.*

para descobrimento de minas de ouro, principalmente na Serra Dourada, que atravessando a capitania em várias direções, cerca a capital, parecendo abraçá-la num amplexo titânico.

Não estando ainda cumpridas as disposições da carta régia de 11 de Fevereiro de 1736, que mandava criar uma vila na povoação mais importante de Goiás, e sendo urgente atender a esta necessidade, seguiu em Abril de S. Paulo com o seu secretário, Manoel Pedro de Macedo, e um numeroso séquito, e em Julho de 1739 fez a sua entrada em Santana, passando por Meia-Ponte, onde conferenciou em junta sobre assuntos relativos às minas.

Em 25 de Julho houve lugar à instalação da vila, à qual denominou de Vila-Boa, em consideração a Bueno, seu fundador e descobridor das minas, conservando, para perpetuar a memória dos seus primitivos habitantes, o cognome de Goiás (*).

— (*) — *Aos 25 dias do mês de julho de 1739, nesta Vila Boa de Goiás, onde veio o Exm^o. Sr. D. Luiz Mascarenhas, general desta capitania, em virtude da ordem de S.M. remetida ao Exm^o. Sr. conde de Sarzedas, seu antecessor, para efeito de erigir uma vila nestas minas, havendo, eleitas as justiças e declarados pelo Dr. superintendente geral. Agostinho Pacheco Teles, juizes ordinários Antônio Dias da Silva e Antônio Brito Ferreira, vereadores Thomé Gomes Mazagão e Antônio Xavier Garrido, o procurador João Lopes Zedes, e em seu lugar Antônio de Brito Rabelo, sendo escrivão da câmara Miguel Carlos, levando o estandarte dela Ignácio Dias Paes, foi mandado pelo dito Sr. general que todos os ditos com a nobreza e povo da dita vila, a que ele acompanhou, fossem levantar pelourinho ao lugar destinado, junto do arraial, a que em nome do rei deu o nome de Vila-Boa, e todos concorreram para o levantamento do pelourinho, que com efeito se levantou: de que para constar fez este termo, que assimou o Exm^o. Sr. general, superintendente, e câmara. E eu Antônio da Silva de Almeida, secretário do governo, que o escrevi. — D: Luiz Mascarenhas. — Agostinho Pacheco Teles. — Thomé Gomes Mazagão. — Antônio Dias da Silva. — Antônio de Brito Ferreira. — Antônio Xavier Garrido. — Antônio de Brito Rabelo.*

Nomeados os vereadores e procuradores do conselho, no mês de Agosto começou a funcionar a nova vila, representada pela sua municipalidade.

Continuando ainda a luta dos intendententes, guardas-móres, oficiais e juizes dos arraiais de S. Luiz, S. Félix e Natividade, deu Mascarenhas as providências que entendeu convenientes para o restabelecimento da ordem, e para que cessasse o grande número de devassas que de parte a parte se tiravam, mas o sossêgo público continuaria a ser perturbado enquanto ali existissem essas autoridades nomeadas por um poder estranho e incompetente.

Resolveu D. Luiz ir ao norte; e, ali chegado, fez intimá-las, para que se retirassem, sob pena de serem severamente punidas. Obedecido, restabeleceu-se a tranquilidade.

A acefalia em que por muito tempo esteve a administração destas minas, o grande trânsito, que já se tinha estabelecido para o Pará e Maranhão, muito tinham concorrido para o extravio do ouro e dos respectivos direitos. Julgou D. Luiz poder dar a isto remédio, proibindo, sob as penas mais rigorosas, que se saísse para as capitanias vizinhas por terra ou por via fluvial. Pretendeu também ele com esta medida prevenir de uma vez para sempre qualquer tentativa de usurpação de parte do território das minas pelos governos dessas capitanias.

Sempre que haviam novos descobertos, era tanta a quantidade de povo que para eles afluía que se seguiam sempre as maiores desordens e perturbações. Para evitar isto, mandou por um bando fazer público em todos os arraiais que ninguém entrasse em descobertos novos sem licença do governo.

Para quem desejava, como D. Luiz, abrir aos mineiros novas fontes de riqueza não podia haver pior resolução.

A corrente de emigração enfraquecendo-se pela falta de segurança nas estradas, crescendo o rigor fiscal ao ponto de auferirem os mineiros do seu trabalho diminuto lucro, era consequência natural o abandono das pequenas lavras e o decrescimento da renda.

E, se a isto aditar-se a hostilidade dos índios, não só no norte, como principalmente no sul, onde os caiapós chegavam com suas correrias até às portas de Vila-Boa, compreender-se-há que o serviço da mineração não sofria pequenos tropeços. As hordas selvagens, insaciáveis de ódio e de vingança, traziam os povos em continuados receios, e não poucas vezes levavam diante de si populações inteiras, que, aterradas, abandonavam seus trabalhos e suas casas, para se irem refugiar nos arraiais mais populosos.

Querendo D. Luiz acudir ao clamor geral e

aos reclamos e representações da câmara, mandou um expresso a Cuiabá convidar o célebre sertanista Ângelo Preto para vir com os seus bororós fazer a guerra aos caiapós, mediante vantajosas recompensas.

Não podendo, porém, Ângelo Preto aceder ao chamamento de D. Luiz, mandou em seu lugar o intrépido sertanista coronel Antônio Pires de Campos, um dos mais notáveis exploradores desse tempo, que no serviço das bandeiras conseguiu, senão ofuscar, ao menos igualar a reputação de que gozara seu pai.

O coronel Campos tinha tanto de ousado nas suas empresas, como de bárbaro do modo de proceder para com os índios; conquistava a ferro e fogo, vencia pelo terror.

Comprometeu-se Antônio Pires a, em dois anos, desassombrar todo o território da comarca infestado pelos caiapós, e de levar suas hostes de bororós às tribos mais remotas daqueles selvagens, dos quais eram estes irreconciliáveis inimigos.

Vendo, porém, D. Luiz que a simples guerra ofensiva contra os índios não produzia senão males, lembrou-se do sistema dos aldeamentos, como meio mais eficaz para acabar com os índios de corso.

Esta idéia vigorou no seu espírito; e, como homem que não recua ante as dificuldades práticas, procurou traduzí-la em fatos.

Em 12 de Outubro de 1742, perante uma numerosa junta que fez D. Luiz convocar, assinou Campos o contrato, por virtude do qual se obrigou a fazer a guerra, aos caiapós mediante o prêmio de uma arroba de ouro, com que contribuíram os mineiros de Vila-Boa (*):

Tal era a confiança, que a vista disto todos depositavam na perícia e recursos de que dispunha o coronel Antônio Pires; tal a desesperação dos mineiros, que já tanto tinham despendido sem proveito com as bandeiras, de que foram chefes Antônio Ferraz de Araújo e João Bicudo de Brito!

— (*) — . . . pelo ajuste de uma arroba de ouro, que foi tirada do povo a meia pataca por cabeça de cada escravo, e rendeu a 1ª e 2ª matrícula desta contribuição voluntária 4.357 oit. 5 grs. de ouro, de que as sobras se applicaram para as obras da matriz. — L.A. Silva e Souza. — Mem.Hist.

Antônio Pires, à frente de quinhentos bororós e um terço de homens bem armados e municidados, rompe as hostilidades contra tão terríveis e implacáveis inimigos.

Logo ao primeiro encontro foram os Caiapós batidos, deixando em poder do valente cabo numerosas presas.

É admirável que em menos de três meses tivesse a expedição percorrido uma extensão de mais de cento e cinquenta léguas e feito mais de mil cativos. Passando o Parnaíba estabeleceu Campos, na conformidade das ordens de D. Luiz, as aldeias de Santana, e do Rio das Pedras, com os índios que caíram debaixo do seu poder, deixando nelas uma guarnição de índios bororós.

De S. Paulo expediu D. Luiz regulamentos para a administração destes aldeamentos.

Levou Campos as suas armas até Camapuam, de onde regressou para dar conta da sua comissão e relatar os novos descobrimentos que havia feito.

João de Godoi Pinto da Silveira continuou na obra da conquista, já tão adiantada por Antônio Pires de Campos, batendo os índios em outros pontos, onde este não tinha podido chegar com os seus bororós, e numa diversão que fez até o Araguaia deu um assalto às aldeias dos pacíficos tapirapés, fazendo algumas presas.

As barbaridades praticadas por estes dois cabos chegaram ao último excesso. Aldeias inteiras foram devastadas e reduzidas a cinza: só a vida dos adultos foi respeitada, porque estes com facilidade se podiam transportar com as bandeiras aos pontos mais remotos; porém os que, por qualquer circunstância, não podiam viajar, ou eram abandonados ou passados a fio de espada.

A notícia das atrocidades praticadas por estes dois conquistadores levou o terror às últimas guaridas dos caiapós; receiando, porém, D. Luiz, e com razão, que os índios viessem para o futuro a praticar novos insultos, de que muito se temiam os habitantes de Vila Boa e Meia-Ponte, criou companhias de aventureiros, compostas de bastardos e pretos forros, a quem incumbiu de policiar os pontos que pudessem para o futuro ser ameaçados, organizando-os em diversos destacamentos volantes.

Todas estas medidas eram aprovadas pela carta régia de 26 de Março de 1743.

Pela primeira vez deixou-se de observar as práticas adotadas até então nas guerras contra os índios de corso; que-remos falar da sua distribuição e venda.

Algumas palavras sobre este modo de fazer a guerra.

Dêpendendo tudo da escolha de um chefe hábil e experimentado, achado este, era a força organizada com engajados de confiança.

E porque os cofres reais raras vezes concorriam para gastos desta natureza, procedia-se de ordinário a uma derrama ou espécie de capitação, da qual ninguém se podia livrar.

Os lavradores e fazendeiros de gado eram por sua vez fintados e não podiam subtrair-se da contribuição, por ser ela a bem do serviço de Sua Majestade e deles mesmos.

A essa força, assim armada e municada, se agregava quase sempre um terço de índios inimigos daqueles a quem se ia debelar.

Era forçoso que cada bandeira levasse o seu capelão e tivesse o seu regimento, dado pelo governador na forma das ordens de S. M.

Partia a força, e, encontrados os inimigos, neles se executava todo o rigor permitido nas leis da guerra, rigor que consistia em matar a quantos eram encontrados, até que se rendessem os que ficassem com vida.

Os prisioneiros, considerados cativos, estavam sujeitos à justiça da guerra.

Das presas feitas tirava-se aquele número preciso para pagamento dos gastos porventura feitos por conta da fazenda real.

Do monte que ficava, deduzia-se o quinto de S.M., e do resto a jóia do capitão general, do cabo e oficiais da diligência, do vedor e provedor-mór da fazenda real, o auditor da gente de guerra. Também se tiravam três peças para o secretário do governo. O que afinal ficava restando se distribuía pelas praças e mais pessoas da expedição.

Tudo isto se praticava na forma dos estilos,

regimentos e ordens reais.

O princípio da divisão estava consagrado principalmente na provisão régia de 14 de Março de 1722, que vigorava em todas as capitanias (*).

— (*) — *D. João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós . . . que por me ser informado que na repartição das presas, que as tropas de guerra fazem, se não observa aquela igualdade que deve haver, para que se não queixem os soldados e mais pessoas, que servem, fui servido mandar-vos declarar por resolução de 11 deste mês e ano, em consulta do meu conselho ultramarinho, que primeiro que tudo se há de tirar das presas que fizerem na guerra em todo esse Estado os gastos que se fizer nela, e os quintos para a minha real fazenda, e depois se hão de fazer as repartições das tais presas na forma que dispuser o regimento. E por ser justo que os índios que andam na campanha, e no meu serviço, tenham alguma conveniência de que se ajudem pelo trabalho que tem: Hei por bem que se lhe dê a cada um duas varas de panò por mês no tempo que andarem na campanha, com declaração que este pagamento se fará em presença do provedor da fazenda, que dará a cada um o que lhe tocar, e de como ficam pagos se fará clareza no livro da fazenda real; do que me pareceu avisar-vos para o terdes assim entendido, e fazerdes executar esta minha resolução. El Rei nosso senhor o mandou por João Teles da Silva e Antônio Rodrigues da Costa. Miguel da Silva da Ribeira a fez em Lisboa occidental aos 14 de Março de 1722. Etc. Tomo XXVII, p. II.*

Voltemos a falar de D. Luiz, que, tendo resolvido ir ao norte, julgou primeiro preciso dar provimento aos ofícios dos diversos arraiais e nomear as autoridades militares, exercendo deste modo os plenos poderes de que estava revestido.

Convindo aos interesses da coroa, senão também ao seu próprio, dar o maior desenvolvimento ao serviço da mineração, que se ia tornando pesado desde que passava da superfície do solo, mandou a João da Veiga Bueno, Amaro Leite e Baltazar Gomes Alarcão, que fossem à exploração dos Araés tomar conhecimento desses numerosos ribeiros, de que falavam os roteiros de Bueno, Campos, Hortiz e Calhamaro.

Depois de ter esta expedição feito exame de muitos terrenos auríferos e explorado alguns dos confluentes do

Araguaia e Parnaíba, não pôde prosseguir em seus trabalhos, por desinteligências que ocorreram entre os chefes, as quais motivaram a separação dos mesmos.

João da Veiga regressou a Goiás: porém Amaro Leite e Alarcão, acompanhados de alguns índios e camaradas, construíram canoas nas margens do rio Claro e desceram pelo Araguaia em procura das principais aldeias dos Araés, que, segundo o testemunho de experimentados sertanistas, ficavam na margem ocidental do mesmo Araguaia, próximas ao rio das Mortes, assim chamado de uma horrível carnificina que pelos anos de 1682 e 1683 ali praticara Antônio Pires de Campos contra os carajás e araés, que em grande número foram levados cativos para Cuiabá.

Dizia um antigo roteiro feito pelo capitão-mór Antônio Pires de Campos, filho do primeiro deste nome:

“ . . . Seguindo pelo mesmo abaixo (Araguaia), se avistam uns morros azuis, e nestes acharam a tapera dos araés, onde chegamos com meu pai, que Deus haja, e achamos várias cunhãs com folhetas pelo pescoço e braços, e destas folhetas mandou meu pai fazer um resplendor para a sua virgem, e também uma coroa do mesmo ouro, que pesa quarenta e tantas oitavas, para a Virgem Senhora do Carmo do Hospício de Itú. E, perguntando aos ditos índios aonde tinham achado aquelas folhetas, respondeu o cacique que naqueles morros depois da chuva. Isto foi o que vi, e não foram cousas contadas. Na volta que fizemos encontramos com o pai do capitão-mór Bartolomeu Bueno, e ouvindo a meu pai todo o referido. . . ”

Procuravam, pois, Amaro Leite e Alarcão nas margens do Araguaia esses morros azuis, esse novo el-dorado, que era a preocupação de todos; descendo, porém, até a barra do rio das Mortes, aí pararam, não ousando ir adiante com os poucos companheiros que tinham, através de tantos e tão frequentes perigos.

Voltando contra a corrente, depois de atravessarem a grande ilha do Bananal, desembarcaram na margem oriental do Araguaia, e seguiram por terra. Neste trajeto, chegaram à margem do rio Maranhão, dali se orientaram a Vila Boa, fazendo o reconhecimento desse vasto e rico sertão, que desde então tomou o nome do seu descobridor, Amaro Leite, que ainda conserva.

Quando os dois sertanistas chegaram a Vila Boa já não encontraram D. Luiz Mascarenhas, que havia regressado a S. Paulo depois da sua viagem ao norte.

Seguindo D. Luiz em 1740 para a Natividade, na sua passagem assistiu à descoberta e fundação dos arraiais de Cavalcante, Arraias, Conceição e Chapada, auxiliado eficazmente por Domingos Pires, Manoel de Sousa Ferreira, Francisco Cavalcante, e alguns outros homens poderosos do norte.

Em Traíras organizou uma bandeira, cujo comando entregou a Jacinto de Sampaio Soares, para castigar os índios que infestavam as ribeiras da Natividade.

No sítio de Arraias organizou-se uma numerosa expedição, para descobrimento e exploração do rio do Sono, que se dizia rico de ouro, segundo informações de alguns aventureiros, que haviam entrado no sul do Piauí por esse lado, até então completamente desconhecido.

Para este fim nomeou D. Luiz cabo das companhias, que mandou organizar nas Terras Novas, Ribeira da Palma e Pernatinga, o capitão-mór Lourenço da Rocha Pita, e por cabo das companhias da Ribeira do Paranã o sargento-mór Salvador de Almeida. Foi nomeado comandante chefe da expedição o coronel José Veloso Barreto do Rego. A 14 de Maio de 1741 partiu a expedição, que percorreu todo o espaço compreendido entre os rios Manoel Alves Grande e Manoel Alves Pequeno, cabeceiras do Parnaíba, Urussuí, rio das Balsas até as raias do Gilbuez; mas não consta que se houvesse descoberto novas minas, que com vantagem dos mineiros pudessem ser lavradas.

Quase um ano andou pelo norte D. Luiz; de volta a Vila Boa, tendo deixado a Natividade e os mais arraiais em perfeita paz com a efetiva retirada das autoridades intrusas do Maranhão, passou a ocupar-se da sua idéia favorita, a exploração da vasta campanha dos rios Verde, Turvo e Claro.

Uma nova expedição fez organizar sob a direção de Bento Paes de Oliveira, a quem por únicas instruções deu cópia dos roteiros de Bueno, já então falecido.

Digamos ainda algumas palavras a respeito deste ilustre paulista, a quem a história da capitania de Goiás tem reservado um distinto lugar.

Bartolomeu Bueno viveu pouco mais de 70 anos; não é tão curta vida para quem tanto fez em benefício do seu país à custa dos maiores sacrifícios.

Podendo ter legado a seus filhos uma fortuna colossal, morreu pobre em 19 de Setembro de 1740. Para poder viver com alguma decência no último quartel da vida, foi preciso que o generoso D. Luiz Mascarenhas, sob sua responsabilidade, lhe mandasse dar, em nome de el-rei, uma arroba de ouro das rendas do Estado.

Este ato de munificência, levado ao conhecimento do soberano, para ser aprovado, foi, ao contrário, severamente estranhado, e, o que é mais extraordinário ainda, ordenou-se a restituição dessa quantia, recomendando-se que, quando não pudesse ter ela lugar pelos meios ordinários, fossem sequestrados bens do beneficiado.

Não chegou Bueno a ser testemunha deste ato de ingratidão de um monarca, que a ele devia serviços tão relevantes!

Era Bueno distinto por seu nascimento, porque descendia desse Amador Bueno, tão célebre nos anais da capitania de S. Vicente, e como este também fiel, honrado e probo: — rico de bens da fortuna, empobreceu no serviço da pátria.

A morte com o seu manto de crepe ocultou aos olhos de Bueno esse vergonhoso procedimento de um rei, que assim pagava o presente de uma das mais preciosas jóias da sua coroa.

Aquele que houvera ornado o diadema português com um braço de inestimável preço, que tinha dado milhões aos cofres reais; que sacrificara a sua fortuna em bem do Estado e do serviço do rei, que por tantas tribulações e sofrimentos passara, — nos últimos dias de sua existência, em vez de recompensa dos seus serviços, devia ser punido com a vergonha de um sequestro por haver recebido uma esmola!

Triste e deplorável exemplo tantas vezes imitado!

Deus, que é justo e providente, chamou a vítima à sua mansão celeste, para preservá-la da dor atroz que sentiria por tão desapiedado e profundo golpe! (*)

— (*) — *O autor das Memórias Goianas não é muito verídico no modo como relata este triste acontecimento; diz ele: "e é para admirar que o descobridor de tanta riqueza, que possuiu as melhores lavras, e que extraiu grossas somas na primitiva abundância caísse por demasiada fraqueza em decadência tal, que para sua subsistência conseguiu de D. Luiz de Mascarenhas, a título de remuneração, uma*

arroba de ouro da real fazenda, e não sendo aprovada esta despesa, para a restituir, depois de a ter despendido, foi preciso despojar-se das jóias de sua mulher, casas, e escravos, que foram arrematados, ficando ainda mais pobre, que antes de receber aquele subsídio." O sequestro teve lugar depois da sua morte, e se bem nos recordamos foi em 1742 ou 1743.

Dir-se-á talvez, para atenuar o feio deste procedimento, que os serviços de tão dedicado vassalo estavam remunerados com os rendimentos das passagens dos rios, que lhe tinham sido concedidos e a Hortiz pela provisão de 14 de Março de 1731.

Dir-se-á que esta provisão determinava ao provedor da fazenda real de S. Paulo, que entregasse a Bueno e a João Leite as migalhas, que até então tivesse cobrado do rendimento dessas passagens; mas foi porventura cumprida essa provisão? Puderam nunca Bueno e João Leite entrar no gozo desse pequeno favor?

Foram tantos os obstáculos e protelações que opôs o conde de Sarzedas à execução dessas ordens, que nunca na vida dos agraciados foram elas cumpridas.

Até houve em S. Paulo uma junta no tempo deste governador, na qual conferenciou ele com o ouvidor geral da câmara, Gregório Dias da Silva, o procurador da fazenda real, Bento da Costa Carneiro, e o Dr. Manoel Fernandes de Lemos, concluindo por adiar qualquer resolução definitiva a respeito, e afetando à régia decisão de novo este assunto, pelas dúvidas que foram levantadas pelos mesquinhos invejosos.

Para que melhormente se possa avaliar da importância do privilégio das passagens, basta dizer que de 1762 a 1802, isto é, no período de 41 anos, todo o rendimento delas não excedeu de 14:013\$240.

O filho de Bartolomeu Bueno, que também conservou o nome do seu avô e de seu pai, indo a Lisboa representar contra tantas injustiças, pôde conseguir que os serviços dos seus maiores fossem premiados em sua pessoa.

A caridosa rainha D. Mariana o encheu de favores e benefícios. Deveu a ela a carta régia de 18 de Maio de 1746, restaurando a de 1731, que concedeu por três vidas ao neto de Anhanguera os rendimentos das passagens dos rios Jaguari, Atibaia, Rio Grande, rio das Velhas e Corumbá (*).

— (*) — “. . . reservando-se as passagens dos mais rios para os descendentes de Hortiz, e destes só existia então Estevão Boccarro, que faleceu sem sucessão. Mas, sem se acautelar este primeiro donativo com os exemplos domésticos, no seu regresso fez (Bueno) largas despesas, conduzindo consigo considerável comitiva, trazendo oito peças de artilharia para horrorizar o caiapó (de que duas ainda servem nesta vila), diferentes oficiais para fabricar quarteis, e barcas, 60 escravos que vestidos e armados importavam naquele tempo em S. Paulo 60.000 cruzados, que ficou devendo, e não pôde pagar. Por seu falecimento foram estes rendimentos para a coroa, até que seu filho, Bartolomeu Bueno de Campos Leme e Gusmão, conseguiu os seus encartes por carta régia de 17 de julho de 1782, e por sua morte, depois de estarem por arrendamento, por conta da real fazenda, seu filho, bisneto do descobridor, que se assina Bartolomeu Bueno da Câmara Leme Gusmão Anhanguera 4^o, achando-se na corte do Rio de Janeiro, meteu requerimento para a confirmação desta graça: consta que já conseguiu o seu encarte, e o posto de coronel de milícia, sendo o último a quem esta mercê foi concedida.” L.A. da Silva e Sousa, Memórias Goianas — Ms.

Um dos descendentes em linha direta de Bartolomeu Bueno inda hoje tem o privilégio das passagens deste último rio por virtude de uma resolução da assembléa provincial de Goiás. Esta corporação quis não só perpetuar um fato que faz sempre lembrado o nome de Anhanguera, como dar alguns meios de subsistência a uma família indigente (*).

— (*) — No nosso regresso de Goiás para S. Paulo descansávamos em um rancho, cujo nome não temos agora presente, quando vimos aproximar-se um pequeno comboio, composto de uma mulher, duas lindas meninas, uma graciosa criança, e um homem descalço e mal trajado, guiando três animais. Pareceu-nos ao princípio que eram colonos alemães, que iam de mudança para a cidade de Campinas. Em tudo revelava-se nessa pequena comitiva a maior pobreza, ou antes miséria! Arrancharam-se conosco, e tivemos por isto ocasião de abrir com essa gente conversação. Era uma família pobre, que ia para Araraquara em procura dos meios de subsistência, acabrunhada pelos azares de uma sorte adversa. Há tantos que sofrem com resignação evangélica! Mas esse homem blasfemava da sua sorte com impropérios e palavras de maldição! Há na existência desse homem talvez um grande segredo; alguma dor profunda

que se não pode relevar! Fazíamos intimamente esta reflexão: mas qual não foi a nossa surpresa, sabendo que esse homem era filho legítimo de Bartolomeu Bueno da Câmara Leme Gusmão Anhanguera, quinto descendente em linha reta do descobridor de Goiás! Há existências predestinadas para a desgraça. Os descendentes de Bartolomeu Bueno da Silva vivem hoje, quase que na mendicidade!

CAPÍTULO IV

(1743 — 1749)

Volta D. Luiz a S. Paulo. — O ouvidor Manoel Antunes da Fonseca recebe instruções. — Hostilidades dos índios do norte. — Providências tomadas contra eles. — As minas diamantinas do rio Claro e Pilões. — Toma conta do governo Gomes Freire de Andrade. — Criação da capitania de Goiás. — D. Marcos de Noronha, seu primeiro governador. — Sua chegada à capitania e posse da administração. — Caráter de D. Marcos — Prisão do vigário Perestelo. — Estado da capitania. — Petição dos habitantes de Vila Boa. — Santo Antônio de Pádua, capitão de infantaria ligeira.

Depois de três anos de residência nas minas, e de ter fundado as povoações do Bonfim, do rio Claro, da Conceição, de Cavalcanti, de Arraias, da Chapada e do Pontal, em meados de Outubro de 1742 retirou-se D. Luiz para S. Paulo, deixando entregue dos negócios das minas o ouvidor Manoel Antunes da Fonseca, a quem deu instruções para na sua ausência providenciar nos casos ocorrentes.

Nelas recomendou muito particularmente a guarda do rio Claro e Pilões, privilegiados por serem rios diamantinos, e o provimento dos ofícios e outras medidas de interesse para a fazenda real.

Também ficou determinado que, em circunstâncias graves e excepcionais, deliberasse o ouvidor em junta dos três estados, que devia convocar na casa da câmara, com assistência do Dr. intendente e provedor da fazenda, dos juizes ordinários e do comandante de dragões, e mais pessoas da governança, sendo expedidas as ordens na conformidade do que fosse deliberado.

A necessidade da convocação de uma junta foi logo sentida.

Se os povos do sul com a invasão dos caiapós, tanto tinham sofrido, não eram menores os padecimentos dos habitantes do norte. Os índios acroá-assú, acroá-mirim, xacri-abá, e outros, devastavam e despovoavam as Terras novas, a Natividade, os Remédios

e toda a ribeira do Paranã.

Os resultados conseguidos por Antônio Pires contra os caiapós estimularam os habitantes do norte, que, mediante as mais vantajosas propostas, o mandaram convidar para ir fazer a guerra a esses implacáveis inimigos, empregando para tal fim os seus valentes bororós.

Esta resolução dos povos do norte foi tomada de acordo com o ouvidor Fonseca, que em todos os arraiais mandava convocar juntas para deliberarem sobre os meios de rebater a fúria dos selvagens. Acordou-se que o único recurso era a guerra ofensiva.

O coronel Manoel da Costa Madureira e o capitão-mór Dionísio Martins Soares, habitantes das Terras novas, por si ofereceram para os gastos da guerra quinhentos bois. Os povos de Arraias, dirigidos pelo capitão-mór Manoel Rodrigues Meireles e capitão José de Araújo Pinto, cotisaram-se com uma soma crescida, promovendo além disto uma capitação de uma oitava de ouro por cada escravo ou pessoa forra existentes nas minas. A Natividade também contribuiu com o produto de uma oitava de ouro de cada escravo, durante o período de dois anos, dirigindo essa derrama os homens da governança do lugar, Antônio Gonçalves Serra e Gabriel Furtado de Mendonça.

Em 12 de Maio de 1743 houve junta em vila Boa com assistência do coronel Antônio Pires, para serem discutidas as bases do contrato, feito em nome dos povos do norte da comarca.

Assinado ele, ocorreu um embaraço com que ninguém tinha contado. Os bororós recusaram acompanhar ao norte o seu capitão, receiosos de não mais poderem voltar às suas terras de Cuiabá. A comissão anulou-se por este motivo: entretanto ordenou o ouvidor que nos arraiais do Tocantins se criassem companhias de aventureiros, para policiarem as estradas e repelirem os insultos dos aborígenes.

Aproximavam-se os tempos, em que as necessidades dos povos e as incessantes representações, levadas à corte pelas municipalidades, apoiadas pelos governadores de S. Paulo, deviam ser atendidas e deferidas.

Foi criada a capitania de Goiás, independente da de S. Paulo, por alvará de 8 de Novembro de 1744, e, enquanto se procurava prover o cargo de governador em pessoa idônea, que zelasse uma das jóias mais preciosas da coroa portuguesa, ocorreram alguns fatos que passamos a comemorar.

Dispensado D. Luiz Mascarenhas do governo de S. Paulo, e tendo licença para regressar ao reino, com os avisos que assim o determinavam, vieram também as ordens para que Gomes Freire de Andrade, que tinha a governação de Minas e Rio de Janeiro, estendesse a sua jurisdição a todas as capitanias do sul, inclusive as duas novamente criadas, Goiás e Mato Grosso (*)

— (*) — *Por mais que procurássemos, não pudemos encontrar o Alvará de 8 de Novembro de 1744. O único documento que encontramos, e que se refere à criação da capitania, é a seguinte carta, escrita por Marco Antônio de Azeredo Coutinho a D. Luiz Mascarenhas, chamando-o à corte, e dando outras providências sobre assuntos do governo:*

“Tendo S.M. tomado em consideração a necessidade que havia de repartir a capitania geral, de que está V. S. encarregado, por não permitir a sua vasta extensão que possam ir em tempo as providências necessárias nos remotíssimos distritos que compreende, residindo o governador grande distância deles, fui servido, criar dois governos e capitanias gerais, a primeira no Mato Grosso em que entra toda a comarca de Cuiabá até o rio Grande, e a segunda em Goiás, e que a capitania de S. Paulo até o dito rio Grande com as adjacentes até os confins dos governos de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e da ilha de Santa Catarina fiquem administradas pelo governador de Santos, que será subordinado ao do Rio de Janeiro, da mesma sorte que são por ora os mais governos dessa costa até a Colônia. Junta-mente visto a dificuldade que se tem reconhecido para observância da proibição de extrair diamantes das minas de Goiás, sendo a transgressão dela uma das principais causas por que se experimenta repugnância a se arrematar aquele gênero, pelo que já perde a real fazenda neste ano a renda do contrato; julgou S.M. que o único e eficaz remédio a este dano seria compreender as minas de diamantes de Goiás na mesma arrematação das do Serro Frio, e por ser preciso para esse efeito que nos rios Claro e dos Pilões se determinem os sítios em que se há de fazer a extração dos diamantes, e o número dos escravos do contrato que será conveniente repartir para o serviço daqueles rios, tem o mesmo senhor ordenado que passe a examiná-lo pessoalmente o governador de Minas Gerais, a quem está cometida a diligência de ajustar este contrato, como também que, enquanto não chegarem as ditas duas novas capitanias gerais os governadores que S. M. fica para nomear, tenha a admi-

nistração interina delas o mesmo governador Gomes Freire de Andrade. — S.M. me manda participar a V. Sa. o sobre dito, para que o fique entendendo, e o avise logo as câmaras e ministros, que até o presente eram da jurisdição da capitania geral de S. Paulo, para que fiquem sabendo desta real determinação, e a observem na parte que lhes disser respeito. E, visto as repetidas instâncias com que os parentes de V.S. têm pedido a S. M. que lhe permita voltar para o reino, houve por bem resolver que V.S. se recolha na primeira frota, e que mediante o dito aviso, que V.S. fará as câmaras e ministros, fique desobrigado da homenagem de seu governo. — Deus guarde a V.S.: Lisboa, 17 de Maio de 1748. — Marco Antônio de Azeredo Coutinho — Sr. D. Luiz Mascarenhas.

Na conformidade dessas determinações, tomou Gomes Freire de Andrade posse do governo de S. Paulo.

E porque se lhe ordenara que a arrematação das minas diamantinas do rio Claro e Pilões fosse compreendida nas do Serro Frio, para as quais apareciam propostas vantajosas, e, fosse por isso necessário proceder à demarcação dos terrenos, para que deles tomassem posse os contratadores, em Junho de 1749 partiu de S. Paulo em companhia dos arrematantes Joaquim Caldeira Brantz, Felisberto Caldeiras e o intendente do Serro Frio, Belchior Isidoro Barreto do Rego, com destino a Goiás.

Em 15 de Julho chegou ao rio Claro e deu começo aos trabalhos da demarcação; findos, porém, eles, por ali se demorou algum tempo, até o seu regresso para Minas. Como o seu fim, vindo à capitania, era principalmente regular o contrato dos Caldeiras, a este serviço limitou-se, e a dar algumas providências para a pacificação dos índios caiapós, que, vindos do alto Araguaia, invadiam os terrenos diamantinos.

Tendo finalmente el-rei achado o homem que mais capaz lhe pareceu para assumir as rédeas do governo de Goiás, recaindo a sua tão demorada escolha na pessoa de D. Marcos de Noronha, que administrava Pernambuco, ordenou-lhe que seguisse para o seu destino, a tempo de ainda encontrar em Goiás a Gomes Freire, com quem devia conferenciar e entender-se sobre os negócios da administração.

Em 4 de Março de 1749 deixou D. Marcos o governo de Pernambuco e seguiu para o Rio, de onde só pôde partir em 18 de Agosto para a capitania de Goiás, que a sua carta patente de 14

de Setembro de 1748 mandava administrar.

Gomes Freire, já de regresso para a capitania de Minas, encontrou D. Marcos no arraial de Santa Rita do rio de S. Francisco. Depois de seis dias de demora neste lugar, separaram-se seguindo cada um para seu destino. D. Marcos chegou a Vila Boa no dia 6 de novembro com 85 dias de viagem, e tomou posse no dia 8 perante a respectiva câmara (*).

— (*) — *Aos 8 dias do mês de Novembro de 1749, nesta vila Boa de Goiás, nas casas da câmara dela, na presença do senado da câmara da mesma vila e povo dela, sendo afilida a patente real com que S. M. faz e nomeia governador e capitão-general destas minas ao Ilmo. Exmo. Sr. D. Marcos de Noronha, em virtude de que tomou posse do mesmo governo. De que fiz este termo, em que assinaram o dito Ilmo. Exmo. Sr. governador e capitão-general e oficiais da câmara. — E eu Ângelo dos Santos Cardoso, secretário do governo, o escrevi e assinei. — D. Marcos de Noronha. — Ângelo dos Santos Cardoso. — Agostinho Luiz Ribeiro. — Manoel da Silva. — Inácio Barbosa da Silva. — João Ferreira Barros.*

Senhor das rédeas da administração, como homem excessivamente prudente, marchou com a lentidão que lhe permitiam os embaraços e dificuldades, que a cada passo encontrava.

Uma sociedade que se organiza, uma administração que se cria em todos os pormenores do serviço, é um trabalho longo, que demanda muita prática da administração, muita experiência dos homens, uma inteligência calma e segura, sustentada pela necessária energia de carácter.

A administração da capitania de Goiás não era fácil, como nunca o foi em tempo algum.

Os arraiais, a grande distância uns dos outros, e por isto difíceis de serem policiados; a costumada luta do povo contra as autoridades, de ordinário vulneráveis nos seus atos, e pouco escrupulosos; o frequente extravio do ouro, apesar de quantas disposições penais eram fulminadas contra os extraviadores; os excessos praticados pelos contratadores e dizimeiros; a corrupção dos costumes elevada ao último excesso, e ainda mais afeiada pelo exemplo que dava o clero o mais depravado, licencioso e devasso que se tem visto, eram razões sobejas para que o governo de Goiás não fosse calmo, e D. Marcos de Noronha muito tivesse em que pensar.

Era preciso, pois, criar tudo, corrigir os abusos, e estabelecer a ordem e a regularidade em todos os ramos do serviço, em toda a hierarquia do funcionalismo corrompido e depravado.

Não foi D. Marcos mau governador; tinha uma grande virtude, a da probidade, mas faltavam-lhe outras que as circunstâncias exigiam: era de tardia resolução, e algumas vezes fraco. Experimentado e inteligente como era, não fez quanto devia e podia.

Para exemplo da sua fraqueza, basta referir os fatos que em 1749 se deram em Vila Boa, por ocasião de ser preso, por ordem da câmara, o vigário da vara, João Perestelo de Vasconcelos e Spínola.

Esta prisão originou tais consequências, e de tamanha gravidade, que foi um acontecimento digno de ocupar um lugar nos anais da capitania.

Parece que o sétimo vigário, da capital de Goiás, imitando o exemplo de alguns dos seus antecessores, principalmente do primeiro pároco, Dr. Pedro Ferreira Brandão, que chegou a estar preso por sua improbidade e atos simoníacos, se indispusera com grande número das suas ovelhas, por ordenhá-las desapiedadamente, como a muitos sucedera, e especialmente a João Leite Hortiz, que tinha sido forçado a pagar por um inventado sacrilégio quinhentas oitavas de ouro.

De gênio inquisitorial, zeloso das suas atribuições, que não compreendia bem, violento até a loucura, o Rev. Perestelo estava sempre pronto a fulminar censuras e agravações contra quem quer que fosse, que tivesse a infelicidade de cair no seu desagrado; e não poucas vezes em ato de celebração do culto, em presença de numeroso auditório troava a sua voz, e o raio da excomunhão caía, fulminando as autoridades civis e militares.

Também vivia em constante luta com os provedores e juizes das irmandades, porque em tudo queria intervir e decidir sem apelação.

Tantas, porém, fez o terrível vigário da vara, que um dia (25 de abril de 1749) o ouvidor Manoel Antunes da Fonseca, com os juizes ordinários, oficiais da câmara e povo, em número de 111 pessoas, reunidos em junta, resolveram tomar providências contra o terrível fulminador de excomuniões.

Começaram elas por uma carta dirigida ao

vigário, estranhando o seu procedimento, que certamente não era o do caridoso e sábio pastor de que fala S. Thomaz, e aconselhando-o a mudar de proceder para com suas pacíficas ovelhas.

Esta intimação, em vez de moderar o padre vigário, encheu-o do maior furor, tanto que no dia seguinte manifestou-se por um ato de excomunhão contra o ouvidor. E o mais é que Manoel Antunes da Fonseca ficou excomungado, e fez as penitências que lhe foram impostas, para que se purificasse e pudesse comunicar-se com seus comarcãos.

O que se seguiu do último procedimento do pároco de Santa Ana foi a necessidade de convocação de uma nova junta, que promoveram Belchior da Silva, Manoel Cardoso Pinto, João Ferreira de Barros, Manoel Ferreira Gomes, Antônio de Brito Rabelo, João Alves Vieira, Jacinto da Cunha Ribeiro e Silva, Inácio Barbosa de Lima, Francisco da Cunha Castelo Branco, e muitas outras pessoas gradas, juizes ordinários e oficiais da câmara.

Aí resolveu-se terminar todas as questões, remetendo-se o Rev. Perestelo preso ao bispo do Rio de Janeiro.

E porque era preciso uma razão capital que autorizasse ou justificasse este procedimento, foram chamados a junta os licenciados Antônio Ferreira de Barros e Bernardo Gomes da Silva, para dizerem, como médicos, se o Rev. Vigário sofria de alienação mental ou se estava no pleno gozo das suas faculdades.

Foram ambos acordes em declará-lo pouco seguro das suas faculdades no novelúnio e plenilúnio. A sorte do vigário estava decidida.

Designado pela câmara o padre Manoel Dias para paroquiar a freguesia, foi Perestelo entregue por ordem do Juiz ordinário, Belchior da Silva, aos oficiais da vintena, Luiz Ferreira da Costa e José dos Santos Monteiro, para ser conduzido ao Rio de Janeiro.

Mas os partidários e amigos do vigário em caminho o tomaram do poder dos oficiais e o conduziram para Meia-Ponte.

Livre Perestelo, assumiu a vara, e proveu a sua freguesia do coadjutor na pessoa do padre Manoel Dias de Sousa.

Na carta escrita ao bispo D. Fr. Antônio do

Desterro e que acompanhava o preso faziam a câmara e os juizes de Vila Boa insinuações ao seu caráter pela proteção que ele e seu irmão João Malheiro Pereira davam ao turbulento vigário.

O procedimento da câmara e do povo de Vila Boa, sendo, como era, um violento atentado contra as absurdas imunidades cléricas, por tal modo incomodou o respeitável bispo que incontinenti nomeou comissário com alçada ao Dr. João de Almeida e Silva, para sindicar e proceder contra os culpados, resultando ser logo preso o ouvidor Manoel Antunes da Fonseca e os médicos que haviam declarado louco ao Rev. Dr. João Perestelo.

Foi por esta ocasião também nomeado vigário da vara o Rev. padre Filipe da Silveira Sousa, a quem o bispo expediu a seguinte portaria:

"D. Fr. Antonio do Desterro, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, bispo do Rio de Janeiro, etc. Pela presente concedemos faculdade ao nosso Rev. vigário da vara da comarca de Vila Boa de Goiás, Filipe da Silveira e Sousa, para que possa compelir com censuras, agravações e regravações delas, a qualquer ministro de S.M., a quem pertencer o conhecimento dos recursos que interpôs Manoel Antunes da Fonseca, ouvidor que foi daquela comarca, cujo assento se tomou no desembargo do paço da Bahia, a favor da nossa jurisdição eclesiástica, a qual faculdade lhe concedemos tão somente para o presente caso, em que é preciso exemplar castigo, pelo sacrilégio cometido na matriz daquela vila e pessoa do Rev. pároco João Perestelo de Vasconcelos Spínola. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro sob meu sinal e selo, aos 16 de janeiro de 1751."

Abriu-se a devassa, e, tantos foram os vexames e extorsões praticados contra os implicados neste fato, que a câmara, em nome do povo, recorrendo ao governador depois de capitular uma série de fatos contra o juiz comissário, dizia o seguinte: "... Pela extorsão que se lhe faz a cada um dos moradores, que nem faz o livramento com 200 oitavas de ouro, além da apelação e mais despesas anexas, por cuja causa se vem a tirar de todo este povo em cento e onze pessoas, que tantas são as da junta, a 200 oitavas cada uma, 22,200, e, sendo a 300 oitavas cada pessoa, 33,300 oitavas; que este é somente objeto dos oficiais da diligência, pois só o meirinho público se não satisfaz com uma arroba de ouro, no que V.Exa., em razão do governo que S.M. foi servido encarregar à grande compreensão de V.Exa., lhes deve acudir . . ."

Mas D. Marcos de Noronha, que desde o começo da questão tinha guardado a maior reserva, absteve-se de intervir,

temendo porventura afrontar o poder do hissope e da estola,

Podendo intervir com a sua benéfica influência e autoridade, no princípio, para acalmar os ânimos, deixou que uma ridícula questão de sacristia tomasse as proporções que temos visto e produzisse as mais funestas consequências. — A não ser a sua fraqueza, seria um governador exemplar.

Em Janeiro de 1750, dando D. Marcos para o reino conta da sua viagem e do estado da capitania, assim se exprimiu:

“Compõe-se este governo de vários arraiais, a maior parte deles em grande distância uns dos outros. Geralmente em todos os arraiais e seus subúrbios se trabalha no exercício de minerar, e ainda que presentemente os mineiros vivem algum tanto descontentes pelos pequenos jornais que vencem os seus escravos, por falta de descobertos, o que muito desgosta estes moradores, porque havendo-os, poderiam melhorar de fortuna.

“Não os intentam pela grande falta de meios, com que quase todos eles se acham, e também porque receiam que a incerteza do lucro lhes não equivalha à grande despeza que hão de necessariamente fazer nesta diligência; muito útil lhes seria o intentarem novos serviços, mas também os embaraça a falta de cabedais necessários para esta obra. Trabalham presentemente nestas minas 44.437 escravos.

“Examinando a guarnição que tinha esta vila para sua defesa, achei não haver mais do que a companhia de dragões, que tem de sua lotação cinquenta praças. Há mais, além desta companhia, quarenta e quatro soldados aventureiros, comandados por dois alferes; destes soldados se formam dois destacamentos, que efetivamente estão, um de vinte soldados, no caminho de S. Paulo, para defender as estradas aos viajantes dos insultos que nelas fazia o gentio caiapó; o segundo destacamento, de vinte e quatro soldados, está também efetivamente no Rio Claro para conter os contrabandistas. A despeza que se faz em cada ano com este número de soldados chega a 36:60\$862.”

Depois de tratar da falta de recursos, principalmente de munições e outros meios de defesa, para impor o preciso respeito aos selvagens, fala também do estado precário da renda, e se exprime assim:

“Informo a V. M. que todo o rendimento que tem a fazenda real desta capitania em cada um ano é de 56:630\$833, a qual não chega para satisfazer as despesas que havia e há nesta provedo-

ria. Somam as despesas em 80:901\$510: vem a faltar em cada um ano, para pagamento dos filhos da folha, 24:837\$637, os quais não há aqui parte alguma donde se possa tirar, a não permitir V. M. faculdade para que esta quantia se tire do rendimento da capitação.”

Esta informação dá perfeitamente idéia do que era então Goiás. Em relação à renda, não consta que tivesse sido deferida a pretensão de D. Marcos; do rendimento dos seus quintos era a coroa extremamente zelosa. Para suprir esse deficit, vieram novos impostos agravar a sorte dos habitantes: a idade do ouro tinha passado. . . O mal não estava, porém, só na falta de renda, mas sim na venalidade dos contratadores e dos agentes do fisco.

Dizia depois José de Vasconcelos: “O quinto empobreceu Goiás, o dízimo acabou de matá-lo.”

A quanto subia anualmente o rendimento da capitania? Anos havia em que esse algarismo subia de 80 a 100 arrobas de ouro, que equivale a um produto de 400 a 500 arrobas, não levando em conta os extravios, que nunca se pôde corrigir.

Atendidas as necessidades dos negócios temporais com a criação da capitania, preciso era também, e com suma justiça, acudir com remédio aos grandes males do espiritual.

Era tão profunda a depravação do clero, tais perturbações tinham praticado os sacerdotes nas minas, que reiteradas ordens os proibiram de entrar nelas sem licença do respectivo governador.

D. João V conseguiu do Papa, Benedito XIV, a publicação da bula que começa *Candor lucis aeternae*, criando as prelaças de Goiás e Cuiabá, com jurisdição episcopal (*).

— (*) — *Benedictus Papa XIV. — Motu proprio, etc. Candor lucis aeternae, et linago Bonitatis Divinae Unigenitus Dei Filius Jesus Christus Dominus Noster illuminans mirabiliter de excelso saneto suo usque ad longinquum Orbem terrarum susceitavit in Corde Charissimi in Christo Filii Nostri Joannis hoc nomine Quinti Portugaliae, et Algarbiorum Regis illustris spiritum Sapientiae, et intellectus, ad manifestandum Gentibus magnalia supernae virtutis suae: ad revelandum sedentibus in umbra mortis, quia ipse este Deus conspector seculorum; et ad confortandum habentes mysterium Fidei, illosque dirigendum ad viam salutis ambulantes in lenitatis Nominis sui.*

Hoc sane spiritu ductus Joannes Rex praefatus mentis suae aciem convertit ad partes Americae Dominio suo in temporalibus subjectas, prospiciensque in Provincia Brasiliensi Fluminis Januarii Dioecesim, benedicente Domino, per manus evangelizantium Nomen sanctum ejus a primaeva sui Episcopatus fundatione eo longitudinalis protenam, ut a remortioribus illius Locis preces, et querelae Popularum ad Antistitis auditum, anno isi transacto, prevenire nequeant; hine timendum, me qui fuerunt aliquando tenebrae nume autem lux in Domino, ambulent vigilantes, ut filii lucis, et per bona opera certam suam vocationem, et lectionem facientes; sed rursus abalienati sint in confusionem, et facti abominabiles; und illud Prophetae inducatur super eos: — Abducti sunt quasi Grex: Affligentur, quia non este eis Pastor, nisi ille, qui derelicta non visitabit, dispersum non quaeret, et contritum non sanabit, et id, quod fiat, non nutriet: — Nobis propterea perdilectum filium Emanuele Pereira de Sampaio Commendatorem Militiae Domini Nostri Jesu Christi regis Lusitaniae, negotiis apud Nos, et sanctam Sedem Praepositum nuper exponi fecit, quod, si amplissima Dioecesis hujusmodi in unum Fluminis Januarii jam existentem pro uno, et in alium in Sancti Pauli pro alio, ac in reliquam Episcopatus in Mariana, civitatibus dietae Dioecesis, ut infra, erigendos, pro reliquo Episcopis, et Pastoribus; nec non in unam super Goiasiensis pro uno, ac in alteram Proelaturas similiter, ut infra, origendas super Cuiabaensi territoriis ejusdem Dioecesis pro altero Praelatis divideretur, qui Populos suae curae respective commissos, vel de potestate tenebrarum eriperente perducentes eos ad coruscantem gratiam luminis sempiterni; vet transcensis Fidei rudimentis erudirent ipsos in operibus justitiae, ea, quae sursum sunt, quaerendo, et ea, quae sursum sunt, sapiendo, ex hoc profecto tot incommodis praefatis, tantis animarum periculis, et spirituali earumdem profectui oportune consultum foret, Haec ut percepimus, primum manus nostras levavimus ad eundem Unigenitum Dei Filium, cujus vices, licet immeriti, gerimus interris, gratias enixe agentes de tam ferventi praefati Joannis Regis Charissimi Filii Nostri, Filii vero in Christo Charissimi, spiritu sibi caelitus effuso: inde ad Pastoralem sollicitudinem nostram respicientes, votis ejusdem Joannis Regis Catholica pietate dignis Nobis superius expositis propensius, ae celeriter annuimus.

Quare in praemissis, ut praefertur, providere volentes, Motu proprio, et ex certa scientia, maturaque deliberatione

nostris, deque Apostolicae potestatis plenitudine ad Omnipotentis Dei laudem, et gloriam, ac gloriosae ejus Genitricis Mariae, totiusque Curiae Coelestis honorem, et ipsius Fidei Catholicae exaltationem dietam Dioecesim Fluminis Januarii in quinque partes dividimus.

Ac unam antiquo Episcopatu Fluminis Januarii relinquimus, quae ab infrascripta Diaecesi Sancti Pauli versus Augstrum per limites Praefectarum secularium Fluminis Januarii, et Sancti Pauli usque ad fluvium Paraibam separetur; inde per instumet fluvium usque ad Cataractam majorem, qua per montes ad compestria Goiaitacasi dicta erumpit, a loco vero Cataractae praefatae per summos eorundem montium vertices a Mariannensi Diaecesi infrascripta disternata remaneat, donec Archiepiscopus Sancti Salvatoris territorium attingat, cum quo idem servet confinium dictus Episcopus Fluminis Januarii, quod hac tenus habuit.

Ae aliam Episcopatu Sancti Pauli, cujus eum alia Fluminis Januarii, usque ad Paraibam supraindicati sunt limites, quaeque ex illo fluvio usque ad alium magnum, sive Paranaensem nuncupatum a Dioecesi Mariannensi infrascripta per terminos inter Praefecturas Sancti Pauli, et Fluminis Januarii, Aurifodinarum generalium, quacumque ditionem Portugaliae Regis interluit, a Praelatura Goiasiensis, ut infra, erigenda disjungatur.

Ac aliam Episcopatu Mariannensi, quae ab aliis Episcopatibus Fluminis Januarii, et Sancti Pauli ut supra, divisa de caetero a Praelatura Goiasiensis, ut infra, erigenda per terminos Praefectarum secularium Sancti Pauli, et Aurifodinarum generalium separata remaneat, ac erga praefatum Archiepiscopatum Sancti Salvatoris, et Episcopatum Pernambucensem antiquos praefati Episcopus Fluminis Januarii limites retineat.

Ac aliam Praelaturae Goiasiensis, quae a praefatis Episcopatibus Sancti Pauli, et Mariannensi, ut supra, divisae eisdem circumsepta limitibus erga Pernambucensem, Maragnonensem, et Paraensem Episcopatus remaneat, quos nunc habet praefata Dioecesis Fluminis Januarii.

Ac reliquam praefatae Dioecesis Fluminis Januarii divisae hujusmodi partes Praelaturae Cuiabaensi, ut infra, respective erigendis, quae a Praefata Prelatura Goiasiensis per

terminos inter Audientiam, vulgo Ouxidoria, Cuiabaensem, et duas alias Goiasiensem, et Saneti Pauli, constitutos separata remaneat, respective assignamus.

Illisque sic divisis, et assignatis in earum secunda Civitatem Sanueti Pauli, cum suo in unum Saneti Pauli, et in earum tertia Civitatem Mariannensem cum suis respective territoriis praefatis in alterum Episcopatus Mariannensem respective nuncupandos, ae in praefata Civitate Saneti Pauli Parochialem Ecelesiam ejusdem Saneti Pauli in Cathedralam Ecclesiam sub invocatione Assumptionis Beatae Mariae et Saneti Pauli, pro uno Saneti Pauli, et in dicta Civitate Mariannensi Parochialem Ecelesiam Beatae Mariae de Carmelo nuncupata, relieta denominatione hujusmodi, in Cathedralam pariter Ecclesiam sub Invocatione ejusdem Assumptionis Sanctissimae Virginis pro altero Episcopis Mariannensi respectivo nuncupandis, qui illis respective praesint, ac eas ad formam Cathedralium Ecclesiarum redigi respective faciant, nec non in eis Archidiaconatum post Pontificalem majorem, et Archypresbyteratum secundam, et Cantoratum tertiam, et Thesaurariatum quartam Dignitates, nec non decem Canoniscatus, totidemque Praebendas, inter quas Theologalis, et Poenitentiaria nuneupatae Praebendae respective existant, cum opportuno, et Competente Capellanorum, aliorumque Ministrorum numero, quas, et quos in inaquaque earum praefatus Joannes Rex ex suis Regiis redditibus congrue respective fundare destinat; nec non in eis, et dictis Civitatibus Saneti Pauli et Mariannensi, et earundem Ecelesiarum Dioecibus alia Beneficia Ecelesiastici cum cura, et sine cura, quae inibi divino cultui, et dictarum Ecelesiarum servitio, et Ecelesiastici Cleri decori sibi respective videbuntur convenire, de Praefati Joannis et pro tempore existentis Portugaliae, et Algarbiorum Regis consilio, et assensu, ac praevia carum, et eorum congrua respective donatione, quamprimum fieri poterit respective, erigant, et instituant; necnon Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem, et potestatem exercere, omniaque, et singula, quae Ordinis, quaeque jurisdictionis, et cujuslibet alterius muneris Episcopalis sunt, et quae ahi tam in Portugaliae, et Algarbiorum Regnis, et Dominiis, quam alibi ubicumque constituti Episcopi in suis Ecelesiis Civitatibus, et Dioecibus de jure, vel consuetudine, aut alias quomodolibet ex privilegiis, gratiis, et indultis, ac dispensationibus Apostolicis, quaecumque fuerint, etiam per litteras Apostolicas eis desuper nominatim, et in specie concessas auctoritate, et facultate suffulti, facere, et quibus uti solent, et possunt, pariformi-

ter quae principalite, et absque ulla prorsus differentia, perinde ac si sibi quoque nominatim, et in specie concessa, et expressa respective fuissent, etiamsi talia sint, quae specialem notam et mentionem requirant, et sub generali concessionem non veniant, in suis respective Dioecibus Saneti Pauli, et Mariannensi facere, gerere, et exercere libere, et licit possint, et debeant; ac pro tempore existenti Archiepiscopo Saneti Salvatoris jure Metropolitico, prout ant divisionem, et assignationem praefatas Dioecesis praefatae Fluminis Januarii existebat, respective subsint, cum Sede, Mensa, aliisque Insigniis Episcopalibus, nec non praeminentiis honoribus, privilegiis, immunitatibus, et gratiis spiritualibus, et temporalibus, personalibus, realibus, et mixtis, quibus caeterae Cathedralis Ecclesiae Regnorum, et Dominiorum praefatorum similiter de Jure, vel consuetudine, aut speciali privilegio, seu Indulto Apostolico, vel alias quomodolibet utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, de simili potestatis plenitudine, Apostolica auctoritate praefata perpetuo respective erigimus, et instituimus.

Ac cisdem sic respective erectis aeclesiis Saneti Pauli videlicet, Civitatem Saneti Pauli pro Civitate, et alia Oppida, Castra, Villas et territoria quocumque nomine nuncupata, quae in secunda parte divisa praefata, et cidem Episcopatu Saneti Pauli assignata, ut praefertur, continentur, pro Dioecesi; Mariannensi vero civitatem Mariannensem pro Civitate, et alia Oppida, Castra, Villas, et Territoria quocumque nomine pariter nuncupata, quae in tertia parte divisa praefata, et cidem Episcopatu Mariannensi assignata, ut praefertur, continentur, pro Dioecesi; nec non Ecclesiasticas pro respective Clero et seculares personas in Civitatibus, et Dioecibus hujusmodi pro tempore respective degentes pro respective Populo, de potestate, et auctoritate similibus etiam perpetuo concedimus et assignamus.

Ac Civitatem; Clerum, et Populum Saneti Pauli Episcopo Saneti Pauli; Civitatem vero, Clerum, et Populum Mariannensem Episcopo Mariannensi quod Episcopalem ordinariam, et Archiepiscopo Saneti Salvatoris, pro tempore existenti praefato quoad Metropolitico jurisdictionem, et superioritatem de potestatis plenitudine pari etiam perpetuo subijcimus.

Nec non Saneti Pauli, et Mariannensi Mensis Episcopalibus hujusmodi pro carum respective dote redditus

annuos quingentorum septinginta unius ducatorum auri de Camera per ipsum Joannem Regem assignandos, quam quidem summan idem Joannes Rex de suis, et pro tempore existentium Portugaliae, et Algarbiorum Regum, hujusmodi bonis gratione et irrevocabiliter ad hunc effectum donavit et obtulit, ac solvere quotannis promisit, seu promittit, ex tunc, prout ex ea die, et ex nunc, postquam assignati fuerint, ut praefertur, similiter perpetuo applicamus, et appropriamus.

Et insuper Joanni Regi, et pro tempore existentibus Portugaliae, et Algarbiorum Regibus praefatis Juspatronatus, et presentandi personas idoneas ad dictas Ecclesias Sancti Pauli, et Mariannensem videlicet Nobis, et pro tempore existenti Romano Pontifici infra annum, ob locorum distantiam, tam ac prima vice, quam quoties illas deinceps quovis modo etiam apud Sedem Apostolicam vacare contigerit, per Nos, et pro tempore existentem Romanum Pontificem praefatum in Sancti Pauli, et in Mariannensis Ecclesiarum hujusmodi respective Episcopos, et Pastores ad Praesentationem praefatam, et non alias respective praeficiendas: Ad majorem vero post pontificalem, ac alias Dignitates, Canonatus, et Praebenda, nec non beneficia, ut praefertur, respective erigenda, cum de Joannis Regis, ei pro tempore existentium Regum praefatore pariter bonis dotata fuerint, tam ab eorum primaeva crectione, quam ex tunc deinceps, quoties illa, quibusvis modis, et ex quorumcumque personis etiam apud Sedem eandem vacare contigerit, Episcopo Sancti Pauli, et Episcopo Mariannensi pro tempore respective existentibus infra terminum a jure praefixum similiter per eos ad Praesentationem praefati Joanni Regis, et pro tempore existentium Portugaliae, et Algarbiorum Regum in ipsis Dignitatibus, Canonaribus, et Praebendis, ac Beneficiis instituendas, eadem auctoritate etiam perpetuo reservamus, et concedimus; Decernentes Juspatronatus, et praesentandi hujusmodi Joanni, et pro tempore existentibus Regibus praefatis ex meris foundationibus, et dotationibus competere; illique etiam per Sedem eandem, etiam consistorialiter, quacumque ratione derogari non posse, nec derogatum censi, nisi ipsius Joannis, et pro tempore existentium Regum praefatorum ad id expressus, acceperit assensus; et si aliter, quovis modo derogetur, derogationes hujusmodi cum iude secutis nullius reboris, efficacitiae, et momenti fore.

Quartam vero, et quintam partes divisas, praefatas et, ut praefertur, Praelaturas Goiasiensis, et Cuiabaensis, et, ut

infra erigendis respective Territoriis, Oppidis, Villis, Locis, nec non Clero, Populo, et personis, ac Monasteriis, Ecclesiis, Collegiis, et piis Locis, ac Beneficiis Ecclesiasticis saecularibus, et quorum vis Ordinum regularibus ab omni jurisdictione, subjectione, superioritate, correctione, visitatione et potestate pro tempore existentis Episcopi Fluminis Januarii, ejusque Vigariorum, et Officialium, ac solutione quorumcumque jerium eidem Episcopo, et dilectis Filiis Capitulo Ecclesiae Fluminis Januarii per Clerum, Populum, ac personas Territoriorum Goiasiensis, et Cuiabaensis hujusmodi ratione subjectionis, superioritatis, jurisdictionis, aut visitationis cliam Dioecesis respective facienda, ita quod de caetero praefatus Episcopus Fluminis Januarii aliquam jurisdictionem spiritualem in Oppida, Terminos, Villas, et Loca, ad Clerum et Populum, personas, Monasteria, Ecclesias, et Loca pia, nec non Beneficia Ecclesiastica in quarta, et quinta partibus divisas, et assignatis praefatis respective existentia exercere, nec eadem Beneficia, quae antea ad ipsius collationem, provisionem, institutionem, vel quolibet aliam dispositionem pertinebant, conferre seu, de illis etiam providere, aut aliàs disponere, vel fructus, redditus, et proventus, jura, obventiones, et emolumenta per cum in quarta, et quinta partibus divisas, et assignatis praefatis, illarumque respective terminis, Territoriis, Oppidis, Villis, et Locis praefatis, percipi solita de caetero percipere nullatenus possit, diuta auctoritate, ac de potestatis plenitudine pari etiam perpetuo eximimus, et totaliter liberamus.

Illasque sic exemptas, et totaliter liberatas, quartam videlicet in unam Goiasiensem pro uno Goiasiensis, et quintam in alteram Praelaturas nullius Ciaecesis Cuiabaensem nuncupandas pro altero Presbitero saecularibus vel cujusvis Ordinis Regularibus Praelatis Cuiabaensi nuncupandis in Theologia, seu Decretis graduatis, vel aliàs praevio examine, seu iudicio Ordinarii sui, seu Ordinarii loci, in quo ipsos respective existere pro tempore contigerit habilibus, et idoneis ad alios docendum approbatis, ac per ipsum Joannem, et pro tempore existentem Portugaliae, et Algarbiorum Regem perpetuis futuris temporibus etiam hac prima vice libere, nullius ad hoc requisito consensu, etiam ad tempus sibi benevisum deputandis, et constituendis qui deputationum, et constitutionum hujusmodi vigore absque alia Romani Pontificis, seu Praefati Archiepiscopi Sancti Salvatoris, aut cujusvis alterius approbatione, confirmatione, licentia, vel consensu, curam, regimen, et administrationem Goiasiensis, et Cuiabaensis Territorium praefatorum, ac Cleri, et Populi

tam Christiani quam Gentiles, nec non Oppidorum, Terrarum, et Locorum in corundem Territoriorum limitibus, terminis, et Locis praefatis respective consistentium respective habere, et inibi respective predicare, et predicari facere, Gentilisque praefatos ad Orthodoxae Fidei cultum convertere procurare, et conversis in eadem Fide ministrare et confirmare, atque Baptismi gratiam, et Confirmationis Sacramentum impendere, et tam illis sic conversis, quam omnibus aliis Fidelibus, in Territoriis hujusmodi eorumque respective Oppidis, Terris, Villis, Locis, et limitibus praefatis pro tempore degentibus, et ad ea declinantibus Sacramenta Ecelesiastica, et alia spiritualia munera, non tamen ea, quae sunt Ordinis, ministrare, et ad ministrari etiam tacere, et procurare.

Ac quaecumque Beneficia Ecelesiastica in quarta, et quinta partibus divisis, assignatis, exemptis et liberatis praefatis respective existentia, et quae antea ad ipsius Episcopi Fluminis Januarii collationem provisionem, institutionem, seu quamvis aliam dispositionem pertinebatur, respective conferire, et de illis disponere, ac in eis instituere; Calices, Campanas, Vestimenta, Corporalia, et alia Paramenta, et ornamenta consecrare, at benedicere, Ecclesias, Coemeteria, et Loca Ecelesiastica sanguinis, vel seminis effusione, seu al aliàs quomodolibet polluta, seu profanata aqua per ipsos benedicta reconciliare, ipsasque Ecclesias, et Loca sub Territoriis Goasiensi, et Cuiabensi praefatis comprehensa, et illorum Personas respective visitare, ac in illorum statum, regimen, statuta, consuetudines, vitam, mores, ritus, delicta, et diciplinam tam in capite, quam in membris inquirere, nec non Evangelicae, et Apostolicae doctrinae, sacrorumque Canonum, et generalium Coneiliorum Decretis, et Institutis inbaerendo, ubi ea quacumque mutatione, correctione, emendatione, punitione, revocatione, ad etiam ex integro editione indigere cogoverint, respective reformare, mutare, corrigere, punire, ac etiam de novo condere.

Nec non Beneficiales. Matrimonialesque, et quacumque alias causas Ecelesiasticas et civiles ad forum Ecelesiasticum quomodolibet pertinent motas, et inchoatas, ac interim movendas, cum carum incidentibus, emergentibus, et connexis audire, decidere, et, prout juris fuerit terminare, seu causas ipsas, alii, vel aliis idoneis, modo, et forma praefatis cum simili, vel limitata potestate pariter audiendis, et terminandas delegare.

Ac denique plenam, meram, et omnimodam spiritua-lem, et Ecclesiasticam, ac Ordinariam Jurisdictionem tam in foro interiori, quam in exteriori non tamen in his, quae sunt Ordinis, ut praefertur, habere, et eam ac omnia, et singula alia, quae pro tempore existens Episcopus Fluminis Januarii in Territorio hujusmodi hactenus habere, genere, et exercer debuit, potuit, et consuevit, similiter, et pariformiter nullaque persus differentia, exceptis tamen iis quae, ut praefertur, sunt Ordinis prout Divini cultus augmento, ac ipsorum respective Cleri, et Populi animarum saluti expedire cogoverint, respective genere, facere, et exequi; ac pro eorum de centi habitu Subtanam cum Mantellecta nigri coloris deferre, et gestare libere, et licite respective possint, et valeant; cum omnibus et singulis aliis privilegiis, facultatibus exemptionibus, libertatibus, jurisdictionibus, praeeminentiis, favoribus gratiis, et indultis, equibus pro tempore existens Vicarius et Administrator in spiritualibus Provinciae, seu Districtus Insulae de Moçambique similite, Ordinariam, ut praefertur, Jurisdictionem inibi habens, utitur, potitur, et gaudet, ac uti, potiri, et gaudere potest, et poterit quomodolibet, in futurum, assignata per dictum Joannem Regem annua summa biscentus vigintiocto ducatorum auri de Camera, et juliorum decem monetae Romanae ax Aerario Regio cuilibet praelatorum hujusmodi pro tempore existenti pro congrua ipsorum sustentatione respective persolvendas, de potestatis plenitudine pari similiter perpetuo erigimus, et instituimus.

Decernentes praesentes, et desuper conficiendas litteras Apostolicas semper, et perpetuo validas, et efficaces existere, et fore suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere debere, ac nullo umquam tempore ex quocumque capite, vel qualibet causa quantumvis legitima et juridica, etiam ex eo quod Sedes Episcopalis Fluminis Januarii ad praescas vacet, et proprio Pastors, et Defensore destituta existat ipsiusque Capitulum, et Canonici, seu quicumque alii cujuscumque, Dignitatis, gradus, conditionis, et praeeminentiae in praemissis, et circa ea quomodolibet, et ex quavis cauxa, ratione et actione, vet occasione jus, vel interesse habentes, aut habere, praetendentes illis non consenserint aut ad id vocati, et auditi, et causae propter quas eadem praesentes emanaverint, adductae, verificatae, et justificatae non fuerint, de sobreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis, seu invaliditatis vitio, seu intentionis nostrae, aut jus, vel interesse habentium consensus, aut quolibet alio uantumbis magno substantiali, inexcogitato, et inexcogita-

billi, ac specificam et inviduam mentionem, et expressionem requirente defectus sive etiam ex eo quod in praemissis, eorumve aliquo solemnitates, et quaevis alia servanda, et adimpleta, servata, et adimpleta non fuerint, aut ex quocumque alio capite a jure, vel facto, aut statuto vel consuetudine aliqua resultante, seu etiam enormis, enormissimae, totalisque laesionis, aut quocumque alio colore, praetextu, ratione, vel causa etiam in corporis juris clausa, occasione, aliave causa, etiam quantunvis justa, rationabili, legitima, juridica, pia, privilegiata etiam tali, quae ad effectum validatis praemissorum necessario exprimenda foret, aut quod de voluntate nostra, et aliis superius expressis nullibi apparet, seu alias probari posset, notari, impugnari, invalidari, retraetari, in jus, vel controversiam revocari, aut ad terminos juris reduci vel adversus illas restitutionis in integrum, aperiitionis oris, reductionis ad viam, et terminos juris aut aliud quodeumque juris, facti, gratiae, vel justitiae remedium impetrari, seu quomodolibet etiam Motu simili, concessio, aut impetrato, vel emanato uti, seu se juvare in iudicio, vel extra posse, neque ipsas praesentes, et desuper conficiendas litteras Apostolicas, sub quibusvis similitum, vel dissimilium gratiarum revocationibus, suspensionibus, limitationibus, modificationibus, derogationibus, allisque contrariis dispositionibus etiam per Nos, et Successores nostros Romanos Pontifices pro tempore existentes, et Sedem Apostolicam praefatam etiam Motu simili, etiam consistorialiter, ex quibuslibet causis, et sub quibusvis verborum tenoribus, et formis ac cum quibusvis clausulis, et decretis, etiam si in eis de eisdem praesentibus, erumque toto tenore, ac data specialis mentio fiat, pro tempore factis, et concessis, ac faciendis, et concedendis comprehendendi, sed tanquam ad Fidei Catholicae propagationem, et spiritualem animarum profectum tendentes semper, et omnino ab illis excipi, et quoties illae emanabunt, toties in pristinum, et validissimum, ac cum in quo antea quomodolibet erant, statum, restitutas, repositas, et plenarie reintegratas, ac de novo etiam sub quacumque posteriori data quandocumque eligenda concessas esse, et fore.

Sicque, et non alias in praemissis omnibus, et singulis per quoscumque Judices etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores, ac S.R.E. Cardinales etiam de Latere Legatos, Vicelegatos, dielaeque Sedis Nuncios, ac alios quoscumque, quavis auctoritate, potestate, praerogativa, et privilegio, ac honore, et praeminentia fulgentes, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter indicandi, et in interpretandi facultate,

et auctoritate in quocumque iudicio, in quacumque instantia iudicari, et definiri debere; et si secus super his a quocumque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari irritum, et inane decernimus.

Non obstantibus Lateranensis Concilii ab Eclesiis membra distingui, et dividi prohibentis, ac nostris et Concellariae Apostolicae regulis de jure quaesito non tolendo, et dismembrationibus committendis, allisque in contrarium praemissorum quomodolibet editis, vel edendis, etiam in Synodalibus, Provincialibus, Universalibusque Conciliis, specialibus, vel generalibus Constitutionibus, et Ordinationibus Apostolicis, dietaeque Ecclesiae Fluminis Januarii etiam Juramento roboratis statutis, ac fundatione, erectione, et institutione, privilegiis quoque, indultis et Literis Apostolicis eidem Ecclesiae Fluminis Januarii, illiusque Praesuli pro tempore existenti, Capitulo et Canonicis, ac quibusvis aliis personis sub quibuscumque tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriis derogationibus, aliisque efficacioribus, efficacissimis, et insolitis, clausulis, irritantibusque, e aliis decretis in genere, vel in specie etiam Motu simili, ac etiam consistorialiter, vel alias in contrarium praemissorum quomodolibet concessis, confirmatis, et innocatis: Quibus omnibus et singulis: etiam si pro sufficienti illorum derogatione, de illis, eorumque totis tenoribus specialis, speciafca, expressa, et individua mentio facienda, aut aliqua lia exquisita forma ad hoc servanda foret, eorum tenores eisdem praesentibus, perinde ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omissis, hic inserti forent, pro plene, et sufficienter expressis, et insertis, habentes, illis alias in suo robore permansuris, ad praemissorum omnium validissimum effectum hac vice dumtaxat, latissime et plenissime, ac sufficienter, nec non specialiter, et expresse motu simili derogamus, caeterisque contrariis quibuscumque, cum clausulis opportunis.

FIAT MOTU PROPRIO P.

Et de divisione, assignatione, erectione, institutione, subjectione, applicatione, appropriatione, reservatione, concessionem, decreto, exemptione, liberatione, derogatione, aliisque praemissis, ut supra, in litteris latissime extendendis, et quod praemissorum omnium, et singulorum, etiam denominationum, qualitatum, nuncupationum, invocationum aliorumque necessassiorum major, et verior specifica-

tio, et expressio fieri possit in litteris cum clausula perpetuo, et ad perpetuam rei memoriam separatim, et quoad Praelaturas praefatas per Breve Nostrum, seu officium minoris gratiae etiam separatim expediendas, Volumus autem, ac statuimus, et ordinamus, quod respective Clerus et populus, aliique Incolae, et Habitatores sub Praefaturis Gojasiensi, e Cuiabaensi per praesentes erectis hujusmodi comprehensi in his, quae sunt Ordinis ad praefatum Archiepiscopum Sancti Salvatoris, habitis tamen a suis respective Praelatis Gojasiensi, e Cuiabaensi hujusmodi ad id litteris dimissorialibus, recurrere teneantur: Quodque Praelati Gojasiensis, et Cuiabaensis praefati ratione personarum suarum dumtaxat visitationi, correctioni, et superioritati, ac jurisdictioni praefati Archiepiscopi Sancti Salvatores pro tempore existentis subsint, et a sententiis definitivis tantum, seu vim defianivarum habentibus, et quarum gravamen per appellationem a definitiva reparari nequit per ipsos Praelatos, aut eorum Officiales, pro tempore latis, appellationes ad eundem Archiepiscopum Sancti Salvatoris pro tempore existentem interponi, ipsarumque appellationum causas per eum cognosci, decidi, et fine debito, prout juris fuerint, terminari possint. Praeterca etiam volumus, quod taxa praefatae Ecclesiae Fluminis Januarii, quae in libris Camerae nostrae Apostolicae in florenis centum sexdecim cum duobus tertiis descripta existit, fixa, et firma remaneat; quodque taxa tam Ecclesiae Sancti Pauli, quam Ecclesiae Mariannensis erectarum hujusmodi unaquaqueque in similibus florenis centum sexdecim cum duobus tertiis in eisdem libris describatur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem VIII. Idus Decembris Anno VII.

Mas quantas dificuldades não vieram depois procrastinar este importante assunto!

Ora eram as dúvidas e delongas da cúria pontifícia; ora conflitos de jurisdição entre o conselho ultramarino e a mesa da consciência e ordens.

Baixando um aviso de consulta para o conselho ultramarino, o qual determinava que propusesse sacerdotes idôneos para o ministério episcopal, sabendo disto a mesa da consciência, representou, alegando pertencer-lhe o direito de tais propostas, em razão de que sempre o tivera na consulta dos benefícios eclesiásticos.

Depois de longa discussão e de muitas razões de parte a parte, prevaleceu o direito do conselho ultramarino. Foram propostos para prelados de Goiás os padres Miguel Luiz Teixeira, que depois foi vigário geral de Braga; José de Souza Coutinho, arcebispo da Sé do Rio de Janeiro; Bento Lobo Gavião, formado em cânones; e Antônio Dias Delgado, opositor a uma cadeira na Universidade de Coimbra.

Subindo as consultas e propostas, não foram resolvidas, talvez por serem brasileiros todos os indigitados.

Enquanto a prelazia esteve vaga, continuou sob a jurisdição do bispo do Rio de Janeiro.

Com a criação do bispado do Pará em 1820, o norte de Goiás ficou a ele pertencendo, desde a cachoeira do Tocantins, denominada Seco do Curuá.

Também a reforma abrangeu a administração e fiscalização das rendas. Tendo sido chamado à corte o intendente da capitação, e provedor da real fazenda, Sebastião Mendes de Carvalho, lhe foi designado sucessor na pessoa do bacharel Manoel Caetano Homem de Macedo, encarregado de reformar a repartição fiscal, na conformidade das instruções que lhe foram expedidas em data de 25 de maio de 1744 (*).

— (*) — *D. João por graça de Deus, rei de Portugal, etc. Faço saber aos que esta minha previsão virem que, como tenho nomeado por intendente do sistema da capitação das minas de Goiás ao bacharel Manoel Caetano Homem de Macedo, hei por bem, por Decreto de 28 de janeiro de 1736, e resolução minha de 22 do presente mês e ano, em consulta do meu conselho ultramarino, que ele observe na dita ocupação todas as ordens que abaixo vão declaradas:*

§ 1º — *Depois de chegar o referido intendente às ditas minas observará o que com a cobrança da capitação e censo se pratica, e, antes que o intendente que nela estiver lhe largue o lugar, executará na sua presença uma matrícula, para o deixar instruído no método e prática do dito sistema, e não aconteça que por falta desta instrução deixem de cumprir-se as minhas ordens com a pontualidade que se requer.*

§ 2º — *Terá o mesmo intendente à sua ordem para o ajudarem os oficiais subalternos seguintes: um fiscal que*

vencerá 500\$ por ano, um escrivão que vencerá 600\$, um ensaiador, ou pessoa inteligente, para reconhecer e aprovar todo o ouro em pó com que se pagar à capitação e censo, que vencerá 500\$, e um meirinho que vencerá 200\$ anuais.

§ 3º — Todos os emolumentos referidos serão pagos pela provedoria da fazenda, e se vencerão a título de propinas, pagas aos quartéis, sem outro algum ordenado.

§ 4º — O ensaiador ou pessoa inteligente que há de conhecer o ouro da receita da dita intendência será obrigado de que o dito ouro venha limpo, e não traga vício ou mistura algumas, para o que tomará todas as cautelas, e fará todas as provas convenientes.

§ 5º — Quando o dito intendente remeter o ouro da capitação da sua intendência, recomendará que venha separado do mais até a casa da moeda desta corte, para nela se fundir à parte e se ensaiar; porque, achando-se que houve negligência no conhecimento da limpeza dele, ou que traz vício ou mistura, a minha fazenda haverá do dito ensaiador, ou de seus fiadores, todo o prejuízo que se experimentar.

§ 6º — O ensaiador ou pessoa destinada para examinar o ouro que na dita intendência se recebe será posto pelo governador, que o poderá remover em qualquer tempo que lhe constar é negligente ou menos apto para a sua ocupação, e todos os mais oficiais sobre-ditos poderei em qualquer tempo remover, e o mesmo intendente terá o cuidado de informar-me exatadamente pelo meu conselho ultramarino do préstimo e procedimento de cada um deles.

§ 7º — Ao governador tenho dado permissão para poder nomear alguma pessoa ou pessoas que o possam suprir ou ajudar nas intendências, e para criar alguma de novo, e determinar-lhe as propinas ou ajudas de custo que deverão vencer, quando for preciso, e assim o terá entendido o mesmo intendente.

§ 8º — E, porquanto nas minas de Goiás poderá ser preciso fazer arrendamento das entradas ou das passagens ou dos dízimos, cobrar as terças partes dos ofícios, e fazer arrecadações e despesas segundo as minhas ordens, e é conveniente ao meu serviço que enquanto não determinar provedor da fazenda real, separado para o dito distrito, o mesmo intendente Manoel Caetano Homem de Macêdo

exercite nele este cargo, por confiar nele o faça com a capacidade, inteireza, e independência que convém. Hei por bem que sirva por ora também de provedor de minha fazenda, empregando para isso os meus oficiais da intendência, tendo, porém, livros separados para as contas e mais dependências da provedoria, sem que por esse diverso trabalho possa ele ou algum dos seus oficiais receber segunda propina, ou ordenado anual, por se julgar que os negócios da dita provedoria se poderão expedir com os da intendência sem grande trabalho.

§ 9º — Sou servido que, havendo de ser substituído o cargo do dito intendente por qualquer motivo que for, o substitua nele o ouvidor, ou quem seu cargo servir, e o substituto será obrigado a dar logo conta ao governador, para que destine pessoa que haja de servir o mesmo cargo de intendente.

§ 10º — Havendo de ser substituído algum dos seus oficiais, nomeará o mesmo intendente interinamente quem o haja de substituir, dando, porém, imediatamente conta ao governador, para que este destine quem há de continuar na sua substituição.

§ 11º — Terá entendido o mesmo intendente que será sujeito e obrigado a cumprir tudo o que, não só por mim, mas também pelo governador de S. Paulo lhe fôr ordenado para a boa arrecadação da dita capitação e censo, e observância do regimento, e para outro qualquer fim útil do meu serviço, ainda que seja diverso da administração da fazenda.

§ 12º — Observará ele intendente, o regimento que provisionalmente mandei comunicar aos intendentes pelo governador das minas Gerais com todos os aditamentos, ou explicações que o mesmo governador tiver participado pelas experiências e observações que tiver nas Minas Gerais, das quais por serem as maiores e mais povoadas do Brasil, é justo que se tire o exemplo e norma para execução do dito sistema nas outras, e para que ele se execute com uniformidade em todas.

§ 13º — Quando eu fôr servido mandar sucessor ao mesmo intendente, não poderá largar-lhe o lugar, senão depois de executar em presença dele uma matrícula, para o deixar instruído no método e prática do dito sistema; e

quando sair do dito lugar, mandará ao meu conselho ultramarino, certidão passada pelo governador de S. Paulo, por onde conste que deu cumprimento a esta provisão.

§ 14^o — Hei por bem, haver por isento ao dito intendente e a seus oficiais de pagar direitos alguns, ou terças partes dos referidos officios, e das propinas que mando dar em lugar de ordenados. Pelo que mando ao meu governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, e ao mesmo intendente Manoel Caetano Homem de Macedo cumpram e guardem esta provisão, e a façam cumprir e guardar inteiramente como nela se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação 1.2^o, tit. 40 em contrário. — El-rei nosso senhor o mandou pelos desembargadores Alexandre Mello de Sousa e Menezes, e Thomé Gomes Moreira, conselheiro do seu conselho ultramarino. — Theodoro de Cabelos Pereira a fez em Lisboa em 25 de Maio de 1744. — O secretário Manoel Caetano Lopes de Layre a fez escrever.

O Bacharel Manoel Caetano serviu até 1743, e, sendo neste ano substituído por Luiz de Moura Coutinho, poucos meses exerceu o cargo, por ter adoecido de grave enfermidade, de que veio a falecer.

Concluiremos este capítulo, recordando os seguintes fatos. Com o exemplo do que se tinha praticado na Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco, os poucos de Vila Boa fizeram uma petição a El-rei em nome de Santo Antônio de Pádua, para que lhe houvesse de mandar sentar praça de soldado e fazer pagamento de seu soldo.

Esta pretensão foi deferida, ordenando-se que a Santo Antônio se declarasse praça de capitão de infantaria ligeira com o respectivo soldo, que ainda hoje percebe.

Novos descobertos vieram assinalar a época de que nos ocupamos. José de Godoy Pinto da Silveira, andando em explorações mineralógicas pelos terrenos que mediam entre Vila Boa e Traíras, na margem ocidental do rio Maranhão, descobriu nas proximidades de um dos seus confluente abundantes e ricas minas.

Esse local denominado ao princípio Papuan, em breve tempo tornou-se um grande arraial, que se veio a chamar Pilar, e por muitos anos foi um dos mais florescentes da capitania.

Isto dava-se em 1741. Cinco anos depois, Antônio de Bueno Azevedo, entrando de Paracatú, descobriu e explorou as minas de Santa Luzia, que novos mineiros vieram povoar, levantando no centro dos seus terrenos auríferos, e nas margens do rio Vermelho, uma linda povoação, que é ainda hoje uma das melhores vilas da província.

CAPÍTULO V

(1750 – 1756)

Crimes e o escândalos. — Depravação do clero. — Limites da capitania. — Questão de limites com Cuiabá. — Extingue-se a capitação e censo do ouro. — Novo sistema. — Casa da fundição em Vila Boa. — Casa da fundição de S. Felix. — Novas ordens para a expulsão dos ourives. — Aldeamentos de S. Francisco Xavier, Duro e Formiga. — Regimento para as aldeias. — Novas descobertas. — As minas do Cocal e do Anicuns. — Projeto de Francisco Tossi Colombina. — Questão de limites com a capitania de Minas.

Entramos em um novo período da história da capitania.

Desmembrada de S. Paulo, de onde, em razão da distância, não podiam ir a tempo as providências administrativas, que reclamava, não era possível que se dessem agora com a mesma facilidade abusos de certa ordem, e os tão frequentes delitos que enegreceram o período, que decorreu de 1728 a 1749.

No correr desses vinte anos um sem número de fatos criminosos, que revelam a maior perversidade e degradação moral, foram cometidos impunemente, e à luz de toda a publicidade.

Aqui é uma mãe que assassina suas filhas por mal fundadas suspeitas, e filhos que roubam a vida aos seus progenitores.

Ali uma mulher de índole feroz que mata o filho da sua escrava, por julgá-lo fruto de ilícitas relações de seu marido, e, não contente desse crime, requinta de ferocidade, apresentando o corpo da inocente vítima assado ao suposto adúltero à hora do jantar.

Os assassinatos se multiplicam por toda a parte, e por qualquer pretexto, porque a autoridade não tem força, e os criminosos vagam sem punição e protegidos.

Um sem número de vadios, e homens perdidos

e turbulentos, vêm de todas as partes e invadem os arraiais, fazendo ostentação dos seus vícios e das suas depravações.

Os novos descobertos são ordinariamente um campo de batalha, em que grupos de homens se procuram exterminar por amor de algumas braças de terra, onde supõem existir algum rico veieiro.

Fatos se dão entre os novos povoadores de tamanho canibalismo que a barbaridade do selvagem não pode servir de comparação e exemplo.

No arraial de Santa Luzia João de Godoi Pinto da Silveira, de quem já temos falado, em luta com o juiz ordinário, em um dia de festa, contra ele promove uma sedição, da qual resultam mortes e ferimentos até na própria casa do Senhor onde começa o tumulto.

Carlos Marinho morre com as armas na mão no meio de uma luta travada e desesperada, em que representam os principais papéis as autoridades de S. Félix.

Em Santa Cruz o provedor José Pereira de Andrade, à frente de um grupo de homens armados, expulsa da freguesia o respectivo vigário, Diogo Barbosa Rabelo, e o mesmo fato se dá no Pontal com o vigário geral do norte.

Domingos Rodrigues do Prado, genro de Bartolomeu Bueno, depois de ter em Pitangui promovido duas revoltas, em uma das quais foi assassinado o juiz ordinário Manoel de Figueiredo Mascarenhas, e a segunda contra o ouvidor geral Bernardo Pereira de Gusmão, fugindo para Cuiabá, veio a final refugiar-se em Goiás, onde continuou a celebrar-se nos anais do crime e da desordem, acabando por assassinar no sítio de Catalão o capitão da Companhia de dragões, José de Moraes Cabral, quando este regressava com a sua força para a capitania de Minas Gerais.

Nunca sacerdotes mais perversos administraram o pasto espiritual; nunca missionários de pior índole se viu revestido do caráter apostólico.

Citam-se com horror as proezas que em Meia-Ponte praticara o padre José Caetano Lopes Pereira, os assassinatos que mandara perpetrar, e suas lutas frequentes com as autoridades, das quais menoscabava confiado nas imunidades clericais. O padre Antônio de Oliveira Gago, que acompanhou Bueno na sua segunda entrada, alcan-

çou também celebrar-se por seus crimes, assim como muitos outros.

Veremos para diante que, depois da criação da capitania, ainda que em menor escala, outros sacerdotes se distinguiram nos anais do crime.

Citaremos por último o exemplo de um coadjutor de Santa Cruz, que, roubando a mulher do filho do guarda-mór do distrito, e sabendo que contra ele tinham representado, por este e outros atentados os seus paroquianos, receoso de qualquer punição, volta aos antigos hábitos de que usara antes de clérigo (peão de S. Pedro do Rio Grande), e, furtando alguns cavalos, foge não se sabe para onde, levando consigo a miserável adúltera e incestuosa.

As devassas que se tiraram por ocasião dos muitos e multiplicados crimes cometidos pelos sacerdotes, revelam tantos horrores que, como já dissemos, muitas cartas régias proibiram a entrada de sacerdotes nas minas sem licença dos governadores e muitos que incorreram em graves delitos foram delas efetivamente expulsos.

Por toda a parte reinava, pois, a desordem, a imoralidade, a corrupção e o crime, promovidos por aqueles que deviam ser os sustentadores da ordem, e os legítimos mantenedores dos bons princípios párocos, e missionários.

Foi D. Marcos com prudência e lentamente reprimindo os excessos, e fazendo punir os criminosos, obrigando também a sair para fora da capitania a muitos vadios e promotores de desordens, com expressa proibição de a ela não voltarem, sob pena de serem rigorosamente castigados. Assim conseguiu por algum tempo diminuir a estatística da criminalidade.

Para evitar por outro lado conflitos de jurisdição com as capitanias vizinhas, procurou fixar os limites da de Goiás; mas, ou porque as linhas divisórias não fossem bem designadas, em razão de não ser ainda conhecida a topografia de grande parte do território, em pouco tempo surgiram sérias dúvidas com as autoridades de Minas, Mato Grosso e Maranhão, como teremos ocasião de ver.

Com as capitanias de Cuiabá e Maranhão os limites foram estabelecidos provisoriamente na impossibilidade de uma divisão definitiva.

Pela provisão de 2 de agosto de 1748, expedida em virtude de uma resolução de consulta do conselho ultramarino de 7 de maio do mesmo ano, foi determinado que os confins do governo

de Goiás fossem da parte do sul pelo Rio Grande, da parte de leste por onde partiam os governos de S. Paulo e Minas, e da parte do norte por onde partia o mesmo governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão. Não havia nada mais vago e indeterminado (*).

— (*) — *D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós D. Marcos de Noronha, governador e capitão-general da capitania de Goiás, que, para ficardes entendendo os distritos que compreende a vossa jurisdição, sou servido mandar-vos declarar por resolução de 7 de maio do presente ano, em consulta de meu conselho ultramarino, que os confins desse governo de Goiás hão de ser da parte do sul pelo Rio Grande, da parte de leste por onde hoje partem os governos de S. Paulo e de Minas Gerais, e da parte do norte por onde hoje parte o mesmo governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão. El-rei nosso senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antônio Freire de Andrade, conselheiro do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes o fez em Lisboa a 2 de agosto de 1748.*

E porque poucas eram as notícias exatas do território de Mato Grosso foi ordenado por outra provisão, também datada de 2 de agosto de 1748, que D. Marcos de Noronha informasse por onde mais cômoda e naturalmente se devia fazer a divisão com essa capitania, o que ele cumpriu, como melhor pôde, por ofício de 12 de janeiro de 1750, propondo que os limites com Mato Grosso fossem pelo rio das Mortes, confluyente do Araguaia, por uma linha tirada das suas cabeceiras até o rio Taquari, e por ele abaixo até a barra do Cuxim, e por este acima até Camapuan até as cabeceiras do rio Pardo (*).

— (*) — *D. João, por graça de Deus, rei de Portugal, etc. Faço saber a vós governador e capitão-general de Goiás que por outra ordem minha, que nesta ocasião haveis de receber, se vos declaram os confins desse governo, e, como tenho determinado que os do novo governo de Mato Grosso e Cuiabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo Rio Grande, ficando suspensa a sua confrontação com esse governo de Goiás, e do Estado do Maranhão, pela pouca notícia que ainda há daqueles sertões, se vos ordena por resolução de 7 de maio do presente ano, em consulta do meu conselho ultramarino, informeis com vosso parecer por onde poderá determinar-se mais cômoda e naturalmente a divisão. El-rei nosso senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antônio Freire de Andrade, conselheiros*

do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. — Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 2 de agosto de 1748.

D. Marcos de Noronha respondeu, informando do seguinte modo:

“Senhor — É V.M. servido ordenar-me pela provisão inclusa que informe com o meu parecer por onde poderá mais cômoda e naturalmente fazer-se a divisão deste governo com o de Mato Grosso e Cuiabá; entre a Vila Boa de Sant’Ana, capital desta nova capitania de Goiás e a vila do Bom Jesus, que até agora era capital da comarca de Cuiabá, haverá com pouca diferença cinco graus de distância, medidos pelo rumo do noroeste e sueste, ficando a dita Vila Boa a sueste e a do Bom Jesus ao noroeste: no meio deste caminho pouco mais ou menos passa um rio chamado rio das Mortes, que corre do S. Para o N., advertindo que não é o rio das Mortes, que há em Minas Gerais, mas outro do mesmo nome, totalmente diverso daquele. Tem este rio as cabeceiras em uma serra, a que ainda se não deu nome, que dizem ser um chapadão, que está situado L. O., e as águas vertentes para o N. vão todas a vários rios, que depois se ajuntam uns com os outros a desaguar no Grão-Pará, e as que correm para o sul se vão sepultar no mar pelo rio Paraguai, que com o nome de Rio da Prata vai desaguar e confundir-se com o oceano em 34 graus de latitude ao sul do equinocial. Principiando, pois, nas cabeceiras do rio das Mortes da linha da divisão, fica pela parte do oeste dividida esta capitania da de Mato Grosso pelo rio das Mortes, seguindo a sua corrente e a daqueles em que se mete, que por maiores o fazem perder o nome, como é primeiramente um rio chamado Rio Grande (Araguaia), que a 8 dias de viagem, indo de Goiás para Cuiabá, se passa, o qual corre do sul para o norte, e é totalmente diverso do Rio Grande geral, que corre do N. para o S., o qual depois toma o nome de Maranhão, até que finalmente vai com o nome de Tocantins a desaguar no Grão-Pará; e continuando a linha de divisão, correndo para o sul, se atravessará aquele chapadão por uma linha tirada das cabeceiras do dito rio das Mortes até a do rio Taquari,

que é um dos que correm para o sul, e descerá por ele abaixo até onde faz barra o rio Coxim, e saindo-se por este acima até onde faz barra com o rio chamado Camapuam, subindo-se também por este até o sítio que também se chama Camapuam, e aí se atravessará o varadouro, que tem uma légua e três quartos, e se dará nas cabeceiras do rio Pardo, que tem cem léguas de corrente pouco mais ou menos, e vai fazer barra no Rio Grande, o geral, que divide esta capitania da de S. Paulo do N. a S. e, deitando assim: a linha de divisão, fica clara e distintamente dividida esta capitania da de Mato Grosso pela parte do oeste. Pela parte de leste manda V. M. que seja a divisão por onde antecedentemente partia a capitania de S. Paulo com a das Minas Gerais; porém o descobrimento do Paracatú parece que faz praticar esta divisão contra o que devia ser, porque a serra de Lourenço Castanho, que era a divisão antecedente entre as capitanias, pertencendo a de S. Paulo tudo o que eram águas vertentes da dita serra para oeste, não foi atendida na divisão, porque, tendo Paracatú águas vertentes para oeste (como me dizem que é), parece que devia pertencer a esta capitania, e não à das Gerais; porém, como V. M. foi servido mandar que pertencesse às Gerais, fica esta capitania dividida das Gerais pela divisão antecedente pela parte de leste, e da de S. Paulo pela parte do sul pelo Rio Grande, o geral que corre do N. para o S., e vai desaguar no Paraguai. Dividida assim pela parte do oeste e sul e do leste, resta só dividí-la pela parte do N. com a do Maranhão, e com a do Grão-Pará. Por esta parte não tendo alcançado notícias, pelas quais forme idéia da divisão geográfica, enquanto se não faz exata averiguação, se há para aquela parte do norte alguma serra ou rio, que possa servir de divisão, se deve entender dividida esta capitania da do Maranhão e da do Grão-Pará pela divisão, que antecedentemente tinha o governo de S. Paulo com o governo do Maranhão e Grão-Pará. É o que posso informar a V. M., que mandará o que for servido. Vila-Boa, 12 de janeiro de 1750. — D. Marcos de Noronha.

E por este até a sua foz no Rio Grande.

Esta informação, considerada como limites provisórios, foi sempre respeitada durante o governo do conde dos Arcos e do seu sucessor.

Em 1753 o ouvidor de Cuiabá, José Antônio Vaz Morilhas, pretendeu estender a sua jurisdição até o sertão dos Martírios, e exigiu de D. Marcos a expedição das ordens necessárias, a fim de que as suas funções de juiz não encontrassem tropeços, nem oposição da parte do povo que habitava já essa zona do território compreendido entre o Araguaia e o Rio das Mortes.

Tratamos aqui deste assunto, e mais demoradamente com ele nos ocuparemos, porque afinal consegui Mato Grosso ob e subpreticiamente entrar na posse de uma grande extensão do território de Goiás, trazendo a sua fronteira até além de Santana do Parnaíba, obrigando por essa posse a que a divisa seja considerada pelo Araguaia, rio Corrente, rio Doce, e Parnaíba.

Este espírito de usurpação e conquista será para o futuro de funestas consequências, se não for reprimido pelos poderes competentes.

Mas, voltando a Morilhas, alegava ele, para fundamentar a sua pretensão, que, quando se fez em 1738 a divisão das duas comarcas, traçou o ouvidor Agostinho Pacheco Teles, com autoridade do conde de Sarzedas, a linha divisória pelo rio grande do Araguaia.

Tal divisão nunca se fez: o que houve foi apenas o pedido de informações sobre os limites que deviam ter as duas prelaças. Informou D. Luiz que essa divisão poderia ser feita pelo Araguaia. Tratava-se da jurisdição espiritual, que nada tinha com a temporal. Conviria que a divisão fosse a mesma; mas, para opor argumento decisivo contra o ouvidor, bastava dizer que a jurisdição do bispo do Rio de Janeiro compreendia uma parte da capitania de Goiás, e que o norte administrava o bispo do Pará.

Também em Minas havia o exemplo do Paracatú, cujo povo no espiritual obedecia ao bispo de Pernambuco, e no temporal pertencia à jurisdição de Minas e do ouvidor de Sabará.

Morilhas mostrou-se convencido e desistiu de suas pretensões. Se as autoridades de Cuiabá não voltaram, senão mais tarde, a discussão desta matéria, não se deu o mesmo a respeito das de Minas Gerais, que foram sempre tenazes em suas pretensões.

Já vimos que os mineiros, à frente de numerosas expedições, tinham atravessado os rios de S. Marcos e Parnaíba, com o fim de cativarem índios e destruir quilombos, que se tinham formado e fortificado em vários pontos limítrofes das duas capitanias com escravos fugidos das lavras.

Regressando de Goiás o conde de Bobadela, fez à custa do povo organizar uma expedição, composta de mais de trezentos homens, sob o comando de Antônio João de Oliveira, afim de destruir o célebre quilombo dos Ambrósios, que assim se denominou do nome de seu chefe.

Atacado pela força que contra ele marchara, depois de muitas horas de fogo de parte a parte, com a morte do chefe Ambrósio, os africanos se dispersaram em grupos pelo sertão, e reunidos depois a outros pequenos quilombos, principiaram a incomodar mais seriamente os comboieiros e moradores das circunvizinhanças; por cujo motivo o governador José Antônio Freire de Andrade fez marchar contra eles muitas partidas de tropas, capitaneadas pelos sertanistas Buenos, parentes de Bartolomeu Bueno, que residiam no sertão que media entre o Parnaíba, rio das Velhas e rio Grande.

As expedições empregadas em destruir esses ajuntamentos de escravos fugidos das minas, ao passo que prestavam este serviço à tranquilidade e segurança dos povos, iam explorando ao mesmo tempo novos terrenos, que povoavam de fazendas de gado e de fábricas de mineração.

Dali o direito, mais ou menos fundado, com que a capitania de Minas se julgou à posse de toda essa zona, que constituiu depois os julgados de Araxá e Desemboque, embora houvesse Gomes Freire determinado que a linha de limites partisse do norte de Paracatú pelo Arrependidos acima, serra de Lourenço Castanho, e, passando pelo Desemboque, fosse findar à margem do rio Grande, nas divisas com S. Paulo.

Estas dúvidas e contestações subsistiram violentas até 1780, época em que, por ordem do governador D. Rodrigo José de Menezes, foi verificar e retificar a linha divisória o tenente-Coronel João Pinto Caldeira.

Deixando, porém, de parte, depois de lembradas, estas contestações sobre jurisdição territorial, que não poucas vezes acabaram por serem seladas com sangue, voltemos a D. Marcos, para vê-lo todo entregue à gestão econômica da nova capitania.

O decrescimento da renda ia sendo já muito sensível, e isto seriamente o preocupava, por isso que, para seus créditos de zeloso administrador, era necessário que avultasse muito o algarismo dos direitos senhoriais.

O sistema da capitação e-censo, odiado por toda a parte, e em Minas principalmente, onde foi sempre considerado como vexatório ao povo, mas não lesivo aos cofres reais, depois de estar em prática durante quinze anos, foi abolido pela lei de 3 de dezembro de 1750, que o substituiu pelo método aconselhado em junta que teve lugar também em Minas a 24 de março de 1734, isto é, cobrança do quinto nas casas de fundição e redução de ouro a barras com guias.

Publicada esta lei em Goiás em 11 de abril de 1751, deu logo D. Marcos princípio à casa da fundição, que começou a trabalhar no 1º de janeiro de 1752, fundindo-se gratuitamente todo o ouro que no ano anterior tinha pago a capitação, na conformidade das ordens que nesse sentido foram dadas em 19 de julho de 1751 (*).

— (*) — *D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, do conselho de S.M., governador, etc. Faço saber aos que este meu bando virem que, em cumprimento da lei de S. M. de 3 de dezembro de 1750, publicada nestas minas em 11 de abril de 1751, pela qual o mesmo senhor é servido mandar anular, cassar e abolir a capitação dos escravos, executar e restabelecer o método proposto pelo povo em 24 de março de 1731, que foi aceito e praticado até ao tempo em que a capitação teve princípio, a qual em cumprimento do cap. 1º e 1º da mesma lei fica cessando logo que entrar a laborar a casa de fundição, que S.M. manda estabelecer na cabeça da comarca destas minas. Hei por bem declarar que, em atenção à demora que tem havido em chegarem a este governo os fabricantes e os materiais necessários, sem os quais se não pode fundir e ensaiar o ouro, que deve continuar a cobrança dos quintos que são devidos a S. M., pelo mesmo método da capitação e censo, por que até agora se cobravam, o que os intendentes de todas as intendências gerais e comissários deste governo farão cumprir inviolavelmente até o dia 31 de dezembro deste presente ano, em que há de dar fim à cobrança dos quintos pelo sobredito método da capitação e censo. E porquanto outrossim sou informado de que nos mais governos desta América poderão ter principiado a laborar as casas da fundição, que pela mesma lei lhes foram destinadas, atendendo aos grandes prejuízos que se podem seguir ao comércio e a todas aquelas pessoas*

que quizerem sair para fora deste governo, e transportarem o seu cabedal para outras capitánias, ordeno que toda a pessoa que quizer fazer semelhantes jornadas seja obrigada a manifestar na intendência do arraial deste governo, de onde sair, o número de oitavas de ouro que leva, das quais serão obrigados os sobreditos intendentes a mandar-lhe passar carta de guia, assinada por ele, e pelo fiscal da mesma intendência, para o que se lhe remete papel marcado pela secretaria deste governo, as quais guias ficarão registradas em os livros da mesma intendência, para em todo o tempo se poderem conferir com as mesmas guias, e outrossim serão as partes que manifestarem o ouro obrigadas assinarem nos livros os registros das mesmas guias, que se lhes entregarem; e como para os gastos da jornada será precisamente necessário despender algum ouro, para evitar toda ocasião de fraude que por este princípio possa sobrevir, ordeno que, no mesmo ato que alguma pessoa for manifestar ouro, se lhe passe carta de guia dele na intendência onde o manifestar, e lhe passe esta com declaração da quantia de oitavas que leva para a parte a que se destina a sua viagem, e que para os gastos dela se lhe arbitrarão tantas oitavas, cujo número prudentemente regularão os sobreditos intendentes e fiscal, atendendo à distância da jornada a que se dirige, e a comitiva da gente, bagagem que leva, logo nas mesmas intendências se arbitrarão a cada uma das pessoas que manifestarem ouro, e dele tirarem carta de guia, proporcionando tempo para apresentarem o sobredito ouro perante os intendentes deste governo, e toda a pessoa que sair para fora desta capitania, sendo achada com ouro, e por legítima carta de guia não prove havê-lo manifestado na intendência do arraial de onde saiu, ficará incorrendo nas penas da lei de 3 de dezembro do ano de 1750, impostas aos que desenca-minham ouro, e fraudam os direitos reais; e porquanto é da real intenção de S. M. que os seus vassallos não tornem a quintar o ouro, de que já tiverem pago o quinto nas intendências pela capitação e censo, é o mesmo senhor servido ordenar que este tal ouro seja livremente fundido nas casas da fundição; e, atendendo à larga distância em que se acham alguns arraiais e minas deste governo, declaro que todo o ouro que os moradores dele tiverem extraído até o dia 31 de dezembro deste presente ano e pelas sobreditas distâncias o não puderem trazer à casa de fundição até o dito dia, o possam apresentar nas intendências do ouro, onde os intendentes o receberão e dele passarão recibo às partes, à custa das quais será remetido à casa da fundição, onde se fundirá livre de quintos pelos haverem pago pela

capitação, e depois de fundido se lhe entregará pelos mesmos recibos das intendências, que as partes apresentarem; e outrossim declaro, que do sobredito 31 de dezembro deste presente ano em diante não poderão receber os intendentes ouro algum, porque todo o que se extrair do 1.^o de janeiro de 1752 para diante se deve quintar na casa de fundição desta comarca, na forma da lei nela publicada. Dada em Vila Boa de Santa Ana de Goiás aos 19 dias do mês de julho de 1751. — O secretário do governo, Ângelo dos Santos Cardoso, a fez. — Conde dos Arcos.

Custou a casa da fundição de Goiás 13:533\$139, despesa realmente excessiva para aquele tempo, à vista da natureza da obra.

Em seguida às ordens de 19 de julho mandou de novo D. Marcos fazer efetivas as disposições da lei de 19 de fevereiro de 1719, que impunham pena de confisco e seis anos de degredo para os Estados da Índia aos ourives existentes nas minas, que, depois de intimados para se retirarem, nelas continuassem a permanecer.

Tomadas estas disposições, passou D. Marcos a cumprir o que pelas suas instruções lhe fora determinado, isto é, que percorresse pessoalmente todos os pontos povoados, afim de conhecer melhor as necessidades locais, e não ser facilmente enganado nas informações que houvesse de prestar para a corte.

Antes porém de partir para o norte, encarregou a Manoel Alves e Gabriel Alves de fazerem a conquista dos índios guegêz, xacriabá e acoroá, que tanto depredavam as povoações do Tocantins.

Por ocasião da conquista destes selvagens fundaram-se, em 1750, os aldeamentos do Duro e da Formiga sob o título de Missão de S. Francisco Xavier, que passaram a ficar sob a administração pouco escrupulosa do tenente-coronel Wenceslau Gomes da Silva, e direção espiritual dos jesuítas Bento Soares, e o superior da missão, padre José de Matos, a quem o conde por vezes mandou entregar grossas somas pelo administrador dos contratos, Francisco Dias Lisboa.

Em 1754, deu D. Marcos regimento a estas aldeias, submetendo os índios ao rigor da disciplina militar e a um regime que produziu os piores resultados (*).

— (*) — Julgamos curiosa a publicação desse regimento, que revela o espírito da época, e dá a conhecer o modo

por que a alta administração desse tempo regulava este ramo do serviço.

“Porquanto se faz preciso que haja regimento por onde se governem os soldados, e mais pessoas que assistem nas aldeias novamente estabelecidas, e que adiante se estabelecerem neste governo. Ordeno e mando que se observe o seguinte, impondo-se as penas nela irrogadas a todas aquelas pessoas que contrariarem ao que nele vai determinado.

“Cap. I. — Os soldados darão inteira obediência àquela pessoa a cujo cargo estiver o governo da aldeia e na falta desta à que por ela ficar nomeada para fazer as suas vezes, e havendo algum soldado que desobedeça as suas ordens será logo castigado como o detido o merecer.

“Cap. II. — O tambor tocará alvorada ao romper da aurora, e a recolher às 8 horas da noite, e fora destas duas ocasiões não poderá tornar a tocar senão a rebate, se for preciso, e tiver ordem para isso; a este toque se acharão logo prontos com os seus armamentos, não só os soldados, mas todos os índios, mais pessoas que assistirem na aldeia, para se lhes determinar os lugares que devem ocupar, e havendo algum soldado ou índio, ou qualquer outra pessoa, que não satisfaça prontamente esta obrigação, serão logo presos, para se lhes impor os mais castigos, que o delito merecer.

“Cap. III. — Todas as pessoas assistentes nas mesmas aldeias guardarão aos missionários todo o respeito e acatamento devido ao seu grande caráter, para que, vendo a grande estimação que se faz deles, com este bom exemplo não só façam os índios o mesmo mas abracem com mais fervor e eficácia a nossa Santa Fé.

“Cap. IV. — Todo soldado, índio ou qualquer pessoa, assistentes nas aldeias, que molestar ou intentar molestar aos missionários delas com obras ou com palavras menos decorosas, será logo preso e castigado com rigor, para que este exemplo faça conter a que se não continuem em semelhantes absurdos.

“Cap. V. — Os soldados que estiverem de guarda aos armazens de mantimentos ou munições serão rendidos de três em três horas, e não se consentirá que enquanto conti-

nue o tempo de sua sentinela esteja assentado, nem deitado, e o que o contrário fizer será preso no tronco de pescoço por tempo de três horas.

"Cap. VI. — O soldado que se achar dormindo no tempo em que estiver de guarda, ou largar o lugar assinalado da mesma, será castigado com três horas de golilha, e passando estas, com três de tronco de pescoço, e depois ficará retido em prisão o tempo que parecer conveniente ao comandante do presídio.

"Cap. VII. — O soldado que for achado dez passos fora do seu quartel sem o seu armamento, será castigado com três horas de golilha, e havendo algum que consinta que os índios usem do seu armamento será castigado com seis horas de tronco de pescoço.

"Cap. VIII. — O soldado que consentir índia no seu quartel, ou seja de dia ou de noite, será castigado pelo termo de oito dias com seis horas de golilha, e outras seis horas de tronco de pescoço, e ficará retido em prisão todo o mais tempo que parecer conveniente ao comandante do presídio.

"Cap. IX. — O soldado que se achar fora dos quartéis depois de haver tocado a recolher às oito horas da noite será castigado com três horas de tronco de pescoço, e três de golilhas; se porém, constar que foi à aldeia dos índios ficará sujeito ao mesmo castigo, que se lhe continuará pelo termo de oito dias, e findos eles ficarão retidos em prisão de tronco o mais que parecer conveniente ao comandante do presídio.

"Cap. X. — O soldado que desenquitar mulher ou filha de índios será castigado por termo de oito dias com seis horas de golilha, e seis de tronco de pescoço, além deste castigo ficará retido em prisão o mais tempo que parecer conveniente ao comandante.

"Cap. XI. — Todo o soldado será obrigado, ao tempo que tocar a alvorada a pôr-se pronto com o seu armamento à porta do seu quartel, e o que o contrário fizer, será castigado com seis horas de golilha. —

Este regimento se cumprirá inteiramente como nele se contém, e para que se não alegue ignorância se lerá publica-

mente em presença de todas as pessoas da aldeia de S. Francisco Xavier, e dele se extrairão cópias para as mais aldeias, que novamente se hão de estabelecer.

"Dado no arraial de S. Félix aos 13 de junho de 1751.
— D. Marcos de Noronha.

Deixando D. Marcos no comando da guarnição de Vila Boa o tenente-general João de Abreu, e o ajudante Antônio Francisco Barriz, partiu para Natividade em 5 de junho de 1753.

Regressando à capital em Setembro, foi-lhe presente a provisão de 3 de dezembro de 1752, que mandava fundar em Traíras, ou em S. Felix, uma casa de fundição para maior comodidade dos povos; teve por isto de seguir de novo para o norte, e, chegando a S. Felix, fez comprar ao padre Luiz de Cerqueira uns prédios que aí possuía, e os terrenos precisos para a construção da casa da fundição, intendência e quartel.

As obras foram arrematadas por Geraldo Fernandes, e custaram 9:768\$000. A casa da fundição de S. Felix começou a funcionar em 13 de julho de 1754.

O empenho e necessidade de novos descobrimentos determinaram D. Marcos de Noronha, já então conde dos Arcos, a enviar para diversos pontos partidas exploradoras sob a direção de acreditados sertanistas (*).

Cláudio Forquim, em 1752, à frente de uma bandeira, faz a descoberta de algumas minas na margem ocidental do Tocantins, entre Corixá e o Pontal; Diogo de Gouvêa Ozório e Felix Caetano, dois anos antes, descobriram as minas do Cocal, célebres pela abundância de ouro que delas se extraiu, sendo tanta a sua riqueza aurífera que um espaço menor de quatrocentas braças produziu 450 arrobas de ouro.

Em 1752 também o capitão-mór Pantaleão Pedroso Bonefante, residente em Meia-Ponte, tendo à vista os roteiros de Bartolomeu Bueno, concebeu o projeto de organizar uma partida para explorar de novo os rios do sul de Vila Boa. No ano seguinte, partindo a expedição, foram por ele descobertas as minas auríferas do Anicuns, que muito depois se lavraram com imenso proveito.

— (*) — Agraciado com o título em 7 de Setembro de 1750, por ocasião da aclamação de El-rei D. José.

Alguns menos notáveis descobertos se fizeram, e pode-se dizer que de outra coisa se não cuidou com mais predileção durante os cinco anos, em que o conde dos Arcos governou Goiás.

Com a criação da capitania, o pessoal, em quase todos os ramos administrativos, foi alterado. O Dr. Antônio da Nóbrega tomou conta do lugar de intendente do ouro, e a ouvidoria foi provida na pessoa do Dr. Sebastião José da Cunha e Vasconcelos.

Cabe aqui recordar um fato sem consequências, mas que a ter-se realizado muito houvera concorrido para o progresso de Goiás e Mato Grosso.

Francisco Tossi Colombina e outros propuseram abrir por esse tempo uma estrada de carros de S. Paulo para Cuiabá, passando pela capital de Goiás, e requereram a concessão do privilégio do seu rendimento por espaço de dez anos, e uma sesmaria de três em três léguas em toda a extensão da projetada via de comunicação.

Foi esta pretensão deferida por provisão de 6 de dezembro de 1750.

Era uma idéia gigantesca, para poder ser nessa época levada a efeito.

O privilégio caducou, por nunca terem os empresários podido organizar a companhia que se devia encarregar desses trabalhos, e levantar os capitais que se faziam necessários para execução das obras.

CAPÍTULO VI

(1756 — 1760)

Rebelião dos índios da missão de S. Francisco Xavier. — Os jesuítas promovem essa rebelião. — Reforma dos religiosos da companhia. — Os jesuítas postos fora da administração temporal. — Liberdade dos índios. — Legislação a respeito. — O conde dos Arcos, nomeado vice-rei do Brasil, deixa o governo de Goiás. — O conde de S. Miguel governador. — Sua administração. — Consequências do seu triste governo. — João Manoel de Mello vem substituí-lo. — Devassa. — O ouvidor Souto Maior suspenso pelo ouvidor Bittencourt. — Procedimento deste último e sua prisão.

Antes de falarmos dos últimos dias da administração do conde dos Arcos, convém recordar um fato, que se liga a futuros eventos.

Gabriel Alves e seu irmão Manoel Alves, que deu o nome a esse tributário do Tocantins, que é hoje linha divisória com o Maranhão, fizeram como acabamos de ver a conquista de algumas tribos indígenas, que foram aldeadas sob a regência do tenente-coronel Wenceslau Gomes da Silva, e administração espiritual dos jesuítas.

Estes sacerdotes, que nunca puderam tolerar o regime militar nas aldeias e mesmo qualquer intervenção civil, revoltaram-se contra a regência do tenente-coronel Wenceslau, e, por todos os meios, procuraram desfazer-se dele. A luta, que entre si travaram, acabou por ter uma funesta consequência. Os jesuítas abandonaram as aldeias, vendo que não podiam suplantar a influência rival. Não se contentaram, porém, com deixarem as ovelhas sem pasto espiritual.

Fomentando intrigas, no que eram habilíssimos, prepararam os índios para uma revolta contra o diretor e a força de dragões aquartelada na aldeia do Duro.

De fato algum tempo depois revoltaram-se os índios, praticando as maiores atrocidades contra os habitantes do lugar, acabando por abandonarem os aldeamentos e voltarem à vida das

florestas.

Foi com razão atribuída esta revolta sanguinolenta às intrigas e sugestões dos jesuítas José Vieira e José Batista, missionários das mesmas aldeias, "que até então governavam a seu gosto; mas, sendo-lhes introduzida guarnição militar, descontentaram os índios, dizendo-lhes que até então eram governados por ministros da igreja, e que passavam a ser governados por dragões (*)."

Os defensores da política jesuíta procuraram por todos os modos defender esses sacerdotes da grave imputação que sobre eles pesava; mas os fatos foram averiguados, e os filhos de Santo Inácio não se puderam livrar da responsabilidade de mais este atentado.

Escrevendo o bispo do Pará ao governador João Manoel de Mello acerca dos padres jesuítas que existiam em Goiás, e referindo-se à revolta dos índios, disse o seguinte:

"A cidade do Maranhão, à qual me conduziu a obediência por conta da reforma dos religiosos da companhia, existentes neste Estado, recebi algumas cartas do beneficiado José da Rocha Godinho, visitador geral das minas da Natividade e S. Felix. Nelas me participava o dito visitador, que nos presídios do Duro e da Formiga, que se compreendem nos limites das mesmas minas, esquecidos os padres José Vieira e José Batista, da companhia de Jesus, das obrigações de missionários e párocos dos índios, habitantes nos referidos presídios, depois de concorrerem para a sublevação, homicídios e mais desordens, em que se precipitaram aqueles bárbaros, como era voz pública, fizeram mais verossímil o seu concurso desamparando totalmente aquelas ovelhas do rebanho de Jesus Cristo, que se acharam entregues ao seu cuidado.

"Ao sobredito visitador representou Wenceslau Gomes da Silva a extrema necessidade espiritual a que se achavam reduzidos os moradores daqueles presídios, por falta de párocos. Em virtude desta representação, me pede o mesmo visitador que lhe determine o que deve obrar em semelhante caso.

"Se eu me regulasse pelas ordens, que S. M. foi servido expedir para este Estado, as quais se acham executadas com aquela exação, que a V. Exa. há de ser notória, ordenara ao referido visitador que de nenhum modo permitisse que os regulares, e muito menos os padres da companhia, exercitassem o ministério paroquial nos limites da minha diocese, sendo nesta parte as reais ordens do dito

— (*) — L. A. Silva Sousa. — Mem.

senhor inteiramente conformes com as bulas pontificiais, que inteiramente inabilitam os regulares para semelhantes empregos, havendo cópia de clérigos do hábito de S. Pedro.

"Mas, como não tenho notícia alguma das ordens, que o mesmo senhor tem dirigido para esse governo, respectivas a esta matéria, por ora só digo ao sobredito visitador que a este respeito não inove coisa alguma, sem primeiro dar parte a V. Exa. na certeza para mim infalível, de que V. Exa. determinará sempre o que lhe parecer mais conforme ao serviço de Deus e às reais determinações de S.M."

Os acontecimentos do Duro e da Formiga foram a reprodução de muitos e semelhantes fatos sucedidos em diversos tempos e em diferentes lugares.

Alguns de natureza tão grave tinham sido, que por força deviam provocar providências severas, como de fato se tomaram, não só pelo poder temporal, como pelo espiritual.

A companhia de Jesus, em todos os tempos, foi responsável por fatos altamente atentatórios da tranquilidade pública e da soberania temporal.

A catequese, a faculdade de paroquiar e administrar o bem dos índios e as rendas do Estado aplicadas a este mister, os grandes privilégios concedidos à ordem, foram outros tantos instrumentos que eles souberam manejar com mestria e sagacidade.

Com os grandes meios de ação, de que sempre dispuseram e souberam criar, levantaram com tanta segurança os alicerces da sua grandeza, que só o poderoso braço do maior homem de Estado que teve Portugal os pôde derrotar e abater.

Procedido um vasto e minucioso inquérito sobre todos os fatos de que eram arguidos os filhos de S. Inácio de Loiola, e levado ao conhecimento do Sumo Pontífice Benedito XVI, fez ele baixar o breve do 1º de Abril de 1758, constituindo o cardeal Saldanha visitador e reformador geral apostólico dos religiosos da companhia no reino de Portugal e seus domínios, breve que se mandou executar em Goiás pela carta régia de 18 de outubro do mesmo ano, na qual se determinou ao governador que desse todo o apoio eficaz de que carecessem os delegados nomeados pelo cardeal, que eram os bispos do Pará e do Rio de Janeiro (*).

— (*) — João Manoel de Melo, governador e capitão-general da capitania de Goiás. Amigo. — Eu El-rei envio

muito saudar. Havendo o Santo Padre Benedito XVI constituído o cardeal Saldanha visitador e reformador geral apostólico dos religiosos da Companhia de Jesus das províncias destes reinos, e todos os seus domínios, com amplos poderes de emendar e corrigir, por si e pelos seus subdelegados, os abusos e as prevaricações com que se tem relaxado a observância do seu sagrado instituto, convertendo os ministérios apostólicos em negociações e maquinações escandalosas, e perniciosas ao bem comum dos meus vassallos, e à tranquilidade pública: me parece muito conveniente ao serviço de Deus e meu conceder ao sobredito cardeal o mais eficaz auxílio, para que a referida reforma se promova em todas e cada uma das partes, com toda a perfeição e brevidade, no que depender dos prontos socorros da minha real e religiosa piedade. Pelo que sou servido ordenar-vos, deis aos subdelegados do referido cardeal Saldanha todo o favor e auxílio, civil e militar, que por eles vos for pedido, sem limitação alguma em todas quantas vezes vos forem por eles requeridos, e na forma conveniente, para que deles se sigam os efeitos a que forem ordenados. Hei outrossim por bem declarar-vos que eu fui servido ordenar, que na relação desse Estado se não tomasse conhecimento algum de quaisquer recursos, que se interpuserem dos ditos subdelegados; porque todos reservo para a minha real pessoa devolutivamente, sem suspensão dos procedimentos dos mesmos subdelegados. E por ela hei de derogadas todas as leis, regimentos e ordens que sejam em contrário ao disposto nesta, que somente quero que valha e tenha força e vigor, como nela se contém; sem embargo de não ser passada pela chancelaria, e das ordenações que assim o tem determinado, e regimentos em contrário. Escrita em Belém, a 18 de Outubro de 1758. — Rainha. — Para João Manoel de Melo.

Teve o patriarca de Lisboa plenos poderes para emendar e corrigir, por si e seus delegados, os abusos e as prevaricações com que os religiosos haviam relaxado a observância do seu instituto, promovendo maquinações até contra a tranquilidade pública.

Esta medida foi acompanhada de outras ordens, que determinavam a execução da carta de 8 de Maio do mesmo ano, dirigida ao bispo do Pará e Rio de Janeiro, a qual cassava aos jesuítas a faculdade da administração temporal (*).

— (*) — *João Manoel de Melo, governador e capitão-general da capitania de Goiás. Amigo. — Eu El-rei vos envio muito saudar. Pertencendo me como governador e*

perpétuo administrador que sou do mestrado e cavalaria das ordens militares o provimento das igrejas eretas e que se erigirem nesse Estado; e tendo certa informação de que nela há grande número de clérigos seculares que fazem cessar o motivo das dispensas concedidas pelos Sumos Pontífices aos senhores reais, meus predecessores, para que os religiosos pudessem exercer o ofício de curas, administrando os Sacramentos aos índios, somente enquanto não houvesse o número que hoje há, não só suficiente, mas superabundante, de clérigos capazes de exercitarem aquele ministério: houve por bem mandar expedir a carta formada pela minha real mão, cuja cópia será com esta ao bispo dessa diocese, para que, mandando recolher aos seus claustros os religiosos da companhia de Jesus, que estão exercitando como párocos debaixo do nome dos missionários, nas aldeias e residências da mesma diocese, que deveis erigir em vilas e lugares, e estabelecesse em cada uma delas uma vigararia, servida por um sacerdote secular com competente cõgrua. O que me pareceu participar-vos, para que, na certeza de que tenho resoluto ao dito respeito, assistais ao mesmo bispo com todo o auxílio civil e militar que ele vos requerer, em todas quantas vezes vos for por ele pedido, na conformidade da minha dita carta, cuja cópia indo assinada por Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, do meu conselho e secretário de estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos, se dará tanto crédito, como ao mesmo original. Escrita em Belém, a 18 de Outubro de 1758. — Rainha. — Para João Manoel de Melo.

Reverendo bispo do Rio de Janeiro. — Amigo. — Eu El-rei vos envio muito saudar. As dispensas que os Sumos Pontífices concederam a instâncias dos senhores reis, meus predecessores, e dos reis católicos de Espanha, para que, não obstante a proibição que têm por direito canônico os religiosos jesuítas, enquanto regulares, para obterem benefícios curados, pudessem administrar aos índios da América os Sacramentos da igreja, foram condicionadas com a expressa cláusula de que aquela infração do direito canônico e das constituições apóstólicas, que permitia aos ditos religiosos saírem dos seus claustros para viverem apartados dos santos exercícios que neles se frequentam, e expostos aos perigos que correm os regulares fora da obediência de seus competentes prelados, seria interina, para durar somente enquanto não houvesse necessária cópia de clérigos seculares, pelo conhecimento dos referidos inconvenientes, e do grave escrúpulo que necessariamente se devia

seguir, de reter os mesmos religiosos separados da sujeição aos seus superiores regulares, desde que uma vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquelas ovelhas do Senhor pároco do hábito de S. Pedro, e as apascentassem; aceitaram os sobreditos senhores reis as referidas dispensas com a mesma condição com que foram pelos Santos Padres concedidas, para interinamente ocorrerem às urgências que se lhes representavam. E por que tenho certa informação de que esse bispado do Rio de Janeiro se acha hoje assistido de muitos e louváveis sacerdotes, com letras e costumes próprios para curarem algumas, em número superior aos das paróquias que no mesmo bispado se fazem necessárias; como governador e perpétuo administrador, que sou, do mestrado e cavalaria das ordens militares, a que pertence o provimento de todos os benefícios desse Estado: hei por bem que em cada uma das aldeias de índios, que novamente mando erigir em vilas e lugares, e nas mais em que de novo se forem aldeiando os referidos índios, em lugar de cada uma das paróquias que até agora administravam os religiosos da companhia de Jesus, com a denominação de missões, constituais uma paróquia com o título de vigararia, que fareis servir interinamente até me dares conta como se pratica nas igrejas novamente eretas; assinandò aos párocos delas as cõngruas que se acham estabelecidas pelas minhas ordens, com aquela igualdade ou diminuição que forem competentes às diferenças dos maiores ou menores lugares; dos mais pingues ou mais limitados benefícios, presentes e futuros; e das utilidades que houve, ou não houve nas casas de residências e possais que a cada uma das referidas paróquias se devem assinar. No caso em que os religiosos, que atualmente administram as ditas paróquias, intentem despojá-las, como praticaram em algumas do Maranhão escandalosamente, não permitireis um atentado tão estranho, e tanto mais destituído de todo o pretexto, para se colorar; que além de ser notório, que nas mesmas igrejas não há coisa, que não consista em uma pequena parte do trabalho dos índios paroquianos; e dos frutos por eles cultivados, se acha expressamente declarado pelos mesmos religiosos no meu tribunal da mesa da consciência e ordens, que nas igrejas das missões é tudo pertencente aos índios; e que no seu nome, e a título de tutela é que se achavam na mera administração deles religiosos da companhia de Jesus. Assim é de esperar que o reconheçam perante vós, para cumprirem as vossas ordens ao dito respeito: sucedendo porém pelo contrário; fareis executar o que houveres determinado, com o auxílio, com que para este efeito vos mando eficazmente assistir

pele governo dessa capitania: dando-me conta do que se apuser na vossa presença, sem suspensão dos procedimentos, que tiveres; e não obstante quaisquer disposições, ou ordens em contrário. Escrita em Belém a 8 de Maio de 1758. — Rainha. — Para o Rev. bispo do Rio de Janeiro.

Por virtude de disposições tão terminantes, foram recolhidos aos seus claustros todos os religiosos que paroquiavam nas aldeias e residências sob a denominação de missionários.

Por esta ocasião se providenciou que as aldeias e residências fossem erigidas em vilas e servidas por sacerdotes seculares com a respectiva cõgrua.

Tão salutares medidas eram apenas preparativos para o grande golpe que o conde de Oeiras pretendia mais tarde desfechar contra os jesuítas, e que os lamentáveis sucessos de 1758 precipitaram.

Não consideramos um mal as medidas tomadas para afastar os jesuítas da administração temporal; relevamos os excessos que se praticaram. A liberdade de milhares de súditos até então abandonados ao furor das bandeiras foi a luz que surgiu do seio dessa tremenda crise.

Convinha olhar-se com mais algum interesse para a sorte dos índios, protegê-los contra as atrocidades, garantí-los na sua liberdade, que, apesar das cartas régias que recomendavam fosse ela respeitada, nunca de fato o tinha sido até então.

Pois bem: promulgaram-se as leis de 6 e 7 de junho de 1755, ampliando a bula de Benedito XIV de 1741, que principia *Imensa pastorum*, contra a escravidão dos aborígenes; e, assim como às demais capitanias se ordenava a observância fiel dessas leis e letras apostólicas, recebeu João Manoel de Melo a carta de 18 de outubro de 1758, determinando que igual observância houvesse lugar em Goiás (*).

— (*) — João Manoel de Melo, governador e capitão-general da capitania de Goiás. — Amigo. — Eu El-rei vos envio muito saudar. Pelo alvará com força de lei, expedido na data de 8 de Maio próximo passado, fui servido auxiliar, e ampliar o benefício do breve do Santo Padre Benedito XVI, e das minhas leis, dadas em 6 e 7 do mês de junho de 1755, para que a liberdade, que antes havia concedido somente aos índios do Maranhão, fosse restituída a todos os que habitam o continente do Brasil; como lhes era devido

pelos direitos natural e divino, de que por tantos anos se haviam feito as mais perniciosas transgressões: e porque na boa e pronta execução das sobreditas constituições apostólicas e leis régias, se interessa muito o serviço de Deus e meu: sou servido ordenar-vos — que logo façais dar às sobreditas leis a sua devida e plenária execução: restituindo os índios de todas as aldeias desse Estado à inteira liberdade das suas pessoas, bens e comércio, na forma que nelas tenho determinado: dando-lhes todo o favor e proteção, de que necessitarem, até serem todos constituídos na mansa e pacífica posse das referidas liberdades: fazendo-lhes repartir as terras competentes, por novas cartas de sesmaria, para sua lavoura e comércio, nos distritos das vilas e lugares que de novo erigireis nas aldeias que hoje têm, e no futuro tiverem os referidos índios, as quais denominareis com os nomes dos lugares, e vilas deste reino, que bem vos parecer, sem atenção nos nomes bárbaros que tem atualmente; dando a todas as ditas aldeias a forma de governo civil, que devem ter, segundo a capacidade de cada uma delas, na mesma conformidade que se acha praticado no Estado do Maranhão, com grande aproveitamento do meu real serviço, e do bem comum dos meus vassallos: nomeando logo e pondo em exercício naquelas novas povoações as serventias dos ofícios das câmaras, da justiça e da fazenda, elegendo para elas as pessoas que vos parecerem mais idôneas: dando-me conta de tudo o que obrardes, não permitindo por modo algum que os religiosos, que até agora se arrogaram o governo secular das ditas aldeias tenham nela a maior ingerência, contra as proibições do direito canônico, das constituições apostólicas e dos seus mesmos institutos, de que sou protetor nos meus reinos e domínios, e cuja observância deve a minha real piedade promover mais rigorosamente em um tempo, no qual se tem mandado reformar nos meus reinos e domínios os abusos que dos mesmos institutos regulares se tinham feito; para mediante a dita reforma cessar os escândalos que dos mesmos abusos resultaram nesses domínios mais remotos; vendo-se neles reduzidos os sobreditos religiosos aos limites do seu santo ministério, para nele darem exemplos dignos de edificação, como são obrigados. O que tudo executareis nesta conformidade de plano, sem figura de juízo, e sem admitirdes recurso algum que não seja para minha real pessoa; não obstante o qual podereis sempre, sem suspensão do que nesta e nas referidas leis se acha ordenado, não obstante quaisquer outras leis, regimentos ou ordens que sejam em contrário, que todas hei por derogadas para este efeito somente.

Escrita em Belém a 18 de Outubro de 1758. — Rainha. —
Para João Manoel de Melo.

Já se tinha feito público e executado com arrouído o célebre diretório de 3 de Maio de 1757 de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e que tão honrosamente fora confirmado pelo alvará de 17 de Agosto de 1758.

Era, pois, um período de completa reação, que abrangia o passado no que ele tinha de mau, e mesmo no que era de bom. Foi uma reação bem aproveitada para a causa desses miseráveis índios, deserdados de toda a proteção civil durante mais de dois séculos.

Recorrendo-se, porém, aos antigos alvarás e cartas régias, se é, talvez, induzido a crer que houve sempre muita humanidade e muita proteção aos indígenas do Brasil, e sobretudo muito cuidado em chamá-los ao seio da civilização cristã; e ainda mais que esses tão falados sofrimentos não passam de calúnias levantadas pelos praguentos de tudo quanto é do passado.

Vemos, por exemplo, uma carta régia de 21 de abril de 1702, que proíbe o cativoiro dos índios, permitindo apenas a sua administração, por tempo limitado, às pessoas que os atraíssem voluntariamente das florestas.

Encontramos outra de 10 de junho de 1726, reiterando essa proibição, mas facultando aos governadores dá-los a salário às pessoas de reconhecida confiança; e bem assim a provisão de 27 de fevereiro de 1731, relativamente à lei que regula o salário dos mesmos índios.

A provisão de 8 de maio de 1746 criou em S. Paulo uma junta de missões, onde se deviam regular todos os assuntos concernentes aos índios; a de 17 de junho de 1747 deu muitas providências salutares e acertadas em bem dos aldeamentos. Não é menos providente a de 30 de maio de 1753, que ordenou, se mandasse índios domesticados com os seus missionários ao centro das tribos selvagens, para o fim de as irem chamando progressivamente à civilização.

Na lei de 8 de abril de 1755 se declarou que aqueles que casassem com índias ficassem hábeis para serem preferidos nas honras e empregos que pretendesse. A liberdade plena e absoluta consagrada na lei de 6 de junho de 1755 em favor dos índios do Maranhão tornou-se extensiva a todos os índios do Brasil pelo alvará de 8 de maio de 1758; mas de que tinham servido todas essas providências, se elas foram durante um longo período nulificadas por outras cartas ré-

gias e provisões, que autorizavam as guerras contra os índios de corso, e a conquista deles, sendo reduzidas as presas ao mais execrável cativo!

De que valeram os princípios consagrados no célebre diretório de 1755, se os cabos das conquistas continuaram a praticar as mesmas hostilidades, e os diretores a exercerem a mais dura pressão sobre a sorte dos seus governados?

Só com o decorrer dos tempos vieram a cessar esses maus tratos, essas práticas bárbaras e abomináveis, que tanto depõem contra a civilização e o espírito religioso desses tempos.

Não foi D. Marcos de Noronha dos governadores que mais toleraram semelhantes excessos; mas eles eram praticados uma ou outra vez, apesar das mais severas recomendações de alguns, que entendiam serem fatais aos interesses do povo e do Estado as práticas seguidas, e mesmo autorizadas desde o descobrimento do Brasil até depois de 1755.

Fique, porém, este assunto, para ser objeto de um estudo especial, e atemos o fio de outros acontecimentos que tiveram lugar no período que historiamos.

Depois de cinco anos e alguns meses de governo foi o conde dos Arcos remunerado, chamando-o seu merecimento ao elevado cargo de vice-rei do Brasil; porém, participando-lhe Diogo de Mendonça Côrte-Real em cartas de 3 a 26 de Fevereiro de 1754 o seu novo despacho, e a nomeação do conde de S. Miguel para sucedê-lo em Goiás, recomendou-lhe que esperasse seu sucessor. Esta recomendação, reiterada em carta de 8 de agosto, importou a estada de D. Marcos em Goiás por mais ano e meio depois de exonerado.

D. Álvaro, conde de S. Miguel, nomeado, por carta de 2 de fevereiro de 1754, tanto demorou-se no reino que só a 17 de junho de 1755 pôde chegar ao Rio de Janeiro a bordo de uma nau de guerra.

Seguindo logo pela estrada de Vila Rica, chegou a Meia Ponte em meiado de agosto. Ali encontrou o conde dos Arcos, que o esperava, e, depois de alguns dias de conferência, seguiram ambos para Vila Boa, onde chegaram a 28.

Em 31 estava empossado o novo governador, e D. Marcos se preparava para seu novo destino.

Os quase quatro anos de governo de D. Álvaro

José Xavier Botelho de Távora não foram felizes e tiveram trágicas consequências.

O amor das riquezas e o pouco escrúpulo em havê-las, o colocaram no desagrado real, motivando o procedimento judiciário que contra ele houve depois.

Na extensa e minuciosa devassa, que se tirou, foram também envolvidos todos os funcionários do seu tempo e outros que haviam servido em épocas anteriores.

Uma longa série de prevaricações e de fatos escandalosos veio provar o grau de sofrimento por que tinham passado os povos durante o segundo governo, sob a pressão de um funcionalismo o mais corrompido que se tem visto.

A administração do conde de S. Miguel foi estéril de providências governamentais, à exceção do interesse que tomou pelos índios da missão de S. Francisco Xavier, que no seu tempo se reconciliaram com o coronel Wenceslau, e voltaram para os seus antigos aldeamentos.

Os registros do período da sua governação não fazem menção de serviços que este governador prestasse à capitania e que o devam fazer lembrado.

Nos primeiros dias do seu governo alguns mineiros de Santa Rita, explorando o rio do Peixe e seus afluentes, descobriram um riquíssimo veio, junto ao qual formou-se desde logo um grande arraial, a que deram o nome de Tesouras. Aí foi levantada uma capela sob a invocação de S. Miguel, em honra ao conde governador; dois anos depois este povoado era uma paróquia: mas, ou porque se esgotassem as lavras, ou porque a população fosse chamada a exercer a sua indústria em pontos mais vantajosos, em pouco tempo rareou a população, desabaram as casas, derrocou-se o templo, desapareceu a paróquia, e, por último, extinguiram-se completamente os vestígios de sua existência.

Estava escrito no livro dos destinos eternos que o conde de S. Miguel não devia deixar um monumento duradouro do seu governo, que as justiça da terra haviam condenado.

Nos tempos em que esses fatos se deram talvez que o seu nome muito houvesse concorrido para as perseguições de que foi alvo.

Demitido o conde de S. Miguel, foi João

Manoel de Melo designado para suceder-lhe, por carta patente de 7 de setembro de 1758. A 4 de julho de 1759 chegou a Vila Boa, e no dia 7 estava empossado do governo.

Nenhum governador veio à capitania revestido de mais amplos e formidáveis poderes.

Tal era o juízo, que formava o governo central do estado da capitania e das suas desordens, que João Manoel de Melo, escolhido adrede, trouxe ordens de criar junta de justiça, em que fossem julgados os criminosos sem remissão nem agravo.

Ergueu-se o cadafalso, e a justiça dos homens foi terrível e inexorável.

De posse João Manoel da governação deu ordem ao ouvidor Francisco de Atouguia Bittencourt, para abrir devassa contra o conde de S. Miguel, logo que tivesse ele saído da capitania.

Inda se demorou o conde algum tempo em Vila Boa, na esperança de poder conjurar a tempestade, que tremenda se armava por sobre sua cabeça; mas vendo que nada era possível conseguir, retirou-se.

O ouvidor Atouguia Bittencourt, que tinha vindo com João Manoel, tomando posse do cargo a 7 de julho de 1759, depois de ter suspenso o seu antecessor, Antônio da Cunha Souto-Maior começou também à devassa deste.

Não tendo, porém, procedido regularmente este juiz sindicante, foi preso e remetido para Lisboa, e substituído por Antônio José de Araújo e Sousa.

Veremos no capítulo seguinte o prosseguimento dessas devassas, e o grande número de pessoas que com o conde de S. Miguel foram nelas comprometidas, acusadas de negras prevaricações, e de haverem causado graves prejuízos à real fazenda, e incalculáveis danos ao povo.

CAPITULO VII

(1760 — 1770)

Devassa e residência. — Procedimento do ouvidor Francisco de Atouguia Bittencourt Lira. — Justas desconfianças de João Manoel de Melo. — Informações que dá Melo para a corte. — Resultado dessas informações. — Criação da junta da real fazenda. — Criação da junta da justiça. — O Dr. sindicante Manoel da Fonseca Brandão. Continuação da devassa. — Criminosos que nela saem. — Presos, são remetidos para Lisboa. — Criação de um regimento de cavalaria auxiliar. — O crescido número de oficiais de ordenanças. — Negócio das patentes. — Leva de força para Mato Grosso. — Conquista dos caiapós. — Barbaridades praticadas contra estes índios. — Questão de limites com Mato Grosso — Ficam definitivamente assentados os limites entre as duas capitanias.

Quando em 1771 o secretário de estado Martinho de Melo e Castro instruiu o governador José de Almeida e Vasconcelos no modo de proceder a respeito dos negócios da capitania, disse:

“Seria preciso fazer grossos volumes, para substanciar todos os extravios, desordens, descaminhos e violências praticadas naquela infeliz capitania por aqueles mesmos, a quem o governo dos povos, e a administração da justiça e da fazenda se tinha confiado.”

Quando o ministro assim se exprimia, queria principalmente referir-se ao governo do conde de S. Miguel.

As suas prevaricações e as torpitudes praticadas pelos agentes fiscais e autoridades judiciárias, e o estado de uma administração tão desmoralizadora, aconselharam a nomeação de um governador enérgico e severo, que a males tão extremos opusesse extremos remédios.

Ordenou-se-lhe, pois, que tirasse residência ao conde de S. Miguel e a vários ouvidores e empregados da provedoria e intendência. Este trabalho foi cometido ao ouvidor Francisco de Atou-

guia Bittencourt; mas, ou porque este mantivesse relações de amizade com alguns dos indigitados criminosos, ou porque se deixasse por eles corromper, tanta parcialidade mostrou nas suas funções de juiz, que os processos foram organizados informemente e com as mais flagrantes contradições, de modo que a verdade desaparecia a cada passo, desfigurada e envolta no mais inestrincável labirinto.

Quando o ouvidor imprudentemente assim procedia, João Manoel de Melo colhia os mais comprobatórios documentos das culpas dos devassados e do modo de proceder do juiz, e tudo levava ao conhecimento de el-rei.

Estava provado que o conde de S. Miguel, e com ele muitos funcionários, se tinham envolvido em contratos ilícitos. Descaminhos e extorsões se tinham praticado na intendência e na provedoria por ocasião de se recenciarem anualmente as contas dos tesoureiros. Os contratadores não pagavam em tempo os preços dos seus contratos. A câmara com a administração da sua renda praticara também toda a sorte de abusos e descaminhos. Os livros da provedoria e das intendências tinham as rubricas escandalosamente falsificadas; os contratadores das estradas, para aumentarem seus lucros, tinham multiplicado os registros, e haviam dos contribuintes duplicata de pagamento.

Na casa da fundição os empregados trocavam ouro do melhor quilate por inferior, e introduziam partes férreas diferentes das que traz o ouro das minas; o que não só prejudicava os particulares, como principalmente os direitos senhoriais.

Os tesoureiros pagavam em gêneros aos filhos da folha, e alguns rebatiam as dívidas, e a muitos pagavam com ouro falsificado.

Os livros da receita e despesa apareceram com folhas substituídas, e outros ou foram queimados ou sumidos.

Não havia escândalo que não tivesse sido posto em prática, nem ato de improbidade em que não houvessem muitos cúmplices.

O roubo e o assassinato elevavam a estatística dos crimes a proporções espantosas.

Para uma situação como esta, que já vinha dos primeiros tempos da capitania, a escolha de João Manoel de Melo não podia ser melhor. Severo, incorruptível, de uma energia constante, cumpriu com a mais rigorosa exatidão as instruções que recebeu.

A exposição, que fez dos fatos que ficam substanciados, produziu três grandes medidas.

A criação da junta da justiça, e com ele o levantamento do cadafalso, em que pagaram suas culpas inúmeros criminosos dos mais graves delitos não se deixou esperar. Firmou assim a garantia do direito de vida e propriedade, até então profundamente abalado.

Para conhecer dos grandes delitos, o desembargador da relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão, recebeu a seguinte ordem régia:

“Eu el-rei faço saber a vós Manoel da Fonseca Brandão que, sendo-me presentes os perniciosos e abomináveis delitos, e estranhos procedimentos, em que se deslisaram o conde de S. Miguel, D. Álvaro Xavier Botelho de Távora, no tempo em que foi governador e capitão-general da capitania de Goiás, os ouvidores dela, Agostinho Luiz Vieira, Antônio da Cunha Souto-Maior, Francisco de Atouguia Bittencourt, o procurador da fazenda real Luiz Antônio Rosado da Cunha, os tesoureiros Guilherme José Pereira, Francisco José Leal, Antônio José Leitão de Barros, o caixa do contrato das entradas, João Alves Vieira, e o intendente da casa da fundição, Anastácio da Nóbrega, cujas prevaricações se acham substanciadas nos parágrafos de que com esta serão as cópias da carta escrita por João Manoel de Melo, governador e capitão-general desta capitania de Goiás, na data de 29 de maio do ano próximo passado.

“E, considerando os prejuízos e escândalos que naquela distância causavam tão enormes delitos, e a indispensável necessidade que há de se dar àqueles povos, aflitos, vexados e oprimidos, uma idéia clara da minha indefectível justiça pelo adequado meio de uma satisfação condigna pelo pretérito, e de uma reparação e segurança que faça reportar no futuro com o temor da pena os que por uma prática tão viciosa se esquecem do amor das virtudes, arrebatados pelos espíritos da arrogância, para se atribuírem a impunidade, e da cobiça para serem insaciáveis da substância dos povos: — sou servido ordenarvos que passeis com a possível brevidade à Vila Boa de Goiás, e logo que a ela chegardes, suspendereis, prendereis e remetereis com toda a segurança à cadeia pública do Rio de Janeiro, para dali serem conduzidos à do Limoeiro, da cidade de Lisboa, presos à minha real ordem, os sobre-ditos Francisco de Atouguia Bittencourt e Lira, Luiz Antônio Rosado da Cunha e João Alves Vieira, igualmente prendereis e fareis recolher na cadeia pública da mesma vila a Guilherme José Pereira, Fernando José Leal, Antônio José Caetano de Barros, e nela serão conservados debaixo de chave até a conclusão das suas contas.

“Ao mesmo tempo procederéis a sequestro geral de todos os bens e papéis pertencentes aos sobreditos reus, fazendo neles apreensão, em qualquer parte em que se acharem.

“Do referido sequestro geral excetuarei somente ao atual ouvidor Francisco de Atouguia Bittencourt e Lira.

“Feitas estas diligências, tirarei uma exata devassa de todos os procedimentos dos sobreditos, e principalmente dos fatos substanciados nos parágrafos juntos por cópia da carta indicada do governador e capitão-general João Manoel de Melo, servindo de corpo de delito e de princípio da mesma devassa os papéis que a acompanham. — Prosseguireis na referida devassa sem limitação de tempo e sem determinado número de testemunhas, perguntando todas as que vos parecerem necessárias para averiguação da verdade, e muito particularmente a Domingos Lopes Fogaça, evocando ao mesmo fim quaisquer autos e papéis, a que as mesmas testemunhas se referirem, e os mais que vos parecer conveniente examinar, de qualquer juízo ou cartório em que se achem, ou findos ou pendentos, passando precatórios, em que vá inserto o teor desta com a comunicação de responderem na minha real presença as pessoas que deixarem de os cumprir.

“No caso de haver pessoas, que obstem as diligências concernentes à dita devassa, as fareis afastar da comarca para as distâncias que julgardes conveniente. Segundo as culpas que resultarem da mesma devassa, pronunciareis e prendereis os réus, e pelo produto dos bens, que se acharem a cada um deles, fareis ressarcir a minha real fazenda, e às partes os prejuízos que lhes houverem causado, e restituir as quantias que lhes houverem extorquido.

“Para todo o referido vos concedo a necessária jurisdição. E tudo executareis com o zelo, exatidão e fidelidade, que de vós confio, não obstante quaisquer leis, alvarás, resoluções, regimentos, ordens e estilos contrários, porque todas e todos hei por derogados para os referidos efeitos somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Do que resultar da mesma devassa me dareis conta, remetendo os autos originais dela pela secretaria de Estado competente, para me serem presentes. Escrita no palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 27 de outubro de 1761. — Rei. —

Outra carta régia incumbiu ao mesmo desembargador que devassasse do ouvidor Sebastião José da Cunha Soares, que tinha servido de 1752 a 1756; e porque a administração municipal era acusada de extorsões, abusos e descaminhos de suas rendas, outra carta régia determinou ao juiz sindicante, que tomasse contas a essa corporação da sua receita e despesa durante o período de dez anos anterior-

res ao tempo da sua chegada a Vila Boa.

Três anos gastou o desembargador Brandão nas diligências de que foi ecarregado, contados de setembro de 1762, em que começou a devassar, até agosto de 1765. Duas foram as devassas tiradas, e nelas foram postos a limpo os escândalos e crimes praticados pelo funcionalismo que servira no período dos últimos dez anos.

Foram pronunciados o conde de S. Miguel, Thomé Inácio da Costa Mascarenhas, secretário do governo; os ouvidores Francisco de Atouguia Bittencourt e Lira, Antônio da Cunha Souto-Maior, Sebastião José da Cunha Soares e Vasconcelos e Agostinho Luiz Ribeiro Vieira; os intendentes e provedores da fazenda real Anastácio da Nóbrega e Luiz Antônio Rosado da Cunha; os tesoureiros Antônio de Araújo Lanhoso, José Soares de Barros, Manoel da Mota Gião, Fernando José Leal, Guilherme José Pereira e Diogo de Gouvêa Osório; o caixa do contrato das entradas João Alves Vieira; o capitão-mór Francisco Xavier Leite de Velasco, e os empregados da provedoria e intendência José Luiz Corrêa, Manoel José de Vasconcelos, Antônio de Medeiros, Miguel da Costa Pereira, Thomaz João Rufo, Bonifácio Xavier Ayres de Aguirre, Francisco Xavier Alves Fidalgo, Manoel Tavares de Oliveira, Manoel Cardoso Pinto, Antônio Lemos de Faria, João da Silva Santos, João Ferreira Côrtes, e outros menos qualificados.

Muitos destes criminosos foram remetidos para o Limoeiro, e outros ficaram reclusos na cadeia de Vila Boa até o governo de José de Vasconcelos.

O capitão-mór Francisco Xavier Leite de Velasco não chegou a ser preso, mas foi-lhe mandado estranhar por carta do ministro de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 17 de outubro de 1762, seu irregular procedimento, em ter cooperado para as ilícitas e escandalosas negociações do conde de S. Miguel e para outras cabalas, em que prestou-se a ser dócil instrumento.

Se por um lado a execução das sentenças contra esses indivíduos, e os sequestros que se verificaram nos seus bens, para indenização dos prejuízos causados à fazenda real e aos particulares, reduziram a muitos à mais extrema indigência, por outro lado os efeitos morais foram saltares e preveniram, para aqueles primeiros tempos, a repetição tão frequente de fatos semelhantes aos que se tinham dado até essa época à sombra da impunidade, e com o fatal exemplo de convivência do primeiro magistrado da capitania.

Para melhor superintendência e fiscalização dos dinheiros públicos, uma terceira medida foi aconselhada à coroa.

Baixou a carta régia de 26 de outubro de 1761, criando a junta da real fazenda, perante a qual os tesoureiros e recebedores, que deviam ser nomeados de três em três anos, prestariam suas contas com a necessária regularidade (*).

—(*) — *João Manoel de Melo, governador e capitão-general da capitania de Goiás. — Amigo. — Eu el-rei vos envio muito saudar. — Sendo-me presente a indispensável necessidade que há de se dar uma pronta providência, para evitar as justas escusas, a que recorrem assim nessa capitania, como em todas as mais do Brasil, os homens abonados e de casa estabelecida, para servirem de tesoureiros e recebedores da minha real fazenda, pelo incômodo que lhes causa a virem dar contas a este reino, onde experimentam as dilações, que comumente lhes fazem os oficiais de fazenda, de que resulta recairem os ditos empregos em pessoas menos abonadas, que nunca dão contas, e ficam alcançadas em quantias somas, e a minha real fazenda sem pagamento, com prejuízo grave das aplicações a que se destinam os seus respectivos rendimentos: ao que atendendo, sou servido ordenar que daqui em diante todos os sobreditos tesoureiros e recebedores sejam nomeados, para servirem nessa capitania por espaço de três anos, e que dêem conta com entrega no fim deles nessa capital, em junta, a que presidireis, assistindo o provedor da fazenda, o ouvidor e os dois vereadores mais antigos, servindo de secretário o desse governo; e passando-lhes a mesma junta quitações interinas, as quais por elas se remetam por duas vias, a saber; uma à Secretaria de Estado respectiva, e a outra à do conselho ultramarino, para consultar sobre as mesmas quitações e contas o que lhe parecer conveniente. — E porque da pontualidade e exatidão dos pagamentos, e da arrecadação da minha real fazenda, depende não só a autoridade da minha coroa, mas também a segurança e subsistência dos meus fieis vassallos: sou outrossim servido que, na casa onde se fizer a sobredita junta, se estabeleça cofre de três chaves, das quais terá uma o ouvidor mais antigo, no qual se reponham todos os rendimentos da mesma provedoria, e se façam os pagamentos dela nas tardes certas de cada semana, que julgardes necessário estabelecer, para os ditos efeitos, recebendo-se nesse cofre geral, com a devida distinção e arrecadação, tudo o que se arrecadar por cada uma das tesourarias particulares com as quais se recencearão as contas no fim de cada ano, e se ajustarão no fim de cada triênio, procedendo-se, assim ao tempo do recenceamento, como ao do referido ajuste final contra todos os devedores executivamente, como se costuma proce-*

der pelas dívidas da minha real fazenda. Escrita no palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 26 de outubro de 1761. — Rei. — Para João Manoel de Melo.

A junta se devia compor do governador, como presidente, do provedor da fazenda, do ouvidor da comarca, dos dois vereadores mais antigos, servindo de secretário o do governo.

Também estatuiu a mesma carta que na casa onde se reunisse a junta se estabelecesse um cofre de três chaves, onde deviam ser recolhidos os rendimentos da capitania.

Um dos males a que João Manoel de Melo por si mesmo cuidou logo em dar remédio, foi o que existia na administração militar. A capitania tinha já um extraordinário número de oficiais de ordenança, nomeados pelo conde de S. Miguel, cujas patentes não haviam sido confirmadas, por terem recaído as nomeações em pessoas somenos.

E quantas dessas patentes não tinham sido compradas!

Numa carta do secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 27 de outubro de 1761, se lêem as irregularidades que iam pelos corpos de milícias: "Havendo muitos oficiais (diz a carta) além dos precisos, e que as companhias se compunham somente de capitães e alferes, pela regalia de trazerem bengalas. "E em vista do estado de irregularidade que se observava nesse ramo, D. João Manoel "obrara prudentemente em suspender o mal dessa epidemia de provimento de postos desnecessários e reprovados, que o interesse tinha feito grassar em toda a América portuguesa, e que assim fizesse exautorar esses oficiais nulos e clandestinos, porque de outra sorte não haveria quem estimasse semelhantes postos e quem para eles se procurasse fazer beneméritos, vendo-os ocupados por pessoas abjetas, e podendo-os comprar por dinheiro."

Esse mal subsistiu na capitania, sendo João Manoel e José de Almeida os únicos governadores, que não podem ser acusados de haverem barateado patentes, e aumentado o número de agraciados com elas.

Com a organização do regimento de cavalaria auxiliar, que teve ordem de criar, foi expurgada a capitania em grande parte, por João Manoel, dessa oficialidade, que tanto desacreditava a milícia, e a quem a nomeara.

Depois de falar dos negócios internos da capi-

tania, resta lembrar que por duas vezes auxiliou João Manoel ao conde de Azambuja, governador de Mato Grosso, com contingentes de força, afim de obstar a invasão dos castelhanos no território da sua jurisdição, invasão que pareceu iminente por ocasião de executar-se o tratado de limites entre a Espanha e Portugal de 10 de fevereiro de 1736. Em todas estas diligências mostrou sempre o ativo governador de Goiás muita inteligência, salvando ao seu amigo D. Antônio dos apuros em que o punha a arrogância castelhana, assoprada pelas intrigas e pelo ódio dos padres da companhia das reduções do Paraguai.

Ao passo que destes momentosos assuntos se ocupava João Manoel de Melo, não se deslembrava de promover o serviço da mineração, que era o pesadelo de todos os governadores.

Tendo feito uma viagem ao norte, ao passar pelo arraial do Pilar conseguiu persuadir ao padre Passos, um dos homens mais ricos do lugar, da grande vantagem de se descobrir os Araés e os Martírios, também constante preocupação dos governos de então.

O padre, mineiro corajoso, pôs-se à frente de uma bandeira, e, depois de atravessar o sertão de Amaro Leite, e de haver percorrido em pura perda uma parte do território banhado pelo Araguaia, vendo-se cercado de numerosas tribos selvagens, através das quais era forçado a romper com as armas na mão, voltou sobre seus passos, e demandando as margens povoadas do Tocantins, deu com a morte fim à sua desastrada expedição nas alturas do Pontal.

Outro cometimento promoveu também este governador, porém de natureza diferente.

Os caiapós, afugentados pelo coronel Campos em 1743 e 1744, e depois pelas partidas de Antônio Ferraz de Araújo e João Bicudo de Brito, se foram refugiar pelos sertões da capitania de Mato Grosso.

As hostilidades rompidas em 1762 pelos castelhanos, por motivo do tratado de limites, dando lugar a movimento de forças na capitania limítrofe, afugentaram os caiapós para o sul de Goiás, antigo teatro das suas correrias.

Também concorreram para a entrada dos caiapós as hostilidades que sofriam em Cuiabá dos bororós e guaicurús, seus antigos e figadais inimigos.

Deslembrados do que outrora tinham sofrido em Goiás, recomeçaram suas hostilidades, e com a maior fúria, atacando

os comboios e os viajantes escoteiros, destruindo fazendas, queimando as casas e os paióis, e praticando cenas do maior canibalismo contra os pacíficos moradores.

Um cabo de pedestres, de nome Victor Antônio, criatura da confiança do governador, teve ordem de seguir com uns 60 homens ao encontro dos bárbaros.

Um cronista, referindo-se ao sucesso desta bandeira, diz, falando do chefe que a dirigiu, que Victor Antônio mostrou-se tão valente quão bárbaro. Atacando duas grandes aldeias, nelas fez a mais feia carnagem, sem mesmo perdoar aos que se rendiam, implorando a vida.

Esta expedição, que custou ao povo 8:000\$, não produziu outro fruto senão, diz o mesmo cronista, de alguns prisioneiros, que foram vendidos em proveito dos empregados da bandeira.

Foi, porém, a última vez que em Goiás se viu violada a lei que garantia a liberdade dos índios, sendo entretanto para admirar que no governo do severo João Manoel de Melo se visse em Vila Boa aberto um mercado de índios!

Não há caráter, por mais enérgico e severo que seja, que não tenna o seu momento de fraqueza, e não pague tributos à contingência humana.

Findaríamos aqui este capítulo; como, porém, não teremos mais ocasião no decurso destes Anais de tratar da questão de limites com Mato Grosso, e se ofereça ensejo de ocupar-nos com ela, seja a última vez que disto falemos, servindo o que vamos dizer de protesto à usurpação que ob e subrepticamente fez Mato Grosso, em nossos dias, de uma parte do território de Goiás.

Vimos já que no governo do conde dos Arcos tentou-se estender a jurisdição civil de Cuiabá até ao sertão dos Martírios, no pressuposto de que a jurisdição administrativa de Goiás chegava apenas à margem oriental do Rio Araguaia.

O conde dos Arcos combateu as pretensões do ouvidor de Cuiabá, e não mais se falou deste assunto.

Governando, porém, João Manoel, aventou de novo o conde de Azambuja a questão de limites, por não estar ainda definitivamente resolvida, e ser-lhe preciso, na conformidade das suas instruções, dar-lhe a devida solução.

Escreveu, pois, D. Antônio Rolim de Moura a João Manoel, pedindo a sua opinião sobre a questão de limites; e este, ouvindo o parecer de Baltazar de Godoy Bueno, filho de Bartolomeu Bueno, pessoa a mais habilitada para dar opinião sobre o assunto, respondeu-lhe em 15 de setembro de 1761, defendendo a divisão aconselhada pelo conde dos Arcos (*).

—(*) — *Ilm^o. e Exm^o. Sr.* — Agradeço a V. Exa. dignar-se de querer ouvir o meu parecer sobre a divisão e demarcação que Sua Majestade lhe manda fazer destas duas capitânicas, que até o presente não tinham limites certos; mas o infatigável zelo de V. Exa., que tem criado com tanto trabalho essa nova capitania do Mato Grosso, quer estabelecê-la com a devida formalidade, para obviar todas as dúvidas que possam acontecer para o futuro sobre matéria de jurisdições, que agora ao presente não pode haver alguma, por estar o gentio bravo ocupando os territórios que nos hão de servir de balisa. — Sendo esta capitania de Goiás bastantemente extensa, e pouco povoada, ainda tem maior extensão e muito menos povos essa capitania de Mato Grosso. É indubitável que este Goiás já teria alargado as povoações até o Rio Grande, que dista só cinquenta léguas desta vila para o poente, pois já extraímos ouro nas margens do rio Pilões e do Rio Claro, que fazem barra nele, e andava bastante gente ocupada na laboração dos novos descobertos, para o que já se tinha estabelecido uma intendência para a capitação; mas, como sucedeu aparecerem alguns diamantes no veio do Rio Claro, ordenou Sua Majestade que passasse a estas minas o Exm^o. conde de Bobadela, que, depois de explorar todo aquele território, o deixou vedado com um destacamento de soldados, que ainda hoje se conserva em Pilões; por cuja causa se tornou a recolher a gente e não tiveram efeito as fundações dos arraiais. Esta capitania de leste a oeste sendo a divisão pelo Rio Grande (como a V. Exa. lhe parecê), não conta na sua longitude mais que cento e dez léguas, que tanto é do ribeirão dos Arrependidos, por onde se divide das Minas Gerais, até o Rio Grande. Essa capitania começando a sua divisão pela margem oriental dele até as raias das índias de Espanha, donde finaliza, conta perto de trezentas léguas de longitude, e de sul a norte, que é por onde esta capitania mais se estende, ainda essa conta maior latitude. Em tão dilatados territórios é impossível que haja rio continuado ou cordilheira de montes que medeie com igualdade para servir de demarcação. Se V. Exa. consultar os seus sertanejos, achará que ainda das mesmas cabeceiras do Rio Grande até o Camapuam se metem

largas campinas pelas quais se havia fazer precisamente a divisão por linhas imaginárias. Para melhor obedecer a V. Exa, mandei ouvir sobre esta matéria o guarda-mór Baltazar de Godoi Bueno, que é filho do grande Anhanguera, descobridor que foi desta capitania, e o seu sobrinho João de Godoi capitão-mór da conquista do gentio, que são os únicos paulistas que mais têm frequentado estes sertões, capitaneando várias bandeiras. Remeto a V. Exa. os seus pareceres e o mapa que fizeram para dar melhor conhecimento dos territórios. V. Exa. terá a bondade de mandar examinar os ditos papéis pelos seus sertanejos, para determinar o que lhe parecer mais racionável. Do tempo do Exm^o. conde de Sarzedas não se acha papel nesta secretaria, porque quando saiu de S. Paulo veio em direitura a Traíras, onde faleceu dentro em dois meses. Eu, ainda que já corri esta capitania, foi só atravessando os sertões, que fazem caminho para os arraiais, que ia visitar, e não interiorando-me pelos matos, que ficam fora de toda a comunicação, como são esses por onde se hão de fazer as divisões, pelo que me refiro às informações e mapas que remeteu dos dois Godois, como tão práticos e inteligentes nesta matéria. Em tudo o que se oferecer do serviço de V. Exa. fica pronta a minha obediência para executar os seus preceitos. Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Vila Boa, 15 de setembro de 1761. *Ilm^o. e Exm^o. Sr. D. Antônio Rolim de Moura.* Muito fiel cativo de V. Exa. João Manoel de Melo.

Ilm^o. e Exm^o. Sr. — Meu Senhor, com o mais profundo rendimento e respeitoso afeto, tenho a honra de ir aos pés de V. Exa. responder a informação que me ordena lhe dê do sertão que mede destas minas para a de Cuiabá atento as distâncias e vertentes aos rios que podem servir de demarcação à divisão desta capitania de Goiás, com a de Mato Grosso, por não ter havido meio termo algum confiante, e que neste fim retira todas as notícias que forem mais a propósito. O sacrifício da vassalagem, que devo professar a V. Exa., me anima a recordar com as de Cuiabá, até descobrir-se estas de Goiás, quando ainda governava o *Ilm^o. e Exm^o. Sr. Rodrigo Cesar de Menezes*; depois, governando o *Ilm^o. e Exm^o. Sr. conde de Sarzedas*, veio o Dr. Gregório Dias da Silva criar o juízo da superintendência geral; e na mesma duração o sucedeu o Dr. Agostinho Pacheco Teles, até o governo do *Ilm^o. e Exm^o. Sr. D. Luiz Mascarenhas*, que erigiu esta Vila Boa, onde o Dr. Manoel Antunes da Fonseca sucedeu logo a nova ouvidoria. Este e aqueles ministros exerceram sempre os atos da sua jurisdição pelo ser-

tão além do Rio Grande, por donde desde o ano de 1736 entraram a corsear bandeiras, dirigidas por descobrimentos de ouro, provindo de comissões para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes ao coronel Amaro Leite, comandante de uma das expedições, que nesses sertões se tem conservado até o presente, ainda que já destroçado da bandeira, que nos seus princípios se compunha de mais de duzentas armas, que se uniram com quase outras tantas, que capitaneava João da Veiga Bueno, que acabou no mesmo exercício. Ambas as bandeiras foram servidas e socorridas de alguns moradores destas minas, como também pelo dito Ilm^o. e Exm^o. governador, que as municiou de pólvora e bala, a fim de as animar a conquistar e descobrir sertões incultos; e, tendo descoberto umas tênues faisqueiras nas margens dos rios bonito, Vermelho e Grande, além do rio Caiapó, e desceram a rumo de norte, até situarem na barra do Rio das Mortes, que desagua na grande ilha do rio Araguaia, formado daqueles todos já nomeados; e, passando uma ou duas invernações de tempos na exploração das campanhas além deles, continuaram a derrota até o rio Fordo, que desagua mais abaixo da mesma ilha, que se estende a setenta ou oitenta léguas, e situadas outras vezes com as suas bagagens, expeditas várias esquadras de soldados na mesma diligência até chegar ao rio Paraupava, que denominaram de S. Pedro pelo descobrirem nesse dia, e se presume que faz barra naquele acima do Salto, que faz antes da do rio Tocantins em 5 ou 6 graus de linha. No ano de 1739, se abriu o caminho de Cuiabá para estas minas, atravessando o rio Grande, com a vinda de Ângelo Preto com os seus bororós, convocado pelo mesmo Ilm^o. e Exm^o. governador para o ajuste da conquista do gentio caiapó, que não teve efeito, e de antes apenas tinham as referidas bandeiras superado suas cabeceiras, de onde rodaram como fica dito. Malogradas todas as diligências se retiraram as bandeiras para a parte superior da linha e no sítio alagado das margens, além do Rio Grande se conservaram sujeitos a esta comarca a capitania esquecidos tempos. Da mesma sorte José de Brito Lemos e outros que com suas famílias se situaram para aquela parte na passagem do Rio Grande, por onde passa o caminho do Cuiabá com fazenda de gado, e todos são fregueses do pároco do arraial da Anta. — No ano de 1749, com a promoção do Ilm^o. e Exm^o. Sr. D. Luiz Mascarenhas, de S. Paulo para a corte, veio o Ilm^o. e Exm^o. Sr. conde dos Arcos para estas minas, e o Ilm^o. e Exm^o. D. Antônio Rolim de Moura para as do Mato Grosso, ambos a criarem novas capitanias, separadas daquela, que por força do destino

dos seus nacionais ficou subordinada ao governo do Rio de Janeiro. Descobrendo a bandeira de Amaro Leite uma faisqueira na cabeceira além do Rio das Mortes, no ano de 1752 mudaram-se do sítio alagado a estabelecer povoação daquela parte, a cuja notícia mandou o Ilm^o. e Exm^o. Sr. conde ao juiz ordinário desta vila, que então era Braz Seixo de Brito, examinar juridicamente o dito descobrimento, que, por ser de pouca entidade e extensão, apenas servia para entretenimento dos descobridores, sem que mais povo de cá se quisesse aproveitar dele. — Pela má satisfação que experimentaram os correspondentes, que aqueles tinham nesta vila, foram apertando as mãos de suas assistências, com que precisaram recorrer à clemência dos moradores de Cuiabá, que entraram a suprir com alguns paramentos para a continuação das diligências que prometeram fazer; e até dos povoadores além do Rio Grande e bandeirantes além do Rio das Mortes. — Dista desta Capital a passagem do Rio Grande pelas grandes voltas do caminho 50 léguas, que por indireitura não chegam a 40, e dela às cabeceiras do Rio das Mortes de onde se apresenta aos olhos em figura quase circunflexas, 25 léguas, e se regula pouco mais ou menos ser o meio do caminho para Cuiabá, ficando 75 até 80 léguas para uma e outra parte; da vila de Cuiabá à de Mato Grosso sempre ouvi dizer que eram de 112 léguas, com as 80 que ficam para esta parte, faço daquela capital ao Rio das Mortes 192 léguas, fora os confins da parte ocidental, que não sei, em que distância se demarca com as índias de Espanha. Buscando desta capital os confins a rumo de leste a divisão da capitania de Minas Gerais, que se demarca no Ribeirão dos Arrepellidos e Rio de S. Marcos, acho apenas 66 léguas pelas voltas dos caminhos; com 75 que ficam para a parte de Cuiabá até as cabeceiras do Rio das Mortes, são 140 léguas de longitude que podem tocar a esta capitania, que há tantos anos tem beneficiado as conquistas daquela parte. — Pela vantagem das longitudes de uma e outra capitania pelos seus confins, e pela permeação da distância do Sertão que media desta Vila Boa da senhora Santana até aquela do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, tenho para mim que será muito conveniente a ambas as capitanias e suas repúblicas fazerem-se balisa, no polo da demarcação, na lagoa de onde verte o Rio das Mortes, e se costeia no caminho, de onde continuará a divisão e rumo do norte sobre as mais vertentes deles e do Rio Araguaia, que corre ao mesmo rumo, compreendendo o Rio Farto, e mata do gentio tapuirapé, a campanha do gentio guapindapé até o rio Paranaipava, ou confins da capitania do Pará em latitude, ao contrário, o rumo do Sul con-

tinuará pela lomba ou chapadão de campos limpos, e ter-
rões, que dividem as águas vertentes do rio Araguaia, contra
as dos rios Porrudos, Chiené, Taguari, Jaurú e Camapuam,
de onde se acha uma Fazenda situada para providência do
varador das canoas da navegação do comércio da cidade de
S. Paulo, para Cuiabá, subindo do Anhambi pelo rio Gerais,
e se passã no caminho que vem de S. Paulo para estas minas
pelo mesmo estreito: como também todas as vertentes do
Rio Grande, Araguaia, como fica dito. — Do mesmo sítio
Camapuam, para a parte ocidental até o rio Guachinin, e
Correntes, que nos demarcam com as índias de Espanha,
compreendendo toda a Vacaria e gentio paraguás, ou ver-
tentes dos rios que se sepultam da parte daquém do rio Pa-
raguai, ficarão pertencendo à capitania de Mato Grosso, que
de latitude abrange vastíssimo sertão inculto para a parte do
rio Madeira, até o do Amazonas, cujo vão de longitude é o
alvo donde ferem todas as tradições dos antigos paulistas
que decantavam riquíssimas formações nas campanhas ocu-
padas do gentio araés, e célebres objetos dos Martírios, que
também conciliam a especiação pelas notícias, que dava o
capitão-mór Bartolomeu Bueno da Silva Anhanguera, muito
da minha crença, e afiançada pela impesquizada informação
que me deu o gentio cururú, que foi cativo dos bárbaros,
como já deu conta o Ilmo. e Exmo. Sr. cunde de S. Miguel
a Sua Majestade, a ver se mandava averiguar com ajuda de
custo da sua real fazenda, de que até agora houve resolução
talvez pelo desabono de serem as notícias revivificadas por
mim. — É sem dúvida que a capitania de Mato Grosso fica-
rá mais dilatada que esta de Goiás que compreende em si 39
arraiais, fora a vila, entre os quais 15 são opulentos, e se
contam 9 repúblicas, que precisam maior extensão para a
subsistência; e aquela tem somente as duas vilas, e uns três
arraiais pequenos. — Para melhor percepção do que fica
dito respectivo às vertentes dos rios que desaguam no Ara-
guaia, e distancia desta vila à do Cuiabá, remeto a V. Exa.
essa folha de papel, riscado em forma de mapa, a que me
não extendo por ter os meus apontamentos e riscos feito
no sertão daqui distante, e temer afastar-me da verdade. Os
rios da nevegação de S. Paulo para Cuiabá vão somente por
demonstração das vertentes que nascem do Chapadão referi-
do, porque deles só sei a forma especulativa, e não prática,
ainda que visto alguns mapas curiosos, mas perdido as espé-
cies verdadeiras. — Esta é a informação que posso dar a V.
Exa. que com sua alta compreensão me relevará toda a dis-
sonância, e confusão de palavras que fenecem aborto da
minha ignorância, quando ressucistam parto do mais atento

desejo, e gosto de agradar à preclara pessoa de V. Ex^a. ,
que Deus guarde prolixos anos. Descoberto de Nossa Se-
nhora do Socorro dos Guanicans, 7 de Setembro de 1761.
— De V. Ex^a. Muito humilde criado, que seus pés beija
reverente. — O capitão-mór da conquista, João de Godoi
Pinto da Silveira.

Parece que o conde de Azambuja se deu por
convencido, porque não ocupou-se mais de semelhante assunto.

Governando Mato Grosso João Pinto de Sou-
sa, em 1769 trouxe de novo à discussão esta matéria, mas de um modo
convenientíssimo, oferecendo um plano para, a divisão das duas capita-
nias, ainda no sentido das idéias do seu antecessor, o conde de Azambu-
ja, por isso que ignorava tudo quanto anteriormente tinha havido a res-
peito (*).

— (*) — Ilmo. e Exmo. Sr. — As leis da boa vizi-
nhança, unidas ao particular interesse que tenho de repetir
a V. Ex^a. as protestações do meu atencioso respeito, fazem
que eu aproveite toda a conjuntura que se me oferece com
a mais particular satisfação; e agora posso conciliar ao mes-
mo tempo quanto pode o meu particular obséquio com o
que devo ao serviço de Sua Majestade, e que atualmente po-
nho na presença de V. Exa. Com a total expulsão dos jesu-
tas, em todas as províncias do Perú, conforme participou o
presidente da real audiência de Charcas na sua carta de 12
de julho do ano passado, me parece se pode lisonjear este
Estado daqui em diante, com uma tranquilidade permanen-
te, porque a ambição daqueles perversos vizinhos não ma-
quinará já agora na corte de Madrid tantas intrigas, nem su-
gerirá aos governadores nossos confinantes aquelas fogosas
deliberações que muitas vezes inspira o interesse debaixo
dos pretextos mais plausíveis. Desta sorte poderá o comér-
cio e a cultura das minas de Mato Grosso fazer-se mais flo-
rente à sombra da paz, e gozar também a capitania de V.
Ex^a. aquela tranquilidade que não poderia experimentar
vendo ateadada a guerra nas suas vizinhanças.

Eu vim particularmente encarregado de socorrer com
um corpo de tropas que me acompanhou do Pará às de Sua
Majestade católica nas províncias de Mochos e Chiquitos,
no caso de resistência da parte dos referidos jesuítas; po-
rém, tendo-se concluído tudo com a maior tranquilidade,
não foi necessário prestar-se a corte de Espanha aquele ser-
viço, por se acharem os mesmos padres, ao ponto da minha

chegada, já todos embarcados para Europa no porto do Cahau, aonde foram conduzidos; o que me pareceu não devia deixar de participar a V. Exa., para que haja de ficar nesta certeza. Examinando os papéis existentes na secretaria deste governo, encontro que o conde de Azambuja, meu predecessor, abriu no seu tempo uma negociação com os antecessores de V. Ex^a. a respeito dos limites que se deviam prescrever às duas capitânicas pela parte donde confiam, e que ainda se não acham estabelecidos pelas provisões e ordens de Sua Majestade. Não descubro, porém, nenhum documento em que esta matéria, que deu motivo a algumas contestações, chegasse por último ao termo da sua decisão: mas, como pôde acontecer que sobre ela haja alguma coisa positiva que eu ignore, ou que aqui se tenha desencaminhado, suplico a V. Ex^a. se digne comunicar-me, para eu ficar instruído neste particular. No caso, porém, que nada se tenha concluído, rogo igualmente a V. Ex^a. me proponha sobre a mesma matéria o seu arbítrio, para que, ficando ambos de acordo, eu possa participá-lo à corte, e acabar por uma vez este ponto, que a mesma tem recomendado a este governo por tão reiterado aviso. Deve V. Ex^a., porém, persuadir-se que o meu gênio não é de produzir contestação, a título de pugnar por uma jurisdição mal entendida; conhecendo que nada é mais frívolo do que mostrar obstinação sobre um ponto de que não pode resultar vantagem ao serviço de Sua Majestade, a quem pertencem ambas as capitânicas. De todo este prelúdio pode V. Ex^a. tirar por consequência a docilidade com que deverei abraçar qualquer arbítrio que V. Ex^a. se dignar propor-me, para que de uma vez eu possa fixar os verdadeiros limites desta capitania no mapa que da mesma pretendo oferecer a Sua Majestade, o que espero alcançar de V. Ex^a. em obséquio do meu rendimento. Não é, pois, para perverter o inalterável sistema que me tenho propósto, mas unicamente para satisfazer de algum modo a minha obrigação, que ponho na presença de V. Ex^a. o projeto incluso, que, conforme as divisas naturais dos rios e cordilheiras, que à vista dos mapas se oferecem entre as duas capitânicas, me pareceu mais racionável para se ajuntar a esta matéria, a qual V. Ex^a. se dignará de ponderar com aquelas superiores luzes e reflexo de que é dotado, a fim de se decidí-la; porém, como os mapas são tão incompletos, como tenho experimentado, eu me não constituo garante dos erros do meu projeto, que V. Ex^a. terá a bondade de querer ratificar como lhe cumprir, na inteligência que desta sorte se há de executar.

Resta-me unicamente, para satisfação da minha curiosidade, que V. Ex^a. queira informar-me dos rios mais consideráveis que das terras da sua capitania dirigem o seu curso para o norte, e vão desaguar no Amazonas, com a particularidade dos seus nomes, origem das suas fontes e confluências, e especialmente do rio Paraupava, que acho apontado em algumas memórias ficar entre o Rio Grande, que vai do caminho de Goiás ao rio dos Arinos, o qual, porém, não acho descrito em nenhum mapa com esse nome. Da mesma sorte desejarei saber quais são os que constituem o Tocantins, o Goianapú, que com o Pacaias desaguam ambos unidos no Amazonas com o nome de Boques, e ultimamente o Xingú, por serem estes os mais desconhecidos de todos os que desaguam pela parte meridional nos domínios do Grão Pará, principalmente os dois últimos, que pela sua grandeza é impossível que deixem de ter as cabeceiras em igual altura das do primeiro, e V. Ex^a. me obrigará sem dúvida infinitamente com estas notícias. Por não abusar mais tempo da benevolência de V. Ex^a., se me faz preciso concluir esta carta, rogando-lhe a mercê de acreditar sempre no meu profundo respeito. Deus guarde a V. Ex^a. muitos anos. Vila Bela, 4 de Maio de 1769 — De V. Ex^a. Ilm^o. e Exm^o. Sr. João Manoel de Melo, o mais obsequioso venerador e reverente criado. — Luiz Pinto de Sousa.

PROJETO PARA A DEMARCAÇÃO DOS CONFINS DA CAPITANIA DE MATO GROSSO COM A CAPITANIA DE GOIÁS

Nem pelas instruções dadas ao conde Azambuja, meu predecessor, no § 24, em que se trata das demarcações desta capitania, nem pela provisão de 2 de agosto de 1748, expedida pelo conselho ultramarino, em que se tratou tão bem o mesmo ponto, se estabeleceram os limites desta capitania pela parte do norte, nem do nascente; por falta de conhecimentos geográficos dos países e sertões que mediavam entre as suas fronteiras, e as da capitania do Pará e Goiás, recomendando Sua Majestade se indagasse exatamente esta matéria, para que, à vista dos mapas e planos expostos pelos governadores respectivos, se houvesse de determinar positivamente com um pleno conhecimento de causa.

Até agora se tem adiantado muito pouco a execução das ordens de Sua Majestade, ficando este assunto na mesma perplexidade em que tem persistido há tantos anos.

Segundo, porém, os últimos descobrimentos e mapas

mais exatos que até agora tem havido destes países, parece que o projeto mais natural para se terminar este negócio a respeito da capitania de Goiás seria conforme os mesmos mapas na maneira seguinte.

A capitania de Mato Grosso confina com a de Goiás pela banda de leste desde a altura de $9^{\circ} 31'$ de latitude austral até chegar à confluência do Rio Pardo com o Paraná, que fica com pouca diferença na altura de 22° e $30'$ da mesma latitude, e quase em 333° de longitude, vindo assim a perfazer uma banda de terra entre os limites das duas capitanias, que perfaz a soma de 13° de latitude meridional.

A divisão natural dos dois Estados parece, pois, que devera tirar-se entre os dois pontos de norte a sul, com uma linha que os toque, a qual deve ter princípio do ponto do norte, como a parte donde se deve prosseguir gradualmente.

Isto suposto, vem a principiar o primeiro termo da divisão $30'$ mais acima do lugar em que o rio Paraná entra no Araguaia na altura de 10° de latitude, antes de se formar a ilha grande chamada do Gentio Carumbaré ou Carumaré.

Daqui, prosseguindo naturalmente a remontar o dito Araguaia pelo braço ocidental que forma a mesma ilha, se deve chegar a foz do Rio Vermelho, continuando até as fontes do referido Araguaia ou Rio Grande.

Vindo, pois, a demarcação a este terreno, o caminho mais natural que parece deve prosseguir-se, é o vir-se procurar com uma pequena curva as cabeceiras do rio Camapuam até chegar à boca do rio Pardo, descendo por ele abaixo até chegar à confluência que faz com o Rio Alembi ou Paraná, por ser este caminho o mais curto, o mais distintamente formado pela natureza para servir de uma balisa permanente.

Ao contrário, vindo a sobredita demarcação procurar a contra corrente do Rio das Mortes, não conserva a dita divisão proporção alguma, senão no caso que se proseguisse dali a encontrar o rio Pequiri ou o rio Paranauna, visto ficarem as cabeceiras do dito Rio das Mortes em quase 16° de latitude e o istmo entre o Camapuam e o Rio Pardo (que são os limites reconhecidos desta capitania) na altura de 20° , o que sem dúvida faz uma grande desproporção, e

uma separação por terras, não só mui pouco natural e arbitrária, mas até sumamente distante. Ao contrário, ficando as cabeceiras do dito Rio Grande ou Araguaia em mais de 18° de latitude, fica claramente demonstrada a sua proporção em pouca distância, e conseqüentemente muito mais natural a linha de separação tirada por este termo.

A razão por que coloquei o ponto capital da divisão no termo de $9^{\circ} 30'$, e não na de 10 , em que entra o Paraná no Araguaia (e parece terminam os limites dessa capitania com os da do Pará, o que parecia mais natural), foi porque, sendo o termo da divisão desta capitania com a do Pará pela parte do norte, subindo o rio da Madeira a primeira cachoeira que nele se encontra, a que lhe fica na sobredita altura, com a diferença de 1 a $2'$, irá mais natural do que a linha tirada na cabeça do ângulo que forma o termo da divisão dos dois Estados, principia-se também na mesma altura para que se tocassem os extremos proporcionalmente entre os mais círculos e paralelos.

E, como isto não prejudicava em nada os domínios da capitania de Goiás, por isso não fiz escrúpulo em me conformar com este partido. Vila Bela, 4 de maio de 1769. — Luiz Pinto de Sousa Coutinho.

Entretanto, vendo a correspondência trocada entre João Manoel de Melo e o conde de Azambuja, em 25 de Março de 1771, dirigiu ao brigadeiro Antonio Carlos Monteiro de Mendonça um offício em que se exprimia assim:

"Pela carta de 4 de maio de 1763, que dirigi ao seu antecessor, o Exm^o. Sr. João Manoel de Melo, estará V. Ex^a. instruído do objeto que então deu motivo àquele offício. a respeito das divisões dos limites desta capitania e da de V. Ex^a. , os quais ainda se acham indefinidos, não obstante as ordens de S. M., que há muito tempo prescreveram este regulamento de comum acordo entre os dois governos, afim de se poder tomar no conselho a última resolução nesta matéria.

"Porém, como depois de haver inscrito a referida carta, que acompanhava o projeto por mim imaginado, para sobredita divisão, encontrei nesta secretaria os documentos adjuntos, que incluo a V. Ex^a. por cópia, venho a alcançar que entre o Sr. João Manoel de Melo e o meu predecessor o conde de Azambuja, se tinha já entablado esta negociação, se bem que não produzisse algum efeito, pela muita firmeza com que o referido conde pretendeu sustentar a ex-

tensão dos limites desta capitania, sendo ela aliás tão vasta e tão inculta.

“Eu, porém, que não diviso neste objeto vantagem alguma relevante para os seus interesses, nem utilidade mais próxima para o serviço de S. M., meditando imparcialmente sobre a carta do Sr. João Manoel de Melo de 15 de setembro de 1761, e ao mesmo tempo sobre as claras razões, que na de 7 do referido mês e ano expôs ao mesmo senhor o capitão da conquista João de Godoi Pinto da Silveira, tenho a docilidade de acudir a elas, reformando inteiramente meu projeto, não obstante as diferentes considerações, em que ele se apoiara, participando a V. Ex^a, em como me acho conforme em a referida proposição para a divisão dos limites, inteiramente de acordo com as pretensões desse governo, fundadas não só na posse, em que se acha, mas nas sólidas razões de congruência e proporção, em que se estriba. . . nesta conformidade incluo a V. Ex^a. o ato formal da minha acessão ao referido arbítrio.”

O ato formal a que se refere esta carta é do teor seguinte:

“Não obstante a dúvida que até o presente havia subsistido entre os meus predecessores e os governadores da capitania de Goiás a respeito dos limites de um e outro governo pela banda de leste e oeste, por onde opostamente confinam, contudo, havendo considerado a vastíssima extensão da capitania de Mato Grosso por todas as mais partes dos seus limites, e sendo moralmente impossível poder-se nela sustentar a pronta administração da justiça, nem a sua necessária defesa em uma fronteira tão dilatada, se acaso se houvesse de estender ainda pela banda de leste até o rio Grande ou Araguaia, em cujo limite consistia toda a questão, por se julgar o dito rio uma balisa mais natural e decisiva, contudo, cedendo a força das sobreditas considerações, única que se deve contemplar em utilidade do serviço e do Estado de S. M., como também a posse incontestável em que se acha a capitania de Goiás de todo aquele território até o rio das Mortes; nenhuma dúvida se me oferece, conformando-me com a ordem de S. M. de 2 de agosto de 1748, expedida pelo seu conselho ultramarino a ambos os governos, em que a mútua divisão das duas capitanias se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto da sua confluência no rio Grande até a foz do rio Pardo, na forma que mais amplamente se acha deduzido em o arbítrio proposto pelo capitão-mór da conquista João de Godoi Pinto da Silveira ao capitão general da capitania de Goiás João Manoel de Melo, em data de 7 de setembro de 1761, e demonstrado no mapa com ele adjunto. E, conformando-me igualmente com a congruência das razões que o referido governador expôs em carta de 15 de setembro do sobredito ano ao meu predecessor, o conde de Azambuja, me cumpre declarar em como se me não oferecia dúvida alguma por parte dos interesses desta capita-

nia, nem do serviço de S. M., em convir nos limites propostos para fixar as raias da demarcação, antes positivamente acedo ao dito projeto na maneira que nele se acham circunstanciados os ditos limites. E, para que S. M. seja servido dignar-se de determinar esta matéria na forma das suas reais ordens, mandei passar este ato de acessão ao referido arbítrio, que veio por mim assinado e selado com o sinete das minhas armas. Dado nesta capital de Vila Bela no 1^o de Abril de 1771. — Luiz Pinto de Sousa.”

É claro que depois do que fica relatado não podiam licitamente aparecer de futuro dúvidas sobre semelhante assunto, definitivamente resolvido por espontânea vontade do governo de Mato Grosso, que sempre foi o mais empenhado em estender as raias da sua jurisdição a um território do qual esteve Goiás sempre de posse. Mas assim não aconteceu (*).

—(*) — *Em 1838 a assembléia de Mato Grosso criou na margem do rio Parnaíba, e muito acima da foz do Rio Pardo, limite sul da província a Vila de Santa Ana de Parnaíba. — Por ocasião da decretação desta Lei, o bispo de Cuiabá escrevia ao de Goiás o seguinte officio:*

“Ilm^o. e Exm^o. Sr. — *Gratia et fortitudo ad salvandas gratis. — Como cada vez mais me convença de que a freguesia de Santana da Parnaíba, que foi criada por uma resolução da assembléia legislativa desta província de 22 de março de 1838, evidentemente está pertencendo a este bispado e província, pois que está fora dos seus limites, e achando eu a maior opposição possível no presidente para a fazer restituir a seus legítimos administradores, todavia, querendo salvar a minha consciéncia, e promover mesmo a segurança e validade no meio da salvação dos fiéis, que pertencem a tal freguesia, peço a V. Ex^a. que por caridade sane todos os males, que se têm feito e que se possam ainda fazer, ou permitindo que a referida freguesia continue a ser sujeita a este bispado, ou então reclamando de sorte por ela, que Sua Majestade, e a assembléia geral a façam pertencer efetivamente ao bispado de V. Ex^a, fato que eu não pratico por mim só pro bono pacis, pois, se o fizer, ver-me-hei de certo em guerra viva com esta província. — Em todo o caso, peço a V. Ex^a. que me permita o continuar como até o presente tenho estado, pois não quero mais responsabilidades sobre as que já tenho. — Da tal freguesia até hoje nenhuma notícia tenho tido, desde que aqui cheguei.*

“Deus guarde a V. Ex^a. em sua graça e muita prosperidade.”

ridade. Ilm^o. e Revm^o. Sr. bispo de Goiás. — De V. Ex. irmão etc., José, Bispo de Cuiabá.

“Cuiabá, 26 de setembro de 1812.”

CAPÍTULO VIII

(1760 — 1770)

Continuação do governo de João Manoel de Melo.
— A expulsão dos jesuítas. — Os frades Manoel da Silva e Pedro Fidaldi. — O recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação dos Remédios do Maranhão. Bens que em Goiás possuía o recolhimento. Novos fatos que depõem contra o clero secular. — O vigário da vara João Lopes França. — O vigário do arraial da Anta e o padre Manoel Dias. — Descobrimento do Desemboque. — Sua elevação a freguesia. — Quartel de Vila Boa. — A carta régia de 19 de junho de 1761 e a lei de 1^o de setembro de 1765. — Morte repentina do governador João Manoel de Melo. — Causa a que se atribui sua morte. — Cadeia da Capital.

Coube a João Manoel de Melo, além dos importantes serviços que o temos visto desempenhar, mais a tarefa de cumprir a carta régia de 19 de janeiro de 1759, que expulsou os padres da companhia e mandou sequestrar seus bens.

Todos os regulares da ordem de Santo Inácio, que existiam administrando o posto espiritual nas aldeias, e aplicados a outros diferentes serviços, tinham sido mandados recolher aos seus conventos, por ocasião da reforma da ordem, incumbida ao patriarca de Lisboa; porém dois conseguiram ficar em Goiás. Os padres Manoel da Silva e Pedro Fidaldi residiam de há muitos anos no arraial da Natividade.

Não é exato que estes dois sacerdotes tivessem sido presos, como diz o cônego Luiz Antônio nas suas Memórias por ordem do governador, na ocasião em que, vindo do Grão-Pará, procuravam fugir para terras de Castela.

Eles foram presos na Natividade em cumprimento das ordens reservadas dirigidas a João Manoel de Melo. O que faziam eles no norte da capitania é o que passamos a ver.

Andando Fr. Manoel da Silva pelo Maranhão com licenças régias e pontifícias ao tempo, em que se projetava fundar em S. Luiz o recolhimento das Ursulinas do Coração de Jesus, que de-

pois teve o nome de recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação dos Remédios, por que é hoje conhecido, ofereceu-se para coadjuvar esse pio estabelecimento no giro que ia fazer pelo interior.

Proposta tão espontânea, feita por um varão apostólico, não era para desprezar-se. Com esse caridoso fim e munido de licença dos seus prelados, andou esmolando pelo interior, dizendo-se por toda a parte procurador do recolhimento, e declarando a aplicação que pretendia dar à sua abundante coleta.

Nesse empenho conseguiu arrecadar grandes somas, depois do que se foi estabelecer nas minas da Natividade, onde aplicou as esmolas à fundação de fazendas de gado, mas sempre dizendo-se procurador do recolhimento dos Remédios, com quem, em honra da verdade, nunca se quis entender, e a quem em ocasião alguma favoreceu com um ceutil, apesar dos reiterados rogos da superiora, Soror Maria Josefa de Jesus, que governava o convento desde a sua fundação.

Quando o bispo do Pará se dirigiu ao Maranhão, na qualidade de delegado do cardeal D. Francisco de Saldanha, para cuidar da reforma da ordem de Jesus, sabendo do procedimento do padre Manoel da Silva, certificou a Soror Maria, que ia mandá-lo recolher ao Maranhão, para dar conta do que pertencia ao recolhimento.

Nessa ocasião escreveu o bispo ao governador de Goiás, fazendo-lhe ver o irregular procedimento desse sacerdote e do seu companheiro Fedaldi, e o mesmo fez a superiora por carta de 25 de novembro de 1760.

Tratava João Manoel de tomar conhecimento disto, quando seguiram-se as desordens, que motivaram a prisão dos jesuítas, e o sequestro dos bens que possuíam, ou administravam.

Preso o padre Manoel da Silva e o seu companheiro, e remetidos para Lisboa, os bens do recolhimento foram depositados nas mãos de Antônio Alves Maia e Antônio Nunes do Valle, até que por ordens posteriores tiveram de ser os assuntos relativos a este sequestro afetos ao desembargador e ouvidor geral Antônio José de Araújo e Sousa, e a final ao bacharel Manoel Gomes da Costa, que exercia o cargo de intendente das minas da repartição do norte.

Parece que João Manoel de Melo tomou a si proteger os interesses do recolhimento dos Remédios, como se depreende de uma carta do bispo Fr. Miguel de Bulher de 2 de julho de 1761, em que se lê o seguinte:

“Recebi a de V. Ex^a. de 11 de agosto do ano passado, tão demorada, que agora é ocasião de responder, como faço; — e em primeiro lugar rendo a V. Ex^a. graças pelo zelo a respeito do recolhimento do Coração de Jesus, desta cidade. O seu procurador, que foi, o padre Manoel da Silva, segundo consta das suas cartas, prometia, mas não mandava: as pobres recolhidas viviam só de esperanças. V. Ex^a. porém, as quer cumprir, no que fará serviço a Deus. Para onde o padre Manoel da Silva divertia as esmolas recebidas, ou se as divertia, não podíamos de cá observar tanto ao longe. V. Ex^a. com a sua compreensão estará melhor informado: assim como eu já estou inteiramente persuadido, que por intervenção de V. Ex^a. terá o recolhimento melhor fortuna.”

Remetidos os padres para Lisboa, onde foram retidos em segura custódia, exigiu o conde de Oeiras do governador João Manoel de Mello informações sobre os bens que eles tinham deixado na capitania (*).

——(*) — *Pelas cartas de V. Sa. de 21 de maio e 15 de outubro do ano passado, foi presente a S. M., assim a eficaz diligência que V. Sa. fez, para serem conduzidos a essa capital e dela ao Rio de Janeiro os dois jesuítas Manoel da Silva e Pedro Fedaldi, que havia anos se achavam no Tocantins, como os fatos indignos e escandalosos que praticara naquele distrito o primeiro nomeado.*

Os ditos dois indignos sacerdotes chegaram na frota do Rio de Janeiro, e foram logo reclusos, e se acham bem guardados.

Quanto, porém, ao que praticara o referido Manoel da Silva, não causou ao mesmo senhor admiração alguma, porque de tudo há nesta corte coleções, de que se podiam escrever muitos e muitos grandes volumes.

S. M. espera que V. Sa. dê com toda a individuação conta, como prometeu, de tudo quanto no referido distrito tinham os ditos padres, para sobre esta matéria resolver o que for servido.

O gentio chacriabá, de que V. Sa. fala, e os outros gentios bravos são feitos tais pelos jesuítas; porém o mesmo senhor cuida na abertura da navegação do Tocantins, com a qual ficarão os mesmos jesuítas mais descobertos, e os índios mais mansos.

Deus guarde a V. Sa. , Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de outubro de 1761. — Conde dos Oeiros. — Sr. João Manoel de Mello.

O inventário desses bens, que tivemos presente, quando escrevemos as notas deste capítulo, prova os escândalos e extorsões por estes padres praticados, com o fim de haverem as fortunas alheias, simulando um piedoso interesse pela sorte de um estabelecimento, que nunca lhes mereceu devoção alguma.

Ao passo que as recolhidas sofriam privações e necessidades, ia o padre Manoel da Silva povoando fazendas, comprando escravos e promovendo novos legados, com que aumentava o seu já crescido patrimônio.

Só na capitania de Goiás, e nas margens do rio das Almas, Santa Teresa e Cana Braba existiam seis fazendas com duas mil cabeças de gado, além de mil espalhadas por fora (*).

Nessas fazendas existiam dezessete escravos. Em letras e créditos por cobrar encontrou-se o valor de 7:450\$720. Não fazemos menção das doações descritas no inventário, de que não estavam efetivamente de posse, por não terem-se ainda lavradas as escrituras; mas nos livros e papéis estavam notadas, e existiam as respectivas clarezas.

Creemos que as recolhidas poucos lucros tiraram dessas fazendas, situadas no sertão de Amaro Leite: os índios canoieiros, invadindo essa parte da capitania, as despovoaram e destruíram, como aos demais estabelecimentos que ali já se tinham fundado, e tanto prometiam prosperar.

Falando nos padres da companhia, vem a propósito repetir o que em outro lugar dissemos: o clero era em geral mau e desconceituado, e tinha pelos seus atos provocado medidas contra si de extremo rigor.

No período que atravessamos vemos ainda o padre Manoel Dias e o vigário da vara, João Lopes França, praticarem tantos abusos e extorsões contra o povo, que uma carta régia de 27 de outubro de 1761 ordenou, que fossem presos e remetidos com segurança ao bispo do Rio de Janeiro, com a participação urbana das desordens

—(*) — *Cujos nomes são: Recolhimento, Ortigas, Pindobeira, Gilbuez, Gadobrado, e a sexta, cujo nome não vem declarado nos papéis que consultamos.*

e escândalos por eles praticados, e proibida a entrada dos mesmos na capitania, com a cominação de que, sendo encontrados no território de Goiás, se exercesse contra eles as demonstrações do poder real.

Também o vigário do arraial de Anta, Nicolau Ferreira de Carvalho, de tantos furtos e vexações foi autor, que por soberana ordem teve de restituir tudo quanto havia extorquido, principalmente das heranças deixadas por Thomaz Antônio Pizarro e Balthazar Gomes Alarcão, que, falecendo sem testamento, deles se fizera o bom do vigário gracioso herdeiro.

Não admira, pois, que os vigários de Goiás nesses tempos nefastos com tanta facilidade enriquecessem. Não deve surpreender por isso que o primeiro vigário de Vila Boa em cinco anos de parquiação tivesse adquirido uma fortuna de 400,000 cruzados, e que um dos seus sucessores, o Dr. Gonçalo José da Silva, em quatro anos tivesse recolhido dos seus bens 80,000 cruzados em ouro, valendo a oitava nesse tempo de 1\$200 a 1\$500!

O juízo severo, que formamos em geral do clero desta prelazia, não importa a condenação de todos. O padre Felix José Soares é um exemplo disto, como passamos a ver.

Já em outra ocasião observamos que, havendo sido desanexada de S. Paulo a capitania de Goiás, se moveram por parte de Minas dúvidas sobre a linha divisória.

Por provisões do conselho ultramarino de 22 de junho de 1743 e 2 de agosto de 1748 foram assinalados os limites entre Goiás e Minas Gerais. O conde dos Arcos executou-as, mandando o coronel José Velho Barreto pôr os respectivos marcos; mas, ou porque fossem arrancados, ou porque toda a extensão da linha não tivesse sido balisada, as dúvidas subsistiram até 1780.

No período de que nos ocupamos se descobriram faisqueiras nas cabeceiras dos rios das Velhas e Parnaíba, em terrenos que as duas capitanias pretendiam que estivessem nos limites das suas respectivas jurisdições.

Thomaz Francisco Pires, que havia feito descobrimentos no rio Parnaíba, os foi anunciar ao capitão-general de Minas; João de Gódoz Pinto, e Caetano José Rodrigues, que outras minas havia explorado pelos mesmos lugares, as anunciara ao capitão general de Goiás.

Daí suscitaram-se questões relativas à posse do

rio Santo Antônio, Santo Inácio e Dourados; as que, porém, mais preocuparam ao governador Luiz Diogo Lobo da Silva foram as relativas ao descobrimento dos terrenos auríferos das cabeceiras do rio das Velhas, no lugar em que mais tarde se fundou o arraial do Desemboque, descobrimentos feitos por uma bandeira que sob a direção do capitão-mór Inácio de Oliveira Campos havia saído de Pitangui, e para onde havia afluido muita gente.

Chegando a notícia deste descobrimento ao arraial de Santa Cruz, em Goiás, o padre Felix José Soares, que tinha findado o tempo de coadjutor desta freguesia, querendo prestar serviços ao bispado a que pertencia, partiu de Santa Cruz, e, rompendo matos, abriu para o novo descoberto uma picada, e se foi reunir aos mineiros do intitulado descoberto do Rio das Velhas.

Ali chegando, levantou uma capela, e começou a exercer o pasto espiritual, e a conciliar os ânimos, constantemente perturbados pela ambição das riquezas. Suas virtudes o tornaram geralmente estimado.

Em outubro de 1765 foi o padre Felix a Vila Boa com um mapa de todo o território explorado e descoberto, e declarou que os mineiros estavam resolvidos, por serem férteis os terrenos, a ficar ali definitivamente: e, porque o novo povoado se achava a vinte cinco léguas aquém dos marcos postos por José Velho Barreto, o governador João Manoel de Melo, em atenção aos interesses dos novos povoadores, e pelo desejo do seu progresso e garantia, mandou para esse ponto destacado o cabo de dragões, que se achava no registro do Rio das Velhas, e criou uma guardamoria para fazer a repartição das terras aos novos colonos. O ouvidor da comarca, Antônio José de Araújo e Sousa, nomeou também para ali oficiais, que pudessem aprovar testamentos e arrecadar o que pertencesse aos defuntos e ausentes.

O Dr. Manoel de Andrade Werneck, chantre da catedral do Rio de Janeiro, servindo de vigário da vara e da igreja do distrito de Goiás, com plenos poderes do bispo, criou em 1768 nesse arraial uma freguesia com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, e nela proveu o padre Felix em atenção aos seus relevantes serviços.

As contestações sobre o direito à posse tomada deste território por parte de Goiás cessaram, desde que por decisão régia foi declarado pertencer-lhe.

Concluamos este capítulo, lembrando alguns serviços prestados a Goiás pelo governador Melo.

Duas obras de importância tem a capital de Goiás devidas ao zelo e atividade do governador João Manoel de Melo, o quartel e a cadeia.

O primeiro quartel que teve Vila Boa foi construído em 1747 pelo capitão Antônio de Sá Pereira; sendo, porém, mal edificado e acanhadíssimo, João Manoel solicitou autorização para reconstruí-lo, e aumentá-lo.

As obras foram postas em hasta pública, e arrematadas por João Rodrigues Lobato por uma arroba de ouro, e tudo afinal aprovado por carta de 24 de janeiro de 1765.

Também foi construída a cadeia, cujas obras importaram em quase vinte contos de réis.

Não foi o governador Melo dos que mais se empenharam em promover descobrimentos de minas auríferas; outros assuntos, e de caráter grave, o preocuparam; sobretudo mereceu-lhe particular atenção a administração da justiça.

Se por um lado ganhou a capitania com o seu governo pela regeneração moral e pela punição dos crimes, por outro lado sua decadência ia sendo cada vez mais sensível em consequência da pobreza das minas, ou antes da diminuição dos braços, que se empregavam no mister da mineração.

Não daremos fim à narração dos fatos deste período, sem recordar que foi no princípio do governo de João Manoel de Melo que se mandou pôr em execução a célebre carta régia de 19 de junho de 1761, que ordenava a extinção da raça muar, sob pretexto de favorecer os criadores e o comércio, e a propagação da raça cavalari (*).

—(*) — *João Manoel de Melo, governador e capitão-general da capitania de Goiás: Amigo. — Eu el-rei vos envio muito saudar. — Sendo-me presente que, pelo costume que de anos a esta parte se tem introduzido no continente do Estado do Brasil, de fazerem os moradores dele os seus transportes em machos e mulas, deixando por isso de comprar os cavalos, de sorte que se vai extinguindo a criação dele, por não terem saída, em grave prejuízo de seu real serviço, e dos criadores, e bem comum dos lavradores dos sertões da Bahia, Pernambuco e Piauí e atendendo ao que por eles me foi representado: sou servido ordenar que em nenhuma cidade, vila, ou lugar do território aesse governo se possa dar despacho por entrada ou por saída a machos ou*

mulas: e que antes pelo contrário todos e todas as que neles se introduzirem, depois da publicação desta, sejam irremissivelmente perdidos e mortos, pagando as pessoas em cujas mãos foram achados os sobreditos machos ou mulas a metade do seu valor para os que descobrirem. Nas mesmas penas incorrerão as pessoas que de tais cavalgaduras se servirem, ou seja em transporte, ou em cavalarias, ou em carruagem, depois de ser passado um ano, que lhes concedo para o consumo das que atualmente tiverem já, sendo matriculadas, para se conhecerem. E, para obviar as fraudes, que se podem maquinar contra esta minha real determinação, vos ordeno que logo que receberdes esta, e depois de a fazerdes publicar por editais, afixados nos lugares públicos dessa capital, e das mais povoações dessa capitania: — passeis as ordens necessárias, para que se faça um exato inventário de todos os machos e mulas que se acham nos distritos desse governo, com a declaração das suas idades e sinais, para por eles serem confrontados os que de novo aparecerem, e se proceder na execução desta minha real determinação contra os transgressores dela pela prova que resultar das ditas confrontações. O que tudo executareis e fareis executar com a exatidão que de vós confio.

Escrita no palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 19 de junho de 1761. — Rei. — Para João Manoel de Melo.

Tão absurda disposição produziu tais clamores, que essa carta régia teve de ser modificada por outra de 2 de dezembro de 1774 (*).

—(*) — João Manoel de Melo, governador e capitão-general da capitania de Goiás, Amigo. — Eu el-rei vos envio muito saudar. — Tendo mostrado a experiência do serviço das bestas muares, principalmente nas comarcas de Minas, onde de anos a esta parte se têm introduzido para os transportes e conduções dos mercadores, com preferência os cavalares: havendo destas nos sertões da Bahia, Pernambuco e Piauí tão grande cópia que antes da introdução das muares só com a saída é que mudaram para as minas, se enriqueceram os moradores dos referidos sertões; ao mesmo tempo que nas minas, notoriamente mais úteis para o dito serviço, não tem havido até o presente a abundância que se necessita: — sou servido mandar promover nessa capitania a criação das bestas muares, em utilidade dos meus fiéis vassallos, e em benefício do comércio, que nelas lucra a facilidade e comodidade das conduções.

E para acautelar que, entregados inteiramente esses moradores à criação destas bestas, desamparem de sorte a criação dos cavalares, que venham estes a faltarem para os viandantes e para a remonta das tropas: Hei por bem que os criadores sejam obrigados a terem ao menos a sexta parte de éguas com seus cavalos, pena de lhe serem tomadas todas as bestas muares que tiverem de criação, e de pagarem em dobro o seu valor, tudo para quem os denunciarem, ou assim o não observarem. O que inteiramente fareis executar.

Escrita no palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de dezembro de 1774. — Rei. — Para João Manoel de Melo.

Pasma, porém, ver a incoerência com que nesses tempos procedia o governo; ao passo que se coartava a ligação da liberdade da indústria, ao passo que se proibiam as fábricas, e se punham óbices ao desenvolvimento da lavoura e da indústria da criação, baixava uma lei extinguindo as frotas e as esquadras e ampliando, ou antes fundando, a liberdade do comércio, porque tal liberdade nunca existira.

Referimo-nos à lei de 10 de setembro de 1765.

Se foi um bom dia para o Brasil o em que se publicou esse alvará, que emancipava o comércio das frotas, e alargava o círculo da navegação, para a capitania de Goiás a situação não mudou, porque seus rios continuaram a permanecer trancados à navegação.

Foi João Manoel de Mello o primeiro governador que viu os males resultantes desse interdito, e compreendeu quanto de futuro oferecia a navegação do Tocantins e do Araguaia.

O conde de Oeiras lhe havia despertado as vantagens dessa navegação, e, quando alguma cousa pretendia fazer em favor dela, a morte o veio surpreender.

Atacado de uma apoplexia fulminante, entregou a alma ao Criador em 13 de Abril de 1770. Seu corpo foi dado à sepultura na matriz de Vila Boa.

Dão como causa do violento ataque, de que veio a morrer em poucos instantes, o ter ouvido dobrar os sinos pela morte do seu secretário, que se achava preso na cadeia do Limoeiro, em Lisboa!

A correspondência do reino acabava de dar essa notícia. Como vimos, Thomé Inácio da Costa Mascarenhas tinha-se comprometido nos tristes acontecimentos do tempo do conde de S. Miguel.

CAPÍTULO IX

(1770 — 1772)

Eleição de um governo trino. — Comunicação ao vice-rei da morte de João Manoel de Melo. — Estranha o marquês de Lavradio o procedimento havido por essa ocasião. — Nomeação do brigadeiro Antônio Carlos Furtado de Mendonça para governador interino da capitania. — Atos do seu governo. — Sucede-lhe José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho. — Sua posse. — Instruções que trouxe. — Recapitulação de uma página da história da capitania. — Medidas aconselhadas pelo secretário de Estado Martinho de Melo e Castro. — Criação da junta de justiça.

O falecimento repentino do célebre governador João Manoel de Melo contristando a muitos e surpreendendo a todos, deixou a administração em acefalia.

Convindo providenciar para o caso, que pela primeira vez se dava, foi de opinião o ouvidor da comarca que se seguisse o exemplo que, em tais circunstâncias, tinham já dado outras capitânicas; que se reunisse o senado da câmara, as autoridades e os homens bons do povo, para a eleição de um triunvirato.

Não existia legislação sobre esta espécie, porquanto o alvará de sucessão de 12 de dezembro de 1770 foi consequência do procedimento havido por ocasião da morte de João Manoel de Melo.

Convocada a junta dos três Estados da Vila Boa, foi eleito o triunvirato, composto do ouvidor da comarca, Antônio José Cabral da Almeida, do sargento-mór da cavalaria auxiliar, Damião José de Sá Pereira, e do vereador mais velho, Antônio Thomaz da Costa.

Este procedimento era o mais acertado e regular que em tal conjuntura se poderia ter; comunicando, porém, o governador eleito ao vice-rei, marquês de Lavradio, a morte do governador, e o que a ela se seguiu, teve em resposta a seguinte carta, digna, de ser aqui fielmente registrada:

“Recebi a carta de Vms, em que me dão notícia do falecimento do Sr. João Manoel de Melo, governador e capitão general, que foi dessa capitania, dando-me Vms. ao mesmo tempo parte da nomeação a que procederam de governadores interinos, na inteligência de que assim o deviam praticar, visto não haver ordens de S. M. nessa capitania que providenciassem a um caso semelhante; e, ainda quando a Vms. não lembrasse o recorrerem-me, como vice-rei deste Estado, pedindo-me a minha aprovação, sempre seria obrigado a tomar alguma resolução, por obrigação do meu emprego, em utilidade do serviço de el-rei meu senhor.

“Pelo que devo dizer a Vms. que o arbítrio, que Vms. escolheram, de fazerem uma semelhante nomeação, me parecia e me parece sumamente intempestivo, porque, para se fazerem eleições semelhantes, são sempre necessárias ordens terminantes e positivas de S. M. ; porque é quem unicamente pode dar o poder de governar o povo a uma ou mais pessoas, como melhor lhe parecer, como senhor soberano de todo o governo do mesmo povo; e todas as resoluções que vão afastadas deste sistema, devem ser de nenhum efeito e vigor, e dignos de severa repreensão todos aqueles que se adiantam a praticá-las semelhantemente, devendo-se Vms. ter conservado cada um exercitando a jurisdição dos seus empregos, na conformidade do que as leis e regimentos lhes permitem, até darem conta ao vice-rei do Estado, para se lhes haver de determinar o que S. M. tivesse ordenado providência, esperar-se pela sua real resolução; o que suposto, devo dizer a Vms. que, enquanto não chega o brigadeiro Antônio Carlos Furtado de Mendonça, que, em virtude das ordens de el-rei meu senhor, que achei neste Estado, dirigidas ao Sr. conde de Bobadela, pedindo-lhe providência para o caso presente, em que nos achamos, em que S. M. se dignou determinar que dando-se dito caso do falecimento do mesmo governador João Manoel de Melo, se haja de nomear pessoa que interinamente vá governar aquela capitania, pela qual determinação nomeei o dito brigadeiro, que fica a partir dentro em muitos breves dias; que Vms. , logo que receberem esta carta, devem abster-se de continuar a governar na forma da sua eleição, ficando conservada essa capitania sem governo até chegar o que interinamente pelas ordens de el-rei nosso senhor manda governá-la, sem exercitarem Vms. mais jurisdição que cada um aquela que S. M. concede aos empregos em que o mesmo senhor foi servido nomeá-los.

“É o que sobre esta matéria se me oferece dizer a Vms.

“Deus guarde a Vms. muitos anos. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1770. — Marquês de Lavradio. — Srs. Antônio José Cabral de Almeida, Damião José de Sá Pereira e Antônio Tomaz da Costa.”

A íntegra desta carta produziu em Vila Boa sério descontentamento; não se podia compreender a possibilidade de ficar sem governo uma capitania tão remota; não causou menos desagradável impressão ser o triunvirato tão severamente repreendido, quando o fato que sucedia em Goiás não era novo no Estado do Brasil; já se tinha dado em Pernambuco e Bahia.

Era porém forçoso obedecer à ordem tão positiva, e o triunvirato foi dissolvido: porém o sargento-mór Sá Pereira, homem de têmpera forte, não só ridicularizou a ordem do vice-rei, como tentou resistir, conservando-se no governo por alguns dias.

Disto resultou ser preso três dias depois de estar empossado Furtado de Mendonça, que teve denúncia do seu procedimento: conservado preso durante o espaço de três anos, foi por último degradado para Santa Catarina. Todos os mais, que com ele concorreram para o ato de resistência às ordens do vice-rei, foram absolvidos pela junta de justiça, convocada no tempo de José de Almeida.

O brigadeiro Furtado de Mendonça, comandante do regimento de Moura e irmão do visconde de Barbacena, chegando a Vila Boa em 16 de agosto, no dia seguinte tomou posse perante a municipalidade.

Poucos dias depois de empossado seguiu para o norte da capitania, afim de estudar as causas do grande decréscimo das rendas na intendência do norte, mas não consta, que tivesse dado providência alguma para evitar o contrabando do ouro em pó, salvo a colocação de um novo registro entre o de Santa Maria e do Duro.

A casa da fundição de S. Félix continuou a fundir pouco ouro, apesar das minas do norte não estarem ainda exauridas.

Seguindo o exemplo dado pelos seus antecessores, influiu Furtado de Mendonça para que se fizessem novos descobrimentos. O rico proprietário de Jaraguá, Francisco Soares de Bulhões, por sugestões dele preparou, mediante crescidas despesas, um numeroso corpo de exploradores, que mandou, sob a direção de Urbano do Couto, o último dos companheiros de Bueno que ainda existia, explorar a campanha do sul para os lados de Cuiabá.

Foram nessa ocasião descobertos ricos terrenos auríferos no rio Claro, principalmente no lugar denominado Fundão, terrenos que não puderam ser lavrados, por se ter reconhecido estarem encravados na demarcação dos diamantinos. Foi, pois, esta expedição inteiramente infrutífera e de grave prejuízo para Bulhões, que con-

correu para todos os gastos dela, sem colher o mínimo proveito.

Governou Antônio Carlos um ano e alguns meses; e, entregando a administração a José de Vasconcelos em 26 de julho de 1772, seguiu para a capitania de Minas, da qual assumiu inteiramente o governo, também por nomeação do vice-rei, e em substituição do conde de Valadares.

José de Almeida, depois barão de Mossâmedes e visconde da Lapa, nomeado governador de Goiás por carta patente de 11 de outubro de 1770, demorou-se em vir tomar conta da administração. Partiu de Lisboa em princípio de 1772 em companhia do governador de Mato Grosso, Luiz de Albuquerque, e ambos chegaram a Vila Boa em 24 de julho, seguindo este para o seu destino.

Era José de Vasconcelos fidalgo muito distinto por suas luzes e suas virtudes; aos títulos com que o honrara a municipalidade real, reunia os dotes do espírito que mais o enobreciam (*).

Nunca para com outro governador tiveram os ministros tantas atenções e deferências. Trouxe ele, como João Manoel de Melo, plenos poderes; foram-lhe até dadas as prerrogativas majestáticas de agraciar e perdoar.

É também certo que soube usar com discrição e prudência das reais delegações. Senhor de um poder absoluto, aos bons soube distinguir, como perdoar as faltas e punir os delitos.

Por ocasião de sua nomeação recebeu, do secretário de Estado Martinho de Melo e Castro amplas instruções, para melhor haver-se no que dizia respeito aos negócios públicos.

Como documento da maior importância histórica e política aqui o damos; porque, além disto, são essas instruções o resumo de uma página da história da capitania, dita com profunda verdade.

Rezam assim as instruções:

“S. M. , tendo nomeado a V. Sa. por governa-

—(*) — Era José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho do conselho de S. M. , comendador de Santa Maria de Alcofra na ordem de Cristo, donatário dos reguengos de Mossâmedes, de Alêgoa, e de Albergaria de S. Pedro de Crê, senhor da vila da Lapa e do Couto de Vieiro, etc.

dor e capitão-general da capitania de Goiás e achando-se estabelecido para todo o governo da América portuguesa um sistema político, civil e militar, aplicado a cada uma das capitanias daquele vasto continente, segundo a situação e circunstâncias de cada uma delas, as melhores instruções, e mais conformes dos sistemas acima referidos, que se podem dar a V. Sa. são aquelas com que, por ordem de el-rei nosso senhor tem o Sr. marquês de Pombal instruído os governadores, que precederam a V. Sa., nas diferentes cartas régias, ordens e ofícios, que sucessivamente lhes têm sido dirigidas, conforme a exigência dos casos, e à proporção que as circunstâncias o pediam.

"Nesta certeza, será todo o objeto da presente instrução reduzir a um compêndio tudo quanto há de mais importante nas sobreditas cartas régias, ordens e ofícios; e, para que V. Sa. possa com método e clareza adquirir nestas fontes toda a notícia, que lhe há de ser indispensavelmente necessária, se lhe juntam aqui por cópia, segundo a ordem das datas e das matérias, cada uma das mesmas cartas, ordens e ofícios, que contêm negócios públicos.

"Não se podendo governar bem um Estado, sem ter dele um exato conhecimento, é da indispensável obrigação dos governadores de Goiás logo que chegam àquela capitania, e que as ocorrências dos negócios o permitem, de visitarem pessoalmente tudo quanto se compreende de mais importante no distrito da sua jurisdição.

"Da conta que deu João Manoel de Melo verá V. Sa. a idéia que aquele governador formou daquela colônia na saída que fez para a visitar.

"Esta conta no seu original, ainda que devia ser menos concisa, e mais circunstanciada, dela se vê que tudo o que o referido governador observou é o mesmo que constantemente se sabe da capitania de Goiás isto é, de ser um país sumamente fértil, com excelentes postos, e capaz de produzir com grande abundância muitos e diferentes gêneros, não só necessários para a vida, sustento e comodidade, mas ainda para lhes procurar por meio do giro e do troco um útil comércio; e auxiliando estas vantagens (que são entre todas as que constituem a mais sólida riqueza e prosperidade de um Estado) as minas já conhecidas, e as diferentes mostras de ouro que se descobrem por várias partes.

"Deste projeto o que se podia esperar era a certeza de ser a capitania de Goiás uma das mais importantes colônias de toda a América portuguesa; ao contrário, porém, o que consta da mesma conta é que a dita capitania se acha pobre e na maior parte inculta e inabitada.

"Examinando as causas desta inesperada e triste situação, se achou que ela tinha a sua origem nos mesmos vícios, nas mesmas iniquidades, e nas mesmas prostituições, que em todos os séculos foram a ruína dos mais florescentes impérios; e com os quais não há Estado, nem sociedade, que possa subsistir.

"Seria preciso fazer grossos volumes para substanciar todas as extorsões, desordens, descaminhos e violências praticadas naquela infeliz capitania por aqueles mesmos, a quem o governo do povo, e a administração da justiça e da fazenda se tinha confiado.

"A estes males extremos foi preciso ocorrer também com extremos remédios, como V. Sa. verá da cópia da carta régia em que se manda tirar residência ao conde de S. Miguel e ao bacharel Antônio da Cunha Souto Maior.

"Seguiram a estas primeiras disposições as outras que constam da carta régia, dirigida ao desembargador da relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão, para passar à capitania de Goiás a devassar do sobredito conde de S. Miguel, e de outros nomeados na mesma carta, cúmplices com ele em vários contratos ilícitos, e em muitos descaminhos da real fazenda.

"Com o mesmo objeto se dirigia ao referido desembargador para tirar residência ao ouvidor, que foi de Goiás Sebastião José da Cunha Soares.

"Constando a S. M. outros descaminhos e extorsões praticados na provedoria e intendência da capitania de Goiás pela falta de se recensearem anualmente as contas aos tesoureiros; e constando igualmente muitas desordens e abusos que resultavam de não pagarem os contratadores, nos seus tempos devidos, os preços dos seus contratos, na forma das condições neles estipuladas, foi o mesmo senhor servido ordenar ao mesmo desembargador Manoel da Fonseca Brandão que tirasse uma devassa sobre estes objetos.

"A câmara de Goiás, a exemplo das outras repartições, praticando com a administração dos seus rendimentos as mesmas extorsões, abusos e descaminhos, deu ocasião a outra carta régia, dirigida ao sobredito Desembargador, para que tomasse conta à mesma câmara de todas as rendas e despesas de dez anos anteriores, ao tempo da sua chegada àquela capitania, e para que estabelecesse as providências contidas na mesma carta.

"Não havendo modo que se não excogitasse para extorquir e converter em usos particulares as rendas da coroa, des-

tinadas para serem empregadas no serviço público, e no aumento, prosperidade e defesa do Estado, até foram imaginar as rubricas dos livros do expediente da provedoria da real fazenda; para, debaixo do pretexto das ditas rubricas, se fazer uma considerável, inútil e escandalosa despesa à mesma real fazenda: o que deu ocasião à carta régia, na qual se proíbe que as referidas rubricas se façam mais na capitania de Goiás e ordena que os livros necessários para o expediente daquelas repartições se rubriquem e remetam pelo conselho de ultramar.

“Os escandalosos procedimentos que deram ocasião as severas e justas ordens que ficam substanciadas, sendo praticadas por aquelas mesmas pessoas destinadas para os coibir, não podiam deixar de produzir nos particulares habitantes de Goiás, os perniciosos efeitos que sempre foram, são e serão a consequência de tão detestáveis exemplos.

“A imitação dos que prostituíram toda a autoridade do governo e da justiça, que se lhes tinha confiado, levados de uma cega, sordida e insaciável ambição, entendeu cada particular que podia impunemente abandonar-se aos mesmos excessos.

“O administrador do contrato das entradas por conta da real fazenda, João Álvares Vieira, depois de ser apreendido em várias prevaricações, intentou, e conseguiu guardar em sua mão cinco para seis mil oitavas de ouro, para negociar com elas, suscitando a este fim a cavilosa dúvida de ignorar se depois de abolida a capitação e estabelecido o quinto, havia cobrar os direitos à razão de 1.500 ou 1.200; como se depois do dito estabelecimento do quinto ficasse o ouro valendo menos no Brasil do que valia no tempo da capitação.

“Conseguiu, porém o dito Vieira o seu fim, que era o de guardar a referida soma até que a dúvida se decidisse em Portugal, como se decidiu pela carta de ofício, na qual se dá também providência ao grande abuso de se estimarem em avultadas somas serviços insignificantes, como aconteceu com o exorbitante preço em que se arbitrou o trabalho que teve Belchior da Silva no recenseamento da conta de Guilherme José Pinto.

“Bonifácio José de Aguirra, escrivão da capitação e fazenda real, depois de se ter dado a conhecer pelos seus péssimos costumes, intentou e conseguiu não pagar donativo algum do ofício que servia, até que foi obrigado a esta satisfação.

“O mau comportamento, e ainda pior caráter de Diogo de Gouvêa Ozório de Castro, tesoureiro do registro das Traíras e do Ouro, e a culpável omissão de condescendência do intendente de

S. Félix em disfarçar e não coibir as desordens do dito tesoureiro, deram ocasião às ordens pelas quais foi o mesmo tesoureiro deposto e o intendente severamente repreendido; o que se praticou com Manoel Cardoso Pinto.

“Os contratadores do contrato das entradas, não contentes com os lucros resultantes dos seus contratos, imaginaram multiplicar os registros, para extorquirem do povo maiores somas daquelas com que podiam contribuir, o que deu ocasião a se excitar a observância das leis que proibem novos caminhos, ou picadas, sem preceder ordem de S. M.

“Para não haver cousa alguma que pudesse ser isenta de fraudes e latrocínios, até foram introduzir no ouro, extraído das minas, partes férreas, diferentes das que com o dito ouro se tiravam das mesmas minas, que na substância e nos efeitos é o mesmo que fazer moeda falsa; de que resultou na casa da fundição deste reino a quebra, que V. S. verá da respectiva carta régia; e por ela ficará conhecendo a incessante vigilância com que deve acautelar, e a severidade com que deve punir um furto que não se cortando pelas suas raízes causaria não só um gravíssimo prejuízo à fazenda real, mas arruinaria para sempre a representação das minas de Goiás até que totalmente se extinguissem.

“Os eclesiásticos, que deviam instruir e edificar o povo com as santas doutrinas do Evangelho e das escrituras, e com a prática das virtudes e do desinteresse, eram ao contrário os mais ignorantes, os mais dissolutos e os mais ambiciosos.

“Os escandalosos procedimentos e extorsões do padre Manoel Dias e do vigário da vara João Lopes França, residentes nas minas daquela capitania, deram ocasião, a se mandarem remeter presos ao bispo do Rio de Janeiro, e de se lhes proibir para sempre a entrada em todas e quaisquer comarcas do Brasil, onde houvesse e se descobrissem minas.

“As violências, ou mais propriamente os furtos praticados pelo vigário do arraial de Anta, chamado Nicolau Ferreira de Carvalho, extorquindo por força os bens que ficaram de Tomaz Antônio Pereira e de Baltazar Gomes Alarcão, falecidos sem testamento do dito arraial de Anta, servindo-se o dito vigário, para cometer este escandaloso atentado, do pretexto, ainda mais escandaloso, de dizer que lhe pertencia a quarta parte dos bens dos ditos defuntos, a que chamava quarta do funeral; este atentado deu ocasião a se lhe mandar repor tudo o que houvesse extorquido debaixo de tão doloso e nunca ouvido título; ou que não o fazendo fosse logo preso e remetido a esta corte.

"Tantas foram enfim as desordens, extorsões e escândalos dos ditos eclesiásticos, assim seculares, como regulares, que se mandaram sair da capitania de Goiás todos os que ali se achassem, sem expressa licença de S. M., como V. S. verá da cópia da carta de ofício que vai junto.

"Estas são em parte as fontes convertidas em venenosos charcos, que, depois de reduzirem a capitania de Goiás ao deplorável estado que consta do parágrafo supra, a teriam precipitado na sua total ruína, se não se lhe acudisse por uma parte com remédios prontos e eficazes, que ficaram acima substanciados, e por outra parte com as seguintes providências.

"Sendo a ambição e a cobiça a causa originária de todas as prevaricações, que afligiam aquela colônia portuguesa, e achando-se os bens da coroa em uma total dissipação e desordem, servindo tão somente a usos particulares daqueles mesmos a quem estava incumbida a sua cuidadosa, exata e fiel arrecadação; entendeu S. M. que o único meio de prevenir esta perniciosa dissipação era o de mandar estabelecer, como com efeito se estabeleceu, uma junta de fazenda, composta do governador, do provedor da fazenda, do ouvidor, e de dois vereadores, os mais antigos; conferindo a esta junta os poderes e prescrevendo-lhe as regras que constam da cópia da carta régia que a esta acompanha.

"Por outra carta régia, ordenou S. M. que na provedoria da fazenda da capitania de Goiás, houvesse primeiramente um livro de receita e despesa em que se lançassem de uma parte todas as entradas dos rendimentos vencidos até o último de dezembro de 1761, e da outra parte todas as despesas até o referido ano, declarando os tempos, e os nomes dos rendeiros ou administradores, e as folhas eclesiástica, civil e militar, a que cada uma das referidas despesas pertence.

"Que o mesmo se praticaria a respeito dos anos seguintes, ordenando-se que para cada um deles houvesse também um livro de receita e despesa, de cujos livros se mandariam anualmente extrair relações, das quais constassem as remessas que da provedoria se houvessem feito, ou fizessem a esta corte desde o ano de 1762 em diante; e que tudo se remeteria sucessivamente ao inspetor geral do erário régio com os conhecimentos das referidas remessas, que seriam dirigidas ao tesoureiro-mór do mesmo real erário.

"Ao estabelecimento da junta de fazenda, e do mais que fica disposto nas duas cartas régias acima substanciadas, se juntam presentemente outras providências, que V. S. receberá imedia-

tamente pela repartição do dito erário régio, em as quais espera S. M. que a arrecadação do rendimento de sua real coroa se fará com o método, ordem e exatidão que até agora não teve.

"Além das referidas regulações, ordenou o mesmo senhor que as serventias trienais dos ofícios públicos de justiça e fazenda se rematassem no Brasil e não em Lisboa.

"Por outra carta régia ordenou o mesmo senhor a forma da arrematação dos referidos ofícios.

"Sendo esta matéria da arrematação dos ofícios um negócio da maior importância, ele deu ocasião a outra carta régia sobre as especulações que se devem fazer, para se ter um justo conhecimento do valor dos mesmos ofícios, afim de se arrematarem, sem prejuizo da real fazenda, e ao mesmo tempo deixando um lucro suficiente e proporcionado aos trabalhos dos que os servirem.

"Os contratadores dos dízimos reais de Goiás, pedindo a S. M. um ano de espera, para fazerem os seus pagamentos, não obstante as condições dos seus contratos, obtiveram esta graça, a exemplo do que se estipulou com os contratadores dos dízimos das Minas Gerais.

"As câmaras da capitania de Goiás havendo proposto para os ofícios da casa da fundição sujeitos inábeis, se resolveu o governador a prover os ditos ofícios em pessoas mais capazes, ainda que não foram propostas pela referida câmara; e S. M. aprovou esta resolução, ordenando ao governador de repreender as mesmas câmaras da sua falta de zelo pelo bem público.

"Estabelecendo assim o método para arrecadação da real fazenda, para livrar o povo das extorsões com que os oprimiam, e para os mais objetos relativos a ordem política e civil, seriam inúteis todas as sobreditas providências, se não se cuidasse com a mais séria reflexão em coibir as escandalosas desordens e vexações, procedidas da sórda ambição dos eclesiásticos, assim seculares como regulares.

"Já V. S. viu nos parágrafos acima o que os ditos eclesiásticos praticaram na capitania de Goiás, e que S. M. à vista das multiplicadas queixas que chegaram à sua real presença, mandou expulsar da mesma capitania todos os que ali se achassem, ou que ali se introduzissem, sem expressa licença sua.

"Tendo, porém grassado por toda a América muitos outros abusos, introduzidos e praticados pelos mesmos eclesiás-

ticos, para extorquirem a substância dos povos com intoleráveis vexações determinou S. M. de coibir todos os que chegaram à sua presença na maneira seguinte:

“Um dos maiores abusos que se tinha introduzido, assim em Portugal, como em todos os domínios de S. M., era o da suposta isenção dos eclesiásticos a todas as leis e a todo o corpo de magistrados e justiça do mesmo senhor; nascendo daqui que os ditos eclesiásticos, sem temor das penas e sem submissão as leis, cometiam os maiores excessos, até desprezando, insultando, e injuriando os mesmos magistrados e seus oficiais, e opondo-se com violência ao exercício da justiça, que administravam ao povo.

“A estes atentados ocorreu S. M. com o alvará de 24 de outubro de 1764, em o qual no § 4º determina o mesmo senhor que todo o eclesiástico incurso em semelhantes crimes, particularmente no de resistência, ou cooperação para ela, seja logo preso em segura custódia, e que se lhe dê imediatamente conta do caso, e suas circunstâncias, para determinar o que for servido.

“Outro abuso não menos intolerável dos ditos eclesiásticos era o das censuras lançadas indiferentemente sobre os ministros de justiça e seus oficiais, para os inibir de acudir ao povo; e sobre o mesmo povo, a quem queriam roubar, depois de vexados e oprimidos com as referidas censuras.

“Esta prevaricação das armas da igreja se fez mais escandalosa no arraial de Santana das minas do Paracatu, comarca do Sabará, onde o vigário da vara, Antônio Mendes Santiago, e o seu delegado interino Jorge Manoel da Mota, não só proferiram quarenta censuras no curto espaço de dois anos, que deram ocasião a outros tantos recursos de usurpação de jurisdição; mas o último dos ditos eclesiásticos passou uma carta inibitória e cominatória contra o juiz dos órfãos daquela comarca, e outros oficiais e pessoas, que tinham parte ou ação em uma causa civil, para que todos desistissem dela; e porque o dito ministro não cumpriu a referida carta, procedeu logo o juiz eclesiástico à declaração das censuras nela proferidas contra o seu escrivão, contra o advogado da dita causa, contra o solicitador da mesma, e contra o testamenteiro interessado nela.

“A estes escandalosos procedimentos, e outros desta natureza, também S. M. ocorreu com a provisão de 18 de janeiro de 1765, na qual se declaram a referida inibitória, declaratória, e mais atentados do dito juiz eclesiástico, por simulados, abusivos, capciosos, írritos, vãos, e de nenhum efeito, ordenando que por tais sejam tidos e reputados, debaixo das penas contidas na mesma provisão.

“Esta santa e indispensável providência foi na substância a mesma que se havia dado neste reino a outro recurso, interposto pelo corregedor da comarca de Pinhel sobre outras inibitória e declaratória, proferidos contra ele por Pedro Luiz de Sousa, cônego da Sé de Guarda, como V. S. verá da provisão impressa com data de 10 de março de 1764.

“E, para que os atentados desta natureza cessassem de uma vez, reservou S. M. ao seu imediato conhecimento todos os casos de excomuniões fulminadas contra os seus tribunais, ministros, magistrados e oficiais da justiça, quando contra eles se procedesse sobre matéria de jurisdição, ou de ofício como V. S. verá do decreto respectivo.

“Não só o povo padecia com a multiplicidade abusiva das censuras, mas era igualmente vexado com o remédio que lhe restava dos recursos; sendo obrigado, para o interporem nos juízos da coroa, à passagem do sertão e interior da América às capitais do Rio de Janeiro e Bahia, com os incômodos e perigos de uma longa, dispendiosa e difícil viagem, em que gastavam muitos meses.

“A estes grandes inconvenientes também S.M. ocorreu, ordenando que em todas as partes do Brasil, onde houvesse ouvidores, se formassem juntas de justiça, nas quais fosse presidente e relator o mesmo ouvidor, para deferir aos recursos com dois adjuntos, que seriam ministros letrados, ou na falta deles, dois bacharéis formados, que o dito ouvidor nomeasse: e que os provimentos desta junta se cumprissem logo que nela se decidisse que a primeira carta rogatória fora bem passada; procedendo-se imediatamente a ocupar as temporalidades, sem esperar por outra alguma diligência, formalidade ou despacho; ficando somente salvo aos juízes eclesiásticos o direito de recorrerem eles, e não o povo oprimido, à relação do território, ou à mesa do desembargo do paço, parecendo-lhes.

“Tanto, ou mais intoleráveis, que os atentados acima referidos, eram a espantosa autoridade e jurisdição que se arrogavam os prelados das comunidades religiosas, e outros frades, para se nomearem a si próprios, ou a quem bem lhes parecia, por juízes conservadores, nas causas que corriam com sua comunidade, ou com algum indivíduo dela, de que resultavam atentados tão criminosos como o que aconteceu na capitania de S. Paulo: e, querendo S. M. cortar pela raiz a temeridade dos ditos frades, e seus prelados, escreveu ao vice-rei do Estado do Brasil e ao bispo do Rio de Janeiro, ordenando que elas (cartas régias) se comunicassem a todos os governadores e capitães-generais do mesmo Estado, para que cada uma as fizesse inviolavelmente observar na sua respectiva capitania.

"Dadas, na forma acima indicada, as providências que pareceram mais eficazes para refrear o desordenado orgulho e insaciável cobiça dos eclesiásticos, viu S. M., com suas claríssimas luzes, que sem população não se podia esperar utilidade alguma da capitania de Goiás.

"Viu igualmente o mesmo senhor a impraticabilidade de se povoar a dita capitania, nem outra qualquer parte da América portuguesa, senão com os nacionais da mesma América: e que, achando-se todo o sertão daquele vasto continente coberto de índios, estes deviam ser principalmente os que povoassem os lugares, as vilas e as cidades, que se fossem formando; na certeza de que sem eles nem poderia haver cultura, nem comércio, nem opulência, nem segurança, que não fosse precária no Brasil.

"Viu que, tendo-se até agora empregado os seus vassallos em descobrir minas de ouro e diamantes, e em extrair os preciosos generos da produção do mesmo Brasil; nenhum dos ditos vassallos pôde até hoje bem compreender que a civilidade dos índios era objeto muito mais importante, pelas suas consequências, que todas as outras riquezas.

"Viu que a extração do ouro, diamantes, e mais generos preciosos se não faz sem consideráveis despesas, trabalhos e ainda perigos: e que a civilidade dos índios se pode facilmente conseguir, logo que se acerta no método de a praticar.

"Viu que este método não era aquele com que os castelhanos desde os primeiros descobrimentos das suas Américas, metendo debaixo dos pés todas as leis divinas e humanas, e ainda contra os mais sólidos princípios da boa aritmética política, que estima os homens pela mais importante riqueza de um Estado, em lugar de conservarem as vidas aos habitantes das ditas Américas, massacravam quase todos inumanamente; resultando daqui que, reduzidas aquelas colônias a desertos, foi Castela obrigada a fazer a irreparável perda de despovoar o seu próprio continente, para reparar em parte as ruínas causadas pelos bárbaros descobridores das mesmas colônias.

"Viu que o dito método, não era também o com que os portugueses e os missionários, que os acompanhavam debaixo de pretexto da propagação do Evangelho entravam armados pelos sertões do Brasil, à caça dos índios, como se fossem feras; não para os atraírem com brandura e suavidade, mas para massacrarem todos os que lhes resistiam, e para reduzirem os que escapavam da morte, e lhes caíam entre as mãos, a uma escravidão dura e cruel: de que resultou internarem-se os mesmos índios pelos matos e sertões, fazerem-nos dali

uma contínua, incômoda, e desvantajosa guerra em sua justa e natural defesa, e ter S. M. todo o centro das suas colônias coberto de inimigos implacáveis do nome português em lugar de ter vassallos úteis, que fertilizassem, cultivassem, e enriquecessem as terras das mesmas colônias.

"Viu contraditoriamente que os franceses em quanto possuíram o Canadá, e os ingleses, hoje quase senhores de toda a América setentrional, desde os seus primeiros descobrimentos e conquistas, achando aqueles sertões povoados de índios, muito mais indômitos e ferozes que os do Brasil, todo o cuidado das duas referidas nações foi o de ganharem a confiança dos mesmos índios por meio da suavidade e da brandura, fazendo-lhes os gêneros que mais os agradavam em troca dos que traziam do sertão, e deixando-os voltar para as suas habitações sossegados, seguros e contentes, até virem por suas livres vontades estabelecer-se nas margens dos rios e lugares commodos, e não permitindo missionários indiscretos, a mal entendida, imprudente e nunca bem sucedida empresa de quererem instruir nos mistérios da fé e reduzir ao grêmio da igreja homens silvestres e criados nos matos, antes de terem cultivado a razão, e de conceberem ao menos uma idéia dos costumes e sociedade civil, sendo só nestes homens, depois de sociáveis e civilizados, que as santas doutrinas do Evangelho podem fazer úteis e copiosos frutos.

"Por este método conseguiram os franceses no Canadá, enquanto ali estiveram, e os ingleses em quase toda a América setentrional que possuem, abrir uma comunicação fácil, segura e livre por todo o interior daquele vasto continente; acharem-se ali os segundos com quatro milhões de habitantes; descerem sucessivamente do sertão muitas e muito populosas nações para reconhecerem o domínio inglês; aparecerem em Londres alguns dos chefes das mesmas nações, para virem render vassalagem ao soberano que os domina; estabelecer-se uma navegação e comércio da Grã-Bretanha com as suas colônias, o mais extenso, o mais importante e o mais vantajoso dos que se conhecem no mundo; e fortificarem-se as mesmas colonias, assim no centro, como nas costas e portos do mar, com a redutável força de quatro milhões de almas, que hoje habitam todo aquele país.

"Destas considerações entendeu S. M. que, depois do descobrimento do Brasil, nenhum negócio era tão importante como a civilidade dos índios, e que as dificuldades que se encontravam na sua redução todas provinham da nossa e não da sua barbaridade.

"Para desterrar, pois, a nossa ignominiosa cegueira, para assegurar aos mesmos índios as suas inocentes vidas e liberdades, e para procurar ao Estado do Brasil, pelo sólido meio da civilização dos ditos índios, a mais importante riqueza e opulência, estabeleceu

o mesmo senhor as seguintes providências:

“Ordenou S. M. , em primeiro lugar, que os seus vassallos nascidos neste reino, ou na América, que casassem com índias, ou índios que casassem com mulheres brancas nascidas em uma ou outra parte não ficassem com infâmia alguma; e que assim eles, como os seus descendentes, ficassem habilitados para qualquer emprego, honra ou dignidade, sem necessitarem de dispensa em razão das ditas alianças, na forma que V. S. verá do alvará de lei de 4 de abril de 1755.

“Ordenou, em segundo lugar, que os índios fossem restituídos à sua liberdade, isentos de toda a escravidão, e que pudessem dispor de suas pessoas e bens como melhor lhes parecesse, sem outra sujeição temporal que não fosse a que deviam ter às leis de S. M. , na forma que V. S. verá da lei de 6 de junho de 1755.

“Ordenou, em terceiro lugar, que nenhum eclesiástico, regular ou secular, pudesse intrometer-se ou ingerir-se no governo temporal dos índios; e que estes fossem governados pelos principais das suas próprias nações, e que das mesmas se fizessem os juizes ordinários vereadores, e oficiais de justiça, enquanto os houvesse idôneos para os referidos cargos, como V. S. verá do alvará com força de lei de 7 de junho de 1755.

“Ordenou, em quarto lugar, que se observasse e desse a sua devida execução o diretório feito no Grão-Pará pelo governador e capitão-general daquela capitania Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 3 de maio de 1757, para governo, civilidade e política dos índios nas suas respectivas aldeias e povoações.

“Em quinto lugar, foi S. M. servido acordar o seu régio beneplácito para a publicação e execução da pastoral do bispo do Pará, Fr. Miguel de Bulhões, com data de 29 de maio de 1757, na qual se acha impressa a constituição do Santo Padre Benedito XIV com data de 20 de dezembro de 1741, sobre a liberdade dos índios.

“Determinou enfim S. M. que assim a dita constituição, como os alvarás de 6 e 7 de junho, acima mencionados, se estendessem aos índios, que habitam em todo o Estado do Brasil, como V. S. verá do alvará respectivo, e da mesma sorte ordena que todas as mais leis, alvarás e decretos, relativos à liberdade dos mesmos índios, e muito particularmente o diretório feito para o governo, civilidade e polícia das suas aldeias e habitações, no Grão-Pará e Maranhão, se observem inviolavelmente em todo o continente da América portuguesa.

“Não posso concluir este grande objeto dos

meios que se devem praticar para a civilização dos índios sem juntar aqui parte de uma extensa representação feita a S. M. por Francisco Antonio Gomes da Rocha e seu irmão Caetano José Gomes da Rocha, a qual vem de me entregar Félix Ferreira da Rocha, presbítero do hábito de S. Pedro e tio dos dois suplicantes.

“Este padre, de conhecida capacidade, de exemplares costumes e de melhor reputação, viveu muitos anos nas fazendas que deixou a seus sobrinhos, e em que eles vivem presentemente, situadas na barra do Parauapeva, da beira do rio de S. Francisco, distrito das Minas Gerais, cujas fazendas estão cercadas por toda a parte do gentio caiapó, acoróa, xacriabá, e xavante; e como estes índios procedem com os que os tratam com suavidade e brandura, e o quanto são susceptíveis de reconhecimento com os que procuram a sua amizade sem ser com armas nas mãos, como nós fazemos, verá V. S.^a dos exemplos alegados na mesma representação, cujos exemplos são a prova mais evidente de que se procedermos com os ditos índios na conformidade do que praticaram Manoel Pereira, morador em Piraquara, junto à barra do rio Pará, Pedro Álvares Campos, morador na Jacobina, estrada de Paracatú, e outros, que é o mesmo que determinam as leis de S. M. acima referidas, conseguiremos, não só para a capitania de Goiás, mas para todo o Brasil, o mesmo que eles conseguiram, para vantagem, aumento, segurança e prosperidade das suas fazendas.

“Depois da civilização dos índios, entendeu S. M. que a capitania de Goiás se não podia conservar sem forças proporcionadas para sua defesa e segurança, também para acudir a Cuiabá e Mato Grosso nas ocasiões de aperto, e que, não bastando nem podendo bastar as tropas pagas, compostas de uma companhia de dragões e de outra de soldados pedestres, era indispensavelmente necessário suprir a falta das ditas tropas pagas com tropas auxiliares e ordenanças, particularmente com as primeiras.

“Nesta certeza determinou S. M. que na capitania de Goiás se formasse um regimento de cavalaria auxiliar, e as ordens se passaram a 19 de outubro de 1758.

“Em carta de 22 de dezembro de 1760 avisa o governador João Manoel de Melo de ter recebido as ditas ordens, de as ter feito publicar e da grande satisfação com que o povo as ouvira, em outra carta com data de 18 de março de 1764 avisa igualmente que se achava formado o dito regimento.

“A estas cartas se tizeram as respostas, dando-se na primeira as providências necessárias, para dois oficiais com os postos de major e ajudante, que haviam disciplinar o mesmo regimento,

para os soldos que estes haviam vencer, e para que, logo que houvessem índios civilizados, se lhes sentasse praça na mesma tropa.

"Na segunda resposta se louva ao dito governador, o seu zelo em ter formado o dito regimento, e se exorta, para que discipline, de sorte que possa ser útil em qualquer ocasião que se oferecer.

"Depois das ordens acima indicadas se passaram outras com data de 22 de março de 1765, para se levantar o maior número de corpos auxiliares que fosse possível, começando pela capitania do Rio de Janeiro, na forma da carta régia, que no mesmo tempo foi circular a todos os governadores e capitães-generais do Estado do Brasil, para que cada um aceitasse indefectivelmente em sua respectiva capitania.

"A distância, porém, em que fica a de Goiás, as dilações dos comboios por onde ordinariamente se remetem as vias, e ultimamente a morte do governador João Manoel de Melo, não permitiam, que ele desse todas as informações indispensavelmente necessárias do último estado e situação das forças da dita capitania; e, como este objeto é da maior importância, se faz preciso sobre ele dizer a V. S^a. o seguinte:

"Compõe-se a companhia de dragões de um capitão, que vence todos os meses 80\$000, de um tenente, que vence por mês 60\$000, de um alferes, que vence 48\$000, de um furriel, que vence 24\$000, de seis cabos de esquadra, que vence cada um por dia 375 rs. e meio, de 60 soldados, que vence cada um por dia 335 rs. e meio, de um tambor, que vence por dia 751 rs. e meio. Importam os soldados desta tropa por ano em 10:872\$420. Fornece-se além disto a esta tropa cavalos, provisões, munições soldo dobrado para o destamento que conduz o ouro para o Rio de Janeiro, fardamento, etc., perfazendo tudo a soma de 23:124\$420.

"Paga, além do referido, a fazenda real a cada cabo de esquadra, soldado e tambor, por mês, três quartas de farinha de pão, para todos os cavalos o capim necessário, e para cada um dos que estão de piquete meia quarta de milho por dia, e para o curativo da mesma companhia todo o sal necessário.

"Esta enormíssima despesa com tão insignificante corpo, além de não ter exemplo em parte alguma do mundo conhecido, exceto nas Minas Gerais, é sujeita aos seguintes inconvenientes.

"Primeiro inconveniente: que, se for preciso,

na ocasião de uma guerra, ou para outro qualquer incidente, levantarem-se em Goiás mais tropas pagas, e querendo estas, com justa razão, os mesmos soldos que a existente, como é possível que a fazenda real possa sustentar semelhantes tropas, se cada regimento de dez companhias lhe há de custar 115:622\$100 além das mais provisões?

"Segundo inconveniente: que, podendo haver ocasião, em que seja indispensavelmente necessário a V. S^a. mandar o regimento de cavalaria auxiliar, que atualmente existe, de socorro a qualquer parte, ainda fora da mesma capitania, devendo este, enquanto estiver destacado, vencer o soldo da tropa, paga, como é possível que se possa sustentar semelhante regimento, fazendo à mesma despesa que consta do parágrafo precedente?

"Terceiro inconveniente: que é uma máxima conhecida em todo o serviço militar (que tão prejudicial é para a tropa os soldos diminutos, como os excessivos; e que uns e outros arruinam a disciplina, ainda que por diverso modo.

"A vista do referido, ordenou S. M. que, logo que V. S^a. chegar à capitania de Goiás, informe por esta Secretaria de estado de tudo o que achar respectivo à dita companhia de dragões, muito particularmente do seu estado completo, do pé em que a achou, da exata despesa que faz por amor a real fazenda, reduzindo a dinheiro todos os fornecimentos e viveres, segundo os preços da terra, da sua disciplina, da sua força, do serviço que faz e pode fazer, dos seus oficiais maiores e menores, e do préstimo e capacidade de cada um deles.

"Da companhia de pedestres se não sabe aqui mais que de ser composta de um alferes, e de soldados, que vencem de soldo por ano 3:164\$500, além de outros fornecimentos.

"Ignora-se qual seja o seu número, se tem alguma forma de corpo, ou se conhecem alguma disciplina militar; ignora-se enfim que se emprega essa chamada tropa, exceto em atacar e hostilizar os índios, contra as positivas e multiplicadas ordens de S. M.

"Sobre a mesma tropa também V. S^a. deve informar de tudo aquilo que possa dar um claro conhecimento do seu préstimo, da necessidade que há dela, do principal serviço a que é destinada, e do custo que faz por arma à real fazenda.

"O regimento de cavalaria auxiliar, de que é coronel e governador, compõe-se, segundo as informações de João Manoel de Melo, dadas em carta de 18 de maio de 1764, de dez companhias, cada companhia de um capitão, um tenente, um alferes, um furriel,

e trinta e seis soldados, e todo o regimento de quatrocentos homens.

"Tem para o exercitar um sargento-mór, que vence por ano 720\$000, e um ajudante, que vencer por ano 368\$000. Dividem-se as ditas companhias pelos nove distritos, de Vila Boa, Agua Quente, Anta, Pilar (tem duas companhias), Santa Luiza, S. José, Meia Ponte, Natividade, e Jaraguá, e isto é tudo o que se sabe daquele importante corpo.

"Ignora-se, porém, se o dito corpo está todo fardado, se está todo e bem montado; se está todo e bem armado, ignora-se qual seja a sua disciplina depois que se formou.

"Ignora-se se o sargento-mór e ajudante são homens de préstimo, e merecem os exorbitantes soldos que se lhes conferem; se fazem a sua obrigação, passando indefetivamente todos os anos a cada um dos distritos das ditas companhias, detendo-se em cada um deles o tempo conveniente para os exercitarem nas evoluções militares próprias da cavalaria, segundo as regulações estabelecidas nestes reinos.

"Ignora-se as distâncias que há entre o distrito de uma ao de outra companhia, e ainda o da habitação de um à de outro soldado, para se calcular o tempo em que podem ser avisados, e o preciso para se juntarem e marcharem em corpo a qualquer parte que lhes for ordenado, ainda sendo fora da capitania de Goiás, ignora-se enfim se o dito corpo se juntou toda alguma vez depois de levantado, para se poder formar uma idéia da sua força, e do serviço que se pode esperar dele, e, como nenhuma das circunstâncias contidas neste parágrafo e no precedente devem ser ignoradas, é S. M. servido que V. S^a. informe por esta secretaria de estado com todo o detalhe a exatidão sobre o que achar de cada uma delas.

"Quanto aos corpos auxiliares e ordenanças de pé. Tudo o que se sabe sobre estes corpos é o que refere João Manoel de Melo na carta acima indicada de 22 de dezembro de 1760, isto é, que as milícias do país se compunham de uma infinidade de oficiais sem exercício, e com patentes ad honorem, que comprovam ou se lhes conferiam por empenhos; sem que os ditos chamados oficiais tivessem outro algum objeto senão o de se quererem condecorar com as referidas patentes, e trazer bengala.

"Este perniciosíssimo, que grassava e pode ser que ainda grasse em todas as capitanias do Brasil, mandou S. M. desterrar da de Goiás, exautorando os ditos denominados oficiais, e é o mesmo senhor servido que V. S^a. não consinta que pessoa alguma, de qual-

quer qualidade e condição que for, seja conhecido por oficial, nem traga insignia dele, senão os que tiverem servido e os que se acharem em atual serviço.

"Tudo o mais que refere o sobredito governador João Manoel de Melo, relativo aos auxiliares e ordenanças de pé, se reduz aos termos do parágrafo seguinte:

"Pedindo as listas dos soldados aos capitães-móres, e aos outros oficiais, nenhum deles as tinha, nem constava que os capitães tivessem companhias, disseram-me que quando pela Páscoa ou pela procissão de Corpo de Deus, em que costumava ir uma companhia atrás do pálio, se notificavam alguns moradores, para pegarem nas armas, o faziam mais por devoção que por obediência, e que nunca lhes passaram mostra, nem lhes fizeram exercício; e que também não tinham cabos de esquadra, nem sargentos; só o que haviam nos ditos arraiais eram capitães e alferes, porque trazem bengala, de que tanto se prezam estes mineiros.

"Este parágrafo basta para se conhecer que até aquele tempo não havia nem sombras de auxiliares, e que as ordenanças apenas conservavam o nome; e daquele tempo até hoje não consta que se tenha feito alguma disposição sobre esta importante matéria.

"A vista do que, é S. M. servido que, logo que V. S^a. chegar à capitania de Goiás, mande tirar com a brevidade que couber no possível uma relação de todos os habitantes da dita capitania, dividindo-se nas classes seguintes:

"Primeira classe: todas as crianças do sexo masculino até a idade de 7 anos completos; segunda classe: todas as crianças do sexo feminino até a mesma idade; terceira classe: todos os rapazes desde a idade de 7 anos até a idade de 15; quarta classe: todas as raparigas desde a idade de 7 anos até a idade de 14; quinta classe: todos os homens desde a idade de 15 anos até a idade de 60; todas as mulheres desde a idade de 14 até a idade de 50; sétima classe: todos os velhos desde a idade de 60 para cima, com especificação especial de todos os que passarem de 90 anos; oitava classe: todas as velhas desde idade de 50 anos para cima com a mesma especificação; nona classe: todos os nascimentos acontecidos no ano em que se tirar esta relação; décima classe: todas as mortes acontecidas no mesmo ano.

"Advirto a V. S^a. que, como os párocos e curas não cuidam mais que nos batismos, enterros e pessoas de comunhão porque só daqueles e destas tiram proveito, omitem sempre nas suas listas as crianças compreendidas na primeira e segunda classe, que nem

nasceram no ano em que tiram as listas, nem ainda se acham nos seus registros de comunhão; e por este motivo será preciso advertir aos ditos párocos e curas, que tenham particular cuidado de incluir nas mesmas listas as crianças de idade de 1 até 7 anos.

“Logo que V. S^a. tiver a sobredita relação há de ver na quinta classe os homens que há capazes de pegarem em armas, para deles formar os regimentos de auxiliares e ordenanças, na conformidade da carta régia de 22 de março de 1765 acima indicada.

“Na formatura dos ditos regimentos, particularmente dos auxiliares, se deve V. S^a. regular, quando for possível, e a capacidade e circunstâncias do país o permitirem, pela regulação de 1763, estabelecida nestes reinos para as tropas de S. M., e o mesmo observará quanto aos exercícios e disciplinas, dando conta por esta secretaria de Estado de tudo o que lhe foi preciso para fazer úteis aos corpos, que levantar, e capazes de qualquer serviço.

“A relação dos habitantes de Goiás mandará V. S^a. tirar infalivelmente todos os anos, e dela remeterá sempre uma cópia a esta secretaria de estado.

“De tudo o que fica referido nesta instrução, verá V. S^a. quais foram os males que afligiram a capitania de Goiás, e deles compreenderá a razão da sua decadência.

“Verá V. S^a. quais foram os remédios aplicados não só aos ditos males, mas para prevenir outros de iguais ou ainda de maiores consequências.

“Verá V. S^a. que uma das mais importantes riquezas para a capitania de Goiás, da mesma sorte que para todo o Estado do Brasil, é a da civilização dos índios, recomendada e constantemente ordenada por S. M. a todos os governadores e capitães-generais daquele continente em tantas e tão multiplicadas ordens, alvarás, decretos e leis.

“Verá V. S^a. também as ordens, que daqui se tem remetido, relativas à tropa e força daquela capitania, as poucas informações que dali se tem dado, as que V. S^a. deve mandar, e o que S. M. determina se faça, enquanto não dá outras providências sobre este importante objeto.

“De tudo enfim tirará V. S^a. por infalível consequência, que, fazendo observar com incansável cuidado e vigilância todas as ordens, regulamentos e leis, na forma que vão compiladas

nesta instrução, tem feito a S. M. um grande serviço, e cumprido com as mais essenciais obrigações do lugar que o mesmo senhor lhe confia; e afim de que V. S^a. se ache munido de toda aquela autoridade, que poderá ser necessária, para sustentar com ele, a execução das mesmas ordens, regulações e leis, como também para os mais casos ocorrentes lhe concede S. M. todos os amplos poderes, que participarei a V. S^a. em carta separada. — Nossa Senhora da Ajuda, em 1^o de outubro de 1771.”

Munido destas instruções, e da carta de 12 de agosto do mesmo ano, criando uma junta de justiça começou a governar a capitania de Goiás um dos mais inteligentes e ativos administradores que ela teve (*).

——(*) — *José de Almeida e Vasconcelos, governador e capitão-general da capitania de Goiás. — Amigo, eu el-rei vos envio muito saudar. — Sendo presente a indispensável necessidade que há de se criar na capital dessa capitania uma junta de justiça, na qual sejam sentenciados todos os réus que cometem delitos, que por eles mereçam não só as penas arbitrarias, mas até a última, para que cresçam em virtudes os bons, e se apartem os maus dos seus perversos costumes, confiando das vossas boas qualidades, instrução e prudência, e zelo do serviço de Deus e meu, que vós empregareis com todo o acerto em tão meritória e necessária obra, sou servido conceder-vos toda a cumprida jurisdição que necessária vos for, para que nos casos de desobediência formal dos soldados e oficiais aos seus superiores na matéria do meu real serviço, ou sejam pagos, ou de auxiliares ou ordenanças, deserção dos mesmos soldados e oficiais, de sedição, de rebelião e de todos os crimes de lesa-majestade divina ou humana, e daqueles que são contra o direito natural e das gentes, como homicídios voluntários, rapina e salteadores, que grassam os caminhos e lugares ermos, infestando-os para impedirem o comércio humano, e resistências às justiças estabelecidas para conservarem a paz pública, possais fazer apreender, processar e sentenciar os réus de tão abomináveis delitos (ou sejam europeus ou americanos, ou ainda africanos, ou livres ou escravos) em processos simplesmente verbais, e sumaríssimos, pelos quais conste do mero fato da verdade de culpa, observados somente os termos do direito natural, que consiste no ato do corpo de delito, na inquirição escrita das testemunhas, que provarem a culpa, na vista que tudo se deve dar ao réu em o termo competente, para alegar, e provar sua defesa, reduzido a maior brevidade, que couber no possível, e na sentença proferida sobre o dito processo verbal, e sumaríssimo pelos competentes jui-*

zes, que serão cinco dos ministros letrados dessa vila, das terras a ela mais vizinhas, e na falta dos sobreditos quaisquer advogados de boa nota, que vos parecer nomear nos casos ocorrentes, sendo juiz relator deles o ouvidor geral dessa comarca. Para o que tudo sou servido outrossim dispensar todas as formalidades civís, que requerem determinado tempo, e determinado número de testemunhas para as devassas se concluírem, e todos os mais termos, que as leis prescrevem para os processos criminaes, as quais, para estes efeitos somente, hei por derogadas para que esta se cumpra tão inteiramente, como nela se contém, como também para que as sentenças proferidas na sobredita forma se dêem à sua devida execução sem apelação, agravo, ou dúvida alguma no breve termo que for pelos juízes arbitrado, conforme a gravidade das culpas e qualidades dos réus. — Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 12 de agosto de 1771. — Rei. — Para José de Almeida e Vasconcelos.

CAPÍTULO X

(1773 — 1778)

José de Vasconcelos em viagem pelos arraiais. — Seus planos. — Organizam-se quatro expedições para descobrimento do ouro. — O capitão José Machado segue em procura dos Martírios. — Nova expedição para o Araguaia. — A ilha de Santa Ana ou do Bananal. — Os índios carajá e javaés. — O alferes José Pinto da Fonseca faz a conquista destas nações. — Carta do governador aos maiores das nações carajá e jaraez. — Resposta a carta. — Aboé-noná e Acabedú-ani, prestam vassalagem e juramento de fidelidade. — Fundação do presídio da Nova Beira. — O ouvidor geral segue para o novo presídio, do qual é nomeado inspetor.

Em princípios de 1773 saiu da capital José de Vasconcelos em visita dos arraiais. Por toda a parte encontrou desânimo e pobreza, por toda a parte notou que o serviço das lavras, em razão dos pequenos jornais e da falta de braços, estava tão reduzido, que só um soberano esforço poderia fazê-lo voltar ao antigo esplendor.

Esta precária situação, servindo de estímulo ao seu ardente zelo, fez com que concebesse o plano se ser útil à capitania, promovendo os meios que lhe pareceram mais proporcionados à felicidade dos povos.

E, não lhe sugerindo outros senão os muita vez malogrados descobrimentos de minas auríferas, durante a viagem foi dispondo os ânimos dos moradores, afim de que todos concorressem, na possibilidade dos seus haveres, para a organização de novas bandeiras, que explorassem os vastos sertões ainda incultos e desconhecidos, principalmente os do vale do Araguaia, onde se supunha, com razão, deverem existir ricos mananciais do ambicionado metal.

Uns deviam concorrer com mantimentos, outros com certo número de praças, aqueles com seus escravos, este com toda a ferramenta usada nesse gênero de serviço.

Devendo algumas despesas ser supridas com as rendas dos conselhos, nisto convieram o ouvidor da comarca, os juízes

ordinários dos julgados de Traíras e Meia Ponte, com os votos das pessoas de melhor conceito, visto como, tendo as referidas rendas de ser empregadas em benefício público, nenhum objeto era mais digno dessa aplicação do que o desenvolvimento da única indústria, que havia sido exercida com proveito na capitania desde a época do seu descobrimento.

Deixando assim, na visita que fez, as melhores disposições a semelhante respeito, recolhendo-se à capital, escreveu os juizes ordinários do Pilar, para que ajudassem com algum socorro aos de Traíras, que voluntariamente se tinham oferecido, em nome do povo, para organizarem uma expedição por sua conta.

Efetivamente se organizaram quatro bandeiras, que partiram para seus diferentes destinos.

A de Meia Ponte, sob a direção do capitão Francisco Soares de Bulhões, e o ajudante Tomaz de Sousa, seguiu em rumo da campanha do sul, em demanda do tão preconizado Rio Rico, e foi sucedida por outra dirigida pelo padre José Simões da Mota; mas estas bandeiras pouco ou nada conseguiram do fim que lá as tinha dirigido.

A única consequência que resultou foi ficar Bulhões completamente arruinado, por haver, sem proveito algum, empregado grandes somas na expedição que tomou a seu cargo organizar e dirigir.

A bandeira do Pilar ainda foi menos bem sucedida. Dirigindo-se pela margem ocidental do Tocantins em rumo do Pontal, na margem do ribeirão das Almas teve um furioso encontro com os Xavantes de canoa, do qual resultou a morte do comandante, o valente capitão Maximiano, vítima da traição de um índio doméstico que o acompanhava.

A expedição de Traíras, confiada ao capitão José Machado, partiu para a margem do Araguaia em procura dos célebres Martírios; mas, apenas chegou à ponta meridional da grande ilha, que denominou-se Bananal, onde teve encontro com os carajás, e javaés, receiando ir mais adiante através de tão numerosas tribos, regressou para Vila Boa.

Ainda desta vez malogrou-se o descobrimento dos Martírios, de que primeiro falou o capitão-mór Campos no seu roteiro quando diz: "subindo rio acima, à parte esquerda, estavam os Martírios, galo, cruz, cravos, lanças e mais cousas. (*)".

—(*) — Acerca desta maravilha diz o Dr. Rufino Teotônio Segurado o seguinte no seu Roteiro do Araguaia:

"Passei os Martírios. . . direi alguma coisa sobre este lugar, que tem dado causa a alguns contos fabulosos, tendo lembrança do que escreveu no seu Itinerário o marechal Cunha Matos acerca dos Martírios, desembarquei neste sítio, e observei tudo quanto ali existe. Nenhum trabalho de escultura encontrei nesse lugar, não duvidando todavia que ele exista em algum ponto muito retirado ou oculto. O que observei é obra da natureza, em que a arte nada tem alterado; e, como os rochedos não se parecem com quantos tenho visto, quer no Tocantins, quer em toda a extensão do Araguaia, julgo acertado dar uma idéia deles. O rio neste lugar é consideravelmente estreito, bem como na Cachoeira Grande, porém corre lentamente por entre duas pedreiras, mais ou menos escarpadas, que terão de altura de 30 a 40 palmos mais ou menos, ao entrar pela embocadura deste canal, parece que se está no extremo de uma rua de mais de 300 braças. Apesar de ser esta pedreira muito sólida, contudo apresenta muitas cavidades de formas variadas e irregulares, que parece serem formadas pelas águas nas ocasiões em que o rio enche. A parte superior delas representa ao longe diversas formas, umas semelhantes a uma pequena ermida, outras a uma guarida, etc. ; aproximando-se, porém, mais perto, desaparece a ilusão, e não se vê outra coisa mais do que rochedos informes. Talvez que algum navegante por aquela ilusão tenha referido a existência de obras de escultura nestes lugares, e não observando com individuação que merece um fato semelhante."

É, porém, verdade que os Martírios, de que fala o capitão-mór Antônio Pires de Campos, não fica na altura em que hoje o querem colocar; porque, embarcando-se ele na altura da ilha do Bananal, subiu o Araguaia, afim de observar esse fenômeno, do contrário teria descido.

Comparado o roteiro de Campos com o que em outro lugar demos, escrito por um dos companheiros de Bueno, fica claramente demonstrado que os Martírios, de que falam os antigos roteiros, não é esse lugar entre a Cachoeira Grande e a Carreira Comprida, no curso superior do Araguaia.

Nesse sítio misterioso supunham os antigos exploradores existir grandes tesouros auríferos; pelo que muitas expedições se encaminharam para esse ponto, que ninguém sabia precisamente

onde ficava; mas nenhuma pôde chegar ao desejado fim; o fabuloso lugar continuou a ser assunto de falatórios e contos e da ambição dos mineiros.

Ainda hoje há quem diga que existem impressas em umas pedras da margem do Araguaia, situadas entre S. João e a ponta setentrional do Bananal, na cachoeira ou corredeira dos Martírios esses emblemas da sagrada paixão do Redentor, trabalhos que se atribuem porventura a algum infeliz que tenha vivido cativo entre os índios carajás, e que passava o tempo a gravar na pedra essas figuras simbólicas.

Creemos, porém, que o lugar hoje designado pelo nome de Martírios não é aquele de que falam os antigos roteiros, nem aí tem encontrado os viajantes impressas nos rochedos esses símbolos da religião cristã.

O nosso juízo a respeito dos Martírios, fica em nota explicado.

Quando o capitão José Machado de Oliveira regressou para Vila Boa, afim de dar conta a José de Vasconcelos da sua comissão, já este tinha escrito à câmara, convidando-a para aplicar parte do seu redito em uma expedição, que, partindo do rio Vermelho por via fluvial, fosse ter ao Araguaia em procura do encantado e prodigioso lugar, do qual acabamos de falar; para esse fim já tinha mandado aprestar algumas canoas, as notícias, porém, trazidas pelo expedicionário de Traíras o fizeram mudar de resolução.

As terminantes recomendações que pela secretaria do ultramar recebera, para cuidar com particular empenho da redução e pacificação dos índios, podiam ser agora cumpridas de um modo vantajoso; e, demais, já ele tinha pensado nisto com interesse na sua viagem ao norte.

Chamar à paz e ao governo da civilização os carajás, e javaés, fundar uma povoação na margem do Araguaia, e preparar o futuro da navegação deste rio, foi desde então o projeto querido do governador.

As informações prestadas por José Machado lhe interessaram por modo tal, que dias depois José de Vasconcelos ordenava ao ouvidor geral, Antônio José Cabral de Almeida, que organisasse uma expedição para a conquista pacífica dos carajás e javaés; que dessa importante empresa ficava encarregado o alferes José Pinto da Fonseca, homem resoluto, prudente, e com a precisa inteligência para

bem desempenhá-la.

Com uma força superior a cem praças, e alguns intérpretes, partiu José Pinto, levando em sua companhia a Fr. Francisco da Vitória, e os cabos José Machado de Azevedo e Antônio Pereira da Cunha.

Partiu em junho de 1775 de Vila Boa, e depois de 24 dias de trabalhosa viagem por sertões faltos de caça e de água, pelas poucas chuvas que tinham havido no ano anterior, no dia 17 de julho chegou José Pinto à margem oriental do majestoso Araguaia fronteira à ponta meridional da grande ilha, no mesmo lugar em que estivera a bandeira comandada pelo capitão José Machado.

Daqui por diante corre a narração por conta do chefe da expedição, mas não a linguagem e o estilo; — conservamos apenas a ordem das idéias.

Chegados, pois, à ilha do Bananal, onde a última expedição fizera rancharias, e levantara uma cruz, que deixaram intacta, como vestígios da sua passagem, notou José Pinto que tudo se achava por terra e reduzido a cinzas.

Parecia um mau presentimento; a presença desses destroços pouca esperança dava de poderem conseguir a amizade dos índios. — Era a reflexão, até certo ponto exata, que todos em geral faziam.

Levantaram novos ranchos na margem oriental, defronte de uma coroa, espécie de cômodo de areia ou ilha, que se forma no leito dos rios na época das vasantes, e que nas cheias desaparece, levado pelas águas, mas essa coroa era permanente, podendo considerar-se um prolongamento quase submerso da ilha do Bananal.

Tomadas estas disposições, ordenou José Pinto que rufassem os tambores e se dessem alguns tiros de mosquetaria, para avisar o gentio da sua chegada.

No dia seguinte pela manhã vieram alguns carajás à fala, mas conservando-se sempre em respeitosa distância ou na margem oposta do rio; — era grande o receio que manifestavam de que se os ia cativar e matar.

Por intermédio de uma intérprete procurou o comandante persuadí-los de que outras eram as intenções da gente que os ia visitar; que, ao contrário do que supunham, a sua missão era toda

de paz; que da parte do capitão grande traziam para eles presentes de súbido valor, e brindes que muito estimariam.

Naturalmente desconfiados (caráter particular da raça indígena), e sobretudo prevenidos com o exemplo das passadas traições, não se quiseram aproximar, e pouco depois se retiraram, declarando que de tudo iam dar parte ao seu chefe.

No dia seguinte, mal tinha amanhecido, já a coroa estava coberta de índios; convidados e instados para que viessem à margem ter com os da bandeira, embarcaram nas suas canoas, e singraram para terra, porém com todas as precauções e sempre receosos.

A primeira dificuldade estava vencida.

Da conversação que com eles teve José Pinto, soube que eram habitantes da ilha do Bananal; que a nação carajá era, não só a mais numerosa, como a mais guerreira do Araguaia, e se compunha de seis grandes aldeias com mais de dois mil arcos, ou homens de guerra.

Aos agrados e afagos que se lhes fazia, não sabiam corresponder com manifestações de prazer, é que ainda estavam impressas na memória dos filhos da selva as grandes crueldades que contra eles haviam sido praticadas pelos primeiros conquistadores.

Já se tinham passado vinte anos que às suas aldeias fora o coronel Antônio Pires de Campos, simulando paz e concórdia, e por fim, depois de alguns dias de fingida amizade, dando um assalto na principal aldeia, além de numerosas presas, fez a mais cruel mortandade, não poupando a vida nem às próprias crianças.

Eram passados vinte anos, e ainda os gemidos das vítimas ecoavam dolorosos nos lares destes infelizes.

Foi tal a crueldade de Antônio Pires, que no regresso do Araguaia, e durante a viagem, a muitos dos prisioneiros dava a morte, mandando-os amarrar às árvores e açoitar; a outros, para melhor fazer-lhes conhecer a sua triste condição, trocava por cavalos e mantimentos, ou vendia por algumas oitavas de ouro.

Que conceito, pois, poderiam merecer os portugueses para com os selvagens, depois de tantas crueldades, que contra eles praticaram?

O alferes José Pinto, depois de empregar os

meios necessários para restabelecer a confiança entre os carajás, brindando-os com objetos e dizes, de que muito gostam, pôde conseguir que Aboé-noná, cacique desta nação, viesse ter com ele uma conferência.

Depois do mais cordial recebimento, fez-lhe entrega da seguinte carta, que lhe dirigia o governador:

“Como lugar-tenente que sou nesta capitania do muito alto e poderoso senhor rei D. José I de Portugal e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em África senhor de Guiné e da conquista e navegação da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia, etc: Vos envio a assegurar por este meu oficial comissário a pureza e ternura de coração com que desejo a vossa amizade, e praticar a benefício vosso todos os piedosos efeitos de proteção, que me determina o nosso comum pai e augusto soberano, aquele que é senhor das próprias vidas dos brancos e dos negros, e que existindo além da grande lagoa chamada oceano, envia para cá aos seus filhos aquelas coisas que tanto facilitam as suas comodidades, e de que vos mando de presente essa pequena amostra, em sinal dos meus ternos sentimentos.

“Persuadindo-vos, pois, dos seus bons auspícios, e de tudo quanto vos disser este oficial a meu respeito, na certeza de que, procurando sincero a minha proteção, não deveis temer o acoroá, nem algum outro dos vossos inimigos; porque contra todos mandarei socorrer-vos com muita pólvora e bala, e homens próprios a manejar as armas.

“Vila Boa, 4 de maio de 1775. — José de Almeida e Vasconcelos.”

A leitura desta carta, cujo contexto uma índia intérprete ia transmitindo ao cacique, produziu nele a maior impressão, vendo que um corpo inanimado falava coisas tanto do seu agrado.

Depois desta conferência, retirou-se Aboé-noná; e decorridas poucas horas veio buscar a José Pinto, que com ele se dirigiu à coroa, espécie de trincheira, de onde na seca embaraçavam os carajás os passos ao Xavante, de que, eram inimigos e a quem chamaram de acoroá (*).

Chegado à terra, conduziu-o o cacique pela sua mão à sua tenda, que constava de duas grandes estufas, uma suspen-

— (*) — *Os índios costumam mudar de nome sempre que por qualquer circunstância mudam de residência.*

sa servindo de anteparo ao sol, e a outra estendida como uma espécie de tapete.

O índio não só tratou bem ao seu hóspede, como mostrou ser homem civil e político. Tinham acompanhado a José Pinto apenas três pessoas, inclusive a intérprete.

Quando menos se esperava, chegam à tenda do cacique vários índios, que, ao encontro da índia intérprete, prorromperam em altos gritos e em doloroso pranto. Eram seus parentes, que a tinham reconhecido, e manifestavam o seu júbilo por tão feliz e inesperado encontro.

A conversação, em que estavam Fonseca com Aboé-noná, ficou por este fato interrompida, e não pôde prosseguir, voltou, pois, o comandante para o seu acampamento, e, em testemunho da confiança que depositava nos carajás, deixou a índia Xuanam-piá em companhia dos seus parentes, à noite a restituíram ao acampamento de Fonseca.

Entretanto admirava-se o comandante do quanto ia custando temperar as vontades, e compor as desconfianças dos carajás. Um só ato não praticavam os soldados que se não figurasse aos índios uma cilada ou uma traição.

Uma vez, tendo recebido José Pinto da Fonseca o cacique na sua tenda, foi bastante o ruído de umas chaves, com que se abria uma canastra, para que Aboé-noná, supondo ouvir o tinir de correntes, arrebatadamente fugisse. Embarcando-se com os seus, tomado de medo, seguiu rumo das suas aldeias. Foi um incidente grave, e que por alguns dias interrompeu as relações dos índios com o pessoal da bandeira.

Compreendendo o alcance deste incidente, deu ordem o comandante para que não houvesse alteração alguma no proceder da sua gente, e todos se conservassem no maior sossego, à espera de algum procedimento da parte dos índios.

Dias depois avistaram do acampamento uma canoa que subia o rio; nela vinha um índio bororó, escravo do cacique, em comissão deste, explorar, ou espiar o acampamento, , afim de ver se havia alguma alteração no proceder dos brancos.

O espião foi recebido com agrado, e presenteado; não havendo novidade alguma, retirou-se contente, sabendo nessa ocasião Fonseca da razão por que tão precipitadamente se retirara

Aboé-noná.

Com promessas de paz e seguranças de amizade, voltou o bororó a informar seu senhor do que havia. Desde então serviu esse índio de mediano entre o comandante e o cacique.

Alguns dias depois recebeu José Pinto da Fonseca por seu intermédio uma proposta de amizade, sob condição de não atravessar o rio, nem procurar ir às suas aldeias e roças.

Mútuas visitas recomeçaram, a confiança estava de novo restabelecida.

Como os carajás mostravam-se muito amigos da música, ia todos os dias José Pinto para a coroa com os músicos que consigo levava, e aí tocava-se e cantava-se com suma satisfação dos selvagens. Durante esses folguedos, que eram frequentes, os índios não se lembravam nem de comer, nem de dormir, tal era o prazer de que se deixavam possuir.

Assim de novo congraçados, declarou um dia Fonseca a Aboé-noná que tinha ricos brindes para suas mulheres, mas que não os podia entregar senão em mão própria delas.

Era uma grande dificuldade a vencer; porém o desejo que tinham os maridos de fazê-las ouvir a música dos brancos, e de que fossem presenteadas, fez com que algumas viessem às ocultas em canoas cobertas com esteiras.

Xuanam-piá as descobriu.

Então declarou-lhes Aboé-oná que era preciso aparecerem, uma vez que se não tinham sabido ocultar.

Preparados os brindes, seguiu Fonseca para a coroa, acompanhado da sua índia intérprete.

Já ali o esperava o cacique com duas filhas e uma velha irmã, que, ainda inconsolável, lamentava a perda de um filho único, que há vinte anos tinha morrido no assalto de Antônio Pires de Campos.

Procurou o comandante consolar a veneranda velha, dizendo-lhe que, se ela não tinha filho, também ele não tinha mãe; e que por isso dali por diante ela o considerasse como seu filho. Este procedimento do comandante penhorou muito a sua afeição; a ín-

dia esteve pela fineza, e não tratou mais a José Pinto senão por filho, e ele de mãe à velha irmã do cacique.

José Pinto, compreendendo perfeitamente o papel que lhe cumpria representar nesta conjuntura, não pôs dúvida em ser ele quem vestisse as filhas do cacique, quem as penteasse, tendo, como ele mesmo se exprime, tido a honra de tocar os indomáveis cabelos dessas princesas, afim de amaciá-los.

Depois de assim ataviadas, ficou o pai louco de prazer, vendo tão belamente transformadas suas queridas filhas. Feitas as despedidas, assim asseadas se embarcaram com sua respeitável tia, e se foram caminho da sua aldeia.

Chegada a este ponto a expedição, tudo o mais estava conseguido. Deu ordem José Pinto da Fonseca para que no dia de Santana se dissesse na ilha do Bananal a primeira missa e em recordação deste fato passou essa ilha a chamar-se de Santana.

Estes acontecimentos, que se davam no meio da nação carajá, em breve foram sabidos pelos javaés, seus aliados, e também habitantes do Bananal. O modo como aqueles tinham sido tratados animou os javaés a virem fazer uma visita ao comandante. Aboé-noná mandou-o prevenir dessa visita, e do dia em que devia ter lugar.

No dia designado logo pela manhã avistou-se no estirão do rio uma grande quantidade de canoas cheias de índios, ornados com seus penachos, e com suas lanças em punho. Era um belo espetáculo. À frente de todos estava o velho cacique Acabedú-ani. Alguns índios vinham tocando suas desagradáveis buzinas, cujos sons se misturavam com vozes desentoadas e gritos descompassados.

Aboé-noná, depois de ter posto a sua gente em forma, despachou uma canoa com alguns guerreiros, afim de irem reconhecer a gente amiga.

Com a aproximação dos javaés os carajás, empunhando os arcos, se puseram em linha de batalha, aqueles, desembarcando, também se meteram em linha na frente dos seus amigos, e aliados. Seguiu-se um espetáculo novo e curioso para os portugueses.

Dispostos os dois batalhões, formando duas longas paralelas, marcharam um para o outro ao som de descompassados gritos, soltados de parte a parte. No ato de se encontrarem, ligadas as extremidades das duas retas, formaram rapidamente um grande círculo.

Depois saiu de cada lado um guerreiro, e no meio dessa arena improvisada travam em porfiada luta. A estes outros vinham suceder, e o que acontecia cair era apupado estrondosamente.

Finda a luta, passaram os gladiadores a correr parelhas ao som de buzinas, desentoadas e de aclamações agudas e discordes. Este cerimonial durou por muito tempo; concluído ele, o cacique carajá tomou pela mão a Acabedú-ani e o conduziu à tolda do comandante, que fez-lhe o mais obsequioso cumprimento, e por fim apresentou-lhe a carta do governador, cuja leitura causou-lhe estranha impressão. Finda esta cerimônia, apresentou-lhe o cacique sua lança em penhor de paz e amizade.

O dia em que as duas nações deviam fazer termo de vassalagem chegou afinal.

Foi um ato solene e tocante. O sacrifício da missa, que a tudo precedeu, foi assistido pelos dois chefes, a quem se explicou previamente o que significava tão sagrado mistério. Assistiram à missa de joelho, com as mãos postas, e com tal atenção que não faltou quem de prazer chorasse, vendo tamanho fervor em gente tão nova na fé.

Seguiu-se o ato de juramento de fidelidade, do qual se lavrou o seguinte termo:

“Aboé-noná, maioral da nação carajá, em nome de todos os meus suditos e descendentes, prometo a Deus e a el-rei de Portugal de ser, como já sou de hoje em diante, vassalo fiel de S. M. e de ter perpétua paz com os portugueses; e me obrigo assim guardar e cumprir por todo o sempre. — Ilha de Santana, 1^o de Agosto de 1775. — Aboé-noná. — José Pinto da Fonseca. — José Machado de Azevedo. — Fr. Francisco da Vitória. — Antônio Pereira da Cunha.”

O juramento de Acabedú-ani foi no mesmo teor e data, e assinado o termo pelas mesmas testemunhas. Nessa ocasião responderam os caciques à carta do governador nos seguintes termos:

“Na minha terra chegou tua gente, senhor, dando para nós muitas coisas que estimamos, e um papel que para nós fala coisas boas. Teu filho diz que és de coração bom, e que o grande pai dos brancos quer tomar cuidado pela gente da nossa pele; dize tu a eles que sejam sempre nossos camaradas. Quando teu filho for para tua terra, eu mando meu filho visitar tua casa, e espero, senhor, que tu o mandes voltar, para que meu coração não fique doente. — Ilha de Santana, 1^o de agosto de 1775. — Aboé-noná. — Acabedú-ani.”

Finda esta tocante cerimônia, a que os índios se prestaram com satisfação, os dois caciques entregaram a José Pinto da Fonseca seus arcos, suas lanças e seus penachos, para serem remetidos ao capitão-grande em sinal de fidelidade.

No dia 2 de agosto partiu o comandante para a aldeia dos carajás, onde foi muito bem recebido, ali passou a maior parte do dia, visitando os arranchamentos e as famílias que neles habitavam. Verificou ter a principal aldeia dos carajás, a que pôs o nome de S. Pedro do Sul, mais de 600 arcos. No dia da Assunção de Nossa Senhora ali voltou com Fr. Francisco da Vitória para batizar todas as crianças.

Alguns dias decorreram, até que José Pinto se resolveu também a visitar a grande aldeia dos javaés, a que o ouvidor Cabral pôs o nome de Ponte de Lima. Outras se denominaram: — Angeja — Lavradio — e Anadia.

A conquista estava realizada.

A exposição de todo o ocorrido, levada ao conhecimento de José de Vasconcelos, causou-lhe tão profundo interesse que no ano seguinte fazia partir para S. Pedro do Sul uma expedição composta de 135 pessoas, as quais, embarcadas no porto depois denominado Tomaz de Sousa, foram ter ao Araguaia, para fundarem o presídio da ilha do Bananal, que ficou sob o comando do ajudante do regimento de cavalaria auxiliar Antônio José de Almeida.

O governador ligando a maior e mais justa importância aos destinos futuros do novo estabelecimento, passou a nomear inspetor geral deste presídio o ouvidor Antônio José Cabral de Almeida, dirigindo-lhe sobre este assunto em 5 de maio de 1776 a mais honrosa carta.

Em satisfação aos seus novos deveres, teve o ouvidor Cabral de partir para Traíras, a fim de preparar ali uma outra expedição, que seguisse por terra para a Ilha de Santana do Araguaia, porque receiava o governador que a força que havia partido por via fluvial tivesse sofrido algum contratempo.

O povo de Traíras, interessando-se vivamente pelo futuro desenvolvimento da nova conquista, acudiu ao apelo do ouvidor Cabral, concorrendo com todo o mantimento preciso para sustento das praças e dos colonos do presídio durante os primeiros tempos. Cabral partiu dali com 140 bestas carregadas de tudo quanto era necessário, chegando à Ilha de Santana, — encantado pela perspectiva do lu-

gar —, denominou de Nova Beira essa parte da capitania habitada por carajás, javaés e carajás.

A expedição que havia seguido do Porto de Tomaz de Sousa custou 3:920\$013, concorrendo José de Vasconcelos do seu bolso com parte desta despesa.

Quando o inspetor geral da Nova Beira chegou ao arraial do Cocal recebeu pelo cabo de dragões Romão José de Moura uma carta do governador, e com ela brindes para os caciques do Araguaia. Nessa carta noticiava-lhe também a morte de Acabedú-ani, para ele muito sensível.

E, porque era da mais alta conveniência ter à frente dos javaés um chefe amigo e dedicado, com quem em todo o tempo se pudesse contar, instruiu o governador a Cabral, para que influísse na eleição do futuro cacique, declarando-lhe que nenhum outro guerreiro da nação javaés estava nas condições de Apinaré-quê, e que procurasse empenhar Aboé-noná em favor da sua escolha.

A eleição do novo cacique recaiu no guerreiro indicado pelo governador.

Estavam deste modo em parte realizados os planos que em 1773 tinha José de Vasconcelos delineado no julgado de Traíras, no regresso de sua viagem ao norte da capitania.

Assim fundou-se o primeiro presídio das margens do Araguaia, que tanto futuro prometia, que era, por assim dizer, a primeira página escrita do livro do progresso de Goiás, que mãos ineptas e desleixadas rasgaram, porque em poucos anos não existiam vestígios dessa povoação.

Compreendeu-se, porém, mais tarde que era necessário povoar as férteis margens da primeira artéria da província, destinada a representar um lugar distinto no plano das nossas comunicações internas, e no progresso e desenvolvimento dessa parte do Brasil, que ainda até hoje não foi convenientemente explorada, graças a política vesga e apaixonada dos interesses individuais, que tudo estraga, que tudo perverte; política dos tempos coloniais, e que desgraçadamente ainda tem sectários e executores.

A navegação do Araguaia podia ser hoje uma verdade, mas entre o presente e o passado de cem anos quase que não há diferença.

Tendo el-rei D. José conhecimento dos servi-

ços prestados pelo alferes José Pinto da Fonseca na conquista da Nova Beira e na redução dos índios xacriabá, conferiu-lhe por carta de 28 de janeiro de 1777 o posto de capitão agregado à companhia de dragões.

CAPÍTULO XI

(1773 — 1778)

Três anos de seca. — Fome e miséria. — Severidade de José de Vasconcelos para com os monopolistas. — Chuvas abundantes em 1776. — Estragos causados pelas inundações. — Horrível miséria. — Reforma da junta da real fazenda. — Criação das Ordenanças. — Navegação do Tocantins. — José de Vasconcelos faz quebrar o interdito. — Novos descobrimentos de minas auríferas. — É neles mal sucedido. — Os terrenos privilegiados do rio Claro e Pilões — Descobrimento do Bonfim. — Levantamento da carta da capitania. — Criação de novos julgados. — Divisão do território. — A catequese. — Pacificação dos acoroás e xacriabás. — Fundação da aldeia de S. José de Mossâmedes. — Obras da capital. — Desgostos de José de Vasconcelos. — Pede licença para retirar-se.

Os cinco anos e nove meses de administração de José de Vasconcelos foram férteis de acontecimentos. Durante esse período teve de lutar com as maiores dificuldades, a seca e a fome por mais de dois anos produziram lamentáveis estragos.

A falta de chuvas durante quase três anos, extinguindo as lavouras e as pastagens, causou grande mortandade no gado, fez paralisar as fábricas de mineração, e obrigou uma grande parte da população a emigrar para fora da capitania. A esses anos de seca sucedeu um de chuvas torrenciais, que maiores males causaram.

A penúria era geral, e feia a desolação. Para gravame das misérias da fome, os atravessadores e monopolistas ousados afrontavam os clamores públicos, e os agricultores trancavam seus paiois.

Nesta situação desesperada, viu-se o ativo governador estender seu braço protetor ao povo, que sofria. A sua diligência e a sua energia venceram todos esses embaraços, porque nada o acobardava.

A força pública, percorrendo os sítios de la-

voura, faziam abrir os depósitos de gêneros alimentícios, trancados pelo medo e pela usura, e os cereais conduzidos para os arraiais e expostos à venda por um preço razoável.

Os monopolistas e atravessadores eram presos nas estradas, e recolhidos à cadeia, para não serem vítimas do furor das populações indignadas.

No meio dessa crise geral, José de Vasconcelos não se esquecia do futuro; os fazendeiros eram convidados a aumentar suas plantações, porque a estação prometia melhorar.

E, quando todos dirigiam para o porvir suas esperanças, e faziam votos para que os males diminuíssem de intensidade, ao invés recrudesceram com maior cortejo de misérias.

Rotas as cataratas do céu, assoberbam-se os rios, alagam-se os campos, desaparecem as sementeiras, e a fome, com medonha catadura, vai devorando as entranhas da população desesperada.

Foi um quadro pungente o que ofereceu o ano de 1776! No ano seguinte, porém, a abundância veio enxugar as lágrimas da miséria. O povo bendisse das sábias ordens emanadas da primeira autoridade da capitania. José de Vasconcelos foi, de Goiás, o governador mais popular; não dessa popularização efêmera e fugaz, mas da que assenta na gratidão e reconhecimento público, por serviços reais, por verdadeiros benefícios.

No cumprimento dos seus deveres e das instruções que lhe foram dadas, houve-se este governador sempre com zelo e critério.

Tendo ordem para formar a junta de fazenda, o fez de modo que com prontidão eram decididos e determinados definitivamente todos os assuntos relativos à administração e arrecadação das rendas reais.

Extinguindo todos os ofícios até então criados para o serviço da arrecadação das rendas, e mandando recolher logo os livros da extinta provedoria, pôs em execução um sistema fiscal mais equitativo e regular.

A execução da carta régia de 20 de agosto de 1771 foi de muito benefício para a fazenda pública, por ter de alguma forma corrigido a má administração dos contratos das estradas, e feito

diminuir os vexames que faziam sofrer ao povo os inexoráveis exatores.

Corrigida a administração por esse lado, em cumprimento da carta régia de 22 de março de 1776, dirigida ao vice-rei, Conde da Cunha, criou em todos os distritos companhias de ordenanças; e depois organizou as de homens pardos em Vila Boa, Anta, Pilar, Crixá, S. José do Tocantins, Natividade, Santa Luzia e Meia Ponte.

Achando as rendas da capitania empenhadas com um déficit de 60.000\$, por tal modo se houve na administração econômica, que não só satisfaz os encargos do seu governo como pagou quanto se devia de exercícios anteriores.

Quando teve de retirar-se da capitania não deixou embaraço algum financeiro ao seu sucessor.

Por ocasião de falarmos da prisão dos jesuítas, vimos que o Marquês de Pombal, com um olhar perspicaz de consumado político, tinha visto na franqueza da navegação do Tocantins mais um elemento, com que pretendia, por meio do comércio e da civilização dos índios, destruir a influência do terrível inimigo, que há tanto tempo combatia, e acabou por suplantar.

Muitas cartas régias e alvarás tinham vedado a navegação de alguns rios do norte, na suposição de serem canais francos, por onde com facilidade se podia escoar por contrabando o ouro das minas.

Mas esta medida em nada tinha sido proveitosa ao fisco, porque as vias terrestres melhormente se prestavam ao extra-vo, e por elas se fez efetivamente em grande escala.

Chegando, porém, José de Vasconcelos a Goiás, começou a pensar com madureza na conveniência de ser franqueado o Tocantins ao comércio; e, tão profunda foi a sua convicção de que, levantando o interdito, prestava um relevante serviço à capitania, que, estando em julho de 1773 no Pontal, fez ali apresentar algumas canoas, que, tripuladas, mandou descer até o Pará, encarregando dessa exploração a Antônio Luiz Tavares Lisboa e ao cabo José da França.

Na carta que por aquele escreveu José de Vasconcelos em 7 de agosto ao então governador do Pará, João Pereira Caldas, dizia: "Primeiramente quero assegurar a V. Ex^{ca}. que na secretaria de Goiás não há ordem alguma que este pensamento levemente encontre (*).

—(*) — *Vimos que o marquês de Pombal, escrevendo em 1761 ao governador João Manoel de Melo, se exprimia assim: "O mesmo senhor cuida na abertura da navegação do Tocantins, com o qual ficarão os mesmos jesusítas, etc." É possível, porém, que José de Vasconcelos não tivesse conhecimento desta carta, nem soubesse das intenções do rei e do seu ministro.*

O notável abatimento em que achei esta capitania me tem feito indagar e conhecer a origem deste mal; e que, sendo o tirar ouro o principal negócio das minas, não havendo descobertos há vinte anos, se acham os mineiros reduzidos a simples faisqueiras, com o que não podem ainda diminuir as dívidas que para os seus estabelecimentos contraíram. Que os escravos com que reformam os que na morte pagam à natureza o seu tributo, os compram fiado por exorbitantes preços, a que não podendo satisfazer em tempo, se vêem no desgosto de vê-los rematar com os que tinham pela diminuição do valor de que a praça os reputa. Que, faltando aos particulares as forças para fazerem novas explorações, se acham obrigados a sofrer misérias, enquanto os credores totalmente os não concluem. Que, para buscarmos os remédios por meio da agricultura, isto se lhes dificulta pela pouca extração dos gêneros, e também por falta de matos, de que as margens dos grandes rios abundam. Que a desesperação tem incitado a muitos, que nestes últimos anos se tem retirado fugitivos, entregando a sua sorte à corrente do mesmo rio. Que finalmente nada tem em que façam um comércio ativo, e que os gêneros do reino, tão precisos para o seu uso, como das suas fábricas, lhes custam pelo maior preço que os colonos das outras capitánias. Assentei ser a navegação do Tocantins o meio mais seguro de prosperar esta capitania."

É, porém, para notar que, mandando José de Vasconcelos um emissário ao Pará, para tratar do assunto da navegação do Tocantins, já houvesse João Pereira Caldas escrito a Pombal em 24 de março do mesmo ano, abundando nas mesmas razões de conveniência que aconselhavam a livre navegação dos rios do norte (*).

—(*) — *"O zelo com que desejo cumprir a minha obrigação no real serviço de S. M., me anima a representar a V. Ex^a. a vantagem, e utilidade que considero em permitir-se a liberdade da navegação e do comércio desta cidade com as minas de S. Félix, e Natividade, do governo de Goiás pelo Rio Tocantins, que ao presente se acha proibida, por força das duas provisões da inclusa cópia; pois que com a facilidade que se reconhece e na dita navegação, ainda quando infestada de diversas nações de índios silvestres, se poderia, a meu ver, estabelecer um proveitoso comércio entre grande*

parte dos povos daquelas minas com os deste Estado, fazendo-se entre uns e outros recíprocos os interesses, que igualmente veriam aumentar os rendimentos, e direitos reais, que tanto convém promover por todos os modos possíveis, para se sustentar esta importantíssima colônia de S. M.

"A navegação do dito rio Tocantins, pelo que me informam se poderá vencer desta cidade até o arraial do Pontal (primeiro que se encontra nas mesmas minas) em quarenta até cinquenta dias, em canoas medianas, sem que algumas cachoeiras, que tem o rio se dificultem na passagem, como para Mato Grosso se experimenta na navegação do rio Madeira, etc."

Carta de 28 de março de 1773, escrita ao Marquês de Pombal pelo Governador do Pará, João Pereira Caldas.

Em 21 de setembro chegou a Belém Antônio Luiz Tavares Lisboa, onde foi muito bem recebido pelo governador Pereira Caldas, a quem foram presentes as cartas de José de Vasconcelos; e porque este houvesse recomendado ao seu colega o pronto regresso da sua gente, e Caldas receiasse fazer regressar a expedição por via fluvial, tanto mais quanto a navegação do Tocantins não estava ainda franqueada, o que é certo é que os emissários de Goiás voltaram à capitania, porém pelo Maranhão, seguindo caminho de terra.

Se não foi inépcia de João Pereira Caldas, foi sem dúvida um justificável escrúpulo, senão um modo indireto de censurar o seu colega de Goiás. A resposta de João Pereira Caldas a José de Almeida de Vasconcelos foi concebida nos seguintes termos:

"Em 21 do mês corrente (setembro de 1773) chegaram a esta cidade os correios que V. Ex^a. me expediu pelo Tocantins abaixo, encarregados da condução do ofício que V. Ex^a. me dirigiu com data de 6 de agosto próximo pretérito, e, vendo eu nele os interessantes motivos que persuadiram a V. Ex^a. para aquela diligência e resolução, e todas as sólidas ponderações com que V. Ex^a. discorre sobre a liberdade da navegação e do comércio pelo dito rio, para essas minas, fico agora na maior satisfação de reconhecer as minhas imaginações tão conformes com as de V. Ex^a. neste objeto, quanto se verificará a V. Ex^a. pela inclusa cópia da conta com que já me havia antecipado na mesma pretensão pelos expedientes dos Exm^o. Srs. Marquês de Pombal e Martinho de Melo e Castro; e, se bem que até agora não tive ainda solução, ou resposta alguma sobre tão importante matéria, me persuado não deixará de vir como se pretende, quando as ordens e instruções com que passei a este estado me confirmam mais a esperança.

"E para que assim se verifique em benefício comum de ambas estas capitanias e do real serviço repetirei novas representações com a cópia da carta de V. Ex^a. ; e com elas irá juntamente a que V. Ex^a. me confiou, para remeter à secretaria de Estado respectiva. Desejando que estas diligências nos consigam a pretendida permissão, para que possamos ter o gosto de ver realizados os ofícios do nosso zelo, nas vantagens que eles nos propõem a bem do mesmo real serviço.

É certo que a navegação do rio acharam estes enviados de V. Ex^a. mais dificultosa do que outros sujeitos, que também por ele desceram, me informaram, porém isto procederia da falta de práticos, que aqueles experimentaram, e da estação do tempo em que vieram, achando com a seca mais descobertas as cachoeiras, e por isso mais arriscada a sua passagem, mas a verdade é que a mesma navegação não tem dificuldade invencível, nem que ainda se semelhe à do rio Madeira para a capitania de Mato Grosso, que, sendo tanto mais dilatada e perigosa, se acha presentemente muito facilitada, e o estará muito mais em pouco tempo em benefício das reais ordens que, de acordo com o Sr. Luiz de Albuquerque Pereira e Cáceres, estamos executando para esse fim.

"No embaraço, pois, da proibição, e na incerteza do tempo, em que virá a pretendida resolução da corte, me delibero expedir, sem maior demora, os enviados de V. Ex^a. pelo caminho de terra, que só presentemente está em uso, e em liberdade para esse governo, pelas capitanias do Maranhão e Piauí, satisfazendo assim também a recomendação de V. Ex^a. na pronta resposta da mesma diligência referida. Os ditos enviados de V. Ex^a. levam as precisas ordens para se lhes fornecerem todas as necessárias providências ao fim da brevidade da sua jornada, e aqui experimentaram também toda a comodidade, que a V. Ex^a. poderão informar."

Deste modo agitou-se a questão da navegação do Tocantins, vindo mais tardes as ordens régias satisfazer os desejos e aspirações de todos os povos do norte, do Pará, e do Maranhão.

Regressando à capital José de Vasconcelos, e tendo reconhecido pessoalmente que os registros do norte estavam mal colocados, fê-los remover para os pontos mais convenientes, transferindo também as contagens do locais em que os contratadores, por cômodo seu, as tinham estabelecido com manifesto detrimento do público.

Tendo feito os maiores empenhos e sacrifícios para proporcionar aos mineiros novos mananciais de riqueza aurífera, — colheu sempre maus resultados, por culpa dos que dirigiram as empresas de exploração; conseguiu, contudo, fazer o descobrimento do Bon-

fim em 1774, para onde desde o começo afluiu grande número de mineiros abastados.

Por fim, deixando o incógnito, para aproveitar o que já era conhecido, deu todo o possível incremento à mineração do morro do Clemente, em Santa Cruz, mandando ali o seu ajudante de ordens, Tomaz de Sousa, incumbido de estudar o meio de encanar água até o morro, de uma distância de muitas léguas.

À frente deste gigantesco projeto se colocou o rico mineiro Pedro Rodrigues de Moraes; mas a morte veio surpreendê-lo no meio dos afanosos trabalhos que tinha empreendido, e nada mais se fez, ficando até hoje por explorar essa, por assim dizer, montanha de ouro.

Quarenta léguas de terrenos diamantinos tinham sido demarcados no rio Claro e Pilões pelo conde de Bobadela, para o contrato dos Caldeiras; eram, pois, privilegiados esses terrenos, e neles vedada a mineração, tendo, porém, os marcos desaparecido, ninguém queria por aqueles lados trabalhar, para não incorrer em culpa. Não se sabendo, pois precisamente os limites dos terrenos privilegiados, as expedições que, à custa de numerosos sacrifícios, iam à campanha do sul de Vila Boa, de lá voltavam sem nada terem feito de útil e proveitoso, receiosas de ofender as reais imunidades.

Por virtude disto, José de Vasconcelos, com os autos de demarcação, seguiu para o alto Araguaia, e, embarcando-se no porto chamado Rio Grande, subiu em canoa até a barra do rio Claro, verificou as divisas, deixando os mineiros desembaraçados, para poderem minerar fora da zona das quarenta léguas, cujo privilégio caducou depois por virtude da carta régia de 12 de setembro de 1801.

Dos serviços prestados por José de Vasconcelos, o que mais assinalou na sorte dos índios, vimos o quanto conseguiu com a conquista da Nova Beira. O alferes José Pinto que tão ativo e experiente se mostrou nessa natureza de trabalho, foi depois encarregado da conquista dos xacriabás, em que também se houve perfeitamente bem. Os aldeamentos que estavam criados desde o tempo de D. Marcos de Noronha, e completamente decadentes, foram recebendo novos e proveitosos hóspedes, que se mostravam satisfeitos com o regime mais liberal sob o qual entendeu dever pô-los, expedindo para esse fim as necessárias instruções ao doutor curador geral da real fazenda Joaquim José Freire de Andrade.

Não era, porém, isto suficiente, a idéia que mais aflagava o seu espírito era a da criação de um aldeamento modelo

próximo a Vila Boa, que estivesse sob a proteção e as vistas imediatas do governador.

Esse projeto foi levado avante, indo ele mesmo escolher e demarcar a cinco léguas de Vila Boa o terreno em que devia ele ser fundado, ao qual deu logo o nome de S. José de Mossâmedes, que não só recorda o nome próprio do seu fundador, como o seu solar de Mossâmedes.

Em 15 de novembro de 1774 dava ele a seguinte ordem ao Dr. Joaquim José Freire de Andrade:

"O Dr. provedor da fazenda real e diretor geral dos índios, tomando juramento a dois homens de verdade e inteligência, mande avaliar a roça de José Vaz, aonde tenho determinado e demarcado a nova aldeia de S. José de Mossâmedes, mandando satisfazer ao sobredito a importância da dita compra pela repartição a semelhantes despesas aplicadas (*)."

No ano seguinte partiam para este aldeamento, que veio a ser o mais importante da capitania, muitas malocas de índios; e em pouco tempo aí viviam promiscuamente e na maior harmonia acoroás, xavantes, carajás, javaézes, carijós e naudoz.

Fazendo muito em favor da catequese, tratando os índios com a maior brandura, foi por eles José de Vasconcelos tão estimado que o apelidavam — Capitão grande bom. Esta estima era tão geral que em 1775, estando em Meia Ponte, ali foram os xacriabás render-lhe vassalagem.

Em 1778, e antes de deixar o governo, o cacique Abinarequê, com grande número dos principais javaézes, o foi visitar a Vila Boa e pedir-lhe um sacerdote. Esta súplica foi logo atendida, mandando José de Vasconcelos para o presídio de S. Pedro do Sul o padre Inácio da Costa Corrêa, que estava paroquiando em Crixá. Ao vigário geral João Simões da Mota e Medeiros escreveu por último, pedindo que provesse de vigário a aldeia de Mossâmedes, e do capelão a Nova Beira e a aldeia do Rio das Velhas.

—(*) — *Tendo encontrado muitas e diferentes versões acerca da fundação de S. José de Mossâmedes, entendemos necessário entrar nestes pormenores. Procedemos de igual modo sempre que os fatos são controvertidos, e há necessidade de precisá-los com toda a clareza, preferimos o mau gosto da prolixidade fastidiosa ao obscuro da concisão.*

Pelos meios brandos e suasórios conseguiu este governador chamar à paz dos aldeamentos mais de oito mil índios, e foi tal a influência benéfica que sobre eles soube exercer, que muitos vieram espontaneamente à capital pedir para serem aldeados.

Se os serviços prestados por José de Vasconcelos e Luiz da Cunha tivessem sido aproveitados, e o trabalho da catequese prosseguisse com segurança, esses milhares de indivíduos que ainda hoje vagueiam pelas solidões do vasto território da província, se teriam confundido com o resto da população, e o aspecto de Goiás seria porventura outro.

Nada mais se fez, e tudo quanto existia foi sendo destruído. Depois do governo de Tristão da Cunha a catequese caiu em completo abandono.

Ao tempo que com esses trabalhos se ocupava José de Almeida, não eram deslembrados os melhoramentos materiais da capital.

Calçaram-se as ruas, e sobre o rio Vermelho, que divide a capital em dois bairros, lançaram-se pontes para substituírem as que a inundação de 1776 havia destruído. O chafariz do largo da Cadeia, uma das melhores obras da capital, é devido aos seus cuidados, bem como a primeira ponte que se construiu no rio das Almas.

Sendo o único governador que percorreu toda a capitania, tinha o mais exato conhecimento do seu território, e também das suas necessidades.

Esse conhecimento serviu-lhe sobretudo para o levantamento da carta da capitania, e melhor divisão dos julgados.

No levantamento da carta teve o mais sério cuidado, não só pelo gosto de empregar-se em trabalhos desta natureza, de que era apaixonado, como pelas recomendações que a este respeito tinha recebido do presidente do real erário, Marquês de Angeja.

Sendo da atribuição dos ouvidores criar julgados nas povoações de 100 a 200 fogos, foram no tempo do governo de José de Vasconcelos criados pelo ouvidor Cabral os julgados de Crixás, S. Félix, Arraias, Couros, Cavalcante, Conceição e Natividade.

Dali a necessidade de serem designados os novos limites dos antigos, entre cujos juizes ordinários apareciam sempre conflitos de jurisdição.

Sobre a carta da capitania, e por ato de 20 de abril de 1778 marcaram-se os limites de Vila Boa, Crixás, Pilar, Traíras, S. Félix, Conceição, Natividade, Arraias, Cavalcante, Santa Luiza, Meia Ponte, Santa Cruz e Rio das Velhas (*).

—(*) — *Distrito de Vila Boa.* — Este grandiosíssimo distrito, que povoado podia compreender um reino opulento, não se conhece limitado com outros pontos que os dois, que dividem a freguesia, a saber, o Pouso-Alto, no caminho velho de Meia Ponte, e o ribeirão da Estrema, no de Pilar. Ligando-me, pois, a estes mesmos para demarcar o julgado se deve produzir uma linha reta do Pouso Alto à barra do ribeirão dos Bois, no rio Anicuns, e seguindo a sua corrente até entrar no Corumbá, continua a demarcação pelo Rio Grande de S. Paulo, seguindo pelo rio Pardo a buscar as cabeceiras do Araguaia, ou Rio Grande do Cuiabá, ao qual tem este distrito por limite da parte do este, até o rio das Mortes, principiando a dividi-lo pelo norte o rio das Tesouras até aonde a estrada do Pilar corta o ribeirão da Estrema, donde com outra reta ao Pouso Alto tem circunvalado o distrito de Vila Boa, enquanto o aumento da sua população não requer as muitas divisões que ele pode bem admitir.

Crixás. — O distrito deste novo julgado se demarca pelo rio das Tesouras, que, fazendo confluência no Araguaia, se termina o julgado da parte do N. do continente da Nova Beira no lugar do nosso atual estabelecimento de S. Pedro do Sul, donde se busca a serra do Estrondo, e, da ponta oposta se lance uma linha reta ao rio Calhamaros, e procurando deste ponto o alto do Carrelão, aonde sane a estrada do arraial de Crixás, se finalisa a demarcação na extrema, em que também faz a Vila Boa um dos pontos da sua divisão.

Pilar. — Este distrito, separado de Vila Boa e de Crixás no mesmo ribeirão da Extrema indicado, buscando da dita Extrema as cabeceiras do rio Branco para as partes de S. Patrício, e destas cortando em linha reta ao Pouso Alegre, se segue cortando pelo rio das Almas as Lavrinhas, e destas buscando o este à barra do Calhamaros, e terminando pelo Carretão na mesma Extrema a divisa deste julgado, que, sendo muito pequenos na sua extensão, supre esta falta o ser muito povoado.

Traíras. — Para dividir este julgado seguir-se-ão nos

mesmos pontos de divisão que se acham referidos para o conselho do Pilar, que demorando-lhe ao sul são as Lavrinhas a sua divisa quase no verdadeiro rumo de leste a este até a barra das mesmas Lavrinhas, e tirando destas uma linha pelo Pouso Alegre à serra de Miguel Inácio, se deve seguir esta até onde a corta a estrada que vem do Rio Verde, e se procura em linha as cabeceiras do rio Capitinga, correndo com este ribeirão para a divisa no Tocantins, e seguindo até sua barra do Maranhão uma reta à serra do Estrondo, e procurando com outras as Lavrinhas, se tem demarcado o distrito de Traíras e Tocantins.

S. Félix. — O julgado de S. Félix principia da parte do leste das cabeceiras do Capitinga, e, seguindo o Tocantins a baixo a buscar a sua barra no Maranhão, desta se deve lançar uma linha à serra do Estrondo, para dividir todo este julgado do de Traíras, e tomando com outra linha do morro do Estrondo à barra do Pernatinga, se seguirá o rio do Paraná, passando pelo engenho de S. Lourenço e serra da Volta a buscar o princípio do Capitinga, chapada dos Veadeiros, contender-se com todo este âmbito de S. Félix e de Carlos Marinho.

Conceição. — É este o distrito mais despovoado, atenta a sua extensão, pois, suposto seja pouca a sua largura de N. a S. é grande no comprimento de L. a O. ; porque, fazendo ponto central da linha que o divide de S. Félix e das Arraias, no Pernatinga, subindo a divisa pelo Palma e Palmeira a buscar as fontes do sobrado, segue pelo cume da cordilheira que divide a capitania nas cabeceiras do rio Manoel Alves, antes da Natividade, e se toma a sua corrente, e da sua barra no Maranhão se lança uma linha, e por ela se sobe até o ribeirão do Estrondo, de cuja ponta de serra se fecha em Pernatinga a divisão deste julgado, que, sem ser arraial notável, o povoam muitas fazendas de gado.

Natividade. — Todo o terreno desta capitania de Goiás que fica ao norte do julgado da Conceição pertence a este da Natividade, que daquele se divide pelas fontes que tem na cordilheira do rio Manoel Alves, de cuja barra se lançará uma linha a Aragão, para ficar este distrito pelos mesmos pontos divididos da Conceição, que ficando-lhe ao sul, lhe deixa todo o terreno por onde a capitania se termina da parte do norte; a saber, na cordilheira que divide a capitania pelo nascente e os gerais para o Rio Preto, caminho de Pernagua, da capitania do Maranhão, e a barra do rio Manoel

Alves no grande Tocantins.

Arraias. — O julgado das Arraias principia na barra do Palma, e subindo por ele busca as cabeceiras do Sobrado nas suas fontes demarcadas, que esta capitania divide da Bahia pela parte do nascente, pela qual, seguindo para o sul, se desce a bocaina; neste está situado presentemente o registro de Tabatinga, e pelo mesmo cume da serra vai seguindo a demarcação por fora do morro do Moleque, que junto ao registro de S. Domingos a buscar as cabeceiras do rio Francisco Alves da Mota, que este distrito divide do de Cavalcante, fechando a linha da circunvalação pelo mesmo rio Francisco Alves na barra do Palma, onde se deu princípio a este julgado.

Cavalcante. — Para a divisão deste julgado de Cavalcante, tomando o primeiro ponto na Capitinga, sobre a mesma linha que divide S. Félix, seguirá ao rumo do norte a buscar o engenho de S. Lourenço e a barra do rio das Almas do Paraná, e, subindo por este acima até a barra do rio de S. Domingos, se segue o rio Francisco Alves a buscar as suas fontes na cordilheira da Serra, andando por ela para a parte do sul até o registro de Santa Maria, do qual se busca a serra do General e a fazenda do Buraco, e a fechar o círculo na mesma Capitinga, tomado por primeiro ponto deste julgado, que compreende toda a ribeira do Paraná.

Santa Luzia. — Principia este julgado de Santa Luzia na estrada geral e na ponte dos Macacos, buscando em linha reta a estrada da serra de Miguel Inácio, e dali em outra reta a Capitinga, e desta a fazenda do Buraco, a serra do General, o registro de Santa Maria sobre a mesma linha com que se divide este distrito do de Cavalcante, buscando ao sul a serra ou cordilheira que divide a capitania das Minas Gerais, onde chamam — Lourenço Castanho —, e segundo a divisão, se buscam as cabeceiras do rio de S. Marcos, que nasce na serra da Canastra, e da Marcela, até nele fazer barra o ribeirão da cabeceira do Pernatinga, de cuja barra se tirará uma reta ao rio S. Bartolomeu, no Corumbá, e desta à outra de Piracaupeba, fechando a linha da circunvalação na ponte dos Macacos, onde se deu princípio à demarcação do distrito.

Meia Ponte. — Este distrito da Meia Ponte é dos quatro mais centrais da capitania, e, tomando por primeira parada sua divisão do julgado de Vila Boa ao Pouso Alto, se

busca em linha reta o ribeirão dos Bois, onde faz barra o Anicuns, e, lançando deste ponto outra reta para o caminho de S. Paulo, onde corta o rio Piracaupeba, se desce por este até a sua foz no Corumbá, seguindo a divisa sobre a mesma linha que demarca o distrito de Santa Luzia a buscar a ponte dos Macacos, segundo da sua confluência o rio, e da dita ponte se busca a serra de Miguel Inácio, e dela ao Pouso Alegre, da qual lançando outra onde o rio Branco corta a linha tirada da Estrema se fixará a demarcação no Pouso Alto.

Santa Cruz. — Tomando para o primeiro ponto da divisão do julgado de Santa Cruz o sítio de Piracaupeba se desce por este ribeirão a buscar o Corumbá, e por ele a barra do rio de S. Bartolomeu; deste ponto se buscará a barra do Rio de S. Marcos, e seguindo por ele até o cume da serra, se descera pelas cabeceiras dos Dourados até a sua foz no rio das Velhas, da qual tirando uma reta à barra do Sapucaí descera a demarcação por ele até o rio Grande e barra do Corumbá, e seguindo por este até topar o rio Anicuns se fecha a divisão no ribeirão dos Bois, no ponto onde se divide o julgado de Vila Boa e de Meia Ponte, cortando em linha a estrada de S. Paulo, onde esta passa o Piracanjuba.

Rio das Velhas. — Deste pequeno distrito se formou o julgado, não obstante a sua pouca população, por causa da grande distância em que está situado, e necessidade da administração da justiça, em um arraial composto de foragidos. Principia a sua demarcação no registro de S. Marcos, e deste pelo rio dos Dourados até ao das Velhas, de cuja barra se tirará uma reta a do Sapucaí, procurando a serra da Marcela, que este julgado divide não só das outras capitânicas, mas também das gerais.

Desta forma tenho concluído a demarcação de todos os julgados da comarca, para melhor comodidade dos moradores e bem do real serviço.

Vila Boa, 20 de abril de 1778. — José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho.

Julgando conveniente extinguir o julgado de Couros pela sua nenhuma importância, para criá-lo em Cavalcante, ordenou ao ouvidor Cabral em 15 de julho de 1774 que assim o fizesse. Esta transferência se verificou em 30 de agosto, indo pessoalmente Cabral a Cavalcante, para, com a solenidade requerida, efetuá-la em audi-

ência geral de correição. E assim ficou por muito tempo o arraial de Couros, até que, elevado ao predicamento de vila, tomou o nome de Formosa da Imperatriz, para deste modo vingar-se do seu feio apelido de outros tempos.

Se até aqui temos visto a José de Almeida empenhado em uma série de medidas, sendo em umas bem sucedido e em outras mal, com maior interesse o contemplamos todo dedicado em favor da instrução pública, até então completamente deslembada.

Havendo recebido a carta régia de 17 de outubro de 1773, mandando executar as leis de 6 e 10 de novembro de 1772, e as instruções de 4 de setembro de 1773, que estabeleceram a coleta aplicada ao subsídio literário, isto é, ao pagamento dos mestres das escolas, que era intenção do governo aumentar e multiplicar em todos os domínios do ultramar, pediu a nomeação de professores para alguns arraiais importantes, e principalmente para a capital, que até aquela data não tinha ainda sido dotada com uma cadeira de primeiras letras.

Quem passa em resenha os fatos sucedidos nos tempos coloniais, num período de mais de três séculos, e para refleti-lo na época histórica do Marquês de Pombal, nota uma grande mudança de situação, vê, por assim dizer, iluminarem-se as trevas, e rasgarem-se aos olhos novos horizontes de luz.

Esse período foi uma espécie de meteoro que, depois de desaparecido, ainda por algum tempo deixou o espaço iluminado.

O tino político com que Pombal sabia escolher os homens, a fecundidade do seu engenho, e talento com que de longe via e compreendia as necessidades das possessões ultramarinas, era admirável!

A nomeação de José de Vasconcelos foi obra do Marquês de Pombal; pertenceu ele a essa plêiade de hábeis administradores que tiveram por algum tempo as capitânicas durante o reinado de el-rei D. José I.

Alguns desgostos sofreu José de Vasconcelos durante o seu governo. As suas vistas administrativas nem sempre foram secundadas e auxiliadas pelas autoridades locais com aquele interesse que fora para desejar; do que resultou malograrem-se muitas empresas que podiam ter sido coroadas de feliz êxito.

Já nos últimos tempos do seu governo o bacharel Pedro Bernardino, que em 1777 tinha sido vereador, por motivos fúteis e malogro de pretensões desarrazoadas, promoveu contra ele uma representação que fez encaminhar ao seu destino, em ocasião em que José de Vasconcelos se achava ausente da capital.

Acusava José Bernardino ao governador de ter esbanjado os dinheiros públicos com expedições mal sucedidas e a luxuosa fundação das aldeias, e grossas somas com os funerais de el-rei D. José, e os festejos por ocasião do desposório dos sereníssimos príncipes da Beira.

Estando o Governador em S. José de Mossamedes, soube pelo juiz ordinário Francisco Pereira Marinho da existência dessa representação, e do autor que a promovia. Imediatamente fez seguir para a capital um oficial com ordem de prender o trêfego bacharel; mas quando chegou a Vila Boa já não encontrou; a denúncia, porém, já tinha seguido o seu destino, e por provisão do conselho ultramarino de 1º de julho de 1778 se ordenou ao governador que sobre ela dissesse.

Já não estando em Goiás José de Vasconcelos, coube a Luiz da Cunha a tarefa de responder, essa resposta, porém, foi a mais brilhante defesa que podia ter o ex-capitão general.

O esbanjamento de 60.000 oitavas de ouro, de que falava a denúncia, não passava de um puro invento. As expedições tinham sido organizadas por conta do povo e dos julgados do Pilar, Traíras, Meia Ponte, e Vila Boa, e tinham custado ao Estado apenas 1.371 oitavas ou 1:645\$000. Do seu bolso gastou José de Vasconcelos muito crescida soma.

Com os funerais de el-rei D. José e os festejos por ocasião do casamento dos príncipes apenas tinham sido gastos 3:448\$85.

Estes fatos, a morte de el-rei, a mudança prevista de uma situação política, motivaram o pedido de sua exoneração; a posteridade, porém, dirá, como os contemporâneos desse governador, que foi ele um dos mais hábeis que administraram a capitania de Goiás.

CAPÍTULO XII

(1773 — 1778)

Deixa José de Vasconcelos a administração. — O governo de sucessão. — Relatório de José de Vasconcelos. — Estado político, financeiro e militar da capitania.

Tendo José de Vasconcelos recebido a carta de 29 de julho de 1777, que o mandava recolher à corte na conformidade do alvará de sucessão de 12 de dezembro de 1770, entregou o governo da capitania em 7 de maio de 1778 ao ouvidor Antônio José Cabral de Almeida, tenente coronel de cavalaria auxiliar João Pinto Barbosa, e ao vereador mais antigo Pedro da Costa.

E porque se lhe ordenava que, entregando o governo, informasse aos novos governadores do estado dos negócios, nas mãos do triunvirato depôs um minucioso relatório, dando conta do estado político, financeiro e militar da capitania.

Julgamos de algum interesse para a história dar aqui alguns extratos desse importante documento.

Diz o governador:

“As muitas luzes do Sr. desembargador ouvidor geral da comarca Antônio José Cabral de Almeida, os conhecimentos práticos e reflexionados do Sr. tenente coronel do regimento de cavalaria auxiliar João Pinto Barbosa Pimentel, e a experiência do Sr. vereador Pedro da Costa, me fazem reduzir estas instruções aos mais precisos termos em que sumariamente vou indicar o estado atual, político, militar e financeiro desta capitania de Goiás.

“Estado político. — A próxima chegada do Ilm^o. e Exm^o. Sr. Luiz da Cunha de Menezes, de que pelo tempo da sua nomeação me persuado, e pelas últimas ordens do real erário recebidas, me evita todo o trabalho de discorrer sobre este objeto, reduzindo-me a anunciar a esta capitania as vantagens que cordialmente lhe desejo, em consequência das sábias instruções, de que o mesmo Exm^o. general há de vir munido, e do prudente método com que as qualidades deste Ilm^o. fidalgo me permitem esperá-lo.

“Porém, como, em execução do que me foi

preceituado, devo dizer alguma coisa sobre todos os assuntos, advertirei aos senhores nomeados a máxima geralmente recebida de não inovarem coisa alguma em governo interino, não tanto para observar este atencioso costume de honrar a memória de quem se despede, como pelo devido respeito à ordens régias, que confirmando o atual sistema de governo, qualquer inovação pode ofendê-lo e altera o desejo da tranquilidade, que se pode perturbar pela menor revolução; maiormente vendo o povo pacífico e muito atenuado; não só pela falta de novos descobertos, em que sempre tem consistido a opulência das minas, e pelo acidente da ní-mia secura destes últimos anos; como pelos vexames da solução dos dí-zimos, e finalmente pelas resultas de um comércio passivo, a que os melhores aritméticos políticos anunciam funestas consequências.

“De todos estes princípios deduz ser a mais refinada política, de quem deve interinamente responder pelo governo, em receber e entregar de um para outro proprietário tudo aquilo que o soberano lhe tem depositado, sem negligenciar todas aquelas providências que, sem alterar a tranquilidade pública, podem contribuir à sua comodidade, concordadas com os interesses da fazenda real, usando para este efeito o governo interino do mesmo poder que S. M. Fidelíssima concede aos seus governadores e capitães gerais do Estado do Brasil, o qual se contém nos regimentos, avisos e provisões que se acham nesta e nas mais secretarias.

“Estado militar — O estado militar desta capitania Goiana consiste nos dois ajudantes do expediente das ordens do governo com o soldo de 60\$ por mês, estabelecido por provisão do conselho de 13 de fevereiro de 1756, e montados em virtude das mesmas reais ordens e da prática das outras capitanias para o municiação das respectivas praças, como bem se justifica pela ordem de 20 de novembro de 1773, em que se lhes mandou restituir a assistência de 11 anos que lhe haviam suspendido, e se confirmou a minha determinação para o sustento diário, que entraram a perceber quando entrei, neste governo.

“Consiste em uma companhia de dragões, da qual se mandou o casco da capitania de Minas Gerais, e se tem conservado na lotação da sua primitiva por ordem de S. M. passada pelo conselho ultramarino em 27 de agosto de 1738, com os soldos que percebem pela respectiva folha, assim oficiais como soldados.

“Tem mais uma companhia de pedestres, que achei sem capitão, por ter sido preso e remetido para Lisboa, com dois alferes e quarenta soldados, em que fiz dobrar o número para poder suprir as aplicações novas, a quem me vi obrigado, como tive a honra de logo representar a S. M. Fidelíssima, achando-se confirmada a lotação em que existia por provisão de 26 de março de 1768, além de outras

mais antigas que se dirigiram ao Exm^o. general D. Luiz Mascarenhas, que foi o que criou o referido corpo, o mais importante certamente, segundo a constituição da capitania de Goiás e a necessidade do seu serviço, que a prática faz supérfluo declarar nestas instruções, assim como o soldo que pela folha respectiva os oficiais e soldados anualmente percebem.

“Além dos referidos corpos tem esta capitania um regimento de cavalaria auxiliar, que, formando-se em virtude das ordens que pela secretaria de estado se expediram em 19 de outubro de 1758 (como pelo mesmo expediente se me declara), não aparecem neste governo, e lhe suponho o mesmo descaminho que tiveram muitas outras ordens depois do falecimento do meu antecessor o Exm^o. Sr. João Manoel de Melo. Verificando-se, porém, a confiança que S. M. faz deste corpo, pelas instruções que se dirigiram ao conde de Azambuja, governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, as quais se comunicaram igualmente a esta, para nela terem o mesmo efeito e gozar este dito regimento do general, não só as honras das tropas pagas, mas da especial prerrogativa de serem os serviços dos oficiais despachados, de alferes até mestre de campo, pela secretaria das mercês, não obstante o decreto de 1706, em que ficaram privados deste indulto os corpos de auxiliares e ordenanças.

“Pelo aviso da secretaria de estado desta repartição em 14 de fevereiro de 1765 se vê a confirmação da formatura do mesmo regimento, e que as patentes dos oficiais dele não de obter a mesma no tribunal do conselho ultramarino, em consequência das reais ordens, verificando-se pelas cartas dos Exm^o. conde de Bobadela e Francisco Xavier de Mendonça Furtado de 20 de outubro de 1761 e 30 de junho de 1762 a criação do primeiro sargento mór e ajudante do referido corpo, e o soldo que devem perceber, o que tudo se me comunica nas instruções com que S. M. Fidelíssima foi servido mandar-me passar a este governo, repetindo-me a obrigação de fazer girar estes dois oficiais indispensavelmente todos os anos pelos arraiais da comarca que servem de quartéis particulares das companhias, afim de que o regimento se conserve em boa disciplina, permitindo a mesma majestade o formar de novo o mais que a população permitisse em virtude da carta régia de 22 de março de 1765, dirigida ao Exm^o. conde da Cunha, vice-rei e capitão general do Estado, por cuja autoridade formei em todos os distritos as companhias da ordenança, que me permitiu o número dos moradores que não podia mostrar em corporação regular.

“Finalmente formei oito companhias de homens pardos nesta vila, em Anta, em Pilar, em Crixá, em S. José do Tocantins, na Natividade, em Santa Luzia e na Meia Ponte, que se acham quase todas fardadas e com bastante adiantamento, o qual se deve sem-

pre promover, tanto por conservar essa qualidade de gente na precisa sujeição, como por nos prevenirmos para a defesa do Estado pela boa disposição destes homens, incitando-lhes nas evoluções espírito marcial, porque, suposto não temos que temer dos confinantes, por ser esta a capitania mais central de toda a América, deve socorrer a de Mato Grosso, que tem de fronteira perto de quatrocentas léguas; e teria com efeito já esta providência a sua execução, se lhe não suspendesse o atual armistício; pois que a revista dos auxiliares e pardos, que na seca próxima pretérita, mandei fazer pelo sargento mór Tomaz de Sousa foi com o projeto de escolher só dois corpos os mais capazes e menos embaraçados no modo de vida, afim de deferir as súplicas do Sr. general de Mato Grosso, concordando a eficácia do real serviço e a sua maior utilidade com o cômodo dos povos desta capitania.

“Estado das finanças. — A boa ordem em que se acham as rendas reais depois da formatura da junta da administração e arrecadação da real fazenda, que S. M. Fidelíssima me mandou estabelecer em carta de 20 de agosto de 1771 me dispensa de falar nesta matéria.

É certo que o universal alcance desta capitania compreende os rendimentos da real fazenda, que, não tendo parcela de receita nova, tem tido nas antigas muita decadência, provindo o seu maior prejuízo do atraso dos contratadores, que, não fazendo os pagamentos com a prontidão devida, vêm a transtornar as aplicações a que se acham destinados, não se conseguindo o eficaz remédio que exige mal tão grave, procedendo-se à execução contra os mesmos contratadores, porque, não havendo nesta capitania quem bens à vista remate, se põe em pior figura o produto das execuções, passando do originário devedor a outro da mesma condição; pois que, pretendendo largo espaço de tempo para principiar os pagamentos, deixa em grande dúvida a solução da dívida, aniquilado o crédito do primeiro arrematante do contrato e diminuto o número dos licitantes, para os futuros com este exemplo.

“Este certo conceito, que pelo conhecimento da constituição das minas tenho formado, suspendeu o comum remédio a que em outro país tivera recorrido, admirando-me mesmo nesta indubitável certeza que, lastimando-se as pessoas empregadas da administração da real fazenda dos poucos meios que achava, quando tomei posse do governo desta capitania, eu conseguisse satisfazer pelas folhas tudo quanto atrasado se devia, que importava pela folha civil em 20:788\$851, pela militar em 31:709\$482, pela eclesiástica 1:660\$944, e por despesas extraordinárias em 6:419\$143, somando tudo 60:588\$420.

Acrescendo do ano de 1772 em diante todas

as folhas, a saber: pela civil, nos ordenados dos ministros e oficiais da fazenda; pela militar, no dobro das praças da companhia de pedestres; e na eclesiástica, pelas côngruas dos vigários da Vila Boa, de S. José do Tocantins e de Traíras, importando além disto as extraordinárias da construção da aldeia dos índios acoroá, transporte, estabelecimento dos da nação xacriabá em Santana do Rio das Velhas, casa para tribunal da junta, concertos da mesma e da residência dos generais, propinas e outras mais despesas da fazenda real, em 15:541\$279, achando-se todas as contas em dia, sem empenho do real quinto, sem prejuízo dos particulares, e todas estas exorbitantes despesas satisfeitas, sem deixar os cobres da tesouraria mais exauridos do que na minha chegada se achavam.

“Não concluo este artigo sem informar-vos do grave extravio que se comete na repartição do norte, aonde, não obstante a mudança dos registros e estarem nas margens mais próprias a evitar este grande malefício, nem esta providência, nem as frequentes e mais apertadas ordens, tem obviado a saída aos transgressores; pois que, sendo menos as fábricas de minerar que ficam ao sul de S. Félix, renderam de quinto na real casa da fundição daquele distrito o ano próximo passado de 1777 de quinto 216 marcos, 1 onça, 6 oitavas e 60 grãos, e as do norte 38 marcos, 4 onças, 3 oitavas e 60 grãos; o que, atenta a extensão do terreno, e maior número de escravatura ocupada no exercício de minerar, manifestamente prova o dolo do extravio e a necessidade de empregar a maior vigilância em evitar este furto, que aos Srs. generais dos portos de mar tenho participado.

“Catequese. — Sobre a civilização dos índios resta-me tratar, como os Srs. do governo, na matéria mais difusa e mais controvertida; porque, sendo os meios da civilização dos índios silvestres, em que a minha idéia tem sempre cogitado, depois que entrei nesta capitania, e julgando alguns inconsiderados proceder a circunstância do meu trabalho e despesa do empenho de sustentar os meus arbítrios, principiarei a exposição do estado presente deste negócio.

“Este assunto fez-me vir munido de livros, por onde estudasse na história da América setentrional os meios de que usaram os franceses e ingleses, e que nós devíamos ter adotado e corrigido pela prática, inflamados no desejo de aumentar o cristianismo, e na religiosa observância das reais ordens, e nos estímulos da própria humanidade, que tanto nos convence da justiça desta causa.

“Por desempenhar, pois, este forçoso objeto, entrei no ano de 1773, no arraial da Natividade, a informar-me com o cabo da aldeia da Formiga da nação acoroá, Roque da Costa Maciel, do que na campanha dos Gerais do Rio Preto, ou Grande do Norte, se passava; e, ganhando o seu interessado ânimo, lhe dispus a ir procurar os

seus parentes, que na referida campanha ainda vagavam.

“Seguindo o mesmo giro da capitania, despedi do lugar denominado Santo Antônio dos Montes Claros a outro sertanista por nome Manoel Alves de Sousa com trinta e tantas armas para sua escolta, a procurar no sertão do Urucuia os alojamentos dos índios xacriabá, e lhes persuadir os mesmos sentimentos de pacificação, que a todos intimar desejava; cuja despesa me mostrou o tempo haver baldado pela aversão do mesmo sertanista, o que, suposto mostrar-se convencido do meu projeto, nenhuma coisa o faria conter quando os seus tiros pudesse empregar naqueles miseráveis.

“Promovi no ano de 1774 a formatura das diversas bandeiras que naquela seca saíram a campanha; a saber: uma desta capital para as cabeceiras do Rio Grande, outra do julgado da Meia Ponte a explorar os Anicuns e Corumbá, outra do de Pilar para as terras infestadas dos xavantes, e outra de Traíras para o mesmo sertão, que medeia entre o Maranhão ou Tocantins e o Araguaia, todos com o fim de pacificar os índios silvestres, e descobrir novas minas, como se vê pelos regimentos que fiz para todas as bandeiras, que se acham nesta secretaria registrados.

“A proporção do ardor desconhecido, com que me propuz trabalhar nestes objetos, tem sido o peso das amarguras que eles mesmos me têm causado, vendo por uma parte frustradas as diligências de descobertos de ouro, e negligenciados os meios de alcançá-los pela indocilidade e brutal conduta dos mesmos bandeirantes na campanha, e por outra não podia repetir a mesma tentativa pelas despesas que lhe são inerentes, e que os renditos dos conselhos (que as mesmas havia aplicado) não podiam supri-las repetidas vezes, e menos as expensas próprias; persistindo no sistema de não querer expor com tão incertos efeitos os rendimentos da real fazenda.

“Estes desgostosos combates quis suavisar a divina providência premiando superabundantemente os meus desvelos pela atração amigável dos índios da nação acoroá, pela boa fé com que os xacriabá receberam as mesmas propostas, e se me vieram apresentar no arraial da Meia Ponte no mês de agosto de 1775, rendendo aos meus pés arcos, flexas, e lanças, e pedindo perdão dos seus frequentes insultos; e sobretudo pela redução dos índios carajás, javaés e outros do mesmo continente, de que tendo uma remota notícia, esforcei a minha diligência, mandando incorporar em uma bandeira, que aquele sertão explorava, ao alferes José Pinto da Fonseca (hoje ajudante do expediente das ordens deste governo), encarregando-lhe tudo quanto respeitava aos mesmos índios; e sacrificando-se por dar conta da sua comissão a imenso trabalho, evidentes riscos, tive a fortuna de ganhar o ânimo dos

mesmos índios, de maneira que não só fizeram solenes juramentos de fidelidades, mas com ele vieram cinco renovar-me em nome dos seus maiores a promessa da aliança, que aqueles tinham jurado, protestando a devida sujeição a S. M. Fidelíssima, que nesta conquista alcançou mais de oito mil vassallos, abrindo-nos para o mesmo sertão entrada franca, e facilitando a atração das inumeráveis nações que o habitam.

"Nestas circunstâncias, concebi a necessidade de fazer a primeira nação dos acoroás um estabelecimento regular e permanente, que se fizesse invejar de todos os índios silvestres, que de visita saíssem no povoado, servindo como de universidade aos que se quisessem aldeiar; escolhendo a este fim uma paragem agradável de campo, boas águas e muitos matos, delineei um edifício regular, cuja planta pretendo ter a honra de fazer presente a S. M. Fidelíssima, passando a estabelecer grandes roças, uma boa fazenda de gado vacum, e as manufaturas que o número dos habitantes podia animar, e que se faziam compatíveis com a abundância dos gêneros comestíveis.

"Este projeto se tem prosseguido felizmente, suavizando-se o ônus desta extraordinária despesa, pela consideração de estar a concluir-se; pois que, coberta a igreja, em que de presente se trabalhava, podem os rendimentos da mesma aldeia de S. José de Mossâmedes completar paulatinamente todas as obras do seu estabelecimento, do líquido do seu quotidiano custeio, sem nenhum dispêndio da real fazenda, mas antes ficando as coisas em figura de poder-se no futuro resarcir do pretérito, não obstante facilitar-me S. M. F., pela sua incomparável grandeza e sólida religião (não só nas ordens particulares, com que mandou autorizar-me, mas pelas que se achavam nesta secretaria) todas as despesas inerentes a civilização dos índios, como bem se justifica pela coleção que formei das mesmas ordens para instruir ao desembargador diretor Joaquim José Freire de Andrada, acrescentando para complemento da igreja principiada a expressa ordem de 14 de outubro de 1756, inserta no livro 4º do Registro de ordens reais desta secretaria do governo.

"A cômputo de 240\$, aprovada por aviso da secretaria de Estado de 18 de outubro de 1761, e sobretudo os conhecimentos da inimitável piedade da nossa augustíssima soberana, que não só aplicaria todos os rendimentos desta capitania na propagação do Evangelho, mas mesmo o seu real diadema, recaindo naqueles que tem a honra de se lhes confiar o seu serviço, a obrigação de economizar (mais que a própria) a sua real fazenda, para poder suprir as indispensáveis aplicações, a que se acha destinada.

"Neste suposto, só se precisa para o futuro na aldeia de S. José de Mossâmedes da conservação do alferes de dragões,

Manoel de Azevedo e Sousa (que, com a inspeção das obras, se acha ali destacado), pelo zelo, verdade e inteligência que lhe tenho observado; do regente Izidoro Rodrigues da Silva, pelo que pertence ao econômico dos frutos e à educação dos habitantes; além dos dois dragões, que se acham empregados, por evitar despesas de feitores, a saber: nas roças Domingos Gomes Albernaz, e na fazenda de gado José Gomes da Fonseca, os quais, tendo dado inteira satisfação do que lhes está incumbindo, e devendo-se com o prêmio remunerar o seu constante zelo, estimulando o aumento da criação do gado, a abundância na planta, trato e colheita dos frutos das roças, e na economia de sua distribuição do paiol ou celeiro, e todo o bom regime daqueles novos moradores, nos devemos conformar, deste ano por diante, com o diretório dos índios do Gram-Pará cap. 34, mandado por S. M. observar em toda a América, cedendo a favor dos três nomeados a sexta parte do líquido rendimento, que por balanço constar haver-se disposto naquele ano das sobras da indispensável manutenção da aldeia.

"Conseguindo-se por este modo fazer do interesse comum a multiplicação dos gêneros comestíveis e de negócio, e que, promovida a importante agricultura, não haja negligência em arrecadar as suas produções, e em que elas se disponham, ou na mesma aldeia, ou nesta vila, fazendo-se de tudo os assentos competentes nos livros que deixo em prática por mim rubricados, por onde metodicamente se vêm as contas sempre em dia, tanto pelo que pertence aos efeitos da extração, como aos distribuídos pelos mesmos moradores, em quem deve respirar sempre a fatura, satisfazendo-se indispensavelmente todos os anos a devida contribuição do dízimo ao Supremo Dador de todas as coisas.

"Temos além desta de S. José de Mossâmedes a aldeia de Santana do Rio das Velhas, onde mandei situar o resto da nação xacriabá, tendo conseguido com muita limitada despesa o aproveitamento de perto de duzentos almas, e as mais que destas multiplicarem, e tendo os moradores da estrada de S. Paulo, e as tropas de comércio que frequentam para Minas, a mais forte barreira naqueles índios contra os insultos do bárbaro caiapó, que o caminho teve despovoado, e que os xacriabás novamente animaram, conservando-se constantes, contentes e obedientes às direções do soldado dragão Miguel de Arruda, que, em conformidade das minhas ordens, os acompanhou para aquele estabelecimento, promovendo a abundância, a comodidade e a civilização dos mesmos índios, e inspirando-lhes a louvável ambição de negociarem com os tropeiros, recebendo destes o sal, e as drogas necessárias para o vestuário, em troco dos mantimentos e das criações que lhes vendem; conseguindo-se já de todos, depois de instruídos nos principais deveres da nossa crença, o batismo, e elevar ao sacramento do matrimônio os contratos naturais com que os difentes sexos do mato vinham ligados.

"Resta-me intimar aos senhores do governo que, sendo grandes as vantagens destes estabelecimentos acima referidos, incomparável o que pode resultar-nos do continente da Nova Beira, não porque as terras baixas e pantanosas (de que temos conhecimento nas margens do Araguaia) nos prometam grandes vantagens, mas porque contém as nações dos carajás, javaés e xambioaz, compreendendo-se nelas o imenso valor de oito para dez mil almas, que a experiência tem mostrado não serem feras indômitas, mas sim homens hábeis para toda a educação, estando em própria idade.

"O persuadir aos velhos a nossa boa fé, sabem todos os trabalhos, os desvelos e as despesas que tem custado (não aos cofres da real fazenda, que ainda se não abriram para esta conquista, sustentada vigorosamente há três anos), sendo muito insignificante, em respeito ao total, os adjutórios da câmara da repartição da justiça, e dos mantimentos com que quizeram contribuir alguns particulares; porém, incorporadas todas estas partes com os meus esforços, se tem conseguido a manutenção de tantas pessoas quantas têm existido no nosso presídio de S. Pedro do Sul, sem desgostar aos índios que com este interesse instantemente nos perseguem, sem deixar de os brindar, quando vêm de novo, ou trazem alguma coisa das suas terras, para trocarem por facas, tesouras, e contas e todas as espécies de missangas, liberalizando-lhes estes mesmos gêneros, e vestuários a todos os que vêm a povoado, o que tem atraído tantos quantos estão frequentemente chegando a esta capital, e ao arraial de Crixás (Curixá), onde lhes mandei fazer o mesmo recebimento e prover as suas canoas de todo o comestível necessário, com o que se têm recolhido satisfeitos, prometendo voltar com brevidade.

"Esta sucessiva comunicação nos põe insensivelmente senhores do ânimo dos mesmos índios, para, mediante uma regular educação, termos homens úteis à religião e ao Estado, por estes não poderem prescindir da nossa amizade, depois de conhecerem o uso das nossas ferramentas e de facilitarem com elas o seu trabalho, e finalmente por temerem, sem o nosso auxílio, os insultos da nação xavante.

"Estando já por estes motivos nas circunstâncias de virem pelo Araguaia acima, de tomarem o seu braço no rio Vermelho, e de se aldearem onde se puser o nosso presídio, mandando-se-lhes prevenir uma boa roça, como facilmente se pode praticar com o adjutório de alguns negros das maiores fábricas, por destacamento ou rateio.

"Fundamentando finalmente a minha expectativa desta conquista, a facilidade de explorarmos o vastíssimo sertão que existe inteiramente incógnito a leste e oeste da ilha de Santana, e do

mesmo rio Araguaia até a foz do rio Manoel Alves, e da parte oposta até os primeiros estabelecimentos da capitania do Pará, estendendo-se os sertões até as margens do grande Amazonas, pois que sabemos ser o terreno que ocupa a nação dos tapirapés das melhores formações de minas de ouro, e nos seguirão os nossos aliados as imensas nações que habitam aquele continente, e que com facilidade se poderão pacificar, concorrendo pacificamente todos para esta empresa.

"A notoriedade de todos estes fatos, o vigor com que os tem promovido, e os fundamentos demonstrados das suas vantagens, me põem na infalível certeza de que este governo procurará manter (pelo menos) o que tanto me tem custado a conseguir, para que, sendo tudo presente a S. M. Fidelíssima, se achem as coisas na mesma figura, quando esta augustíssima soberana queira aplicar ao adiantamento as suas reais ordens.

"Achando-se de presente tão facilitada a conservação dos índios aliados, a saber: carajás, javaés e xambioás, que não é preciso mais esforço que em não alterar o atual sistema, para lhes ser insensível a minha ausência, concorrendo para isto se conseguir abundância de mantimento da aldeia de S. José de Mossamedes, pois que dela se podem prover as canoas que pelo Rio Vermelho vierem, e com pequena despesa conduzir os índios nesta vila com algumas drogas, sem se fazerem remessas maiores, como até agora se fazia necessário."

Depois das considerações que aí ficam lançadas, entrou José de Vasconcelos em outras, que deixamos à margem por não virem a propósito do nosso fim.

Auxiliando-nos desse documento, para esclarecer e precisar alguns fatos do seu governo, fatos que deixamos lembrados no capítulo antecedente, quisemos também provar com ele a importância que dava esse habil governador, secundando as vistas de Pomboal, à colonização indígena, importância que, é vergonha dizê-lo, os nossos governos de hoje desdenham das alturas da sua profunda proficiência, não direi por seu pouco patriotismo, mas por amor dessa onerosa colonização estrangeira, híbrida, muitas vezes saída das penitenciárias, anti-econômica, anti-nacional, e, sobretudo, anti-política.

CAPÍTULO XIII

(1778 — 1783)

Toma posse Luiz da Cunha e manda que sejam observadas as ordens do seu antecessor. — As minas do rio Maranhão. — A conquista dos índios caiapós. — Fundação da aldeia Maria I. — Os carajás e javaés transferidos para S. José de Mossâmedes. — Tentañopolistas. — Grande cheia de 1782. — A mineração vai sendo abandonada. — A indústria pastoril e a lavoura. — É franqueada a navegação do Tocantins. — Melhoramentos materiais na capital. — Passeio público. — Criação de um regimento de infantaria. — Os Henriques. — Força pública de Goiás. — Promove-se a criação de uma nova comarca no norte. — Questão com a câmara. — Luiz da Cunha e o vigário de Vila Boa. — Outras ocorrências. — Luiz da Cunha é transferido para Minas. — Posse de Tristão da Cunha.

Foi apenas de cinco meses o governo de sucessão. Luiz da Cunha Menezes, nomeado por patente de 27 de janeiro de 1777 para suceder a José de Almeida, chegou a Vila Boa em 16 de outubro de 1778, vindo da Bahia com 37 dias de viagem, e imediatamente tomou as rédeas da administração.

Ou porque tivesse ordem, ou talvez porque julgasse prudente não alterar coisa alguma do que houvera feito o seu antecessor, intendentês e fiéis de registro, ordenando que inviolavelmente observassem as ordens e instruções emanadas de José de Vasconcelos, em atenção ao critério e propriedade com que tinham sido dadas a bem do serviço do rei e do interesse do povo.

Do seu procedimento em obrar nesta conformidade, e do juízo lisonjeiro, que formava dos atos do governo passado, deu conta à corte e às secretarias respectivas em carta de 20 de outubro.

Temos visto que, desde a época do descobrimento de Goiás, a grande política dos capitães gerais consistia em descobrir novas minas, e aumentar as rendas dos reais quintos: este tributo também o pagou Luiz da Cunha com fervorosa devoção, mas, como muitos dos seus antecessores, viu malogrados seus intentos. A época da mineração tinha passado; ninguém mais se queria expor aos azares da deusa da fortuna. O aurea sacra fames tinha empobrecido a muitos, e feito

desviar a atenção geral dos assuntos mais momentosos, das questões mais graves, que importavam o futuro da capitania e o bem estar dos seus habitantes.

Conquanto Luiz da Cunha notasse que as tendências todas da população se iam dirigindo para a lavoura, e para a indústria pastoril, que as lavras iam sendo abandonadas e os arraiais se despovoando dos homens abastados, os quais procuravam cômodas localidades para fundarem estabelecimentos de lavoura e criação, quis tentar um derradeiro esforço.

A descoberta feita em 1732 das minas do rio Maranhão tinha chamado às suas margens mais de dez mil trabalhadores, os quais por quase dois anos se esforçaram para mudar o leito do rio na cachoeira chamada do Machadinho, próximo ao arraial de Água Quente. Efetivamente conseguiram tombar nesse ponto as águas do rio, e em poucas horas tiraram do alveo tanta quantidade de ouro que todas as despesas feitas durante os dois anos foram ressarcidas, verificando-se ainda um lucro considerável.

No fim dessas poucas horas, rotas as represas, as águas tomaram o seu antigo curso, deixando sepultados no fundo do rio muitos trabalhadores. Por último uma assoladora epidemia dispersou toda essa população forasteira, depois de ter feito entre ela numerosas vítimas.

Ninguém mais depois dessa época se quis importar com a prodigiosa riqueza aurífera do rio Maranhão.

Sabendo desta história Luiz da Cunha, chamou a atenção dos mineiros para esse ponto, mandando ao norte o ajudante Tomaz de Sousa com o fim de promover uma nova empresa semelhante à de 1732; porém o seu emissário, depois de improfícuos esforços, voltou à capital completamente desanimado, não já pelo malogro do seu projeto, mas pelo estado de decadência em que viu a mineração no norte.

Despersuadido o governador de colher fruto algum por esse lado, fez organizar uma pequena companhia para exploração das minas do Bonfim.

Foi até onde chegaram os resultados dos seus trabalhos; tomando, porém, o exemplo do seu antecessor, entregou-se com afã à conquista e civilização dos índios.

E porque os caiapós eram os que mais inco-

modavam os habitantes do sul da capitania, preparou-se para a conquista desta nação, que todos julgavam indomável, e incapaz de submeter-se a qualquer regime social.

Convencido de que o melhor sistema de catequese é aquele que tem por princípio e fundamento a brandura, e benevolência, e os meios suasórios, pelo restabelecimento da confiança, fortalecido com as lições e a experiência do passado, procurou pessoas, capazes e prudentes, a quem entregou a direção de uma bandeira a esse fim destinada.

Não foi só prazer de reduzir uma nação de instintos demasiadamente ferozes o que o levou a empreender esse cometimento; o desejo de aumentar a capitania, e de cumprir as ordens e instruções dadas por Martinho de Melo e Castro, e de parecer bem aos olhos da rainha, influíram poderosamente no seu entendimento e na sua vontade.

Luiz da Cunha queria ser um administrador consciencioso.

O cabo José Luiz Pereira, que por muitas vezes tinha feito a guerra aos caiapós, que conhecia os hábitos, costumes e artimanhas destes selvagens, recebeu a comissão de comandar a bandeira, e, posto à frente de 50 homens experimentados, partiu da aldeia de S. José de Mossâmedes no dia 15 de fevereiro de 1780, com ordem positiva de marchar em direção aos alojamentos dos índios.

Levando em sua companhia alguns intérpretes da mesma nação caiapó para se fazer entender, entrou pelo sertão do rio Claro, procurando as vertentes do Alto Araguaia. O governador lhe tinha mandado dar ferramenta e muitos objetos, com que deviam ser presenteados os índios, em seu nome e no de S. M. As instruções dadas a José Luiz só respiravam paz e proteção aos índios.

Debaixo de tão felizes auspícios, e animado dos melhores desejos de corresponder plenamente à confiança que tinha merecido, o valente cabo levou a sua bandeira até aos alojamentos dos caiapós, e, depois de uma ausência de cinco meses e seis dias, voltou a Vila Boa com toda a sua gente, trazendo em sua companhia o velho Romexi, que vinha em lugar do cacique Angroiochá, acompanhado-se seis homens de guerras e as pessoas da sua família. Eram ao todo 36 caiapós.

Por antecipado aviso que teve o governador da chegada dos hóspedes, preparou-lhes a mais solene recepção.

A bandeira e os 36 filhos das florestas foram recebidos no meio da maior pompa, com descargas de artilheria e mosquetaria, causando esta novidade grande impressão nos índios, e lisonjeando ao mesmo tempo ao seu amor próprio.

O Governador os foi receber em grande uniforme, seguido de todo o seu estado maior, e de grande número de funcionários, e, dirigindo-se ao velho Romexi, assegurou-lhe, e à sua nação, da parte da sua soberana, a mais alta e decidida proteção, de que ele seria o garante, no caso de que a nação caiapó não continuasse a hostilizar os vassallos de S. M. Do quartel general, onde foram recebidos os índios, foi com eles Luiz da Cunha à igreja matriz, assistir a um Te-Deum, que mandou cantar em ação de graças pelo feliz princípio de tão importante empresa.

E, para que não houvesse circunstância alguma nesta diligência que não fosse um presságio do bom resultado dela, uma velha índia, que entre os índios acudia pelo nome de Punquerê, que de sua aldeia tinha vindo doente, morreu, depois de ter sido batizada com o nome de Maria, e foi sepultada na matriz com a mais solene pompa.

Depois de 25 dias de demora na capital, em S. José de Mossâmedes, onde os mandou de visita Luiz da Cunha, para observarem o modo por que eram os carajás e os demais índios tratados nesta aldeia, determinou que o velho caiapó voltasse com a sua gente para as terras que habitavam, e deu-lhes ricos presentes, para serem levados aos caciques e ao grande-maioral.

Tão penhorado ficou Romexi e os seus pelo tratamento que acabavam de receber, que esteve resolvido a ficar; só depois de grande esforço e de muitas persuasões pôde conseguir o governador que ele partisse para o rio Claro.

No dia 16 de outubro se puseram de marcha acompanhados de José Luiz, e, chegados ao destacamento de Pilões, não quis Romexi seguir avante, dizendo que já estava velho e cansado, e por isto queria viver e findar seus dias entre os brancos.

Inabalável neste propósito, despediu seus homens de guerra, para que trouxessem os povos da sua aldeia, dizendo-lhes que tinham oito luas para irem e voltarem, e que em Pilões os ficava esperando.

Informado dessas ocorrências, enviou Luiz da Cunha socorros ao cabo José Luiz. No dia 10 de maio de 1781 chegava

a Vila Boa notícia de que a primeira aldeia dos caiapós estava no rio Claro, de marcha para a capital, vindo à frente dos seus 237 súditos o maioral Angraiochá e o cacique Xaquenonau, e que em breves dias chegaria a segunda, que ficava a maior distância.

Expediu o governador uma escolta que os foi receber; e no dia 29 fizeram sua entrada na capital com toda a pompa que foi possível idear-se para dominar a vontade e a imaginação dos selvagens.

Toda essa grande maloca se conservou na capital por mais de trinta dias, que foram bastantes para os índios se familiarizarem com os brancos, os quais durante esse tempo estiveram em contribuição.

No dia 12 de junho, em presença de numeroso concurso, e assistindo todos os índios, foram batizados 113, sendo Luiz da Cunha padrinho dos filhos do maioral e dos caciques.

Deu-se nesse ato um notável incidente, do qual fazem particular menção os documentos que consultamos: — Uma velha índia, a quem o pároco João Antunes de Noronha entendeu não dever dar o sacramento do batismo, tantas instâncias fez, tantos clamores levantou, que por fim conseguiu ser batizada. Vendo satisfeitos os seus desejos, seu rosto radiou de prazer, e foi suma a satisfação de que gozou.

Luiz da Cunha, que de há muito pensava em aldeiar os caiapós, de combinação com eles mesmos, escolheu a 12 léguas da capital um local aprazível, na margem do rio Fartura, onde fundou um aldeamento, a que pôs o nome de Maria I.

Para aí foram conduzidos os caiapós, tendo lugar a inauguração da aldeia no dia 16 de julho (*).

—(*) — *Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1781, aos 16 dias do mês de julho fundou e estabeleceu o Ilm^o. e Exm^o. Sr. Luiz da Cunha Menezes, governador e capitão general desta capitania, uma aldeia detrás da Serra Dourada, para nela estabelecer os índios da nação caiapó, que, a instâncias das eficazes diligências do mesmo Exm^o. Sr. se haviam reduzido à paz, e avassalado à rainha fidelíssima, nossa senhora D. Maria I, e elegido o lugar em que a mesma aldeia se acha fundada, e denominou com o nome de aldeia Maria I, povoando-a logo com 239 índios da mesma nação. E para todo o tempo, constar do referido,*

mandou lavrar este termo por mim Antônio Pinto da Costa, secretário do governo desta capitania, que assinou, sendo presente o ajudante do expediente das ordens do governo, capitão José Pinto da Fonseca, e o alferes da companhia de pedestres, José da Silva Maldonado e Eça. — Luiz da Cunha Menezes. — Antônio Pinto de Castro. — José Pinto da Fonseca. — José da Silva Maldonado e Eça.

Em 27 de setembro de 1781 entrou no aldeamento Maria I a terceira aldeia do cacique Cananpuaxi, e precisamente um ano depois chegava a Vila Boa, e dali partia para o mesmo destino, o cacique Pupuare acompanhado de todos os seus.

Reunidos todos, formavam as quatro aldeias conquistadas uma povoação de 687 indivíduos, dos quais estavam batizados 328.

Comunicando Luiz da Cunha à rainha os sucessos que acabamos de narrar, concluía:

“O sistema de brandura e humanidade que V. M. manda praticar com as indianas nações nestes seus domínios são as armas mais fortes, e com que se podem vencer criaturas naturais e aptas para receberem toda a casta de benefícios, pois que deste discretíssimo, útil e humano princípio se tem seguido as infalíveis consequências que estão experimentando atualmente os vassallos de S. M. nesta capitania; desde o dia que dei princípio a esta civilização, não tenho experimentado os insultos e mortandades que fazia todos os anos, e por diferentes vezes, a referida nação caiapó, de maneira que, até o ponto de fazer esta, não tenho tido notícia de uma só morte que haja feito a referida nação.”

Estavam, pois, fundados, com a regularidade que era possível, dois importantes núcleos de colonização indígena. — S. José de Mossâmedes e Maria I —, fundações estas que a rainha protegeu de um modo muito significativo (*).

—(*) — *Dona Maria, por graça de Deus, etc. Faço saber a vós governador e capitão general da capitania de Goiás, que Luiz da Cunha Menezes, sendo governador e capitão general dessa capitania, em carta de 10 de janeiro do ano próximo passado me deu conta de que, em execução das minhas reais ordens, tinha solicitado e conseguido reduzir a nação caiapó a vir viver no grêmio da igreja, e debaixo dos meus domínios; tendo deste modo cessado as hostilidades que fazia a esse povo aquela nação, sempre até*

agora indomável, tendo-lhe estabelecido uma aldeia e denominando-a Maria I, com a qual redução e estabelecimento, tendo-se batizado 113 daqueles que, pelas suas pequenas idades, julgou o pároco estarem no termo de receberem aquela graça, e uma velha que, com as maiores instâncias, o pediu, tinham concorrido os índios de outras aldeias a agregarem-se aos sobreditos, e, sendo ouvido o procurador da minha fazenda; Sou servida ordenar-vos que cuideis em conservar em paz e quietação a aldeia Maria I, e que os que nela vivem; e vierem a ela sejam sempre bènevolamente tratados, de sorte que, não só eles vivam sempre contentes e satisfeitos, mas a seu exemplo, ou do bem com que foram recebidos, atraia e persuadia aos mais índios a sujeitarem-se a quererem viver debaixo do meu real domínio, recomendando-vos que deis conta do estado em que se acha este novo estabelecimento, como também o da aldeia de Mossamedes. A rainha nossa senhora o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Mateus Rodrigues Viana a fez em Lisboa a 14 de março de 1781. — Luiz José Duarte Freire. — Francisco da Silva Corte Real.

Do mesmo modo como havia Luiz da Cunha conquistado os caiapós, pretendeu reduzir a nação xavante.

Os povos do norte, excessivamente flagelados, pintaram com as mais tristes cores a precária condição a que estes bárbaros os reduziam. A maior parte destes estabelecimentos rurais situados à margem dos rios estavam abandonados e estragados. Era tamanha a devastação que não havia gêneros de primeira necessidade, e gado suficiente para suprir o consumo da população.

Ao passo que os xavantes de terra chegavam com suas correrias às portas dos arraiais, os de canoa praticavam toda a sorte de pirataria nos rios e suas margens.

A conquista dos caiapós animou Luiz da Cunha empreender a dos xavantes; mas não chegou a realizar os seus projetos, por ter falecido o capitão da companhia de pedestres no momento de entrar nesta diligência, que só mais tarde o seu sucessor pôde ver coroada de feliz êxito.

Pareceu, porém, a Luiz da Cunha que os xavantes de canoa só com a navegação do Tocantins podiam ser reduzidos; e, disto persuadido, representou para a corte mostrando de novo a conveniência de ser cassada a proibição que por tantos anos matava os inte-

resses do norte da capitania.

Mas, quando expedia neste sentido ofícios para Lisboa, o governador do Pará, José de Nápolis Telo de Menezes, recebia ordens terminantes para promover a navegação do Tocantins e dos mais rios interiores.

Em princípio de setembro de 1782 chegou a Vila Boa o capitão Paulo Fernandes Belo e o porta bandeira Manoel Joaquim de Matos, vindos do Pará, donde haviam partido em janeiro com um grande carregamento que deixaram no Pontal para ser vendido, seguindo dali por terra para a capital em 31 de julho.

Paulo Fernandes foi portador de ofícios do governador do Pará para Luiz da Cunha. Em uma das suas cartas se exprimia assim José de Nápolis Telo:

“Vencidas felizmente todas as dificuldades da natureza e da política, tenho enfim a fortuna e a honra de dirigir a V. Ex^a. por este novo meio, a desejada notícia da pronta e mais fácil comunicação que a efeitos da minha diligência e do meu cuidado vou procurar estabelecer com V. Ex^a. entre estas duas capitanias. (*).

“Para estabelecer com a regularidade e permanência devida, mando o capitão de auxiliares Paulo Fernandes Belo abrir e desembaraçar a navegação do rio Tocantins pelo que respeita aos domínios deste Estado, e receber as ordens de V. Ex^a. relativas aos dessa capitania.

“Na nova fortaleza de N. S. de Nazareth, por mim mandada erigir nas margens do rio, acharão os comerciantes que houverem de frequentá-lo, de qualquer das partes, um registro pronto e conveniente para segurança dos seus transportes.”

Foi desta época em diante que começou a navegação do Tocantins, e principiaram os habitantes do norte a cultivar relações comerciais com a praça do Pará.

—(*) — *Como temos visto, muitos foram os governadores que se empenharam pela realização desta medida. De Goiás, do Pará e do Maranhão partiram representações neste sentido, e até o bispo D. Fr. João de S. José insistiu por esta idéia, que vinha em auxílio da catequese dos índios, que eram, como ainda são, numerosos nas margens do Tocantins e do Araguaia.*

Dizem documentos do tempo de Luiz da Cunha, os quais tivemos ocasião de compulsar, que três males assolaram a capitania no período do seu governo — a fome, as inundações e os feiticeiros.

Com a fome surgiram de novo os monopolistas e atravessadores, e não foram poucos os castigados por especularem com a miséria pública. O rigor das estações em 1780, do ano que se seguiu, e as grandes inundações de 1782 causaram males consideráveis. Não há exemplo, de cheias tão prolongadas e tamanhas como foram as desse ano. Os rios, assoberbados, saíram dos seus leitos, e, em sua impetuosa corrente, levaram árvores, casas, plantações e o próprio gado, parecia que tudo ficava submerso nas águas, mas o Supremo Arbítrio dos mundos, compadecendo-se da pobre humanidade, encadeiou os elementos, e fez que surgisse no horizonte aurora mais propícia.

E os feiticeiros? Esses foram em tão grande número, cobriu-se a capitania de tantos gitanos, mesinheiros, e ledores de buena-dicha, que neles foi preciso castigar os excessos, que praticavam com o maior escândalo e publicidade.

Em cumprimento de ordens régias, criou Luiz da Cunha um regimento de infantaria de pardos, companhias de Henriques em alguns julgados, e um novo regimento de cavalaria.

Depois destas novas criações, ficou Goiás com uma força efetiva de 2.346 praças, e completa de 2.416, distribuída do seguinte modo:

Uma companhia de dragões com um efetivo de 66 praças, aquartelada em Vila Boa, onde tinha também o seu quartel uma companhia de pedestres de 145 praças.

O regimento de cavalaria auxiliar, criado pelo governador João Manoel de Melo, composto de 12 companhias, tendo as suas paradas, a 1ª em Vila Boa, a 2ª no arraial de Anta, a 3ª em Crixá, a 4ª no Pilar, a 5ª em Água Quente, a 6ª em S. José, a 7ª em S. Félix, a 8ª na Natividade, a 9ª em Santa Luiza, a 10ª em Meia Ponte, a 11ª no córrego de Jaraguá e a 12ª em Santa Cruz.

Um regimento de infantaria auxiliar de 10 companhias com suas respectivas paradas, a 1ª em Santa Luiza, a 2ª em S. José do Tocantins, a 3ª em Vila Boa, a 4ª na Natividade, a 5ª em S. Félix, a 6ª em Meia Ponte, a 7ª no Pilar, a 8ª em Crixá, a 9ª no arraial da Anta e a 10ª em Traíras.

Finalmente quatro companhias auxiliares de Henriques, tendo seus quartéis, a 1ª em Vila Boa, a 2ª em Traíras, a 3ª no Pilar e a 4ª em S. José.

Em atenção a ser Cavalcante cabeça de julgado, criou-se ali uma companhia de ordenanças, da qual foi nomeado capitão Domingos Antônio Cardoso, pedindo-se a confirmação da sua patente em 27 de junho de 1782.

A organização da força pública mereceu a Luiz da Cunha particular cuidado; mas pode-se dizer também que foi excessivo no número de patentes que deu, muitas das quais vieram a ser anuladas.

Aos fatos que temos narrado, acrescentaremos mais alguns, que assinalam esta administração.

Deve-se a Luiz da Cunha o cuidado do alinhamento das ruas da capital, o aperfeiçoamento dos seus edifícios, o aumento do patrimônio da câmara, com a criação do açougue público, a reedificação das pontes do rio Vermelho, que desabaram na grande cheia de janeiro de 1782, a criação de um passeio público na praça mais importante da vila (*).

Dois fatos concorreram para que os últimos tempos da administração de Luiz da Cunha não fossem pacíficos; as dúvidas que teve com a câmara, e as contestações travadas com o vigário João Antônio de Noronha; fatos estes que no seu tempo assumiram um caráter grave, mas sem maiores consequências.

Parecerá de pouca importância, e de nenhum valor para a história, o saber-se a razão por que brigou o vigário com o governador, ou vice-versa, para nós importa isto alguma coisa, porque a história da humanidade nos tem ensinado que de ordinário os grandes acontecimentos têm a sua origem em questões de nonada, em acidentes fugitivos, em pequenos fatos que, de ridículos desaparecem e se deslembam.

—(*) — *Formou uma alameda ou passeio público no largo do chafariz, e para esse fim se plantaram por ordem sua árvores que no governo de João Manoel de Menezes foram cortadas por se dizer que as suas raízes danificavam as águas da fonte pública.*

S.A. Silva e Sousa. — Memórias Goianas Ms.

E, pois, nos perdoará o discreto leitor se entramos nos pormenores da rixa de Luiz da Cunha com o vigário Noronha.

A irmandade de S. Benedito, desde a sua instituição, tinha por invariável costume sair com o seu bem aventurado santo em procissão pelas ruas da cidade, em giro conhecido. Um ano, em que os irmãos festejaram com maior pompa o santo franciscano, quizeram também que a procissão percorresse uma extensão maior da cidade, o vigário, porém, opôs-se; e por tal modo que os devotos pretinhos correram ao governador, afim de que ele intercedesse ao pároco, e o resolvesse a condescender com tão inocente desejo. Luiz da Cunha não duvidou intervir em favor do pedido da irmandade, mas o teimoso sacerdote, não atendendo a consideração alguma, e vendo no ato da procissão que os irmãos queriam levar a sua avante, deixou-a prosseguir, e recolheu-se à matriz com o S. Sacramento.

Luiz da Cunha, homem naturalmente altivo, não soube dissimular; e o menos que fez foi dar ordem para que o vigário não entrasse no quartel general, fosse qual fosse o motivo que ali o levasse. E assim se cumpriu religiosamente, tendo muitas vezes o padre Noronha de arrepender-se da sua teima e capricho.

As dúvidas, porém, com a câmara foram de outra natureza. Tendo ela em 1782, na ausência do corregedor, conduzido os mesmos juizes e vereadores para 1783, anulou Luiz da Cunha a eleição, por incompetência e incompatibilidade dos nomeadores, e designou os que deviam servir.

Depois de relutarem por muito tempo, foram empossados os juizes ordinários José Ribeiro da Fonseca, Francisco Pereira Marinho, e os vereadores Dr. Valentim da Silva Rosa de Rosalis, o licenciado Lourenço Antônio da Veiga, e o tenente Manoel Ribeiro de Abreu, e o procurador Luiz Antônio Ribeiro, nomeados pelo governador.

Entre os erros de administração de Luiz da Cunha um notamos nós e com pesar, porque ofendeu o maior dos interesses da capitania, a navegação do Araguaia.

Querendo dar incremento à aldeia de S. José de Mossâmedes, fez para ela transferir da Nova Beira mais de 800 javazes e carajás, destruindo deste modo um dos presídios, que mais prometia prosperar pela sua avantajada situação, uma das garantias futuras da navegação dessa importante via de comunicação fluvial.

Desde este fato, que o presídio de S. Pedro do Sul foi em decadência, até de todo se extinguir!

Foi Luiz da Cunha o primeiro governador que representou para Lisboa, mostrando a conveniência da criação de uma comarca no norte da capitania, servindo-se, para fundamentar o seu pedido e corroborar os seus argumentos, da divisão proposta em 1765 pelo desembargador Antônio José de Araújo e Sousa, julgando entretanto o conselho ultramarino insuficientes as razões oferecidas, mandou depois juntar novas informações, porém por tal modo se protelou este negócio que só veio a ser decidido no governo de D. Francisco, como teremos ocasião de ver.

Governou Luiz da Cunha quatro anos e alguns meses; e depois desse tempo foi transferido para a capitania de Minas Gerais, indo suceder a D. Rodrigo José de Menezes, que havia sido removido para a Bahia.

Sucedeu-lhe em Goiás seu irmão, Tristão da Cunha Menezes, chefe de esquadra da real armada.

A sua posse teve lugar perante a câmara em 27 de junho de 1783.

Não fez Luiz da Cunha mau governo, porém, orgulhoso e de gênio arrebatado, criou algumas desafeições, que passaram ao seu sucessor.

Na administração de Minas melhor revelou o seu caráter.

CAPÍTULO XIV

(1783 — 1800)

Toma posse da administração Tristão da Cunha. — Conquista dos xavantes de Quá. — Fundação da aldeia de Pedro III. — Navegação do Araguaia e Tocantins. — Expedição desastrosa. — Descoberta das minas do Ouro podre. — Perturbações no Desemboque e no rio das Éguas. — Luta do governador com alguns funcionários. — Consequência dessa luta. — Mudança da casa da fundição de S. Félix para Cavalcante. — Estabelecimento de registros. — Caráter de Tristão da Cunha. — Duração do seu governo. — Continua com licença na capitania, depois de exonerado.

Vamos atravessar um período histórico de 16 anos, se não dos mais estéreis que teve Goiás, pelo menos de tal feição que pode-se considerar como o período precursor de graves acontecimentos.

Tristão da Cunha, nomeado em 29 de junho de 1783 governador, recebeu nesta conformidade sua carta patente de 3 de agosto, e seguiu para o Rio de Janeiro, onde chegou em novembro. Seguindo para S. Paulo, ali se demorou, à espera de melhor estação, de modo que só a 10 de junho do ano seguinte pôde estar em Vila Boa, não tendo pressa em assumir as rédeas da administração, pois só a 27 foi que tomou posse.

Não procurou, como seus antecessores, no descobrimento de minas de ouro, assunto com que entreter o tempo do seu governo; entendeu que a conquista dos selvagens, em que já se tinham distinguido seus últimos predecessores, merecia decidida preferência; e demais muito havia que segar nesta seara. Se não lhe era dado encher os cofres da casa dos contos com arrobas de ouro, podia enriquecer o Estado com alguns milhares de braços aptos para a lavoura e para outras quaisquer indústrias.

Quem sabe, porém, até onde chegaram os seus cálculos e raciocínios em matéria de colonização indígena! Seria de grande bem a conquista de uma nação bárbara, que pelos seus atos de vandalismo se tinha tornado o terror dos povos e o incômodo dos gover-

nos; mas os resultados práticos dessa conquista pelo lado político, e econômico atingiam vistas mais largas, superiores vantagens.

A conquista dos acoroás, xacriabás, caiapós, javaés e carajás, que perfeitamente viviam nas suas aldeias do Duro e da Formiga, S. Pedro da Nova Beira, Maria I, S. José de Mossâmedes, Santana do Rio das Velhas, etc., animou Tristão da Cunha a empreender a conquista dos xavantes de Quá, que assolavam a repartição do norte, desde as margens do rio Maranhão, até o Pontal.

Desde 1784 até quatro anos depois durou este empenho. Pela sua constância, e tática empregada pelos cabos que comandavam as bandeiras, se conseguiu que esta numerosa nação depusesse as armas, e viesse viver em paz em terras que lhe foram designadas no sertão de Amaro Leite.

Digamos como se fez essa conquista.

O tenente de dragões José Rodrigues Freire, que estivera de serviço na capitania de Goiás, e a quem Tristão da Cunha cometera o comando da primeira expedição, que partira de Vila Boa para o norte, encarregada da conquista dos xavantes de terra, escreveu anos depois uma curiosa memória, narrando este acontecimento.

Contemporâneo dos fatos, e exato na sua exposição, como tivemos de verificar em presença de documentos autênticos, manda a justiça que tributemos homenagem ao mérito desse trabalho, que nos servirá de farol nos passos que vamos dar por esses caminhos escabrosos, por esses páramos, em que tudo é pobreza de mananciais que desalterem a sede dos que exploram os campos da história pátria.

Quando Tristão da Cunha resolveu empreender a conquista dos xavantes, e já tinha forças preparadas para mandar ao sertão de Amaro Leite, que por estes selvagens era devastado, chegou-lhe a infausta nova da sua invasão nas terras contíguas ao arraial de Crixá, e com ela a do triste sucesso do assassinato de doze dos habitantes.

Profundamente impressionado por este acontecimento, e sobretudo receioso da reprodução de tais fatos, que punham as isoladas populações do norte em continuados receios pelas suas vidas e pela sua propriedade, imediatamente mandou chamar ao quartel general o tenente de dragões José Rodrigues Freire, e entregou-lhe o comando de 98 praças, e com elas fê-lo seguir em socorro dos habitantes de Crixá; temeroso também de que os índios pudessem chegar com suas

carreiras às portas da capital, ou mesmo até as povoações circunvizinhas.

Nessa força estavam compreendidos vários intérpretes e um troço de caiapós domesticados da aldeia de S. José de Mossâmedes.

Não coube, porém, ao hábil tenente Freire a glória desta conquista, por ter a poucas léguas de Vila Boa sofrido um inesperado revés; o cavalo em que viajava precipitou-se com ele, e da queda ficou Freire tão molestado que, não podendo prosseguir, foi trazido para a capital.

Nesta emergência assumiu o comando da força o alferes Miguel de Arruda e Sá, e com ela marchou para o seu destino.

O novo comandante, compreendendo perfeitamente a importância da comissão, cuidou em desempenhá-la, indo ter às primeiras aldeias dos xavantes, que a muito custo chegaram à falta; mas não quiseram submeter-se às propostas de paz, por não julgá-las compatíveis, sendo os ofendidos quem as ia oferecer.

Proposta de paz a quem acabava de cometer horríveis assassinatos, roubos e depredações, pareceu-lhes uma verdadeira cilada, em que os índios, naturalmente desconfiados, e nesta ocasião por justificado motivo, evitaram cair. Os índios têm a sua lógica, e são difíceis de convencer.

Vendo o alferes Sá que nada conseguia da indocilidade dos selvagens, não quis voltar à capital, sem cumprir à risca as instruções de Tristão da Cunha.

Os caiapós, que voluntariamente acompanharam a força, pelo desejo de se baterem com os xavantes, de quem eram inimigos irreconciliáveis, tiveram ordem de fazer prisioneiros um certo número destes, que o comandante, na forma das suas instruções, devia conduzir à capital.

Os caiapós mostraram nesta diligência a maior destreza, aprisionando aos seus inimigos, um homem de guerra, quatro índias e algumas crianças.

Com estes prisioneiros regressou a Vila Boa a expedição, afim de dar conta o seu encarregado do procedimento havido.

As índias foram postas em liberdade, e ao guerreiro xavante deu o governador o nome de Tristão da Cunha, "ação que (diz o cronista a que acima nos referimos) grandemente encheu de vaidade o amor próprio daquele bárbaro, que, apesar da sua grosseira e brutal educação, sabia conhecer os obséquios, e não era insensível às atenções com que o tratava o grande cacique dos brancos."

Tempos felizes passou o novo Tristão em Vila Boa, de convivência com os brancos, que se esmeraram em enchê-lo de obséquios e aos da sua nação, ou porque viram o interesse que nisto ia, ou por parecerem bem ao governador, em cuja companhia moravam os xavantes.

Meses depois prometeu o novo Tristão da Cunha ao governador chamar ao grêmio da cristandade os índios da sua nação, era sincera esta promessa, e mais tarde veio a cumprí-la.

Escortado pelo tenente de dragões José Manoel de Almeida, seguiu para o arraial de Amaro Leite, aí, deixando o comandante com a sua força, partiu em demanda das aldeias, prometendo de voltar no espaço de três luas.

Como é de prever, a sua presença entre os xavantes, que já o supunham morto, produziu extraordinária sensação, sendo, de vê-lo, grande a alegria dos seus parentes e amigos; entretanto o comissário tratava de cumprir a promessa que houvera feito ao cacique dos brancos, já persuadindo os da sua nação a entrarem de paz, já procurando neles desvanecer qualquer desconfiança e receio contra os brancos, pintando-lhes a vida que entre eles passara e os obséquios que recebera, informando-os das promessas de que era portador, nas quais podiam acreditar, porque eram feitas de boa fé, e que delas dava arras, voltando para a companhia dos brancos e do capitão grande, de quem se confessava amigo e a quem devia, além de tudo, o nome por que o conheciam, que era o do próprio capitão.

Com estes e outros discursos ia o comissário de Tristão da Cunha produzindo extraordinárias impressões entre os seus; depois de alguns dias teve palavra de que entrariam de paz, e com esta boa nova voltou o comissário e o tenente José Manoel de Almeida à capital.

Corria o ano de 1785.

Desde então pensou Tristão da Cunha na escolha da localidade, que melhores proporções oferecesse para fundação de um novo aldeamento. Bem informado, escolheu para este fim no pró-

prio sertão de Amaro Leite as margens do S. Patrício.

Tinham os xavantes prometido que no verão seguinte viriam ter a Amaro Leite, onde os esperaria o comissário de Tristão da Cunha com toda a gente da sua comitiva. E por esta razão voltou de novo ao sertão o tenente José Manoel de Almeida com uma escolta de pedestres e um reforço de índios caiapós.

Chegados ao ponto designado do encontro, aí foram esperados os xavantes por alguns dias; vendo, porém, o comandante que eles não chegavam mandou o índio Tristão com algumas praças explorar a campanha.

O emissário nesta diligência encontrou um grupo de guerreiros da sua nação, que andavam em montaria, segundo declararam. Depois de conversarem, foram convidados a irem à barraca do tenente Almeida, o qual recebeu-os com manifestações de prazer, dando-lhes todas as provas de amizade, que sobretudo consistiram em presentes de brindes.

Os índios, mostrando-se satisfeitos, prometeram voltar daí a dias; efetivamente cumpriram a promessa, vindo em grande número; a maneira, porém, por que se aproximaram do acampamento da força revelou intenção de surpreendê-la, e destruí-la. Era, pois, claro que os bárbaros não estavam de todo convencidos da boa fé das propostas que lhes tinham sido feitas.

Quando, porém, supuseram encontrar a força desacomodada acharam-se com mais de cem homens armados e prontos para recebê-los como inimigos, se o quisessem ser.

Uma cena das mais interessantes deu-se nessa ocasião. O cacique caiapó, que já estava desgostoso das protelações com que os xavantes adiavam o tratado de paz, saiu-lhes ao encontro, e intimou-os para que se rendessem, sob pena de serem todos mortos a ferro e fogo; e que já estava persuadido de que este seria o procedimento melhor, à vista da traição com que acabaram de proceder. A energia desta ameaça, o apelo que fez, já para o seu próprio testemunho, já para a conquista pacífica dos acoroás, xacriabás, carajás e javaés, produziu um resultado inesperado. E quando concluiu o seu discurso, protestando que os caiapós iriam auxiliados pelos portugueses debelá-los nas suas últimas guaridas, se não fizessem a paz, se não viessem viver sob a proteção dos brancos como amigos, formando todos uma mesma família, os xavantes depuseram os seus arcos, e o maioral, que se achava presente, declarou em termos peremptórios que aceitava a paz em nome de toda a sua nação, e que partia logo para as aldeias, afim de trazer consigo todos

quantos lhe obedeciam. Em fé desta promessa deixava em companhia de Tristão 38 guerreiros, que o acompanhariam a Vila Boa.

Quando o tenente Almeida chegava à capital com tão boa notícia, recebia o governador do capitão de dragões José de Melo Castro, que tinha ido ao Tocantins fundar um registro nas vizinhanças do arraial do Pontal, uma carta, na qual lhe declarava que por aquelas paragens se achavam mais de dois mil xavantes, ainda receiosos; porém que seus receios se tinham desvanecido, fingindo-se ele comissário do governo, ali mandado para chamá-los à paz; e que, disto convencidos, se tinham posto a caminho da capital.

Se por um lado esta nova era bem vinda, por outro colocava o governador em cruel embaraço, por não saber como havia de acomodar na capital tão grande número de hóspedes, além dos que devia esperar de Amaro Leite, reduzidos pelas diligências de Tristão e do cacique caiapó.

Afim de tomar uma resolução acertada, visto como também era precário o estado financeiro da capitania, para ocorrer a tão crescidas despesas, convocou uma junta dos três Estados, e nela assentou-se que, não tendo a aldeia de Pedro III, cuja fundação acabava de ser decretada, nem recursos, nem acomodações para tão grande número de índios, fosse uma parte deles remetidos para Salinas.

Em consequência desta resolução fez partir o alferes Sá, encarregado de receber os xavantes, com recomendação de trazê-los pelo sertão, evitando os arraiais, pelo terror de que se possuiria a população; porém esta providência não pôde ter lugar, visto como já ao arraial do Pilar tinham chegado quando o alferes os foi encontrar.

Escreveu Tristão da Cunha ao sargento mór Álvaro José Xavier, dando-lhe instruções a respeito dos novos colonos, e lhe determinava que fosse ao encontro deles no ponto em que a estrada de Salinas fazia junção com a de Amaro Leite, e aí verificasse a divisão dos índios, conduzindo uma parte para aquele aldeamento, porque o resto seria conduzido pelo capitão José Pinto da Fonseca ao aldeamento de Pedro III, esta projetada divisão, porém, não se efetuou, por se terem a ela oposto os próprios índios de um modo decisivo, na ocasião em que devia ela verificar-se. Em consequência, seguiram todos para o Carretão.

Depois de seis meses de marcha, entraram no novo aldeamento mais de três mil aborígenes com o seu maioral à frente, no meio de aclamações de alegria, e ao som dos seus maracás, trombetas e caixas de guerra; aí os esperava o vigário de Crixá, o sargento

mór Bento José Marques, e muitas outras pessoas gradas. (*).

—(*) — *Com os índios vieram quatorze pessoas, entre livres e escravos, que tinham sido aprisionadas pelos índios nas suas correrias pelos arraiais do norte, e que entre eles viviam reduzidas ao mais cruel cativoiro.*

O dia 13 de janeiro de 1788, em que à frente dos seus súditos entrou em Pedro III Arientomô-laxê-gui, foi um dia de festa, e o prazer que se sentiu por este acontecimento foi geral em toda a capitania.

Fonseca, já prático nos cerimoniais dessas festas indígenas, dirigiu ao cacique, no ato de dar-lhe posse da aldeia, a seguinte alocução:

“O nosso capitão grande, a quem os brancos, os negros, e as nações da vossa cor, xacriabás, carajás, javaés e caiapós, obedecem, aquele mesmo que, compadecido das vossas misérias, nos enviou a convidar-vos nas vossas próprias terras, afim de deixardes a vida errante, em que viveis como indomáveis feras, e virdes entre nós gozar dos cômodos que vos oferece a sociedade civil, debaixo de muito alta, poderosa e maternal proteção da nossa augusta soberana, a Senhora D. Maria I, rainha de Portugal, que habita além do grande lago oceano, me envia aqui a receber-vos, e cumprimentar-vos de sua parte, e segurar-vos as suas boas intenções, oferecendo-vos estes presentes, sinais de uma eterna aliança, com que deseja firmar a paz, união e perfeita amizade, com que reciprocamente nos devemos tratar.

“Ao mesmo tempo, em nome do nosso capitão grande, vos faço real entrega desta aldeia, que para vosso domicílio tem destinado, a qual pertencendo-vos de hoje em diante como própria, também sereis perpétuos possuidores destes dilatados campos, rios e bosques, até onde as vossas vistas possam alcançar.

“E, para que o nosso capitão grande fique assaz persuadido de vossa resolução, sabendo de ciência certa a fé, obediência e inteira sujeição que à sua pessoa tributais, e à nossa invicta e amabilíssima rainha, se faz preciso que firmeis a vossa fidelidade com o juramento de uma perpétua, inalterável, e eterna aliança.”

Declarada a instalação e posse da aldeia de Pedro III, seguiu-se o ato de juramento, que foi lavrado pelo sargento mór Alvaro José Xavier, e é do seguinte teor:

“Aos 13 dias do mês de janeiro de 1788, pe-

rante as pessoas abaixo assinadas, se apresentou o maioral da nação xavante de Quá, e à testa das mesmas prestou o seguinte juramento de fidelidade:

“Arientomô-laxê-gui, maioral da nação xavante de Quá, em nome de toda a minha nação, juro e prometo a Deus de ser, como já sou de hoje em diante, vassalo fiel da rainha de Portugal, Maria I, a quem reconheço por minha soberana senhora, mãe e protetora; e de ter perpétua paz, união, e eterna aliança com os brancos; o que assim me obrigo a cumprir e guardar para sempre. Aldeia de Pedro III, 13 de janeiro, João Batista Gervásio Pitaluga. — O sargento mór, Alvaro José Xavier. — O sargento mór, Bento José Marques. — O capitão de dragões, José Pinto da Fonseca. — O alferes de pedestres, Miguel de Arruda e Sá. — O capitão, Manoel José de Almeida.”

Tempos depois, indo o vigário de Crixá a Pedro III, batizou quatrocentos e doze párvulos xavantes, número este que pôde servir de base ao cálculo da população que já então tinha o novo aldeamento, o qual em poucos anos chegou a contar em seu seio um número de indígenas superior a cinco mil almas. Pedro III foi o último aldeamento que se extinguiu à força da maior incúria e criminoso abandono.

Registrando esta conquista como um dos atos mais notáveis do longo governo de Tristão da Cunha, manda a justiça que não nos esqueçamos de falar da navegação dos rios Tocantins e Araguaia, por que de algum modo se interessou.

Diremos melhor: — interessando-se mais pela navegação do Tocantins, deixou ao governador do Pará, D. Francisco de Sousa Coutinho, promover a do Araguaia, em cumprimento das ordens régias.

D. Francisco, que já navia mandado ao Araguaia em serviço de exploração a José Antônio de Araújo e procurado estabelecer boas relações com os carajás, cujo cacique Arihido tinha estado no Pará, e informara ao governador dos embarços que porventura haviam na navegação desse rio, foi sem dúvida alguma o primeiro que olhou com vistas largas para o futuro das relações entre o Pará e Goiás, e procurou persuadir que se frequentasse esta via de comunicação.

Possuído destas idéias, e animado dos melhores desejos, convocou os negociantes, capitão Feliciano José Gonçalves, capitão Antônio Henrique da Silva, e Manoel José da Cunha, e, depois de mostrar-lhes quanto proveito colheriam do comércio com Goiás, persuadiu-os a organizarem uma expedição mercantil para esta capitania,

expedição que no seu regresso exploraria o Araguaia, o qual na sua opinião era caminho preferível ao Tocantins para as futuras viagens.

Organizada a sociedade entre os três negociantes de que acima falamos, construídas as necessárias canoas, foi encarregado de levá-las ao seu destino o cabo Tomaz de Sousa Vila Real, o qual, partindo do Pará em 5 de fevereiro de 1791, subiu o Tocantins até o arraial do Carmo, onde dispôs das suas mercadorias, e dali seguiu por terra para Vila Boa, onde chegou em 21 de Abril, e se apresentou ao governador Tristão da Cunha, que o recebeu com a maior cordialidade. O comissário do Gram-Pará, depois de uma demora de oito meses, a qual lhe serviu afim de preparar os barcos, e dar as necessárias providências para o seu regresso, em 22 de dezembro embarcou-se no porto à foz do rio Ferreiro, e desceu para o Pará, navegando uma extensão de 424 léguas. Chegou a Belém no dia 25 de fevereiro com pouco mais de cinquenta dias de viagem. Este importante serviço valeu a Tomaz de Sousa a patente de capitão.

No seu trajeto pelas aldeias do Araguaia, persuadiu os índios a que fossem ao Pará, efetivamente muitos já foram em 1792, e regressaram às suas aldeias acompanhados por um troço de soldados, que de Alcobaça os seguiu, afim de protegê-los contra os apinajés e guajajaras, de quem os carajás eram inimigos.

Do Pará não subiu para Goiás mais expedição alguma até 1796, em que desceram pelo rio Vermelho Miguel Alves de Oliveira e José Eustáquio Lobão, os quais, esquipando algumas canoas, as carregaram de gêneros da terra, e os foram vender ao Pará; não consta, porém, que tivessem repetido a especulação.

No ano seguinte (1797) mandou D. Francisco o alferes Joaquim José Máximo estabelecer um registro próximo à cachoeira de Itaboca, no Tocantins.

Quando a expedição, dirigida por Tomaz de Sousa, chegou ao Pará, com a certeza de que nem muitos, nem insuperáveis eram os obstáculos, que oferecia a navegação do Araguaia, parece que alguns negociantes se deviam animar a aproveitá-la por conta própria, mas uma circunstância fez desanimar aos mais corajosos empreendedores. Em toda essa extensão, superior a quatrocentos léguas, não havia uma única povoação, circunstância esta que, a não existir, teria sem dúvida concorrido para que fosse o Araguaia preferido ao Tocantins.

Entretanto em 1793 D. Francisco de Souza Coutinho escrevia ao secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, e

assim se exprimia em relação à exploração feita por Tomaz de Sousa, e acerca do Araguaia:

“A dita exploração e reconhecimento, de que vou dar conta, não só correspondeu, mas excedeu, quanto a mim, ao que se pudera desejar, e, se em toda a ocasião fora esta descoberta de grande interesse pelo notável acréscimo que deve produzir na cultura e no comércio de uma e outra capitania, na presente conjuntura ainda a considero mais importante pela facilidade dos prontos socorros que esta pode receber daquela, oferecendo-se a ocasião de os precisar.”

Depois destes acontecimentos Tomaz de Sousa voltou a Goiás, e foi empregado no serviço da capitania com muito proveito para a navegação do norte, da qual se tornara o homem mais prático.

Entretanto, Tristão da Cunha não abandonava a idéia de trazer a navegação do Tocantins até às suas vertentes no rio Uruhú, a poucas léguas de Vila Boa; e, querendo reprová-la, que a ela dava, aproveitou a primeira ocasião que para isto se lhe ofereceu; e, como passamos a ver, ficou desenganado:

“Tendo ordem, diz o padre Luiz Antônio, para socorrer o Grão-Pará com 800 homens, quis aproveitar esta ocasião para descobrir uma nova navegação, que lhe pareceu mais útil, por ser pelo interior da capitania, e pela vizinhança dos arraiais. E a este fim se expediram do porto de Santana do Capim-puba, pelo rio Cruhú, dois botes, três ubás e nove igarités, que se fabricaram, sendo piloto o capitão Tomaz de Sousa Vila Real, e comandando a guarnição de dezesseis pedestres o sargento José Luiz, o mesmo empregado na conquista do caiapó. Seguiram, ainda que encontraram grande dificuldade na cachoeira do Facão, nas vizinhanças de Água-quente, onde foi preciso conduzir por terra em carros todas as embarcações, recebendo pelos arraiais os recrutas até o Pontal, onde, segundo as ordens, devia José Luiz com a mesma gente atacar o gentio canoeiro, que tinha feito despovoar grande parte das fazendas da vizinhança do rio Maranhão, e com efeito entrou pelo rio Paranã e Tocantins em seu seguimento, e em alguns encontros que teve, ainda que saiu ferido, fez grande mortandade, resistindo-lhe denodadamente esta nação, investindo as mesmas mulheres, e um grande sequito de cães bravos que traziam. Continuou Miguel de Arruda a comandar a expedição até o Pará, chegando só 80 inválidos, por terem desertado todos os mais. Esta navegação, ainda que se avaliou mais breve, nunca mais continuou.”

Não era sem razão que D. Francisco de Souza Coutinho ligava a maior importância à navegação do Araguaia, sem dú-

vida mais curta e menos embaraçosa que a do Tocantins; e, conquanto não interessasse ela imediatamente às povoações do norte, era de vantagem para toda a capitania.

Na carta que escreveu a Tristão da Cunha em 1º de setembro de 1797 insistia pela sua idéia (*).

—(*) — *Ilm^o. Exm^o. Sr. — ainda que considero muito vantajosa a navegação do rio Urubú por atravessar a parte mais povoada dessa capitania, não deixo de crer que a do Araguaia seja sempre útil, se não para prover essa capitania com o comércio desta, como para prover os comboeiros de Cuiabá, além de que pela distância, em que fica a foz do mesmo Urubú, sempre creio que a sua navegação será mais extensa que a outra. Contudo, eu estou conforme com o que V. Ex^a. me comunica, que cada um deve fazer aquela que o seu arbítrio e o seu interesse lhe ditar, pois que felizmente todas são permitidas, e que V. Ex^a. felizmente as protege. Se das minhas instâncias para conseguir destes negociantes a exploração do Araguaia não lhes resultasse tão graves prejuízos, seriam mais profícuas as que de novo tenho feito para prosseguirem o mesmo comércio, e navegação, a que inteiramente repugnam, sobre que também concorre presentemente a falta de gente, que é o que mais me atormenta nas disposições do serviço real, em que vejo atrasada esta capitania, como nunca esteve. Nesta conformidade, se o interesse desses habitantes intervindo a proteção de V. Ex^a. os não atrair, e se não se empregar nessa navegação a gente dessa capitania em concurso com a desta, duvido que se leve ao ponto de frequência e de facilidade que a conveniência de ambos exige. Além do açúcar e de outros gêneros da cultura e produção dessa capitania, o artigo das carnes só por si pode ser muito importante, não só agora, mas em todo o tempo, para prover estes habitantes, e para que, escusando as da ilha de Joanes, estas se possam destinar ao provimento das armadas; mas, como as conduções opõem um obstáculo grande na carestia e que as levam, seria preciso, ou que as fazendas de gado estivessem em menor distância, ou que os gados se pudessem trazer vivos ao lugar mais próximo, em que se fabricassem as referidas carnes, e uma e outra coisa dizem ser praticável, porquanto da foz do Araguaia para cima das suas margens, e nas do Tocantins, dizem que só há campos, e que a ilha de Santana tem também muitos, em cujas circunstâncias a fazer-se o fabrico das carnes perto da foz do referido rio, e creio que sem coação, mas por mero interesse, se iriam da-*

qui buscar, ainda quando não fosse senão no tempo das águas. V. Ex^a. sabe melhor que eu que do Piauí, atravessando extensíssimos e desertos sertões, apesar mesmo da falta de águas, passam e vão os gados, de que se provê a Bahia, que do Cuiabá por cem ou mais léguas de caminho vão os gados para Mato Grosso, e que não é provável que se precise tanto incômodo e despesa, para se trazerem as dessa capitania, e até mesmo criar a pouca distância do lugar de onde a navegação fica menos dilatada e difícil, como é o que acima indiquei, e de onde as mais prolongadas viagens não excederão a três meses em ida e volta, principalmente depois do estabelecimento do registro, e povoação, que pode auxiliar os viajantes em todas as estações, o que também é muito menor do que trazer as carnes secas do Parnaíba em sumacas, como antes traziam, para consumo destes habitantes, e como agora espero que venham novamente ainda, que não tantas quantas foram precisas. Sobre a passagem da Itaboca, que V. Ex^a. considera com razão grande obstáculo, mas que por certo não é comparável ao de setenta léguas de cachoeiras sobre setecentas de navegação contra corrente oposta, que é preciso vencer na de Mato Grosso, permita-me V. Ex^a. dizer, segundo as informações que tenho, que, estando o rio cheio, a pouco se reduz, etc. . . O comércio só tem prosperado extraordinariamente depois que há embarcações que navegam a frete, que é o que essencialmente considero preciso no caso de que trato, e, segundo a diferença de circunstâncias, é por ora quase impossível às faculdades dos particulares, e menos que para facilitar a extração das carnes e gados, formando-se os estabelecimentos do que acima tratei, se venham a formar as mesmas escalas, tanto ou mais imediatas, como as que temos no Amazonas, no Solimões e Rio Negro, que facilitam o sistema de navegação interior. Deus guarde. Pará, 14 de setembro de 1797. — Ilm^o. e Exm^o. Sr Tristão da Cunha Menezes. — D. Francisco de Sousa Coutinho.

A navegação do Araguaia está destinada a representar de futuro um papel importante no plano das comunicações para o interior de Goiás e Mato Grosso; mas não será por agora, nem tão cedo, que havemos de ver estabelecida a sua regular navegação, enquanto o vapor não sulcar as suas águas, enquanto as margens desse rico e majestoso rio não estiverem povoadas de uma população industrial, e pacificados e civilizados o seu grande número de índios, as portas do progresso se conservarão fechadas para Goiás.

Nem isto se conseguirá sem uma nova divisão

administrativa da província, assunto de que nos ocuparemos oportunamente. Entretanto é tempo de voltarmos a outro objeto.

Durante o governo de Tristão da Cunha o decréscimo da renda pública foi excessivamente grande. A casa da fundição de S. Félix quase que não funcionava, e a de Vila Boa rendia pouco, não sabemos, porém, que outras razões influíram para que aquela fosse em 1796 transferida para Cavalcante. Se tinha o governador em vista a comodidade dos povos, local nenhum oferecia, como aquele, mais vantagens aos mineiros, se pretendeu com essa medida fiscalizar melhor os quintos, enganou-se nos seus planos, porquanto com a transferência para Cavalcante a renda diminuiu com maior rapidez. Em 1792 a casa da fundição de S. Félix deu de quinto 114 marcos; três anos depois de estabelecida em Cavalcante rendeu 19 marcos! É, porém, para surpreender este resultado, se observarmos que o descobrimento do Ouro-podre de Arraias devera ter cooperado para um resultado oposto.

Vem a propósito falarmos aqui de algumas perturbações da ordem pública que neste e noutros descobertos se deram, motivando procedimento público e a prisão dos amotinadores.

O descoberto do Ouro-podre atraiu para o distrito de Arraias grande número de mineiros da última espécie. Antes de qualquer procedimento da parte do guarda mór, que se achava ausente, começou o povo a lavar atropeladamente as minas, resultando disto grandes tumultos, algumas vezes sanguinolentos.

Tendo conhecimento dos fatos que se davam, mandou o guarda mór intimar ao povo que suspendesse os trabalhos, mas, não sendo obedecido, teve de intervir com a força, afim de fazer cumprir as suas ordens, legalmente dadas, e na conformidade de seu regimento. Da luta, que então travou-se entre o povo e a tropa, resultou mortes e ferimentos, e uma série de consequências, que obrigaram o ouvidor Antônio de Liz a ir tomar conhecimento dos fatos e proceder judicialmente contra os seus autores. De 30 pessoas comprometidas na devassa que se tirou, algumas fugiram e se homiziaram; outras foram presas e remetidas para a cadeia de Vila Boa.

Iguais circunstâncias acompanharam o descobrimento do rio das Éguas em 1793.

O ouvidor da Jacobina, João Manoel Peixoto de Araújo, tinha determinado, que se fizessem explorações no rio das Éguas, no distrito da Vila da Barra, por lhe constar que das suas areias se tinha extraído ouro de bom quilate. Espalhando-se nova tão propí-

cia, muitos habitantes das Terras novas, Natividade e Conceição para lá afluíram.

Tristão da Cunha, ignorando que essas minas pertenciam a jurisdição estranha, determinou ao guarda mór da Conceição que, no impedimento do ouvidor, para ali seguisse a fazer a partilha das terras, por ser ministro próprio para estes atos.

Avisados por editais os novos moradores, feitas as partilhas, e criando um registro foi finalmente, nesse lugar postado um destacamento de dragões, para acautelar os extravios, e prevenir quaisquer desordens.

Entrou assim Goiás subrepticamente de posse de uma zona de território da capitania da Bahia, porém o ouvidor da Jacobina disto sabendo, zeloso das suas atribuições, partiu para o rio das Éguas com um numeroso séquito de homens armados, e, entrando no arraial das minas, fez arrancar os editais, declarou nulas as partilhas feitas, e suspendeu os trabalhos da mineração, passando logo a representar em termos enérgicos contra a usurpação do território não só ao governador da Bahia, como mesmo a Tristão da Cunha.

Depois de uma longa e azeda contestação de parte a parte, teve Tristão da Cunha de ceder de suas pretensões, sendo informado pelo ouvidor Liz da justiça que assistia ao seu colega da Jacobina.

Sucessos da mesma natureza perturbaram por algum tempo a tranquilidade dos povos do Desemboque, distrito este que até ali tinha sido o pomo da discórdia entre as duas capitanias limítrofes; mandando, porém o governador a aquele ponto o sargento mór Álvaro José Xavier, conseguiu restabelecer a ordem, e que o coronel Inácio Correia Pamplona desistisse, por parte de Minas, das suas pretensões a uma extensão de terrenos auríferos que indisputavelmente pertencia a Goiás.

A tranquilidade, que havia reinado nos primeiros dez anos do governo de Tristão da Cunha, foi sendo de 1792 por diante perturbada, não só fora da capital, como acabamos de ver, como principalmente em Vila Boa, que, por assim dizer se tornou o teatro de dois partidos exaltados, um sustentado por Tristão da Cunha, e outro de oposição, os quais atrozmente se molestavam, alimentando o governador esta deplorável situação com tão boa vontade e interesse que representou o primeiro papel nessas cenas de intrigas e difamação, que eram frequentes. É verdade que era tudo isto muito à feição do seu gênio e caráter. Entre os seus antagonistas haviam também alguns que lhe

pediam meças nessas gentilezas de D. Bazílio, o herói do melodrama.

"Nesse tempo, diz um cronista das coisas pátrias, houve a célebre intriga que ferveu entre este governador, o secretário do governo, João José da Costa e Silveira, o vigário da vara, José Manoel Coelho, e o intendente do ouro, João Carlos Pereira, que depois serviu de ouvidor. Em consequência desta, suspendeu do exercício de secretário do governo ao mesmo João José, mandando todos os dias o cabo da guarda dizer que não tinha que fazer na secretaria, até que ficou na sua casa, fazendo-se entretanto todo o expediente do governo por portarias da sala.

"E finalmente se chegou a ver o mesmo vigário da vara no púlpito, em vez de repartir o pão da doutrina, torcer o seu ministério, rompendo em públicas invectivas, em desafogo das suas paixões particulares, o que motivou levantar-se no meio da publicidade de um sermão da Conceição o capitão mór da comarca, que se julgava ofendido, e levantar a voz para dizer, retirando-se: "Tem dito palavras, meu padre, só próprias de um. . ." O pregador concluiu pedindo uma Ave-Maria por tenção do louco que se tinha ausentado. Ecce qua discordia cives perducit miseros." (*).

Foi de então que a sede da capitania tornou-se o teatro dos maiores escândalos. Se motivos particulares e torpes lhes tinham dado origem, o pouco escrúpulo de Tristão da Cunha e o seu caráter mais a fomentaram. Do domínio privado passaram a influir essas intrigas nos negócios públicos.

Tendo falecido o ouvidor Salvador Pereira da Costa, e se retirado o intendente José Carlos Pereira, foi o bacharel José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira nomeado interinamente para exercer este lugar, em virtude do que assumiu a jurisdição de ouvidor.

Ou porque já não estivesse em boa inteligência com Tristão da Cunha, ou porque viesse a se indispor com ele por motivos que não nos é dado conhecer, é certo que, pretendendo Ribeiro ir à Meia Ponte fazer correição, arrecadar o espólio de um ab-intestado, e organizar a pauta da justiça, comunicou a sua resolução a Tristão da Cunha em carta de 4 de Maio de 1793, e nesta mesma data lhe foi declarado ser-lhe vedado por lei diligências desta ordem, como magistrado interino que era, e sobretudo por ser inconveniente aos interesses do povo.

Além das conveniências de ordem pública, e

— (*) — *Silva e Sousa. — Mem. Goianas.*

capitulada incompetência, como juiz substituto, dizia ainda o governador: "tudo o mais se cale, e omita, por ora, por civilidade, não se devendo Vm. esquecer de que na conjuntura presente a correição é odiosa, desagradável, prejudicial e sensível ao público por todos os princípios."

Fazia assim o governador pairar sobre a reputação do juiz uma suspeita de improbidade, que ele entendeu dever repelir com dignidade, não só respondendo a Tristão da Cunha com a necessária energia, como indo efetivamente cumprir, em desempenho do seu dever, as diligências do seu ofício.

A carta do ouvidor interino não a quis receber o governador; entretanto seguiu Ribeira para Meia Ponte, e dali para os outros julgados.

Tristão da Cunha, porém, que não era homem de tolerar desobediências e rebeldias semelhantes, aproveitou a primeira ocasião que se lhe ofereceu para vingar-se do juiz que com tanta independência procedera.

Chegando o ouvidor Antônio de Liz, passou o bacharel José Inácio a exercer simplesmente as suas funções de intendente; e porque, com o exemplo que dava o primeiro funcionário da capitania, a maior insubordinação já se fizesse sentir nas repartições, como consequência inevitável, por parte dos empregados subalternos, os quais se compraziam de ver a maneira por que seus superiores eram desconsiderados pelo governador, José Inácio teve de empregar algum rigor, para chamar os oficiais da casa de fundição ao cumprimento dos seus deveres.

O oficial Antônio Pereira da Costa era o que mais insubordinado se mostrava contra o seu chefe, confiado, sem dúvida, na proteção de Tristão da Cunha, proteção tão decidida que, tendo sido este empregado preso pelo intendente, foi logo solto por ordem do governador.

Tão inqualificável procedimento, fazendo de todo perder a força moral do chefe, não tinha vislumbre de justiça, José Inácio, homem de têmpera forte, entendeu preciso reagir, sem temor das consequências, queixou-se ao próprio governador do seu ato, e pediu-lhe uma reparação da ofensa.

O resultado desta resistência, criminosa para os tempos de então, foi ser preso o intendente e estar muitos anos na cadeia, até ser transferido para Lisboa.

Embora muitas cartas régias proibissem essas prisões arbitrárias sem formação de culpa, e sem imediata comunicação das causas que porventura tivessem a elas dado lugar, Tristão da Cunha nada comunicou para Lisboa acerca deste seu procedimento, nem da nomeação que fez do bacharel Francisco Xavier de Lima para substituir o ministro exonerado.

Os atos dos últimos tempos do governo de Tristão da Cunha atuaram contra o governo do seu sucessor. Num tempo de obediência passiva, quando tanto se temia e respeitava a farda vermelha do governador, causa estranheza dizer-se que este governador tinha contra si um partido, que o hostilizava de público, sem reservas, nem precauções. Homem litigioso, recreiava-se com essa guerra de pasquins, cartas anônimas, de exploração de escândalos, em que a vida privada entra como elemento necessário para cevar a maledicência, — luta depravada, a que o homem honesto tem horror, porque é toda abjeta, sórdida e degradante, que perverte os costumes públicos, depois de ter estragado e conspurcado o caráter individual.

Tristão da Cunha era um homem de má consciência, de pouco espírito de justiça, das primeiras impressões, e de uma grande versatilidade de caráter, era um homem perigoso!

Só não podemos acusá-lo de esbanjador dos dinheiros públicos; o espírito de economia fazia parte das suas virtudes de administrador, a ele se deve, por exemplo, o plano econômico que veio a ser depois aprovado no governo de D. Francisco.

É possível que este zelo pelos dinheiros públicos e sua prudente aplicação expliquem a sua conservação na capitania por tantos anos, se é que também não concorreu para este resultado o estado político da Europa, que, trazendo seriamente preocupado o governo português, não lhe dava tempo de pensar nos pequenos negócios das capitanias.

Por último, tendo subido muitas queixas e representações contra as violências e procedimento de Tristão da Cunha, foram deferidas, dando-se-lhe sucessor

D. João Manoel de Menezes, seu primo, foi nomeado governador e capitão general por carta patente de 13 de fevereiro de 1798, e tão longa foi a sua demora na corte que só veio a tomar conta do governo em 1800.

Tristão da Cunha, receioso de voltar à Europa, pediu licença para conservar-se em Goiás todo o tempo que lhe fosse ne-

cessário.

Esta faculdade, como veremos depois, foi de funestas consequências.

No capítulo seguinte veremos revelar-se melhor o caráter de Tristão da Cunha como homem particular, revelação que importa também um estudo do homem público.

REVISTA TRIMESTRAL
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
GEOGRÁFICO E ETNOGRÁFICO DO BRASIL
3º TRIMESTRE DE 1885
ESTUDOS HISTÓRICOS
ANALIS DA PROVÍNCIA DE GOIÁS
POR
J. M. P. DE ALENCASTRE

CAPÍTULO XV

(1800 — 1803)

Viagem de D. João de Manoel Menezes pelo Araguaia. — Motivos desta viagem. — Assume o governo da capitania. — Procedimento de Tristão da Cunha. — Os dois partidos em campo. — Excessos que praticam. — Manda à câmara que intime a Tristão da Cunha para que se retire da capitania. — Prisão do intendente Manoel Pinto Coelho. — Intervenção da câmara. — Prisão de D. João. — A vila em alarme e a força pública em armas. — Prisão dos camaristas. — O intendente é conduzido para a aldeia de Pedro III (Carretão). — Caráter de D. João. — Seus serviços administrativos. — Horto Botânico. — Instrução pública. — Presídio do Araguaia. — Leva de tropas para Mato Grosso. — D. João no desagrado do príncipe regente. — Devassa. — D. Francisco de Assis Mascarenhas, seu sucessor. — D. Manoel de Santana Alves e o vigário geral da Natividade, Luiz José Custódio. — A missão e o missionário. — Ordem de prisão. — D. Manoel resiste. — Quem era esse missionário?

Tendo D. João recebido, poucos meses depois de nomeado governador, a carta régia de 12 de maio de 1798, na qual se determinava que, de combinação com D. Francisco de Sousa Coutinho, empreendesse a exploração e navegação dos rios da capitania, que vão desaguar no Amazonas, e que executasse para esse fim tudo quanto lhe fosse ditado pelo governador, de que tratamos, partiu de Lisboa em direitura ao Pará, onde demorou-se, para melhor combinar o que devia fazer na conformidade desta ordem tão terminante, e cuja boa execução muito importava(*).

— (*) — *D. João de Menezes, etc. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Porquanto tenho determinado promover eficazmente a riqueza, a felicidade e cômodo dos habitantes dessa parte do Brasil, sou servida, além de outras providências já dadas, dar outras para a comunicação de umas capitanias para outras, encarregando da sua execução e da sua direção e inspeção de todos os trabalhos que requer a realização do plano que mando pôr em prática o governador*

e capitão-geral da capitania do Pará, D. Francisco de Sousa Coutinho; e porque a sobredita comunicação se há de fazer pelos rios, ordeno-vos que, conformando-vos, como quero e mando vos conformeis com o que vos for proposto pelo referido governador, e de acordo com ele quanto ao tempo e ao modo de principiar e prosseguir os trabalhos necessários, façais explorar os rios que correm pelos distritos dessa capitania e que vão levar as suas águas ao Amazonas, e que por eles se façam descimentos em épocas determinadas, que vos anunciar o governador do Pará, de sorte que em lugar dado venham encontrar-se com as partidas que do Pará subirem pelos mesmos rios, afim que por este modo se façam e continuem as explorações, que de todos os rios, que do interior do Brasil vão desaguar naquela capitania e suas costas, vindo assim a conseguir-se os preciosos conhecimentos para se regular depois a mesma comunicação, confiando do vosso zelo pelo meu real serviço que executareis com atividade, prontidão e desvelo tudo o que para aquele fim vos for proposto e ordenado pelo sobredito governador e capitão-geral; porquanto é por expressa ordem minha tudo o que ele empreender e vos participar. O que vos hei por ordenado e mui recomendado para que assim o cumprais e façais cumprir, não obstante quaisquer ordens em contrário. Escrita no palácio de Queluz, em 12 de maio de 1798. — Príncipe.

Ali embarcando-se, subiu o Tocantins, entrou pelo Araguaia, e foi ter ao porto de Santa Rita, donde seguiu por terra para Vila Boa.

Deste modo quis por si mesmo estudar os meios de cumprir as reais recomendações, desprezando assim os incômodos por que ia passar, atravessando assim mais de quatrocentas léguas despovoadas, e sem recursos, além de expor-se aos insultos dos selvagens, que habitavam uma e outra margem do rio.

A chegada de D. João à capital foi uma surpresa agradável para os inimigos de Tristão da Cunha, que desde logo começaram a manifestar por atos o seu contentamento, o que de algum modo estimulou o orgulho e o amor próprio do ex-governador.

Também este não recebeu, como era de justiça e dever de cortesia, ao seu sucessor e parente com as cordiais manifestações que se esperava. E, manifestando despeito, por ver a satisfação dos que o tinham hostilizado, no dia da posse do seu sucessor, logo de-

pois do ato religioso, que era de estilo, retirou-se da igreja, deixando de acompanhar a D. João ao quartel-general da sua residência. Ou ato irrefletido fosse ou intencional, é certo que esta grosseria e incivilidade causou estranheza a todos, e foi habilmente aproveitada pelos seus inimigos, como arma preciosa de intriga.

Uma testemunha ocular dos tristes acontecimentos desse tempo, esboçando o governo de D. João, assim exprime:

“Logo depois da sua posse na matriz, teve o seu foco a discórdia de Goiás, por não ser acompanhado ao quartel da sua residência pelo seu antecessor e primo, que na igreja se retirou.

“Daqui cresceu a intriga, que perturbou a boa ordem de todas as coisas de Goiás. A demora do seu antecessor acudiu depois a emulação, e fez partidistas, que lhe tornaram suspeitosos os seus súditos, ainda os mais obedientes, em quase todos se lhe figurava ver régulos e anarquistas (estes os valiosos nomes que lhes inspiravam e dava a todos) e a todos ameaçava com a mais severa vingança, à exceção dos satélites da intriga, que sempre aplaudiu, e teve a desgraça de não poder conhecer, sendo que a malignidade é que lhe acendeu o ânimo e alterou a retidão de suas intenções.

“Principiou afável e benéfico, estabeleceu sociedades que frequentou, mas pessoas mal intencionadas achavam ocasião apropriada para desaforo de vinganças particulares e para aumentar os interesses próprios, e lhe representaram supostas infidelidades, tornando tão crítico o tempo desse governo que tudo era perigoso, e a mesma prudência mais encanecida.

“Fulminou, trovejou, ferveu a dissensão entre dois grandes, e assustado tremeu o resto do povo.

“Amiudaram-se então as representações ao trono, e, quando a câmara incorporada foi intimar ao seu antecessor a sua retirada, apresentou este um aviso para se demorar o tempo necessário para extrair os documentos que pretendia e se lhe denegava.

“Então enviou o seu ajudante de ordens a Lisboa, a fazer novas representações a este respeito: — autorizou o ouvidor de Mato Grosso, que passava, a tirar devassas em território alheio contra o ouvidor Liz, que já tinha dado residência, e outros mais, então fez prender, sem tomar contas da real fazenda, o tesoureiro da casa da fundição e outros, nomeando-lhes serventuários, e conservando-os muito tempo em segredo, o que tudo se fez com um aparato militar, que inspirava temor a todá a vila.

“Então se fizeram reposições aos cofres de ordenados que se tinham recebido, e que depois foram mandados restituir por Sua Majestade. Então, finalmente, uns foram exterminados para fora da capitania, outros para diferentes lugares da mesma, e quase todos ameaçados dos mais severos castigos. Mas nem com tudo isto sossegava a intriga, fervia cada vez mais a obra da iniquidade, a cada passo sonhavam e apresentavam a este governador ataques feitos contra a sua pessoa e a sua honra, de sorte que uma janela fechada com estrondo por um golpe de vento se figurou como um violento tiro de pedra que se lhe fazia. Veio a suposta pedra criminosa a juízo, fez-se auto de corpo de delito em uma moça da dobradiça da janela, e se procedeu a celeberrima devassa, em que depois de se macularem pessoas inocentes, afinal ficaram criminosos e obrigados a livramento os mesmos que contra elas tinham jurado. Com isto dobrou a guarda de sua pessoa, preparou a artilharia, que assestou contra a casa do seu antecessor, municiou as tropas que velavam à noite, e com o alarma aterravam, reforçou e povoou as cadeias, e fez assim esperar, antes da consumação dos séculos, o dia do juízo universal.”(*)

A pintura carregada com que desenha o autor o quadro da administração de D. João tem muito de exata; mas é bom saber que, contemporâneo desses deploráveis acontecimentos, também teve neles parte como um dos amigos de Tristão da Cunha.

Ambos os personagens foram culpados; Tristão da Cunha por não saber respeitar-se, D. João por não saber dissimular.

O cirurgião-mór José Manoel Antunes da Frota, autor de uma história de Goiás, referindo-se a este governador, faz-lhe justiça, dizendo: “que tinha boas intenções, e desejava acertar; porém, infelizmente, não sabia fazer escolha dos homens, e dava ouvidos a muitos, que o iludiam.”(*)

Ambos tinham os mesmos defeitos como administradores; mas distinguia-se Tristão da Cunha pela sua perícia em manejar a terrível arma da intriga, que muitas vezes é o algoz. Foi o que sucedeu, querendo fazer mal aos seus contrários, fez mal ao seu sucessor, e afinal se veio a prejudicar a si mesmo. Na hora suprema da justiça foi Tristão da Cunha envolvido nessa rede infernal, que teceu

— (*) — L. A. Silva e Sousa. Mem. Goianas.

— (*) — Patriota, ano 1814, nº 2, pág. 33.

por suas próprias mãos.

Os fatos sucedidos no mês de maio de 1803, por ocasião de ser preso o Dr. Manoel Pinto Coelho, intendente do ouro, não se podem dizer filhos da imprudência e do caráter violento de D. João; mas devem ser levados em culpa ao seu antecessor, que, empunhando o facho da discórdia, fez sublevar todos os ódios e atear todas as más paixões e a imprudência do mesmo intendente.

Foram tão repetidos os insultos, tantas as provocações desrespeitosas recebidas dos apaniguados de Tristão da Cunha, que apurada a paciência de D. João, esgotado o cálice da amargura até as fezes, toda a energia do seu caráter começou a manifestar-se em atos, alguns de injustificável violência.

Vejamos o que deu origem à prisão de Manoel Pinto Coelho. Não era D. João pouco zeloso do cumprimento dos seus deveres, nem condescendente que tolerasse abusos. Vendo que a renda da capitania decrescia espantosamente, que era preciso fazer economias, havendo muito onde realizá-las, apresentou em junta da fazenda um plano de reforma econômica, que em algumas das suas partes significava reprovação de atos do seu antecessor, e em outros redundava em prejuízo de alguns dos seus deputados, particularmente de Manoel Pinto.

Este plano de reforma encontrou da parte do procurador da fazenda a mais decidida e tenaz oposição; e no parecer escrito, que foi convidado a dar sobre ele, não se limitou a combater o projeto, mas passou a agredir o governador, menoscabando da sua autoridade. Não contente de proceder de um modo tão insólito, ainda foi além, capitulando uma acusação desabrida contra os atos administrativos de D. João.

Este procedimento do procurador da fazenda fez-lhe tão má impressão que, escrevendo a propósito ao secretário de estado, assim se exprimiu, profundamente desanimado: "O meu procedimento em cortar os abusos são desvirtuados; os meus planos acham aqui sempre oposição, e são difíceis pelos obstáculos do partido e da parcialidade." Falando do seu plano de reforma: "A dignidade com que representei à junta da real fazenda, os remédios do que se devia fazer uso para obstar a sua ruína, o interesse que nela mostrei para que fossem praticados, não mereciam a triste recompensa de serem obstados pelo pedantismo e crassa ignorância do dito procurador da fazenda, levando o seu delírio a proferir falsidades para me insultar e ultrajar, e deste modo satisfazer ao seu amigo e protetor Tristão da Cunha Mene-

zes, com quem todos os dias confere, e os do partido da oposição, cogitando sempre nos meios de me insultar e transtornar os meus planos."

Desgostoso D. João dos fatos que todos os dias sucediam em Vila Boa, retirou-se para uma chácara no arraial do Ferreira.

No dia 1º de maio foi ter o intendente e também ouvidor interino, afim de declarar ao governador que por aqueles dias seguiria para Meia Ponte em diligência do seu ofício.

O tom do recado e o mau humor do governador concorreram para que esta audiência não fosse nem mesmo atenciosa. D. João declarou-lhe peremptoriamente que não podia dispensar a sua estada na capital; que aguardasse a diligência para depois da chegada do ouvidor Mourão; e, finalmente, que a sua retirada era motivo para não poder haver junta, e que está já havia representado, mostrando o inconveniente desta falta.

Apesar do que ouvira D. João, no dia 2 oficiou-lhe, pedindo a nomeação interina de um procurador da fazenda, e solicitando outras providências, por isso que era irrevogável a resolução que tinha tomado de ir à Meia Ponte.

Foi a reprodução de fato idêntico que se deu com um ouvidor interino no governo de Tristão da Cunha, como vimos, mas sem as fatais consequências que deste se originaram.

Declarando por toda a parte Pinto Coelho que não cumpria as ordens do governador, aprontava-se para o dia 15 partir para Meia Ponte. No dia aprazado, porém, apresentou-se-lhe o ajudante de ordens, Álvaro José Xavier, e intimou-lhe de ordem de Sua Majestade a suspensão de todos os seus empregos, declarando-o também preso em sua casa até nova ordem.

O intendente, resistindo com uma pistola, tentou montar a cavalo; intervindo, entretanto, a força, e com ela o ajudante, Marcelino José Manso, foi Coelho desarmado, e conservado preso sob a guarda de um tenente de dragões.

O governador, que receava a presença do intendente na vila, resolveu fazê-lo sair em 48 horas para a aldeia de Pedro III, até que pudesse dar-lhe outro destino, e neste sentido deu suas ordens.

Neste mesmo dia, à tarde, chegou à capital o ouvidor Mourão, os amigos do intendente foram ao seu encontro, e tan-

to se empenharam para que interviesse em favor do preso, que não teve remédio senão empregar os seus bons ofícios junto à pessoa do governador; mas não só nada conseguiu, como teve ordem de ser ele próprio o executor das que anteriormente tinha D. João dado.

Para evitar o degredo, e ganhar tempo, requereu Coelho uma inspeção de saúde, com a qual provou não poder seguir viagem. Por intermédio do ouvidor chegou esta circunstância ao conhecimento de D. João.

Pelas 10 horas da manhã do dia 17, pouco antes da hora marcada para a saída do intendente, a câmara em corporação e arvorando o seu estandarte foi ter com o ajudante Marcelino José Manso, e intimou-lhe que substivesse no cumprimento das ordens do governador.

O ajudante e o secretário do governo, Manoel Joaquim da Silveira Félix, se transportaram imediatamente ao sítio do Ferreiro, afim de comunicarem a D. João o que ocorria.

Nessa ocasião foi presente ao mesmo governador o ofício de Mourão, participando que o preso não podia fazer viagem, por ter efetivamente adoecido.

Pouco depois regressou do Ferreiro o ajudante Manso, deixando em companhia do governador o secretário e o capitão-mór da vila, Antônio de Sousa Teles.

Sendo mais de 3 horas da tarde, e vendo a câmara que o governador não deferia o requerimento do intendente, apoiado no testemunho insuspeito de Mourão, dirigiu-se a este, e intimou-lhe que não cumprisse ordem alguma emanada a D. João, e em seguida foi declarar ao ajudante Manso que se considerasse preso até segunda ordem da mesma câmara.

Dadas estas providências, partiu a câmara em corporação para o Ferreira, e ali chegou às 5 horas da tarde. Nesta mesma ocasião recebia Manso a seguinte carta do governador:

"Recebi a sua carta às 3 horas da tarde, ela me obriga a tomar a medida de encarregar ao Dr. ouvidor da comarca a pôr os meios de calmar a tempestade levantada por esses facciosos camaristas, para cujo fim Vm. entregará logo esse meu ofício, que remeto incluso, para que de mútuo acordo com o Dr. ouvidor determinem o que parecer mais conveniente; e, no caso que Manoel Pinto Coelho, inten-

dente que foi, se ache molesto (como afirma), não ponha em execução a minha ordem de o fazer sair esta tarde, esperando até que melhore; poderá igualmente recolher a tropa, se assim as circunstâncias exigirem, confiando na sua prudência, se conduza sobre este importante objeto com lhe parecer melhor convir à tranquilidade pública e serviço do Príncipe Nosso Senhor. Sítio do Ferreiro, 4 horas da tarde do dia 17 de maio de 1803. — D. João Manoel de Menezes."

Se o sargento-mór Marcelino tivesse algumas horas antes recebido esta ordem, a tempestade se teria desfeito, e a câmara não se excederia no procedimento que teve, procedimento altamente criminoso, como passamos a ver.

Apresentando-se ela ao governador, foi convenientemente recebida, e nesse ato intimou-lhe o secretário dessa corporação ordem de prisão por crime de lesa-majestade, devendo por isto considerar-se desde aquela data apeado das funções de governador e capitão-general. Em seguida foi também intimada ao secretário do governo ordem de prisão, sendo para admirar que dela escapasse o capitão-mór da comarca, que se achava com o governador e era testemunha desta cena.

D. João, com calma aparente e ironia nos lábios, declarou simplesmente que ficava certo da resolução da câmara; e, ao retirar-se esta, fez saber ao governador, que consigo conduzia o secretário, antes, porém, da sua partida, fê-lo D. João entrar em um gabinete particular, e escrever a seguinte ordem:

"O sargento-mór, ajudante das minhas ordens, Marcelino José Manso, mandara pegar em armas a toda tropa, que puder ajuntar das quatro companhias do regimento de infantaria dos pardos, cavalaria e Henriques, e me enviará um pequeno reforço para minha guarda, e, logo que tenha em armas a gente, lhe ordeno que venha a este quartel-general do Ferreiro, receber de mim as ordens que aí deve executar, participando ao Dr. ouvidor da comarca, Manoel Joaquim de Aguiar Mourão, que se dirija a este sítio logo e logo."

A câmara quis obstar que este ofício, de cujo assunto ignorava, fosse levado ao seu destino, mas não o pôde conseguir. Eram 5 horas e meia da tarde.

Desde pela manhã o intendente trabalhava da sua prisão com frenética atividade, para aumentar os elementos da desordem com que contava, mediante o concurso dos seus amigos, do ex-governador e da câmara, com quem estava em incessante correspôn-

dência.

No regressar a câmara do sítio do Ferreiro para a vila, encontrou em caminho o ouvidor Mourão, o qual, depois de censurar em termos enérgicos o procedimento dela, conseguiu soltar o secretário e levá-lo consigo.

Já não era tempo de recuar.

O ouvidor e o secretário do governo voltaram do Ferreiro à noite, trazendo as últimas instruções. Ao chegarem a palácio, aí encontraram o ajudante Manso, que já tinha reunido a força nos seus quartéis, pronta à primeira ordem, afim de manter a tranquilidade pública, no caso de alguma tentativa de sedição.

A câmara, depois da prisão do governador, recolhendo-se à vila, mandou tocar a rebate. Durante todo o resto da tarde se ouviu o toque monótono do sino da cadeia, chamando o povo à revolta; mas foi embalde, porque ninguém se atrevia a sair à rua. As casas estavam trancadas, as ruas desertas, a força em armas no quartel, e a câmara em sessão permanente desde as 9 horas da noite.

O capitão-mór Teles e o ouvidor Mourão foram por ela intimados para que comparecessem à sessão, mas estes não só recusaram ir, como declararam em suas respostas aos camaristas que era prudente dissolverem-se, e não continuarem a perturbar o sossego público.

Ciente o governador de tudo quanto ocorrera depois da sua prisão, expediu a seguinte ordem ao ouvidor Mourão, que dela foi entregue às 11 horas da noite:

"O estranho e nunca pensado procedimento, praticado no dia de hoje pela câmara desta vila, me obriga a tomar medidas instantâneas contra os agressores de tão atrozes delitos; e, porque se acham esgotadas as de moderação, Vm. proceda imediatamente a prender todos os oficiais da câmara, sendo o presidente e escrivão os primeiros sobre quem se exercite este ato de jurisdição, e porque me consta que na mesma casa da câmara, fora de horas, se conspira novamente contra a minha imunidade, procederá contra eles sem atenção a qualquer imunidade de pessoa e lugar, por ser este o caso em que se não conhece asilo; Vm. assim o cumpra, e me dê parte de assim ficar executado. Deus guarde a Vm. Sítio do Ferreiro, 10 horas da noite do dia 17 de Maio de 1803. — D João Manoel de Melo. — Sr. Dr. ouvidor, Manoel Joaquim de Aguiar Mourão."

De posse desta ordem, o ajudante Manso com uma força de 60 praças partiu para a casa da câmara e pôs-lhe cerco, porém os camaristas um quarto de hora antes se tinham dissolvido e ocultado. Às 2 horas da noite foram dois camaristas presos em suas casas pelo ouvidor, quatro tinham conseguido evadir-se.

Pelas 4 horas da manhã partiu o intendente Manoel Pinto Coelho para o Carretão, no meio de uma escolta de dragões, na conformidade das ordens de D. João.

No dia seguinte se recolheu à vila o governador, acompanhado das pessoas do seu partido, que o tinham ido visitar ao Ferreiro.

Conquanto a tranquilidade pública não tivesse sido seriamente perturbada, o descontentamento produzido pelas cenas que acabamos de narrar foi geral.

O ouvidor Mourão começou então a devassar destes atos criminosos, em cumprimento das ordens que lhe foram transmitidas.

O fato da sua prisão e os precedentes havidos por tal modo impressionaram a D. João, que, oficiando ao secretário de Estado, manifestou o seu pungente desgosto nos seguintes termos:

"Acho-me bastante enfermo, dizia ele, afetando este fato (a sua prisão) demasiadamente o meu sistema nervoso."

E nunca mais se satisfez de falar mal do caráter do povo que governava, da depravação dos seus costumes, da venalidade dos empregados, dos insultos de que era vítima e dos torpes meios de que lançavam mão para deprimí-lo e caluniar suas mais retas intenções. Em junho dizia a D. Rodrigo de Sousa Coutinho:

"V. Ex^a. conheça que ninguém tem melhores desejos de aumentar a prosperidade desta capitania; porém o vício enervado por muito tempo tem arruinado e destruído todos os ramos da administração pública, e que sem eliminar os inimigos domésticos, e combater e destruir essas hidras, que envenenam todos os planos benéficos, jamais poderei colher fruto das minhas laboriosas fadigas."

Os dezesseis anos de governo de Tristão da Cunha tinham concorrido para que a obra regeneradora, começada por João Manoel de Melo e continuada pelo visconde da Lapa, fosse com-

pletamente destruída. D. João Manoel de Menezes não era o homem mais próprio para suceder a Tristão; não tinha para a missão, que quis desempenhar, nem tino, nem instruções apropriadas. A luta que travou com os funcionários e magistrados foi-lhe fatal, não recebendo o necessário apoio da corte. Muitos dos seus atos foram desaprovados, outros reformados, alguns derogados completamente, e não poucos serviram de razão às mais graves censuras. Se um partido em Goiás se levantava ousado para combater seus atos, e desrespeitar na sua pessoa o delegado do soberano, esse partido mais desenfreado se tornou na agressão, vendo que os secretários de Estado eram os mais empenhados em hostilizar o governador, que, se não era um modelo de moderação, era contudo um tipo de probidade.

A mola principal de toda essa guerra atroz e iniqua foi Tristão da Cunha Menezes, que para a corte pintava o seu sucessor com as cores mais negras, mentindo e caluniando de um modo indigno e inconcebível.

Não consta que, nesses tempos de despotismo e arbitrariedades, houvesse um governador que tão severas reprimendas recebesse de ordem do soberano, pelos ministros e pelos tribunais superiores.

D. Rodrigo, em carta de 14 de dezembro de 1801, estranhou-lhe os excessos de jurisdição e despotismos praticados em matéria de justiça e de fazenda, transgressões de ordens e arrogações de autoridade.

Uma provisão de 28 de maio de 1802 advertiu-o para que levantasse o braço de ferro, com que oprimia a colônia e flagelava os magistrados: outra do 1º de junho de 1802 estranhava várias providências suas.

Numa provisão da mesa da consciência, de 09 de agosto, se lê:

“No meu tribunal da mesa da consciência e ordens foram presentes os desatinos e atentados que praticava o governador D. João Manoel de Menezes, mandando arrebatado violentamente os processos dos cartórios, entregar os bens litigiosos, sustar as execuções que se moviam contra sentenciando tudo a seu arbítrio, com tanta ignorância como incompetência, chegando mais ao excesso de chamar à sala os oficiais públicos para lhes dar uma audiência irrisória e fazer-lhes um exame vocal das suas obrigações, do que seguiu suspender uns e nomear outros de novo, tudo imprópria e ilegitimamente, como costumava nos seus absurdos procedimentos, sendo o mais notável o que pra-

ticou com o ouvidor Antônio de Liz (*) nomeando-lhe um sindicante para lhe tirar uma nova residência; depois de ter dado a primeira na forma da lei, pondo para esta estranha e violenta diligência uma sentinela à porta do bacharel, a quem acometeu, abrindo devassas, soltando presos que se achavam convencidos como roubadores da fazenda dos ausentes, e aliviando outros incursos nos mesmos crimes de sequestro, que se lhes tinha feito, para segurança do que tinham extorquido aos ditos ausentes; e sendo todos esses fatos informes e abusivos da autoridade que lhe confere, contrários à legislação do reino e praxe de julgar, e ao que se acha determinado no regimento; enquanto não dou a semelhante procedimento as imediatas e positivas providências, que julgar mais próprias e terminantes para coibir e castigar em desempenho do meu real serviço e da justiça. Hei por bem de vos ordenar que, reputando-se verdadeiramente nulos, írritos e improcedentes todos os atos com que o mesmo governador tem atropelado as leis, à jurisdição da magistratura e o direito das partes, procedais logo a repor tudo no seu primeiro estado . . .”

A conservação de um agente de confiança, que se tornou pelos seus atos merecedor de tão severa reprimenda, é um delito dos mais graves que se pode cometer contra os altos princípios da administração pública, crime de lesa-política, que subverte pela base o edifício social.

E D. João Manoel de Menezes continuou no governo da capitania!

Como temos visto, foi o intendente Manoel Pinto Coelho seu irreconciliável inimigo. Suspenso em 1801 pela maneira inconveniente por que tratara o governador, recorreu para Lisboa dessa decisão; o resultado foi ser estranhado o procedimento do governador em carta régia de 14 de dezembro do mesmo ano, e baixar outra ordem à junta administrativa mandando-o reintegrar.

Este golpe feriu profundamente a D. João e deu alento aos seus adversários. Foi aludindo a este fato que assim escrevia a D. Rodrigo de Sousa Coutinho em 30 de março de 1803:

“Vejo-me diariamente atacado pelo intendente, o qual, atropelando tudo quanto o respeito e a civilidade tem de mais sagrado, me ofende e insulta em toda a ocasião e lugar, muito principalmente desde o momento que Sua Alteza Real houve por bem estranhar os meus procedimentos despóticos pela carta régia de 14 de

— (*) — *Este ouvidor deixou na capitania uma crônica escandalosa, e um nome manchado de improbidade.*

dezembro de 1801, que beije e fiz dar a mais pronta e submissa execução. A minha saúde não precisava deste tão forte estímulo para desaparecer, e a minha existência dificilmente se conserva desde essa fatal época das minhas desgraças, obtendo os meus assinalados serviços a mais insólita e inesperada recompensa.

“O Deus grande fará um dia aparecer a pureza dos meus sentimentos, e o interesse que tenho sempre mostrado pelo real serviço, e fidelidade ao meu augusto soberano, a quem tenho com gosto sacrificado os interesses da minha casa e minha vida na dificultosa viagem do Araguaia, onde fui vítima das maiores desgraças, as quais foram prelúdio das que tenho sofrido em todo o decurso do meu governo nesta capitania, onde achei um partido apoiado pelo meu antecessor para combater todos os meus projetos, tendo a seu soldo milhares de intrigantes, afim de me inquietarem e lançarem veneno em todas as minhas retas e desinteressadas medidas.”

Quando esta carta chegou às mãos de D. Rodrigo já D. João estava demitido, e nomeado D. Francisco de Assis Mascarenhas, por carta de 25 de novembro de 1802, para substituí-lo.

No meio de tamanhas perturbações, não se esqueceu D. João dos negócios administrativos. A organização da força pública, a criação de um horto botânico e outras obras na capital, e assim também a remessa de tropas para Mato-Grosso, deram matéria para alimentar a sua atividade.

Merece especial lembrança o empenho que fez este governador para propagar o ensino elementar, regulando a cobrança do subsídio literário, que já nada rendia, pelo que se dificultava o pagamento do estipêndio dos professores.

Este imposto, criado para manutenção das escolas, começou a ser cobrado em Goiás em 1774, em observância das leis de 6, 10 e 25 de novembro de 1772, e das instruções de 4 de setembro de 1773, ampliadas depois pelas de 7 de julho de 1787.

Então não existia ainda em Goiás uma só escola de primeiras letras, e, não havendo aplicação para o rendimento da coleta, foi toda a sua importância remetida durante alguns anos para o tribunal da mesa da comissão geral do exame e censura dos livros, na importância superior a vinte contos de réis.

Em 1788 vieram para Goiás os primeiros professores, sendo três de primeiras letras, para Vila Boa, Meia-Ponte e Pilar, dois de latinidade e um de retórica.

No governo de D. João algumas cadeiras foram criadas, ficando então a capitania com oito professores de primeiras letras e três de latim.

Tendo por missão especial fazer explorar os rios e estabelecer uma comunicação regular com a capital do Pará, pouco ou nada realizou neste sentido. Tendo-lhe feito reconhecer a viagem do Araguaia a necessidade da criação de um presídio, que de futuro viesse a servir de proteção aos navegantes, comissionou a Braz Martins de Almeida para levar a efeito esta criação, e indicou-lhe o lugar que lhe pareceu mais apropriado, junto à barra do Itacaiuná, ponto próximo à confluência do Araguaia no Tocantins, onde pretendeu-se fundar depois a vila de S. João das Duas Barras.

Com estas medidas deu D. João fim ao seu governo, que podia ter sido feliz se não fora a demora do seu antecessor na capitania. Ambos tiveram afinal de recolher-se à corte, para responderem por seus atos.

D. Francisco, tomando posse do governo em 27 de fevereiro de 1804, pôs logo em execução a carta régia de 18 de abril de 1803 (*), que mandava devassar pelo desembargador dos agravos da suplicação, Antônio Luiz de Sousa Leal, para este fim comissionado.

— (*) — *D. Francisco de Mascarenhas, governador e capitão-general da capitania de Goiás — Amigo. — Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. — Tendo nomeado o desembargador Antônio Luiz de Sousa Leal, para ir à dita capitania devassar do governador e capitão-general que acabou Tristão da Cunha Menezes, e do atual governador e capitão-general D. João Manoel de Menezes, e fazer as mais averiguações e diligências, que lhe são incumbidas pelo expediente do meu conselho ultramarino; e sendo necessário que o dito ministro vá munido de todas as providências, que possam melhor servir para a mais pronta e perfeita execução daquela diligência, de modo que não encontre embaraço algum nas autoridades civis, ou militares da mesma capitania que a possam estorvar, antes de comum acordo concorrem todos para lhe facilitar tudo o que puder ser útil às indagações de que vai encarregado, sou servido ordenar-vos que lhe presteis todo o auxílio que ele vos requerer, ou seja militar ou civil, e que participeis ao ouvidor da comarca respectiva a comissão incumbida ao referido desembargador, e lhe ordeneis que lhe preste igualmente todos os officios da sua jurisdição, que ele lhe requerer. E ordenareis à*

câmara que apronte uma aposentadoria competente para o mencionado ministro e seus oficiais. Tereis também entendido que este ministro vai autorizado para chamar testemunhas, ainda eclesiásticas e de fora da capitania, para ver e examinar cartórios, e quaisquer livros de ordens ou fazenda que façam, a bem de apurar a verdade, passando para isso as competentes deprecadas; para pôr em extermínio pelo menos de seis léguas quaisquer pessoas eclesiásticas, ou seculares, que façam peso à diligência enquanto esta durar, e para poder tomar outro escrivão ou meirinho, na falta, impedimento ou prevaricação dos que se acharem nomeados, e para melhor e mais completa execução da dita diligência, sou outrossim servido que o referido ministro proceda na devassa que vai tirar sem limitação de tempo, nem de número de testemunhas, dispensando nesta parte o que se acha disposto na Ord. 1. 1^o tit. 655531 e 39 e em outras quaisquer leis em contrário. O que assim executareis. — Escrita no palácio de Queluz, aos 18 de abril de 1803. — Para D. Francisco de Mascarenhas.

Chegando que fosse o desembargador sindicante, oficiou a D. Francisco, exigindo que os ex-governadores saíssem para fora da capitania dentro de trinta dias.

Intimada esta ordem no dia 3 de março, neste mesmo mês partiram para o Rio de Janeiro.

Com a saída dos ex-governadores foram desaparecendo as intrigas, que por tantos anos comprometeram os mais graves interesses da capitania; restabeleceu-se a paz das famílias; reataram-se antigas relações, que o espírito de partido tinha conseguido quebrar.

Antes de encerrarmos este capítulo, paremos ainda por alguns instantes a contemplar o ano de 1802. No arraial da Natividade, no decurso do mês de Setembro, ocorrências houve nos domínios da igreja, que iam sendo causa de mais algumas cenas, além das muitas desagradáveis que o clero tinha representado com o maior escândalo e cinismo.

Em princípios de Agosto do ano a que nos referimos apareceu no arraial da Natividade, depois de ter percorrido uma parte do norte da capitania, um sacerdote misterioso, que se intitulava prelado, e era conhecido pelo nome, que dava, de D. Manoel de Santana Alves.

Trazendo cruz pendente e um numeroso sé-

quito de criados e escravos, conduzia também consigo relíquias de santos e um grande arsenal de objetos religiosos, com que, na qualidade de missionário apostólico e encarregado de uma grande missão cá neste mundo sub lunar, ia fazendo adeptos e seguidores entre o povo ignaro, que facilmente se deixa fanatizar desde que a hipocrisia se atavia com vestes de santidade, e a religião é sacrilegamente posta a serviço de miseráveis especulações.

O povo há de ser sempre uma velha-criança desde que de suas crenças religiosas se fizer arma para captar a sua boa vontade e levá-lo a todas as consequências, por mais absurdas que sejam.

O intitulado prelado sabia manejar esta arma com perícia e com ela tinha conseguido alcançar uma tal ou qual popularidade; por onde ele passava o povo corria pressuroso a depositar suas esmolas em tenção da Senhora das Dores e de S. Frutuoso.

Onde D. Manoel chegava, os párocos eram tratados por ele com menoscabo, não tolerando sua qualidade de prelado e de missionário qualquer ato, que revelasse subordinação, ou deferência: — julgava-se com supremacia sobre todo o clero.

Chegando à Natividade anunciou que ia abrir uma missão: — o povo concorreu numeroso desde que se espalhou esta notícia.

O vigário geral, Luiz José Custódio, estranhando o pouco respeito e consideração em que o intitulado missionário tinha a sua autoridade, exigiu que ele apresentasse as suas cartas de ordens e licenças. D. Manoel zombou do vigário geral, e não lhe quis dar a menor satisfação.

A consequência, como era de esperar, foi proibir-lhe o vigário geral o exercício de qualquer trabalho apostólico dentro da comarca da sua jurisdição.

A luta travada entre D. Manoel e o padre Custódio ia produzindo consequências graves. O povo, fanatizado pelo missionário, amotinou-se, e exigiu do vigário geral que revogasse suas ordens, e que permitisse a missão tão aparatosamente anunciada.

Entretanto, aparecendo calculadamente D. Manoel no seio do motim popular — foi levado em triunfo até a casa da sua residência. Este ato de dedicação do povo encorajou por tal modo o missionário que este prometeu suspender o vigário geral, se a ordem não fosse relaxada.

Desde então o padre Custódio se viu em cruéis embaraços no meio do seu rebanho tresmalhado.

Achava-se nessa época na Natividade, para exercício das funções do seu cargo, o ouvidor Manoel Joaquim de Aguiar Mourão: ao braço secular, pois, recorreu o vigário, afim de compelir o missionário ao cumprimento dos seus deveres.

Despachou o ouvidor, mandando que se prestasse pronta e imediata ajuda do braço secular, e pela gravidade e urgência do caso resolveu acompanhar em pessoa a diligência.

Prevenido D. Manoel, esperou o ouvidor com os seus fâmulos e escravos armados, e ele mesmo com uma pistola engatilhada saiu ao encontro da força, contra a qual a disparou: — reconhecendo, porém, a presença de Mourão, recuou, e fugiu.

No dia seguinte escreveu ao ouvidor com muita humildade, pedindo perdão do crime que havia cometido. Entregando-se finalmente à prisão, perdeu o prestígio, porque o povo o supunha um ente sobrenatural. Sendo conduzido para a capital, em caminho peitou os guardas, e evadiu-se.

Nunca mais se soube novas do intitulado prelado, que na opinião de alguns não passava de um refinado velhaco, e cavalheiro de indústria, que sob a capa da devoção da Senhora das Dores e S. Frutuoso tinha por muito tempo conseguido enganar a todo o mundo.

No quadro da administração de D. João Manoel de Menezes inda havia este retoque a fazer.

Passemos agora a tratar da administração do seu sucessor, que foi pacífica e conciliadora.

CAPÍTULO XVI

(1804 — 1809)

Influência moral do governo de D. Francisco. — Suas medidas econômicas. — Criação do Juiz de Fora de Goiás. — Comarca de S. João das Duas Barras. — Agricultura, Comércio e Navegação. — Os rios Tocantins e Araguaia. — Privilégios. — Expedição para o Pará. — O governador desta capitania não seguiu as vistas de D. Francisco. — Incorporação das freguesias do norte à prelazia de Goiás. — Bispos de Goiás. — D. Vicente Alexandre de Tovar. — Sua morte em Paracatú do Príncipe. — Comarca do Rio das Velhas. — Novas contestações sobre divisas. — As minas do Anicuns. — Exploração dos rios do sul de Goiás. — Correio da Corte para o Pará. — Fim do governo de D. Francisco. — 1809. — Estado da capitania.

Depois de José de Almeida foi D. Francisco o mais inteligente governador que teve a capitania de Goiás. Os bons serviços que prestou na sua mocidade e durante este seu governo o habilitaram para administrar Minas Gerais e Bahia, e exercer os mais altos cargos da administração pública.

Descendente da nobre família de Óbidos, ramo da casa de Bragança, foi depois conde, e marquês de S. João da Palma.

As suas excelentes qualidades deve o ter governado Goiás com muita distinção. Achando a capitania comprometida e anarquizada, em pouco tempo conseguiu restaurar a ordem, e restabelecer a harmonia entre os habitantes, perturbada desde a administração de Tristão da Cunha.

Para este resultado influiu a circunstância de ter levado para Goiás, como seu mentor — um homem ilustrado, e inteligente, que o dirigiu com seus conselhos, e o auxiliou com seus trabalhos. Falamos de Luiz Martins Bastos, que foi durante algum tempo secretário interino do governo, e mereceu-lhe sempre a mais plena confiança, a qual soube corresponder com dedicação e fidelidade.

O zelo com que D. Francisco olhava para os interesses da capitania, o seu espírito de conciliação — granjearam-lhe estima e gratidão, que se perpetuaram na família goiana. — Com prudente cuidado desarmou o braço da intriga, extinguiu os ódios e rancores inveterados, e conciliou aqueles dos seus governados que ainda há pouco se olhavam como figadais inimigos.

Remediada a situação moral, era preciso atender a outros males; a capitania estava prostrada em todos os sentidos, uma grande dívida embaraçava a administração em todos os ramos do serviço. Como desprender-se de peias tão fortes? Nos seus piores tempos o estado da capitania fora menos desesperado.

Parecia chegada a ocasião de dar-se algum alimento a esse corpo inanido, e restaurar-lhe as forças por meio do desenvolvimento da indústria e do comércio, sangue puro e vivificador das artérias sociais. — Tudo estava por fazer.

Sendo grandes os encargos, e não havendo receita para provê-los, nem meios de conseguí-la de pronto, — recorreu D. Francisco a uma prudente economia pela redução da maior parte das verbas de despesa.

A força pública foi diminuída; o pessoal da administração fiscal reduzido; a casa da fundição de Cavalcante extinta e substituída por uma provedoria comissária; algumas cadeiras de primeiras letras foram também extintas, por não dar o subsídio literário renda suficiente para pagamento dos professores.

Os empregados da provedoria e da casa da fundição da capital sofreram redução nos seus honorários. O cargo de intendente da fundição foi substituído por fiscais com menores vencimentos, e atribuições mais limitadas. Muitas outras medidas foram postas em execução para diminuir os encargos da capitania; e, porque ainda assim a despesa fosse superior à renda, — alcançou D. Francisco da munificência real poder dispor, para fazer face ao déficit, de três arrobas de ouro, tiradas anualmente do rendimento do quinto, já muito reduzido nessa época.

O plano de reforma oferecido à consideração do governo em 15 de setembro de 1806, para equilibrar a receita com a despesa, e aprovado por provisão de 12 de agosto de 1807, só pôde ter completa execução no exercício de 1809.

Segundo ele, a folha da despesa ficou reduzida a 43:297\$250, e calculada a receita em 47:866\$734: mas, como dois

anos depois os reais quintos não davam para a consignação das três arrobas de ouro, o déficit foi conseqüentemente aparecendo durante todos os exercícios financeiros que se foram sucedendo, por modo tal que em 1819 a despesa elevava-se a 50:846\$120, e a receita descia a 37:873\$330. Em um período de 10 anos a dívida passiva era de 83:680\$835, sendo mais da metade proveniente da falta da consignação dos quintos.

Estamos convencidos de que, se o período do governo de D. Francisco tivesse sido mais longo, a administração da fazenda sairia, ainda que lentamente, dos embaraços em que ainda a deixou pelas dívidas passadas, que não puderam ser pagas.

E nem se inculpe aos seus antecessores desse estado pouco satisfatório, mas sim ao governo central, que, descuidoso das providências que devia tomar, porque a tempo foram reclamadas, só muito tarde acudiu com remédios ineficazes e paliativos. — Deixemos, porém, este objeto e tratemos de outros assuntos.

Quando D. Francisco entregou o governo da capitania a Fernando Delgado, falando do juiz de fora de Vila Boa, criado por alvará de 18 de março de 1809, disse o seguinte:

“A câmara de Vila Boa, sendo até agora a única desta capitania, administrava anteriormente as rendas de todos os julgados; porém a câmara, composta de vereadores indolentes, e presidida por juizes leigos, além de indolentes, ignorantíssimos, de tal modo confundiu as contas dos seus rendimentos, e deixou de receber ou de cobrar as que lhe competiam, que durante todo o tempo do meu governo não só não pôde edificar uma só obra pública, mas nem ainda lhe foi possível reparar aquelas que já se achavam construídas em benefício do público, e que o tempo havia deteriorado; para remediar, pois, estes males, bem como a outros de igual ou maior consideração, foi o príncipe regente nosso senhor servido, anuindo às minhas representações, criar para esta vila um juiz de fora do civil, órfãos, provedor dos ausentes e procurador da real fazenda.”

Criado o lugar de juiz de fora, foi nele provido o bacharel Manoel Inácio de Melo e Sousa.

Pertencendo-lhe pelo alvará de sua criação o exercício no contencioso, era manifesta a desnecessidade de um intendente, que nesta parte de suas atribuições ficou convenientemente preenchido, ficando a cargo dos fiscais a administração da casa da fundição e suas dependências.

Foi o desembargador Florêncio José de Moraes Cid o último intendente de Goiás.

Não pareça que a D. Francisco pertence a paternidade de todas estas reformas; muitas tinham sido estudadas, e já submetidas à consideração do monarca, que só agora as julgava merecedoras de atenção.

A divisão da comarca de Goiás, por exemplo, era um projeto velho, em que tinham insistido todos os capitães gerais como necessidade, que a boa administração da justiça reclamava.

Entrando esta idéia no plano geral das reformas em que trabalhava D. Francisco, por alvará também de 18 de março de 1809 foi criada a comarca de S. João das Duas Barras, assim chamada a vila que na confluência do Araguaia no Tocantins se mandara criar com este nome.

Nomeado o desembargador Joaquim Teotônio Segurado para nela servir, teve ordem de criar a referida vila, podendo, entretanto, residir na Natividade enquanto não o fizesse.

A nova comarca compreendia os julgados do Porto Real, Natividade, Conceição, Arraias, S. Félix, Cavalcante, Traíras e Flores, que por ato de 16 de agosto de 1807 tinha sido criado julgado pelo mesmo Segurado, quando ainda ouvidor de Goiás. O arraial do Carmo, que até 1806 tinha sido cabeça de julgado, perdeu esta prerrogativa com a sua transferência para Porto-Real, ponto este que com a navegação do Tocantins começava a prosperar, ao passo que o Carmo e o Pontal iam decaindo, concorrendo para quase tudo isto a circunstância de se irem mudando os seus principais habitantes.

Provida, pois, a nova comarca da repartição do norte nesse inteligente, laborioso e benemérito magistrado, em 1810 seguiu ele para o Pará afim de designar o ponto em que devia fundar-se a vila de S. João das Duas Barras. Em 23 de agosto mediu e demarcou um perímetro junto à foz do Tacaiuna, abaixo do registro de S. João dez léguas.

Conquanto insistisse o príncipe regente pela construção da nova vila na confluência dos dois grandes rios da capitania, não pôde esta medida ir adiante por terem contra ela representado os povos e o mesmo ouvidor, mostrando os inconvenientes de estar a sede da comarca a tão considerável distância dos julgados.

Em virtude das reiteradas representações que subiram ao conhecimento do príncipe regente, cinco anos depois baixou o alvará de 25 de fevereiro de 1814, mandando erigir a vila na Barra da Palma, por ser este ponto mais central e cômodo aos povos e ao exercício das funções do seu magistrado. Providenciava o alvará que a nova vila tivesse isenção de pagamento de décimas e dízimos por dez anos.

Satisfeitas as vistas da administração, marchava ela regularmente aos seus fins, auxiliada pelo inteligente concurso dos desembargadores Segurado e Cid. Concedidos todos os favores que solicitava do governo central, facilitados os meios governamentais, parecia que D. Francisco era destinado a abrir em Goiás uma nova era, em que os seus interesses mais legítimos seriam afagados, porque outros se não podiam considerar maiores que os da navegação dos seus rios, os provenientes da agricultura e do comércio, em prol do qual se procurava abrir novas vias de fácil comunicação para o seu desenvolvimento.

Foi, porém, uma era que passou rápida.

Entendia D. Francisco, com razão, que a capitania de Goiás não podia exclusivamente visar futuro maior das suas minas, conquanto ricas fossem e numerosas; que era uma verdadeira ilusão esperarem os povos por essa felicidade aparente e transitória, de que tinham gozado os seus antepassados, deslembados dos grandes interesses da lavoura, segregados de todo o trato comercial com os povos de uma grande parte do litoral.

E, pois, sem abandonar de uma vez os mineiros, dirigiu D. Francisco a sua proteção à lavoura, à navegação do Araguaia e aos negociantes, que por esse canal e pelo Tocantins quisessem transportar gêneros para o Pará e receber em permuta os de importação.

O príncipe regente apoiou suas vistas progressistas, decretando privilégios em favor dos que se dedicassem ao mister da lavoura e da navegação, como se vê da seguinte carta régia:

"D. Francisco de Assis Mascarenhas. — Amigo. — Eu, o príncipe regente, vos envio muito saudar. — Sendo-me presente as reflexões que, em carta datada de 7 de outubro de 1804, dirigida ao visconde de Anadia, de meu conselho de estado, ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos, lhe fizestes, para que me fossem notórias, sobre os meios de aumentar a cultura, população e comércio dessa capitania de Goiás; e sendo-me igualmente presente o que sobre a mesma matéria me foi ponderado pelo meu conselho ultramarino, que mandei ouvir; me parece, louvando o vosso zelo e eficácia em promover o bem dos povos, cujo governo

vos confiei, mandar-vos dizer: que, sendo o principal objeto do meu paternal desvelo pela felicidade dos meus fiéis vassallos o aumento da agricultura, população e comércio como as verdadeiras bases da força e prosperidade pública, hei por bem conceder por espaço de dez anos inteira isenção dos dízimos, que deverão pagar à minha real fazenda, a todos os lavradores que nas margens dos rios Tocantins, Maranhão e Araguaia, onde elas são atualmente desertas, fundarem novos estabelecimentos de agricultura, sendo os mesmos situados à borda dos ditos rios ou até três léguas de distância deles, e ficando junto às margens o necessário espaço para a pública servidão, o qual deverá ser de meia légua, na conformidade das ordens existentes a este respeito em todos os meus domínios do Brasil. Dada em Lisboa, 17 de janeiro de 1806. — Príncipe (com guarda). — Para D. Francisco de Assis Mascarenhas."

Ou porque já estivesse encaminhada a navegação do Tocantins, ou porque a do Araguaia lhe parecesse mais vantajosa, entregou-se D. Francisco com empenho à deste rio, deixando a do Tocantins correr por conta do desembargador Joaquim Teotônio Segurado, que, na qualidade de ouvidor de S. João das Duas Barras, tinha sido encarregado de promovê-la.

Cuidar de preferência da navegação do Araguaia, pensava D. Francisco, importava chamar para as suas margens desertas alguma população industriosa, importava também promover de um modo indireto a catequese e civilização dos índios, que em suas margens desertas se tinham ido refugiar em outros tempos, ou fugidos dos aldeamentos ou levados de vencida pelas armas dos bandeirantes.

Havia alguma coisa de grande nesta providência, havia muito de progresso para a capitania na sua realização; não viessem tarde estas idéias bem pensadas, e teriam vingado completamente, se houvesse quem, com perseverança e zelo, tivesse pugnado por elas.

Mas com que dificuldades não teve de lutar D. Francisco? Devendo marchar nestes assuntos de comum acordo com o capitão-general do Grão-Pará, que em 1805 era D. Marcos de Noronha, não encontrou da parte deste governador vontade alguma de auxiliá-lo, embora a navegação do Tocantins e do Araguaia fosse de interesse para as duas capitanias.

D. Francisco, porém, não desanimando com as primeiras contrariedades, por mais sérias que lhe parecessem, mandou em 1805, pela junta da real fazenda, que se construísse cinco grandes canoas e duas montarias, as quais no ano seguinte deviam descer para o Pará, levando gêneros de produção do país.

Em princípio de maio de 1806 partiram efetivamente do porto de Santa Rita as canoas Príncipe Regente, Minerva, Tetis, Aurora e Venus, tripuladas por cinco pedestres, quatorze índios cherentes, quarenta e oito caiapós, tirados das aldeias de S. José e Pedro III, e mais vinte e sete remadores. O carregamento compunha-se de açúcar, couros, algodão e outros gêneros, constando de 66 barricas de açúcar, 99 surrões de dito, 55 jacás idem, e 177 caixões de 2,5 e 8 arrobas, 91 meios de sola, 9 rolos de algodão, 11 caixões com quina, 75 rolos de fumo, 6 pacotes de dito, e outros objetos, perfazendo tudo o peso de 1,640 arrobas.

Desde que se começaram a fabricar as canoas reais, Luiz Rodrigues Pereira e seu irmão, João Apolinário da Costa, Manoel da Silva Soeiro e Francisco José Teixeira, moradores em Crixá e Santa Rita, associados, trataram de mandar construir quatro canoas, que carregaram e tripularam com quarenta pessoas, e fizeram partir a 13 de maio, a tempo de poderem alcançar a flotilha real!

O seu carregamento constava de 300 meios de sola, 700 varas de algodão, 24 arrobas de dito em rama, 116 arrobas de açúcar, 14 frascos de aguardente, 16 arrobas de sabão, 18 arrobas de toucinho, 104 arrobas de carne seca, 8 arrobas de goiabada, 24 rolos de fumo, 58 alqueires de feijão, 100 de farinha e 50 de arroz.

Não estando ainda entabuladas relações comerciais com a praça do Pará, todo este carregamento foi consignado ao respectivo governador e deputados da junta da fazenda, a quem D. Francisco e a junta da real fazenda de Goiás escreveram a respeito. (*)

(*) — *Os ministros deputados da junta da administração e arrecadação da real fazenda da capitania de Goiás, etc. Fazem saber que, em consequência das sábias providências e incansável zelo do Ilmo. e Exmo. Sr. D. Francisco de Assis Mascarenhas, governador e capitão-general desta capitania, se conseguiu que alguns negociantes dela se terminassem a fazer uma especulação dos gêneros da produção do país para essa cidade pelos rios que servem de comunicação; para facilitar esta tentativa, mandou esta junta fabricar por conta da real fazenda as canoas Príncipe Regente, Timmes, Minerva, Ancora, e Tetis, que agora descem carregadas, e cujos fretes constantes dos conhecimentos inclusos se hão de cobrar nessa por conta da mesma real fazenda, levando-as Deus a salvamento. — Conhecendo que do êxito feliz destas tentativas depende a continuação de outras, e que do descrédito resultaria perecerem as mais bem fundadas esperanças, de que venha a estabelecer-se uma comunicação*

seguida e frequente entre estas capitánias, tão vantajosa ao comércio, como ao bem do Estado, nós temos a satisfação de persuadir-nos que, sendo V. Ex^a. e mais Srs. ministros deputados dessa junta aqueles, a quem nos dirigimos para todas as dependências deste importante objeto, tudo será providenciado de maneira que, tanto a tripulação como os carregadores voltem animados para continuarem novas empresas. Além da cobrança dos fretes, da reparação e bom trato das canoas, do afretamento para o regresso, que desejamos se efetue com a possível brevidade, nós não podemos deixar de rogar a V. Ex^a. e mais senhores queiram mandar assistir ao furriel José Antônio Ramos, comandante desta expedição, e soldados que acompanham, por conta de seus soldos vencidos, com aquelas quantias que V. Ex^a. e mais senhores julgarem proporcionadas às suas necessidades, para o que levam as suas competentes guias, e vai aqui junto a tarifa dos seus soldos. Igualmente pomos debaixo da proteção de V. Ex^a. e mais senhores os índios e pessoas da tripulação, para que eles não careçam de subsistência, e não desertem aqueles, dando-se-lhes, à vista das informações que do seu serviço der o comandante, alguma módica quantia de dinheiro para que supram as suas pequenas necessidades e voltem satisfeitos. Faz-se ultimamente necessário participar que o prático João Paulo nada deve receber, porque se obrigou a descer e voltar nas ditas canoas gratuitamente, etc. Deus guarde a V. Ex^a. e mais senhores ministros deputados. Vila Boa, 30 de abril de 1806. — Florêncio José de Moraes Cid. — José Joaquim Pulquério dos Santos. — Joaquim Teotônio Segurado.

Partido que fosse este primeiro comboio, começaram desde logo os preparativos para o que devia descer no ano seguinte. Por conta da real fazenda foram construídas mais cinco canoas, que, tripuladas com setenta e um índios, tirados dos aldeamentos, e sob o comando do capitão Tomaz de Sousa Vila-Real, desceram em abril de 1807, procedente do porto de Santa Rita do Rio do Peixe. O carregamento constava de 40 arrobas de quina, 109 fardos de algodão, 129 barricas de açúcar, 149 surrões de dito, 106 rolos de fumo, couros, etc., perfazendo o peso total de 1.624 arrobas.

Este carregamento, embarcado a bordo das canoas Princesa Carlota, Condessa de Obidos, Águia, Pérola e Cisne, pertencia aos negociantes Francisco Pereira Caldas, Francisco José Pereira e José Lopes Pereira.

D. Francisco, que tinha querido ir assistir pes-

soalmente à partida da expedição, ao descer embarcado o rio do Peixe, esteve em risco iminente de morrer afogado, por ter virado a canoa em que navegava. Por muito tempo lutou com as águas, arrebatado pela corrente, que o arremessou de encontro a uns galhos de árvores que se debruçavam sobre o rio.

Por este comboio escrevia D. Francisco ao governador do Pará, José Narciso de Magalhães, com a fé viva de um homem que pugna por uma idéia de progresso e tem esperança no futuro:

“Pela cópia inclusa da carta régia de 7 de janeiro de 1806, a qual aprova uma representação minha, reconhecerá V. Ex^a. quanto Sua Alteza Real quer que se proteja a navegação dos rios que desaguam no Amazonas: consta que estão a decidir-se também muito favoravelmente algumas outras propostas, que levei à real presença, relativas ao mesmo objeto, as quais, me dizem, foram já comunicadas a V. Ex^a. oficialmente. Se as ditas propostas forem dignas de atenção, sirva-se V. Ex^a. de promover da sua parte com eficácia e energia o bom êxito delas, na certeza de que esta capitania toda tem colocado as esperanças do seu futuro melhoramento na adoção dos planos oferecidos por mim ao ministério, porém unanimemente aprovados pelos interessados neles; na certeza de que, protegendo, como lhe peço, estes negócios, promove igualmente os interesses desse Estado, que lhe são conexos. Formar aí uma companhia de negociantes destinada a começar metodicamente o comércio de Goiás pelos rios, conceder-se a esta nova e útil sociedade os privilégios e isenções que ao ministério parecer mais conveniente aos fins propostos, e prevenir-se, enfim, ao general desta capitania afim de dar as providências para que não faltem os gêneros para o negócio, são a meu ver os primeiros passos a dar-se, e sem os quais nunca poderemos estabelecer um comércio ativo e permanente entre estas duas capitánias.”

Providências que então eram tão óbvias nunca foram tomadas por parte do Pará, marchava, pois, D. Francisco aos fins que se propunha, só com os fracos elementos de que podia dispor, e, podemos dizer, através de algumas dificuldades opostas pela capitania do Pará, dali só partiam dúvidas e protelações, que não permitiam se consolidasse uma empresa encetada sob tão bons auspícios.

Outra expedição partiu em 1808 com menor carregamento, o desânimo se ia apoderando dos empreendedores, ou porque longas demais parecessem essas viagens, ou porque os negociantes de Goiás, dispondo de poucos capitães, não os pudessem ter empacados por tanto tempo, ou, finalmente, pelos riscos de uma navegação difícil, através de terrenos incultos, de bárbaras aldeias, onde nenhum

recurso se encontrava, nem o menor auxílio no caso de algum sinistro, em uma emergência qualquer.

E, pois, o comércio com o Pará, por via do Araguaia, foi sendo abandonado. Nem a população, que se esperava afluísse para suas margens desertas, aí procurou estabelecer-se; nem uma povoação se formou nessa extensão de trezentas léguas de terras ainda não exploradas, um pânico terror afugentava a todos das margens pitorescas do majestoso Araguaia, não produzindo o menor incentivo os privilégios que se concediam aos que as fossem povoar.

E o que fizeram os sucessores de D. Francisco? Quase nada para destruir os preconceitos populares, para prosseguir com coragem na obra tão bem começada e dar-lhe o último remate, o que estava feito, desapareceu. O governo matou a navegação do Araguaia, condenando-a por impossível; o povo repetiu o anátema, e os selvagens, mansos e pacíficos em suas aldeias, nunca mais viram descer suas águas as canoas dos ousados aventureiros, carregadas de mercadorias; nunca mais foram perturbados em seu tranquilo repouso.

E um dia que nessas solidões se quis fundar um pequeno núcleo de população, que de futuro pudesse dominar as águas do Araguaia, no firme propósito de destruí-lo, tremendos se mostraram no acometimento, e só voltaram para suas aldeias, afim de se recrearem melhor com o espetáculo majestoso das chamas a devorarem a nascente povoação, cujos habitantes, aterrados, mal tiveram tempo de se encomendarem a Deus, para se abandonarem depois à mercê da corrente.

Antes de prosseguirmos nos assuntos relativos à administração temporária, permita-se-nos uma diversão.

Foi no governo de D. Francisco que se desmembraram do bispado do Pará, e se mandaram incorporar à prelazia de Goiás, as freguesias do norte da capitania, por este fato ficaram alteradas as suas divisas eclesiásticas.

As provisões do conselho ultramarino de 18 de junho de 1807 ordenaram a D. Vicente Alexandre de Tovar, bispo titular de Titopoli, e nomeado prelado de Goiás pela bula de 15 de julho de 1803, que tomasse posse dessas freguesias em número de dez; e ao bispo do Pará D. Manoel de Almeida de Carvalho, que, à vista do seu livre e pleno consentimento dado para essa desmembração, cessasse toda a jurisdição que até então exercera sobre uma parte do território de Goiás (*)

— (*) — D. João, por graça de Deus, príncipe regente

de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em África, senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Rev. bispo de Titopoli, prelado de Goiás, que, sendo-me presente, em consulta de meu conselho ultramarino de 14 de abril próximo passado, a resposta que o Rev. bispo do Pará deu à ordem de 16 de maio de 1806, que pelo mesmo conselho lhe foi expedida para ele expor todas as razões (se algumas houvessem) que no seu conceito devessem obstar à desmembração que eu havia resolvido fazer de parte daquele bispado, separando dele para unir-se à prelazia de Goiás a porção de território que se compreende nos limites civis da capitania, assim denominada, em que até agora exerciam jurisdição pastoral os bispos do Pará, com grave inconveniente do serviço de Deus e meu; e tendo consideração ao que pelo mencionado bispo me foi dito, e ao mais que na indicada consulta me foi ponderado, fui servido por minha régia resolução de 2 do corrente mês de junho, conformando-me com o parecer do conselho haver por desmembrado do bispado do Pará todo o território pertencente à capitania de Goiás, em que os bispos daquela diocese exercitavam até agora jurisdição pastoral, para que o mesmo território haja de ficar unido à prelazia de Goiás e sujeito à vossa jurisdição e dos mais prelados que a houverem de reger. E como para efetuar-se convenientemente a expressada desmembração se requer que vós tomeis legalmente posse do indicado território, me pareceu mandar expedir ao Rev. bispo do Pará a ordem que se vos remete por cópia, assinada pelo secretário do meu conselho ultramarino, e mandar-vos remeter a referida cópia para a vossa inteligência e guia, afim de que na conformidade do espírito da mesma ordem vos entendais com o referido bispo, para que este negócio se ultime com a vossa posse tomada com as solenidades que o direito canônico requer, ou se achem por uso e prática antiga consagradas para este fim. — O que semelhantemente me pareceu mandar participar-vos, para assim o executardes, como vos hei por muito recomendado. O Príncipe Regente, nosso senhor, o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assinados e do seu conselho e do de ultramar. — Antônio Justino Machado de Moraes fez em Lisboa aos 18 de junho de 1807. — O secretário, Francisco de Borja Garção Stokler, o fez escrever. — Aires Pinto de Sousa. — Antônio Raimundo de Pina Coutinho.

D. João, por graça de Deus, Príncipe Regente, etc. Faço saber a vós, Rev. bispo do Pará, que, sendo-me presente em consulta do meu conselho ultramarino de 14 de abril

próximo passado que, vós com louvável zelo do serviço de Deus e meu, respondendo à ordem que na data de 16 de maio de 1806 se vos expedira pelo mesmo conselho, para me expordes as razões (se alguns houvessem) que no vosso conceito devessem obstar à desmembração que eu havia resolvido fazer desse bispado, separando dele para a prelazia de Goiás a porção do território da vossa jurisdição episcopal, compreendida nos limites civis da mencionada capitania, haveis prestado o vosso livre e pleno consentimento para a indicada desmembração, demitindo e renunciando desde logo toda a jurisdição pastoral, que antecederamente exerceis e haviam exercido os vossos predecessores nos diocesanos habitantes do indicado território, para que esta daqui em diante fique pertencendo ao prelado que ora rege e aos que de futuro regerem a mencionada prelazia de Goiás; fui servido por minha régia resolução de 2 do corrente mês de junho, conformando-me com o parecer do conselho e usando da autoridade que a este respeito me compete em virtude da constituição apostólica do santíssimo padre Benedito XVI, de 24 de abril de 1776, na qual me permitiu, e a todos os Srs. reis desta monarquia, a liberdade de podermos livremente determinar, estabelecer certos e novos limites a todos os bispados e prelazias já eretas ou que se houverem de erigir nos meus domínios do Brasil, sem dependência de novo e especial beneplácito da Sé Apostólica, pela primeira vez, que a respeito de cada bispo nos parecer conveniente qualquer alteração a este respeito, assinar e determinar, como por esta assino e determino, para limites ou termo de separação da prelazia de Goiás e do bispado do Pará, os mesmos limites civis que atualmente separam as duas capitanias, pelo que respeita à jurisdição de seus respectivos governadores e capitães-generais; o que me pareceu participar-vos, afim de que deixeis tomar posse do indicado território ao Rev. bispo de Titopoli, prelado de Goiás, por si ou por quem para esse efeito seus poderes tiver, o que semelhantemente mando participar na data de hoje no sobredito prelado, para que, entendendo-se convosco a este respeito, termineis de comum acordo a referida desmembração com a posse por ele convenientemente tomada, a qual lhe fareis dar e ele tomará com as solenidades que o direito canônico requer, ou o uso por prática antiga tenha estabelecido, afim de que para o futuro não possa excitar-se contestação alguma a este respeito, entre os bispos vossos sucessores e os prelados que governarem a dita prelazia; o que vos hei por muito recomendado. O Príncipe Regente, nosso senhor, o mandou por seu especial mandado

pelos ministros abaixo assinados, do seu conselho e do de ultramar. — Antônio Justino Machado de Moraes a fez em Lisboa aos 18 de junho de 1807, etc.

Já vimos em outra ocasião as dificuldades que apareceram para a escolha do prelado de Goiás. Não tendo sido aceitas as propostas do conselho ultramarino, a repartição do sul passou a estar sob a jurisdição do bispo do Rio de Janeiro; em 1782, porém, foi nomeado o primeiro prelado.

Como nestes assuntos não pode haver melhor autoridade do que a de monsenhor Pizarro, ouçamo-lo:

“D. Fr. Vicente do Espírito-Santo, da ordem Agostiniana, e sagrado bispo das ilhas de S. Tomé e Príncipe, a quem o atual estado de saúde inconstante, por moléstias habituais, impediam a residência na diocese destinada, foi o primeiro eleito em 1782 para ocupar o cargo prelático de Goiás. Por esta circunstância, em nome da rainha D. Maria, foi ordenado ao embaixador na corte de Roma, D. Diogo de Noronha (posteriormente conde de Vila Verde e que faleceu sendo secretário de Estado), por ofício do secretário de Estado conde da Vila Nova da Cerveira, datado de 15 de agosto do mesmo ano, que instasse pela aceitação da renúncia do bispado sobredito, e nas bulas dela se declarasse livre ao bispo renunciante o exercício da ordem episcopal no território de Goiás, de onde estava nomeado prelado. Continuando, porém, o impedimento de moléstias, que no ano de 1788 levaram o bispo à sepultura, não se realizou o exercício prelático.”

Foi seu sucessor D. José Nicolau de Azevedo Coutinho Gentil, da ordem de S. Bento de Aviz, bispo titular de Zoára e prelado de Cuiabá, por nomeação de 23 de janeiro de 1782, cargos que renunciou, desde que por decreto de 16 de maio de 1795 conseguiu ser despachado da real capela de Vila Viçosa.

O terceiro prelado foi D. Vicente Alexandre de Tovar, por nomeação de 11 de setembro de 1802. A seu respeito diz Pizarro nas suas Memórias Históricas:

“O padre Vicente Alexandre de Tovar, natural da Bahia, formado em cânones, e presbítero secular, que, sendo cônego reitor da sé de Faro, passara a Goiás, e por provimento do diocesano do Rio de Janeiro ocupara de encomenda a paroquial igreja do Pilar, desde 6 de julho de 1791 a 1800, em que se retirou por obrigado a regressar à conesia reitoral, cujo benefício deixou pela prebenda canonical da sé da Bahia.”

Provido na prelazia, diz ainda Pizarro: "Por aviso da secretaria de Estado dos negócios do reino, datado de 14 de setembro do mesmo ano (1802), se lhe facultou solicitar da sé apostólica a nomeação de bispo in-partibus infidelium em favor dos povos da sua diocese . . . Por intervenção régia se expediram as bulas que o instituíam bispo de Titopoli, e em virtude delas recebeu a sagração administrada a 28 de agosto de 1803, na igreja do Loreto, pelo atual núncio apostólico o monsenhor D. Lourenço Caleppi, arcebispo de Nazibi, assistido do arcebispo de Andreanapoli, D. Manoel Joaquim da Silva, e do novo bispo de Angola D. Joaquim Maria Mascarenhas."

Nomeou D. Vicente governador da prelazia, enquanto não ia tomar dela posse, ao padre Vicente Ferreira Brandão. Em viagem para sua diocese, faleceu na vila de Piracatú a 9 de outubro de 1803, de uma violenta dor sobre o coração, que só lhe permitiu viver o tempo preciso para se lhe administrar o Sacramento da Penitência.

Sem receio de ofendermos a ordem cronológica, que nos impusemos nestes anais, e por não convir interromper o que temos a dizer ainda sobre a história eclesiástica da capitania — prosseguimos:

Foi sucessor de D. Vicente de Tovar na prelazia de Goiás D. Antônio Rodrigues de Aguiar, por eleição de 24 de junho de 1810. Filho do Rio de Janeiro, e bacharel em cânones, foi familiar do bispo D. José Joaquim Justiniano, depois secretário do bispado do Rio de Janeiro, reitor do seminário de S. José, e cônego da capela real. Tomando posse da prelazia em 13 de janeiro de 1811, designou para seu governador o Rev. padre Vicente de Azevedo Noronha e Câmara, com faculdade de poder delegar seus poderes no caso de impedimento ou de força maior.

Nomeado D. Antônio bispo titular de Azoto em 1816, foi sagrado na capela real em 29 de setembro do mesmo ano, pelo Rev. bispo capelão-mór, D. José Caetano da Silva Coutinho.

Esperava D. Antônio por esta confirmação, que tanto se demorou, afim de tomar posse da sua prelazia, desde, porém, que, como seus antecessores, viu-se revestido da jurisdição episcopal, seguiu para Goiás; mas, assim como seus predecessores, não chegou a ver a sua diocese. Em viagem foi assaltado de uma malina, e na margem do rio Iguassú terminou seus dias a 2 de outubro de 1818.

Falecendo também o governador padre Vicente de Azevedo, sucedeu-lhe no governo da prelazia em 12 de novembro de 1818 o cônego Luiz Antônio da Silva e Sousa.

Não se fez esperar muito o preenchimento da vaga deixada por D. Antônio de Aguiar. O vigário de Macacú, da província do Rio de Janeiro, que fora eleito bispo do Meliapor em 1811, foi designado em 19 de outubro de 1818 prelado de Goiás, e neste cargo confirmado com o título de bispo de Castoria pela bula de Pio VII de 10 de junho de 1820. Tomando posse da prelazia por procuração em 21 de outubro de 1824, seguiu tempos depois para Goiás.

Elevada a prelazia de Goiás a bispado pela bula de 15 de junho de 1826, de Leão XII, que principia — *Solicita catholici gregis* (*), foi D. Francisco eleito bispo por decreto de 11 de setembro de 1843, e confirmado por bula de Gregório XVI, expedida em 1844.

— (*) — *In nomine Domini, amen. — Leo Episcopus Servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Solicita catholici gregis cura nos compellit assidue ut ea prestemus intento studio quae por salubriori ejusdem procuracione videantur expedire inter quae primum tenet locum Episcoporum constitutio ut fidelis Populi spiritualibus necessitatibus celeriter valeant opem ferre opportunam ac in tanta praesertim temporum acerbitate Sancta et inconcussa Catholicae fidei dogmata omnibus a recta via declinantibus opponat Populum que verbo et exemplo ita instruat assidue ut uberrimi Sacramentorum pabuli particeps factus coronam vitae in triumphantis Ecclesiae sinu mereatur accipere cum alias fel, record, Benedictus Decimusquartus Predecessor noster suis motus proprii literis incipiens — Candor lucis aeternae — datis Octavo Idus Decembris anno Domini millesimo septingentesimo quadagesimo sexto ex vastissima Fluminis Januariis Diccesi in Brasilia binas erexit sedes Episcopales unam nempe Sancti Pauli et alteram Marianensem nuncupata duas insimul instituit Prelaturas Goiasensem nimirum et Cuiabaensem denominatas et separatim territorium habentes in quo idonei Presbyteri Seculares vel Regulares a rege in Prelatos etiam ad tempus sibi benevisam libere deputandi spiritualem omnimodam respective exercerent jurisdictionem sub certis quibusdam legibus ad saluberrime consulendum utiliori procuracioni populorum per asperas illas et montosas Regiones degentium ac multa profecto animarum lucra exinde comparata dignoscuntur plures enim erectae Ecclesiae et earum nonnullae Parochialitatis juri donatae non pauci Sacrorum Presides adseiti qui populis Chistiana disciplina informandis collaborarent aliaque in id opportuna fuerunt instituta Atlamen ad uberiore adhuc ibidem comparanda incrementa rei sacrae unde Regnorum*

incolumitas et vero habetur felicitas carissimus in Christo Filius noster Petrus Primus Brasiliae Imperator per dilectum filium Franciscum Correa Vidigal suum apud nos et apostolicam sedem plenipotenciarium administrum impensa sollicitudine contendit ut binas enunciatas Prelaturas ad sedis Episcopalis gradum et dignitatem extolleremus aperte despondens quidquid in Episcopales Mensas in Capitulorum ac Seminariorum Patrimonium et ad Cathedralium aedium tuitionem necessarium deprehenderetur ex publico erario se integre ac stabiliter collaturum Pientissimis igitur laudati Imperatoris votis quantum in Domino possumus benigne annuendum censentes omnibusque rite perpensis ex certa scientia ac matura deliberatione nostris de quae apostolicae potestatis plenitudine previa utriusque Prelaturae Goiasensis et Cuiabensis suppressione extinctione et annullatione binos oppidos Goiasium et Cuiabaum in Civitates Episcopales cum Curia et Cancellaria Ecclesiastica ceterisque juribus honoribus et privilegiis quibus gaudent aliae similes Episcopales Civitates in eisdem vero Civitatibus existentes Majores Ecclesias in Civitate scilicet Goiasensi honori Setae Annae dicatam et in Cuiabaensi Civitate titulo Boni Jesu vocatam ad gradum Cathedralium Ecclesiarum Goiasensis et Cuiabaensis Parochiales ut antea subisdem titulis extituras evehimus et extollimus illasque metropolitico juri pro tempore existentis Archiepiscopi Seti Salvatoris in Brasilia uti suffraganeas subjicimus atque in binis ipsis Ecclesiis Dignitatem et Sedem Pontificalem pro Goiasensi et Cuiabaensi Episcopis respective nuncupandis qui Ecclesiis iisdem Civitatibus ac Dioecesibus ut infra assignandis illarumque Clero et Populo presint ac omnia et singula jura et munia Episcopalia exerceant cum suis infrascriptis Capitulis Arca Sigillo Mensis Episcopalis Seminariis Puerorum Ecclesiasticis ceterisque Pontificalibus insigniis jurisdictionibus prerogativis ac indultis realibus et personalibus ad alias Cathedralis Ecclesias illarum partium legitima ex causa spectantibus eadem apostolica auctoritate erigimus et constituimus Porro in una et altera ex predictis Cathedralibus Capitulum erit instituendum qui ex Archidiacono prima post Pontificalem et Archipresbytero secunda dignitate et ex decem saltem constabit Canonicis respectivis gaudentibus Prebendis inter quas Theologalis et Penitenciarum erunt percensenda itenque cum opportuno competenti Capellanorum ac Ministrorum numero pro uniusejusque Ecclesiae servitio Tali autem efformato Capitulo facultatem impartimur gaudendi omnibus et singulis honoribus insigniis et privilegiis non tamen titulo oneroso vel ex peculiari favore acquisitis quibus Capitula

aliarum Cathedralium in Brasiliensi Imperio legitime fruuntur itemque condendi quaelibet statuta Ordinationis et decreta licita tamen et honesta ac sacris Canonibus decretisque Concilii Tridentini et apostolicis constitutionibus minime adversantia quibus de recta divini cultus disciplina et de accurata sacrorum procuracione opportuna praecepta tradantur quaeque postmodum pro eorum robore et plenario effectu erunt respectivo Episcopo subjicienda et ab eo speciatim approbanda Puerorum itidem Ecclesiasticum Seminarium ex Tridentinorum Patrum ordinatione in qualibet ex duabus Episcopalibus Ecclesiis erigendum statuimus ut inibi adolescentes Clerici ad Ecclesiae disciplinam informantur utilibus per Episcopos legibus impositis quibus pietas in primis et morum probitas ac sana doctrina foveatur ut novellae plantationes quae ibidem aluntur in spem Ecclesiarum succrescant feliciter uberiores in dies fructus allaturae atque ut pro tempore existentium Episcoporum et Capitulorum nec non Seminariorum congrue dotationi respective consulatur decernimus quod una et altera ex Episcopalibus Mensis Goiasensis et Cuiabaensis ad normam aliarum Mensarum Episcopalium per Brasiliam instruat explicatis ac certis annuis redditibus in suma saltem quingentorum septuaginta unius Ducatorum auri de Camera ex imperiali erario libere persolvenda quodque pariter Capitulorum ac Seminariorum congrue dotationi atque Cathedralium aedium tuitioni Episcoporum decenti habitationi et Seminariorum Ordinationi e supralaudato Brasiliae Imperatori ad normam saltem aliorum Episcopatum pro suo in Catholicam Religionem impenso studio liberaliter consulatur pro singularum profecto Dioecesium efformando Territorio ea ipsa loca unicuique attribuimus quae in presentiarum adantedictas Prelaturas respective pertinent atque ideirco suppressa et extincta qualibet alia si quae forsan existat alterius cujuscumque antistitis in iis Territoriis jurisdictionem illorum incolas utriusque sexus tam Laicos quam Clericos nec non Ecclesias Monasteria Beneficia quaecumque memoratis Episcopalibus Ecclesiis erumque Presulibus pro suis Civitate Territorio Diecesi Clero ac Populo assignamus eorumque omnimodae jurisdictioni ac superioritati in spiritualibus perpetuo respective supponimus atque subjicimus reservata tamen Nobis et Romanis Pontificibus successoribus nostris facultate novam barum Diocesium circumscriptionem etiam quoad Metropolitice Ecclesiae designationem sancire ubi salubrius pro Religionis bono fore conspiciatur quin ullum in id vel ab antistitibus vel a Capitulis opus sit assensum exquirere. Quoniam vero ad for-

mam supradicti Motus proprii laudati Pontificis Benedicti Decimiquarti prefactus Brasiliae Imperator Indulto gaudebat idoneos Presbyteros ad enunciatas Goiasenses et Cuiabaensem Prelaturas nominandi. Nos attentis quoque praeclaris in Religionem et Ecclesiam meritis ipsius Petri Imperatoris libenter concedimus ut hac etiam prima vice et in futuris vocationibus idem Imperator ejusque in Brasiliensi Imperio successores gaudeant jure patronatus et presentandi ad antedictas sedes Romano Pontifice infra annum a die vocationis ob locorum longinquitatem Personas Ecclesiasticas pietate Religionis studio doctrina secundum Deum prudentia et gravitate commendatas iisque predictas dotibus quas sacri Canones requirunt a nobis et Romanis Pontificibus successoribus nostris juxta statutas formas per apostolicas literas Canonice promovendas et institutas. Eidem insuper Imperatori tribuimus jus nominandi Ecclesiasticos idoneos viros ad omnes et sigulas predictas Dignitates Canonicatus Prebendas ac Beneficia ut prefertur respective erigenda congruisque per ipsum Imperatorem redditibus donanda quoties illa quomodolibet et ex quorumque Personis etiam apud sedem apostolicam vocare contigerit ita ut hujusmodi nominatis ac presentatis Canonica per respectivos Episcopos decernatur institutio eo plane modo quo a supradicto predecessore nostro Benedicto Decimoquarto in supra enunciatis Motus proprii literis pro Beneficiis Capitulum pro Cathedralium Sancti Pauli et Marianensis fuit sancitum ad consulendum interea Christifidelium in illis partibus degentium spirituali regimini ubi primum binarum Cathedralium erectioni locus factus fuerit ne iisdem desit Preses donec de primo earum antistite provideantur Venerabilem Fratrem Franciscum Ferreira de Azevedo Episcopum Castorien in partibus infidelium Prelaturae Goiasensi et dilectum filium Fr. Josephum Mariam e Macerata Presbiterum Ordinis Fratrum Minorum Sancti Francisci Cappuccinorum expresse professit Cuiabaensi Prelature modernos Presidentes in Vicarios apostolicos earumdem Prelaturarum cum necessariis et opportunis in eam rem facultatibus durante tantummodo illarum sedium Episcopali vocatione respective deputamus et constituimus. Volumus autem quae juxta redditus annuos Mensis Episcopali ut supra assignando consueta Taxa Ecclesiarum Goiasensis et Cuiabaensis de more efformata in florenis auri centum sexdecim cum duobus tertiis pro unoquoque in libris Camerae nostrae apostolicae describatur. Denique ut cuncta superius a nobis disposita rite ad suum perducantur effectum Venerabilem Fratrem Josephum a Silva Episco-

pum Sancti Sebastiani Fluminis Januarii in harum literarum apostolicarum exequentem cum omnibus et singulis necessariis et opportunis facultatibus eligimus ac deputamus ut sive per se sive per aliam illustrem Personam in Ecclesiastica Dignitate constitutam ab eo subdelegandam prosit satius in Domino censuerit nedum euncta valeat peragere ad optatum premisorum exitum sed etiam super quacumque oppositione in actu ejusmodi exequutionis quomodolibet forsancitura definitive pronunciare delegata sibe apostolica auctoritate libere et licite valeat Eidem insuper Josepho Episcopo injungimus ut authentica decretorum et actorum omnia in ejusmodi exequutionem conficiendorum ad apostolicam sedem transmittat in Tabulario hujus Congregationis rebus consistorialibus preposite de more asservanda Praesentes autem literas et in eis contenta quaecumque etiam ex eo quod quilibet in premissis interesset habentes vel habere pretendentes illis non consenserint seu vocati et auditi non fuerint nullo unquam tempore de subreptionis vel obreptionis seu nullitatis vitio seu intentionis nostrae aut alio quantunvis substanciali defectu notari impugnari vel in controversiam vocari minime posse sed semper et perpetuo validas et efficaces existere et fore suosque plenarios et integros effectus sortiri et obtinere ac ab omnibus ad quos spectat inviolabiliter observari debere et si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari irritum et inane decernimus. Non obstantibus etiam in Sinodalibus Provincialibus Generalibusque Conciliis editis Constitutionibus et Ordinationibus apostolicis predictarumque Ecclesiarum statutis consuetudinibus et privilegiis quibus omnibus et singulis illorum tenore pro plene et sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris ad premissorum effectum derogamus ceterisque contrariis quibuscumque Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostram Erectionis Institutionis assignationis attributionis Concessionis Deputationis Injunctionis Derogationis Decreti mandati et voluntatis infringere vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus se noverit incursum Datum Romae apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicae millesimo octingentesimo vigesimo sexto Idibus Julii Pontificatus nostri anno tertio loco Plumbi-Super quibus quidem Literis Ego Notarius publicus praesens Transumptum confeci et signavi presentibus D. D. Germano et Damaso Testa Testibus. — Concord cum Originali F. Isola Opus Depus. — B. Cardinalis Pacca Prodat. —

Entrando por Goiás, para a sua diocese, o bispo de Cuiabá, D. José Antônio dos Reis, nessa ocasião sagrou-se D. Francisco.

Nos assuntos relativos à igreja de Goiás houveram sempre as maiores delongas, como temos visto.

Foi D. Francisco o primeiro prelado que entrou em Goiás e exerceu, apesar de cego, o pastoral ofício. Dotado de virtudes preclaras, era entretanto de caráter timorato e de uma bondade extrema. Cego, esta circunstância muito concorreu para que não poucas vezes abusassem da sua confiança e da sua bondade, com grave prejuízo dos interesses da sua igreja; foram seus próprios familiares os que mais o comprometeram.

Não consta que em tempo algum houvessem dúvidas sobre divisas eclesiásticas; a desmembração que se fez das freguesias que pertenciam ao Pará foi aconselhada por bem dos povos; um fato, porém, teve lugar em nossos dias, a usurpação por parte de Mato Grosso da freguesia de Santana do Parnaíba, assunto este de que já nos ocupamos quando tratamos das questões de limites com aquela capitania.

Vem aqui falar de uma azeda polêmica, que, travada no governo de D. João Manoel de Menezes, teve fim no tempo de D. Francisco.

Por carta régia de 25 de abril de 1799, foi o ouvidor de Sabará, José Gregório de Moraes Navarro, incumbido de erigir a vila de Paracatú do Príncipe, e criar comarca do Rio das Velhas. Determinava esta carta que na demarcação da vila ficariam compreendidos os lugares que mais próximos dela ficassem, sem atenção às divisas das capitanias.

Nesta conformidade, o ouvidor, em 15 de outubro de 1800, instalou a vila e traçou-lhe os limites, anexando-lhe o julgado de S. Romão, que entendeu, nessa ocasião, dever extinguir.

A linha divisória, partindo do Porto Real do rio de S. Francisco, ia ter à barra do rio das Velhas, e dali, passando pelo julgado de S. Romão, prosseguia em direção à barra do rio Carinhonha, e suas cabeceiras na chapada de Santa Maria, seguindo depois até às cabeceiras do Rio Preto, e dali, acompanhando o curso das águas dos Arrendidos, ia ter às suas cabeceiras, e delas em linha reta ao rio de S.

Marcos, cuja corrente seguia até fazer barra no Parnaíba. Pelo Parnaíba acima, remontando as suas vertentes, continuava a linha divisória, e depois prosseguia até o registro dos Ferreiros, deste porto partia até o Funchal, cujas águas acompanhava até se lançarem no Indaiá, e pelo seu curso até confluenciar no rio de S. Francisco, cuja corrente servia de natural baliza até o Porto Real, ficando deste modo fechada a linha divisória.

Neste grande perímetro estavam compreendidas as povoações de S. Romão, Salgado, Ribeira do Urucuia, do Acari, Peruassú, Rio Pardo, Rio Preto, Carinhonha, Chapada de Santa Maria, e quase todas as fazendas da picada de Goiás, desde Paracatú até Bambu-hi. Incontestavelmente uma grande parte do território, que até então pertencia a Goiás, não se respeitava nesta divisão.

Informado D. João deste fato, dotado, como era, de gênio ardente e violento, representou contra o ato do ouvidor ao capitão-general, Bernardo José de Lorena, então governador de Minas, e, não satisfeito com assim ter procedido, mandou postar um forte destacamento em Andrequisê, para assim manter melhor os limites da sua jurisdição.

Depois de uma troca de ofícios, escritos em linguagem pouco conveniente, ficou a questão adiada; porém D. Francisco entendeu prudente dar-lhe fim, deixando a capitania de Minas na posse do contestado terreno. Entretanto, ficavam ainda para futuras ambições de Minas os julgados do Araxá e Desemboque, e todo esse território compreendido entre o Rio Grande e Parnaíba, conhecido pelo nome de sertão da Farinha Podre.

Julgamos de interesse mencionar aqui estes fatos, para que se conheça as mudanças que se foram operando no território da capitania, o que foi ela outrora em extensão territorial, e o que representa hoje em relação ao passado.

Decidida, como acabamos de ver, esta questão, dirigiu D. Francisco às suas vistas para o assunto que mais o prendia, — as vias de comunicação —. Entrava nos seus planos administrativos a exploração dos rios do sul da capitania, para estabelecer por este modo uma fácil comunicação com S. Paulo.

Antes, porém, de tratarmos desta matéria, falaremos do descobrimento que no seu tempo se fez das ricas minas do Anicuns, que em 1752 foram conhecidas do capitão-mór Pantaleão Pedroso.

Informando D. Francisco ao seu sucessor

sobre o serviço da mineração. disse:

"Esta capitania é talvez a única do Brasil que tem a especialidade de conter nos seus limites, além de muitas minas de ouro, as melhores matarias, muito férteis campinas e dois grandes rios navegáveis, que lhe oferecem uma comunicação fácil com a do Grão-Pará. É verdade que as minas têm experimentado considerável decadência desde muitos anos; as conhecidas, por se acharem cansadas, dão já muito limitado interesse, ou, para melhor me explicar, o pequeno número de escravos que há na capitania não permite o estabelecimento de serviços mais custosos e adaptados à sua natureza, para se tirarem aquelas utilidades que ainda poderiam oferecer-nos. Quanto, porém, às minas até agora por descobrir, mas que muito bem fundamentadas opiniões indicam a sua existência no centro deste vasto continente, têm obstado a sua exploração, em primeiro lugar, o gênio pouco ativo e sempre inclinado ao ócio dos brasileiros, especialmente dos habitantes desta capitania; em segundo lugar, os infelizes resultados e grandes despesas que tiveram os últimos descobridores, entre os quais se fez especial menção de um Bulhões, natural do córrego de Jaraguá, que inteiramente ficou arruinado com toda a sua família, dissipando nas suas inúteis tentativas um considerável patrimônio que lhe haviam deixado seus antepassados; sendo estes motivos assaz poderosos para se não arriscarem outros exploradores aos mesmos infelizes descobrimentos e trabalhos ásperos e perigosos, o que sempre serviu de intimidar a povos em que concorrem as circunstâncias de um gênio extremamente frouxo e de temperamento o mais fleumático.

"O nosso descobrimento dos Anicuns oferece, contudo, uma grande resurça a estes povos, nela têm colocado, não eu, mas sim os entusiastas da mineração, as mais consoladoras esperanças do futuro melhoramento desta capitania..."

Digamos como foi este descobrimento e o que se seguiu depois.

Andando a faiscar no córrego de Anicuns um pobre homem, de nome Luciano, reconheceu a existência de um rico veio, difícil de trabalhar, por ser em pedra, e, parecendo-lhe ser esta nova agradável ao governador, a ele a foi levar.

Com a notícia afluíu para o ponto grande número de pessoas. Não tardou que D. Francisco desse ordem ao Dr. Joaquim Teotônio Segurado para proceder à divisão das terras; e, porque desde o começo dos trabalhos aparecessem grandes desordens, deu fim a elas mandando organizar uma sociedade mineralógica. Da organização desta sociedade foi incumbido o desembargador superintendente Joa-

quim Inácio Silveira da Mota.

Indo para este fim a Anicuns, teve Silveira da Mota ocasião de verificar que uma pedreira mandada conservar sob guarda por D. Francisco era a mais rica que até então se tinha descoberto em Goiás.

Isto sucedia no 1º de março de 1809, no dia 2 estava a sociedade organizada, sendo Silveira da Mota seu diretor e imediato na administração o guarda-mór territorial Francisco Antônio da Fonseca.

Além destes dois superintendentes, tinha a sociedade um caixa ou tesoureiro, um escrivão e seis feitores. Os primeiros acionistas, segundo a regra dos estatutos, eram obrigados a entrar para a sociedade com doze praças de serviço, admitiram-se também todos os homens livres que quiseram trabalhar a salário. Organizada a companhia sob estas bases, e com um grande corpo de operários, começaram os desmontes.

As primeiras provas deram logo a conhecer a riqueza existente: no quarto dia de trabalho encontrou-se uma pedra solta com o peso de doze arrobas, da qual se extraiu mais de duzentas oitavas de ouro.

Em março foi D. Francisco a Anicuns para observar o serviço feito e dar uma conveniente direção aos trabalhos da companhia. No fim deste mês se recolheu ao cofre em ouro o valor de 2:439\$525, no mês seguinte 10:607\$195, e em maio 7:239\$128. Do mês de junho em diante diminuíram um pouco os trabalhos, porque grande número de operários foi distraído no serviço do encanamento do rio dos Bois, e no levantamento da igreja de S. Francisco de Assis, que o governador mandara erigir, assistindo em pessoa ao lançamento da primeira pedra.

Apesar desta distração de braços, no fim de 1809 havia em cofre uma renda líquida de 20:946\$735; em 1810 a renda foi de 8:058\$187; em 1811 de 7:843\$500; e em 1812 de 3:645\$000.

Neste último ano tinha rareado muito o corpo dos operários, o demônio da intriga, pondo em luta o ouvidor Mota contra os sócios Brás Martinho de Almeida e Joaquim José Gandres, afugentou a muita gente. O serviço da mineração foi decaindo até dissolver-se a companhia no governo de Fernando Delgado, que tentou de balde dar-lhe nova forma. Nesse lugar das minas de Anicuns ficou

uma povoação, hoje pequena e acanhada, mas que ainda mostra pelo número das suas ruínas o seu antigo florescimento.

Não crendo D. Francisco, por ele mesmo confessado, como acabamos de ver, no progresso originariamente filho do trabalho mineralógico, cuidou com preferência da lavoura, do comércio e da abertura de novas vias de comunicação, por onde pudessem facilmente sair os produtos da capitania.

Estabelecer com o Pará relações comerciais, por via do Tocantins e do Araguaia, era seu grande desiderato, porque ele via que Goiás produzia bem o algodão, o fumo, o açúcar, o café e o trigo, e não podia permutar esses gêneros, nem dar extração aos produtos do gado, sendo uma província essencialmente criadora, para ter consumidores e fregueses carecia de meios fáceis de transporte.

Quando D. Francisco em 1808 fez publicar o alvará de 1º de abril do mesmo ano, que revogava o de 5 de janeiro de 1785, que havia proibido e extinguido as fábricas e manufaturas, por se entender que eram elas também causa da diminuição considerável da extração do ouro e diamantes, recomendou a lavoura do algodão e a criação de fábricas de tecer, considerando essa lavoura e a indústria da tecelagem do maior interesse para a capitania. Aconselhando que a esta indústria se aplicassem os povos de preferência a qualquer outra, afirmava e garantia que nele encontrariam e nos magistrados todo o apoio e proteção de que carecessem no princípio e no progresso dos seus estabelecimentos, aqueles que com interesse e vigor a ela se dedicassem (*).

— (*) — *Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente alvará virem que, desejando promover e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciais dela as manufaturas e a indústria, que multiplicam e melhoram, e dão mais valor aos gêneros e produtos da agricultura e das artes, e aumentam a população, dando que fazer a muitos braços e fornecendo meios de subsistência a muitos dos meus vassallos, que por falta deles se entregariam aos vícios da ociosidade, e convindo remover todos os obstáculos que podem inutilizar e frustrar tão vantajosos proveitos, sou servido abolir e revogar toda e qualquer proibição que haja a este respeito no Estado do Brasil e nos meus domínios ultramarinos, e ordenar que daqui em diante seja lícito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o país em que habitem, estabelecer todo o gênero de manufaturas sem exceção alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno ou em grande, como entenderem que mais lhes convém, para que hei por bem derogar o alvará de 5 de janeiro de 1785, e*

quaisquer leis ou ordens que o contrário decidam, como se delas fizesse expressa e individual menção sem embargo de lei em contrário. Pelo que mando ao presidente de meu real erário, governadores e capitães-generais, e mais governadores do Estado do Brasil e domínios ultramarinos, e a todos os ministros da justiça e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprirem guardar este meu alvará como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário, as quais hei por derogadas para este efeito somente ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no palácio do Rio de Janeiro, no 1º de abril de 1808, — Príncipe. D. Fernando José de Portugal. — Alvará por que Vossa Alteza é servido revogar toda a proibição que havia de fábricas e manufaturas no Estado do Brasil e domínios ultramarinos, na forma acima exposta. — Para Vossa Alteza Real ver. — João Alves de Miranda Varejão, o fez.

Mas a primeira proteção que D. Francisco podia dar à lavoura e à indústria da capitania era, sem dúvida, facilitar o seu transporte para os mercados consumidores. Para os habitantes do norte haviam os rios Araguaia e Tocantins; para os do sul as estradas de Minas e S. Paulo, vias de comunicação longas e caras.

Se fosse possível navegar os rios do sul de Goiás, que todos se dirigem para S. Paulo e Minas, estava em parte resolvida a questão. Sabia D. Francisco que pelo Tietê, Paraná, Camapuan e Taquari viajava-se do litoral para Cuiabá, que este caminho era já frequentado, porque, pois, não seria possível continuar esta navegação até poucas léguas de Vila-Boa, subindo o Parnaíba, rio Verde e rio dos Bois? Foi o que tentou verificar. Oferecia-se para esta empresa Estanislau de Oliveira Guterres, homem ousado e que desejava prestar algum serviço que o recomendasse. D. Francisco mandou construir à sua custa uma canoa, que aprestou e tripulou convenientemente para esta exploração. No começo das águas de 1808 partiu Guterres e embarcou-se no rio dos Bois ou Anicuns.

Diz um contemporâneo, falando deste cometimento:

“Dos companheiros desta expedição alguns voltaram logo da campanha do Neiva, e Estanislau seguiu só com seis companheiros em uma canoa, e não voltou e nem consta que chegasse a seu fim. Dizem passageiros de S. Paulo que deu em uma catadupa (*), em que perdeu a canoa e mantimentos e só salvaram as vidas, e que continuando em uma jangada que fizeram, a qual deu em outra, só se

salvaram Estanislau e dois companheiros, e que, entranhados em uma mata, só sustentados de raízes e palmitos, desfaleceu Estanislau, e, já moribundo, ficou junto a uma árvore, tendo os companheiros a desumanidade de o deixarem nesse estado, que depois de tempo foram sair no sertão de Coritiba.

Esta notícia se confirmou com a certeza que me dá pessoa de confiança, que falou com os mesmos que escaparam, e dizem que desceram muito abaixo da embocadura que deviam tomar, e que se perderam já em terra que supunham de Castela; que encontraram infinitos índios, dos quais sempre se ocultaram; e que depois de andarem pelas matas perdidos dois anos saíram perto à vila de Lages, valendo muito afinal para sua sustentação os pinhais do sul; que foram presos e soltos depois de conhecer-se a verdade; não quiseram voltar a esta capitania; que um se conservava casado em S. Paulo (*), que o outro, ao presente (1812), na Bahia." (*).

Esta narração nos parece a verídica, e com ela está de acordo o que disse o marechal Cunha Matos no seu Itinerário.

O resultado desta exploração sentiram os que contavam com uma fácil comunicabilidade para a capitania de S. Paulo, e principalmente D. Francisco, que a tinha preparado à sua custa. Tão funesto fim, porém, não influiu para que mais tarde outros exploradores deixassem de seguir as pisadas de Guterres e chegassem a realizar com felicidade o que ele não pudera conseguir.

O apoio dado pelo governador aos interesses da navegação foi mais ou menos eficaz, porém os que realmente dele se aproveitaram foram os povos do Tocantins. Além de serem as margens deste rio as mais povoadas da capitania, e o ponto mais distante do Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo, com quem até então comerciavam os habitantes de Goiás, oferecendo o comércio para o Pará outros cômodos e

— (*) — *Diz Cunha Matos: — Entregues à violência das correntes, e ignorando talvez a verdadeira situação da foz do Tietê, varou de noite a boca deste rio, que tinha ordem de subir até S. Paulo, e foi precipitar-se na célebre cachoeira das Sete-Quedas (Goiara), onde a canoa se fez em pedaços. — Itinerário tom. 2^o pág. 193.*

— (*) — *Um destes homens, chamado Gregório, existia casado na vila de Jundiá no ano de 1817. — Cunha Matos. — Itinerário.*

— (*) — *L.A. Silva e Sousa. Memórias.*

facilidades, para ali se dirigiram.

E, como consequência natural deste fato, a porção despovoada do Tocantins foi recebendo habitantes, e se formaram pelo prolongamento das suas margens novos focos de população.

Por ordem do ministério da guerra, de 26 de maio de 1809, se mandou estabelecer um presídio militar na foz do rio Manoel Alves Grande para servir de proteção ao comércio e de escala para sede da nova comarca do norte, e, não se tendo realizado esta criação, em nada foi sensível ao comércio, por terem os povos, melhor aconselhados, fundado a povoação de S. Pedro de Alcântara, e mais tarde feito aparecer a atual cidade de Boa Vista, próxima ao estabelecimento de uma aldéia de apinagés.

Ao desembargador Teotônio Segurado e coronel José Manoel da Silva e Oliveira, aquele ouvidor e este comandante militar da nova comarca, muito se deve o ter sido naquele tempo a navegação do Tocantins mais próspera do que é hoje.

Uma circunstância muito cooperou para o desenvolvimento desta navegação, e foi o ter-se estabelecido uma linha de correios da corte para o Pará por via de Goiás.

A comunicação da extrema capitania do norte com a corte, por via de barcos de vela, era demasiadamente demorada: imaginou-se que um correio por terra, funcionando regularmente, a poderia pôr em mais estreita correspondência com a capital da monarquia.

Para o conseguimento deste desiderato era indispensável conhecer-se o caminho mais curto do Rio de Janeiro até Goiás; e, quando essa estrada não estivesse ainda explorada, abri-la com toda a urgência. Neste sentido se deram as ordens a D. Francisco por avisos da secretaria da guerra de 12 de setembro de 1808 e 8 de abril de 1809.

Ao desembargador Segurado e coronel Oliveira incumbiu o governador da abertura de uma estrada em rumo direito, a partir de S. Romão até Porto-Real. Até S. Romão a estrada de Minas era franca e frequentada, e pouco ou nada havia que fazer; dali por diante, porém, em vez de seguir pelos Couros, Santa Luzia, Corumbá, Meia-Ponte e capital, para tomar a direção do norte pela chapada dos Veadeiros ou pelo sertão de Amaro Leite, convinha explorar uma nova estrada que, partindo de S. Romão, fosse ao Porto Real, passando pelo registro de Santa Maria, S. Domingos, Conceição e Natividade.

Foram encarregados da sua abertura Nicácio da Cunha Monteiro, Domingos Antônio Cardoso, Francisco de Almeida Salerno, Joaquim Antônio dos Santos e João Aires da Silva, homens de fortuna e de influência no norte de Goiás, únicos capazes de tomarem a si esta empresa. Aberta esta nova via de comunicação, foi dela nomeado inspetor o coronel Oliveira para cuidar da sua conservação.

Em 1810 já o serviço dos correios se fazia com a possível regularidade, percorrendo os estafetas uma extensão de 530 léguas pouco mais ou menos, 280 por terra e 250 pelo rio Tocantins (*).

— (**) — Os roteiros da viagem de terra são variáveis. D. Francisco calculava que do Rio de Janeiro ao Porto Real haviam 361 léguas, e o coronel Belford 364, e o desembargador Segurado 363. Entre os dois últimos é que está a verdade. Confrontemos os dois primeiros roteiros.

Roteiro de D. Francisco de Assis Mascarenhas.

Do Rio de Janeiro à Vila Rica	76
De Vila Rica ao Sabará	15
De Sabará a Curvelo	29
De Curvelo a S. Romão	62
De S. Romão a Santa Maria	59
De Santa Maria à Conceição	77
De Conceição à Natividade	15
Da Natividade ao Chapada	1
Da Chapada ao Carmo	24
Do Carmo a Porto Real	3

Total:	361

Roteiro do coronel Belford.

Do Rio de Janeiro à Vila Rica	76
De Vila Rica ao Sabará	17
De Sabará a Curvelo	27
De Curvelo a S. Romão	56
De S. Romão a Santa Maria	63
De Santa Maria à Conceição	78
Da Conceição à Natividade	16
Da Natividade à Chapada	2
Da Chapada ao Carmo	22
Do Carmo ao Porto Real	7

Total:	364

O roteiro de Segurado era o mais seguido e por ele se regulavam as marchas dos estafetas a partir de Vila Rica até Santa Maria, e dali para o Porto Imperial. Vejamos este roteiro:

Léguas

De Vila Rica à Vila de Sabará, passando pela Mata da Boa Vista, Gravato, Pisarrão, Alto do Pires, arraial do Rio das Pedras, fazenda do Papudo, Ribeiro Manso, Olaria, Coxe de Água, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Rita, Padre Pequeno, Raposos, Pisarrão, e arraial Velho 15

De Sabará ao registro das Sete Lagoas, atravessando o córrego da Lage, Santa Luzia, Ribeirão da Mata, Matosinho e Rezende 13

Das Sete Lagoas ao arraial de Curvelo, passando por Félix Barbosa, Manoel de Araújo, Matias Pereira, Jerônimo Ribeiro, Camafeu, Maria Tomazia . . . 16 1/2

Do Curvelo ao Arraial da Barra do Rio das Velhas, passando pelo Pisarrão, Capão do Rocha, fazenda da Garça, Contrias, Porto Real, riacho do Lavado, S. Gonçalo, Pedras de Maria Gomes, Boriti Pequeno, ribeirão dos Ferros, Padre Moreira, Boriti de José Félix, Gameleira, Forquilha 38 1/2

Da Barra do Rio das Velhas ao arraial de S. Romão, passando pela fazenda da Varge, rio Jequitaí, Engenho da Extrema, Capela, Catinga, Pacuí, Piracatú, Seis Dedos, Retiro da Gameleira 24

De S. Romão à fazenda dos Morrinhos, passando pela fazenda do Riacho, Extrema, Vão, Santo Inácio, Coqueiro, Riacho Seco, Pedras, Gameleira, ribeirão das Areias, e riacho das Éguas 20 1/2

De Morrinhos ao registro de Santa Maria pela Ipoeira, Boa Vista, Riacho Claro, Varge Grande, Rancharia, Cerra Acima, Fortes, Manoel Zacarias, S. Sebastião, Santa Tereza, Felais, S. Domingos, Catingas, Caiçara do Meio e Bocaina 38 3/4

Na capitania de Goiás a extensão era de 121

1/4 léguas de Santa Maria ao Porto Real, a saber:

Do Porto Real ao registro de S. Domingos, passando pelo arraial da Chapada, arraial da Natividade, arraial da Conceição, Recantilado, S. Pedro, Rio da Palma, Mocambo, Boriti, Salobro, ribeirão dos Montes Claros, Bom Jesus, ribeirão do Galheiro, ribeirão do Bonito, Rio Vermelho. 82 1/2

De S. Domingos a Santa Maria, passando pelos ribeirões dos Macacos, de Angélica, de S. Vicente, S. Mateus, Lapa, Palmeira, S. Bernardo, Boa Vista, ribeirão da Água Quente, Posse, Trombas, Prata, Forquilha, Bonito, Rio Corrente, Lagamar, ribeirão da Lontra, Matada Alta, Ribeirão da Tábua. . . 38 3/4

121 1/4

No Porto Imperial haviam duas canoas prontas, equipadas por soldados pedestres, para a condução das malas até o primeiro estabelecimento da capitania do Pará. As malas de terra eram conduzidas por praças de cavalaria miliciana bem montadas, havendo para este fim piquetes de duas e três praças, postados em distâncias convenientes.

Os comandantes militares e os juizes ordinários eram os inspetores dos correios, cujas paradas, e da sua jurisdição. Nunca as ordens reais foram executadas com tanta prontidão, como neste caso, sendo para admirar a boa vontade com que o povo concorria para abrir-se esta estrada de 121 léguas, e construir-se imensas pontes, devendo notar-se que em tudo isto nada dependeu a fazenda real.

Calculou-se que uma viagem, feita pelo correio por esta estrada se poderia fazer em 97 dias; se, porém, alguma vez isto sucedeu, é o que não podemos afirmar.

Por ocasião de estabelecer-se em 1808 o correio do Pará também se criou uma linha de estafetas para Cuiabá, linha que ainda hoje se conserva.

Além de todos estes trabalhos da máxima importância para a capitania, também se deve a D. Francisco a organização de uma estatística da população a mais regular que se fez, e na qual trabalharam, além de Segurado e Cid, o ilustrado cônego Luis Antônio da

Silva e Sousa.

Depois de 5 anos e quase 9 meses de administração, foi D. Francisco transferido para o governo de Minas Gerais.

Quando em 1809 entregou a Fernando Delgado o bastão da governança, se não era bom o estado da capitania de Goiás, era pelo menos como o do convalescente que acaba de passar pelos perigos de uma longa enfermidade, e tem esperanças de um completo restabelecimento. Havia, porém, o receio de uma recaída que agravasse o estado do enfêrmo.

Em 1809 a administração pública oferecia a seguinte organização em relação aos diferentes ramos de serviço.

Desde que foram criadas as duas intendências do ouro, o território de Goiás foi dividido em duas repartições, a do norte e a do sul.

Aceitando esta divisão, vejamos o que nela há a considerar-se.

Na repartição do sul residia o governador e capitão-general, que também era regedor das justiças, presidente da junta da real fazenda e diretor geral dos estudos: para o serviço do seu expediente tinha o secretário do governo, e um ou dois ajudantes de ouvidor.

Seguia-se na hierarquia dos empregos:

O ouvidor, corregedor, e também provedor das capelas, defuntos e ausentes.

O juiz de fora do cível, crime e órfãos. Pelo alvará da sua criação, extinto como fôra o lugar de intendente do ouro, era obrigado a tirar a devassa dos extravios, e praticar todos os mais atos judiciários que pertenciam aos intendentes.

Para a arrecadação e fiscalização das rendas havia o tribunal da junta da fazenda, com a sua contadoria e a casa da fundição.

O tribunal da junta se compunha de um presidente, que era o governador, e de quatro deputados, a saber: o juiz dos feitos, que era o ouvidor, o procurador da fazenda, que era o juiz de fora, o tesoureiro geral e o escrivão deputado.

Como repartição anexa ao tribunal, havia a contadoria, servida por um escriturário contador, dois escriturários efetivos, alguns supranumerários, um tesoureiro das despesas miúdas, um almoxarife dos armazéns reais, um escrivão da matrícula e um contínuo.

A casa da fundição de Vila Boa era administrada por quatro fiscais, e nela serviam um tesoureiro, um escrivão da receita, um escrivão da intendência, um fundidor, um ensaiador, um ajudante das oficinas, um meirinho da intendência e cinco fiéis dos registros.

As mesmas obrigações impostas ao juiz de fora de Vila Boa, em relação às funções judiciárias exercidas pelos intendentes, tinha o ouvidor de S. João das Duas Barras.

Além dos funcionários, de que temos falado, haviam mais na capitania sete professores de primeiras letras e um de gramática latina.

A folha da despesa com os empregados civis importava em 17:290\$000, depois da redução feita por D. Francisco; a folha eclesiástica em 2:960\$000, e a militar em 21:109\$675. O total da despesa subia, pois, a mais de 40:000\$000; e porque a receita montava em 51:437\$884, verificava-se um pequeno saldo, que servia para amortizar a dívida de exercícios findos, que ainda era crescida.

Na provedoria de Cavalcante se arrecadava o ouro da repartição do norte, e de dois em dois meses era remetido para a casa da fundição de Vila Boa, afim de ser fundido, e então cobrar-se os devidos direitos senhoriais. Desta renda se deduzia anualmente 14:745\$600 para as despesas gerais da capitania, na conformidade da provisão do real erário de 12 de agosto de 1807, e o que ficava restando era remetido para a provedoria real de Mato Grosso por conta do subsídio, com que sempre fora dotada aquela capitania.

As duas comarcas, de que se compunha Goiás, compreendiam quinze julgados com seus respectivos juízes ordinários e de órfãos trienais.

A divisão eclesiástica acompanhava a divisão cível, na repartição do sul, que compreendia nove freguesias, três das quais providas de párocos colados, além do prelado, que era também vigário da matriz de Vila Boa, havia um provisor ou vigário geral com o seu escrivão e promotor, a repartição do norte, com onze freguesias, duas das quais providas de vigários colados, tinha também o seu vigário

geral. A administração eclesiástica abrangia, além disto, quatro capelanias das aldeias existentes.

A força pública se compunha de tropas pagas (uma companhia de dragões e outra de pedestres), de tropas milicianas e das ordenanças. As milícias se compunham do 1º e 2º regimentos de cavalaria com 14 companhias cada um, de um regimento de infantaria com 32 companhias, e de companhias avulsas de Henriques, com exercício na arma de artilharia. As ordenanças constavam de 20 companhias, comandadas por um capitão-mór e sargento-mór.

Quando foram criadas as companhias de Henriques (de pretos forros), pretendeu-se formar com elas um regimento de artilharia de milícias, mas, não tendo sido nomeados os oficiais superiores, ficou sua organização incompleta.

A divisão militar era feita por distritos, e neles tinha o comando geral o oficial de cavalaria de milícias mais antigo.

Isto quanto à administração, agora algumas palavras sobre o comércio e a indústria.

O quadro do comércio e da indústria era em 1809 representado por algarismos tão fracos, que só eles bastam para dar uma idéia do quanto estava atrasada e decadente essa parte das possessões portuguesas, é, porém, verdade que a agricultura esteve por muito tempo completamente abandonada, apenas então começava a figurar nos mapas da exportação.

O algodão, que era vendido a 750 rs. a arroba no norte e a 900 rs. no sul, dava para uma exportação anual de 3.874 arrobas; o açúcar, vendido no sul a 1\$800 e no norte a 2\$400, dava um produto de 6.099 arrobas; o fumo, estimado a 1\$800 a arroba, mal chegava para o consumo, e só do norte saía algum para o Pará; a exportação do trigo se avaliava em 214 alqueires, o arroz em 5.068, vendido no norte a 600 rs. e no sul a 1\$200; o café, que se vendia no norte a 4\$800 a arroba e no sul a 2\$400, era cultivado em pequena escala, pelo que a sua exportação era apenas calculada em 212 arrobas; a produção da aguardente figurava no quadro da exportação com 1.575 almudes, à razão de 2\$400 e 3\$600, sendo neste último preço o do mercado do norte.

A indústria partoril, a que se dedicaram os mineiros, desde que as lavras foram empobrecendo, ou se tornando difícil o trabalho ou pouco produtivo, já figurava com uma exportação de 15.358 reses, representando um valor de 33:288\$900, por isso que no

sul era cada rês vendida por 4\$800 e no norte por 1\$500!

As lavras de ouro davam para a exportação 87,290 oitavas, representando o valor de 104:748\$000.

A importação anual, avaliada em 137:109\$419 (oficialmente), provinha de gêneros recebidos do Rio de Janeiro, Bahia, S. Paulo, Pará e Rio de S. Francisco, mercados em que Goiás fazia suas transações comerciais. O valor da importação, segundo os mercados, guardava a seguinte proporção:

Rio de Janeiro.....	51:679\$091
Bahia.....	46:545\$369
S. Paulo.....	26:550\$797
Pará.....	10:326\$100
Rio de S. Francisco.....	2:008\$057

Estes valores não demonstram simplesmente o preço dos gêneros nos mercados exportadores, adicionou-se mais 60% no sul e 80% no norte, o valor dos direitos e o preço dos transportes. A importação era quase nula; o comércio, por assim dizer, nenhum.

Durante os primeiros tempos o comércio da capitania era feito com a praça de Santos, depois dirigiu-se quase que só para a Bahia, de onde vinham os escravos para o serviço das lavras, as fazendas, o gado do consumo, e sobretudo muitos capitães que se empregaram no trabalho das lavras e na compra do ouro em pó; porém, depois que as comunicações se foram abrindo para Minas Gerais, a praça do Rio de Janeiro foi entrando em concorrência com a Bahia, e acabou por se tornar preferida pelos habitantes do sul, entretanto, os do norte alargaram suas transações com o Pará, não ficando por este fato abandonado o mercado da Bahia, para onde continuaram a mandar seus gados, e de onde recebiam em permuta gêneros de importação.

CAPÍTULO XVII

(1809 — 1820)

Governo de Fernando Delgado Freire de Castilho. — Procura cingir-se ao sistema adotado pelo seu antecessor. — O desembargador Joaquim Teotônio Segurado. — Ainda a navegação do Araguaia e Tocantins. — Medidas protetoras. — A carta régia de 5 de setembro de 1811. — Fundação da vila de S. João da Palma. — O presídio de Manoel Alves Grande. — S. Pedro de Alcântara. — Francisco José Pinto de Magalhães, seu fundador. — Questão de limites com o Maranhão. — Ato de demarcação de limites. — O porto da Piedade de Salinas. — O porto do Rio Grande. — Presídio de Santa Maria. — Estrada entre o Araguaia e o Tocantins. — Criação dos inspetores dos presídios. — Coalisão dos índios do Araguaia. — Destruição do presídio de Santa Maria.

D. Francisco de Assis Mascarenhas foi sucedido no governo de Goiás pelo infeliz Fernando Delgado Freire de Castilho, o qual sendo nomeado em 4 de junho de 1806 só veio a tomar posse em 26 de novembro de 1809.

Este homem, distinto por algumas excelentes qualidades de que era dotado, filho único de pais abastados de bens da fortuna, abandonando todos os cômodos da vida particular, veio para o Brasil em 1797, onde se dedicou com interesse ao serviço público, exercendo o cargo de governador da Paraíba até 1802. Voltando a Portugal em 1805, regressou pouco tempo depois para servir o cargo de governador e capitão-general de Goiás, em cujo exercício se conservou por espaço de 11 anos.

Homem de caráter íntegro e de uma bondade extrema, governou pacificamente, deixando na capitania o melhor nome, para ter o mais desastrado fim.

Não sendo de uma inteligência superior, era judicioso, prudente e acutelado, por isto evitou inovações perigosas na administração. Assim entendeu obrar com prudência, cingindo-se muito de perto ao sistema adotado por D. Francisco, também para evitar que

os secretários de estado, que viam no seu antecessor um abalizado homem de governo, um modelo dos administradores, não o advertissem de qualquer desvio, mas isto nem sempre pôde conseguir.

Da correspondência oficial do seu tempo se conhece que até os próprios erros de D. Francisco eram tidos em boa conta; seus projetos, por mais inexecutáveis que fossem, pareciam aos ministros do príncipe regente da maior praticabilidade. Muitas vezes teve Fernando Delgado de lutar com os embaraços da posição, em que o colocavam, não só em prosseguir nas medidas administrativas, lembradas pelo seu antecessor, como nas que iniciava o ouvidor Segurado, que em Goiás era considerado como consultor dos ministros nas questões mais importantes do governo da capitania.

Durante o tempo que governou Goiás teve Fernando Delgado sempre a seu lado homens inteligentes, que o ajudaram com dedicação, entrava em primeira escala Segurado, de quem era amigo e em quem depositava a maior confiança, confiança que, sem dúvida, era devida em grande parte ao predomínio que via ele exercer no espírito dos ministros e o apreço em que eram tidos seus trabalhos, suas idéias e seus projetos, apreço que se manifestava em documentos oficiais da maior importância: citaremos, por exemplo, a carta régia de 5 de setembro de 1821.

Compendiando o ouvidor em uma extensa memória todas as causas que, mais ou menos, contribuíram para a decadência em que se via a capitania, e lembrando nela todas as medidas que, em sua opinião, podiam, mais ou menos, concorrer para a sua prosperidade, memória esta em que, a par de muita idéia justa e aproveitável, apareciam outras incongruentes, à vista desse mesmo estado de decadência que se deplorava e se procurava remediar, dela fez remessa Fernando Delgado à secretaria de estado, e tal foi a impressão que causou a sua leitura no espírito do conde de Aguiar, que foi aprovada em todas as suas partes, não excetuando mesmo o direito da escravidão contra os índios, presas de guerra, idéia de há muito condenada, senão pelas suas funestas consequências políticas, como por ser atentatório das leis naturais.

Essa memória deu origem à carta régia, da qual acima falamos, e por virtude dela se concederam favores, privilégios e isenções (*) ao comércio e à navegação dos rios, querendo-se deste modo galvanizar esse cadáver, chamado capitania de Goiás.

— (*) — *Fernando Delgado Freire de Castilho, do meu conselho, governador e capitão-general da capitania de Goiás. — Amigo. — Eu o príncipe regente vos envio mui-*

to saudar. — Tendo subido à minha real presença o vosso ofício datado de 1^o de fevereiro deste ano, com o qual remetestes a memória que vos dirigiu o desembargador Joaquim Teotônio Segurado, ouvidor da comarca de S. João das Duas Barras, sobre os obstáculos que existem para o aumento e prosperidade do comércio entre essa capitania e a do Pará, e sobre os meios de remover os mesmos obstáculos a benefício do dito comércio; e tendo tomado na minha real consideração este tão importante objeto, que desde muito tempo ocupa os meus paternais desvelos, sobre o que já em outras ocasiões tenho mandado dar providências, sou ora servido, à vista da referida memória e das reflexões que sobre o seu conteúdo fazeis no vosso ofício, determinar-vos o seguinte, esperando do zelo, inteligência e eficácia, com que vos empregais no meu real serviço, que fareis todos os possíveis esforços para o cabal desempenho das novas providências que vos incumbo, das quais devem sem dúvida resultar as maiores vantagens a essa capitania, facilitando as suas relações comerciais, promovendo a sua riqueza, e a segurança desses povos. — Em primeiro lugar sou servido aprovar o plano proposto para uma sociedade de comércio, entre essa capitania e o Pará, de que trata o § 17 da memória, o qual me parece muito próprio e conveniente para animar e fazer prosperar o mesmo comércio; sendo esta sociedade formada segundo as condições do primeiro apenso à memória, não devendo ser o seu fundo menor de 40.000\$000; não se admitindo ações menores de 100\$000; não sendo no capital dos 40.000\$000 compreendidas as canoas, e os escravos, com que a sociedade principiar; pois que o dito capital só deve constar de objetos de comércio, e de dinheiro; estabelecendo seus armazéns e os caixas nos sítios indicados; impondo-se a estes caixas as obrigações e o exercício que ali se declara; e finalmente praticando-se tudo o que diz o ouvidor, — quanto à divisão dos lucros, e às despesas que devem fazer-se por conta da sociedade. Somente, pelo que respeita a duração da mesma sociedade, parece-me que será mais útil estendê-la ao prazo de 15 até 20 anos. E porque a verificação deste estabelecimento, atendendo às atuais circunstâncias das duas capitanias, não pode deixar de encontrar grandes dificuldades, como vós e o referido ouvidor judiciosamente ponderais, por isso mesmo se faz tanto mais necessária neste particular toda a vossa eficácia e diligência, para dispor os ânimos dos negociantes e capitalistas dessa capitania para essa empresa, fazendo-lhes sentir as vantagens que delas lhes resultarão, e que eu me proponho proteger e auxiliar em tudo a socieda-

de, mandando desde já pôr em prática todas as providências que as circunstâncias permitem, para tornar mais fácil a comunicação entre as duas capitanias, procurando que a navegação do rio Tocantins e Maranhão seja menos arriscada e trabalhosa, não só por meio das obras, a que se vai proceder, para a limpeza dos rios, e encanamentos necessários, desde Arroios até Porto Real, mas pelo que mando praticar, para impedir que as nações gentias continuem a cometer os insultos e depredações que infelizmente ainda fazem em algumas paragens, e para remover os outros obstáculos que dificultam aquela navegação. — Portanto, querendo prover a esses importantes objetos, sou servido mandar declarar a concessão dos seguintes privilégios a favor da sobredita sociedade, e do comércio e navegação dessa capitania: — 1^o Que todos os sócios e pessoas por eles empregadas no comércio, navegação dos rios, e na cultura das suas margens, e dos sertões, serão isentos do serviço militar. 2^o Que àqueles sócios que mostrarem ter nesta sociedade o valor de 4:000\$000 réis concederei um posto de acesso (servindo eles nas milícias ou nas ordenanças) até o posto de coronel de milícias, ou de capitão-mór, inclusive, e uma sesmaria à borda dos rios Tocantins, Maranhão e Araguaia, de meia légua de frente, e uma légua e meia de fundo, em qualquer sítio que escolherem, onde o terreno se ache ainda devoluto, e não concedido, nem demarcado. 3^o Que as dívidas ativas desta sociedade tenham o privilégio de dívidas fiscais, para serem cobradas executivamente, como se fossem dívidas ativas da minha real fazenda; 4^o Que a todos os que se forem estabelecer nas margens e sertões dos ditos rios serão franqueadas as mesmas graças e privilégios que fui servido conceder aos povos da capitania de Minas Gerais pela minha carta régia de 13 de maio de 1808, dirigida ao governador e capitão-general daquela capitania, relativamente ao Rio Doce, tanto a respeito da isenção dos dízimos de suas culturas, e dos direitos de entrada dos gêneros de comércio dessa capitania de Goiás, sendo navegados pelos mencionados rios, como também a respeito da moratória concedida aos devedores da minha real fazenda, e do tempo de serviço que poderão haver daqueles índios, que, não querendo pelos meios brandos e suaves, de que com eles tenho mandado usar, e que agora novamente recomendo, viver tranquilos e sujeitos às minhas leis, cometerem hostilidades contra os meus fiéis vassallos. — Igualmente sou servido, pelo que toca às obras e encanamento dos rios desde Arroios até Porto Real, que o ouvidor propõe no § 18 da memória, aprovar o plano que ele oferece, para melhorar a navegação,

ordenando que se formem as esquadras com a gente e ferramentas que ele aponta no segundo apenso, e que nos tempos das secas se proceda à execução dos trabalhos pelo método indicado, para se conseguir a limpeza dos rios, o seu encanamento nos sítios em que for necessário, e os cortes das pontas das rochas e dos baixios; não devendo esquecer a providência de por espigões com roldanas de ferro nos sítios dos saltos, ou cachoeiras, que o ouvidor lembra como muito útil, para evitar nestas paragens o risco das canoas, podendo-vos servir de grande socorro, para execução de tudo isto, as luzes, atividade e patriotismo deste magistrado. — Quanto ao procedimento com os gentios, sou servido determinar-vos que, com aquelas nações que não cometem hostilidades, mandeis usar de toda a moderação e humanidade, procurando convencê-las da utilidade que lhes resultará de se conservarem em boa inteligência, e amizade com seus povos, para o que parece conveniente empregue algumas dádivas, e até introduzir com eles alguns cristãos, que lhes ensinem a agricultura e os ofícios mecânicos mais necessários, como aponta o § 19 da memória. Igualmente parece que será útil tentar por meio do perdão que o desertor do Pará, que vive com a nação carajá, tem exigido para ela, prometendo que assim tornará a boa fé, e antiga harmonia. Acontecendo, porém, que este meio não corresponda ao que se espera, e que a nação carajá continue nas suas correrias, será indispensável usar contra ela da força armada; sendo este também o meio de que se deve lançar mão, para conter e repelir as nações apinagé, xavante, xerente e canoeiro, porquanto, suposto que os insultos que elas praticam tenham origem no rancor que conservam, pelos maus tratamentos que experimentaram da parte de alguns comandantes das aldeias, não resta presentemente outro partido a seguir senão intimidá-los, e até destruí-los, se necessário for, para evitar os danos que causam. Neste intuito, vos hei por mui recomendado, não só o enviar os convenientes reforços de pedestres para o destacamento do Porto Real, mas toda a vigilância em dar as providências que tenderem ao desempenho destas minhas reais ordens. Finalmente, quanto aos dois últimos obstáculos de que trata a memória, determino que mandeis proceder ao estabelecimento dos presídios em distâncias proporcionais, como propõe o ouvidor, para assim poderem mais facilmente ser fornecidas as canoas dos necessários víveres no seu trânsito, e igualmente que mandeis pôr em prática a necessária prevenção, de que as canoas levem sempre um suficiente provimento dos remédios, que a experiência tem mostrado serem eficazes e específicos

para a moléstia de sezões, que mais ordinariamente costuma acometer as tripulações das mesmas canoas. — Tendo-vos assim participado tudo o que julgo conveniente mandar praticar a bem do comércio e comunicação entre essa capitania e a do Pará, para que o tenhais entendido e façais executar, somente resta prevenir-vos de que nesta mesma ocasião determino ao governo interino do Pará que pela sua parte haja de promover também o útil estabelecimento da sociedade de comércio entre as duas capitanias, debaixo dos mesmos princípios e condições expendidas nesta carta régia; dando-lhe ao mesmo tempo as mais positivas ordens, para que haja de auxiliar com a tropa que é necessária o estabelecimento das esquadras, prestando-se a dar todos os mais socorros, que lhe forem requeridos a bem do recíproco comércio e interesses das duas capitanias. — Escrito no palácio do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1811. — Príncipe. — Para Fernando Delgado Freire de Castilho.

Era embalde que se procurava de improviso restaurar o passado próspero, que não souberam aproveitar, deixando, como temos visto, comprometido todo o futuro.

Os privilégios concedidos em favor da navegação do Tocantins e do Araguaia não tiveram força bastante para fazer ressuscitar esse corpo inanimado; era preciso um grande milagre, e este só o podia fazer um motor poderoso que se chama — trabalho e capital —, mas a capitania estava pobre e os povos desanimados.

Concedeu-se a todas as pessoas que se quizeram empregar nesse comércio, no mister da navegação e na cultura das terras, isenção do serviço militar; mas este nada tinha de pesado e vexatório; — não atraía a atenção dos povos.

Mandou-se promover uma sociedade mercantil, e foi determinado que os que entrassem para ela com um certo capital tivessem um posto de acesso nas milícias ou nas ordenanças, até o de coronel ou de capitão-mór, e uma sesmaria de terras de lavoura, mas que importância tinham os postos em uma capitania, onde tanto se haviam eles barateado; que valor tinham as terras, quando qualquer se podia delas apossar sem riscos?

O plano para a organização da sociedade mercantil do Pará, sendo aprovado, foi submetido ao primeiro ensaio. Mandou-se construir três barcos (D. Francisco, Temerário e Forte), algumas igarités e montarias, que desceram carregadas de gêneros de produção do país; porém ficou tudo neste primeiro ensaio, a sociedade nunca

chegou a organizar-se, apesar dos esforços que empregou Fernando Delgado, que para ela também quis entrar com um crescido número de ações.

Tempos depois, falando deste assunto, disse: “Convoquei os negociantes e capitalistas para saber a importância das ações com que eles podiam entrar, e sendo a sua pequena monta, convenci-me de que se não podia realizar a dita sociedade.”

Entretanto também se determinou, em garantia dela, que as suas dívidas tivessem o privilégio das dívidas da fazenda, para serem cobradas executivamente. Outro favor não menos importante se concedeu, — a isenção por 10 anos do pagamento dos direitos do dízimo aos moradores das margens dos rios, e a importação dos gêneros livre de qualquer ônus.

Determinou-se ainda a criação de esquadras de trabalhadores para limpeza, canalização e desobstrução dos rios; porém nada se fez. Em proteção aos habitantes e ao comércio fundaram-se presídios militares nos pontos que mais convenientes pareceram, e com eles as guardas volantes, que tinham por dever a defesa das povoações dos insultos dos selvagens.

Efetivamente ensaiou-se tudo isto; entretanto, contando para tão vasto projeto apenas com os recursos da capitania, que era nenhum, o governador não pôde dar a tantos serviços o desenvolvimento de que careciam.

Reconhecemos o valor de algumas das providências tomadas, mas ninguém dirá que sem grandes meios era possível realizarem-se melhoramentos tais e de tão complicada execução.

Ficaram sobre o papel todas estas medidas auxiliares de um grande projeto concebido por uma inteligência superior, que nunca teve a felicidade de vê-lo realizado, por mais empenhos que fizesse, por mais atividade que empregasse.

Como meio de fomentar o comércio e a navegação do Tocantins e do Araguaia, se mandara criar a vila de S. João das Duas Barras para a cabeça da comarca do norte; mas, não podendo realizar-se esta criação, por não quererem os povos estabelecer-se na localidade escolhida, que ficava a grande distância dos arraiais, requereu-se a sua transferência para outro ponto que proporcionasse mais comodidade aos povos, e entretanto conciliasse os mesmos interesses que se teve em vista promover.

Por alvará de 25 de fevereiro de 1814 ordenou-se que, na Barra da Palma, fosse criada uma nova vila com a denominação de S. João da Palma, a cujos habitantes se concedeu isenção de décimas e dízimos por tempo de dez anos; e, porque não queria o príncipe regente extinguir a de S. João das Duas Barras, foi conservada com a denominação de vila comarcã, gozando os seus habitantes dos mesmos favores, apenas com a diferença de não ser a cabeça da comarca (*).

— (*) — *Eu o Príncipe Regente faço saber aos que este alvará virem que, tendo criado pelo alvará de 18 de março de 1809 uma nova comarca na capitania de Goiás, denominada de S. João das Duas Barras, determinando que o ouvidor pudesse residir no arraial da Natividade, enquanto não fosse possível a sua residência na dita vila de S. João das Duas Barras, e sendo-me presente em consulta da mesa do desembargo do paço convir muito ao meu serviço e ao bem dos povos daquela comarca o criar-se uma vila na Barra da Palma, para aí ficar existindo a cabeça da comarca, tanto porque, sendo mais central, é mais cômoda para a determinação da justiça, como por ser uma situação mais próxima aos distritos atualmente povoados, e igualmente vantajosa para a navegação dos rios e comunicação interior do país; como constava da informação que se houve do governador e capitão-general da sobredita capitania; tendo consideração ao referido, hei por bem criar uma vila no sítio da barra da Palma, a qual ficará sendo a cabeça da comarca de S. João das Duas Barras, tendo a referida vila a denominação de vila de S. João da Palma, a qual gozará de todos os privilégios e prerrogativas que pelas leis e usos dos meus reinos gozam as mais vilas e seus habitantes. Hei outrossim por bem conceder a qualquer pessoa que na mesma sobredita vila edificar casa para sua habitação, e estabelecer de novo roça, ou fazenda, seja isenta de pagar décima e dízimos por tempo de dez anos, compreendendo esta graça a vila e o termo que para ela for designado. — E para que esta mudança da cabeça da comarca não seja impedimento a estabelecer-se e aumentar-se a vila de S. João das Duas Barras, a qual deve ficar agora pertencendo à sobredita comarca, como vila comarca; observando-se em tudo o mais o determinado no dito alvará de 18 de março de 1809, sou servido que a mesma graça de isenção de dízimos e décimas pelo mesmo tempo de dez anos fique concedida, como hei por bem conceder aos habitantes, e povoadores da dita vila de S. João das Duas Barras, e seu respectivo terreno, compreendendo tanto as casas e fazendas, que novamente estabele-*

cerem, como aqueles que desde a data do sobredito alvará tiverem já estabelecido. Este se cumprirá, como nele se contém. Pelo que mando à mesa do desembargo do paço, e da consciência e ordens, presidente do meu real erário, conselho de minha real fazenda e capitão-general da capitania de Goiás, todos os mais governadores, magistrados, justiça e pessoas a quem o conhecimento deste alvará haja de pertencer, o cumpram e guardem, como nele se contém. E valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há de passar, e o seu efeito haja de durar por mais de um ano sem embargo da ordenação em contrário. Dado no Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1814. — Príncipe.

— *Auto de criação da vila de S. João da Palma.*

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1815, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do dito ano, neste lugar da Barra da Palma, e residência do Doutor Joaquim Teotônio Segurado, cavaleiro professo na ordem de Cristo, desembargador da relação da Bahia, ouvidor geral e corregedor desta comarca de S. João da Palma, e sendo aí, por ele ministro foram convocados os vereadores e procurador da câmara até agora residentes no arraial da Natividade, e mais pessoas abaixo assinadas, e estando presentes se levantou o pelourinho, em que estavam as insignias competentes, e que denotam a jurisdição real, a cujo auto se alteraram por três vezes as vozes: — Viva o Príncipe Real nosso senhor. — E com esta solenidade houve ele ministro por formada esta vila de S. João da Palma, e para constar mandou fazer este auto, em que se assinou com os vereadores, procurador e mais pessoas assistentes. E eu Alexandre Ribeiro de Freitas, escrivão vitalício da ouvidoria geral e correição, que o escrevi. — Segurado, Francisco José da Silva, Semeão Estelita da Silva, Inocência Teixeira Alves, Manoel Joaquim de Almeida, Antônio Alves Bandeira, Pedro Antônio de Mendonça, Boaventura da Silva, Florêncio Antônio da Fonseca, Vitor Pereira de Lemos, padre Manoel Joaquim de Araújo, Manoel Leite Pereira, Luciano da Costa Sampaio, Valentim Vaz Monteiro, Simplício Pereira.

Em 26 de janeiro de 1815, estando presente o ouvidor Joaquim Teotônio Segurado, o povo e os vereadores de S. João das Duas Barras, que tinham sua residência na Natividade, houve lugar o ato da criação da vila, com o levantamento do pelourinho e mais formalidades do costume. Em 26 de janeiro procedeu-se à demarcação do termo, estando presentes o mesmo ouvidor e os vereadores Simeão Este-

lita da Silva, Manoel Joaquim de Almeida, Pedro Antônio de Mendonça, o procurador da câmara, Francisco José da Silva, e o juiz ordinário, Antônio Alves Bandeira. Em ato sucessivo procedeu-se à abertura do pelouro para a eleição dos juizes ordinários, oficiais da câmara, juizes de órfãos, almotacés, alcaides, etc. (*)

Com a criação da vila de S. João da Palma extinguiu-se o presídio criado na foz do rio Manoel Alves Grande, ficando, entretanto, subsistindo ali uma guarda volante para proteger os habitantes das incursões dos selvagens, que se tinham tornado frequentes.

Ao passo que Segurado cuidava com empenho da criação da nova vila, mais ao norte da capitania, e na margem oriental do Tocantins, nascia e tomava alentos a povoação de S. Pedro de Alcântara, da qual passamos a falar.

Francisco José Pinto de Magalhães, natural e morador do arraial da Natividade, dedicou-se à vida do comércio, desde que foi franqueada a navegação do Tocantins, traficava para o Pará, onde dispunha dos gêneros que em suas canoas levava de Goiás, permutando-os por outros, que vendia nos arraiais do norte.

Muito conhecedor da navegação do Tocantins, e das suas necessidades e melhoramentos, que reclamavam os negociantes em uma viagem tão longa, vendo que do Porto Real para o Pará não existia uma única povoação na margem deste importante rio, onde pudessem arribar as canoas para prover-se dos necessários recursos, falta esta que se fazia muito sensível, — em 1808, depois de haver estudado o melhor local para uma povoação, auxiliado de alguns amigos e parentes, que o acompanhavam nesta idéia, lançou a poucas léguas da foz do rio Manoel Alves Grande, os primeiros fundamentos de uma povoação.

Dois anos depois existiam ali quarenta e duas pessoas, todas dedicadas à lavoura, e não havia que duvidar mais do porvir da povoação. O arraial de S. Pedro de Alcântara estava fundado, e a futura cidade da Carolina desenvolvia-se.

— (*) — *Foram eleitos: juizes ordinários, o capitão-mór Domingos Antônio Cardoso e capitão João Caetano de Sampaio; vereadores, Luiz Pereira da Rocha, José de Oliveira e Silva e Vitor Teixeira Bastos; procurador, Mateus Joaquim da Silva; juiz de órfãos, alferes Joaquim Pereira de Lemos; juizes almocacés, Manoel Joaquim de Almeida e Antônio de Amaral Garcia; escrivão da câmara, Febronio José Pereira Sudré, Alcaide; Antônio José de Carvalho.*

Em 1810 foi ali residir definitivamente Pinto de Magalhães, levando consigo todos os seus haveres e uma esquadra de trabalhadores e operários. Deu-se então começo à construção de um pequeno templo e levantaram-se as primeiras casas regulares, empregando-se o resto da população na lavoura do algodão, aproveitando-se assim as vastas e ricas proporções que oferecia o local para este gênero de cultura.

Não foram poucas as privações que nos primeiros tempos sofreu Magalhães e a sua gente; mas este homem empreendedor, à força de muita coragem e perseverança, pôde conseguir que em 1813, aumentada a população, fosse já próspero o estado de S. Pedro de Alcântara, pelos recursos que lhe proporcionara a agricultura.

Entretanto foi Magalhães a Vila Boa representar a Francisco Delgado sobre as medidas que entendia serem precisas, afim de assegurar o futuro e a prosperidade do novo povoado. O governador, deferindo a sua representação, para S. Pedro de Alcântara fez partir uma guarnição militar, de cujo comando encarregou o mesmo Magalhães.

Pacificados o gentio macamecram, tranquilos os habitantes com as providências dadas, o desenvolvimento do novo arraial não se fez muito esperar, principalmente depois que para aí foram afluindo os povos que viviam dispersos pelos sertões de Balsas, Grajaú, Farinha, Lapa, etc.

As estradas que se abriram, a navegação do Grajaú descoberta por Antônio Francisco Bandeira em 1811, a navegação do Tocantins, o comércio com o Pará e o Maranhão, as comunicações abertas para Aldeias Altas, a situação vantajosa que ocupavam os habitantes de S. Pedro de Alcântara — foram circunstâncias que necessariamente deviam influir de um modo direto no seu rápido crescimento.

Todas estas condições de progresso, que favoreceram o novo arraial, o fato de não se ter até então designado positivamente os limites entre o Maranhão e Goiás, fez nascer naquela capitania a ambição de possuir S. Pedro de Alcântara para seu território.

Julgava-se o Maranhão com direito a posse de todo o território da margem oriental do Tocantins, desde a foz de Manoel Alves Grande até a barra do Araguaia. E, disto convencido, protestou contra o fato de ter Goiás todo esse território debaixo da jurisdição das justiças de Porto Real, mantendó em S. Pedro de Alcântara um destacamento, e exercendo ali todos os mais atos administrativos.

Apesar de ser oriunda do Maranhão a maior parte dos habitantes, que afluíram para essa parte do Tocantins, e ficar o ambicionado arraial mais próximo de S. Luiz do que de Vila Boa — esta pretensão não encontrou apoio da parte dos seus habitantes, que nenhum benefício tinham recebido desta capitania, e sim de Goiás, a cujos povos e a cujo governo tudo deviam, não só do que estava feito, como do que se projetava ainda fazer.

Depois de uma troca de correspondência a respeito desta questão entre os respectivos governadores, foi o assunto afeto ao governo central, o qual determinou que se procedesse à demarcação dos limites das duas capitanias. Em 1815, por virtude do aviso de 11 de agosto de 1813, designaram-se os comissários demarcadores; — por parte de Goiás o capitão comandante do presídio de S. Pedro de Alcântara, Francisco José Pinto de Magalhães, o sargento-mór, diretor dos presídios de Tocantins, José Antônio Ramos Jubé, e Paulo José da Silva Gama; por parte do Maranhão o capitão Francisco de Paula Ribeiro, o alferes João Batista de Mendonça e o piloto Antônio da Costa.

Depois de várias conferências, divergindo sempre os comissários na questão capital, foram as atas remetidas aos respectivos governadores, não ficando nada assentado. Em 1816, reunidos de novo os comissários, procedeu-se a demarcação, da qual se lavrou o competente auto, que foi do teor seguinte:

“Aos 9 dias do mês de julho de 1816, nesta povoação de S. Pedro de Alcântara, situada na margem leste do rio Tocantins, em distrito da capitania de Goiás, em o quartel da residência do sargento-mór José Antônio Ramos Jubé, sendo juntos em sessão como comissários por parte da capitania de Goiás o mesmo sargento-mór José Antônio Ramos Jubé e o capitão de ordenanças Francisco José Pinto de Magalhães, e por parte do Maranhão o capitão do regimento de linha da mesma capitania Francisco de Paula Ribeiro, o alferes do mesmo regimento João Batista de Mendonça, e Antônio da Costa, piloto aprovado pela academia real das ciências, autorizados esses e outros pelos seus respectivos governos para limitar entre si das duas capitanias nos terrenos em que uma com outra se encontram pelos rumos sudoeste e oeste da de Maranhão, nordeste e leste da de Goiás, é, por todos eles eleitos comissários, assentado de comum acordo que, segundo o espírito do régio aviso de 11 de agosto de 1813, em que por bem do seu real serviço Sua Alteza Real determina a dita demarcação com recíproca vantagem do público estabelecido de uma e outra parte, atentas as razões discutidas nas sessões de 11 e 12 de agosto de 1815, a que se procedeu nesta comissão sobre o mesmo objeto, e as ordens provindas das combinadas resoluções dos mesmos governos, originadas dos documentos daquelas ditas sessões, a um e outro presentes: — fiquem, se Sua Alteza Real

não mandar o contrário, servindo de balizas ou marcos divisórios entre as mencionadas capitanias os rios Manoel Alves Grande, que corre de sueste a noroeste, e Tocantins, que corre de sul a norte daquele Manoel Alves Grande, desde sua embocadura, buscando suas primeiras vertentes, até encontrar com o rio Parnaíba, pertencendo à capitania do Maranhão a margem nordeste, e a de Goiás a margem sudoeste; e deste Tocantins, desde a foz do dito Manoel Alves Grande até a foz do rio Araguaia, no presídio de S. João das Duas Barras, pertencendo ao Maranhão a margem leste, e a Goiás a margem oeste, devendo, para conhecimento da causa que esta comum resolução promoveu, ficarem juntos a este todos ou parte dos documentos, resultado das referidas sessões acima ditas, conforme o que a cada um dos ditos governos lhes pertencer. Do que, para constar, se lavrou um auto para cada uma das ditas capitanias, por eles demarcadas, em o qual uns e outros comissários, plenamente autorizados, assinaram por parte dos seus respectivos governos. Povoação de S. Pedro de Alcântara, 9 de julho de 1816. — José Antônio Ramos Jubé, sargento-mór comissário. — Francisco de Paula Ribeiro, capitão comissário. — Francisco José de Magalhães, capitão comissário. — José Batista de Mendonça, alferes comissário. — Antônio da Costa, piloto comissário.”

“E, apesar de que os termos desta demarcação fossem insinuados pelos dois governadores, e ela se ultimasse a aprazimento de ambos, contudo, nem então, nem ao depois, foi ela sancionada e confirmada pelo poder real . . .

“Conseqüentemente ficaram prevalecendo os antigos limites, que o eram, quando aquele território achava-se compreendido na totalidade da capitania de S. Paulo.” (*)

A entrega do território não se verificou, entretanto em 1820 Fernando Delgado informava a este respeito ao triunvirato, exprimindo-se do seguinte modo:

“O presídio de S. Pedro de Alcântara ficou pertencendo ao Maranhão, em consequência da divisão que se fez desta com aquela província, na conformidade de reais ordens, o que levei à real presença com o meu ofício de 7 de outubro de 1816.”

Mas este ofício nunca teve resposta, nem o auto de demarcação foi aprovado (*).

—(*) — Parecer da comissão de estatística da câmara dos senhores deputados de 1845.

—(*) — Francisco José Pinto de Magalhães, fundador

de S. Pedro de Alcântara, hoje cidade de Carolina, escreveu uma memória sobre o seu estabelecimento, a conquista do gentio macamecram, a navegação do Tocantins, que em 3 de janeiro de 1813 ofereceu ao governador Fernando Delgado. Deste importante trabalho extratamos para esta nota o que nos parece a propósito:

“Introdução à memória: — O bom e honrado cidadão, e qualquer homem de bem, que deseja ser considerado como fiel vassalo, deve não só cegamente obedecer aos preceitos negativos das leis promulgadas em benefício e favor da sociedade, como deve igualmente aplicar todas as suas forças e incansáveis fadigas para encher os justos fins a que se destinam as leis afirmativas do país, em que vive, e em que nasceu; pois que os imperantes com conhecimento de causa, sem preocupação, ouvindo os sábios ministros e precedendo as mais sérias indagações, e com vistas todas saudáveis, as promulgaram em favor dos seus fiéis vassalos, de que se compõe a mesma sociedade civil, a que o príncipe preside como chefe e pai comum dos seus vassalos, as demonstrações mais eficazes de amor e patriotismo que pode mostrar qualquer em benefício da pátria e seus concidadãos, consistem certamente em trabalhar por encher os ditos fins recomendados pelas leis, como mais conducentes para felicidade pública, no que um vassalo tal faz ver o respeito e amor para com o seu príncipe, e o seu patriotismo em benefício e favor dos seus concidadãos.

“Estes tão sólidos, como verdadeiros princípios, me fizeram olhar com a mais séria e respeitosa atenção para o que é disposto na carta e ordens régias, que mandam animar a navegação do rio Tocantins e Maranhão, da capitania de Goiás, Pará e Maranhão, já para aumento e felicidade de Goiás, com a qual pode estabelecer o comércio ativo, exportando os gêneros que lhe forem supérfluos; sem dependência de despenderem o ouro que tiram das suas minas na compra dos gêneros que conduzem dos portos de beira-mar, em que até agora faziam o comércio todo passivo nesta capitania; já reduzindo-se ao grêmio da Santa Igreja tantas nações bárbaras, que habitam naqueles vastos sertões, e que os infestam, empecendo a navegação, e hostilizando aos moradores, vexame que tem sido tão incômodo, pesado e funesto a estas três capitanias sobreditas, convencido, pois, de que eu faria grande serviço ao príncipe regente, nosso senhor, e à minha pátria, empregando-me em semelhante obra, e com efeito medindo este trabalho, e olhando para as

minhas circunstâncias e fracas forças, quase desanimava; porém da minha mesma fraqueza e impossibilidades tirava a satisfação e glória de ser mais relevante o meu serviço, todo filho do meu ardente patriotismo, e por este modo me reanimava, e efetivamente entrei neste trabalho.

“O arraial da Natividade da comarca do norte desta capitania de Goiás foi a minha pátria e minha morada, distante do Porto Real do Pontal 26 léguas, sendo este porto o do embarque para o Pará; segui a vida de negócio, e, reconhecendo as comodidades daquela navegação, eu a frequentei, fazendo seis viagens à cidade do Grão-Pará, onde dispunha os gêneros e efeitos que conduzia de Goiás, e dali voltava com o meu pequeno negócio, que dispunha nestas minas: nestas viagens adquiri os conhecimentos precisos para reconhecer as grandes e úteis vantagens que recebe o público e o Estado de se povoarem às margens do Tocantins, e, sem exigir do ministério, nem do governo, socorros e auxílios, me fui estabelecer em um lugar três léguas abaixo do rio Manoel Alves, na margem oriental do Tocantins, fazendo aí uma povoação, que se denomina povoação de S. Pedro de Alcântara, em distância do Porto Real do Pontal 79 léguas, convocando homens acostumados ao trabalho e à vida do sertão, de sorte que no ano de 1810 se compunha a dita povoação de 42 pessoas; ali me estabeleci; fiz construir casas de oração e de vivenda, e oficinas necessárias aos diferentes oficiais mecânicos que me acompanharam, fizeram-se roças, e logo cuidei em fazer grandes plantações de algodão, já com vista nos úteis que me podiam resultar do comércio deste gênero.

“Descrição da povoação de S. Pedro de Alcântara. — A povoação de S. Pedro de Alcântara está situada na margem oriental do rio Tocantins, 79 léguas abaixo do Porto Real do Pontal, da comarca do norte da capitania de Goiás, em lugar alto, saudável e aprazível; abunda em matos para plantações, as melhores madeiras, campos de criar, muito peixe, sendo considerável naquele lugar a abundância de tartarugas, que faz um ramo do comércio ativo desta capitania, pelo alto preço e fácil disposição que tem na cidade do Grão-Pará. As plantações produzem com vantagem, e sem menor trabalho naquela povoação do que nos matos conhecidos de toda a capitania de Goiás. Os pastos são os melhores que se podem desejar, porque o gado vacum que fiz conduzir para aquela povoação, sendo de esperar que estranhassem a mudança dos pastos de onde

saíram, e em que se criaram, pelo contrário tomaram melhor nutrimento de que dantes tinham nos pastos em que nasceram. As águas são puras, cristalinas e saudáveis, sem dependência do rio, pois que tem córregos e ribeiros, que cobrem o lugar da povoação, com que pretendo mover os engenhos necessários para moer cana, socar e fiar. Era na verdade grande a minha satisfação em me ver estabelecido naquela povoação, onde eu reconheci as vantagens que dela me podiam resultar, e onde eu tinha o prazer de socorrer aos mais negociantes, que navegavam naquele rio, e que muitas vezes ali chegam cansados, e incomodados de fome, por não haver povoações amiudadas, aonde comprem os mantimentos precisos para sua equipagem; porém as nações bárbaras de gentios que habitam nas vizinhanças daquela povoação me obrigavam a ter o grande trabalho de me acautelar de dia e de noite, e sempre com as armas nas mãos, e sentinelas vivas, das suas hostilidades; e a muito custo e considerável incômodo pude fazer as minhas plantações e colheita. É desnecessário notar quais seriam os incômodos, sustos e trabalhos, e também fomes, que sofri com a minha gente no primeiro ano do meu estabelecimento, antes de ter concluído as casas de vivenda, e enquanto não chegou o tempo da colheita dos mantimentos; porém atualmente há abundância do necessário naquela povoação, e vivem com fartura 80 pessoas, que já nela existem. As Ribeiras que são distritos desta povoação, são habitadas por mais de 3.000 pessoas; estas têm dependência de procurarem os gêneros e efeitos da primeira necessidade na vila de Aldeias Altas, que dista mais de 150 léguas. Continuarei a mandar conduzir sal, ferro, fazendas da cidade do Grão-Pará, para dispor na dita povoação, em uma casa de negócio que ali vou estabelecer, fazendo por este modo ainda mais sólido, firme e constante o estabelecimento da dita povoação. Achei enxofre em pedra nas vizinhanças desta povoação; pois que ignoro as operações químicas com que se possa desenvolver aquele mineral das ditas pedras, por isso o não exibo e apresento, como desejava. É este o estado e as circunstâncias em que se acha a dita povoação . . .

"Conquista do gentio macamecram. A nação do gentio macamecram estava alojada em duas aldeias em distância de três léguas da povoação de S. Pedro de Alcântara. Esta nação, a quem erradamente chamavam de timembós, era temida por todos os fazendeiros dos sertões de Balsas, Grajaú, Neves, Lapa e Farinha, território pertencente à capitania do Maranhão, pelas hostilidades que ali faziam, e,

apesar de alguns danos que me causaram, nem por isso as hostilizei, antes com mimos e ofertas, tratando-os com afagos, pretendi chamá-los à minha amizade, o que felizmente concluí, de sorte que abandonaram as suas aldeias, e vieram estabelecer-se nas vizinhanças da povoação, dentro da qual constantemente está um grande número deles . . .

"Tendo convidado a muitas famílias para se estabelecerem nas margens do rio Tocantins, e muitos voluntariamente se apressam a empossar-se das melhores situações desde o rio do Sono até a ilha de S. José, extensão de mais de 40 léguas, que fica povoado, sendo a maior parte dos novos povoadores domiciliários da capitania do Maranhão, e que mais nos interessam, porque conduzem os gados para as margens do Tocantins, bem como se espera proximamente Manoel José da Assunção, comandante daquelas ribeiras, com 500 cabeças de gado, achando-se já em S. Pedro de Alcântara o capitão Antônio Moreira da Silva, vindo daquela capitania do Maranhão com sua família, sujeito muito recomendável pela sua prudência, valor, e atividade, e que tem tido grande parte no feliz resultado dos meus trabalhos, e digno certamente de maior contemplação, etc, etc."

Além do que fica transcrito, trata a memória da abertura de uma estrada para o Pará, da navegação para o Maranhão pelo rio Grajaú; notícia quanto havia sobre os índios, e suas diferentes nações, hábitos e costumes, e finalmente trata das providências necessárias para o aumento da povoação, conquista dos índios, e facilidade da navegação dos rios Araguaia e Tocantins, etc.

Todas as povoações que se fundaram nas margens do Tocantins vingaram e se desenvolveram, mas não assim as que se tentaram estabelecer nas margens do Araguaia. O presídio de S. Pedro do Sul da Nova Beira, o de Tacaiuna, a vila de S. João das Duas Barras, foram tentativas infrutíferas.

Falaremos ainda de uma tentativa mal sucedida, — o presídio de Santa Maria do Araguaia, que se mandou fundar para proteger a navegação deste rio, e o comércio da companhia que Fernando Delgado tentara incorporar em virtude do aviso de 5 de setembro de 1811.

Entre S. João das Duas Barras e o registro de Salinas foi escolhido o local em que vantajosamente devia ser ele colocado, e em princípios de 1812 partiu da Vila Boa o tenente Francisco Xa-

vier de Barros, com o capelão padre Luiz da Gama, o cirurgião Manoel Alves, e 80 pessoas entre paisanos e praças de linha, e, embarcados no rio do Peixe, desceram o Araguaia, e a 196 léguas do porto da Piedade estabeleceram os seus acampamentos, e começaram uma povoação. Correu bem o ano, e tudo prometia que o estabelecimento não seria perturbado, porque os índios se mostravam satisfeitos, sempre que iam de visita ao presídio receber brindes e ferramentas. Para consolidar o estabelecimento, e pô-lo em comunicação com os povoados do Tocantins, o capitão Francisco José Pinto de Magalhães se preparava para abrir uma estrada, que o ligasse a S. Pedro de Alcântara, idéia vantajosa, mas que não se pôde realizar por circunstâncias supervenientes.

Entretanto a calma que mostravam os selvagens era aparente; seu prazer dissimulado, e fingido: o presídio era para eles um motivo de desgosto, uma ameaça constante. Tinham pois resolvido destruir o nascente estabelecimento, e aguardavam a ocasião mais oportuna.

Três nações coligadas, xerentes, xavantes e carajás, pondo em campo todos os seus homens de guerra, marcharam contra Santa Maria, e no dia 11 de fevereiro de 1813 o assediaram.

Foi uma horrível surpresa!

Para maior infelicidade, o comandante, que nada receiava, tinha nesse dia mandado a caça cinco praças, e o cirurgião Manoel Alves, seu irmão, um cabo e dois escravos não estavam no presídio.

A gente era pois muito pouca, e essa mesma enfraquecida pelas enfermidades.

Seriam oito horas da manhã, pouco mais ou menos, quando o presídio foi surpreendido pelo aparecimento de uma nuvem de índios armados de lanças, arcos, flexas e porretes, vindos do lado dos campos, que se desdobravam pelos fundos da povoação. Muitos guerreiros empunhavam os fachos, com que pretendiam incendiar as habitações dos brancos.

A firmeza da marcha em que vinham, o som das suas businas e instrumentos de guerra, o movimento de seus penachos — tudo era imponente, e capaz de infundir terror.

Logo que se aproximaram, os índios, que até então marchavam silenciosos, prorromperam em estrondosos brados, acordando os ecos das florestas vizinhas: — era o sinal com que costu-

mam anunciar o ataque.

O comandante, a guarnição, e os habitantes de Santa Maria mal tiveram tempo de refletir na sua terrível posição. — Francisco Xavier de Barros viu quão grande era o número dos inimigos que tinha a combater, e não esmoreceu: ignorava que apenas estava em sua presença a vanguarda do exército sitiante, e que o resto da força se ocultava nas florestas vizinhas.

Saindo ao campo, gritou às armas, e num momento dispôs a sua gente: — eram apenas 12 praças, mas estas dispostas a morrer antes do que abandonar covardemente o seu posto.

A ação travou-se medonha! Sobre os 12 soldados caiu uma chuva de setas envenenadas, mas nenhuma os ofendeu, ao passo que sobre as compactas colunas dos silvícolas as balas produziam grandes estragos. À primeira descarga recuaram, para voltarem com novo ímpeto: quatro vezes tentaram os índios entrar no acampamento ao som das suas canções de guerra, e na ardente impetuosidade do ataque, outras tantas foram rechaçados com denodo: um ribeirão que atravessava o fundo do presídio era um reduto poderoso, que o defendia em parte da violência dos selvagens.

Formadas a quatro de fundo, podiam as hostes inimigas, se o medo as não fizesse trepidar, precipitar-se sobre a povoação e reduzi-la a cinzas num momento; porém, apesar da superioridade do número, não ousaram tal cometimento.

Os carajás tentaram passar o ribeirão a nado, e operar um ataque pela frente: conhecida esta intenção, quatro soldados voltaram suas armas para esse lado, e nos primeiros que se arremeçaram à corrente quatro balas se foram imprimir. De envolta com as águas, lutando com a morte, foram levados pela corrente, que lhes serviu de mortalha, os que os acompanharam nesta atrevida empresa retrocederam.

Acabado o cartuchame, eram as armas carregadas a pólvora e chumbo, sendo as mulheres e crianças quem preparavam as cargas; os habitantes de Santa Maria praticaram prodígios de valor; os enfêrmos se levantaram dos seus leitos de dor, ou para empunhar as armas, ou para ajudar os combatentes.

Por três vezes ferido o tenente Barros, conservou-se com a arma em punho, encorajando os seus, e fazendo conter a fúria dos agressores.

De repente ouviu-se um grande alarido, e no-

tou-se que, dentre os índios, um se destacava, gesticulando com violência, e acionando para o presídio.

Uma índia xacriabá, que Barros tinha levado para Santa Maria de intérprete, sendo testemunha desta cena, comunicou ao comandante o que o xavante dizia e queria.

Nessa gesticulação, e nesses gritos, havia uma ameaça. Dizia o índio que baldada era a resistência, que, sendo poucos os brancos, em breve seriam vencidos, que os agressores não largariam as armas sem conseguirem seus fins.

Então ordenou o tenente Barros à índia que convidasse os seus parentes a lhe virem falar, depois desta ordem cessou o fogo.

Com o índio, que se supunha um dos caciques, vieram outros ter com o comandante, que lhes saiu ao encontro. Neste ato depuseram os inimigos os seus arcos, e o tenente abraçou a todos, acabando por entregar a sua espada ao que supunha chefe. Este a recebeu, para restituí-la instantes depois.

Aproximando-se a intérprete, travou-se entre ela e o cacique xerente um vivo diálogo.

Foi então que se soube das causas dessa aliança, que trazia aos muros do presídio três nações coligadas. Os carajás, habitantes do Araguaia, tinham ido ao Pontal, a quase 80 léguas de distância, convidar os cherentes a esta guerra, alegando, para justificar a sua necessidade, que os brancos tinham tomado suas terras e os queriam cativar.

Enquanto Barros persuadia-os a deporem as armas e a fazerem a paz, procurando desvanecê-los desses infundados receios, e estando já entabulada e em bom pé uma espécie de negociação, no grupo dos xavantes e carajás, que ficaram a distância, e do outro lado do ribeirão, dava-se uma cena, que veio a decidir da sorte do presídio.

Estes, que dos agressores eram os que mostravam mais ousadia e sede de vingança, tentaram invadir o presídio pelo flanco direito; porém alguns dos soldados, que observaram este movimento, com uma descarga os fizeram retroceder.

Ao estampido da descarga os cherentes, que rodeavam o comandante, tentaram apoderar-se da xacriabá, que, evitan-

do-os, preveniu a Barros das malévolas intenções dos seus parentes.

Barros recuou, e seis soldados, que, com as armas carregadas, o guardavam de qualquer traição, a este aviso, não tiveram mais que descarregar as armas. Os cherentes, atropelados em confusão, fugiram a grande distância, deixando quatro dos seus arcando com as vascas da morte.

A paz era já impossível.

Quando o comandante se recolhia à sua tenda, e se preparava para sustentar novo e inevitável ataque, chegaram os cinco soldados que pela manhã tinham saído à caça. Uma nuvem de inimigos sobre eles se arremeçou, e mal deu-lhes tempo para se defenderem. E que defesa era possível, se estavam desprevenidos? Um círculo de ferro os apertou, e no meio da luta a mais firme e desigual expiraram todos a golpes raivosos das clavas dos carajás.

Este espetáculo, presenciado sem remédio pelos soldados do presídio, os fez desanimar.

Pelas duas ou três horas da tarde, satisfeitos os índios com as vítimas que haviam sacrificado ao seu furor e à sua vingança, em torno de cujos cadáveres dançaram e tocaram — suspenderam o cerco e se retiraram para além dos bosques que rodeavam o presídio, deixando grande número de atalaias, que pelos soldados foram vistas a espiarem do cimo das árvores.

Era sinal de que voltavam a satisfazer seus desejos.

Refletindo Barros que a guarnição era pouca para resistir a tantos inimigos, e que essa mesma se achava extenuada de doenças, e das fadigas que tinham suportado durante tantas horas, e receioso de que os índios viessem em suas numerosas ubás atacá-lo pelo lado do rio, resolveu abandonar o presídio, e para logo deu as ordens necessárias neste sentido.

Ao anoitecer o som das buzinas e maracás dos índios anunciou a sua aproximação: — embarcaram-se todos em péssimas montarias, e precipitadamente e sem piloto se entregaram à mercê das águas. — Foi uma cena contristadora a fuga dessas 38 pessoas, que compunham o pessoal do presídio de Santa Maria; espetáculo pungente, o que dias depois ofereciam esses fugitivos, devorados pela fome, acobardados de sofrimentos, e entregues, no meio de tantas atribulações — somente à proteção de Deus.

A canoa, em que ia o comandante, arrebatada pelas águas de uma cachoeira, alagou-se, e submergiu-se: dois filhos seus e dez pessoas adultas foram arrebatadas pela corrente, e no seio das águas acharam as suas sepulturas. Ao comandante só restava um filho, salvo por sua mãe, que o disputou às águas, até conseguí-lo salvar! Só restava uma montaria, e esta mesma fazia tanta água que preste soçobrou, deixando nas margens do Araguaia 25 pessoas inanimadas, e entregues ao desespero da dor. Tinham navegado 15 dias! Em que altura se achavam esses infelizes, para onde dirigiram os passos? Era preciso resolver em tão terrível conjuntura.

Atravessando as areias ardentes do Araguaia, internando-se pelas florestas, galgando serras, a pequena caravana procurou o rumo do norte, acompanhando as sinuosidades do rio. Quase 60 léguas venceram em dez dias, para chegarem ao presídio de S. João das Duas Barras. Muitos faleceram nesta penosa viagem, poucos foram os que restaram, para contarem seus padecimentos, e o trágico fim dos seus companheiros.

O presídio de Santa Maria deixou de existir, não por negligência do seu comandante, mas por falta dos socorros que esperava de Vila Boa, e que nunca chegaram.

A fundação deste presídio foi assunto de tão magna importância, e de um interesse tão imediato considerado sempre para o serviço da navegação do Araguaia, que, chegando ao conhecimento do príncipe regente a triste nova da sua destruição, por aviso de 3 de setembro de 1813 o mandou restaurar.

Mas nada se fez, atento o estado da capitania; e ficou este importante objeto adiado indefinidamente.

CAPÍTULO XVIII

(1809 — 1820)

Extinção da aldeia Maria I. — S. José de Mossâmedes. — D. Damiana. — A catequese inteiramente abandonada. — Os índios cherentes e carajás. — A navegação para S. Paulo. — Viagem de exploração. — João Caetano da Silva e José Pinto da Fonseca. — Resultados desta exploração. — Gravíssimo erro administrativo. — Outros atos do governo de Fernando Delgado. — Fábrica de tecidos. — As minas do Anicuns. — Reforma militar. — Correio. — O palácio do governo. — Contágio da bexiga. — Desmembra-se de Goiás o Araxá e Desemboque. — Contribuição voluntária. — Criação da junta do Desembargo do Paço. — Estado financeiro da capitania. — Deixa Fernando Delgado o governo. — Toma posse um triunvirato. — Retirada do governador. — Seu fim desastrado. — Causas do seu suicídio. — Manoel Inácio de Sampaio nomeado governador.

Não foi somente o presídio de Santa Maria a única povoação que desapareceu do mapa de Goiás, o aldeamento indígena conhecido pelo nome de Maria I também foi extinto em 1813, mas de um modo pacífico, e por supostas conveniências administrativas e econômicas.

Tendo sido nomeado regente geral das aldeias José Amado Greon, teve ordem de inspecionar esta aldeia e a de S. José de Mossâmedes. Do exame a que procedeu conheceu que aquela tinha apenas uma população de 138 índios, e esta de 129.

À vista de um estado tão decadente, propôs transferir os caiapós da aldeia Maria para S. José, esperando por este meio poder aumentar os recursos agrícolas da aldeia que mais próxima ficava da capital, e economizar as despesas, que se faziam com a guarnição militar da primeira.

Aprovada sem reflexão esta providência, os dois quartéis, o paiol, e alguns edifícios, existentes na aldeia Maria, foram demolidos, e os materiais transferidos para S. José, bem como o

pessoal ali existente.

Em vez de promoverem o aumento do pessoal das aldeias chamando novos habitantes para elas, destruía-se o pouco que ainda restava de quanto se havia feito com tanto sacrifício. A questão da catequese estava completamente abandonada; era assunto em que já ninguém pensava. Se em 1813 os aldeamentos mais próximos à capital ainda possuíam uma população de 267 índios, há uma única razão explicativa deste fato.

Existia em S. José uma mulher, a quem os caiapós reverenciavam e obedeciam cegamente; essa mulher chamava-se D. Damiana; e era neta do cacique Angraiochá e de sua mulher Xiunequá. A ela se deveu não só a conservação da aldeia de S. José, como muitos serviços importantes à catequese, que ela promovia, indo em pessoa ao centro das florestas chamar os seus parentes a virem viver na comunhão dos brancos.

Fernando Delgado, porém, pouco soube aproveitar-se da influência desta mulher, e muito menos o seu sucessor; tanto assim que em 1828, dois anos antes do falecimento de Damiana da Cunha, sendo diretor da aldeia Manoel da Cunha Menezes, seu irmão, a população indígena constava apenas de 128 pessoas, as construções estavam em completa ruína, como melhormente se vê do inventário a que o presidente Miguel Lino de Moraes mandou proceder pelo juízo dos feitos da fazenda, desembargador José Joaquim Correa da Costa Pereira do Lago.

Cumprir notar que em 1828 e 1829 tinha D. Damiana conseguido chamar para S. José alguns caiapós, indo pessoalmente buscá-los ao rio Claro, e alto-Araguaia.

E assim se foi aniquilando até desaparecer também o mais importante aldeamento que teve Goiás, e que custou ao Estado somas enormes.

Não é escusado fazer nesta ocasião uma ligeira descrição da aldeia de S. José de Mossâmedes, fundada por José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho, senhor de Mossâmedes.

O centro do aldeamento constava de um quadrilongo, com construções em todas as quatro faces. Os quatro lados eram guarnecidos de casas construídas para residência dos índios, quartel da força, depósito de gêneros, e outros mistérios. Nos ângulos da praça do lado do sul elevavam-se duas grandes casas assombradas, e no centro a igreja, construída com alguma elegância. Em frente à igreja

sobressaía um edifício de aparência nobre, que servia de residência aos governadores, quando iam de visita à aldeia. Os lados maiores do quadrilongo prolongavam-se para fora da praça, e se compunham de uma série de casas de regular construção. Por fora existiam espalhadas sem ordem e em diferentes direções choupanas e tijupás, onde moravam de preferência os índios casados, ou os que não podiam por qualquer circunstância morar nos quartéis comuns.

Tudo isto desapareceu e hoje só resta do antigo esplendor de S. José de Mossâmedes a igreja, e mais uns três ou quatro pardieiros arruinados, em um dos quais reside o vigário da freguesia.

Perdeu Fernando Delgado todas as ocasiões que se lhe ofereceram para prestar serviços importantes à catequese, e fazer nascer nas aldeias decadentes seu antigo florescimento. Os índios cherentes e carajás do baixo Araguaia mostraram as melhores disposições para se submeterem ao regime dos aldeamentos, do que vieram depois a convencer-se os incrédulos, vendo-os reunidos em Salinas, vivendo mansa e pacificamente. Chegaram estes índios a mandar à capital emissários seus, à procura da amizade do capitão-grande, que não lhes deu a menor importância, entretanto a aldeia de Pedro III tinha já perdido dois terços da sua população.

Semelhantemente aconteceu com os caráos, do Tocantins, que também foram à capital pedir para serem aldeados, e voltaram sem nada terem conseguido, pouco se importando Fernando Delgado que o aldeamento do Duro estivesse quase que em completo abandono.

Alegava-se, para justificar o nenhum interesse que se dava então à catequese da gentildade, a falta de recursos pecuniários da capitania; entretanto existiam párocos empregados no serviço das aldeias, uma guarnição militar na capital, superior às necessidades da capitania, ainda mesmo depois que foi reduzida, e posta debaixo de um só comando.

Os sofrimentos físicos e morais de Fernando Delgado não o deixaram empregar-se com atividade e zelo no serviço da administração; era por isto muitas vezes indolente e descuidoso dos negócios públicos.

Além disto dizia-se que o período da catequese estava passado; que outros assuntos, outras idéias, dominavam os espíritos. A navegação dos rios, por exemplo, preocupava de preferência as atenções; o comércio e a lavoura eram o ídolo do dia, a que todos rendiam cultos.

Vimos que no governo de D. Francisco procurou-se abrir para S. Paulo e Minas uma via de comunicação fluvial, e que a exploração de Guterres teve um fim desastrado.

Agora iremos ver como João Caetano da Silva e José Pintó da Fonseca, empreendendo a mesma exploração, a realizaram de um modo completo e satisfatório.

A navegação de S. Paulo para as minas de Cuiabá era já conhecida e praticada desde os primeiros tempos do descobrimento destas regiões. Os paulistas, que entraram para Mato Grosso e Cuiabá, descobriram a navegação do Tieté, Paraná, Rio Pardo, Camapuam, e Taquari, outros rios, que atravessam S. Paulo e Mato Grosso, e vão levar suas águas a grande bacia do Prata.

Era, pois, muito fácil prolongar essa navegação até o Parnaíba, e rio dos Bois, ou antes trazê-la a poucas léguas de Vila Boa. Antes de tudo convinha reconhecer a sua possibilidade. Animados por Fernando Delgado, dois homens empreendedores, João Caetano da Silva e José Pinto da Fonseca, prepararam uma expedição de quatro canoas, que mandaram para este fim construir na margem do Rio dos Bois, e tripularam com dez camaradas, e gente sua.

No tempo das águas o Rio dos Bois presta-se à navegação desde sete léguas do arraial de Anicuns; como, porém, essa viagem foi empreendida já no tempo seco, foram embarcar a 18 léguas deste arraial, ou a 32 léguas da capital.

No dia 3 de setembro desciam as canoas pelo Rio dos Bois a 16 passavam a barra do rio Turvo, e a 20 a foz do Rio Verde, havendo percorrido 69 léguas nesse espaço de tempo. Tinham perdido oito dias de navegação. No dia 24 avistaram as águas do Parnaíba, que outros confundem com o Corumbá, seu confluente.

Chegados à cachoeira de S. Simão, onde perderam três canoas, aí se demoraram um mês, tempo suficiente para construir novas e poderem prosseguir na derrota. Conduzidas as montarias por terra em uma extensão de 200 braças, de novo embarcaram-se a 30, dia de S. André, e chegaram a outra cachoeira, a que puzeram o nome deste apóstolo.

Conduzidas ainda por terra as canoas, prosseguiram na viagem, e a 2 de dezembro avistaram a barra do Rio Grande. Findava-se aí o curso do Parnaíba, e iam entrar no Paraná, já majestoso, e enriquecido com as águas daquele tributário.

As três léguas da barra do Rio Grande é a navegação dificultada pela cachoeira do Urubú-pungá, levadas as canoas por terra, e de novo entregues à corrente, a meia légua da cachoeira, tinham pelo lado esquerdo a barra do Tieté, a qual atravessaram sem conhecer, e certamente seriam vítimas como Guterres, da catarata das Sete-quedas, se o índio Manoel, cacique de uma aldeia que demorava por aquelas divisas, indo visitá-los à noite, os não advertisse de que já tinham passado a barra do Tieté, que uma grande ilha em parte ocultava, dividindo as suas águas em pequenos canais, mais parecidos com a confluência de pequenos ribeirões de que com a foz de um rio caudaloso.

Pela manhã tiveram de regressar, e, entrados no curso do Tieté, no dia 8 de dezembro chegavam à cachoeira do Itapura.

Os exploradores, desde que se acharam nestas alturas, consideram feita a exploração e vencidas as maiores dificuldades. Em 25 de março chegou João Caetano à então freguesia de Piracicaba.

Durante esta penosa viagem faleceram quatro companheiros, e José Pinto da Fonseca poucos dias depois dela findava sua alma ao criador na vila de S. Carlos de Campinas.

João Caetano, depois de haver descansado de suas fadigas, empreendeu uma nova exploração, para reconhecer a navegabilidade do Rio Grande, a partir da foz do Mogiguassú. Embarcando-se na barra deste rio em uma canoa com os companheiros que lhe restavam, desceu o Rio Grande, atravessou as cachoeiras, que denominou da Palma, S. Estevão, S. Antônio e S. Mateus, e subindo o rio Parnaíba até a barra do Corumbá, dali regressou pelo mesmo caminho, e desembarcou em Araraquara.

João Caetano dirigindo-se no ano seguinte (1817) ao Rio de Janeiro, e relatando ao príncipe regente os seus serviços, estes os tomou em tanta consideração, que o agraciou com a hábito de Cristo, ordenando-lhe que na volta para Goiás se embarcasse em Mogiguassú, e fosse por via fluvial até o ponto mais próximo de Vila Boa a que pudesse chegar embarcado, o que ele empreendeu com sucesso, subindo o Parnaíba, Rio dos Bois, entrando pelo rio Turvo até onde suas águas permitem a navegação.

Por aviso de 20 de dezembro de 1820 se mandou dar a João Caetano a quantia de 100\$000 por mês, para prosseguir nas proveitosas explorações dos rios do sul de Goiás; porém esta ordem

nunca foi cumprida, pelas muitas protelações que lhe opuseram, para que mais esta idéia útil ao futuro de Goiás ficasse prejudicada.

Parece que um mau fado persegue-a, que medida alguma proveitosa aos seus interesses tem podido vingar e desenvolver-se.

Vimos na navegação do Araguaia, e no empenho com que se a quis promover, promessas altamente satisfatórias; mas não podemos deixar de ligar grande importância a navegação do sul, que pode de um modo fácil e pronto ligar os interesses comerciais de Goiás com os de Mato Grosso, S. Paulo e Minas. Quem ousaria equiparar as solidões do Araguaia, as suas quatrocentas léguas de navegação, com as duzentas do sul pelo Parnaíba e Paraná, que recebe grande número de tributários navegáveis, os quais em seu curso atravessam importantes povoações, terrenos cultos e habitados?

Foi um grave erro não querer Fernando Delgado prosseguir nestes trabalhos, tendo para ajudá-lo um homem tão experimentado e resoluto.

Em compensação fundou em Vila Boa uma fábrica de tecidos, que poucos anos trabalhou, e procurou também dar uma marcha mais regular à administração da companhia mineralógica de Anicuns, quando já no seu último período.

Durante o seu governo fizeram-se importantes reformas na milícia paga, e regulou-se a marcha dos correios para o Pará. À sua custa reconstruiu Fernando Delgado o quartel general, em cuja obra gastou quase oito contos de réis.

Tendo a varíola invadido o sul de Goiás em 1811, e atacado o arraial de Meia Ponte, mandou estabelecer um cordão sanitário, para evitar, como de fato conseguiu, que o mal se propagasse, e fosse à capital, como em 1771, e fizesse os grandes estragos que então produzira.

Também no seu tempo o território da capitania foi circunscrito aos limites que hoje tem pelo lado de Minas e S. Paulo.

Criada a comarca de Paracatú na conformidade do alvará de 17 de maio de 1815, por aviso datado de 4 de abril do ano seguinte mandou-se desanexar de Goiás os julgados do Araxá e Desemboque, ficando a capitania de Minas de posse de toda essa vasta extensão compreendida entre o Parnaíba e Rio Grande e testando com a

capitania de Mato Grosso.

Por provisão de 17 de novembro de 1819 se ordenou, para agravar o mal causado, que a arrecadação das rendas destes julgados se fizesse pela repartição fiscal de Minas; mas esta provisão, por virtude do que representou o procurador geral de Goiás, padre José Rodrigues Jardim, foi revogada por ordem do ministério da fazenda de 26 de julho de 1823, que mandou fosse a arrecadação feita pela junta de fazenda de Goiás, segundo havia ordenado a provisão de 8 de fevereiro de 1817.

Apesar do estado precário da capitania, não era ela poupada quando se tratava de contribuições e fintas. Depois de tantos meios inventados para extorquir dinheiro aos seus pobres habitantes, foi lembrado mais um.

A contribuição voluntária, que só em nome o fôra, espécie de imposto estabelecido pela carta régia de 16 de novembro de 1810, cujo produto devia ser aplicado ao resgate dos portugueses presos em Argel, foi cobrado no governo de Fernando Delgado, e produziu mais de vinte contos, que foram remetidos para a corte.

Para completar a resenha dos fatos sucedidos durante este governo, lembraremos que foi ainda no seu tempo, que começou a funcionar a junta do desembargo do paço, que o alvará de 25 de março de 1818 criou nas capitanias e a provisão de 23 de julho do mesmo ano mandou cumprir. Na primeira sessão trabalharam o ouvidor da comarca de Vila Boa, Antônio José Alves Marques da Costa e Silva, João José do Couto Guimarães, que servia de juiz de fora, e o ouvidor da comarca de S. João das Duas Barras, Joaquim Teotônio Segurado.

Governou Fernando Delgado 11 anos. Achan-do-se gravemente enfêrmo, e caçado, solicitou sua demissão, que lhe foi concedida em 5 de julho de 1819, data em que também foi nomeado para suceder-lhe o ex-governador do Ceará, Manoel Inácio de Sampaio.

Tendo ordem de entregar o governo nas mãos do seu sucessor, e demorando-se este, esteve ainda na direção dos negócios da capitania até 2 de agosto de 1820, data em que a passou ao governo de sucessão, visto assim tê-lo ordenado a carta régia de 27 de janeiro do mesmo ano, sem embargo da primeira recomendação, visto urgir o seu estado de saúde que o fizesse.

Na conformidade do Alvará de 12 de dezembro de 1770 foram chamados para o governo interino o ouvidor Antô-

nio José Alves Marques da Costa e Silva, o vigário geral e governador da prelazia, padre Luiz Antônio da Silva e Sousa, e o coronel Álvaro José Xavier.

O seu último dever, em obediência às ordens régias, foi instruir aos seus sucessores do estado dos negócios da capitania; fê-lo em sucinto relatório, e do qual se vê que não era esse estado lisonjeiro, sobretudo na parte relativa às finanças, que nunca pôde regular satisfatoriamente, apesar da economia que observou na gestão dos dinheiros públicos.

É o próprio Fernando Delgado quem fala:

“O meu antecessor, vendo o grande déficit das rendas reais, logo que tomou posse do governo desta província, na qual havia já uma grande dívida, formalizou um plano de reforma, incluindo o subsídio anual de três arrobas de ouro, que requereu do real quinto, e equilibrando a receita com a despesa, e ficando uma pequena quantia para ir amortizando pro rata a dívida passiva, e o qual sendo aprovado começou a ter o seu devido efeito no princípio de meu governo, desta época até o presente têm concorrido para aumento da receita, 1º, os impostos da saída do gado e da carne verde, posteriores ao dito plano; 2º, a considerável soma de 22:109\$856 que utilizou a real fazenda no referido intervalo, proveniente das arrematações dos dízimos, 3º, a quantia de 9:352\$182 que se cobrou por conta dos alcances verificados no recenseamento das folhas, e a de 1:033\$368 por conta das guias extravariadas; 4º, a redução de 9\$600 que vencia cada praça dos oficiais, inferiores e soldados da companhia de dragões a título de forragem, a 4\$800 com que ficaram, em consequência do plano que levei à real presença, e que foi confirmado pelo decreto de 27 de agosto de 1811; 5º, o fornecimento de munição para a tropa, existente nesta capitania, e de milho para os cavalos do piquete, que tem sido feito das aldeias dos índios mais próximas, onde tenho promovido a cultura para esse fim, e do que se acha incumbido o tenente coronel Álvaro José Xavier, regente geral das mesmas aldeias; porém, não obstante todas estas vantagens, tem sempre havido déficit, e em consequência não pequena dívida passiva em todo o tempo do meu governo, para o que concorreram circunstâncias que o citado plano não podia antever. 1º, a progressiva diminuição que tem sofrido o rendimento do real quinto, que, não chegando desde 1811 às três arrobas consignadas anualmente, com que seguramente contava o meu Exmº. antecessor, em 1819 apenas rendeu pouco mais de um arroba; 2º, o grande aumento que se observa em todas as folhas, principalmente na militar, em vista das que existiam ao ponto da reforma; 3º, os vencimentos da guarda volante da vila de S. João da Palma, e os das tripulações das canoas, prontas no Porto Real para o correio que faz comunicação da corte, e das províncias do interior com a

do Pará, de que se acha incumbido o sargento-mór, comandante do mesmo Porto Real; 4º, as assistências feitas a vários oficiais espanhóis emigrados, assim como aos naturalistas de S. M. Imperial, Real, e Apostólica, e para se prontificarem as máquinas de fiação, tecelagem, e de meias; 5º, a falência das dívidas, de que são susceptíveis todos os rendimentos, principalmente dos dízimos administrados, e que o meu Exmº. antecessor supôs exata, e anualmente entrados nos cofres; 6º, finalmente a razão de se aplicar, como sempre foi estilo, e gado, quando não tem licitante, para amortização da dívida pretérita, quando no sobredito plano foi considerado como rendimento líquido a ouro, e o que só tem contribuído para satisfação de uma grande parte da dita dívida passiva.”

A situação econômica era aflitíssima, e cada vez ia a pior; em 1809 a receita era de 47:866\$834 e a despesa de 43:297\$250 em 1819 o balanço apresentava uma renda de 37:873\$830, e uma despesa efetiva de 50:846\$012. Era, pois, crescido o déficit, convindo observar ainda que na receita de 1819 figuravam, além dos impostos que já se arrecadavam em 1809, mais os que se denominavam, propinas de contratos, saída do gado vacuum, carne verde, selo da lei de 24 de janeiro de 1804, e o correio.

Estes déficits constantes agravavam a dívida passiva, para o que muito também concorria, como fica dito, o decréscimo da renda e a diminuição dos quintos. Nesta última verba de receita já aparecia um alcance no último período financeiro de 45:681\$960, que influía poderosamente na dívida passiva, que em 1817 subia a 83:680\$835, a que adicionando-se 72:096\$294 de déficit de exercícios passados, fazia atingir o alcance da fazenda pública à enorme soma de 201:459\$089.

Era este o efetivo empenho da capitania, do qual não se podia desagravar pelos meios ordinários. Tal era a situação dos negócios, quando Fernando Delgado, dando posse ao triunvirato, se retirou para o Rio de Janeiro, afim de seguir para Lisboa, onde tinha de exercer o lugar de conselheiro do conselho de fazenda, para que fora nomeado por decreto de 4 de junho de 1818; sendo, porém, transferido depois para o mesmo lugar no tribunal de fazenda do Brasil, ficou no Rio de Janeiro.

Os serviços prestados por Fernando Delgado na carreira administrativa foram bem considerados pelo monarca, que lhes recompensou com as comendas de Cristo e de S. Tiago da Espada.

La tão bem encaminhado na carreira pública, que o mais belo futuro parecia aguardá-lo, de repente, porém, uma nuvem carregada pairou fatídica sobre sua cabeça, como um horóscopo

maligno: "possuído de hipocondria assaz violenta, que por último o privou de reflexionar com prudência e madureza sobre a sua conservação própria, com uma pistola, disparada em si mesmo, terminou no Rio de Janeiro a vida, contando-se o dia 17 do mês de fevereiro de 1821."

(*)

Por muito tempo indagamos as causas de tão lastimoso acontecimento, um homem do seu tempo revelou-nos segredos da vida íntima de Fernando Delgado, que confirmam quanto a este respeito escreveu Augusto de Saint-Hilaire.

Vejamos o que diz o sábio naturalista quando fala de Fernando Delgado:

"No dia seguinte ao convite que me havia feito o governador, dirigi-me a palácio à hora do almoço. Depois de atravessar o alpendre, de que já falei, e que serve de corpo de guarda, galguei a escada, e entrei em um vestíbulo, que o corpo da guarda priva da luz, e onde está postada uma sentinela. Uma porta fechada, segundo o antigo uso, com um resposteiro de pano verde com as armas de Portugal, comunica para uma sala cercada de bancos de pau com grandes espaldares. Aí encontrei reunidas as principais autoridades do país, e logo apareceu o capitão-general. A primeira coisa que fez depois de ter cumprimentado a todos, foi apresentar-me duas crianças de sete a oito anos, um rapaz e uma menina, dizendo: "São dois pequenos goianos, filhos do amor; mas S. M. teve a bondade de os reconhecer por meus e de os legitimar". Vieram anunciar que o almoço estava à mesa. Passamos por um corredor muito largo, e fomos a uma sala espaçosa, triste, mas bem mobiliada. O almoço foi servido numa sala um pouco escura e acanhada. As iguarias eram abundantes e bem preparadas; a porcelana e a prata brilhavam sobre a mesa. Era impossível não maravilhar-se de tanto luxo, considerando que tudo vai a Vila Boa em costas de animais, e que estávamos a 300 léguas do litoral. . .

"Três dias depois da minha chegada, o general mostrou-me todo interior do palácio, nome pomposo e impróprio do edifício que o tem. Os repartimentos são espaçosos, porém tristes e escuros. A mobília foi feita no país. Faz parte do palácio um pequeno jardim abandonado. Calçados os passeios, como em geral são os de todos os jardins deste país, dá-lhe isto um aspecto desagradável e extremamente triste. Um repuxo de água ornava-o outrora, mas, sendo os tubos de madeira, e não tendo sido renovados, apodreceram.

"Fernando Delgado, que governava Goiás na

—(*) — Pizarro. — Mem. Hist. tom 9^o pág. 178.

época da minha viagem, tinha ali chegado em 26 de novembro de 1809. Era um homem calmo, de espírito, instrução, íntegro, e conhecedor do mundo. Desejava sinceramente fazer bem; porém havia encontrado por toda a parte a resistência passiva e mais desanimadora, resultado da apatia dos habitantes e do desleixo do governo central. Vendo desde o começo de seu governo que a província de Goiás não podia tirar recursos da exploração das suas minas, animou os habitantes para se dedicarem à lavoura e ao comércio, procurou dar saída ao produto das suas terras, empenhando-se na navegação do Tocantins e do Araguaia. Foi perfeitamente auxiliado pelo ouvidor da Comarca do norte Joaquim Teotônio Segurado, e felizes resultados coroaram as tentativas deste magistrado; porém para seguimento de tão grandes empresas era preciso mais perseverança e atividade, de que não deram provas os goianos, de sorte que os gloriosos esforços de Fernando Delgado ficaram até hoje (1819—1822) quase sem resultado.

"Um dia em que almoçava em palácio, um jovem magistrado, recém-chegado, mostrou alguma surpresa pelos costumes do país, e observou que admirava-se de que os habitantes de Vila Boa, vivendo com suas barregãs, como se fossem suas mulheres, se não casassem com elas.

"Quereis, replicou o governador, apontando para seus filhos, que espose a mãe destes meninos, a filha de um carpinteiro? Estas palavras, que puseram fim à conversação indicavam já os sentimentos que influíram para o deplorável fim de Fernando Delgado. Deixou o governo no mês de agosto de 1820, para voltar a Portugal, e partiu de Vila Boa com seus filhos e sua concubina. Chegados ao Rio de Janeiro, esta lhe declarou que estava disposta a acompanhá-lo para a Europa, não como sua amásia, mas como sua mulher.

"Fernando Delgado, a quem os sofrimentos tinham enfraquecido a razão, não pôde suportar a alternativa, em que se achava, de desposar a filha do carpinteiro, ou de deixá-la no Brasil, e pôs fim aos seus dias." (*)

Foi seu sucessor no governo Manoel Inácio de Sampaio, oficial da marinha real, que já havia governado o Ceará com alguma distinção. Nomeado por carta de 5 de julho de 1819, tomou posse a 4 de outubro de 1820.

(*) — A. Saint-Hilaire. — Viag. à prov. de Goiás, tom. 2^o, pags. 30, 82 e 84.

CAPÍTULO XIX

(1820 — 1821)

Chega a Goiás a notícia dos acontecimentos havidos em Portugal em 1820. — Procedimento de Manoel Inácio de Sampaio. — Proclamação. — 26 de abril. Jura o governador fidelidade a El-rei, às cortes, e à futura constituição. — Convocação das juntas paroquiais. — Deputados eleitos para as cortes constituintes. — Primeiros passos para a eleição de um governo provisório. — O padre Luiz Bartolomeu Marques promotor desta medida. — Manoel Inácio opõe-se à criação do governo provisório. — Tentativas patrióticas. — Plano de conjuração, fraqueza dos conjurados. — Prisão do capitão Felipe Antônio Cardoso. — Intervenção do povo. — Maquinações de Sampaio. — Os patriotas são expulsos da capital. — Instalação de um governo provisório em Cavalcante. — O vigário de Cavalcante atraiçoa os seus correligionários. — O desembargador Joaquim Teotônio Segurado, presidente do governo provisório de Cavalcante. — O movimento progride. — Temores de Sampaio. — Ordem à câmara da capital para a criação do governo provisório. — A eleição não se verifica e porque. — O dia 30 de Dezembro. — Criação da junta administrativa interina. — Seu juramento e posse. — Proclamação da câmara.

As idéias liberais, que por toda a Europa tinham invadido as nacionalidades, mudando o caráter das instituições, e suavizando o rigor do regime militar por que acabava de passar, fazendo também largas conquistas no espírito do povo português, produziram os memoráveis acontecimentos que em 1820 sucederam nas margens do Douro na ausência do rei, que desde 1808 se achava no Brasil com quase toda a sua corte.

O grito do Douro achou eco em toda a monarquia, e no dia 15 de setembro de 1820 firmavam-se em Lisboa os princípios liberais.

A notícia do movimento constitucional, che-

gando ao Rio de Janeiro, não foi bem acolhida pelo poder; pretendeu-se reagir contra a revolução, que abria largas portas às instituições livres, e solapava os alicerces do velho edifício da monarquia de direito divino: — mas impotente seria o esforço, que tentasse conter o espírito público, geralmente dominado dessas idéias de regeneração política.

Os movimentos, que desde logo apareceram na Bahia, no Pará, no Rio de Janeiro, e que rápidos se propagaram como uma corrente elétrica, convenceram a D. João da necessidade de anuir aos desejos dos seus vassallos.

Em 4 de julho de 1821 jurou D. João as bases da constituição que as cortes reunidas em Lisboa houvessem de fazer: — deste modo procedendo, e de acordo com os ditames da prudência, procurou também consolidar a existência do reino unido, já vascilante nos seus fundamentos.

No dia 24 de Abril de 1821 pelas 9 horas da noite, chegando à cidade de Goiás o correio da corte, rapidamente se espalhou a notícia dos grandes acontecimentos que iam pelo Rio de Janeiro, e que a todos encheu da mais agradável sensação. Os goianos acordavam de um profundo letargo, para se entregarem às explosões do maior prazer.

Manoel Inácio de Sampaio mediu as dificuldades da sua situação, à vista do entusiasmo com que nessa mesma noite todos se congratulavam pelos acontecimentos que os tinham vindo surpreender.

Não recebendo oficialmente o decreto da convocação das cortes, e sendo urgente proceder desde logo para acalmar o entusiasmo popular, e dominar a situação, no dia seguinte pela manhã fez afixar a seguinte proclamação: "Honrados e bons goianos, chegou enfim o suspirado momento da regeneração da monarquia portuguesa, e da prosperidade do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves. El-rei nosso senhor dignou-se, para ventura nossa de felicitar e jurar no dia 26 de fevereiro próximo passado a constituição que fizerem as cortes atualmente reunidas em Lisboa, para as quais são também convocados deputados deste reino do Brasil. Não se podem calcular as vantagens que de uma tão nobre resolução devem resultar aos portugueses de um e outro hemisfério. São contudo os meus caros goianos os que certamente mais utilizarão, por isso que talvez por falta de quem até agora advogasse os seus interesses se têm conservado sujeitos às mais antigas restrições coloniais, com pouca ou nenhuma modificação, as quais, segundo os princípios liberais das cortes de Lisboa, é quase certo que não subsistirão mais, e

eu teria a grande consolação de ver em breve tempo alcançados por meios diretos aquelas mesmas providências que esperava obter a seu favor, mas sem dúvida no fim de largos anos, e talvez depois de quantos trabalhos e instâncias, que contudo me não pouparia, apesar da antiga ordem de coisas. Goianos! O primeiro e principal golpe da nossa felicidade foi dado pelo grande D. João VI, nosso amado soberano, e por seu invicto filho o príncipe real do reino unido; não o malogreis: cumpre da nossa parte proceder com toda a madureza, circunspecção e prudência nas eleições à que deveis proceder para escolha dos vossos representantes nas cortes, evitando-se todos e quaisquer distúrbios, cumpre ter confiança na decisão das cortes, que melhorarão consideravelmente as vossas circunstâncias, cumpre enfim que os atuais empregados públicos da capitania vos continuem a merecer o conceito que nestes últimos tempos vos têm devido pelas ativas providências, dadas em vosso favor, como não podeis ignorar. Com estas cautelas, bem próprias do vosso carácter, vereis dentro em mui breve tempo prosperar a capitania em mineração, agricultura e comércio, de maneira que até a vós mesmos vos seguirá espanto e admiração. Viva a nossa santa religião; viva el-rei nosso senhor, o invicto príncipe real do reino unido e toda a augusta casa de Bragança! Vivam as cortes de Lisboa, e a constituição! Goiás, 25 de abril de 1821. — Manoel Inácio de Sampaio.

No meio do entusiasmo geral deste curioso documento passou quase despercebido, servindo apenas de comento à aqueles que afagavam no espírito idéias mais adiantadas, e um patriotismo sincero e legítimo, que repelia toda a idéia de união com portugueses.

O espírito de nacionalidade principiava a manifestar-se, e os mais avisados viam aproximar-se uma nova era de regeneração política, cujo primeiro ato seria a declaração da nossa independência. Manoel Inácio sentiu através das manifestações populares uma voz profética que lhe anunciava; cumpria-lhe dominar a situação, se bem queria servir a causa portuguesa, assim o fez.

No dia, em que proclamou ao povo, mandou convidar as corporações eclesiásticas, civis e militares para no dia 26 solenizarem o ato de ratificação de juramento de obediência e fidelidade a el-rei e de adesão às cortes, e à futura constituição. Efetivamente nesse dia houve lugar nos paços do conselho a cerimônia do juramento, e em seguida um Te-Deum em ação de graças por tão felizes acontecimentos, recitando nessa ocasião um enérgico e patriótico discurso o governador da prelazia, Luiz Antônio da Silva e Sousa.

À noite se iluminaram as casas e no quartel-general se reuniram os funcionários e pessoas gradadas da capital; o povo,

tendo à sua frente uma banda de música, percorreu as ruas da cidade, dando entusiásticos vivas a el-rei, a S. Alteza Real e às cortes; a satisfação pública não tinha limites; todas as fibras do coração desse povo estremeciam de prazer, porque se lhes falara de progresso e de liberdade.

Dois dias depois eram expedidas as ordens para a convocação das juntas eleitorais das freguesias, que deviam eleger os deputados às cortes constituintes. No dia 7 de agosto foram livremente eleitos, o ouvidor da comarca do norte Joaquim Teotônio Segurado, e o governador da prelazia Luiz Antônio da Silva e Sousa, e suplente Plácido Moreira de Carvalho, residente no Pará.

Em junho chegaram da corte a Goiás notícias do curso dos acontecimentos; e então se soube que el-rei D. João se havia embarcado para Portugal, deixando a D. Pedro como seu lugar tenente, com ministro da sua escolha.

Desde então começaram a agitar-se com mais vigor as idéias de emancipação política, à frente do movimento se colocou sem reserva o padre Luiz Bartolomeu Marques, homem inteligente e de reconhecida influência o qual no tempo de Fernando Delgado servira de secretário do governo. Ao padre Luiz Bartolomeu acompanharam na propagação das idéias liberais e patrióticas o capitão Felipe Antônio Cardoso, o padre José Cardoso de Mendonça, o padre Lucas Freire de Andrade, e um soldado de nome Felizardo Nazareth, que muito se distinguiu e se celebrizou por este fato.

Poucos dias antes de começarem a funcionar as juntas eleitorais (princípios de junho) apareceram afixadas em vários pontos da capital, e na porta do próprio quartel-general, proclamações violentas, fomentando a desunião entre os brasileiros e portugueses.

Este fato revelava bem as intenções dos patriotas; e Manoel Inácio, conquanto receiasse o emprego de medidas violentas contra os reconhecidos autores de tais proclamações, julgou entretanto prudente neutralizar os seus efeitos.

Atribuindo-se, e com razão, aos padres Luiz Bartolomeu, e Lucas, e principalmente ao primeiro, a paternidade de tais proclamações, e muitos outros atos, que revelavam intenções revolucionárias, cogitou Sampaio nos meios de conciliar o chefe do movimento.

O meio escolhido tinha tanto de leviano como de inépto, entretanto foi o empregado.

Mandando o governador ir à sua presença o padre Marques, o repreendeu severamente pelo procedimento que até então tinha tido, e ameaçou-o de severo castigo se não mudasse de vida.

Este procedimento, em vez de produzir o resultado, que esperava Sampaio, sortiu efeito contrário. Reconhecendo-se temido e com alguma força na opinião pública; o apóstolo da liberdade goiana, conquistando todos os dias novos prosélitos, continuou com mais fervor na sua missão.

Por sua parte Manoel Inácio contraminava, empregando todas as armas.

Em fins de julho o correio da corte dava notícia de novos eventos, que, por assim dizer, fortaleciam a convicção dos patriotas, e os animaram a chegar mais depressa ao fim de seus desejos. — A passagem por Goiás do tenente-coronel Antônio Navarro de Abreu, que, partindo da corte em parada violenta, se dirigia a Mato Grosso, mais celeridade imprimiu ao movimento, porque a ele deveram os patriotas todos os pormenores do que ia pela corte, e pela província de S. Paulo, onde já se havia eleito um governo provisório.

Desde então o padre Luiz Bartolomeu começou claramente a propugnar pela instalação de um governo provisório, que levasse pacificamente a revolução ao seu termo final. A esta idéa se mostrava hostil o governador, a ponto de desaprovar publicamente o procedimento do de S. Paulo por ter aceitado a presidência de um governo provisório.

Entretanto o capitão Felipe Antônio Cardoso, e o capitão Barros, auxiliados pelo soldado Nazareth, tendo grande parte da força aliciada, prepararam um golpe decisivo, que devia ser dado na noite do dia 14 de agosto; mas avisado Manoel Inácio uma hora antes (8 horas da noite), por uma mulher de conduta duvidosa, da conjuração que se tramava e do plano que se pretendia executar, mandou a toda pressa chamar o tenente-coronel Luiz da Costa Freire de Freitas, chefe da força pública, e, pondo-o ao corrente de tudo, deu-lhe as instruções precisas, e o fez partir para o quartel. Foi tal a atividade empregada, e tantas as medidas, que os patriotas não ousaram se apresentar. Nesta mesma noite foi preso o soldado Nazareth, e com ele alguns outros.

Recebendo no outro dia Manoel Inácio duas denúncias, que revelavam todos os planos dos patriotas, e designavam os seus nomes, enviou-as ao ouvidor, afim de judicialmente proceder contra eles. O ouvidor, que então era o Dr. Paulo Couceiro de Almeida Homem, fez ver ao governador a conveniência de ser preso o capitão

Felipe Antônio Cardoso, afim de não continuar a influir sobre a força; efetivamente foi logo preso, e recolhido à cadeia.

Estava dado o primeiro golpe contra os planos dos patriotas, golpe que acovardou a maior parte deles. No dia seguinte ao desta prisão os comandantes da força pública foram levar a Manoel Inácio suas homenagens de respeito e obediência, e no dia 17 o capitão Francisco Xavier de Barros de igual modo procedia!

Na manhã de 15, lia-se pelas ruas da capital uma proclamação do governador, chamando o povo a obedecer à constituição, e prevenindo-o contra as maquinações dos revolucionários e anarquistas (*).

—(*) — *Goianos. Tão ditosos foram os dias 26 de abril e 23 de julho, em que eu de acordo convosco juramos a constituição que houvessem de fazer as cortes reunidas em Lisboa, e semelhantemente as bases já trocadas da mesma constituição, como lastimoso o dia de ontem, em que soube que algumas pessoas mal intencionadas pretendiam com pretextos simulados estabelecer entre vós a desordem e anarquia, o que me decidiu a tomar, a bem da vossa segurança, aquelas medidas que de mim exigiam as provas de afeto e adesão que de vós tenho recebido constantemente, e a que sei responder grato. Goianos! Grandes são os bens que vos devem resultar da nova constituição, mas para os gozardes é necessário prudência e moderação. Se vos deixardes alucinar, e ouvirdes os conselhos dos inimigos da ordem social, bem longe de vos aproveitarem os inexplicáveis benefícios da constituição, ao contrário vos ireis sempre precipitando de abismo em abismo. Muitas das nossas leis terão certamente de ser derogadas ou modificadas; já algumas o foram pelas bases da constituição que juramos no dia 23 do mês passado; e desde então se acham nesta capitania em prática todas as sobreditas alterações, como exigia a fidelidade do juramento prestado, segundo o judicioso espírito das cortes em seus debates, toda aquela lei ou costume que não tiver sido alterado, por decisão das mesmas cortes, deve continuar a ter perfeita observância, assim o pede o bem da ordem, assim o pede o bem da ordem, assim goianos, pede o vosso bem. É natural que a administração pública do Brasil venha a ter algumas alterações; mas devem tão somente dimanar da sabedoria das cortes, a nenhum outro cidadão, ou corporação de cidadãos, toca fazer tais alterações, cujo procedimento, além de tumultuário e destrutivo da ordem social, até seria anti-constitucional. Goianos!*

Vós não deveis trair o vosso juramento, a constituição é a nossa boia de salvação; mas os abusos que os malévolos pretendem fazer desta santa palavra vão conduzir-vos ao maior dos males e perfeita anarquia. Acautelai-vos contra as suas sugestões, não lhes deis ouvidos, acreditai unicamente o que vos aconselhar quem há dez meses trabalha só por melhorar as vossas circunstâncias, como vós reconheceis, quem sempre vos tratou com respeito, com franqueza e com sinceridade, quem vos ama cordialmente, e a quem tantas provas tendes dado de perfeita adesão, se esta for a linha dos vossos procedimentos, breve gozareis em sossego dos incalculáveis bens da santa constituição, de que especialmente depende a vossa prosperidade e a de todo o reino unido. Viva a nossa santa religião! Vivam as cortes extraordinárias da nação atualmente reunidas em Lisboa! Viva a liberal constituição que estão organizando! Viva o Sr. D. João VI, nosso amado soberano! Viva o ínclito príncipe real do reino unido, atualmente regente deste Brasil! Vivam os bons e honrados goianos! Desapareçam de entre nós os malévolos, fatores de desordens e tumultos, inimigos do sossego, e da felicidade dos bons goianos! Goiás, 15 de agosto de 1821.

— Manoel Inácio de Sampaio.

Supunha deste modo ter Sampaio conjurado a tempestade; enganou-se, que não estava ela de todo desvanecida, entretanto, escrevendo ao ministro Carlos Frederico de Caula sobre os acontecimentos que temos relatado, e sobre as suas apreensões, dizia: "Não pude saber com certeza qual era o verdadeiro espírito do intitulado governo provisório; mas tenho bastantes idéias de que era a total independência e separação do reino unido."

Os patriotas recuaram um pouco, e começaram a proceder com mais reserva, e Manoel Inácio, reunindo em torno de si algumas adesões, se foi tranquilizando, porém o padre Luiz Bartolomeu continuava a trabalhar, escrevendo para toda a capitania no sentido das suas idéias, e aguardava ocasião oportuna, para dar um golpe certo e seguro.

Proporcionou-se-lhe azado ensejo com a chegada em 18 de agosto do decreto das cortes de 18 de abril de 1820, levado por um negociante do Rio de Janeiro.

Servindo-se dos princípios consagrados neste decreto, o padre Bartolomeu atacou com vivacidade o procedimento de Sampaio em opor tamanha resistência a uma medida que em outras partes se tinha já adotado, e que estava nas intenções do legislador consti-

tuinte. Pela manhã do dia 19 era já patente a excitação dos ânimos. Os padres José Cardoso e Lucas Freire tinham durante toda a noite andado em movimento, lendo e explicando a doutrina do decreto, e indispondo o governador no ânimo de todos, preparava-se um pronunciamento decisivo.

No dia 20, vendo Manoel Inácio o estado de excitação a que tinham sido levados os habitantes, mandou afixar uma proclamação, explicando a doutrina do decreto, que tanto se prestava aos fins dos patriotas (*).

—(*) — *Honrados goianos! Segunda vez pretendeu os malévolos inimigos da ordem e do sossego público alucinar-vos e conduzir-vos ao maior dos precipícios a que imediatamente se seguirá a vossa total ruína. Presentemente é com uma sinistra e aleivosa interpretação do decreto das cortes de 18 de abril que eles querem colorar seus desordenados intentos. O mencionado decreto nos quatro primeiros parágrafos estabeleceu os meios que se devem seguir para a regeneração política do reino unido, a saber, perfeita adesão às cortes de Lisboa, juramento à constituição, em que elas estão trabalhando, e eleição dos deputados que nas mesmas cortes devem representar cada uma das capitânias do Brasil, sendo feita segundo o método das instruções dadas pelo governo provisório de Portugal em 22 de novembro do ano passado, que são as mesmas que S. M. mandou observar no reino do Brasil por seu real decreto de 7 de março. Tudo se acha cumprido nesta capitania, e tudo se fez com melhor celeridade talvez do que em nenhuma outra do Brasil à vista das circunstâncias locais. Só resta a partida efetiva dos deputados, para o que já também estão expedidas as competentes ordens. E até já aqui se juraram as bases da constituição, e já se acham em perfeita observância, o que não exigia o citado decreto de 18 de abril. Nada mais resta a fazer em Goiás para a sua regeneração política, que é inseparável da de todo o reino unido, do que esperar em sossego a mesma regeneração política da sabedoria das cortes, e cumprir exata e religiosamente tudo o que as mesmas cortes determinarem, todo e qualquer outro procedimento seria não só subversivo da ordem social, contrário à determinação das cortes, mas até diametralmente oposto ao espírito da constituição, que toda tende ao sossego e tranquilidade pública, são desta natureza as sugestões e conselhos que atualmente vos dão os espíritos inquietos, que vós bem conheceis. Os arts. 1º e 6º do citado decreto das cortes de 18 de abril estabelecem as medidas que os povos*

devem tomar, quando da parte dos governos e mais empregados públicos encontrem dificuldades ao juramento da constituição e a nomeação dos deputados, e prescrevem as penas em que incorrem tão inconsiderados empregados públicos, medidas estas que eram de absoluta necessidade, não só porque tudo deve ceder ao interesse da regeneração política do reino unido, mas para revalidar os procedimentos políticos da ilha de S. Miguel, e das capitânicas do Pará, Bahia, e talvez de alguma outra, conforme as suas circunstâncias particulares. Mas está o mencionado decreto bem longe de prescrever que se tomem semelhantes medidas naquelas capitânicas, em que nem o juramento da constituição, nem a nomeação dos deputados, encontraram dificuldade alguma, o que, fora de toda a dúvida, nem mesmo era de esperar da sabedoria das cortes, porque seria amontoar desgraças e infortúnios. . . diga-o a capitania da Bahia pelo que atualmente sofre, digam as capitânicas de Pernambuco e Paraíba pelo que sofreram em 1817, digam enfim todas as capitânicas do Brasil pelo que têm sofrido todas as vezes que o seu governo executivo tem estado ocupado por mais de uma pessoa. Goianos! Se vós quereis enganar de toda a verdade, lede com atenção todo o citado decreto, lede também a magnífica recepção que teve nas cortes o brigadeiro Palhares, ajudante de ordens do general da ilha da Madeira, quando com outros veio da parte do dito general dar a notícia de se haver naquela ilha jurado a constituição, transcrito tudo na gazeta do Rio de Janeiro de 2 de junho, a que muitos outros fatos semelhantes se podiam aqui ajuntar. Comparaj tudo com as idéias que vos dão os inimigos da boa ordem, e decidi vós mesmos. Acautelai-vos de pérfidas e capciosas sugestões, e conservai-vos sempre prontos a repelir qualquer ataque do sossego público. Viva a nossa santa religião! Viva a constituição! Viva o nosso rei o Senhor D. João VI! Vivam os bons Goianos, que hão de resistir às sugestões dos malévolos! Goiás, 20 de agosto de 1821. — Manoel Inácio de Sampaio.

Manoel Inácio, auxiliado pelos seus agentes, tinha conseguido desvirtuar no espírito público as intenções daqueles que advogavam a criação de um governo provisório, e deste modo criar dois partidos, um dos quais o acompanhava, tendo em seu favor o auxílio da força material.

Havendo receios de que os independentes tentassem alguma supresa, a tropa estava aquartelada e a cidade em agitação. A vigilância do governador deu lugar a que no dia 21 a agitação se

acalmasse, e, porque se sabia que Manoel Inácio procurava a primeira oportunidade para dar cabo dos promotores do movimento, a câmara endereçou-lhe um ofício, pedindo que lançasse um véu sobre o passado, e se esquecesse dos fatos que tinham ocorrido até então.

Manoel Inácio soube aproveitar-se desta circunstância, que parecia revelar a fraqueza dos agitadores, para desmoralizá-los, e é mesmo de supor que o procedimento da câmara fosse por ele aconselhado, como começo de um plano, cujas consequências vamos ver.

Demorando a resposta, que a câmara solicitava com empenho, um grupo do povo, que cercava o paço da municipalidade, correu a palácio, dirigido por agentes secretos, a fim de vitoriar o governador e protestar contra os intitulados anarquistas. A comédia não podia ser melhor representada. Manoel Inácio saiu ao encontro desse povo sem consciência, e arengou como conveniente e melhor entendeu, então apareceu a idéia, de antemão cogitada, de serem banidos da capital os intitulados chefes da revolução. Quem não vê por este resultado um plano consertado por Manoel Inácio e os seus amigos?

Como os três sacerdotes, os dois capitães e o soldado Felizardo Nazareth eram os mais comprometidos, foram estas as vítimas designadas.

A idéia de banimento podia ser de muitos modos resolvida; o governador achou um meio benévolo e compassivo, e o propôs ao povo, que deu a ele o seu assentimento. Foi assentado que o capitão Francisco Xavier de Barros fosse comandar o destacamento do registro de Santa Maria; que o padre José Cardoso de Mendonça seguisse para o seu benefício de vigário da aldeia da Formiga e Duro; que o capitão Felipe Antônio Cardoso se retirasse para sua casa no distrito de Arraias, e o padre Luiz Bartolomeu Marques se afastasse 50 léguas da capital. O padre Lucas declarou que se retirava da capitania. Desta resolução assinou-se um termo, no qual se declarou que ficavam marcados oito dias para execução desta medida.

Oito dias depois os anarquistas, nome por que passaram a ser conhecidos, saíram da capital, para seus diferentes destinos. Manoel Inácio vangloriava-se do triunfo que tinha alcançado, e não se lembrava que cada um dos banidos era um centro de movimento que se ia estabelecer em diferentes pontos da capitania!

Os acontecimentos da capital em breve foram sabidos por toda a parte, e encontraram eco simpático, principalmente no norte, onde a prisão de Felipe Antônio Cardoso produziu mau efeito.

As cartas de Felipe e do padre Bartolomeu impressionaram os ânimos; e pode-se julgar pelos sucessos futuros que os fatos da capital não eram isolados.

Os documentos oficiais do tempo, que consultamos, nos revelam o seguinte plano. No caso de que não pudesse vingar na capital a idéia da nomeação de um governo provisório, ele seria aclamado no norte. Para este fim contavam os chefes da capital com o vigário de Cavalcante, mas este, não tendo bastante prestígio e influência, cedeu a direção das coisas ao desembargador Joaquim Teotônio Segurado, o qual, como veremos logo, não trepidou em colocar-se à frente do movimento, não para favorecer os patriotas, mas com intenção formada de neutralizar qualquer tentativa em favor da independência.

Efetivamente no dia 14 de setembro foi instalado em Cavalcante um governo provisório sob a presidência do desembargador Joaquim Teotônio Segurado, servindo de secretário o vigário Francisco Joaquim Coelho de Matos, e de membros José Zeferino de Azevedo, Salvador de Almeida Campos, Joaquim Rodrigues Pereira, José Vitor de Faria Pereira e Francisco Xavier de Melo, ao qual vieram depois pertencer Manoel Antunes de Moura Teles e Luiz Pereira de Lemos.

No dia seguinte o governo provisório da comarca da Palma fez circular uma proclamação, em que declarou-se desquitado do jugo despótico do governo, mas deu vivas a D. João VI e às cortes de Lisboa. Não era uma fidelidade simulada à união dos três reinos, como melhor se pode ver das proclamações de 17 e 24 de setembro, onde o pensamento do governo foi bem definido (*).

—(*) — *Proclamações. — Habitantes da comarca da Palma! É tempo de sacudir o jugo de um governo despótico; todas as províncias do Brasil nos têm dado este exemplo; os nossos irmãos de Goiás fizeram um esforço infrutífero, ou por mal delineado, ou por ser rebatido por força superior. Eles continuam na escravidão, e até um dos principais habitantes desta comarca ficou em ferros. Palmenses! Sejamos livres, e tenhamos segurança pessoal; unamo-nos e principiemos a gozar as vantagens que nos promete a constituição! Abulam-se esses tributos que nos vexam, ou por sermos os únicos que os pagamos, ou por não serem conformes às antigas leis adaptáveis a esta pobre comarca. Saídas de gados, décima, banco, papel selado, entrada de sal, ferro, aço e ferramentas ficam abolidas, todos os homens livres têm direitos aos maiores empregos; a virtude e a ciência, eis os empenhos para os cargos públicos. Todas as cabeças*

de julgado darão um deputado para o governo provisório; os arraiais de S. José, S. Domingos, Chapada e Carmo ficam gozando da mesma prerrogativa. Esses deputados devem ser eleitos, e dirigirem-se imediatamente a Cavalcante, onde reside interinamente o governo provisório. Depois de reunidos todos os deputados, se decidirá qual deve ser a capital, e nela residirá o governo. Os soldados que quizerem sentar praça de infantaria vencerão cinco oitavas por mês, e na cavalaria seis e meia. Palmenses, animo e união! O governo cuidará da vossa felicidade. Viva a nossa santa religião, viva o Sr. D. João VI, viva o príncipe regente e toda a casa de Bragança, viva a constituição que se fizer nas cortes reunidas em Lisboa. Cavalcante, 15 de setembro de 1821.
— *Presidente Joaquim Teotônio Segurado, Manoel Antônio de Moura Teles, José Zeferino de Azevedo, José Vitor de Faria Pereira, Francisco Joaquim Coelho de Matos, Francisco Xavier de Matos, Luiz Pereira de Lemos e Joaquim Rodrigues Pereira.*

— *Povos palmenses e goianos! Quando o Porto arvorou o estandarte da liberdade e da regeneração portuguesa, havia em Lisboa um governo nomeado por S. M. Cavalcante arvora o estandarte da liberdade goiana, residindo em Goiás um governador também nomeado por S. M. Os portuenses tiveram a aprovação do melhor por soberanos, conseguiram as aclamações gerais, e cobriram-se de uma glória eterna. E não termos nós os moradores de Cavalcante a mesma aprovação, as mesmas aclamações, a mesma glória? Goianos e palmenses! Todo o homem livre tem direito a gozar da sua liberdade. Vós sabeis a que vexames tendes estado sujeitos! Agora que todo o povo do Brasil tem sacudido o jugo dos capitães-generais, agora que Cavalcante nos dá o mesmo exemplo, sereis os únicos que tereis a paciência de continuar a suportar as algemas e as cadeias, em que temos jazido escravizados? Tendes porventura receio de que o General de Goiás venha com suas forças escravizar-nos? Povos, nem ele tem força, nem que as tivesse as poderia empregar contra nós. Cinquenta soldados de linha! Desses necessita ele em Goiás para conservar o seu despotismo! Ele sabe que nós temos mil bravos e destemidos sertanejos, que sepultariam seus soldados nas gargantas das serras que nos rodeiam. Tem milicianos? Também nós os temos; todos são irmãos, todos tem o mesmo interesse; se cá os mandar, eles em vez de balas nos oferecerão ramos de oliveira, e, unidos sob a bandeira da constituição, iremos todos desterrar para longe um ente monstruoso, que se chama — capitão-general. — Povos, abre os olhos, e vereis que no Brasil já não há governadores e capitães-generais, já não há*

juntas de fazenda, arbitrarias na sua administração; não há mais ouvidores e juizes caprichosos e apaixonados; tudo está mudado; os povos já não são governados por Paxá, mas por governos provisórios, compostos dos homens mais sábios e mais honrados de cada província. As juntas de fazenda dão todos os meses ao povo, conta da sua administração; os magistrados são os homens da lei. Quando a face do Brasil está mudada, será Goiás a única província que fique insensível aos seus males? Goianos! Nós, os habitantes de Cavalcante, arvoramos o estandarte da liberdade, seja ele o ponto da nossa reunião, e nós todos seremos felizes! Viva a religião! Viva o senhor D. João VI! Viva a constituição e a liberdade! Vivam os povos das comarcas de Goiás e Palma! — Sala do governo, 17 de setembro de 1821. — Presidente, Joaquim Teotônio Segurado. — Secretário, Francisco Joaquim Coelho de Matos. — Manoel Antônio de Moura Teles. — José Zeferino de Azevedo. — João Luiz de Sousa. — Luiz Pereira de Lemos. — Joaquim dos Santos e Vasconcelos. — Joaquim Rodrigues Pereira.

— Goianos! A província de Goiás é talvez a mais pobre do Brasil, e contudo, é a única que ainda conserva no seu seio um capitão-general, é a única que ainda se vê obrigada a pagar a um empregado público um soldo de quase 6:000\$000. Quatorze mil cruzados só a um homem, que governa contra a vontade do povo! Quatorze mil cruzados, que chegam para pagar setenta bravos defensores da pátria! Que é isto, goianos! Tendes direito a expulsá-los, e consentis que ele continue a governar-vos? E a governar-vos com um braço de Ferro? Não tendes ânimo, não tendes valor? Estamos reunindo forças suficientes para irmos ao vosso socorro, e ajudar-vos a expelir o capitão-general. Estabelecei o vosso governo provisório à imitação de todo o resto do Brasil. Imitai-nos. Sem efusão de sangue estamos livres do capitão-general, e só dependemos das cortes de Lisboa, del-rei e do príncipe. — Cavalcante. Sala do governo, em 24 de setembro de 1821. — Presidente, Joaquim Teotônio Segurado. — Vice-presidente, Francisco Joaquim Coelho de Matos. — Manoel Antônio de Moura Teles. — Joaquim Rodrigues Pereira. — José Zeferino de Azevedo. — Luiz Pereira de Lemos. — João Luiz de Sousa.

Instalado o governo, deu-se logo providências

para o caso de luta, e foi declarado Manoel Inácio de Sampaio destituído das funções de governador. A expedição das ordens para a efetiva arrecadação das rendas e abolição de certos impostos não se fez esperar. Elevou-se a 1\$500 o valor da oitava de ouro, e providenciou-se acerca da organização da força, que ficou sob o comando de José Pereira de Lemos e Joaquim José da Silva, sendo nomeado comissário Manoel Leite Pereira.

Sabendo o governo que se achava em Cavalcante o soldado de dragões João Rodrigues, o qual se dirigia à capital com uma grossa soma das rendas reais, que pelo norte andara arrecadando, mandou por um forte piquete fazer a arrecadação desse dinheiro, que foi entregue ao ajudante José Joaquim de Novais, que acabava de ser nomeado capitão da força paga e intendente geral da polícia. Uma série de medidas administrativas foram tomadas em ordem a congregar os povos, e assim consolidar-se o novo governo.

Aderiram depois à causa revolucionária Vitor Pereira de Lemos, Manoel Seixo de Brito, e muitos outros, que foram nomeados oficiais da milícia paga e civil, em número superior a 80.

O governo provisório, por conveniências do serviço e pela vantagem de se achar no centro dos distritos que tinham aderido à nova ordem de coisas, transferiu no mês de outubro para Arraias a sede do governo, deixando no comando do arraial de Cavalcante o capitão Luiz Pereira de Lemos, e o alferes Francisco Xavier de Matos.

Esta transferência, porém, foi causa de aparecerem algumas defecções. O vigário de Cavalcante fugiu para a capital, Joaquim Rodrigues Pereira retirou-se para sua fazenda, e outros não quiseram acompanhar Segurado, cujo caráter violento já tinha descontentado a muitos.

Em 29 de setembro soube Manoel Inácio do que acontecia no norte, por cartas que recebera do vigário de Traíras, e de alguns traidores, entre outros do próprio vigário de Cavalcante, Joaquim Rodrigues Pereira, José Vitor de Faria Pereira, e Joaquim dos Santos e Vasconcelos, alguns dos quais tinham figurado como membros do governo provisório, eleitos pelos distritos.

Imediatamente tratou Sampaio de convocar a câmara e a junta dos três Estados, para a todos relatar tão desagradável notícia.

Assentou-se que era preciso combater com força armada a revolução, e tomar as necessárias providências, afim de

atalhar o seu progresso.

Nesta conformidade deu-se ordem ao intendente dos armazéns para entregar ao tenente-coronel Luiz da Costa Freire de Freitas todo o armamento e munições necessárias, a fim de ser organizado um destacamento que, sob o comando do tenente Antônio José Gomes de Oliveira Tição, marchasse em continente contra o governo provisório.

E porque também recebeu-se algum pronunciamento da capital, distribuiu-se à força, pólvora e bala, e fez-se uma revista de toda a guarnição, com o fim de impor pelo temor das baionetas.

As cenas que davam no norte fizeram convencer a Sampaio de que os fatos havidos na capital tinham achado eco, e que era preciso sair dos expedientes ordinários.

Ele compreendera perfeitamente as consequências de tudo quanto ia acontecendo, e tanto que, dando ao ministro Caula notícia da criação do governo provisório e das medidas que estava resolvido a empregar, para debelá-lo, assim se exprimia:

“Não devo contudo ocultar a V. Ex^{ta}. que não afixo resultado algum favorável, em razão das sugestões que ordinariamente se recebe de fora da capitania. Tenho algum motivo para desconfiar que aquele procedimento de Calvacante foi motivado por instigações do padre Luiz Bartolomeu Marques, anteriores ao dia 1^o de agosto, em que foi expulso desta cidade pelo povo, por cartas dirigidas no arraial de Traíras ao padre Manoel da Silva Alves, as quais não produziram ali efeito algum, e no arraial de Cavalcante ao vigário Francisco Joaquim Coelho de Matos, de que resultou a instalação do dito denominado governo. Há, porém, algumas idéias que aquele procedimento fora resultado de instigações vindas do sertão da Bahia; neste caso não me será possível certamente dissipar a borrasca, em breve tempo terei de me retirar da capitania, visto que nem S. A. Real nem as cortes querem que haja efusão de sanque.”

Pesando a responsabilidade dos seus atos, e as consequências de uma resistência pelas armas, refletindo com madureza sobre o que lhe cumpria fazer, para evitar a guerra civil, e promover a união dos povos da capitania, resolveu que a força organizada não partisse para o norte; tanto mais, quanto lhe cumpria ter a capital convenientemente guarnecida, para qualquer emergência.

Limitou-se a expedir para o norte uma procla-

mação, em que atacava violentamente o vigário de Cavalcante como principal fator da revolução, que tão profundas simpatias encontrava em toda a capitania, sendo, como se supunha, o primeiro passo em favor da nossa emancipação política, naquela parte do território do Brasil (*).

—(*) — *Goianos da comarca de S. João das Duas Barras! Quando, depois de expulsado pelo povo desta cidade o cabeça e motor da desordem, que aqui se tentou perpetrar, eu recebia de todos os povos desta comarca de Goiás as mais decididas provas de perfeita adesão às autoridades estabelecidas por Sua Majestade, na conformidade das leis fundamentais da nação, acabo com o maior desgosto de saber que o vigário de Cavalcante, levado da desmarcada ambição de escravizar todos os povos dessa comarca, como tem constantemente escravizado os desgraçados moradores de Cavalcante, se lembrou (por insinuações sem dúvida daquele cabeça expulso) de erigir naquele arraial um intruso governo, que ele denomina provisório de toda a comarca, atacando por esta maneira os inauferíveis direitos de Sua Majestade, e violando as determinações das cortes, que só permitem o estabelecimento de tais governos provisórios naqueles lugares em que as autoridades constituídas se opoem ao juramento da constituição e à nomeação dos respectivos deputados, e que, dados estes dois passos, recomenda, contudo, o maior sossego, e o maior respeito às leis existentes e às leis existentes e às autoridades constituídas segundo as mesmas leis. E, como se aquele crime fosse pequeno, passou o mesmo vigário de apoderar-se das rendas reais, que dos diversos arraiais dessa comarca se remetiam para o erário desta capital, afim de suprirem as despesas públicas, pretendendo por esta forma constituir seus feudatários todos os outros arraiais da comarca. E, para mais despoticamente dispor de tudo, organiza o governo com pessoas da sua facção, todas residentes nos arredores de Cavalcante, sem contemplação com as pessoas de bem dos outros arraiais, quase todos muito mais populosos e mais interessantes do que o de Cavalcante. E sujeitar-vos-eis vós a uma tal humilhação? Tão baixos sentimentos não existem certamente em corações goianos! Não vos aconselho, contudo, que mencheis as vossas mãos com sangue goiano, o que seria totalmente contrário aos meus desejos e às pias intenções do príncipe regente e das cortes da nação. Aconselho-vos, sim, que desistais e não vos submetais às sugestões daquele vigário, desonra do nome goiano, certos de que dentro em poucos dias o mesmo crime o vai confundir, que eviteis toda a comuni-*

ras, que tinham servido nas últimas eleições, e eleger para o mesmo fim três que representassem a capital, visto como estavam ausentes dois, e um por tal modo enfermo que não poderia comparecer.

E porque este procedimento importava uma dilação, e convinha desde logo efetuar-se a mudança da administração, propunha que se instalasse uma junta administrativa, à cujo cargo passasse o governo da capitania até a criação do governo provisório.

Sobre parecer da câmara foi decidido por todos quantos se achavam presentes que se elegeisse a junta administrativa interina, a qual se deveria compor de seis membros.

E procedendo-se ao escrutínio, foram eleitos, presidente, Manoel Inácio de Sampaio, secretário, o coronel Antônio Pedro de Alencastro, membros, o ouvidor Paulo Couceiro de Almeida Homem, o vigário da vara Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, tenente-coronel Luiz da Costa Freire de Freitas, capitão João José do Couto Guimarães e capitão Inácio Soares de Bulhões.

O ato de juramento e posse da junta administrativa teve lugar nessa mesma ocasião; e de tudo se lavrou a competente ata. (*)

—(*) — *Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1821, aos 30 dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade de Goiás, nos paços do conselho dela, onde se achavam o capitão-general desta província, Manoel Inácio de Sampaio, e a câmara convocada e reunida pelo mesmo governador e capitão-general, postada em armas a tropa de primeira linha e segunda, reunidos alguns cidadãos mais, convocados a toque de sino, na forma do estilo, propôs o mesmo governador e capitão-general, que havendo reconhecido pelo espírito dos ofícios que acabava de receber da secretaria de Estado da corte do Rio de Janeiro, se não opunha e nem levava a mal a criação de um governo provisório nesta província; logo que o estado de fermentação do povo assim o exigisse, apesar do ônus de juramento de preito, e homenagem prestado nas mãos de seu augusto pai, de que indiretamente se achava por esta forma aliviado, uma vez que a criação do dito governo provisório se fizesse de uma maneira legal, sendo ouvido por seus representantes o povo de toda a província; afim de se evitar a desunião e consequente guerra civil, propôs a mencionada criação do governo provisório com as sobreditas condições, apontando particularmente que se poderiam convocar os três eleitores*

da comarca de S. João das Duas Barras, que serviram nas próximas passadas eleições, e proceder-se a eleger com as precisas formalidades três eleitores desta comarca de Goiás, visto que dois que serviram nas ditas eleições se não achavam nesta cidade, estando o terceiro gravemente enfermo, tudo por maior brevidade da criação do dito governo, propôs, outrossim, a criação desde já de uma junta interna administrativa, que ficasse encarregada do governo administrativo da província, tão somente até a criação do mencionado governo provisório, e a cujo cargo ficasse o dar todas as precisas providências para a citada legal instalação da maneira acima exposta, à qual criação deveria a câmara proceder desde já, ouvindo para este fim o povo desta cidade, que se acha reunido nos paços do conselho e seus arredores, da maneira que achar conveniente a mesma câmara, e, como assim o disse e propôs, assinou o presente auto, declarando mais que se lhe desse certidão, não só desta proposta, mas da deliberação que se houver de tomar. Eu, Zeferino Pereira Pedrosa, escrivão da câmara, que o escrevi. — Manoel Inácio de Sampaio. — E, logo em ato continuado, e sem interrupção a câmara desta cidade, depois de deliberar em sessão particular a maneira mais conveniente por que devia resolver a proposta do Exm^o. governador e capitão-general, feita com tanta urgência, e sem preceder as solenidades que se faziam indispensáveis com uma ordem tão crítica, parecendo a convocação da câmara antes o resultado de um ato coativo que uma espontaneidade do Exm^o. Sr. general, tendo igualmente em vista a impossibilidade de convocar por carta todas as pessoas que podem auxiliar a câmara nesta conjuntura tão crítica, qual a da eleição de uma junta que possa interinamente cimentar os princípios de uma união entre o povo da província, dividido por opiniões políticas, resolveu que fossem vocalmente convidados pelo porteiro da câmara o clero, os magistrados, os oficiais da 1^a e 2^a linha, e as pessoas que costumam andar na governança, para elegerem aquelas que devem compor a junta administrativa interina e o número de que deve ser composta a referida junta, de que para constar mandaram fazer o presente termo, que assinaram. — Zeferino Pereira Pedroso, escrivão da câmara, que o escrevi. — Galvão. — Guimarães. — Fogaça. — Rodrigues. — E, logo em ato contínuo e sucessivo, reunidos quarenta e três cidadãos dos especificados no ato supra, foi proposto pela câmara o seguinte: se devia ter lugar para a presente nomeação da junta provisória interina o decreto de 1^o de setembro do corrente ano, expedido pelas cortes gerais extraordinárias e constituintes da nação portuguesa

para Pernambuco, na parte somente que respeita à criação da referida junta provisória; opinaram pela afirmativa trinta e seis votos; seis que fossem também seis os membros da referida junta, e um voto singular do desembargador Antônio José Alves Marques, que se não fizesse mudança alguma, continuando no governo o Ilm^o. Sr. Manoel Inácio de Sampaio. Decidida, portanto, por uma pluralidade absoluta de vinte e seis votos, que a junta provisória interina desta cidade fosse criada como ordena o referido decreto, e precedendo-se às nomeações, saíram, eleitos, para presidente, o Ilm^o. e Exm^o. Sr. Manoel Inácio de Sampaio, por unanimidade de votos; para secretário, por unanimidade de votos, o Sr. coronel Antônio Pedro de Alencastro; para 1^o membro da junta provisória interina o Sr. Dr. ouvidor da comarca Paulo Couceiro de Almeida Homem, por unanimidade de votos; para 2^o membro, o Sr. vigário da vara Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, com trinta e sete votos; para 3^o membro, o Sr. tenente-coronel Luiz da Costa Freire de Freitas, com quarenta e dois votos; para 4^o membro, o capitão João José do Couto Guimarães, por unanimidade de votos; para 5^o membro, o capitão Inácio Soares de Bulhões, por unanimidade de votos; e, depois de publicado dentro dos palos do conselho, e das janelas para a tropa que está postada, e mais cidadãos que se achavam reunidos e assistiam à referida nomeação dos membros e presidente acima declarados, com muita satisfação, dando em altas vozes repetidos vivas. E, logo neste mesmo ato, achando-se presente o presidente nomeado e mais membros, lhes foi apresentado um livro dos Santos Evangelhos pelo presidente da câmara, o Dr. juiz de fora Manoel Antônio Galvão, no qual, pondo as suas mãos direitas, prestaram o juramento seguinte: "Juramos aos Santos Evangelhos veneração e respeito à religião católica e apostólica romana, obediência às cortes de Lisboa, observar e manter as leis existentes, e tudo o que pelas ditas cortes for determinado, afim de manter a união de toda esta província em paz e sossego, respeito e obediência a el-rei constitucional o Sr. D. João VI." Depois do que lhes foi dada posse pela câmara desta cidade do governo de toda esta província, e, sendo presentes os chefes das corporações militares e civis, prestaram juramento em forma de obedecer e guardar tudo quanto pelo governo for determinado a bem do serviço nacional. E, como assim o disseram e se obrigaram, mandaram fazer o presente termo, que assinaram com os mais cidadãos presentes. Eu, Zeferino Pereira

Pedroso, escrivão da câmara, que o escrevi. — Manoel Antônio Galvão. — Guimarães. — Fogaça. — Rodrigues. — Manoel Inácio de Sampaio. — Antônio Pedro de Alencastro. — Paulo Couceiro de Almeida Homem. — Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa. — Luiz da Costa Freire de Freitas. — João José do Couto Guimarães. — Inácio Soares de Bulhões. — João José de Azevedo Noronha e Câmara. — Maximiano José Raimundo. — José Joaquim Pulquério dos Santos. — Manoel de Santa Bárbara Garcia. — Antônio José Félix de Avelar. — José Joaquim Xavier de Barros. — Antônio José Alves da Costa e Silva. — José Antônio da Silva e Sousa. — João Pereira Cardoso. — Emídio Joaquim Marques. — Padre Lucas Freire de Andrada. — Luiz Pedro dos Guimarães. — Antônio Mariano de Castro. — Felipe Luiz de Carvalho. — Padre Miguel Gomes dos Anjos. — Feliciano José Leal. — Vicente Pereira de Castro e Silva. — Antônio Ferreira de Azeredo. — Gabriel Getúlio Moteiro de Mendonça. — Bartolomeu Lourenço da Silva. — Francisco Rodrigues Fraga. — Antônio José de Avelar. — José do Couto. — Antônio Ferreira da Silva. — José Mamede Botelho da Silva. — João Nogueira da Silva. — José Rodrigues Gomes. — Francisco Cursino de Brito. — Anacleto Gomes dos Santos. — João José da Silva. — Domingos José Dantas de Amorim. — João Batista de Alencastro. — Antônio José de Artiaga. — João Manoel de Menezes. — José Joaquim da Silveira Pinto, etc.

Na tarde desse dia lia-se afixada por todos os ângulos da cidade a seguinte proclamação da câmara da capital:

"Goianos! Eia, congratulai-vos; sois felizes enfim, o excelentíssimo ex-governador da província espontaneamente demitiu-se da sua autoridade, e não duvidou repartí-la com aqueles de vossos concidadãos, em que tendes maior confiança. A convocação da câmara para a criação de um governo por que tanto aneláveis foi obra sua, e a unanimidade com que foi coroada a eleição dos membros, que compõem, é uma prova não equívoca da legalidade com que foi feita. Goianos, ainda uma vez congratulai-vos; não mais ódios; fazei uma só família, e provai por vossa obediência e adesão ao novo governo a mansidão do vosso caráter, tão distinto entre as outras províncias. Viva a religião! Vivam as cortes! Viva el-rei constitucional! Viva a dinastia de Bragança! Vivam os Goianos! Goiás, 30 de dezembro de 1821. — Manoel Antônio Galvão. — João José do Couto Guimarães. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Marcelino Joaquim Rodrigues."

Ao lado desta proclamação lia-se também outra da junta provisória (*).

—(*) — *Cidadãos portugueses da província de Goiás!*
A nação portuguesa, de que nos gloriamos de ser filhos gratos, tendo-se esvaído com esforços infrutíferos e ais saudosos para recobrar todo o vigor das forças e riquezas que competem ao seu corpo gigantesco, quase no último paroxismo da existência, levantou a cabeça, e, fitando os olhos ao único remédio da sua salvação, lançou mão segura do leme do governo, e, introduzindo neste legitimamente pilotos hábeis, segue já sem perigo o verdadeiro rumo e o mais certo caminho que a conduz ao lugar destinado entre as nações do mundo de primeira ordem. Com o regime da nossa constituição política, ligados os seus membros espalhados por todas as quatro partes do mundo e por extremo descarnados, em consequência de faltas cometidas nos tempos passados em todas as repartições da pública administração, esta cara pátria nossa instantaneamente se fortificará e obterá toda a nutrição com a recíproca união e correspondência entre o majestoso corpo político e seus dispersos membros. Em virtude desta lei elementar do governo, que divide perfeitamente os poderes das autoridades constituídas, e desterra para sempre as arbitrariedades apoiadas em falsos princípios, e algumas vezes em caprichos desmedidos, cessou todo o despotismo; porém a lei vigorou, e a obrigação de a observar, tanto da parte dos depositários destinados para a fazerem cumprir, como da parte dos que lhe devem obedecer, se tornou muito mais sagrada. É, pois, além do dever uma virtude que nos unamos, que nos esforcemos quanto em nós cabe para recuperar os revezes da fortuna experimentados, e repelir todos os princípios de desunião. Brilhe entre nós a continuação da fidelidade e da boa fé com que já juramos a constituição, e estamos guardando os decretos das cortes. Haja reconciliação geral de opiniões, seja removida até a mais remota sombra de crueldade, de injúria e de intriga. Deixemos desembaraçado todo o campo aos nossos representantes para completarem o augusto quadro dos mais belos dias da nação portuguesa. Espera, portanto, esta junta, para a qual será o único timbre a obediência e adesão às cortes, à constituição, a el-rei e ao príncipe regente, que todos os povos da província lhe correspondam nos mesmos sentimentos, e tenham nela a maior confiança, pois que a sua marcha no expediente dos negócios será regulada pelas leis estabelecidas e pelo cordial desejo do aumento de toda a província. — Viva a religião! — Vivam as cortes! — Viva el-rei constitucional! — Viva o príncipe real! — Viva a união de todos os goianos constitucionais! — Viva a reconciliação geral do dia 30 de dezembro de 1821! — Ma-

noel Inácio de Sampaio. — Paulo Couceiro de Almeida Homem. — João José do Couto Guimarães. — Luiz da Costa Freire de Freitas. — Inácio Soares de Bulhões. — Antônio Pedro de Alencastro. — Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa.

CAPÍTULO XX

(1822 — 1824)

Desinteligências entre os membros da junta administrativa. — Desgosto de Manoel Inácio de Sampaio. — Pede Sampaio demissão. — É nomeado presidente o Dr. Paulo Couceiro. — Demissão deste, e nova nomeação do presidente. — O coronel Álvaro José Xavier, comandante das armas. — Ato de juramento de fidelidade às cortes e ao príncipe regente. — Eleição do governo provisório. — Ambição de poder malograda. — O governo provisório do norte. — Intenções do ouvidor Joaquim Teotônio Segurado. — Separação da comarca de S. João da Palma. — Ofício da câmara. — O capitão Felipe Antônio Cardoso nomeado coronel comandante geral da comarca da Palma. — Anarquia no norte. — Descrédito do governo dissidente. — Sua transferência para Natividade. — Recresce a desordem. — Procedimento do governo provisório de Goiás. — O padre Gonzaga vai em comissão ao norte. — Congraçam-se os povos. — Fim da comissão de Gonzaga. — Juramento da independência. — Aclamação do imperador. — Juramento da Constituição. — Primeiro presidente de Goiás.

Mal tinha a junta administrativa começado a funcionar, profundas desinteligências apareceram entre seus membros.

Queriam uns que o ouvidor, para ser membro do governo, se demitisse das funções de seu cargo, outros que o chefe da força não fizesse parte da corporação do governo. Além disto a maioria da junta não via com bons olhos a Manoel Inácio de Sampaio. De tudo isto se originou a formação de dois partidos, que desde logo abriram hostilidades.

Os partidos, de ordinário exigentes e exclusivistas, se porventura não são refreados pelos que os dirigem, praticam de ordinário excessos que os deturpam, desacreditam e perdem.

Desde que Manoel Inácio foi eleito presidente da junta, os seus adversários entenderam dever desgostá-lo, à fim de o

obrigarem a demitir-se, e para isto conseguirem não escolherem meios.

Cartas anônimas escritas em linguagem indecente e torpe, pasquins e insultos, foram as armas que não duvidaram empregar contra o ex-governador.

Na sessão de 3 de janeiro, marcada para designar-se o dia da reunião dos eleitores que tinham de escolher o governo provisório, um dos membros da junta provisória abriu e leu uma carta anônima contra o presidente Sampaio, na qual era ele insultado da maneira a mais violenta e covarde. E o mais é que os seus colegas não tiveram a delicadeza de lhe pouparem este dissabor.

Este desabrido procedimento dos membros do governo tanto magoou a Manoel Inácio que resolveu retirar-se da província, afim de não ser alvo de novos insultos.

Na sessão do dia 8, antes de entrar-se na ordem dos trabalhos, pediu Sampaio a palavra, e declarou que, se no dia 30 de dezembro tinha aceitado a presidência da junta, para que fora eleito por unanimidade, tivera por fim concorrer para o pronto se congregarem os partidos, e se fizessem com tranquilidade a eleição do governo provisório; que, quando no dia 2 de janeiro foi com a junta à câmara, para retificarem o juramento de fidelidade a el-rei, e ao príncipe regente, tendo poucas horas antes conhecido o estado das coisas, exigira em público a sua demissão, por isso que não tivera até então conservando-se no governo, outro fim senão beneficiar os goianos; vendo, porém, que a sua presença na província podia dar lugar a algumas dissensões, por maiores que fossem as cautelas que observasse no seu proceder, de novo instava pela sua demissão do modo o mais terminante.

A junta foi pronta em deferir o requerimento verbal de Manoel Inácio. O ouvidor e o tenente coronel Luiz da Costa também nesta ocasião reiteraram o pedido, que já haviam feito, de suas demissões, mas não foram atendidos.

Exonerado Sampaio, deliberou a junta nomear dentre seus membros um, que servisse de presidente; mas antes de assim proceder foi proposto e resolvido que as funções do presidente que ia ser nomeado, durassem apenas um mês. A escolha recaiu no ouvidor Paulo Couceiro. Na ata da sessão do dia 9 mandou-se lançar a seguinte declaração: "Hoje 9 do corrente já não é presidente desta junta administrativa interina do governo desta província, por ter pedido a sua demissão, para maior sossego de todos os povos desta mesma província, o Exm^o. general Manoel Inácio de Sampaio."

E porque esta resolução, pouco consolidadas como andavam as coisas, podia acarretar dificuldades, mandou a junta afixar uma proclamação, concebida nos termos os mais conciliatórios (*).

—(*) — *Goianos! Confiai-vos no governo que elegestes. Para obter o sossego público e a felicidade desta província foi legitimamente criada esta junta, por causa dos boatos, que ainda giravam, sobre que houve moção no dia 8 do corrente, propôs o Exm^o. general a sua demissão, dando por motivo obter-se assim a tranquilidade pública, o que aceitamos por ser este um dos pontos mais atendíveis a que se propõe esta junta; e em seu lugar foi por nós eleito para presidente o Dr. Paulo Couceiro de Almeida Homem. Goianos! Truanquilizai os vossos espíritos; chamai à paz as vossas casas; lembrai-vos que somos portugueses; sede obedientes às leis e às autoridades constituídas, que as administram. O desvelo desta junta é a vossa prosperidade, recorrei a ela nas vossas precisões; fácil vos é pedir remédio para as vossas necessidades e as da vossa pátria; ela vos atenderá, e o que exceder os limites da sua autoridade elevará à presença do alto príncipe que nos rege, e fará subir até o congresso da Suprema Majestade as nossas súplicas, de onde emanará sem dúvida o bálsamo para cicatrizar as vossas chagas. Goianos! Fiéis goianos! Estão quebradas as barreiras; comunicai-vos sem susto com os vossos irmãos habitantes da Palma; tornai-vos a mesma família; e vós, palmenses, persuadi-vos que a demora da nossa reunião é ainda o que dissaboreia o nosso prazer; se sois portugueses, obrai ações de portugueses, e unamo-nos, para juntos clamarmos, viva a nossa santa religião, vivam as cortes, viva a nossa constituição, viva el-rei constitucional o Senhor D. João VI, viva o príncipe regente do Brasil, vivam os goianos! Goiás, 9 de janeiro de 1822. — Paulo Couceiro de Almeida Homem. — Inácio Soares de Bulhões. — Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa. — Luiz da Costa Freire de Freitas. — Antônio Pedro de Alencastro. — João José do Couto Guimarães.*

Dias depois pedia Sampaio os seus passaportes, e certidão de libelo infamante que contra ele tinha sido presidente e lido na junta, foram-lhe dados os passaportes, mas se lhe recusou, contra os votos de Couceiro e tenente-coronel Freire, a certidão pedida.

Em razão deste procedimento da maioria da junta, entendeu o ouvidor que não havia fazer parte dela, e pediu demissão de todos os seus cargos, demissão que não foi recusada.

A nova escolha de presidente recaiu no vigário da vara, Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, e por esta ocasião também nomeou a junta o tenente-coronel Álvaro José Xavier comandante das armas.

Estas defecções concorreram para que o governo perdesse muito de sua força e prestígio; situação esta que se agravou com o instante pedido de demissão, que fez o tenente-coronel Freire, desde que Álvaro Xavier assumiu o superior comando da força.

Os adversários de Sampaio iam assim sem vistas longas no futuro, conseguindo seus fins; porém a fraqueza do governo já produzia murmurações e era objeto de comentos. Estando próxima a eleição do governo provisório, para o futuro apelavam os que tinham razão de desesperar do presente. Em matéria de mau governo não se deve adotar o princípio da velha de Siracusa; tudo quanto está para vir, pode ser melhor, e é preferível; assim pensavam os que tinham esperanças de ver mais cordialidade e unidade de pensamento no governo provisório. A situação era deplorável?

Na sessão solene da junta de 13 de janeiro retificaram os chefes das corporações civis e militares o juramento, que já haviam prestado de fidelidade a el-rei e às cortes, acrescentando à formula do juramento — obediência ao príncipe regente: — assim o fizeram João José de Azevedo Noronha e Câmara, coronel do 1^o regimento de milícias, o sargento-mor e comandante do de infundição, Dr. Manoel de Santa Bárbara Garcia, o escrivão, deputado José Joaquim Pulquério dos Santos, e o presidente da junta da fazenda, Raimundo Nonato Jacinto.

Os acontecimentos que na corte sucederam em janeiro e fevereiro, principalmente os do memorável dia 9 de janeiro de 1822, que foram por assim dizer o primeiro verbo da nossa emancipação política, sendo sabidos em Goiás em fins de março, produziram natural e agradável impressão em todos os espíritos; mas não se compreendia ainda que a independência do Brasil era já um fato consumado. Quando a junta anunciava estes sucessos, ainda levantava vivas às cortes portuguesas, ainda vitoriava o rei constitucional D. João VI (*).

—(*) — *Proclamação. — Tendo sido nesta província manifestada a sábia deliberação que tomou S. A. Real, o príncipe regente do Brasil, de suspender a sua saída para Portugal, demorando o prazer de voltar à sua cara pátria e ao seio de sua augusta família, só por realizar a felicidade do povo que tem a dita de se reconhecer seus suditos, cumpre-nos também não deixar em silêncio os sentimentos de*

gratidão de que estamos possuídos. A junta administrativa interina do governo em vosso nome vai agradecer ao mesmo augusto senhor tão heróico sacrifício, e protestar que os goianos constitucionais não são menos briosos que os seus irmãos, e que nunca perderão ocasião de dar decididas provas de amor, adesão, respeito, obediência, à sua sagrada pessoa, reconhecendo a imperiosa necessidade da sua residência no Brasil, como garantia dos direitos dos brasileiros, como primeiro defensor da sagrada constituição, e finalmente como vínculo indissolúvel que prende um a outro hemisfério português. Vivam as cortes da nação portuguesa, viva a nossa santa constituição, viva el-rei constitucional o senhor D. João VI, viva S. M. Real o príncipe Regente do Brasil, que se sacrifica pela felicidade da nação, viva a união do Reino Unido. Goiás, 1.º de abril de 1822. — Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa. — Antônio Pedro de Alencastro. — Luiz da Costa Freire de Freitas. — João José do Couto Guimarães. — Inácio Soares de Bulhões.

É tempo de darmos conta da eleição do governo provisório.

No dia 8 de abril se reuniram nos paços do conselho os eleitores da capital, Meia Ponte, S. Luzia, S. Cruz, Pilar, Crixás, Traíras e S. Félix. Não compareceu um só eleitor por parte da comarca da Palma. Eram candidatos ao cargo de presidente do governo provisório o Dr. Juiz de fora, Manoel Antônio Galvão, o coronel Álvaro José Xavier, e o presidente da junta da fazenda, Raimundo Nonato Jacinto. A sorte designou o coronel Álvaro José Xavier, e para secretário o capitão José Rodrigues Jardim, e para membros o capitão João José do Couto Guimarães, Inácio Soares de Bulhões, Raimundo Nonato Jacinto, padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri, e o sargento-mor Joaquim Alves de Oliveira. (*)

—(*) — Sessão de 8 de abril de 1822. — Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1822, aos 8 dias do mês de Abril do dito ano, nesta cidade de Goiás e capital da província, reuniram-se nos paços do conselho do mesmo o juiz presidente, o alferes Domingos Marques Lopes Fogaça, que neste ato serve de segundo vereador por impedimento do capitão José Rodrigues Jardim, vereador mais velho, vereadores e procurador da mesma, e os eleitores da paróquia, que neste ato apresentaram seus competentes títulos, que vem a ser os desta província, o coronel Álvaro José Xavier, o capitão João José do Couto Guimarães, o escrivão deputado da junta Raimundo Nonato Jacinto, o

capitão José Rodrigues Jardim, e o ajudante Pedro Gomes Machado; o do arraial da Anta, o Rev. vigário Antônio Félix da Mãe de Deus; de Meia Ponte, o Rev. Joaquim Gonçalves Dias Goulão, o Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri, e o capitão Jerônimo Rodrigues de Moraes; de Santa Luiza, o Rev. vigário João Teixeira Alves, e o capitão Joaquim de Melo; de Santa Cruz, o capitão Antônio José Teixeira, e por impedimento de moléstia não compareceu o eleitor seu companheiro Vicente Miguel da Silva; do Pilar, o Rev. vigário Manoel de Azevedo e Santos, que também não compareceu, por impedimento de moléstia; de Traíras, o capitão João Caetano de Sampaio, e de S. Félix, o capitão José da Costa Ramos, estando também presentes alguns cidadãos do clero, nobreza e republicanos, para o fim de assistirem à nomeação, que pelos referidos eleitores se fizer de presidente, secretário, e cinco membros do governo provisório, que neste mesmo ato se vai proceder, tendo-se em vista os decretos das cortes de 1.º de setembro de 1821 e 20 de setembro do mesmo ano, mandados observar pela carta de lei de 4 de outubro do dito ano; e pelos mesmos eleitores foi feita a eleição de dois escrutadores, e saíram eleitos por pluralidade de votos o capitão João José do Couto Guimarães, e o Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri, que tiveram 8 votos, e o capitão José Rodrigues Jardim com 6; correu o escrutínio, e saiu a favor do primeiro com 9 votos contra 6. Seguindo a eleição do presidente, teve 6 votos o coronel Álvaro José Xavier, o Dr. Manoel Antônio Galvão 4, e Raimundo Nonato Jacinto 4; correndo o escrutínio do segundo com o terceiro, teve este 11 votos, e o segundo 4, e entrando o terceiro em novo escrutínio com o primeiro, o coronel Álvaro José Xavier, que havia obtido 6 votos, saiu o mesmo eleito presidente do governo por pluralidade absoluta de 10 votos contra 4; prosseguindo-se à eleição de secretário do mesmo governo, saíram eleitos, o capitão José Rodrigues Jardim por pluralidade absoluta de 9 votos, e procedendo-se finalmente à eleição dos cinco membros do governo, teve 7 votos para 1.º membro o escrivão deputado da junta Raimundo Nonato Jacinto, e o capitão João José do Couto Guimarães com 3, e correndo o escrutínio saiu o dito escrivão da junta por ter a seu favor 8 votos contra 6. Para segundo membro do governo saiu eleito o capitão João José do Couto Guimarães por pluralidade absoluta de 10 votos. Para terceiro teve 3 votos o sargento-mor Joaquim Alves de Oliveria, o mesmo número de votos o capitão-mor Salvador Pedroso de Campos e os mesmos votos o coronel Antônio Pedroso de Alencastro, os quais entrando em sorte para

se separar 2, saiu a favor do capitão-mor Salvador e do sargento-mor Oliveira, e correndo o escrutínio entre os dois sorteados teve 7 votos o dito capitão-mor, e o dito sargento-mor 9, o qual entrando em segundo escrutínio com Antônio Pedro de Alencastro saiu eleito membro do governo por ter a seu favor pluralidade absoluta de 9 votos contra 7, que teve o dito Alencastro. Para quarto membro teve 6 votos o Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri, 3 o ajudante Pedro Gomes Machado, e o mesmo número o coronel Antônio Pedro de Alencastro, e correndo o escrutínio entre os dois últimos, teve 7 votos o dito Alencastro, e 8 o dito Pedro Gomes, que entrando em segundo escrutínio com o Rev. Luiz Gonzaga, saiu este eleito membro do governo por ter 10 votos a seu favor contra 4. Para quinto membro saiu com 6 votos o capitão Inácio Soares de Bulhões, com 3 Pedro Gomes Machado, e o Rev. Inocêncio Joaquim Moreira de Carvalho com o dito nº 3; e correndo o escrutínio sobre os dois últimos, teve 6 votos o dito Machado, e 9 o padre Inocêncio, que, entrando em segundo escrutínio com o capitão Inácio Soares de Bulhões, foi decidido a favor deste com 11 votos contra 5. E por esta forma foram o presidente, secretário, e cinco membros do governo provisório nas pessoas dos referidos, que sendo publicadas dentro do paço deste conselho para os cidadãos que se achavam reunidos, aceitaram a referida nomeação, e logo neste mesmo ato achando-se presentes todos os eleitos, à exceção do terceiro membro que reside no arraial de Meia Ponte, lhes foi apresentado um livro dos Santos Evangelhos pelo presidente desta câmara, o dito alferes Domingos Lopes Marques Fogaça, no qual pondo suas mãos direitas prestaram o juramento seguinte: "Juramos aos Santos Evangelhos veneração e respeito à religião católica de Roma, obediência às cortes gerais e constituintes da nação portuguesa, de observar e manter as leis existentes, e tudo o que pelas ditas cortes for determinado, a fim de manter a união dos reinos unidos, obediência, adesão e respeito a el-rei constitucional o Senhor D. João VI, e ao seu augusto filho constitucional o príncipe regente do Brasil, que uma maneira legal, e sem prejuízo deste reino do Brasil, assim na conservação do mesmo augusto senhor, como centro do poder executivo, como também dos direitos adquiridos pelos seus habitantes." E neste mesmo ato esta câmara deu posse aos sobreditos, presidente, secretário, etc. do governo de toda esta província; deliberando outrossim que se fizessemos devidas participações aos chefes das corporações cíveis, militares, e clero, para prestarem juramento em forma de obedecer e guardar tudo quanto pelo

pelo dito governo for determinado a bem do serviço nacional, praticando os ditos chefes com os seus subordinados o mesmo juramento, devendo o mesmo governo tomar a si as mesmas participações para os juígados da província. E para constar mandaram lavrar este auto, em que se assinaram a câmara, o presidente, o secretário, e mais membros do governo que se achavam presente, eleitores, e os cidadãos que assistiram a este ato. Eu José Bento Bueno da Fonseca, tabelião e escrivão da câmara, que o escrevi. (Seguem-se as assinaturas).

Empossando o governo, foi seu primeiro ato destruir do comando da força de primeira linha o tenente coronel Luiz da Costa Freire de Freitas, e nomear para substituí-lo o tenente Antônio José de Oliveira.

Não tendo sido eleitos, como pretendiam, membros do governo o Dr. Manoel Antônio Galvão, o coronel Antônio Pedro de Alencastro e o capitão Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça, despeitados por isto, constituíram-se centro de um pequeno corrilho, que de partido não merecia as honras, para promoverem a queda do governo eleito e empolgarem o poder.

Convencido o governo provisório, que se maquinava contra sua existência, demitiu a Galvão das funções de juiz de fora, e constituiu-se em tribunal judiciário, para tomar conhecimento dos fatos por meio de devassa. O traslado deste célebre procedimento judiciário foi remetido à corte, e deu lugar ao aviso de 18 de julho de 1822, que mandava recolher à prisão os três turbulentos e ambiciosos; mas, quando este aviso teve de ser cumprido em setembro, nem Galvão nem Alencastro estavam em Goiás; Gabriel Getúlio era o único que ali existia. foi preso e remetido para a corte.

Em agosto o governo provisório deu as ordens para a eleição dos deputados à constituinte, e saíram eleitos o padre Silvestre Alves da Silva, natural de Traíras, e hoje ainda vigário de Jaraquá, o qual foi tomar assento, e o sargento-mór Joaquim Alves de Oliveira, que se deixou ficar na província como membro do governo provisório.

Vimos a maneira por que foi no norte instalado um governo provisório, a cuja frente se colocara o ouvidor da comarca da Palma, Joaquim Teotônio Segurado.

As vistas do padre Luiz Bartolomeu, promovendo a sua criação, não eram outras senão a independência do Brasil;

a simples substituição do governo pouca garantia oferecia aos princípios constitucionais, embora o rei já os tivesse aceitado e jurado, sem uma mudança radical na administração em todos os seus ramos; a saída, pois, de Sampaio era apenas o primeiro embaraço que se removia.

Segurado compreendeu perfeitamente que este era o fim à que atingiam os promotores do movimento; e, avesso a toda idéia de emancipação política, frenético apologista da união dos três reinos, colocou-se à frente do governo de Cavalcante, para servir à sua causa. Ele mesmo chegou a confessá-lo, dizendo que o governo de Cavalcante seria contra D. Pedro, se ele aceitasse a coroa do Brasil.

Quando a junta provisória oficiava ao secretário de estado, Luiz Pereira Nóbrega de Sousa Coutinho sobre os negócios do norte, das apreensões que tinha, se exprimia assim:

“Cumpra a esta junta ponderar a V. Ex^a. que, tendo Joaquim Teotônio Segurado, ouvidor da comarca de S. João das Duas Barras, instalado em setembro do ano passado um governo provisório em Cavalcante, arraial da mesma comarca, do qual se fez presidente, transferindo-o depois para Natividade, fazendo-se nomear deputado às cortes, partiu para Lisboa pela cidade do Pará, deixando recomendada a conservação do mesmo governo, prometendo haver do congresso a sua aprovação. Do Pará fez voltar algumas pessoas que levava consigo, e novamente por estas reanimou ao referido governo; e, não tendo esta junta certeza de que a província do Pará tenha aderido à causa do Brasil, com justos motivos receia que Segurado, tendo naquela comarca fazendas, mulher e filhos, e sendo de um gênio ardente e empreendedor, se não tinha descuidado de solicitar do congresso lisbonense ordens, para que do Pará se envie tropas e apossar-se deste centro.

Com a retirada de Segurado, muito dos seus correligionários políticos, conhecendo que tinham vivido iludidos, abandonaram a sua causa, conservando-se alguns indecisos; mas o capitão Felipe Antônio Cardoso, que parece não ter estado de inteiro acordo com Segurado, deu uma nova feição aos negócios do norte.

Um decreto do governo provisório declarou desmembrada de Goiás a comarca da Palma, e constituída em província independente. À corte foi mandado um deputado, para fazer constar do governo central da resolução, que acabavam de tomar. Quase todos os arraiais do norte tinham aderido a esta separação, mas ninguém confiava no futuro, embora sentissem a necessidade de semelhante providência.

Quando a junta interina de Goiás oficiou à câmara da Palma dando parte do que tinha havido na capital desde 30 de

dezembro de 1821 até 7 de janeiro do ano seguinte, e a convidou para entrar na comunhão, de que estava separada, teve em resposta o seguinte ofício:

“A câmara desta vila de S. João da Palma e sua comarca acaba de receber o ofício que por V. Ex^a. lhe foi dirigido com data de 7 de janeiro do presente ano, no qual nos anuncia a instalação da excelentíssima junta administrativa dessa província, cujas interessantes notícias de há muito desejavam, para com ela manter entre o povo a paz e a união que deve representar na regeneração política da nação. A demora que houve entre o povo goiano em sacudir o jugo que o oprimia, e abraçar a nossa causa, fez com que o povo desta repartição no espaço de tempo que viveu separado conhecesse a necessidade que tinha de um governo no centro da sua província pela longitude de mais de 140 léguas que dista desta à essa capital, por cujos princípios se dividiu; e, assim como Sua Majestade mandou fazer a divisão por justiça, também o fazia pelo governo se a capitania tivesse rendimentos, para esse fim; porém agora que essa despesa deve ficar pela metade, por se diminuir muitos empregados, que serviam tão somente de dar prejuízo à fazenda real, hoje da nação, parece não serem pesados ao povo os dois governos pela comodidade e felicidade que deles podem resultar e pela antiguidade do desta província, não pode ter lugar a reunião pretendida por Vs. Ex^{as}. muito principalmente por estarem estes negócios afetos a Sua Majestade e às cortes, para onde já mandamos o nosso deputado, que saiu no dia 6 de janeiro do presente ano; e por estes tão relevantes princípios não podemos e não devemos dar solução ao ofício de Vs. Ex^{as}. respectivamente aos eleitores da comarca para nomeação dos deputados. Esta câmara satisfeita em ver Vs. Ex^{as}. tão distinto promovendo em tudo com feliz acerto as rédeas desse governo, e justificando-se cada vez mais beneméritos à pátria e à nação, lhes dá parabéns de tão feliz sucesso, rogando-lhes da parte de Sua Majestade Constitucional, das cortes e do príncipe real hajam de cortar no seu feliz governo os passos que a este respeito fomentara o ex-general, e entre muitos que serviam tão somente de confundir os povos desta repartição, a fim de os precipitar numa guerra civil, foi criar um ouvidor no julgado de Traíras, que sem posse desta câmara exercita francamente as funções do seu ministério, cujo despotismo devem Vs. Ex^{as}. contar, para realizar-se a paz prometida. Deus Guarde a V. Ex^a. Vila de S. João da Palma em câmara 6 de março de 1822. — Ilm^{os}. e Exm^{os}. Srs. da junta administrativa da província de Goiás. — Manoel Antônio Bueno. — Teodorio Antônio da Silva. — Francisco da Rocha Bastos. — João Vidal de Ataíde.”

Não durou muito tempo a união entre os membros do governo do norte; na falta de um chefe inteligente, em breve tempo não havia ordem nas deliberações, unidade de vistas, harmonia

e disciplina em coisa alguma; os descontentes já apareciam em grande número, e não poucos discutiam a necessidade da união de todos os povos da província sob as vistas protetoras de um só governo regularmente constituído.

Nem os seus membros, nem o coronel Cardoso tinham bastante torça e prestígio para serem ouvidos e obedecidos.

Compunha-se então o governo provisório da Palma do tenente coronel Pio Pinto de Cerqueira, capitão Lúcio Luiz Lisboa, tenente José Bernardino de Sena Ferreira, Manoel Matias Ferreira, Silvério José de Sousa Rangel, tenente Joaquim José da Silva, quase todos influenciados pelos portugueses João Batista da Cruz Monte, e Antônio Joaquim Torres. Descrevamos a situação.

Em poucos meses lavrava o descontentamento por toda parte; a Palma era o foco das maiores desordens e animosidades. Os antigos chefes declararam-se contra o novo, e a câmara, intervindo na luta, tomou o partido daqueles. Neste foco de intrigas não queria viver o governo, e por isto transferiu a sede a intitulada província de S. João da Palma, para Natividade. Este arraial foi elevado ao predicamento de vila capital; extinguiu-se o foro civil da Palma, de onde se removeram os arquivos. Uma força partiu da Natividade para prender os vereadores da Palma, que se foram refugiar em Arraias. Nomeou-se ouvidor o tenente-coronel Pio Pinto de Cerqueira, sendo destituído Febronio José Vieira, que, na qualidade de juiz ordinário e presidente da câmara, substituíra a vaga deixada pelo falecimento de João Esteves de Brito, ouvidor nomeado por Segurado.

A vila da Palma foi guarnecida com 60 praças. Dos sete julgados que tinham aderido à causa do norte, alguns, descontentes, voltavam as vistas para a antiga capital.

Depois da transferência do governo para Natividade, a vila da Palma e o julgado de Arraias entenderam não dever prestar obediência a poder algum. A desordem reinava, pois, na administração, entre o povo, no foro, e na força pública. Os juizes destituídos continuavam a funcionar conjuntamente com os novamente nomeados, alguns julgados obedeciam ao ouvidor Pio, outros ao ouvidor Febronio; ninguém se entendia, e muito menos os chefes, que supunham dirigir a situação. A idéia de uma república, para cúmulo de todos os males, pareceu despontar em alguns espíritos exaltados.

Em novembro de 1822 era esta a feição dos negócios no norte de Goiás, quando o governo provisório julgou necessário tomar medidas tendentes a chamar ao grêmio da sociedade goiana

essa porção de seus habitantes, desvairada por esperanças irrealizáveis, e já prestes a entregar-se à voragem da guerra civil.

O governo provisório ia proceder em excelente conjuntura; mas muito o preocupava a atitude hostil que tomavam os povos do Pilar; a eles, pois, se dirigiu primeiro, despertando-lhes os sentimentos de união. Felizmente em pouco tempo o Pilar não causava receios, a calma e os sentimentos de ordem tinharn dominado os espíritos.

A questão da Palma parecia um pouco mais grave, afim de chegar a uma solução, o governo provisório reuniu-se no dia 13 para deliberar, depois de ter ouvido sobre a matéria o padre Luiz Bartolomeu Marques, tenente Antônio Rodrigues Fraga, o cirurgião-mór Bartolomeu Lourenço da Silva, coronel Alexandre José Leite de Chaves e Melo, sargento-mór Antônio José Ramos Jubé, coronel Francisco Xavier Leite, desembargador Antônio José Alves Marques, Pedro Gomes Machado, padre Lucas Freire de Andrada, e outros cidadãos respeitáveis por suas luzes e virtudes.

Com parecer escrito de todos os cidadãos, cujos nomes ficam mencionados, e depois de discutidos os pontos da grave questão, que não podia por mais tempo ser adiada, assentou-se que o melhor arbítrio era ir ao norte um dos membros do governo; e nessa mesma ocasião foi designado o padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri. Era uma missão de paz e concórdia, que melhormente podia ser desempenhada por um sacerdote. Em 11 de novembro lhe foram dadas as precisas instruções (*).

—(*) — *Instruções dadas ao Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri. — Quando ao primeiro grito de liberdade constitucional algumas das províncias deste reino do Brasil, desviando-se do seu necessário centro, aderiram ao reino de Portugal, quando partes integrantes de uma mesma província, segunda o exemplo esta desunião, também se julgaram com direito, a seu arbítrio, de se desligarem de suas capitais, e assumirem a categoria de província, esperava-se que o soberano congresso de Lisboa, iluminado e patriótico, pesando em reta balança os direitos deste reino do Brasil, fizesse que suas províncias e as partes dissidentes convergissem ao seu necessário centro de reunião, mas sucessos posteriores desmascarando o maquiavélico proceder dos demagogos, que preponderavam nas cortes de Lisboa, fizeram que o Brasil desconfiado reassumissem os seus direitos; e, possuindo no seu seio o mais amável dos príncipes, o mesmo herdeiro da monarquia, depositasse nas suas reais mãos a sua causa,*

chamando-o seu defensor perpétuo. As províncias meridionais se coligam, e os sucessos desastrosos da Bahia despertam as do norte, e quase todo o Brasil proclama a sua independência e a defende. Uma assembléia geral já se convoca no Brasil, tudo anuncia a futura grandeza com que este império vai tomar lugar entre as grandes nações do mundo; e, quando todas as províncias trabalham para a causa da união, só Goiás contemplaria em silêncio a dissidência de uma de suas comarcas? Os goianos deixariam de ser brasileiros se não forcejassem para a fazer entrar no seu dever. E, pois, fundada nestes princípios que a junta provisória do governo apoiada em muitas portarias expedidas pela secretaria de estado dos negócios do reino e da guerra, e mesmo prevenido a responsabilidade que lhe impõe o decreto de 1º de agosto próximo passado, nomeou o Exm^o. e Revm^o. Sr padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleuri para ir à comarca de S. João das Duas Barras, outorgando-lhe plenos poderes, para em nome da mesma junta fazer quanto pudesse, para mover a dita comarca a abraçar a causa geral do Brasil, e fortificar um ponto no rio Tocantins, que julgou mais conveniente para impedir o ingresso de tropas que possam vir das províncias (cujos sentimentos políticos ignoramos). A junta do governo da província de Goiás aproveita esta ocasião para convidar os povos daquela comarca a reunirem-se a esta capital, encarregando ao mencionado membro de promover esta reunião por meio de persuasões, providenciando tudo do melhor modo que lhe sugerir o seu discernimento e patriotismo, e segundo os artigos abaixo transcritos.

1º Proclamará aos habitantes da comarca de S. João das Duas Barras, para que abracem a causa geral do Brasil, reconheçam e aclamem a S. A. Real como chefe constitucional dos habitantes do Brasil, seu defensor perpétuo, e nele chefe do poder executivo, prestando juramento de o defenderem e a independência deste reino. 2º Fará todos os esforços para bem fortificar o ponto que julgar conveniente, para impedir qualquer tropa que de outras províncias queira entrar para esta com ordem de S. A. Real. 3º Pelos arraiais por onde passar ouvirá aos povos, sondando com cautela o espírito dos mesmos, propondo pessoas para comandantes, ou nomeá-las interinamente, e dar parte, para se passar a competente portaria, as pessoas que achar mais suficientes, ou que se mostrarem aderentes à causa do Brasil. 4º Despachará por si os requerimentos que lhe forem apresentados de negócios particulares, e sobre os negócios públi-

cos de maior ponderação remeterá com o seu parecer a esta junta pelo correio. 5º. Recomendará aos comandantes dos arraiais e efetividade dos correios, devendo infalivelmente expedir um em cada mês, pela qual comunique a esta junta o progresso dos negócios da sua incumbência, e lhe sejam transmitidas as determinações de S. A. Real, e as notícias da corte do Rio de Janeiro, ficando o método estabelecido, taxando certa quantia para o sustento dos correios ou dos pedestres, conforme for mais conveniente. 6º. Promoverá a reunião daquela comarca com esta, procurando que se sujeitem às legítimas autoridades, tudo por meios brandos e políticos. 7º. Comunicar-se-á com a câmara da vila da Palma. 8º. Depois de conseguida a reunião, apresentará em projeto as medidas que lembrar para a felicidade pública, as quais serão remetidas a esta junta, para a mesma levar à augusta presença de S. A. Real, conferenciando com a câmara, e autoridades daquela comarca. 9º. Conseguida a reunião dos povos, demorar-se-á no lugar que parecer mais a propósito, até que se firme a mesma, e se obtenha de S. A. Real as deliberações sobre os projetos que à sua augusta presença forem levados. 10º. Mandará assentar praça de pedestre àqueles que achar hábeis, mandando fazer as declarações, que remeterá por cópia, para se lhes abrir o competente assento nos livros da vedoria e do quartel, e também, mandará dar baixa àqueles que a merecerem, procedendo as formalidades prescritas pela lei. 11º. No caso de precisar de mais soldados da companhia de dragões, os poderá chamar dos destacamentos mais vizinhos, suprimindo-os com milicianos, e participando logo a esta junta, para providenciar. 12º. Em último caso, e parecendo-lhe indispensável, proclamará em nome de S. A. Real perdão para todos os indivíduos que se passaram das companhias de dragões e pedestres para a tropa criada por aquele ilegal governo, logo que se reúnam aos seus corpos, e se apresentem nas suas legítimas praças, participando desta medida e do seu resultado a esta junta, para fazer subir ao conhecimento do mesmo Augusto senhor, pedindo a sua real aprovação. 13º. Encarregará ao escriturário da contadoria, José Joaquim de Almeida, nomeado para as escritas da fazenda pública, as relativas à secretaria, podendo nos seus impedimentos chamar algum escrevente hábil, preferindo alguns dos cadetes e soldados da sua guarnição, cuja boa conduta seja reconhecida. 14º. A incompetente aplicação dos dinheiros públicos feita pelo ilegal governo não servirá de obstáculo para a união, e só S. A. Real decidirá sobre este objeto, que deverá ser levado ao seu real conhecimento. 15º. Se o povo daquela comarca

quizer aderir à causa geralmente abraçada, e também quizer a reunião da comarca, e for por algum indivíduo perturbado esta resolução, o fará prender e mandará formar-lhe culpa, para com ela ser remetido a esta capital, e daqui à corte do Rio de Janeiro. 16^o. Caso, porém, se não queiram reunir os daquela comarca (o que não é de esperar), se firmará no lugar a que houver chegado, fazendo por conservar o ponto que houve ganhado, e esperará a decisão de S. A. Real, não se poupando em fazer-lhes conhecer o estado do Brasil e o interesse que ao mesmo resulta da geral união de seus habitantes. 17^o. Dará parte e esta junta de todos os negócios da comarca que merecerem atenção. Espera finalmente esta junta que o Exm^o. membro empregará em prol da causa geral do Brasil e da província todos os poderes que lhe são conferidos, assim no cumprimento do que se acha transcrito, como em todos os casos que ocorrerem, providenciando com a prudência e discernimento que lhe é natural. Goiás, 11 de novembro de 1822. — Álvaro José Xavier. — José Rodrigues Jardim. — João José do Couto Guimarães. — Inácio Soares de Bulhões. — Raimundo Nonato Jacinto.

Para acompanhá-lo em tão importante diligência foram designados o coronel Alexandre José Leite de Chaves, e o sargento-mór José Antônio Ramos Jubé, auxiliados de uma escolta de 22 praças da companhia de dragões e 16 da de pedestres.

Efetivamente no dia 15 de novembro partiu o padre Gonzaga cheio de esperanças na sua boa estrela, e confiado na justiça da causa, que ia advogar.

Por onde seus passos se dirigiram encontraram as melhores disposições em favor da união com a capital; por toda a parte foi aconselhando os povos a prestarem juramento de fidelidade ao príncipe regente, que o próprio governo da Natividade acabava de proclamar regente e defensor perpétuo do Brasil por insinuação de José Bernardino, que tinha sido mandado à corte como representante dos interesses da causa do norte.

O coronel Cardoso, que se achava em Arraias, recebendo gazetas da Bahia, relatando a marcha que seguiam negócios da independência, as remeteu ao clube da Natividade, e sem perda de tempo se dirigiu à casa do juiz ordinário, onde reunindo os seus amigos, no dia 1^o de janeiro de 1823 fez reconhecer a regência do Imperador. Já nesse tempo era conhecido em Arraias o decreto de anistia de 18 de setembro de 1822, e se sabia que Gonzaga ia em missão ao norte, e encontrara adesões sinceras em toda a parte à que chegara.

De arraias seguiu o coronel Felipe Antônio Cardoso para Cavalcante, onde encontrou já uma parte da expedição do padre Gonzaga, que o precedia nas marchas. O coronel Alexandre ali dispunha os ânimos para o reconhecimento da causa nacional, e juramento da nossa independência, ato que de fato teve lugar a 20 de janeiro. Depois do ato do juramento o coronel Cardoso, fazendo-se órgão do povo requereu e fez assinar um protesto contra a união à capital, porque, dizia ele, essa homenagem devia ter lugar, mediante ordem do Imperador, visto como tinha o governo da Natividade consultado o ministério sobre o seu procedimento.

No dia 20 chegou Gonzaga a Cavalcante, e sabendo do procedimento de Cardoso, na forma das suas instruções, mandou-o prender, e remeter para a capital. Depois disto seguiu para Arraias, onde soube que já ali procedia o ouvidor Febronio a uma devassa contra o clube da Natividade por ordem da câmara da Palma, que julgou assim dever proceder fundando-se no aviso de 11 de novembro de 1822 (*).

—(*) — *Pela rigorosa obrigação que tem esta câmara de vigiar sobre os demagogos, anarquistas, seus agentes e emissários, na forma da portaria de 11 de novembro do ano passado, expedida pela secretaria de estado, que vai remetida a V. Sa. por cópia, à vista da qual, pela obrigação que também lhe toca, deve mandar lavrar editais e proceder a uma rigorosa devassa, a fim de se conhecer se nesta comarca existem pessoas de um partido tão contrário à vontade de todos os povos, que só servem de manchar a honra de tão briosos comarcãos, e perturbar a boa paz e união que deve reinar entre todos pela satisfação de termos um imperador que se intitula nosso defensor. . . O que espera esta câmara V. Sa. cumpra com a exata prontidão do costume. Deus guarde. Arraias em câmara, 16 de fevereiro de 1823. — Miguel Esteves de Brito. — Manoel Antônio Bueno. — Frutuoso Ramos Jubé. — João Vidal de Ataíde. — Ilm^o. Sr. ouvidor pela lei, Febronio José Vieira Sodré.*

Portaria de 11 de novembro de 1822. — Tendo-se felizmente descoberto pelo brioso e leal povo e tropa desta corte e pelos procuradores gerais, no dia 30 de outubro, uma facção oculta e tenebrosa de furiosos demagogos e anarquistas, contra quem se está devassando judicialmente, os quais para se exaltarem aos mais lucrativos empregos do Estado, sobre as ruínas do tronco imperial, ousam, temerários, com o maior maquiavelismo caluniar a indubitável constitucionalidade do nosso augusto imperador e dos seus

mais fiéis ministros, inculcando nos cidadãos incautos mal fundados receios do velho despotismo, que nunca mais tornará, os mesmos que com a maior perfídia se serviam das mais baixas e nojentas adulações para pretenderem iludir a vigilância de Sua Majestade Imperial e do governo; e, constando ter sido um dos prévios cuidados dos solapados demagogos ganhar partidários em todas as províncias, para o que espalhavam emissários que abusassem do zelo que elas devem ter pela sua liberdade constitucional, liberdade que Sua Majestade Imperial tantas vezes jurou, e que tanto tem promovido com todas as suas forças, como é patente ao mundo inteiro; tendo já o mesmo augusto senhor conhecido os traidores e seus perversos e manhosos desígnios com que se propunham plantar e semear desordens, susto e anarquia, abalando igualmente a reputação do governo que, rompendo assim o sagrado élo que deve unir todas as províncias deste grandioso império ao seu centro natural e comum união, de onde somente lhe pode provir força, prosperidade e glória, manda pela secretaria de estado dos negócios do império que os governos e câmara das províncias, a quem esta for expedida, mandem sem perda de tempo vigiar e descobrir com todo o esmero e atividade quaisquer ramificações deste infernal partido, indagando quais sejam seus emissários por meio da mais rigorosa devassa, e logo que estejam suficientemente ilustradas a este respeito, tomem imediatamente com cautela e energia todas e quaisquer providências que exigir a paz e sossego da província e a salvação do Estado, isto debaixo da mais rigorosa responsabilidade ao imperador e à nação, e de todo o seu justo procedimento darão conta pela competente secretaria de estado para subir tudo à augusta presença de Sua Majestade o Imperador. Palácio do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1822. — José Bonifácio de Andrada e Silva.

Na devassa tirada pelo ouvidor Febronio foram pronunciados o tenente-coronel Pio Pinto de Cerqueira, capitão Felipe Antônio Cardoso, o alferes Antônio Joaquim Ferraz, o capitão João Batista da Cruz Monte, Silvério José da Silva Rangel, o tenente José Bernardino de Sena Ferreira, o capitão Lúcio Luiz Lisboa, o tenente Joaquim José da Silva e Manoel Mateus Ferreira.

Proseguindo Gonzaga na sua marcha, que se pode dizer triunfal, a 21 entrou na Natividade, e em princípio de abril o clube estava dissolvido. A sua missão tinha concluído, e para maior desengano dos apóstolos da desunião José Bernardino voltava da corte, sendo portador da terminante portaria de 23 de junho de 1823, que de-

saprovava a instalação do governo provisório da Natividade, e seus atos subsequentes (*).

—(*) — Goianos! Está firmada a nossa integridade e representação política, dissolveram-se as nuvens que ofuscavam a nossa glória, caíram as barreiras, que entre nós e nossos irmãos tinha levantado a mais atrevida filaucia, e sustentara o maquiavelismo; rasgou-se a venda e já hoje os goianos e palmenses formam uma só família. Já a estrela que no invejado estandarte designa a nossa província brilha em toda a plenitude da sua luz! Sem verter-se uma só gota de sangue goianos e palmenses reuniram-se e de mãos dadas, só encaram como inimigos os inimigos de Pedro, e da causa nacional, e da independência, que é o palácio da nossa glória. O monstro que soprava o facho da discórdia, mordendo-se de raiva, precipitou-se no Averno! E a doce paz, que espavorida havia fugido dos nossos lares, voltou saudosa a espalhar no nosso semblante o riso e a alegria. Oh prazer! Oh glória! E a que devemos tanta ventura senão à eficácia dessas grandes palavras — como é para bem de todos, dizei ao povo que fico? — Palavras do céu, que a Providência, que sobre nós vigia, preferiu pelo órgão desse herói, que nos nossos corações impera. Viva o imperador! Viva a constituição! Viva a independência! Viva a união do povo goiano! Goiás, 25 de abril de 1823. — Assinada a junta.

Em 25 de abril de 1823 congratulava-se com a província o governo de Goiás, por ter-se realizado a união dos povos, sem que para isto tivesse sido preciso derramar uma só gota de sangue (*).

—(*) — Tendo subido à augusta presença de Sua Majestade o Imperador as representações que lhe tem sido dirigidas por parte do governo e arraial da Natividade, da província de Goiás, participando não só as razões principais que deram origem à instalação daquele governo, mas também os seus procedimentos relativos à conservação da tranquilidade pública e as necessárias queixas contra o antigo governo da província. O mesmo senhor, em resposta aos sobreditos ofícios, manda pela secretaria de estado dos negócios do império declarar ao mencionado governo, para sua inteligência, que não se dignou aprovar semelhante instalação contrária às leis, que proíbem multiplicidade de governo em uma só província, ficando na certeza de que, achando-se atualmente a assembléia geral constituinte e legislativa discutindo a proposta da organização dos gover-

nos provinciais deste império, brevemente serão transmitidas as ordens convenientes sobre o que a mesma assembléa deliberar a este respeito, tendo por muito recomendado a união e tranquilidade dos povos, para que muito contribua o exemplo da pronta e exata execução das leis e ordens do mesmo augusto senhor. Palácio do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1823. — José Bonifácio de Andrada e Silva.

Finda a sua comissão, voltou à capital o padre Gonzaga em dezembro de 1823, e para mais consolidar a obra da união foi mandado ao norte o brigadeiro Cunha Matos, que acabava de chegar à província na qualidade de comandante das armas. Façamos agora um pequeno retrocesso.

A 25 de novembro de 1822 se soube em Goiás que o Sr. D. Pedro I tinha sido aclamado imperador do Brasil em 12 de outubro. O contentamento foi geral. Nas noites de 26, 27 e 28 esteve a cidade iluminada, e no último dia cantou-se na catedral um solene Te-Deum em ação de graças. A junta do governo provisório deu conhecimento ao público do fato, que motiva tantos regosijos (*), e, depois de levar ao trono imperial seus votos de obediência em nome do povo goiano, marcou o dia 16 de dezembro para o juramento da independência e aclamação do imperador constitucional, e o dia 1º de janeiro de 1823 afim de ter lugar o mesmo juramento nos demais distritos, e a solene aclamação da capital.

—(*) — *Honrados goianos! Exultai de prazer! O nosso reino foi elevado ao último grão de preeminência, quando os inimigos da nossa ventura tentavam reduzi-lo a colônia. Brasileiros, o nosso nome vai ser glorioso nos anais da história. Em letras de ouro será gravado o dia 12 de outubro; nele foi que o afortunado Colombo avistou o solo que pisamos, neste dia aclamado o primeiro imperador constitucional do Brasil e seu perpétuo defensor o Senhor D. Pedro de Alcântara, e herói da nação, o modelo dos príncipes, o exemplo do liberalismo, Pedro o grande! Brasileiros! A nossa felicidade é certa. A assembléa nos dará leis sábias, e o nosso imperador dispensará graças conforme os merecimentos, e louvores aos que marcharem firmes pelo caminho da honra. O nosso imperador não duvida perdoar aos que pretenderam romper os laços da nossa união, e arrependidos abraçam a nossa causa; vede o decreto de 18 do mês de setembro! Brasileiros, sejamos unidos, porque seremos fortes. Viva o imperador, etc. Goiás, 26 de novembro de 1822. — Assinada a junta.*

O dia 16 de dezembro amanheceu cheio de galas para a capital de Goiás. Jurada a independência, tomou a junta e o povo o laço bicolor. Seguiram-se as festas oficiais do costume, e as que o povo sabe idear em suas manifestações de patriotismo.

Se as festas de 16 de dezembro foram solenes, as de 1º de janeiro foram as maiores de que há notícias na província. Te-Deum, grande parada, bailes, folguedos populares, iluminações públicas prolongaram o regosijo até o dia 6.

O ano de 1822 correu plácido e sereno para a causa pública; acontecimento algum veio perturbar a harmonia que reinava entre os povos.

Em 20 de maio de 1824 recebeu a junta o projeto de constituição, e imediatamente expediu as precisas ordens; a fim de que no dia 22 todas as autoridades e chefes das corporações concorressem à câmara, para prestarem o devido juramento.

Pelas 10 horas desse dia a junta, acompanhada do funcionalismo, se dirigiu aos paços do conselho, onde solenemente jurou-se manter e guardar como constituição do império o projeto de 11 de dezembro de 1823, oferecido por S. M. o Imperador; e de tudo se lavrou a competente ata.

Depois de prestado juramento, encaminharam-se todos para a catedral, afim de renderem graças ao Todo Poderoso pelos benefícios que outorgava ao Brasil em favor da felicidade de seu povo. Ao saírem do templo, o corpo do governo dirigiu-se à praça, e em presença da tropa o seu presidente proferiu o seguinte discurso:

“Camaradas! Acabamos de jurar a constituição política do império, ela é a base em que vai erigir-se a nação brasileira, ela vai firmar a nossa independência e a nossa felicidade. Este passo era necessário, para sermos pelas nações cultas reconhecidos como nação livre e independente. O dia 25 de março foi o em que o nosso augusto monarca a jurou na capital do império, hoje na de Goiás juramos respeitar e guardar a mesma constituição. E vós, camaradas, jurais o mesmo? Viva a nossa santa religião! Viva o Senhor D. Pedro I, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil! Viva a constituição! Viva a independência! Goiás, 22 de maio de 1824. — Álvaro José Xavier.”

Encerramos os acontecimentos de 1824 com o ato do juramento e posse do Dr. Caetano Maria Lopes Gama (hoje visconde de Maranguape) do cargo de presidente de Goiás. Nomeado

em 23 de novembro de 1824, em 14 de setembro do ano seguinte as rédeas da administração.

Desde essa época entrou a província em um novo regime administrativo, sob os princípios liberais consagrados na constituição que nos outorgou o magnânimo fundador do império.